



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 40

Brasília - DF, segunda-feira, 2 de março de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Justiça.....	28
Ministério da Previdência Social.....	30
Ministério da Saúde.....	30
Ministério das Comunicações.....	45
Ministério das Relações Exteriores.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	52
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	61
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	62
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	62
Ministério do Esporte.....	69
Ministério do Meio Ambiente.....	69
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	70
Ministério do Trabalho e Emprego.....	70
Ministério dos Transportes.....	73
Conselho Nacional do Ministério Público.....	74
Ministério Público da União.....	74
Tribunal de Contas da União.....	74
Poder Judiciário.....	135
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	137

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

#### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Acórdãos

<b>AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.422</b>	(1)
ORIGEM	: ADI - 4422 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
<b>RELATOR</b>	: <b>MIN. CELSO DE MELLO</b>
AGTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS
ADV.(A/S)	: JOSÉ ANCHIETA DA SILVA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: ANDRÉ LUIZ MELO DE OLIVEIRA CARNEIRO
AGDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE.	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	: ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR E OUTRO(A/S)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio, que participa, a convite da Academia Paulista de Magistrados e da Universidade de Paris I - Sorbonne, do 7º Colóquio Internacional sobre o Direito e a Governança da Sociedade de Informação - "O Impacto da Revolução Digital sobre o Direito", na Universidade de Paris I - Sorbonne, na França. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 06.11.2014.

**E M E N T A: CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO - AUTORA QUE SE QUALIFICA COMO "ENTIDADE SINDICAL DE GRÁU MÁXIMO" - INEXISTÊNCIA.** CONTUDO, QUANTO A ELA, **DE REGISTRO SINDICAL EM ÓRGÃO ESTATAL COMPETENTE - A QUESTÃO DO DUPLO REGISTRO:** O REGISTRO CIVIL E O REGISTRO SINDICAL - **DOCTRINA - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RTI 159/413-414, v.g.) - CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS MANTIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: COMPATIBILIDADE DESSE REGISTRO ESTATAL COM O POSTULADO DA LIBERDADE SINDICAL (SÚMULA 677/STF) - AUSÊNCIA DO NECESSÁRIO REGISTRO SINDICAL COMO FATOR DE DESCARACTERIZAÇÃO DA QUALIDADE PARA AGIR EM SEDE DE FISCALIZAÇÃO ABSTRATA - CONTROLE PRÉVIO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO RELATOR DA CAUSA - LEGITIMIDADE DO EXERCÍCIO DESSE PODER MONOCRÁTICO (RTI 139/67, v.g.) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.**

##### DECISÕES

**Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

##### Acórdãos

<b>AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 314</b>	(2)
ORIGEM	: ADPF - 314 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
<b>RELATOR</b>	: <b>MIN. MARCO AURÉLIO</b>
AGTE.(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
ADV.(A/S)	: DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYER LIMA E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental. Os Ministros Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Cármen Lúcia negaram provimento ao recurso por outro fundamento. Ausentes, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem à Itália para participar da "101ª Sessão Plenária da Comissão de Veneza", e, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 11.12.2014.

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - IMPROPRIEDADE - "ERRO GROSSEIRO" - ADMISSÃO COMO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - IMPOSSIBILIDADE.** Inadmitida a arguição de descumprimento de preceito fundamental ante "erro grosseiro" na escolha do instrumento, considerado o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 9.882/99, descabe recebê-la como ação direta de inconstitucionalidade.

Secretaria Judiciária  
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO  
Secretário

### Presidência da República

#### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
Em 24 de fevereiro de 2015

Entidade: AR CERTSEC, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB  
Processos nºs: 00100.000297/2012-27 e 00100.000298/2012-71

Acolhe-se as Notas nºs 082 e 099/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR CERTSEC, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
CERTSEC	Anterior: Avenida Presidente Vargas, 583, Salas 714 e 715, Centro, Rio de Janeiro-RJ Novo: Avenida Presidente Vargas, 583, Sala 1420, Centro, Rio de Janeiro-RJ

Em 25 de fevereiro de 2015.

Entidade: AR SEMPRE, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC BR RFB e AC CERTISIGN MULTIPLA  
Processo nº: 00100.000183/2003-96, 00100.000126/2008-11 e 00100.000040/2003-84

Acolhe-se as Notas nºs 080, 104 e 105/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de descumprimento da AR SEMPRE, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC BR RFB e AC CERTISIGN MULTIPLA, localizada no SIA Quadra 4C, Lote 51, Loja 05, Edifício SIA Center II, Zona Industrial Guará, Brasília-DF.

Em 26 de fevereiro de 2015

Entidade: AR SESCAP PR, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN JUS  
Processo nº: 00100.000040/2003-84 e 00100.000208/2006-02

Acolhe-se as Notas nºs 088 e 070/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da AR SESCAP PR, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN JUS, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
SESCAP PR	Anterior: Rua Marechal Deodoro, 500, 11º andar, Ed. Império, Centro, Curitiba-PR Novo: Rua Marechal Deodoro, 500, 10º andar, Centro, Curitiba-PR

Entidade: AR FACEB, vinculada à AC CERTISIGN JUS  
Processo nº: 00100.000208/2006-02

Acolhe-se a Nota nº 063/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da AR FACEB, vinculada à AC CERTISIGN JUS, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
FACEB	Anterior: Rua Conselheiro Dantas, 05, Ed. Pernambuco, 9º andar, Comércio, Salvador-BA Novo: Rua Conselheiro Dantas, 05, Ed. Pernambuco, 7º andar, Comércio, Salvador-BA

Entidade: AR SERJUS, vinculada à AC CERTISIGN JUS e AC

## AVISO

**CIRCULOU EM 27/02/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 39-A**  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

## NOTARIAL RFB

Processo nº: 00100.000208/2006-02 e 00100.000127/2008-66

Acolhe-se a Nota nº 069 e 062/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR SERJUS, vinculada à AC CERTISIGN JUS e AC NOTARIAL RFB listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
SERJUS	Anterior: Rua Juiz de Fora, 1231, Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG Novo: Rua Cônego Rocha Franco, 16, Gutierrez, Belo Horizonte-MG

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL****PORTARIA Nº 96, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

Altera o § 2º do art. 1º da Portaria PGF nº 840, de 19 de dezembro de 2013, a qual consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado do Piauí - PF/PI e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII, § 2º, art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o processo administrativo nº 00407.000088/2015-81, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Portaria PGF nº 840, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2013, Seção I, página 16, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 2º A assunção da representação judicial atribuída no caput e em seu § 1º dar-se-á imediatamente, com exceção do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que serão representados pelas respectivas Procuradorias Federais Especializadas."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da RepúblicaALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilFERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal**SEÇÃO 3**Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriaisJORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisBERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção  
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 3.933, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50311.002288/2012-63, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 366ª e 378ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 3 de julho de 2014 e 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso I, do art. 47 c/c o art. 54 da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, pela prática das infrações capituladas nos incisos IX e XXXIII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.934, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50303.000663/2014-18, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 373ª e 377ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 29 de outubro de 2014 e 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, CNPJ nº 00.662.091/0001-20, com sede na rua Blumenau, 05, Centro, Itajaí - SC, a penalidade de multa pecuniária, no valor total de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso I, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, sendo:

I - R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014; e

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XIII do art. 32 da norma aprovada pela citada Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.935, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50311.002533/2013-13, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 373ª e 377ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 29 de outubro de 2014 e 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, com sede à av. da França, nº 1551, Comércio - Salvador - BA, a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 37.125,00 (trinta e sete mil e cento e vinte e cinco reais), na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso I, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.936, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50304.000914/2013-57, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 356ª e 377ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de fevereiro de 2014 e 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Companhia Docas da Paraíba, CNPJ nº 02.343.132/0001-41, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos

termos dos parágrafos §1º e §2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso XXVI, do art. 13, da Norma aprovada pela Resolução nº 858/2007-ANTAQ, à época em vigor, consubstanciada no ato de celebrar aditamento a contrato de arrendamento promovendo prorrogação de prazo sem prévia anuência da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.937, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50302.002545/2013-57, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 371ª e 377ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 2 de outubro de 2014 e 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, CNPJ nº 44.837.524/0001-07, no valor de R\$ 68.750,00 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, consubstanciada no descumprimento à determinação contida no art. 2º da Resolução nº 2.264-ANTAQ, de 20 de outubro de 2011, ao celebrar o Quinto Instrumento de Aditamento, Retificação e Ratificação ao Contrato de Arrendamento DP/10.2001 junto à empresa Ageo Terminais e Armazéns Gerais S.A. sem a inclusão das respectivas cláusulas essenciais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.938, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002348/2013-48, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 366ª e 377ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 3 de julho de 2014 e 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Bonamar Transportes Marítimos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.367.689/0001-61, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), eis que configurada a autoria e a materialidade da infração capitulada no inciso I, do art. 21, da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, consubstanciada no fato de ter promovido a alteração de seu domicílio sem a correspondente comunicação tempestiva à esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.939, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50311.002097/2012-00, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 359ª e 377ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 31 de março de 2014 e 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Companhia das Docas do Estado da Bahia, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, no valor total de R\$ 64.152,00 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração tipificada no inciso LI do artigo 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MÁRIO POVIA



**RESOLUÇÃO Nº 3.940, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.001244/2013-86, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 367ª e 377ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 17 de julho de 2014 e 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Darcy Júnior Navegação e Comércio Eireli Ltda. - ME, CNPJ nº 12.087.233/0001-52, no valor de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso XXXIX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, consubstanciada na prestação de serviços de transporte aquaviário sem autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.941, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50304.002537/2013-91, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 369ª e 377ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 11 de setembro de 2014 e 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB, CNPJ nº 02.343.132/0001-41, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada na exploração de área portuária sem o correspondente instrumento contratual válido e em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.942, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50311.002102/2012-76, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 366ª e 378ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 3 de julho de 2014 e 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Companhia das Docas do Estado da Bahia, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, no valor de R\$ 67.716,00 (sessenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada na disponibilização de área pública, localizada na poligonal do porto organizado de Aratu, à empresa COPENE - Companhia Petroquímica do Nordeste S.A., sucedida pela empresa Braskem S.A., mediante a celebração do Convênio nº 002/01, firmado em 16 de fevereiro de 2001, sem prévio procedimento licitatório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.944, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002312/2014-11, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CAMBIXE NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 21.160.021/0001-44, com sede à Estrada do Cambixe nº 31 - Sala 1, Centro, Careiro da Várzea-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na diretriz da rodovia federal BR-319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Solimões e Negro, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.147- ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.945, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002313/2014-41, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa IMBAÚBA NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 21.159.987/0001-61, com sede à Rua José Vasconcelos de Farias nº 31 - Sala 1, Centro, Careiro da Várzea-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na diretriz da rodovia federal BR-319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Solimões e Negro, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.148 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.946, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002773/2014-78, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa REIS E MONTEIRO NAVEGAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 19.208.401/0001-60, com sede na rua Esteliano dos Santos, nº 109, bairro Centro, Manaquiri-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Tabatinga-AM (faixa de fronteira), na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.149 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.947, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002731/2014-97, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MESO OCEÂNICA SERVIÇOS DE EMBARCAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ 13.966.745/0001-51, com sede na R. Barão de São Borja, 177, 1º andar, Bairro Jardim Frago, em Olinda, PE, CEP 53130-000, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN, na navegação de cabotagem, exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 5.000 TPB, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.160 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.948, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000047/2015-51, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa OMEGAPORT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ/MF nº. 21.469.489/0001-15, com sede à Rua da Quitanda, nº 199, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.091-005 a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN, na navegação de apoio portuário exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2000 HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.161 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.949, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002229/2014-86, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BRAVO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - ME, CNPJ 14.382.237/0001-99, com sede na Av. Ana Costa 482, sl. 1012, Bairro Gonzaga, Santos, SP, CEP 83.206-280 a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.159 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.950, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000134/2015-17, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa J. F. LOBO E CIA. LTDA, CNPJ nº 22.782.593/0001-28, com sede à Rua Evaristo Faustino nº 189, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.158 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.951, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002582/2014-66, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PAES CARVALHO NAVEGAÇÃO & LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 10.464.694/0001-71, com sede à Av. Gentil Bittencourt nº 16 - Anexo, Batista Campos, Belém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral, granel sólido e contêineres na navegação interior de percurso longitudinal, nas Regiões Hidrográficas Amazônica e do Tocantins-Araguaia, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.157 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA



**RESOLUÇÃO Nº 3.952, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002138/2014-91, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ELIANE DA SILVA BRITO - ME, CNPJ nº 18.519.901/0001-50, com sede à Comunidade São José Curari Grande nº 31, Zona Rural, Careiro da Várzea-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na diretriz da rodovia federal BR-319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Solimões e Negro, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea I, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.156 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.953, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000506/2014-66, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa G. P. GALATE - ME, CNPJ nº 07.441.310/0001-90, com sede à Rua 12 de Outubro nº 01, Centro, Benjamin Constant-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral e granel sólido, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e nas rotas internacionais de Manaus-AM (Brasil) a Iquitos-Peru, Manaus-AM (Brasil) a Francisco de Orellana-Ecuador e Manaus-AM (Brasil) a Letícia-Colômbia, em portos habilitados ao tráfego internacional, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.155 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.954, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002311/2014-51, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa GUEDES E MELO NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.814.550/0001-19, com sede à Estrada do Cambixé nº 02, Centro, Careiro da Várzea-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na diretriz da rodovia federal BR-319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Solimões e Negro, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.154 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.955, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002176/2014-43, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual GRACE-NILDO BATISTA DE SOUZA 00279131208, CNPJ nº 20.899.111/0001-99, com sede a Estrada BR 319, s/nº, Centro, Careiro da Várzea-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.153 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.956, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002141/2014-12, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa JPL TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 17.854.830/0001-89, com sede à Comunidade Baixo Careiro s/n - Margem Direita, Zona Rural, Careiro da Várzea-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na diretriz da rodovia federal BR-319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Solimões e Negro, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.152 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.957, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002201/2014-99, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual JOÃO GARCIA MAQUINE FILHO 31459366204, CNPJ nº 20.210.591/0001-39, com sede a Estrada BR 319, s/nº, Centro, Careiro da Várzea-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.150 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.958, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002501/2014-78, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 378ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transgê Navegação Ltda., CNPJ nº 23.002.546/0001-87, com sede à rua Ferreira Pena nº 1.316 - A, Centro, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral e granel sólido, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e nas rotas internacionais de Manaus - AM (Brasil) a Letícia - Colômbia, Manaus - AM (Brasil) a Iquitos - Peru e Manaus - AM (Brasil) a Francisco de Orellana - Ecuador, em portos habilitados ao tráfego internacional, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.144 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.959, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002205/2014-77, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 378ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Benaia Nunes Maia 02652053280, CNPJ nº 20.900.524/0001-46, com sede a Estrada BR 319, s/nº, Centro, Careiro da Várzea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus - AM e Careiro da Várzea - AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.145 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.960, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002248/2014-52, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa R. HAMILTON BULCÃO SAU-NIER - ME, CNPJ nº 07.552.036/0001-27, com sede à Rua 46 - 31 de março nº 921-A, Japiim, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na diretriz da rodovia federal BR-319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Solimões e Negro, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.151 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.962, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50000.002891/1994, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar empresa Bianchini S/A Indústria, Comércio e Agricultura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.548.020/0001-80, titular do Contrato de Adesão nº 36/2014 - ANTAQ, com base no que dispõe o art. 49 da Lei nº 10.233/2001, c/c com o art. 28 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ/2014, a realizar, em caráter especial e de emergência, operações portuárias com granel sólido e granel líquido em área adjacente ao terminal de uso privado sob sua titularidade, situado na retaguarda e fora do Porto Organizado de Rio Grande, pelo prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação portuária, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros, Órgão Ambiental pertinente e Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC a adoção de providências no sentido de apurar possível cometimento de infração pela empresa em questão, relativamente à ampliação do TUP objeto do Contrato de Adesão nº 36/2014-ANTAQ, sem a prévia anuência da ANTAQ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA



**RESOLUÇÃO Nº 3.963, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000956/2013-78, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso - PAC nº 50306.000956/2013-78, sem aplicação de qualquer penalidade à empresa Manoel Nilson Queiroz Marinho, CNPJ nº 14.096.507/0001-03, cuja outorga foi extinta pela Resolução nº 3.031-ANTAQ, de 16/08/2013, tendo em vista que os fatos apurados no PAC foram objeto de julgamento pela Diretoria Colegiada no processo nº 50306.001477/2012-98, culminando com a expedição da Resolução nº 3.533-ANTAQ, de 17/07/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.964, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001452/2014-14, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI da obra para Modernização e Ampliação da Capacidade Operacional dos Armazéns XIII e XVIII, situados no Paquetá, à margem direita do estuário do porto de Santos, SP, ambos objeto do Contrato de Arrendamento nº DP-DC/01.2005, celebrado com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, requerida pela empresa RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.097.734/0001-10 (CNPJ da instalação portuária: nº 12.097.734/0002-09).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.965, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001555/2013-95, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Pela possibilidade de celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 013/2014-SEP/PR, tendo por objeto a transferência da sua titularidade da empresa Rio Turia Serviços Logísticos Ltda., CNPJ nº 06.023.849/0001-67, para a empresa Bunge Alimentos S.A., CNPJ nº 84.046.101/0001-93.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**ACÓRDÃO Nº 8-2015**

Processo: 50311.002102/2012-76.

Parte: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 366ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de julho de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 119.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 378ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de fevereiro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração formulado pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reduzir o valor da respectiva multa de R\$ 119.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais) para R\$ 67.716,00 (sessenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais), em razão da prática da infração capitulada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858/2007-ANTAQ, consubstanciada no fato de não ter promovido a regularização da ocupação de área localizada na poligonal do porto organizado de Aratu, atualmente explorada pela

empresa Braskem S/A por meio do Convênio nº 002/01. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral  
RelatorFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
DiretorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor**ACÓRDÃO Nº 9-2015**

Processo: 50303.000663/2014-18.

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, CNPJ nº 92.808.500/0001-72, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 373ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), pela prática das infrações tipificadas nos incisos XXXVIII e XIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 377ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de janeiro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, dada a sua intempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, diante da ausência de fatos novos ensejadores da reforma da decisão proferida, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos na Notificação nº 87/2014-ANTAQ, de 31 de outubro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-GeralFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
DiretorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor Relator**ACÓRDÃO Nº 10-2015**

Processo: 50311.002533/2013-13.

Parte: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 373ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 37.125,00 (trinta e sete mil e cento e vinte e cinco reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 377ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de janeiro 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, vez que as razões apresentadas pela empresa não foram capazes de ensejar alteração da decisão proferida, pela Diretoria Colegiada da ANTAQ. Acordam, ainda, por reenquadrar a infração do inciso XXXVIII do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ para o inciso LIV do artigo 13 da Resolução 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, mantendo-se o mesmo valor da multa aplicada pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, em sua 373ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Relator Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-GeralFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
DiretorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor Relator**ACÓRDÃO Nº 11-2015**

Processo: 50304.000914/2013-57.

Parte: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA E RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A.

Ementa:

Trata o presente Acórdão dos exames de pedidos de reconsideração interpostos pelas empresas Companhia Docas da Paraíba e Raízen Combustíveis S/A, em face da decisão prolatada pela Diretoria Colegiada desta Agência, em sua 356ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2014, que, dentre outras medidas, deliberou: pela aplicação de multa pecuniária em face da Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXVI, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no ato de celebrar aditamento a contrato de arrendamento promovendo prorrogação de prazo sem prévia anuência desta Agência; e pela declaração de nulidade do 8º Aditamento ao Contrato de Arrendamento nº 92/007/00 firmado em 25/01/2012, não submetido à prévia aprovação desta Agência e eivado de vício insanável.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 377ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de janeiro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o pedido de reconsideração formulado pela Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB, diante de sua intempestividade, tendo ocorrido o trânsito em julgado administrativo da decisão recorrida, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos na Notificação nº 15/2014-ANTAQ, de 18/02/2014, e na Resolução nº 3.288-ANTAQ, de 13/02/2014, observada as alterações promovidas pela Resolução no 3.421-ANTAQ, de 29/05/2014. Acordam também em conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Raízen Combustíveis S/A, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a íntegra da decisão atacada. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral  
RelatorFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
DiretorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor**ACÓRDÃO Nº 12-2015**

Processo: 50302.002545/2013-57.

Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, CNPJ nº 44.837.524/0001-07, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 371ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de outubro de 2014, aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 68.750,00 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), pela prática da infração capitulada no inciso LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, consubstanciada no descumprimento à determinação contida no art. 2º da Resolução nº 2.264-ANTAQ, de 20 de outubro de 2011, ao celebrar o Quinto Instrumento de Aditamento, Retificação e Ratificação ao Contrato de Arrendamento DP/10.2001 junto à empresa Ageo Terminals e Armazéns Gerais S.A. sem a inclusão das respectivas cláusulas essenciais.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 377ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de janeiro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, vez que as razões apresentadas pela empresa não foram capazes de ensejar alteração da decisão proferida, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 75/2014-ANTAQ, 8 de outubro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral RelatorFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
DiretorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

## ACÓRDÃO Nº 13-2015

Processo: 50301.002348/2013-48.

Parte: BONAMAR TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. - ME.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Bonamar Transportes Marítimos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.367.689/0001-61, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 366ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de julho de 2014, aplicou a penalidade de cassação da autorização outorgada por meio do Termo de Autorização nº 811-ANTAQ e da Resolução nº 2.306-ANTAQ, ambos de 1º de dezembro de 2011, com base no art. 24, bem como nas alíneas "d", "e" e "h", do inciso II do art. 17 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 377ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de janeiro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ em dar-lhe provimento parcial, convertendo a penalidade de cassação da autorização em multa pecuniária no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), eis que configurada a autoria e a materialidade da infração capitulada no inciso I, do art. 21, da norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, consubstanciada no fato de ter promovido a alteração de seu domicílio sem a correspondente comunicação tempestiva a esta Agência. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral RelatorFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
DiretorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

## ACÓRDÃO Nº 14-2015

Processo: 50311.002097/2012-00.

Parte: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 359ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 119.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais), pela prática da infração tipificada no inciso LI do artigo 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 377ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de janeiro 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, vez que as razões apresentadas pela empresa não foram capazes de ensejar alteração da decisão proferida, pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, em sua 359ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2014. Acordam, ainda, os Diretores, por reduzir o valor da multa pecuniária para R\$ 64.152,00 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais) em virtude da alteração do modo de cálculo da dosimetria para essa finalidade. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-GeralFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-RelatorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

## ACÓRDÃO Nº 15-2015

Processo: 50305.001244/2013-86.

Parte: DARCY JÚNIOR NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI LTDA. - ME.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto por Darcy Júnior Navegação e Comércio Eireli Ltda. - ME, CNPJ nº 12.087.233/0001-52, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 367ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 2014, aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXIX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, consubstanciada na prestação de serviços de transporte aquaviário sem autorização da ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 377ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de janeiro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ em dar-lhe provimento parcial, reduzindo o valor da penalidade de multa pecuniária para R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), ficando mantidas as demais determinações contidas na decisão anterior. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral RelatorFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
DiretorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

## ACÓRDÃO Nº 16-2015

Processo: 50304.002537/2013-91.

Parte: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB, CNPJ nº 02.343.132/0001-41, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 369ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, em razão de permitiva na exploração de área portuária sem o correspondente instrumento contratual válido e em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 377ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de janeiro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB, diante da ocorrência do trânsito em julgado administrativo da decisão recorrida, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 069/2014-ANTAQ, de 15 de setembro de 2014, bem como por fixar o prazo de até 30 (trinta) dias para que seja celebrado o correspondente Contrato de Transição, sob pena de interdição da instalação portuária em questão, ficando a cargo da Superintendência de Fiscalização - SFC, desta Agência, a verificação do fiel cumprimento ao ora deliberado. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral RelatorFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
DiretorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

## ACÓRDÃO Nº 17-2015

Processo: 50300.000017/2014-64.

Parte: ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela Atem's Distribuidora de Petróleo S/A, inscrita no CNPJ nº 03.987.364/0001-03, em face da decisão preliminar desta Agência que a julgou inabilitada para prosseguimento no âmbito do procedimento de que trata o Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 006/2014, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 377ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de janeiro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ em dar-lhe provimento parcial, concedendo o prazo adicional de dez dias contados a partir da data da ciência da presente decisão, para que apresente a documentação complementar, nos termos do Anexo II, do Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 006/2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral RelatorFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
DiretorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

## ACÓRDÃO Nº 18-2015

Processo: 50311.002288/2012-63.

Parte: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 366ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de julho de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de advertência pela prática das infrações capituladas nos incisos IX e XXXIII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 378ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de fevereiro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a aplicação da penalidade de advertência pela prática das infrações capituladas nos incisos IX e XXXIII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858/2007-ANTAQ, à época em vigor. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral RelatorFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
DiretorADALBERTO TOKARSKI  
DiretorSUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E  
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍSDESPACHO DE JULGAMENTO Nº 24,  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 50308.001639/2014-31

Empresa penalizada: Pipes Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 06.065.767/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 360,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos V e XVII do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO  
Chefe

## UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 6, da Unidade Regional do Rio de Janeiro, de 2 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 12, onde se lê: "...de 2 de fevereiro de 2014...", leia-se: "...de 2 de fevereiro de 2015..."

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIAGERÊNCIA DE ENGENHARIA DE  
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

## PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 494 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santa Amália (MT) (Código OACI: SDVX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.002071/2015-87. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Nº 495 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Rosa de Maio (PA) (Código OACI: SIYR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.041817/2014-97. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.





**CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO  
DE MEDICAMENTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015**

Estabelece os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos.

A SECRETARIA EXECUTIVA faz saber que o **CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS-CMED**, em obediência ao disposto no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003, e nos parágrafos 1º a 6º e *caput* do art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e o inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, deliberou expedir a seguinte Resolução:

Art. 1º O ajuste de preços de medicamentos, a ocorrer em 31 de março de cada ano, terá por base um modelo de teto de preços calculado por meio de um índice de preços, um fator de produtividade (Fator X), uma parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores (Fator Y) e uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intrasetor (Fator Z), conforme item I do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. O índice a ser utilizado, de que trata o *caput*, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período dos doze meses anteriores à publicação do ajuste de preços.

Art. 2º O Fator de Produtividade (Fator X), de que trata o § 3º do artigo 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, é expresso em percentual e representa o mecanismo que objetiva repassar aos consumidores, por meio dos preços dos medicamentos, projeções de ganhos de produtividade das empresas produtoras de medicamentos.

§ 1º O Fator X é estabelecido a partir da estimativa de ganhos prospectivos de produtividade da indústria farmacêutica.

§ 2º O Fator X será calculado, conforme metodologia constante do item 2 do Anexo desta Resolução, por meio de uma análise de modelo econométrico de série temporal autorregressivo integrado de médias móveis - ARIMA, com séries históricas mensais iniciadas em janeiro de 2002, composto pelas seguintes séries:

I - série temporal de previsão: produtividade do trabalho da indústria farmacêutica brasileira obtida pela divisão, em cada período, do índice de *quantum* da produção física da indústria farmacêutica, divulgada na Pesquisa Industrial Mensal de Produção Física - PIM-PF, pelo total de horas mensais trabalhadas do pessoal ocupado na indústria farmacêutica, fornecido pelo Relatório Anual de Informações Sociais - RAIS e pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;

II - séries temporais componentes de previsão:

a) média mensal da cotação de compra da taxa de câmbio livre do dólar dos Estados Unidos da América, ajustada pelo IPCA e pelo *Consumer Price Index* - CPI do *Bureau of Labor Statistics* dos EUA;

b) taxa de juros real obtida pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos públicos federais - taxa Selic, ajustada pelo IPCA;

c) taxa de crescimento real obtida pela variação mensal do Produto Interno Bruto - PIB em valores correntes na moeda nacional, ajustada pelo IPCA;

d) variação mensal do IPCA.

§ 3º. O Fator X deverá ser divulgado, por meio de Comunicado, no mês de setembro do ano anterior ao ajuste de preços.

Art. 3º A parcela do fator de ajuste de preços relativos entre setores (Fator Y), a que se refere o inciso II do § 4º do artigo 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, é expressa em percentual e calculada com base na variação dos custos dos insumos não recuperados pelo cômputo do índice previsto no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução.

§ 1º O Fator Y tem como objetivo ajustar os preços relativos entre o setor farmacêutico e os demais setores da economia, para minimizar o impacto dos custos não recuperáveis pela aplicação do IPCA, devendo ser calculado de acordo com a metodologia constante do item 3 do Anexo desta Resolução.

§ 2º Os pesos dos custos considerados no cálculo do Fator Y serão obtidos por meio da última matriz de Insumo-Produto disponibilizada pelo IBGE.

§ 3º Deverão ser utilizadas as séries das médias anuais até o ano anterior ao ajuste correspondente, para as seguintes variáveis:

Nº 496 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Modelo (MS) (Código OACI: SJHD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.020286/2015-80. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Nº 497 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Irmãos Munaretto (MT) (Código OACI: SDYF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.020194/2015-08. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Nº 498 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santa Izabel (MS) (Código OACI: SDMD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.018794/2015-06. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Nº 499 - Inscrever o aeródromo privado Comandante Vittorio Bonomi (SP) (Código OACI: SJCA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.169620/2014-11. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Nº 500 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Roncador (MT) (Código OACI: SWOL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.015214/2015-11. Fica revogada a Portaria nº 375, de 23 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2010. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Nº 501 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Irajá (MA) (Código OACI: SNOA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 7 de fevereiro de 2022. Processo nº 00065.148506/2014-58. Fica revogada a Portaria nº 255, de 7 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 1. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Nº 502 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Pirapitinga (MG) (Código OACI: SWXP) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.022971/2015-41. Fica revogada a Portaria nº 2462, de 22 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2014, Seção 1, página 6. Esta Portaria entra em vigor em 28 de maio de 2015.

Nº 503 - Excluir o aeródromo privado Helibrás (MG) (Código OACI: SIYS) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.020749/2015-11. Fica revogada a Portaria nº 1279, de 4 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2014, Seção 1, página 4. Esta Portaria entra em vigor em 28 de maio de 2015.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 504 - Inscrever o heliponto privado Castello 54 (SP) (Código OACI: SJCO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.020023/2015-71.

Nº 505 - Inscrever o heliponto privado Office Tower Itaim (SP) (Código OACI: SIYT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.013951/2015-89.

Nº 506 - Inscrever o heliponto privado Gandini Terras (SP) (Código OACI: SIGM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.069633/2013-19.

Nº 507 - Inscrever o heliponto privado Bradesco Previdência (SP) (Código OACI: SWAB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.012374/2015-16.

Nº 508 - Alterar a inscrição do heliponto privado Banco Safra (SP) (Código OACI: SDSZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 8 de novembro de 2020. Processo nº 00065.018875/2015-06. Fica revogada a Portaria nº 1973, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2010, Seção 1, página 16.

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no art. 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 509 - Homologar e abrir ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado PETROBRAS 35 (RJ) (Código OACI:9PPF). Esta Portaria será válida até 5 de novembro de 2017. Processo nº 63012.000691/2015-17.

Nº 510 - Homologar e abrir ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado PARAGON MSS2 (SS-62) (RJ) (Código OACI:SS-

6). Esta Portaria será válida até 6 de novembro de 2017. Processo nº 63012.154113/2014-19.

Nº 511 - Homologar e abrir ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado FPSO CIDADE DE NITEROI MV 18 (RJ) (Código OACI:9PCN). Esta Portaria será válida até 11 de abril de 2017. Processo nº 00065.004326/2014-09.

Nº 512 - Homologar e abrir ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado TOP CORAL DO ATLANTICO (RJ) (Código OACI:9PIZ). Esta Portaria será válida até 16 de dezembro de 2017. Processo nº 63012.000037/2015-11.

Nº 513 - Homologar e abrir ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado NORTH OCEAN 102 (RJ) (Código OACI:9PIY). Esta Portaria será válida até 18 de novembro de 2017. Processo nº 63012.008816/2014-76.

Nº 514 - Homologar e abrir ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado NOBLE DAVE BEARD (RJ) (Código OACI:9PND). Esta Portaria será válida até 8 de janeiro de 2018. Processo nº 63012.000858/2015-40.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

MARCOS ROBERTO EURICH

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE  
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**

**PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 492 - Renovar a homologação do curso teórico/prático de Mecânica de Manutenção Aeronáutica, habilitações Aviónicos, da GF ESCOLA DE AVIAÇÃO E CURSOS PREPARATÓRIOS Ltda., por 5 (cinco) anos, situada na Área de Desenvolvimento Econômico (ADE), Cj 2, Lote 9/10, Núcleo Bandeirante, em Brasília (DF), CEP 71735-720. Processo nº 00065.053309/2014-51.

Nº 493 - Revogar a suspensão cautelar da homologação dos Cursos Teórico/Prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Aviónicos da PROFLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL Ltda., localizada na Avenida Brasil nº 1664, Bairro Guanabara, CEP: 13073-001, na cidade de Campinas - SP. Processo nº 00065.124275/2013-14.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO  
E SIMPLIFICAÇÃO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 27 de fevereiro de 2015

**O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no DOU nº 20 de 29 de janeiro de 2014, DECIDE, acolher o PARECER nº 13/2015/AJ/SMPE-PR, cujo conteúdo passa a integrar esta decisão como se nela se encontrasse transcrito, para CONHECER E PROVIDER O RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

Referente: autos do Processo SMPE nº 00095.000910/2014-94.  
Recorrente: Sanave Transportes Rodoviários e Logísticos Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

I - taxa de variação real da cotação de compra da taxa de câmbio livre do dólar dos Estados Unidos da América, ajustada pelo IPCA e pelo CPI.

II - taxa de variação real da energia elétrica obtida a partir da tarifa média de energia para a indústria, definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ajustada pelo IPCA.

§ 4º O Fator Y deverá ser divulgado, por meio de Comunicado, até 30 (trinta) dias antes do ajuste anual de preços, de acordo com o Parágrafo Único do art. 4º do Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 4º A parcela do fator de ajuste de preços relativos intrasector (Fator Z), a que se refere o inciso I do § 4º do artigo 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, é expressa em percentual e calculada com base no poder de mercado, conforme metodologia constante do item 4 do Anexo desta Resolução.

§ 1º O Fator Z visa a promover a concorrência nos diversos mercados de medicamentos, ajustando preços relativos entre os mercados com menor concorrência e os mais competitivos.

§ 2º Para definição do nível de concentração de mercado, será utilizado o sistema *Anatomical Classification* nível 4 (AC4) da *European Pharmaceutical Market Research Association* (EPHMA).

§ 3º Para avaliação do grau de concentração do mercado, será utilizado o Índice Herfindahl-Hirschman (IHH).

§ 4º Para o cálculo do IHH, serão utilizados os dados mais recentes do banco de dados do Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (SAMMED), de acordo com informações de comercialização prestadas pelas empresas.

§ 5º Uma vez definida a concentração de mercado e calculado o IHH, serão estabelecidos três níveis para o Fator Z, discriminando os mercados concentrados dos moderadamente concentrados e dos concorrenciais, conforme metodologia constante do item 4 do Anexo desta Resolução.

I - A Secretaria-Executiva publicará por meio de Comunicado, até 60 dias após o término do prazo regulamentar de entrega do Relatório de Comercialização, a relação dos produtos enquadrados nos respectivos níveis, podendo a empresa detentora do registro, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação, solicitar revisão da classificação;

II - A Secretaria-Executiva deverá, no prazo de 30 dias, analisar o pedido de revisão, e enviar resposta justificada ao interessado, respeitando o sigilo, quando houver;

III - Da análise da Secretaria-Executiva caberá recurso ao Comitê Técnico-Executivo, no prazo de 30 dias a partir do recebimento da resposta.

Art. 5º No mês de março, após a publicação oficial do IPCA acumulado no período dos doze meses, a CMED editará resolução específica dispondo acerca do ajuste de preços do período correspondente, do Preço Fabricante, do Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos, da forma de apresentação do Relatório de Comercialização pelas empresas produtoras e de todas as outras providências inerentes à viabilização do ajuste dos preços dos medicamentos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE  
Secretário Executivo

ANEXO

## 1. FÓRMULA DO AJUSTE DE PREÇOS

$$VFP = IPCA - X + Y + Z$$

1.1. VFP representa a variação percentual do preço do medicamento;

1.2. IPCA representa a taxa de inflação medida pela variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

1.3. X representa o fator de produtividade;

1.4. Y representa o fator de ajuste de preços relativos entre setores; e

1.5. Z representa o fator de ajuste de preços relativos intrasector.

## 2. FATOR DE PRODUTIVIDADE (FATOR X)

### 2.1. Das Definições

2.1.1. Aplicam-se, para os fins desta Norma, as seguintes definições:

2.1.1.1. Fator X: é o fator de produtividade repassado aos consumidores. O fator é calculado com base nas projeções de ganhos de produtividade das empresas produtoras de medicamentos.

### 2.2. Da metodologia

#### 2.2.1. Cálculo do Fator Produtividade

$$X = 100\% * \left[ \left( \frac{\mu(\hat{X}_t(h))}{\mu(X(t+h))} \right) - 1 \right]$$

2.2.1.1. X é o fator da produtividade projetada em percentuais;

2.2.1.2.

$$\mu(\hat{X}_t(h))$$

é a média da série prevista do índice de produtividade trabalho do setor farmacêutico de origem t e horizonte h;

2.2.1.3.  $\mu(X(t+h))$  é a média do índice de produtividade trabalho do setor farmacêutico de origem t e horizonte h de igual período da série prevista;

2.2.1.4. t é a origem temporal;

2.2.1.5. h é o horizonte temporal.

2.2.2. Cálculo do Índice de Produtividade Trabalho do Setor Farmacêutico -  $X(t+h)$

$$X(t+h) = \frac{IPF_{t+h}}{ITHT_{t+h}}$$

2.2.2.1.

$IPF_{t+h}$

é o Índice de Produção Física do Setor Farmacêutico de origem t e horizonte h total;

2.2.2.1. Função Amostral será denotada por

$$IPF^{(j)}(t)$$

, para cada t fixo, temos os valores de uma variável

$$IPF(t)$$

2.2.1.2. j é número de observações do t fixado.

2.2.2.2.

$$ITHT_{t+h}$$

é o Índice Total de Horas Trabalhadas do Setor Farmacêutico de origem t e horizonte h.

2.2.2.2.1. Função Amostral será denotada por

$$ITHT^{(j)}(HC, PO, A, D)$$

para cada t fixado, temos os valores de uma variável

$$ITHT(HC(t), PO(t), A(t), D(t))$$

2.2.2.2.2. O número de observações j de o t fixado.

2.2.2.2.3.

$$THT_0$$

é o Total de Horas Trabalhadas no ano base;

2.2.2.2.4.

$$THT_{t+h}$$

é a construção do Total de Horas Trabalhadas

$$THT_t$$

no horizonte de tempo fixado;

$$THMT_s = (\mu_{HC} \times PO) + [(A \times \mu_{H_a}) - (D \times \mu_{H_d})]$$

2.2.2.2.5. S é a constante necessária de equiparação temporal.

2.2.2.2.6.

$$THMT_s$$

é o total de horas médias trabalhadas pelo o número total de pessoal ocupado do setor farmacêutico em S.

2.2.2.2.7.  $\mu_{HC}$  é a média de horas contratadas do setor farmacêutico no ano base;

2.2.2.2.8. PO é o total de pessoal ocupado do setor farmacêutico no ano base;

2.2.2.2.9. A é o número de admitidos do setor farmacêutico para cada t fixado;

2.2.2.2.10. D é o número de demitidos do setor farmacêutico em cada t fixado;

2.2.2.2.11.

$$\mu H_a$$





é o número de horas médias trabalhadas pelos admitidos do setor farmacêutico em  $t$  fixado;

2.2.2.2.12.

$$\mu H_d$$

é o número de horas médias trabalhadas pelos demitidos do setor farmacêutico em  $t$  fixado;

2.2.3. Previsão da Produtividade Trabalho do Setor Farmacêutico -

$$(\widehat{X}_t(h))$$

2.2.3.1.

$$(\widehat{X}_t(h))$$

será calculada por meio de um modelo em que a estrutura é baseada nas próprias séries temporais em um ciclo iterativo, chamada de abordagem de Box, Jenkins e Reinsel, que segue:

a) Análise e Identificação do Modelo;

b) Estimativa dos parâmetros e verificação do Modelo;

2.2.3.2. Análise e identificação do modelo em três processos:

2.2.3.2.1. Analisar e verificar a estacionariedade das séries temporais e/ou transformá-las em estacionárias.

2.2.3.2.2. Identificar o modelo de ordem da autocorrelação e autocorrelação parcial através do critério de Akaike e Schwarz de  $X(t+h)$ .

Além de testar as demais séries que impactam na produtividade do trabalho do setor farmacêutico utilizando o Teste T e o Teste de Wald, como:

2.2.3.2.2.1.  $c(t+h)$  é a série taxa de cambio real;

2.2.3.2.2.2.  $(t+h)$  é a série variação do crescimento da economia brasileira;

2.2.3.2.2.3.  $r(t+h)$  é a série taxa de juros real

2.2.3.2.2.4  $p(t+h)$  é a série variação de preço nacional do consumidor amplo;

2.2.3.2.3. Estimar os parâmetros e verificar o Modelo Identificado com o uso do aplicativo econométrico para obter

$$(\widehat{X}_t(h))$$

de erro quadrático médio mínimo.

3. FATOR DE AJUSTE DE PREÇOS RELATIVOS ENTRE SETORES (FATOR Y)

3.1 Das Definições

3.1.1 Aplicam-se, para os fins desta Norma, as seguintes definições:

3.1.1.1. Fator Y: ajuste de preços entre o setor farmacêutico e os demais setores da economia, calculado com base nos custos não recuperados pelo índice Geral de Preços (IPCA).

3.1.1.2. Custos não recuperados pelo IPCA: custos que não são captados diretamente no cálculo do índice de inflação e que possuem impacto relevante sobre a estrutura de custo da indústria farmacêutica. No caso, são considerados os custos da energia elétrica e das importações.

3.1.1.3. Parâmetros:

3.1.1.3.1.

$$a_{1t}$$

peso das importações na estrutura de custos da indústria farmacêutica no período  $t$ .

3.1.1.3.2.

$$a_{2t}$$

peso da energia elétrica na estrutura de custos da indústria farmacêutica no período  $t$ .

3.1.1.3.3.

$$A_t = a_{1t} + a_{2t}$$

peso agregado da energia elétrica e das importações na estrutura de custos da indústria farmacêutica no período  $t$ .

3.1.1.3.4.

$$b_{1t}$$

peso das importações na estrutura de custos da economia no período  $t$ .

3.1.1.3.5.

$$b_{2t}$$

peso da energia elétrica na estrutura de custos da economia no período  $t$ .

3.1.1.3.6.

$$B_t = b_{1t} + b_{2t}$$

peso agregado da energia elétrica e das importações na estrutura de custos da economia no período  $t$ .

3.1.1.4. Variáveis independentes:

3.1.1.4.1.

$$D_t$$

taxa de variação do dólar.

3.1.1.4.2.

$$E_t$$

$t$  taxa de variação da tarifa de energia elétrica.

3.1.1.5. Variáveis dependentes:

3.1.1.5.1.

$$I_{ft}$$

índice de custos, não recuperados pelo IPCA, da indústria farmacêutica no período  $t$ .

3.1.1.5.2.

$$I_{et}$$

índice de custos, não recuperados pelo IPCA, da economia no período  $t$ .

3.1.1.5.3.

$$H_t$$

índice de custos final utilizado para o cálculo do Fator Y.

3.1.1.5.4.

$$S_t$$

saldo acumulado nos períodos anteriores.

3.1.1.5.5.

$$V_t$$

valor do índice de custos final

(H<sub>t</sub>)

após descontar o saldo.

3.1.1.5.6.

$$Y_t$$

valor do Fator Y no período  $t$ .

3.2. Da Fórmula

3.2.1. A fórmula do Fator Y busca ajustar os preços relativos entre o setor farmacêutico e os demais setores da economia, com base nas variações dos custos não recuperados pelo IPCA.

3.2.2. As variáveis consideradas para a composição dos índices de custos não recuperados são:

3.2.2.1. Variação do custo com a importação de insumos (como proxy desse custo se utiliza a variação do câmbio).

3.2.2.2. Variação das tarifas públicas (como proxy desse custo se utiliza a variação da tarifa de energia elétrica).

3.3. Da Metodologia

3.3.1. Cálculo dos parâmetros

3.3.1.1. Os parâmetros são obtidos a partir da matriz insumo-produto, considerando-se a razão entre o consumo intermediário de energia e o consumo intermediário de insumos importados *vis-à-vis* o consumo intermediário total.

3.3.1.2. Os parâmetros são calculados separadamente para a economia brasileira e para a segmentação referente à indústria farmacêutica.

3.3.2. Cálculo dos índices

3.3.2.1. Os índices

$$I_{ft}$$

e

 $I_{et}$ 

são calculados conforme as seguintes equações:

$$I_{ft} = I_{ft-1} \times \left[ 1 + \left( \frac{a_{1t}}{A_t} \times \frac{D_t}{100} \right) + \left( \frac{a_{2t}}{A_t} \times \frac{E_t}{100} \right) \right]$$

$$I_{et} = I_{et-1} \times \left[ 1 + \left( \frac{b_{1t}}{B_t} \times \frac{D_t}{100} \right) + \left( \frac{b_{2t}}{B_t} \times \frac{E_t}{100} \right) \right]$$

3.3.2.2. Por definição, os índices de custos no período  $t = 0$  são iguais a 100, isto é:

$$I_{f0} = 100$$

e

$$I_{e0} = 100$$

3.3.2.3. A variação dos índices de custos no período  $t$  é obtida pelas fórmulas:

$$I_{ft}^{\cdot} = \frac{I_{ft} - I_{ft-1}}{I_{ft-1}} \times 100$$

e

$$I_{et}^{\cdot} = \frac{I_{et} - I_{et-1}}{I_{et-1}} \times 100$$

3.3.3. Cálculo de

 $H_t$ 

3.3.3.1. O cálculo do

 $H_t$ 

segue a seguinte formulação:

$$H_t = A_t \times \min\{I_{ft}^{\cdot}, I_{et}^{\cdot}\}$$

3.3.3.2.

 $H_t$ 

seleciona dentre os índices de variação de custos da economia e da indústria farmacêutica aquele de menor valor.

3.3.4. Cálculo de

 $V_t$ 

3.3.4.1. O cálculo do

 $V_t$ 

segue a seguinte formulação:

$$V_t = H_t - \begin{cases} S_{t-1}, & \text{se } H_t \geq 0 \\ 0, & \text{se } H_t < 0 \end{cases}$$

3.3.4.2.

 $V_t$ 

é o valor resultante do índice final de variação de custos após descontar do valor o saldo acumulado no período anterior.

3.3.5. Cálculo de

 $Y_t$ 

3.3.5.1. O cálculo do

 $Y_t$ 

(Fator Y) segue a seguinte formulação:

$$Y_t = \max\{0, V_t\}$$

3.3.6. Cálculo de

 $S_t$ 

3.3.6.1. O cálculo do

 $S_t$ 

segue a seguinte formulação:

$$S_t = S_{t-1} + \begin{cases} |H_t|, & \text{se } H_t < 0 \\ (-H_t), & \text{se } H_t \geq 0 \text{ e } S_{t-1} > H_t \\ (-S_{t-1}), & \text{se } H_t \geq 0 \text{ e } S_{t-1} \leq H_t \end{cases}$$

3.3.6.2. Por definição, o saldo acumulado em  $t = 0$  é igual a 0 (zero).

3.3.6.3. O saldo acumulado

(S<sub>t</sub>)

visa assegurar o repasse para o preço ao consumidor de reduções de custos.

3.3.6.3.1. Esse repasse não será imediato. Em caso de variações negativas, o saldo

(S<sub>t</sub>)

acumulará essas variações, deduzindo-as das variações positivas em períodos seguintes. Dessa forma, o saldo acumulado em períodos anteriores permite atenuar variações positivas abruptas de custos no futuro.

3.3.6.3.2. O Fator Y somente assumirá valor positivo quando não houver saldo acumulado suficiente para descontar o índice de custos apurado para o período de cálculo do reajuste.

#### 4. FATOR DE AJUSTE DE PREÇOS RELATIVOS INTRASSECTORES (FATOR Z)

##### 4.1 Das Definições

4.1.1. O Fator Z visa a promover a concorrência nos diversos mercados de medicamentos, ajustando preços relativos entre os mercados com menor concorrência e os mais competitivos.

4.1.2. Para definição do nível de concentração de mercado, será utilizado o sistema *Anatomical Classification* nível 4 (AC4) da *European Pharmaceutical Market Research Association* (EPHMA).

4.1.3. Para avaliação do grau de concentração de mercado, será utilizado o Índice Herfindahl-Hirschman (IHH).

##### 4.2. Da Metodologia

4.2.1. O IHH será calculado por meio da soma dos quadrados das participações de mercado (faturamento em R\$) individuais das empresas e dos grupos econômicos, quando houver, participantes de um mesmo mercado, conforme a seguinte fórmula:

$$IHH = \sum_{i=1}^n [xi]^2$$

onde,

xi é a participação de mercado da empresa ou do grupo econômico, quando houver, i no mercado relevante; e n o número de empresas e dos grupos econômicos, quando houver.

4.2.2. Para o cálculo do IHH, serão utilizados os dados mais recentes do Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (SAMMED), de acordo com informações de comercialização prestadas pelas empresas.

4.2.3. Uma vez definido o mercado relevante e calculado o IHH, serão estabelecidos três níveis para o Fator Z:

4.2.3.1. Nível 1 - Sem evidências de concentração: classes terapêuticas com IHH abaixo de 1.500, onde o Fator Z assume o valor integral do Fator X.

4.2.3.2. Nível 2 - Moderadamente concentrado: IHH entre 1.500 e 2.500, onde o Fator Z assume a metade do valor do Fator X.

4.2.3.3. Nível 3 - Fortemente concentrado: IHH acima de 2.500, onde o Fator Z assume valor igual a 0 (zero).





**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015**

Institui o Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (SAMMED) a que se refere o inciso XII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 2003.

A SECRETARIA EXECUTIVA faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS-CMED, em obediência ao disposto no Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, art. 5º inciso XII do art. 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 6º da Lei nº 10.742, de 2003, e o inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, deliberou expedir a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (SAMMED) sob a gestão da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED

§ 1º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por meio de sua área de tecnologia da informação, proverá técnica e operacionalmente o SAMMED.

§ 2º A ANVISA terá acesso integral às informações constantes do SAMMED, observadas os requisitos de segurança da informação e sigilo funcional.

Art. 2º O SAMMED tem por objetivo viabilizar a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltados a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor, nos termos do art. 5º. Da Lei Federal no. 10.742/2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE  
Secretário Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015**

Approva os critérios para definição de preços iniciais de medicamentos sujeitos aos procedimentos de registro e demais alterações elencadas na RDC Anvisa nº 31, de 29 de maio de 2014, RDC Anvisa nº 43, de 19 de setembro de 2014 e Portaria GM/MS nº 2.531 de 12 de novembro de 2014 e submetidos ao controle de preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

A SECRETARIA EXECUTIVA faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelos incisos I, II, III e VIII do art. 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, deliberou aprovar a seguinte Resolução.

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios específicos para a definição de preços iniciais de produtos novos e novas apresentações de medicamentos vinculados ao relatório técnico e clínico de uma petição matriz, nos termos da RDC Anvisa nº 31, de 29 de maio de 2014 ; RDC Anvisa nº 43, de 19 de setembro de 2014 e Portaria GM/MS nº 2.531 de 12 de novembro de 2014 , os quais estejam submetidos ao controle de preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

Art. 2º Para o lançamento de produtos novos e novas apresentações de medicamentos de que trata o art. 2º da RDC Anvisa nº 31/2014, as empresas deverão obedecer à metodologia disposta em Resolução específica da CMED, de acordo com a categoria em que o produto se enquadrar.

Art. 3º As empresas detentoras de registro de medicamentos que já tenham Preço Fábrica definido pela CMED, que optarem por se adequar nos procedimentos simplificados de que tratam a RDC Anvisa nº 31 e RDC Anvisa nº 43, ambas de 2014, deverão protocolar, nos termos do Comunicado CMED nº 7, de 31 de julho de 2009, solicitação de alteração na base de dados SAMMED, a fim de que sejam corrigidos o número de registro e demais informações decorrentes da adequação.

Parágrafo Único. O Preço Fábrica da apresentação, decorrente da adequação de que trata o caput, não sofrerá alteração.

Art. 4º As instituições públicas ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiras, que pretendem comercializar medicamentos decorrentes de processos de Parceria para Desenvolvimento Produtivo ou de transferências de tecnologia de medicamentos considerados estratégicos pelo Ministério da Saúde deverão protocolar Documento Informativo de Preço, conforme Resolução específica da CMED.

§ 1º A apresentação de medicamento de que trata o art. 2º da RDC Anvisa nº 31/2014, decorrente de processos de Parceria para Desenvolvimento Produtivo ou de transferências de tecnologia de medicamentos considerados estratégicos pelo Ministério da Saúde terá o mesmo Preço Fábrica da petição matriz correspondente.

§ 2º No caso de medicamento objeto de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo com Termo de Compromisso assinado entre a instituição pública e o Ministério da Saúde, a transferência de tecnologia deverá ser comprovada pela instituição pública mediante apresentação de documento que comprove a assinatura de acordo ou contrato para desenvolvimento, transferência e absorção de tecnologia.

§ 3º A transferência de tecnologia entre empresas privadas, nacionais ou estrangeiras, deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento que comprove o acordo ou contrato para a transferência de tecnologia e a efetiva produção de medicamentos em território nacional, nos termos de Comunicado a ser divulgado pela Secretaria-Executiva.

Art. 5º O Preço Fábrica definido com base nesta Resolução fica sujeito às mesmas regras de ajuste definidas na Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e seus regulamentos.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Técnico-Executivo, cabendo recurso ao Conselho de Ministros da CMED.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº. 10.742, de 2003.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE  
Secretário Executivo

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal - DSV, de acordo as atribuições que lhe confere o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, o art. 2º da Instrução Normativa nº 06 de 17 de maio de 2005 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, Portaria 215, de 27 de abril de 2001 e ainda o que consta do Documento nº 21000.000970/2015-70 resolve:

Art. 1º Alterar o requisito fitossanitário de autorização prévia de embarque R0, obrigatória, tornando-o facultativo (R0) para os produtos de categoria 2 e 3 listados nas Instruções Normativas abaixo:

I - Instrução Normativa Nº 28, de 31 de julho de 2006; maçã (Malus sp.);

II - Instrução Normativa Nº 21, de 31 de julho de 2006; pêra (Pyrus sp);

Art. 2º A Coordenação-Geral de Proteção de Plantas providenciará a revisão dos referidas Instruções Normativas citadas no art. 1º, em todas as instâncias necessárias, para o ajuste no texto alterando o requisito de autorização prévia de obrigatório para facultativo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e fica válida até a alteração definitiva das Instruções Normativas citadas no art. 1º, a serem publicadas pelas autoridades competentes.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO  
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE  
CULTIVARES**

**DECISÃO Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997; e art. 16, incisos I e II, do Decreto nº 2.366/97, decide deferir o pedido de alteração de denominação das cultivares de soja (Glycine max (L.) Merr.) a seguir, de titularidade da empresa Associados Don Mario S.A., da Argentina:

Atual Denominação	Nova Denominação	Nº do Processo
Don Mario 5.8i	DMario 58i	21806.000475/2006-02
Don Mario 7.0i	DMario 70i	21806.000477/2006-93
Don Mario 6200	DMario 6200	21806.000476/2006-49

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS

**Ministério da Ciência, Tecnologia  
e Inovação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 90,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002123/2014-03, de 20 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 22, inciso IV e §4º, do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 313, de 11 de maio de 2011, publicada no DOU de 12 de maio de 2011, à empresa H Buster São Paulo Indústria e Comércio S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.119.618/0001-40.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 91,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004042/2014-30, de 02/09/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Eletro Zagonel Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 81.365.223/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Lâmpada a diodo emissor de luz ("LED"), do tipo tubular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1108, de 16 de outubro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004042/2014-30, de 02/09/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 92,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001076/2014-72, de 13/03/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Safesoft Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.728.496/0002-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Conversor de interface serial para ethernet, em rede sem fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 889, de 12 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001076/2014-72, de 13/03/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 93,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004627/2014-50, de 07/10/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Nastek Indústria e Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.105.356/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, com tela sensível ao toque ("Touch Screen") (tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 36, de 20 de janeiro de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

arágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004627/2014-50, de 07/10/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 94,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005996/2013-89, de 17/12/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Kidasen Indústria e Comércio de Antenas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 84.978.485/0001-82, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Antena interna omnidirecional para aparelho de telecomunicações em rede sem fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 488, de 25 de junho de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005996/2013-89, de 17/12/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 95,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005856/2013-19, de 10/12/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Base recarregadora da bateria do terminal para pagamento eletrônico por meio de cartão de crédito ou de débito.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005856/2013-19, de 10/12/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 96,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001868/2014-47, de 02/05/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa LG Electronics do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.166.372/0001-55, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho emissor com receptor incorporado, digital, com tela sensível ao toque, próprio para uso como interface de terminal portátil de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 769, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001868/2014-47, de 02/05/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA Nº 89, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o Dr. GUSTAVO RODRIGUES CANALE, contraparte brasileira, na condição de representante da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), neste ato representando também a Universidade Estadual de Mato Grosso (UEMAT), autorizado a coordenar, no âmbito do Processo Cnpq nº 01300.002541/2014-9, o projeto de pesquisa científica intitulado "Land use change, biodiversity, and the community ecology of amazonia vector-borne diseases", a ser realizado em parceria com a Conservation Ecology, University of East Anglia, representada pelo Dr. CARLOS PERES, contraparte estrangeira, brasileiro, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.





§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da pesquisadora estrangeira norte-americana, Aimee Leigh Massey, vinculada à Oregon State University, USA, compreendendo os municípios de SINOP, Guranta do Norte, Novo Mundo e Peixoto de Azevedo no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

#### PORTARIA Nº 98, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004065/2014-44, de 4 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa SC&C Indústria Eletrônica Ltda., para a matriz e filial 03, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.242.969/0001-55 e 06.242.969/0003-17, respectivamente, cujas habilitações foram suspensas pela Portaria MCTI nº 1.150, de 24 de outubro de 2014, publicada no DOU de 27 de outubro de 2014, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 1.150, de 24 de outubro de 2014, publicada no DOU de 27 de outubro de 2014.

ALDO REBELO

#### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

##### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico nº 4.320/2014, publicado no DOU nº 238, Seção 1, pág. 6, de 9/12/2014, fica excluída a frase: "Fica autorizada a importação de 9,0 Kg de semente da empresa CropDesign, da Bélgica."

#### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

##### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

O Presidente Substituto do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 35ª (trigésima quinta) reunião, de 17/12/2014, resolve:

Alterar as alíneas "b" e "c" do subitem 4.2.2 da norma específica da bolsa de Pós-Doutorado Júnior (PDJ), alterar as alíneas "c" e "d" do subitem 5.2.1 da norma específica da bolsa de Pós-Doutorado Sênior (PDS) e alterar as alíneas "c" e "e" do subitem 7.2.1 da norma específica da bolsa de Pós-Doutorado Empresarial (PDI), da RN-016/2006 - Bolsas Individuais no País.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições dos itens 2,3 e 4 da RN-018/2009.

Disponível no endereço:  
[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTAN-CE\\_0oED/10157/100343](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTAN-CE_0oED/10157/100343)

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

##### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

O Presidente Substituto do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013 e em conformidade com decisão do Conselho Deliberativo em sua 165ª (centésima sexagésima quinta) reunião, de 22/05/2014, resolve:

Alterar os arts 2º e 4º das Normas de Funcionamento da CATC, Anexo da RN-012/2008.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Disponível no endereço:  
[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTAN-CE\\_0oED/10157/24857](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTAN-CE_0oED/10157/24857)

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA



<http://www.in.gov.br>

e-mail: [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)

**Ministério da Cultura****INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
E ARTÍSTICO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO  
MATERIAL E FISCALIZAÇÃO  
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

III - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

IV - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br).

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

## ANEXO I

- 01-Processo n.º 01510.002533/2014-42  
Projeto: Prospecção, Acompanhamento e Salvamento Arqueológico na área de ampliação do Instituto Católico de Santa Catarina  
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias  
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL  
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina  
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses  
02-Processo n.º 01409.000440/2014-41  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológicas Interventivas nas ADA e AID do Oleoduto entre a Estação de Fazenda São Rafael e a Estação Fazenda Alegre  
Arqueólogo Coordenador: Letícia Moura Simões de Souza  
Apoio Institucional: Museu de História de São Mateus - Prefeitura Municipal de São Mateus  
Área de Abrangência: Municípios de Linhares, São Mateus e Jaguaré, Estado do Espírito Santo  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
03-Processo n.º 01508.000047/2015-10  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação do Loteamento Terras Alphaville  
Arqueólogo Coordenador: Maria Madalena Velho do Amaral  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR  
Área de Abrangência: Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
04-Processo n.º 01508.000016/2015-69  
Projeto: Prospecções Arqueológicas para Unidade de Armazenamento de Cerais/Malte de Cevada  
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR  
Área de Abrangência: Município de Paranaguá, Estado do Paraná  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
05-Processo n.º 01494.000083/2015-80  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Residencial Bella Vista II  
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira  
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF  
Área de Abrangência: Município de São José do Ribamar, Estado do Maranhão  
Prazo de Validade: 01 (um) mês  
06-Processo n.º 01510.001370/2014-81  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na área de influência da PCH Carajé  
Arqueóloga Coordenadora: Everson Paulo Fogolari

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Municípios de Capão Alto e Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

07-Processo n.º 01512.002939/2013-24

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área a ser diretamente impactada pela instalação de um Condomínio Residencial Arqueólogo Coordenador: João Carlos Radünz Neto

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande

Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

08-Processo n.º 01506.004594/2014-11

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Barragem Pedreira  
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: Municípios de Pedreira e Campinas, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09-Processo n.º 01494.000665/2014-85

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Condomínio Gran Village Brasil II

Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira

Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF

Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 01 (um) mês

10-Processo n.º 01514.001046/2014-22

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Influência da Fazenda Retiro  
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Wanderson Esquerdo Bernardo

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Município de Senador Modestino Gonçalves, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

11-Processo n.º 01516.000022/2015-17

Projeto: Programa de Resgate e Salvamento do Sítio Arqueológico Petroglifos de Mara Rosa  
Arqueólogo Coordenador: Edilson Teixeira de Souza

Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga  
Área de Abrangência: Município de Mara Rosa, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

12-Processo n.º 01516.002615/2014-37

Projeto: Prospecção Arqueológica na área de expansão da Companhia Thermas do Rio Quente, Complexo Mixed Use  
Arqueólogo Coordenador: Alfredo Palau Pena

Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Área de Abrangência: Município de Rio Quente, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 01 (um) mês

13-Processo n.º 01494.000615/2014-06

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Centro Comercial Pátio Avenida

Arqueólogo Coordenador: Adilson Pereira Nascimento Júnior

Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF

Área de Abrangência: Município de Bacabal, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 01 (um) mês

14-Processo n.º 01494.000588/2014-63

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Condomínio Gran Village Brasil I

Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira

Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF

Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 01 (um) mês

15-Processo n.º 01510.002344/2014-70

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo em área para implantação do Condomínio Jardim de Bari  
Arqueólogo Coordenador: Maria Cristina Alves

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Joinville - Fundação Cultural de Joinville - Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville

Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 03 (três) meses

**SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 805, de 07 de outubro de 2013 e o art. 1º da Portaria n.º 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

## ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)

150035 - 10ª CineOP - Mostra de Cinema de Ouro Preto

Universo Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84

Processo: 0140000049201515

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.584.200,00

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: A CineOP realiza um mostra de cinema nacional, agendada para 17 a 22 de junho de 2015 na cidade de Ouro Preto - MG. Foco na história e preservação do cinema brasileiro em diálogo com o cinema contemporâneo e com a educação. Programação gratuita com exibição de mais de 60 filmes - longas, médias e curtas - programa Cine-Expressão com sessões cine-escola, seminário, oficinas, Encontro Nacional de Arquivos, Encontro da Educação, exposição e apresentações artísticas.

1414036 - 19ª Florianópolis Audiovisual Mercosul - FAM2015

Associação Cultural Panvision

CNPJ/CPF: 02.502.152/0001-18

Processo: 01400082936201412

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 716.320,00

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 29/09/2015

Resumo do Projeto: O Florianópolis Audiovisual Mercosul, é um evento anual, gratuito, com duração de 8 dias em dois eixos básicos: A) Festival com Mostras Competitivas (Curtas, Catarinense, Infanto-Juvenil e DocFAM) e Mostras Convidadas: Longas e Outros Olhares (países convidados). B) Fórum Audiovisual e Encontros Setorizados. Espera-se como resultado possibilitar o acesso da população a 80 filmes em 36 sessões e acesso a discussão da plataforma audiovisual brasileira e dos países vizinhos. Data: 19 a 26 de junho.

150158 - 3º Festival Diálogo de Cinema

Sofá Verde Filmes LTDA

CNPJ/CPF: 12.837.401/0001-80

Processo: 01400000181201519

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 110.000,00

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Será realizado um festival de cinema, com base em Porto Alegre (e posterior itinerância em duas cidades do interior do Rio Grande do Sul), com duração de 6 dias, entre os dias 06 e 11 de outubro. O evento prevê a realização de 14 sessões, em 6 mostras, totalizando a exibição de aproximadamente 56 filmes, entre longas e curtas-metragens, além de debates após as sessões e um painel para discussão de temas cinematograficamente relevantes. O festival se divide entre sessões da Faixa de longas (longas-metragens brasileiros que abrem e encerram o festival), Mostra Diálogo (20 curtas-metragens produzidos no Brasil a partir de 2013), Mostra Cercanias (15 curtas-metragens produzidos no Rio Grande do Sul a partir de 2013), Mostra Internacional (15 curtas-metragens produzidos no exterior) e Sessão Formação (4 filmes exibidos para um público jovem).

1414026 - CINE PATROCINADOR EM MOVIMENTO

T. Brazil Produções Ltda

CNPJ/CPF: 68.518.554/0001-19

Processo: 01400082921201446

Cidade: Caxambu - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.482.485,00

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Mostra itinerante gratuita ao ar livre de filmes nacionais, em supertelão inflável de 13 x 9m), a partir de equipamentos de última geração instalados no caminhão baú, que também é outdoor ambulante, indo a localidades de qualquer região do país (exceto no norte ? só no estado de Tocantins), durante 8 meses de trabalho, em 4 etapas de 6 semanas com 4 dias de exibição, com 96 exibições vespertinas (2 por dia) e 96 exibições noturnas, atendendo 24 (e até 48) cidades, totalizando 192 exibições. Está em sua 7ª edição desde 2003.

1414044 - Cinema em Movimento ano XIV

Meios de Produção e Comunicação Ltda

CNPJ/CPF: 27.920.016/0001-79

Processo: 01400082945201403

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.995.905,50

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Cinema em Movimento é um projeto de difusão de exibição da recente produção cinematográfica brasileira, de diretores brasileiros e de filmes internacionais com temas de interesse pedagógico. As sessões são gratuitas em comunidades, escolas públicas, universidades de todo o território brasileiro através de seus três circuitos: Escola / Oficina, Universitário e Comunitário. Em atividade contínua desde 2000, hoje na sua 14ª edição é o maior projeto não comercial de difusão do ocidente. O Projeto prevê a exibição de 14 filmes, realização de 1900 sessões, em 223 municípios, nos 27 estados da federação, no período de 06/03/2015 à 06/03/2016.





1414035 - CINEMA RURAL ANDARILHO - CRUA  
Instituto Cooperação Econômica Internacional  
CNPJ/CPF: 11.634.692/0002-27  
Processo: 01400082935201460  
Cidade: Olinda - PE;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 125.015,00  
Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Realização de 3 mostras de cinema (em 1 em comunidade rural de Pernambuco, 1 em comunidade rural da Paraíba e 1 no Centro Cultural do Banco do Nordeste do Brasil - CCBNB, em Sousa-PB) + realização de 1 evento final de conclusão do projeto no CCBNB Sousa com duração total de 4 dias, o qual incluirá além da mostra de cinema aberta ao público em geral, 1 seminário sobre agricultura familiar agroecológica e juventude rural. Os eventos devem ser realizados entre os meses setembro e dezembro de 2015.  
1414023 - Circulação Nacional do filme: "A RAINHA E SEUS REIS DE BARRO"

Associação Cultural Hugo Pinheiro  
CNPJ/CPF: 05.674.486/0001-67  
Processo: 01400082918201422  
Cidade: Milhã - CE;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 534.822,00  
Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Circular a História desses ícones da Cultura Cearense através da divulgação o Filme "A Rainha e Seus Reis de Barro" em 10 (dez) estados de todas as regiões do Brasil: Pernambuco, Piauí, São Paulo, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Norte, Amazonas, Santa Catarina, Minas Gerais, Brasília, seguido de show de Forró Pé de Serra com os artistas do filme. A itinerância será realizada de maio a outubro de 2015.  
1410669 - Curta-Se 15 Festival Iberoamericano de Cinema de Sergipe

Centro de Estudos Casa Curta - SE  
CNPJ/CPF: 06.036.728/0001-50  
Processo: 01400070720201404  
Cidade: Aracaju - SE;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 770.625,08  
Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Difusão de acervo audiovisual de curtas e longas, com realização de workshop, seminário e rodada de negócios. O festival acontece com um cronograma expandido a alguns meses do ano com data fixa (28/08 a 03/09) para as mostras competitivas. As mostras informativas acontecem antes, durante e pós exibição dos filmes em competição.  
150379 - FestClip

Telezoom Produções e Eventos LTDA  
CNPJ/CPF: 08.856.362/0001-90  
Processo: 01400000439201587  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 391.600,00  
Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O FestClip tem como objetivo criar oportunidade de reunir e exibir musicais e filmes do segmento Video Clipe, criando mostras e encontros para discussão de temas referentes a exibição, produção e mercado, com a presença de profissionais renomados, jornalistas, jovens em geral, estudantes universitários e de comunidades carentes. O evento será realizado no dentro do cinema Estação NET Gávea, no Shopping da Gávea, de 20 a 23 de maio de 2015, e será gratuito.  
1414240 - GAMEPOLITAN

42 Cultural Comunicação LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 18.410.238/0001-50  
Processo: 01400092954201402  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 134.000,00  
Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: GAMEPOLITAN é um festival de jogos eletrônicos que acontecerá em Salvador, dias 15, 16 e 17 de maio de 2015, no Centro de Convenções da Bahia. O evento é a maior feira de jogos eletrônicos do Nordeste, contando com uma grande programação, que envolve palestras, debates, jogos abertos, apresentações artísticas e diversos estandes de vendas e de apresentação de produtos.

150032 - Guri no Set - 1ª Mostra de Cinema Jovem  
Savian Produções Artísticas Ltda ME  
CNPJ/CPF: 15.175.950/0001-24  
Processo: 01400000046201573  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 289.685,00  
Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Produção do Guri no Set - 1ª Mostra de Cinema Jovem, com lançamento previsto em maio de 2015 em Canoas/RS. Serão 5 dias consecutivos de Mostra com entrada gratuita em todas as suas atividades, exibindo curtas feitos por crianças e jovens de 8 a 20 anos do Brasil e de um país convidado, neste primeiro ano a Argentina. Serão oferecidas também oficinas de cinema, vídeo fórum, palestra e atividades paralelas.

150307 - IN EDIT BRASIL 2015 - 7º Festival Internacional do Documentário Musical  
In Brasil Marketing Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 62.446.224/0001-89  
Processo: 01400000356201598  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 966.400,00  
Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: In Edit Brasil é um festival de cinema dedicado exclusivamente ao gênero do documentário musical. Em 2015, ano de sua 7ª edição, o festival trará cerca de 60 títulos (25 nacionais e 35 estrangeiros) inéditos no circuito comercial brasileiro. Além dos filmes, haverá palestras, debates e performances musicais, provocando

reflexão e um contato criativo entre as linguagens cinematográfica e musical. O festival ocorrerá em São Paulo (SP), de 01 a 11/05/2015, e Rio de Janeiro, de 08 a 18/05/2015.

1414241 - MOSTRA CINEESPORTE  
Instituto Brasileiro de Estudos de Festivais Audiovisuais - IBE-FEST

CNPJ/CPF: 10.576.820/0001-80  
Processo: 01400092955201449  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 340.962,60  
Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto que ora encaminhamos para análise do MinC/Pronac tem por objetivo a realização da MOSTRA CINE-ESPORTE, em quatro capitais do país: Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG) e Belém (PA). Além da exibição de filmes sobre os mais variados esportes olímpicos e paralímpicos, o evento realizará homenagens a personalidades do esporte, incluindo atletas e ex-atletas locais, e homenagens a personalidades do cinema voltado para a temática esportiva.

1414034 - OffCine - Revelando Novos Olhares  
Ricardo Salvagni  
CNPJ/CPF: 007.014.208-47  
Processo: 01400082934201415  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 499.536,00  
Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Projeto piloto educacional e cultural na criação de oficinas operacionais na produção independente de vídeo, em reportagem, documentário e cinema, produzidos por jovens carentes de bairros na cidade de São Paulo. Visa estimular a geração de conteúdos relevantes nas vidas desses jovens. O projeto será baseado em uma escola pública ou em centro comunitário local. Os jovens terão completa assistência e orientação de profissionais qualificados na produção de vídeo. Os conteúdos produzidos terão divulgação através de mostras públicas nas localidades das oficinas, centros culturais e em sites estratégicos na internet, estando à disposição como referência para vários setores da sociedade. As oficinas serão iniciadas no 2º trimestre do projeto.

#### PORTARIA Nº 17, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 805, de 07 de outubro de 2013 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "A Cozinha Brasileira", processo nº: 01400.023038/2013-33, Pronac nº: 13-8004, proponente: Ana Paula Mendes, CNPJ/CPF nº: 047.328.309-35, que passa a ser "A Cozinha no Brasil".

Art. 2º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para os quais o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

#### ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º )  
145346 - TOURFILM BRAZIL 2014  
Monica Linhares de Oliveira - ME  
CNPJ/CPF: 18.423.215/0001-80  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Prazo de Captação: 01/01/2015 à 31/12/2015  
1310348 - Festival Ibero-americano de Cinema - 24º Cine Ceará  
Corte Seco Filmes Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.761.874/0001-12  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Prazo de Captação: 01/03/2015 à 31/03/2015  
147614 - Circuito de Cinema Socioambiental  
Daniela Pimentel de Sousa  
CNPJ/CPF: 034.956.856-18  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Prazo de Captação: 01/01/2015 à 31/12/2015  
1410741 - [OLHO]: videoartcinema  
Valeria Suely Pereira de Luna  
CNPJ/CPF: 757.797.497-87  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 01/01/2015 à 31/12/2015

#### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 123, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
1414141 - 13ª MOSTRA BRASILEIRA DE TEATRO TRANSCENDENTAL

Associação Estação da Luz  
CNPJ/CPF: 06.139.069/0001-87  
Processo: 01400092849201465  
Cidade: Eusébio - CE;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 370.950,00  
Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Realização da 13ª Mostra Brasileira de Teatro Transcendental, proporcionando a produção e exibição teatral gratuita, de qualidade, voltada à temática transcendental, visando à construção de um mundo melhor através da espiritualidade, sem distinção de raça, idade, credo ou classe social.

1414222 - 31a. FESTA DOS MOTORISTAS: TRADIÇÃO E CULTURA EM UM SÓ LOCAL.

ASSOCIACAO DE APOIO AO MOTORISTA  
CNPJ/CPF: 01.821.817/0001-93  
Processo: 01400092934201423  
Cidade: Araxá - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 250.356,00  
Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/10/2015  
Resumo do Projeto: Projeto Cultural na cidade de Araxá/MG, em comemoração a 31ª. Edição da Festa dos Motoristas. O projeto será composto por: 01 apresentação de música instrumental, 02 apresentações de dança (uma delas com dançarinos cadeirantes), 01 apresentação de teatro e 01 apresentação de mágica; concurso com frases de para-choques como forma de incentivar esta cultura própria dos caminhoneiros brasileiros. Continuaremos à parceria com a Polícia Militar, a qual já aconteceu nas edições anteriores, para a conscientização da importância educacional no trânsito, parcerias com entidades e associações do município como forma de acessibilidade e democratização de acesso. Esclarecemos que todos os eventos serão totalmente gratuitos e acessíveis e que manteremos os tran  
1414150 - As Quartas, peça Teatro

Centro Cultural Teatro Guaíra  
CNPJ/CPF: 76.695.204/0001-56  
Processo: 01400092858201456  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 179.100,00  
Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Contratar através de Edital espetáculos de teatro para adultos, para apresentação numa quarta-feira ao mês, no auditório Salvador de Ferrante (Guairinha), do Centro Cultural Teatro Guaíra. As apresentações terão entrada franca e totalizam 10 espetáculos/ano. O auditório Salvador de Ferrante (Guairinha) possui 496 lugares, tendo 10 lugares destinados a PCR - pessoa em cadeira de rodas na plateia.

1413136 - CRÔNICO  
Circus Circuitus Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.804.892/0001-34  
Processo: 01400081908201470  
Cidade: Cordeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 296.944,00  
Prazo de Captação: 02/03/2015 à 02/09/2015

Resumo do Projeto: Uma montagem teatral, impactante e visceral, com diversas referências ao cinema, através do uso de projeções que dialogam com os atores em cena. O público terá contato com um personagem realista em conflitos contemporâneos, mas, dentro de um universo onde sonhos, delírios e memórias se misturam.

1414110 - FAM - Festival de Artes Cênicas  
Benevento Bertelli Produções Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 09.560.314/0001-13  
Processo: 01400092818201412  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 728.862,76  
Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A FAM Artes Cênicas tem o intuito de trazer arte, cultura e diversão - de forma gratuita - para a cidade de São Paulo. O projeto FAM Artes Cênicas destina-se a realização de 12 apresentações de Artes Cênicas, de espetáculos com reconhecida qualidade artística, bem como outros espetáculos que estejam em fase de consolidação. A ser realizado em espaço cultural na cidade de São Paulo - SP. Todas as apresentações serão gratuitas, o público atingido é estimado em cerca de 15.000 pessoas.

1413204 - Gajuru 20 anos  
Associação Teatral Joana Cajuru  
CNPJ/CPF: 00.471.043/0001-55  
Processo: 01400081998201407  
Cidade: Maceió - AL;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 100.000,00  
Prazo de Captação: 02/03/2015 à 20/07/2015

Resumo do Projeto: O projeto Gajuru 20 anos vai apresentar no Centro Cultural Banco do Nordeste (CCBNB) Cariri, em Juazeiro do Norte (CE), o repertório do grupo alagoano Joana Gajuru, que em 29 de janeiro de 2015 completa 20 anos. Serão quatro espetáculos do repertório do grupo, sendo três de rua e um de palco. Além das

apresentações, o grupo vai ministrar, de forma gratuita, uma oficina de teatro de rua, e promover, após cada apresentação, um debate com o público presente.

1414074 - Isto é sobre liberdade: o que você ainda lembra sobre ela?

Trânsito Produções Culturais LTDA  
CNPJ/CPF: 11.486.533/0001-41

Processo: 01400092782201469

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 372.868,00

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 18/12/2015

Resumo do Projeto: Projeto de pesquisa, criação, montagem e temporada de estreia dos próximos espetáculos da Cia de Dança Teatro Xirê sobre o tema "liberdade". Ambos os espetáculos se desenvolverão sobre a linguagem da dança contemporânea, sendo um deles, "Micro Cenas para um Grande Ato", direcionado para o público infante juvenil, e o outro "Como Folha em Alto Mar a Sotavento", direcionado ao público adulto.

1414211 - Landell de Moura, o Incrível Padre Inventor - Circulação Nacional

Silvia Abreu Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 09.539.439/0001-61

Processo: 01400092923201443

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 375.502,00

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A Cia. Teatral Face & Carretos pretende realizar, em 2015, uma turnê nacional do espetáculo teatral LANDELL DE MOURA, O INCRÍVEL PADRE INVENTOR por três estados brasileiros, com o objetivo de divulgar e resgatar a memória e a contribuição científica e cultural do Padre Roberto Landell de Moura (1861-1928), pioneiro na transmissão da voz humana, sem o uso de fios. A elogiada encenação do premiado diretor Camilo de Lélis, a partir do texto do dramaturgo gaúcho Hercules Grecco, será apresentada no Rio de Janeiro (05), São Paulo (05) e Rio Grande do Sul (05), totalizando 15 apresentações, com ingressos a preços populares. Como medida de acessibilidade, será realizada, na capital carioca, uma sessão de audiodescrição. O público-alvo são estudantes e o público em geral.

1414163 - PONTO SEGREDO. PRIMEIROS FIOS

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400092872201450

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 383.020,00

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo teatral "PONTO SEGREDO. PRIMEIROS FIOS". Realizaremos uma temporada de 3 meses (20 apresentações) em 10 cidades brasileiras. São elas: Aracaju - SE/Corumbá - MS/ Rio Branco - AC/ Vitória - ES/São Luís do Maranhão - MA/Santo André - SP/São Bernardo do Campo - SP/São Caetano - SP/Diadema - SP/ Ribeirão Pires - SP. Além do espetáculo realizaremos debates após as apresentações e uma oficina em cada cidade. Todas as atividades serão oferecidas gratuitamente.

1414089 - Quizumba

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400092797201427

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 424.028,00

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo teatral "Quizumba". Realizaremos uma temporada de 3 meses (20 apresentações) em 10 cidades brasileiras. São elas: Altamira - PA/ Belém - PA/Cururu - MA/Mirante da Serra - RO/Mirinzal - MA/Porto Velho - RO/Rio Branco - AC/São Luiz do Maranhão - MA/Vitória do Xingu - PA Xapuri - AC. Após cada apresentação realizaremos uma roda de conversas com o público. Todas as apresentações serão oferecidas gratuitamente.

1412553 - Segunda temporada de A AVENTURA DE PEDRO

Alafin Cultural

CNPJ/CPF: 19.844.093/0001-69

Processo: 01400081270201477

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 297.620,00

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 30/08/2015

Resumo do Projeto: Proposta de realização da segunda temporada do espetáculo teatral infantil "A aventura de Pedro". O Espetáculo irá contar em 6 apresentações com todos os critérios de acessibilidade (Libras, Audiodescrição, Rampa de Acesso, Visita Guiada, Legenda Eletrônica). A temporada contará com 24 apresentações no total a serem realizadas em teatros do Rio de Janeiro.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

1413940 - CIRANDA DA CULTURA

APACCIQ - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DO CENTRO CULTURAL IRMÃOS QUAGLIATO

CNPJ/CPF: 12.061.083/0001-08

Processo: 01400082827201497

Cidade: Ourinhos - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 426.800,00

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Pretende levar linguagens artísticas diferenciadas tais como: música, artesanato, capoeira, Informática e dança para crianças, jovens e adultos de bairros da periferia, da região Central como também para bairros rurais. As atividades estarão disponíveis aos interessados a partir de dois encontros semanais. O projeto Ciranda da Cultura pretende dar suporte a Banda Sinfônica Experimental e Orquestra Sinfônica Experimental as quais já existem no Centro Cultural Irmãos Quagliato e necessitam de apoio para sua continuidade.

1414007 - Viva Música!

Instituto ArteCidadania

CNPJ/CPF: 08.310.056/0001-54

Processo: 01400082900201421

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.805.804,00

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Viva Música! tem por objetivo realizar 40 apresentações de música erudita, totalmente gratuitas, durante 10 meses - julho/2015 a abril/2016 - na cidade de Campinas, em espaço fechado e privado, ainda a definir.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

1413897 - CORES DE SANTO ANTÔNIO

Associação dos Produtores Culturais do Mato Grosso

CNPJ/CPF: 04.793.249/0001-52

Processo: 01400082775201459

Cidade: Cuiabá - MT;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.119.849,35

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Cores de Santo Antônio consiste na montagem de uma exposição de longa duração, a serem feitas pela artista plástica Mari Bueno, na Igreja de Santo Antônio, em Sinop (MT): sendo a criação de 2 mosaicos pisos, 8 mosaicos de paredes, 6 pinturas de parede e 1 obra na fachada com técnica de corrosão em vidro.

1412016 - Ícones Paulistanos - Interpretações Artísticas Sobre a Metrópole

IMC9 Produções Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 18.897.507/0001-55

Processo: 01400080670201465

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 477.863,15

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/10/2015

Resumo do Projeto: O projeto objetiva a realização de uma exposição artística com a temática "Ícones Paulistanos", composta por obras que representam a cidade em suas variadas e inconfundíveis facetas. Com um mês de duração, a exposição se transformará, após seu término, em uma "exposição de bolso" por meio de cartões postais que serão distribuídos por toda a cidade de São Paulo. Será criado um aplicativo para celular que trará as imagens, descrições e informações das obras, além de mapa da cultura e das artes na cidade.

1412991 - Navegando com Arte

Alternativa Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 03.805.102/0001-72

Processo: 01400081727201443

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 389.610,50

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de um multimídia que navegará pela história das artes plásticas, através de visitas virtuais a museus nacionais e internacionais, mostrando as mais importantes obras e artistas plásticos do mundo. Faremos uma ação educativa de apresentação deste multimídia usando a teatralidade de um ator/arte-educador real, aliada aos recursos da computação gráfica, numa junção de linguagens que irá tornar o conteúdo mais dinâmico e interativo. Serão 40 apresentações de 60 minutos atingindo um público de 4.000 jovens. Completa esta ação, a entrega de um folder com endereços virtuais dos museus visitados através da projeção.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

1113296 - Obras do telhado do Convento Nossa Senhora do Carmo Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental

CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92

Processo: 01400040619201178

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado R\$: R\$ 869.696,89

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/08/2015

Resumo do Projeto: O Convento Nossa Senhora do Carmo, um importante monumento cultural, histórico e turístico de Vitória, ES. Localizado na cidade Alta, um dos berços urbanos mais antigos do Brasil é um monumento tombado pelo Conselho Estadual de Cultura do Espírito Santo e essa proposta é de punho emergencial, visando o estado em que se encontra o telhado.

1413868 - Organização e Digitalização de Arquivos de Ex-Ministros

das Relações Exteriores

Fundação Getúlio Vargas

CNPJ/CPF: 33.641.663/0001-44

Processo: 01400082745201442

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.453.435,60

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Propomos a organização e digitalização de, aproximadamente, 16.000 páginas do fundo Saraiva Guerreiro e a digitalização, aproximada, de 250.000 páginas dos arquivos Azeredo da Silveira e Osvaldo Aranha.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

1414271 - 30ª Feira do Livro de Bento Gonçalves

Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves

CNPJ/CPF: 91.982.819/0001-57

Processo: 01400092988201499

Cidade: Bento Gonçalves - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 246.455,00

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 30/06/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização da 30ª edição da Feira do Livro de Bento Gonçalves/RS, que ocorrerá de 07 a 17 maio de 2015. Através do projeto pretende-se promover oficinas literárias, encontros de escritores com leitores, em especial com alunos da rede de ensino, apresentações culturais, mesas redondas e debates literários com escritores, entre outras ações ligadas a leitura que se estenderão além do período da Feira.

150058 - A LOTERIA - ARTE E HISTÓRIA

Instituto Rumo

CNPJ/CPF: 11.276.238/0001-60

Processo: 01400000079201513

Cidade: Indaítuba - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 360.690,00

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A proposta deste projeto literário é transformar em uma bela edição encadernada em capa dura toda à história e a arte contidas nos bilhetes de loteria, não só no Brasil, mas, no mundo. Todos os renomados artistas e suas obras contidos em efêmeros bilhetes de loteria e como esta atividade vem provocando, ao redor do mundo, sonhos e expectativas. Uma viagem contada em palavras e ilustrada com belíssimas imagens de inconfundíveis artistas.

150242 - Grandes Restaurantes Brasileiros

VOICE EDITORA E PUBLICACOES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 08.162.394/0001-96

Processo: 01400000281201545

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 354.035,00

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 30/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção de livro bilingue sobre a riqueza e a diversidade cultural gastronômica brasileira, apresentada por alguns de seus mais importantes e premiados restaurantes, de norte a sul do país. A obra intitulada Grandes Restaurantes Brasileiros exibirá imagens artísticas de pratos icônicos de cada estabelecimento, narrará suas histórias e oferecerá receitas secretas até então guardadas a sete chaves. O livro nasce para ressaltar traços admiráveis da nossa cultura (felicidade, emotividade e criatividade), que estão eternamente ligadas ao preparo, apresentação e consumo de alimentos à mesa. Irá tocar corações e sentidos, inspirando donos, chefs, maitres, cozinheiros, ajudantes de cozinha, garçons e cumins. Assim como aqueles no entorno de cada mesa, cada restaurante e cada cidade do nosso país, para sempre.

150112 - HISTÓRIA DA JUSTIÇA NO ESPÍRITO SANTO

PRO TEXTO SERVIÇOS E PROJETOS CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 11.991.566/0001-49

Processo: 01400000135201510

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado R\$: R\$ 204.600,00

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção, em dois volumes, da "História da Justiça no Espírito Santo", coordenada por Antonio de Pádua Gurgel. Entre os documentos utilizados para a redação do livro estão 29 processos da Inquisição envolvendo o Espírito Santo, uma petição de Rui Barbosa defendendo o Espírito Santo junto ao STF numa questão de limites com Minas Gerais e outros de grande relevância. O público alvo é constituído por estudantes, professores, pesquisadores e a comunidade em geral.

150295 - Índia e os 7 sentidos

sandra lucia leandro de oliveira

CNPJ/CPF: 066.429.738-28

Processo: 01400000334201528

Cidade: Santana de Parnaíba - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 205.711,00

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 15/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Índia e os 7 sentidos" foi modelado para publicar um livro registrando o Norte e Oeste da Índia através de imagens e experiências da fotógrafa Sandra Lucia Leandro de Oliveira. Serão publicadas 3 mil cópias. A divulgação dessa publicação será ampla, utilizando a internet (website e redes sociais), dando assim, publicidade internacional ao projeto. O propósito é incentivar a cultura através de livros e fotografia, aguçar a criatividade e mostrar a Índia como nunca antes foi vista, tudo através do trabalho da autora. O projeto auxiliará duas entidades beneficentes.

1414283 - Livro HENRIQUE OLIVEIRA

AMFA Galeria de Arte Ltda

CNPJ/CPF: 05.911.650/0001-02

Processo: 01400093000201417

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 161.161,00

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Esta proposta prevê a realização, publicação e distribuição da primeira monografia sobre o percurso de Henrique Oliveira, um dos artistas plásticos com maior projeção na cena contemporânea. O livro trará ensaio assinado pelo crítico e curador Agnaldo Farias e irá abarcar ampla documentação fotográfica de obras realizadas desde o início da trajetória do artista, no início dos anos 2000, até o momento da publicação.

150364 - Pela lente do amor

Debê Consultoria e Produções

CNPJ/CPF: 07.045.026/0001-03

Processo: 01400000416201572

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 215.281,00

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 15/11/2015

Resumo do Projeto: Publicação de um livro com o acervo fotográfico de Mario Luiz Thompson, que fotografou personagens da música brasileira por mais de 40 anos de carreira. O livro terá aproximadamente 200 páginas, reunindo fotos de momentos históricos da MPB, aliado a textos que contextualizam as fotos, revelam os bastidores do registro, além de depoimentos dos próprios artistas sobre as fotos. A tiragem impressa será de 2000 exemplares.

150515 - PROJETO SOL - LEITURA SOLIDÁRIA - O MENINO

DOS DEDINHOS COLADOS - FASE I

julieta de souza

CNPJ/CPF: 963.833.216-68

Processo: 01400000664201513

Cidade: Divinópolis - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 227.175,80





Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Prevê a edição de 3000 exemplares do livro O menino dos dedinhos colados, e de 400 exemplares de um Suplemento de Trabalho para obra(cartilha para professores). Prevê ainda 10 oficinas de LEITURA SIGNIFICATIVA e PRODUÇÕES TEXTUAIS direcionadas aos professores que serão ministradas pela autora do livro, além da construção de site para acompanhamento e interatividade da obra.Será ainda criado o Selo Leitura Solidária que será afixado nas escolas pelo projeto.

150430 - Sidney Miller, o navegante - 70 anos  
Outras Letras Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 04.267.461/0001-86

Processo: 0140000518201598

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 307.780,00

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 14/11/2015

Resumo do Projeto: SIDNEY MILLER, O NAVEGANTE - 70 ANOS tem como escopo a publicação de um livro com dados biográficos e obra do compositor, cantor, dramaturgo e produtor carioca, Sidney Miller, incluindo 30 partituras de suas composições, para registrar e homenagear o trabalho do artista que completaria 70 anos em 2015. O lançamento do livro ocorrerá em duas apresentações musicais com o grupo Casuarina e convidados, uma no Rio de Janeiro e outra em São Paulo.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )

1412900 - 1ª Ciranda da Música Gaúcha Fora dos Galpões - 2015

Valdenir Dorneles Lamberti

CNPJ/CPF: 341.075.170-04

Processo: 01400081632201420

Cidade: São Leopoldo - RS;

Valor Aprovado R\$: 142231,00

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: - Aproximar a comunidade do Vale do Sinos e Vale do Rio Pardo do movimento tradicionalista e nativista gaúcho por meio da música instrumental - Popularizar a cultura regional por meio da música instrumental, com ênfase para o acordeon, violão - Recepcionar os turistas que vem a São Leopoldo, Vale do Sinos e Santa Cruz do Sul, Vale do Rio Pardo com espetáculos gratuitos de música - Recepcionar alunos da rede pública e privada, trabalhadores, aposentados e público de diferentes etnias.

1414189 - BH Bossa n Jazz

NEUTRA PRODUTORA DE SOM LTDA

CNPJ/CPF: 01.824.647/0002-81

Processo: 01400092901201483

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: 381850,00

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto BH Bossa'nJazz tem o objetivo de trazer à cidade de Belo Horizonte um importante festival de música de qualidade, com artistas que vem se destacando no cenário atual e também artistas já consagrados, para se apresentarem em um mesmo

palco, dividindo experiências e trocando informações, ao mesmo tempo enriquecendo culturalmente o público do evento. Serão realizadas 8 apresentações em um único dia

1412939 - Turnê Rachid Camargo

Sagre Consultoria Empresarial Ltda

CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30

Processo: 01400081674201461

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 1262660,00

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/08/2015

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização da turnê do cantor Rachid Camargo, que será composta por seis shows realizados em diferentes cidades do Brasil. Os shows acontecerão nas cidades de Curitiba, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Campinas, Ribeirão Preto e São Paulo.

1412087 - VIVA A MATUREDADE ? Encontro Regional e Cultural da Melhor Idade

Mathias das Neves Ruivo dos Santos

CNPJ/CPF: 549.875.719-00

Processo: 01400080743201419

Cidade: Fazenda Rio Grande - PR;

Valor Aprovado R\$: 272780,00

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 30/06/2015

Resumo do Projeto: O projeto Viva a Maturidade tem como objetivo apresentar à terceira idade, 10 eventos de música e dança, durante um ano, em diferentes municípios do Estado do Paraná. A divulgação desse projeto ocorrerá de forma ampla utilizando a internet, dando assim também publicidade internacional ao evento.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º )

1413931 - OFFF FORTALEZA - FESTIVAL DE CULTURA E DESIGN DIGITAL

Usina 2 Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.847.824/0001-40

Processo: 01400082817201451

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado R\$: 370700,00

Prazo de Captação: 02/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Festival que reúne os grandes nomes do design e da cultura digital mundial representantes de mega estúdios de design que trabalham para as grandes marcas em Nova Iorque, São Paulo, Los Angeles, Barcelona, Londres dentre outros, realizado na cidade de Fortaleza com uma programação focada em palestras com a transmissão de conteúdos, práticas do mercado internacional e "cases" destes atores.

#### PORTARIA Nº 124, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

#### ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

13 0421 - DERICCO 35 ANOS

Derico Produções Artísticas S/C Ltda

CNPJ/CPF: 02.319.709/0001-80

SP - Indaiatuba

Período de captação: 01/01/2015 a 30/04/2015

12 8542 - PROJETO ABADÉUS/2013

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADÉUS

CNPJ/CPF: 83.852.764/0001-32

SC - Criciúma

Período de captação: 27/02/2015 a 06/03/2015

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

13 4277 - O Senhor das orquídeas

Pro Texto Comunicação e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08

ES - Vitória

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

#### ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

14 10789 - LER PRA VALER

LER & CULTIVAR-Ampliação de Público para Cultura

Letrada Ltda

CNPJ/CPF: 20.977.607/0001-33

RJ - Niterói

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

#### PORTARIA Nº 125, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto "Temporada Pólohh - 2ª Edição" - PRONAC 14 9327, portaria de aprovação n.º 751/14 de 12/11/2014, publicado no D.O.U em 13/11/2014:

Onde se lê: Polobh Promoções e Eventos Ltda.

Leia-se: Polobh Promoções Ltda-ME

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

#### PORTARIA Nº 126, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa a ser aprovado, após recurso, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

PRONAC	Projeto	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
03-4203	Igreja de São Francisco / Pampulha	Fundação Roberto Marinho	O projeto em referência prevê a revitalização da igreja, através da execução de obras civis com a implantação de um roteiro narrado e de sinalização turística, cultural e ambiental, integrando as demais obras do arquiteto Oscar Niemeyer. Ações educativas, incluindo a publicação de um livro, complementam o projeto apresentado.	29.527.413/0001-00	2.865.375,52	1.755.071,45	1.755.071,45

#### PORTARIA Nº 127, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo II.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

#### ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
09-4548	Marrakesh-Fantástico Mundo Mágico na Terra do Sol	Sociedade Recreativa Cultural e Samba Embaixada Copa Lord	Participação No Carnaval De Florianópolis No Mês De Fevereiro De 2010, Com A Participação De 2.800 Componentes Desenvolvendo E Tema Relacionado A Cidade De Marrakesch Que Firmou Convênio Com Florianópolis, Desvendando Os Mistérios Na Terra Do Sol Poente.	83.936.443/0001-16	671.790,00	639.969,00	339.000,00

06-5515	Revitalização da Banda sinfônica de São Bento do Sul	Fundação Cultural de São Bento do Sul	O projeto teve como objetivo equipar a Banda Sinfônica de São Bento do Sul com novos instrumentos musicais, assegurando a estruturação da banda a fim de garantir a continuidade de suas atividades e ampliar o acesso de crianças e adolescentes à música erudita.	83.788.281/0001-16	53.210,00	53.210,00	35.708,00
10-0514	X Mercado Cultural	Instituto Cultural Casa Via Magia	Realizou a X edição do Mercado Cultural com apresentações de música, teatro, dança e realizações de conferências e workshops em Salvador e expandir para o interior da Bahia em pelo menos 04 cidades do Território Médio Rio de Contas, realizando também apresentações de música, dança, teatro e promovendo encontros de grupos populares e a Feira de artes, artesanato e projetos.	01.333.518/0001-00	1.130.750,00	848.850,00	600.000,00
08-9422	Paixão e Morte de Um Homem Livre	Associação Artística Cultural São Pedro	Mostrou ao público o trabalho de um grupo de abnegados artistas amadores da cidade que se destaca na apresentação de dois em dois anos com aceitação popular. Apresentação ao ar livre, na cidade de Guabiruba durante a Semana Santa.	95.785.382/0001-12	99.426,00	92.219,60	92.219,60
09-2738	Na Selva das Cidades	Sábios Projetos e Produções Ltda	O presente projeto consistiu na montagem do espetáculo Na Selva das Cidades, de Bertolt Brecht, com direção de Aderbal Freire-Filho. O espetáculo teve temporadas nas cidades do Rio de Janeiro e Brasília. No elenco Marcelo Olinto, Enrique Diaz, Malu Galli, Drica Moraes e grande elenco.	06.751.480/0001-09	1.100.680,00	561.523,00	350.000,00
10-11560	Música nos Hospitais	Associação Paulista de Medicina	Este projeto deu continuidade ao programa Música nos Hospitais, que desde 2004, leva música instrumental aos hospitais da Cidade e interior de São Paulo e a partir de 2007, teve expansão a outros Estados do país. Os concertos musicais são realizados em pátios, recepções, prontos-socorros, saguões e quartos dos hospitais públicos, reunindo cerca de 200 a 300 espectadores por apresentação.	60.993.482/0001-50	416.907,12	350.000,00	350.000,00
10-3383	BDMG Instrumental - XI	Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais	É um prêmio dado a quatro compositores de música instrumental. Os músicos interessados em receber o apoio inscrevem-se com duas músicas autorais inéditas, gravadas em CD e uma música de um compositor brasileiro. A seleção é feita por duas comissões formadas por músicos e críticos de músicas. Também será avaliado o melhor CD de música instrumental.	25.462.177/0001-30	145.970,00	145.970,00	145.970,00
05-8229	Natal Encantado-Curitiba Solidária	CMP Canal de Marketing Promocional Associados	O projeto teve por objetivo realizar o natal em Curitiba, na praça Santos Andrade, com uma série de eventos, como fábrica de brinquedos do papai Noel, oficina mágica dos duendes, festival de corais, concertos de natal, circulando o natal encantado.	05.747.981/0001-59	1.336.742,00	1.068.520,00	300.000,00
06-10013	Café Cultural CCB	Escamilla LTDA-ME	Apresentação de 104 shows gratuitos e abertos ao público, no Centro Cultural Banco do Brasil/SP, de samba à bossa nova, passando pela música caipira, o canto lírico, a nova MPB paulistana e o rock nacional.	02.710.824/0001-80	598.500,00	474.500,00	250.000,00
04-7001	Tribo de Atuadores "Oi Nóis Aqui Traveiz" ? Manutenção das Atividades 2005	Paulo Nunes Flores	Garantiu a continuidade e consequente aprimoramento dos inúmeros projetos desenvolvidos ao longo de vinte seis anos de intensa experimentação e pesquisa cênica pela Tribo de Atuadores Oi Nóis Aqui Traveiz, visando sempre ampliar e qualificar o diálogo entre o trabalho desenvolvido e a cidade.	199.018.360-34	400.000,00	400.000,00	400.000,00
05-4923	Sem os Pés no Chão - Núcleo de Pesquisa Trampolim	Companhia Suspensa	Formalizar um dos núcleos de pesquisa do grupo que vem sendo desenvolvido desde 2001. Concluir o processo da pesquisa, procurando orientação na linguagem teórica/prática. Realizar um curto vídeo-documentário de 45m e um pequeno catálogo a respeito da pesquisa e lançamento acompanhado de oficina fundamentada no processo de pesquisa e mesa redonda, em cinco espaços abertos à experimentações e discussões em artes cênicas.	01.767.563/0001-72	260.128,12	260.128,12	260.128,12
00-2821	Adriana Barreto - Laboratório	imago escritório de arte ltda.	Exposição dos trabalhos da artista plástica Adriana Barreto, que apresentará também pela primeira vez uma instalação. A mostra realizará-se no Museu Nacional de Belas Artes, com itinerâncias nas cidades de São Paulo e Belo Horizonte onde haverá um workshop da artista sobre seus trabalhos.	31.983.232/0001-30	252.349,90	287.941,88	169.825,00
09-2031	Ensaçando um País Melhor! - V - uma Ação Cultural na periferia através de Teatro	Velloni Produções Artísticas Ltda.	Ensaçando um país melhor é um projeto de formação de público para o teatro e vem sendo realizado desde o ano 2006, na periferia da cidade de São Paulo.	03.162.410/0001-27	688.730,00	677.820,00	400.000,00
10-3477	Encanta Noel	Catarina Valéria Maul	Realização de projeto teatral em formato de biografia musical, comemorativo ao centenário de Noel Rosa, contando com 10 espetáculos realizados em espaços comunitários abertos, em comunidades onde existam a prática das escolas de samba e blocos carnavalescos, e 10 espetáculos em escolas públicas com alunos do 9º ano do Ensino Fundamental ou superior, e ainda alunos do Ensino Regular Noturno, de qualquer nível de escolaridade.	004.853.627-08	76.570,00	72.570,00	72.570,00
03-5282	Restauração da Capela de Nossa Senhora do Rosário dos Brancos do Padre Faria	Museu De Arte Sacra Do Carmo Paróquia De N Senhora do Pilar	A proposta tem por objetivo a execução de ações de conservação, restauro e requalificação da capela de nossa senhora do rosário do padre faria, em ouro preto/mg, contemplando o que se segue.	25.705.740/0001-54	297.381,80	292.581,80	292.581,80

## ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
06-1675	Caminhos da Praça	Mirage Produtora e Editora Fonográfica Ltda.	Realizou apresentações música instrumental, de caráter gratuito, em diversas cidades do interior do Rio Grande do Sul.	06.117.545/0001-69	625.660,10	608.660,10	606.104,95
09-6783	Arrastão na Ciranda da Leitura	Arrastão Movimento de Promoção Humana	O projeto tem como objetivo criar grupos de mediação de leitura para crianças e adolescentes na comunidade de Campo Limpo, periferia de São Paulo para 600 crianças e adolescentes por dia. O Arrastão atende 1.000 crianças por dia numa área de 150.000 pessoas. O acesso é gratuito	43.082.197/0001-68	182.845,00	162.888,00	162.888,00

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

#### EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.244/11 - "CITY-XIII" e outra  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Lauro Moreira Farias (Comandante)  
Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)  
Representada : Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda.  
Advogado : Dr. Flávio Roberto de França Santos (OAB/PE 19.912)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.778/13 - canoa sem nome  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Tiago de Souza Vieira (Condutor) - Revel  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias".

Proc. nº 27.872/13 - Rb "OPUS"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Rogélio de Jesus dos Santos (Comandante)- Revel  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. 27.907/2013 - "ITAIPÚ"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Luiz Roberto da Silva Menezes

Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ nº 157.961)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias".

Proc. nº 25.543/10 - N/M "BRINGER AMAZON" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Franz Josef Kuhn (Comandante)  
Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior - (DPU/RJ)  
Representado : João Eridias dos Santos (Prático)  
Advogado : Dr. Ferdinando G. Domingues - (OAB/PA 1421)  
Despacho : "Aos Representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.550/12 - "LOBA II" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Francisco Cavalcante Grangeiro Neto (Proprietário)  
Advogado : Dr. Rumménigge Cordovil Grangeiro (OAB/AM 5.810)





Representado : Ricardo Marcelo Gomes de Oliveira (Condutor)  
Advogada : Dra. Ana Claudia Castro de Holanda Oliveira (OAB/AM 4.405)

Despacho : "Ante a resposta da Marina do Rio Negro (fl. 187) de que não tinha câmeras de vigilância no local do acidente (item "a" do pedido de provas do Representado Francisco Cavalcante Grangeiro Netto - fl. 175) e ante a inércia do mesmo Representado no cumprimento da decisão de fl. 177 relativamente aos demais pedidos de provas, dou por encerrada a instrução. À PEM para alegações finais e, após, aos Representados para o mesmo fim."

Proc. nº 28.359/13 - EMB "KARLLYANE"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Comercial Gonzaga e França Ltda. (Proprietária)

: Kaio Henrique Marques Veloso (Piloto)

Advogado : Dr. Iris de Souza (OAB/GO 12.566)

Representado : Mineração Meireles e França Ltda. - ME

Advogado : Dr. Dalci Ferreira dos Santos (OAB/MG 81.007-B)

Despacho : "Intimem os advogados da representada Mineração Meireles e França Ltda. para apresentarem nos autos a procuração original ou cópia autenticada da mesma, sob pena de a contestação por eles firmada ser considerada inexistente. Prazo de 15 dias na forma do art. 137 e parágrafo único, do CPC. Aberta a Instrução, diga a PEM sobre a preliminar suscitada pela representada Mineração Meireles e França Ltda. e se pretende produzir provas, justificando. Prazo de 5 dias. Publiquem e, ademais, transmitam esse despacho por e-mail aos advogados da representada Mineração Meireles e França Ltda."

Proc. nº 26.466/2011 - "FAST TITAN" e Outra

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Roberto Ferreira Gonçalves

Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)

Representado : Edmar Bianchi Figueiredo

Advogado : Dr. Pedro José Viana Moreira (OAB/SP 134.440) e (OAB/ES 019.234)

Despacho : "Aos Representados Edmar Bianchi Figueiredo e Roberto Ferreira Gonçalves, para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.816/13 - NM "VALE BEIJING"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representada : DNV GL AS (Det Norske Veritas)

Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Representadas : Korean Register Of Shipping

: STX Offshore & Shipbuilding CO. Ltda. - Revel

Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)

Despacho : "A Representada DNV GL AS (anteriormente denominada Det Norske Veritas), para especificar, justificadamente, as provas testemunhal e pericial que pretende produzir conforme requerido em fl. 733, qualificando por oportuno as testemunhas, apresentando rol de quesitos por testemunha e pagamento do preparo e o objeto da prova pericial."  
Prazo : "05 (cinco) dias".

Proc. nº 28.364/2013 - "BERTOLINI IV" e Outras

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : CT Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado : Raimundo Claudio Marques de Matos

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Representado : Mário Henrique Muniz

Advogado : Dr. Thiago Eduardo de Menezes Pinheiro (OAB/PA 13.342)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 28.597/2014 - "ENERGIA POSITIVA II"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Marco Aurélio Santana

Advogado : Dr. José Carlos Branco Júnior (OAB/PR 26.463)

Despacho : "Ao Representado Marco Aurélio Santana para provas e ratificar as oitivas de testemunhas arroladas à fl. 112, apresentando rol de quesitos por testemunha e pagamento do preparo."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 26 de fevereiro de 2014.

## SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

### ACÓRDÃOS

Proc. nº 24.564/2009

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/P "MESTRE CHICO ROMÃO". Fato da navegação. Deriva de barco de pesca em alto mar e deficiência de equipagem e de material de salvatagem, expondo a segurança da embarcação, das vidas e fazendas de bordo, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Inobservância de normas de segurança da navegação. Sul de Ilhabela, litoral de São Paulo. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Vanderlei Gonçalves (Mestre/Condutor inabilitado), Revel e Ruyter Demaria Sant'Anna Santos (Proprietário) (Adv. Dr. Igor Camargo Rangel - OAB/SP Nº 327.427).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: execução de atividade de pesca em alto mar, ao sul da Ilhabela, litoral de São Paulo, pela embarcação "MESTRE CHICO ROMÃO" com Mestre e tripulação sem habilitação, com material de salvatagem em mau estado de conservação e fora do prazo de validade, expondo a segurança da Embarcação, das vidas e fazendas de bordo, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança da navegação; c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e negligência do 1º Representado e imprudência do 2º Representado, responsabilizando Vanderlei Gonçalves e Ruyter Demaria Sant'Anna Santos, condenando o primeiro à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o segundo à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º e art. 124, inciso IX e §1º, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei; e d) oficial à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Ruyter Demaria Sant'Anna Santos, proprietário de fato da Embarcação, para as providências cabíveis. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de outubro de 2014.

Proc. nº 23.806/2008 - Embargos Infringentes nº 16/2013.

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Plataforma "SEDCO 707". Conhecer os embargos infringentes interpostos por Antônio Carlos Souza de Jesus, dando-lhes provimento, acolhendo o voto de fl. 900.

Embargos Infringentes nº 16/2013, interposto em 27 de setembro de 2013.

Embargante: Antonio Carlos Souza de Jesus (Adv. Dr. João Tancredo - OAB/RJ Nº 61.838).

Embargada: Transocean Brasil Ltda. (Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio - OAB/RJ Nº 63.503).

Autor da Representação de Parte: Antonio Carlos Souza de Jesus (Adv. Dr. João Tancredo - OAB/RJ Nº 61.838).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto a conhecer dos Embargos Infringentes, e por maioria lhes dar provimento: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: rejeitar a preliminar e conhecer os embargos infringentes interposto por Antonio Carlos Souza de Jesus, dando-lhes provimento, condenando Transocean Brasil Ltda. acolhendo o voto do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos de fl. 900; juntando cópia daquele voto abaixo transcrito: "a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco da vida de trabalhador, materializado na morte de Adelson dos Santos de Jesus a bordo da plataforma "SEDCO 707" em operação na bacia de Campos, Macaé, RJ, sem registro de danos materiais nem ambientais; b) quanto à causa determinante: exercício de função de torrista por trabalhador ainda não qualificado para tal; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência da 1ª representada de Parte, responsabilizando a sociedade empresária Transocean Brasil Ltda. condenando-a à pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º, art. 127 § 2º e art. 135, inciso II, todos da mesma lei. Rejeitar a promoção oferecida pela Procuradoria Especial da Marinha para arquivamento dos autos. Exculpar a Petrobras por negativa de autoria. Custas na forma da lei." Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 4 de setembro de 2014.

Proc. nº 25.484/2010

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Comboio R/E "CALILI CAMELY" x Comboio R/E "BERTOLINI XVIII". Abaloação entre dois comboios provocando avarias em três balsas, em um empurrador e nas carretas e contêineres que eram transportados nos conveses das balsas, sem vítimas e sem danos ao meio ambiente. Falta de cautela e vigilância para a manobra de cruzamento em uma curva acentuada na região dos estreitos de Breves aliadas ao não emprego de fonia de acordo com o que preceitua o item 0405.13 da NPCP/06 - CPAOR e o uso de apitos sonoros de acordo com o contido nas Precauções da Carta Náutica de fl. 10 e regras 9 e 34 do RIPEAM-72. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Raimundo Claudio Marques de Matos (Condutor do Rb "BERTOLINI XVIII" em comboio com a balsa "BERTOLINI CXLV") (Adv. Dr. Pedro Calmon Filho - OAB/RJ Nº 9.142), Pedro Paulo Paiva Lima (Condutor do comboio formado pelo Rb "CALILI CAMELY" com as balsas "ESTADO DO PARÁ", "JEANY SARON XIV" e "JEANY SARON XVII") (Adv. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes - OAB/PA Nº 4.305).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloação entre dois comboios provocando avarias em três balsas e um empurrador e nas carretas e contêineres que eram transportados nos conveses das balsas, sem vítimas e sem danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: falta de cautela e vigilância para a manobra de cruzamento em uma curva acentuada na região dos estreitos de Breves aliadas ao não emprego de fonia de acordo com o que preceitua o item 0405.13 da NPCP/06 - CPAOR e o uso de apitos sonoros de acordo com o contido nas Precauções da Carta Náutica de fl. 10 e regras 9 e 34 do RIPEAM-72; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando Raimundo Claudio Marques de Matos e Pedro Paulo Paiva Lima, à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de acordo com o art. 121, inciso VII § 5º da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais igualmente divididas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 9 de outubro de 2014.

Proc. nº 25.727/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/P "R. MATHEUS II". Naufrágio de barco de pesca que se encontrava fundeado realizando pescaria na foz do rio Cassiporé, costa norte do Amapá, ficando à deriva seus 4 tripulantes no mar por cerca de 2 dias e o desaparecimento de 1 tripulante que se encontrava no barco "piolho", sem ocorrência de danos ambientais. Aparecimento de ondas repentinas e rápidas em local onde é comum o fenômeno da "pororoca", aliado à navegação em área não permitida pelo TIE da embarcação e não utilização dos obrigatórios coletes salva-vidas pelos tripulantes. Imprudência. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Geraldo Baia Gonzaga (Condutor inabilitado), Revel e Reginaldo Vilhena de Araújo (Proprietário), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de barco de pesca que se encontrava fundeado realizando pescaria na foz do rio Cassiporé, costa norte do Amapá, ficando à deriva seus 4 tripulantes no mar por cerca de 2 dias e o desaparecimento de 1 tripulante que se encontrava no barco "piolho", sem ocorrência de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: aparecimento de ondas repentinas e rápidas em local onde é comum o fenômeno da "pororoca", aliado à navegação em área não permitida pelo TIE da embarcação e não utilização dos obrigatórios coletes salva-vidas pelos tripulantes; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Geraldo Baia Gonzaga, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, §1º e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, e como decorrente de imprudência de Reginaldo Vilhena de Araújo, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII e art. 124, incisos II e IX, §1º, art. 127, inciso II, §2º e art. 135, inciso II da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais integrais ao segundo representado Reginaldo Vilhena de Araújo. Oficial à Capitania dos Portos do Amapá, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 e art. 22, inciso II, cometidas pelo primeiro representado Geraldo Baia Gonzaga, e a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91, cometida pelo segundo representado Reginaldo Vilhena de Araújo, sem nexos de causalidade com o acidente e fato da navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 5 de agosto de 2014.

Proc. nº 26.459/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "MAESTRA MEDITERRANEO". Pulverização parcial e queima irregular do cilindro nº 5 seguida de explosão de turbina do turbo compressor, provocando a parada do motor principal e deriva do navio, sem danos pessoais e sem danos ao meio ambiente. Passagem de óleo não queimado para dentro do tubulão de descarga de gases, entrando em combustão súbita com a presença da alta temperatura dos gases na saída do tubulão próximo do turbo compressor. Exculpar. Arquivar os autos do processo.

Autora: A Procuradoria.

Representados: João de Aguiar Batista (Chefe de Máquinas) (Adva. Dra. Maria das Neves Santos da Rocha - OAB/RJ Nº 61.673) e Javier Luis Sepulveda Justiniano (Comandante) (Adva. Dra. Fernanda Ayala Bianchi - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: pulverização parcial e queima irregular do cilindro nº 5 seguida de explosão de turbina do turbo compressor, provocando a parada do motor principal e deriva do navio, sem danos pessoais e sem danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: passagem de óleo não queimado para dentro do tubulão de descarga de gases, entrando em combustão súbita com a presença da alta temperatura dos gases na saída do tubulão próximo do turbo compressor; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art.14, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, exculpando-se os representados e arquivando-se os autos do processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de setembro de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de fevereiro de 2015.

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

#### PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, resolve:

Nº 166 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Farmacociências, instituído pelo Edital nº 51, de 12/12/2014, publicado no DOU de 15/12/2014, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Biotecnologia, Enzimologia e Bromatologia

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Santiago Alonso Tobar Leitão - 8,85

2º - Franciele Maboni Siqueira - 8,20



- 3º - Jozi Godoy Figueiredo - 8,14  
 4º - Júlio César de Lima - 8,00  
 5º - Danúbia Bonfanti dos Santos de Gogoi - 7,43  
 6º - Isabel Cristina Ribas Werlang - 7,33  
 7º - Daniel Alexandre - 7,12

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 167 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Fonoaudiologia, instituído pelo Edital nº 51, de 12/12/2014, publicado no DOU de 15/12/2014, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Saúde Coletiva  
 Regime de trabalho: 40 horas semanais  
 Nº de vagas: 01 (uma)  
 Classificação e Média Final  
 1º - Bárbara Costa Beber

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Diretora do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais tornando nula a Portaria nº003/2015 e, considerando;

- o Edital 01/2015 - CT, de 08 de Janeiro de 2015, publicado no D.O.U. de 12 de janeiro de 2015; resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral TP-40, com lotação no Campus "Ministro Petrônio Portela", Centro de Tecnologia, Curso de Engenharia Mecânica e aprovado para contratação o 1º colocado:

Ordem	Nome do Candidato	Prova didática	Prova de Títulos	Total	Ocorrência
01	Anderson Gomes Vieira	7,57	10,0	17,57	Aprovado (classificado)
02	Antônio Sandânio Matos Macedo	7,87	4,0	11,87	(classificado)

NÍCIA BEZERRA FORMIGA LEITE

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

**PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve

Nº 206 - aplicar à empresa AVILA E BASTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.349.876/0001-64, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE800603, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 327/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 15.6. (Processo 010672/2013)

Nº 207 - aplicar à empresa VEGESILKS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PAPÉIS LTDA - ME, CNPJ nº 26.280.198/0001-06, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2011NE800448, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 418/2011, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 15.6. (Processo 011995/2011)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS GUARAPARI**

**PORTARIA Nº 125, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GUARAPARI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 1.070, de 05/04/2014, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2015 - 2ª Chamada, conforme relação anexa.

RONALDO NEVES CRUZ

ANEXO

Curso/Disciplina: MATEMÁTICA - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato habilitado			

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS RIO VERDE**

**PORTARIA Nº 55, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000002/2015-43, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 2, de 06.02.2015, publicado no DOU de 09.02.2015, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:  
 Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classificação
Administração	Ariana Carmo Soares	113,0	1º
	Adrielle Marques Mendes da Silva	91,0	2º
Matemática	Kenny Henrique Ferraz Inomata	89,0	1º
	Delma Erks Pires	88,0	2º
Tecnologia de Alimentos	Thamara Evangelista Silva	86,0	1º
	Maurício Nassau de Assis Júnior	83,7	2º
	Elizabeth Aparecida Josefi da Silva	80,3	3º
	Verônica Freitas Pires Araújo	61,7	4º

JOSÉ WESELLI DE SÁ ANDRADE

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 219, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 393/2015-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificado como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) o Centro Universitário Álvares Penteado - FECAP, cadastro e-MEC 213, mantido pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, CNPJ nº 60.736.683/0001-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 220, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 394/2015-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Universidade de Passo Fundo, cadastro e-MEC 20, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, CNPJ nº 92.034.321/0001-25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**

**PORTARIA Nº 176, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:  
 Delegar competência ao Prefeito do Câmpus de Itajubá para assinar Portarias de nomeação de Comissão Local de Patrimônio e Agente Patrimonial.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

**PORTARIA Nº 200, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:  
 Delegar competência à Diretora de Infraestrutura do Câmpus Avançado de Itabira para assinar Portarias de nomeação de Comissão Local de Patrimônio e Agente Patrimonial.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 236, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior - Campus Juiz de Fora

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, e de acordo com o Edital nº 39/2014-PRORH, DOU de 24/10/2014, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE ENGENHARIA

A.1 - DEPTO. DE CIRCUITOS ELÉTRICOS

A.1.1 - Concurso 249 - Processo nº. 23071.007678/2014-40 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	PEDRO SANTOS ALMEIDA	9,30

A.2 - DEPTO. DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E MECÂNICA

A.2.1 - Concurso 253 - Processo nº. 23071.017637/2014-19 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

A.3 - DEPTO. DE TRANSPORTES E GEOTECNIA

A.3.1 - Concurso 255 - Processo nº. 23071.013146/2014-91 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

**PORTARIA Nº 237, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 02/2015 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

1.1.1 - Seleção 06: Depto. de Finanças e Controladoria - Processo nº 23071.010385/2014-99 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ABUARE DE ALMEIDA MACHADO JUNIOR	7,75

1.1.2 - Seleção 07: Depto. de Finanças e Controladoria - Processo nº 23071.022015/2014-02 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
NAO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS		

1.1.3 - Seleção 08: Depto. de Finanças e Controladoria - Processo nº 23071.022016/2014-49 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	CELSO SOUZA DE MORAES	8,57
2º	FREDERICO SILVA MIANA	8,39
3º	LILLIAN CHERRINE RODRIGUES	7,54

1.1.4 - Seleção 09: Depto. de Finanças e Controladoria - Processo nº 23071.022017/2014-93 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
NAO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS		

1.2 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

1.2.1 - Seleção 17: Depto. de Educação - Processo nº 23071.020974/2014-85 - Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	GISELE LIMA REIS	7,98
2º	CRISTIANE LOPES ROCHA DE OLIVEIRA	7,23





1.3 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
1.3.1-Seleção 37: Depto. de Geociências - Processo nº  
23071.000318/2015-47 - Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LUIZ JARDIM MORAES WANDERLEY	74,30
2º	CAROLINA DE FREITAS FERREIRA	70,66

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE LETRAS E ARTES**  
**FACULDADE DE LETRAS**

**PORTARIA Nº 1.266, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 23, de 30/01/2015, publicado no DOU nº 22, de 02/02/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Clássicas  
Setor: Latim  
1-Victor de Oliveira Freitas  
2-Luiz Pedro da Silva Barbosa

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 328, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001250/2015-12 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 14/DDP/2015, de 29 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 21, Seção 3, de 30/01/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Fisioterapia e Terapia Ocupacional/ Fisioterapia em Saúde Coletiva.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Alethéia Peters Bajotto	9,78
2º	Priscila Soares de Souza Victor	9,02

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

**PORTARIA Nº 329, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001679/2015-00 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 14/DDP/2015, de 29 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 21, Seção 3, de 30/01/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciências Biológicas  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leandra Celso Constantino	9,44
2º	Ana Inês Gonzales	8,72

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

**PORTARIA Nº 330, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001244/2015-57 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 14/DDP/2015, de 29 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 21, Seção 3, de 30/01/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Fisioterapia e Terapia Ocupacional/ Fisioterapia em Neurologia e Ortopedia.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Morgana Cardoso Alves	8,18
2º	Ana Carolina Leonardi Dutra	8,16

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

**PORTARIA Nº 331, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003756/2015-58 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Nutrição, instituído pelo Edital nº 022/DDP/2015, de 09 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 28, Seção 3, de 10/02/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Nutrição  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Patrícia de Fragas Hinnig	9,00
2º	Elizabeth Nappi Correa	8,89
3º	Liliana Paula Bricarello	8,56
4º	Mick Lennon Machado	7,70
5º	Júlia Pessini	7,32

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

**PORTARIA Nº 332, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003479/2015-83 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Nutrição, instituído pelo Edital nº 022/DDP/2015, de 09 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 28, Seção 3, de 10/02/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Administração de Serviço de Alimentação/ Gestão de Unidades de alimentação e Nutrição/Nutrição em produção de refeição

Regime de Trabalho: M0 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Manoella Vieira da Silva	7,7

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

**PORTARIA Nº 333, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002373/2015-62 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Mecânica - EMC/CTC, instituído pelo Edital nº 15/DDP/2015, de 29 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 21, Seção 3, de 30/01/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Mecânica/ Fabricação

Áreas Afins: Usinagem  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fernando Moreira Bordin	8,6

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

**PORTARIA Nº 334, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.066354/2014-83 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Odontologia - ODT/CCS, instituído pelo Edital nº 306/DDP/2014, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 226, Seção 3, de 21/11/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Odontologia/ Dentística/ Clínica Odontológica.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Sheila Cristina Stolf	9,84
2º	Silvana Batalha da Silva	8,74
3º	Júlio Santos Almeida e Silva	7,30
4º	Shizuma Shibata	7,09

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

**PORTARIA Nº 335, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.075008/2014-96 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Serviço Social - DSS/CSE, instituído pelo Edital nº 15/DDP/2015, de 29 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 21, Seção 3, de 30/01/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Serviço Social/ Serviço Social Aplicado.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Valter Martins	8,88
2º	Claudemir Osmar da Silva	8,46
3º	Aline de Andrade Rodrigues	8,03
4º	Davi Machado Perez	8,00

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

**Ministério da Fazenda**

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº 11555.000053/2015-65 os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

Nome	CNPJ/CPF	Nº da Conta	Motivo da Exclusão
Alvaro Schoepping	181.427.619-04	950300281270	Inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas.
Comercial de Veículos Ltda	04.105.326/0001-34	030300054096	Inadimplência por pagamentos irrisórios
Construtora Sab Ltda	00.657.701/0001-06	590300013750	Inadimplência de tributos correntes
Distribuidora Minas Peças Ltda - ME	84.550.839/0001-93	700300072039	Inadimplência de tributos correntes
Editora Ecoturismo Ltda - ME	15.843.303/0001-43	150300295057	Inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas
Empresa de Transportes Porto Velho Ltda	05.114.822/0001-17	500300354261	Inadimplência por pagamentos irrisórios
Gallina & Cia Ltda - Epp	34.729.590/0001-00	400300057540	Inadimplência por pagamentos irrisórios
Rádio Clube de Rolim de Moura Ltda - EPP	05.654.009/0001-30	320300255091	Inadimplência por pagamentos irrisórios
Rádio Planalto de Ouro Preto Ltda	05.561.683/0001-70	30030011504	Inadimplência por pagamentos irrisórios
Rádio Sociedade Rondônia Ltda	05.897.392/0001-57	180300019433	Inadimplência por pagamentos irrisórios

Rodão Auto Peças Ltda	04.079.299/0001-72	520300147031	Inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas
Sistema Meridional de Comunicação Ltda - EPP	05.913.363/0001-31	520300174758	Inadimplência por pagamentos irrisórios
T. S. Comercial Ltda - ME	84.568.906/0001-05	720300253943	Inadimplência de tributos correntes
Tourinho Corretora de Seguros Adm. Com. Rep. Consul. Ltda	05.910.013/0001-11	980300054101	Inadimplência por pagamentos irrisórios

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, à Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional em Rondônia, com endereço à Av. Sete de Setembro, nº 1355, Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.801-097, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FLORÊNCIO

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
DIRETORIA COLEGIADA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

## PORTARIA Nº 84.284, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O Chefe do DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Departamento de Gestão Estratégica, Integração e Suporte da Fiscalização (DEGEF) a competência para atualizar o Manual de Organização Administrativa (ADM) das unidades compreendidas pela área de Fiscalização.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e tem efeito até 30 de junho de 2015.

ADALBERTO FELINTO DA CRUZ JUNIOR

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**  
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO  
Em 27 de fevereiro de 2015

Informa aplicação, no Estado do Maranhão, dos Protocolos ICMS 73/14 e 103/14.

Nº 37 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público em atendimento à Secretaria de Estado de Fazenda do Maranhão, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo listados a partir de 1º de abril de 2015:

Protocolo ICMS 73/14 - Altera o Protocolo ICMS 97/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças;

Protocolo ICMS 103/14 - Altera o Protocolo ICMS 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório nº 5, de 25 de fevereiro de 2015, publicado no DOU de 26 de fevereiro de 2015, página 16: onde se lê:

"...Convênio ICMS 2/15 - Altera o Convênio ICMS 129/12, que autoriza aos estados que menciona conceder isenção de ICMS nas operações com mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS do Estado do Rio de Janeiro;

Convênio ICMS 3/15 - Autoriza o Estado do Maranhão e o Distrito Federal a dispensarem ou reduzirem multas, juros e demais acréscimos legais, e de conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS 4/15 - Altera o Convênio ICMS 31/14, que autoriza o Estado do Tocantins a dispensar ou reduzir juros e multas, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados ao ICMS, na forma que especifica...";

leia-se:

"...Convênio ICMS 2/15 - Altera o Convênio ICMS 129/12, que autoriza aos estados que menciona conceder isenção de ICMS nas operações com mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS do Estado do Rio de Janeiro;

Convênio ICMS 4/15 - Altera o Convênio ICMS 31/14, que autoriza o Estado do Tocantins a dispensar ou reduzir juros e multas, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados ao ICMS, na forma que especifica...".

Na cláusula primeira do Protocolo ICMS 93/14, de 5 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 11 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 21, onde se lê: "A cláusula primeira do Protocolo ICMS 192/09...", leia-se: "O caput da cláusula primeira do Protocolo ICMS 192/09...".

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO**

## RETIFICAÇÃO

Na Ata da 141ª sessão pública de julgamento do CRSNSP, publicada no DOU de 1 de agosto de 2011, seção 1, página 19, recurso 3764 onde se lê: "negar provimento ao recurso...", leia-se: "dar provimento parcial ao recurso para excluir o aumento de pena por reincidência..."

**SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO**

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEAE/MF nº 65, de 25.02.2015, publicada no D.O.U. de 26.02.2015, Seção 1, pág. 17, na parte relativa à assinatura da Subsecretaria de Concorrência Internacional e Defesa da Economia Popular, da Secretaria de Acompanhamento Econômico onde se lê: "PRICILLA MARIA SANTANA, Substituta" leia-se: "PRICILLA MARIA SANTANA"

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Informa os serviços aos quais se aplicam os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB n. 1.412, de 22 de novembro de 2013.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, declara:

Art. 1º Aplicam-se, no que couber, os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, para a entrega de formulários, comunicados, requerimentos, recursos e outros documentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.521, de 04 de dezembro de 2014, que trata do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.720167/2015-04, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba
2) Marca Comercial	Plaza Gold KS
3) Cigarro	King Size 83 mm
4) Embalagem	Maco
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 6,25 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	1.080.000

7) Valor Taxa art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia / MG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720292/2015-91 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca MINI, modelo COOPER, ano 2008, cor branca, chassi WMWRF31020TS96995, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0143764-6, de 24/01/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Paolo Vendramini, CPF : 702.153.631-32, para o Sr. Cezar Augusto Pigatto, CPF : 293.770.210-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ**

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

A Delegada da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no processo administrativo 10183.720219/2015-76, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de infração ao disposto no art. 15 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 2011 - Excesso de Receita Bruta no ano-calendário imediatamente anterior à opção pelo Simples Nacional.

Nome Empresarial: M. G. VIDOTTI EIRELI - EPP
CNPJ: 02.639.830/0001-99

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme disposto no art. 76 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande-MS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE  
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10880.720398/2015-84, resolve:

1-Autorizar o fornecimento de 542.970 (quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW DOUBLE BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima 12 anos	28.224
JW GOLD RESERVE	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	6.900
GOLD OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	76.416
GRAND OLD PARR SILVER	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	25.476
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	148.584
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	254.712
JW BLUE LABEL	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	2.658

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS (BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 37, inciso II e no art. 39, incisos I e II e § 3º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 01.284.897/0001-95, em nome da pessoa jurídica J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA, em face da ocorrência da situação prevista no inciso II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado o que consta do processo administrativo nº 13502-720157/2015-31.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, em face do disposto no artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GLADISTOM MATOS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO  
PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica no dia 23/2/2015.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art. 1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 23 de fevereiro de 2015, operação de embarque, com destino a Londres/Inglaterra, prevista no inciso I e caput

do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exmo. Embaixador Mauro Vieira, Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 23 de fevereiro de 2015.

GERSON JOSÉ MORGADO DE CASTRO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 25, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 224, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos -, a pessoa jurídica MARIA DA GRAÇA NEMER JENTZSCH, CNPJ 00.831.564/0001-76, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2013, conforme representação fundamentada exarada no processo administrativo nº 10640.720505/2015-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ADRIANO AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. De 28/12/2012), e, no uso da competência prevista no inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e nos termos do art. 80, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941/2009, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por inexistência de fato, nos termos do art. 27, inciso II, da IN RFB nº 1.470/2014 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

Contribuinte	CNPJ	Processo
FELIX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME	09.518.724/0001-04	12466.722054/2013-64

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação .

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. De 28/12/2012), e, no uso da competência prevista no inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e nos termos do art. 80, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941/2009, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por inexistência de fato, nos termos do art. 27, inciso II, da IN RFB nº 1.470/2014 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

Contribuinte	CNPJ	Processo
CTX COMERCIAL IMPORT/EIRELI - ME	16.666.624/0001-82	12466.723967/2013-06

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação .

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAU

Art. 1º Tornar pública a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 04 (quatro) meses, à empresa M.G. JARDIM FILHO, CNPJ nº 13.865.128/0001-60, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 0817800/00008/2014, o art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e a decisão de fls. 58/61 do processo nº 11128.730.546/2014-82, aplicada pela Chefe do Serviço de Programação e Logística desta Alfândega.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF

nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 224, resolve:

Art. 1º Tornar pública a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, à empresa A.A DE ALMEIDA ELETRÔNICOS - ME, CNPJ nº 21.091.660/0001-03, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 0817800/00008/2014, o art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e a decisão de fls. 54/58 do processo nº 11128.730.547/2014-27, aplicada pela Chefe do Serviço de Programação e Logística desta Alfândega.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara Baixada por Inexistência de Fato a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 29 da IN RFB 1.470 de 30 de Maio de 2014, com suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.723638/2014-17, declara:

Art. 1º A BAIXA POR INEXISTÊNCIA DE FATO, da pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir desta data, conforme Art. 27, II, b e Art. 29, §2º da IN SRF nº 1470/2014.

Nome: GLOBAL FENIX
CNPJ: 18.630.686/0001-60
Motivo: Inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara baixada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/OA nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta do processo administrativo 10882.724101/2014-59, com fundamento no inciso II do art 27 da IN nº 1470 de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º. BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa TERRANOVA ESPORTES E SERVIÇOS S/A, CNPJ 08.712.985/0001-90, pelo fato da Pessoa Jurídica Inexistir de Fato.

Art. 2º O presente Ato Declaratório produzirá efeito a partir de 24/11/2014, data do termo de constatação, alterando a situação cadastral da empresa, que, no momento, apresenta-se como ATIVA, para BAIXADA.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

## SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 10882.000946/2007-26 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 00.006.243/0001-37, da empresa QUEOPS SHOW VIDEO COMERCIO E LOCADORA LTDA - ME, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, e as disposições da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), com base nos autos do processo administrativo nº 10855.720527/2015-41, declara:

Art. 1º Os produtos comercializados pela empresa ENGENHO SÃO FRANCISCO LTDA-ME, CNPJ 12.355.829/0001-96, relacionadas neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme o enquadramento ora estabelecido.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
12.355.829/0001-96	JOIA RARA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212/2010 - RIPI.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame. Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Decreto nº 7.212/2010 - RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, e as disposições da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), com base nos autos do processo administrativo nº 10855.720515/2015-17, declara:

Art. 1º Os produtos comercializados pela empresa CAMPARI DO BRASIL LTDA, CNPJ 50.706.019/0007-11, relacionadas neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme o enquadramento ora estabelecido.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
50.706.019/0007-11	SKYY INFUSIONS PASSION FRUIT	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
50.706.019/0007-11	SKYY INFUSION PINEAPPLE	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212/2010 - RIPI.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame. Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Decreto nº 7.212/2010 - RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

## DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Co-Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.732821/2014-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Constran S/A Construções e Comércio  
Nº Inscrição no CNPJ: 61.156.568/0001-90

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Min. Das Cidades nº 551, de 10 de setembro de 2014 (DOU: 11/09/2014)

Nome do projeto: Linha 6 - Laranja do Metrô de São Paulo

Setor de infraestrutura favorecido: transportes

Prazo estimado da obra: 2014 a 2020

Nº de matrícula CEI: 51.226.20610/77

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.731798/2014-83, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S/A  
Nº Inscrição no CNPJ: 19.694.146/0001-02

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 312, de 7 de novembro de 2014 (DOU: 10/11/2014)

Nome do projeto: EOL Serra das Vacas IV

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 15/07/2014 a 31/12/2015

Nº de matrícula CEI: 51.226.80435/72

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO





**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.731796/2014-94, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A.  
Nº Inscrição no CNPJ: 19.694.110/0001-29  
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 311, de 06 de novembro de 2014 (DOU: 07/11/2014)  
Nome do projeto: EOL Serra das Vacas III  
Setor de infraestrutura favorecido: energia  
Prazo estimado da obra: 15/07/2014 a 31/12/2015  
Nº de matrícula CEI: 51.226.80400/70  
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.732990/2014-97, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Coqueirinho 2 Energia S.A.  
Nº Inscrição no CNPJ: 19.962.277/0001-23  
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 324, de 12 de novembro de 2014 (DOU: 14/11/2014)  
Nome do projeto: EOL Coqueirinho 2  
Setor de infraestrutura favorecido: energia  
Prazo estimado da obra: 09/06/2014 a 01/12/2015  
Nº de matrícula CEI: 51.227.57991/73  
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.720589/2015-95, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: HIDROVIAS DO BRASIL - MIRITUBA S.A.  
Nº Inscrição no CNPJ: 13.611.567/0001-46  
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria SEP nº 06, de 21 de janeiro de 2015 (DOU em 22/01/2015)  
Nome do projeto: ETC Mirituba  
Setor de infraestrutura favorecido: transportes  
Prazo estimado da obra: 10/09/2014 a 02/12/2015  
Nº de matrícula CEI: 51.224.84508/78  
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPENBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Rafael Ogawa Akama, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720057/2015-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPENBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.  
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62  
Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Itanhaém  
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 2.761, de 19/11/2014, DOU de 2/12/2014  
Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016  
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPENBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Rafael Ogawa Akama, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720060/2015-23, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPENBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.  
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62  
Nome do projeto: Transmissão RBO-AC CRZ-AC\_b15  
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 3.166, de 26/11/2014, DOU de 28/11/2014  
Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016  
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPENBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Rafael Ogawa Akama, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720063/2015-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPENBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.  
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62  
Nome do projeto: Transmissão CPL-MS\_CMM-MS\_b38  
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 3.185, de 27/11/14, DOU de 9/12/14  
Prazo estimado da obra: 1/7/14 a 30/12/16  
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPENBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Rafael Ogawa Akama, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720090/2015-30, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPENBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.  
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62  
Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Campo Limpo Paulista  
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 2.747, de 19/11/14, DOU de 24/11/14  
Prazo estimado da obra: 1/7/14 a 30/12/16  
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPENBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Rafael Ogawa Akama, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720091/2015-84, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPENBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.  
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62  
Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Catanduva  
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 2.749, de 19/11/14, DOU de 24/11/14  
Prazo estimado da obra: 1/7/14 a 30/12/16  
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPENBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Rafael Ogawa Akama, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720093/2015-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPENBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.  
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62  
Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Votorantim  
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 2.804, de 20/11/14, DOU de 28/11/14  
Prazo estimado da obra: 1/7/14 a 30/12/16  
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPENBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Rafael Ogawa Akama, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720095/2015-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPENBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.  
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62  
Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Lins

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 2.802, de 20/11/14, DOU de 28/11/14

Prazo estimado da obra: 1/7/14 a 30/12/18

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Rafael Ogawa Akama, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720096/2015-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Jandira

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 2.798, de 20/11/14, DOU de 28/11/14

Prazo estimado da obra: 1/7/14 a 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Rafael Ogawa Akama, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720098/2015-04, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Fernandópolis

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 2.752, de 19/11/14, DOU de 24/11/14

Prazo estimado da obra: 1/7/14 a 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Rafael Ogawa Akama, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720104/2015-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Cubatão

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 2.750, de 19/11/14, DOU de 24/11/14

Prazo estimado da obra: 1/7/14 a 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Rafael Ogawa Akama, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720105/2015-60, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Francisco Morato

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 2.757, de 19/11/14, DOU de 2/12/14

Prazo estimado da obra: 1/7/14 a 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Rafael Ogawa Akama, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720107/2015-59, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Votuporanga

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 2.808, de 20/11/14, DOU de 28/11/14

Prazo estimado da obra: 1/7/14 a 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Rafael Ogawa Akama, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720109/2015-48, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: Transmissão: RAR-PA\_MRPKA\_b53

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 3.196, de 28/11/14, DOU de 9/12/14

Prazo estimado da obra: 1/7/14 a 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Rafael Ogawa Akama, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720110/2015-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Itaquaquecetuba

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 2.789, de 20/11/14, DOU de 28/11/14

Prazo estimado da obra: 1/7/14 a 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Rafael Ogawa Akama, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720119/2015-83, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: Transmissão: SAT-PA\_BE V-PA\_b47

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 3.163, de 26/11/14, DOU de 28/11/14

Prazo estimado da obra: 1/7/14 a 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Rafael Ogawa Akama, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720121/2015-52, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: Transmissão: TAU-CE\_IP I-CE\_b1

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 3.161, de 26/11/14, DOU de 28/11/14

Prazo estimado da obra: 1/7/14 a 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Rafael Ogawa Akama, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720124/2015-96, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: Transmissão: MCU-PI\_PIBPI\_b57





Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 3.333, de 3/12/14, DOU de 9/12/14  
 Prazo estimado da obra: 1/7/14 a 30/12/16  
 Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,  
 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPUBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Rafael Ogawa Akama, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720106/2015-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.  
 Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62  
 Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Jaboticabal  
 Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 2.797, de 20/11/14, DOU de 28/11/14  
 Prazo estimado da obra: 1/7/14 a 30/12/16  
 Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 247,  
 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.733188/2014-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S/A  
 Nº Inscrição no CNPJ: 13.574.672/0001-52  
 Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria SEP nº 415, de 03 de dezembro de 2014 (DOU em 04/12/2014)  
 Nome do projeto: Hidrovias do Brasil - Vila do Conde - Terminal de Uso Privado

Setor de infraestrutura favorecido: transportes  
 Prazo estimado da obra: 05/05/2014 a 30/01/2016  
 Nº de matrícula CEI: 60.014.29475/70  
 Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249,  
 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.720589/2015-95, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: HIDROVIAS DO BRASIL - MIRITUBA S.A.  
 Nº Inscrição no CNPJ: 13.611.567/0001-46  
 Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria SEP nº 06, de 21 de janeiro de 2015 (DOU em 22/01/2015)  
 Nome do projeto: ETC Miritiba

Setor de infraestrutura favorecido: transportes  
 Prazo estimado da obra: 10/09/2014 a 02/12/2015  
 Nº de matrícula CEI: 51.224.84508/78  
 Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
 DA 9ª REGIÃO FISCAL**

**PORTARIA Nº 107, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015**

Transfere temporariamente a competência para proceder o acompanhamento econômico tributário diferenciado de contribuintes entre Unidades da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal - SRRF09

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e § 10. do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012 e, considerando a necessidade de melhor distribuição dos trabalhos e racionalização da mão de obra existente, resolve:

Art. 1º Fica transferida temporariamente a competência prevista no inciso XIV do artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil e artigo 12 da Portaria RFB 2.356 de 14 de dezembro de 2010, entre as Delegacias da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal para proceder ao acompanhamento econômico tributário diferenciado de contribuintes.

Art. 2º O gerenciamento, acompanhamento, seleção e distribuição de empresas a serem trabalhadas entre as Delegacias da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal ficará a cargo do Serviço de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes da Superintendência Regional da Receita Federal - Semac/SRRF/9ª. RF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com validade até 31 de dezembro de 2015.

LUIZ BERNARDI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,  
 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e cumprindo o que determina o parágrafo 2º do art. 29º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com os efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição Nº 11.139.948/0001-49, da empresa LOGÍSTICA ENSINO PESQUISA E APLICAÇÃO LTDA, considerando o teor do processo nº 11516.720326/2014-77, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica, conforme alíneas "a" do inciso II, do artigo 27º da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,  
 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e cumprindo o que determina o parágrafo 2º do art. 29º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com os efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição Nº 18.521.800/0001-13, da empresa SABAT - SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA considerando o teor do processo nº 11516.720325/2014-22, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica, conforme alíneas "a" do inciso II, do artigo 27º da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**PORTARIA Nº 21, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Exclui pessoas jurídicas do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de março de 2015, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
84.291.137/0001-32	RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA - ME	11516.720558/2015-14
82.788.910/0001-45	E.T WEBER & CIA LTDA	10983.720242/2015-45

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
 SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 75, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 05.02.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 06.02.2015;

V - data da liquidação financeira: 06.02.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2015	237	2.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2017	876	750.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2019	1.425	3.500.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 05.02.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 06.02.2015;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.10.2015	237	400.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2017	876	150.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2019	1.425	700.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:



I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

#### PORTARIA Nº 76, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 05.02.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 06.02.2015;

V - data da liquidação financeira: 06.02.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirível
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.156	1.500.000	1.000.000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	10,0%	3.617	2.000.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 05.02.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 06.02.2015;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.156	300.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2025	10,0%	3.617	400.000	1.000.000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 119, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal nas ações de segurança pública em rodovias federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013 e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de atuar nas ações de segurança a serem desencadeadas em rodovias federais em cidades - onde estejam acontecendo manifestações de caminhoneiros, conforme solicitação contida no Memorando nº 033/2015-DG/PRF, de 23 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em apoio ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a partir da data de publicação desta, pelo período de 15 (quinze) dias, para atuar nas ações de segurança pública, nas rodovias federais em que haja necessidade de emprego da FNSP, a ser definido pelo DPRF.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão do órgão solicitante, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º A atuação e o número de policiais a serem disponibilizados obedecerão ao planejamento em conjunto entre os órgãos envolvidos.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

58ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO  
REQUERIMENTO Nº 08700.002856/2014-48  
Requerentes: Koninklijke Philips N.V. e outros  
Advogados: José Alexandre Buai Neto, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello e outros  
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 32/2015/PRESIDÊNCIA.

REQUERIMENTO Nº 08700.002857/2014-92  
Requerentes: Koninklijke Philips N.V. e outros  
Advogados: José Alexandre Buai Neto, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello e outros  
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 32/2015/PRESIDÊNCIA.

Brasília, 27 de fevereiro de 2015.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 27 de fevereiro de 2015

Nº 240 - Processo nº 08700.012018/2014-82 (Referente ao Processo Administrativo nº 08012.001376/2006-16.)

Representante(s): SDE ex officio. Representadas: ABB Management Services Ltd, ABB Switzerland Ltd., ABB Ltda., Alstom Holdings S.A., Alstom Hydro Energia Brasil Ltda, Areva T&D S.A., Alstom Grid Energia Ltda, Japan AE Power Systems Corporation, Mitsubishi Electric Corporation, Siemens AG, Siemens Ltda, Toshiba Corporation, VA Tech Transmission & Distribution GmbH & Co, VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda, Erik Mayr, Leonhard Widenhorn, Mats Persson, Michael Veltte-Andrée, Georg Schett, Andres Isaza, Thomas Jauch, Göte Wallin, Bo Normark, Edgar Hummel, Rolf Nierbeck, Franz Keller, Bengt Ake Lennart Karlsson. Advogados.: Rogério Domene, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani, Sérgio Varella Bruna, José Orlando de Almeida de Arrochela Lobo, Geraldo Roberto Lefosse Júnior, Luiz

Gustavo Mayrink Carvalho, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Patricia Agra Araujo, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Edson Takeshi Nakamura, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins, José Alexandre Buai Neto, Fabricio Antonio Cardim de Almeida, Marco Aurélio Martins Barbosa, Ricardo Ferreira Pastore, Ubiratan Mattos, Marcelo Antonio Muriel, Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro e outros. Acolho a Nota Técnica nº 35/2015/CGAA7/SGA2/SG/CADE, aprovada pela Coordenadora Geral de Análise Antitruste, Marcela Campos Gomes Fernandes e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pelo(a): (i) deferimento dos pedidos de alteração de data formulado pela Representada VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda, para a oitava do Sr. Gilberto Schaefer; (ii) deferimento do pedido formulado pelo depoente, Erik Mayr, para que, em virtude de seu estado de saúde, o seu depoimento pessoal seja convertido em declarações por escrito; (iii) intimação da Representada Siemens para que, em 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a possibilidade da tomada por escrito das declarações do Sr. Reinhold Zeltner; (iv) deferimento dos pedidos de alteração de data formulado pelos depoentes Franz Keller, Leonhard Widenhorn e Mats Persson; (v) o cancelamento das oitivas das testemunhas Srs. Josef Dürr e Göran Lindahl; (vi) intimação dos Srs. Gilberto Schaefer; Leonhard Widenhorn; Franz Keller e Mats Persson acerca das novas datas e horários designados nesta nota técnica para a realização dos depoimentos pessoais e oitivas; (vii) intimação de todos os Representados acerca das novas data e horários designados para a realização dos depoimentos pessoais e oitivas, conforme nota técnica; (viii) intimação de todos os Representados para que, querendo, apresentem, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos (até o máximo de 20) que desejam ver respondidos, por escrito, pelo Senhor Erik Mayr.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

#### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 517, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10905 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SAUIPE S/A, CNPJ nº 00.866.577/0001-80, para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 598, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17214 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CALILA ADMINISTRACAO E COMERCIO SA, CNPJ nº 07.204.217/0002-43 para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 170/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 632, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/307 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa 3S VIGILANCIA ELRELI - ME, CNPJ nº 09.562.312/0001-63, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.133.467/0001-96:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.133.467/0002-77:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

86 (oitenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



**ALVARÁ Nº 702, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10609 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDENTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.696.924/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 331/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 713, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15665 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, CNPJ nº 83.310.441/0003-89, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 715, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/271 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0003-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 396/2015 (CNPJ nº 00.116.506/0003-22); nº 397/2015 (CNPJ nº 00.116.506/0004-03); e nº 398/2015 (CNPJ nº 00.116.506/0022-95) e nº 399/2015 (CNPJ nº 00.116.506/0023-76).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 727, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/532 - DPF/ITZ/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MOTOCA MOTORES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 06.694.681/0001-11, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (um) Revólver calibre 38  
18 (dezoito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 746, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14631 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0010-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 319/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 752, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/480 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0009-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 309/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 758, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18884 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S/A, CNPJ nº 38.019.733/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 251/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 762, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/356 - DPF/TLS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIDAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.827.018/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 279/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 766, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/327 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa CARACAL VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.691.686/0001-68, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 767, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/787 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROATIVA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 11.271.838/0001-36, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
24244 (vinte e quatro mil e duzentas e quarenta e quatro) Espoletas calibre 38  
2000 (dois mil) Estojos calibre 38  
6305 (seis mil e trezentos e cinco) Gramas de pólvora  
24244 (vinte e quatro mil e duzentas e quarenta e quatro) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 771, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18577 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 432/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 778, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18844 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRV VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.791.739/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 231/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.154, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.010277/2014-53 - SR/DPF/PE, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 54, publicada no D.O.U. de 22/02/2002, página 48, seção 1, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa GUARDIOES VIGILANCIA LTDA., CNPJ/MF nº 41.053.109/0001-74, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**  
**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.003108/2014-55 - HEBE MARIA LO VALVO

Processo Nº 08495.003082/2014-45 - LIDIA BEATRIZ PERALTA e RAUL EDUARDO FERREYRA

Processo Nº 08494.006009/2014-35 - GUSTAVO ARIEL DRAGOMIR

Processo Nº 08335.024505/2014-01 - JORGE ENRIQUE DA SILVA, JORGE ALEJANDRO DA SILVA e JUANA DILMA DE MOURA MACHADO

Processo Nº 08505.052474/2014-71 - MARIELA FALATY-CKI

Processo Nº 08495.002636/2014-97 - FRANCO LEONARDO MAZZEO

Processo Nº 08495.002678/2014-28 - CHRISTIAN ANDRES SILVEIRA GARZOTTO

Processo Nº 08495.002686/2014-74 - CRISTIAN DIEGO ALCORTA

Processo Nº 08495.002723/2014-44 - MARINA ERLINE HANATZKI

Processo Nº 08495.002725/2014-33 - CARLA LUCIA SAVOIA GIL

Processo Nº 08495.002935/2014-21 - MARIELA DE LOS ANGELES GALARZA

Processo Nº 08505.073465/2014-14 - GABRIELA DEL ROSARIO TORI

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.005995/2014-93 - GERVASIO SAGASETA DANOBEYTTIA

**Ministério da Previdência Social****INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dispõe sobre a desafetação de bens imóveis residenciais, alterando a destinação e autorizando alienação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990;  
Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998;  
Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007;  
Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993;  
Decreto nº 7.236, de 19 de julho de 2010;  
Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012; e  
Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA e o DIRETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS e LOGÍSTICA SUBSTITUTO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. que existem 156 (cento e cinquenta e seis) apartamentos residenciais funcionais vinculados às atividades operacionais e de propriedade do INSS, situados no Distrito Federal;

b. que o INSS tem em sua estrutura apenas 41 (quarenta e um) cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, de níveis 6, 5 e 4, sendo no Distrito Federal: um DAS-101.6, sete DAS-101.5, 25 (vinte e cinco) DAS-101.4, e quatro DAS-102.4, conforme dispõe o Anexo II do Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012;

c. a necessidade de observância dos limites impostos pelo Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e pelo Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, especialmente sobre a destinação do uso por servidores ocupantes de cargo em comissão de nível DAS-4, DAS-5 e DAS-6;

d. as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Decisão nº 1566, de 20 de novembro de 2002, e do Acórdão nº 1896, de 16 de novembro de 2005, ambos do Plenário, no sentido de revogar as permissões de uso concedidas em desacordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993;

e. que a adoção das medidas determinadas pelo TCU implicará na desocupação de alguns desses bens imóveis residenciais e, por consequência, em despesas necessárias para evitar a deterioração natural pelo desuso, bem como aquelas relativas às quotas condominiais;

f. que o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, define como vinculados às atividades operacionais da Autarquia apenas os imóveis residenciais destinados à ocupação por seus servidores ou dirigentes, e aqueles que, por suas características e localização, sejam declarados pelo INSS como relacionados aos seus objetivos institucionais;

g. a NOTA TÉCNICA PFE/INSS/CGMADM/DPIM Nº 35/2009, aprovada pelo DESPACHO PFE/INSS/CGMADM/DPIM Nº 198/2009 e DESPACHO PFE/INSS/CGMADM/ GAB 212/2009, cujo entendimento é de que os imóveis residenciais não destinados à ocupação por servidores ou dirigentes não devem ser considerados vinculados às atividades operacionais do INSS; e

h. a discricionariedade conferida ao INSS pela Lei nº 9.702, de 1998, para definir quais os bens imóveis de sua propriedade sejam vinculados às suas atividades operacionais, resolvem:

Art. 1º Ficam desafetados da sua destinação original, passando à categoria dos bens imóveis desnecessários ou não vinculados às atividades operacionais do INSS, os seguintes bens imóveis residenciais:

I - Apartamento nº 414 do Bloco D da Área Octogonal Sul 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52961, e vaga de garagem nº 50, sob a matrícula nº 52841;

II - Apartamento nº 511 do Bloco E da área Octogonal Sul 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53180, e vaga de garagem nº 32, sob a matrícula nº 53029;

III - Apartamento nº 611 do Bloco E da área Octogonal Sul 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53196, e vaga de garagem nº 23, sob a matrícula nº 53020; e

IV - Apartamento nº 302 do Bloco B da Superquadra Norte 406, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 81165.

Art. 2º Fica revogado o inciso I da Portaria Conjunta nº 3/PRES/DIOFL/INSS, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, tornando novamente necessário e vinculado às atividades operacionais do INSS o Apartamento nº 618 do Bloco M da Superquadra Norte 310.

Art. 3º Fica autorizada a alienação dos imóveis previstos no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A alienação de que trata o caput deste artigo deverá observar os procedimentos legais e administrativos previstos nas Leis nº 9.702, de 1998, nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e nº 8.057, de 29 de junho de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO  
Presidente do INSS  
Substituta

MARCELO SOARES ALVES  
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR****PORTARIA Nº 105, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 93ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de maio de 2015, o prazo de que trata a Portaria nº 664, de 11 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 241, 12 de dezembro de 2014, Seção 1, página 62, referente à intervenção no PORTUS - Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Processo Nº 08441.003812/2014-33 - HEBER DANIEL AN-  
DRADE BRAGA

Processo Nº 08505.036835/2014-32 - SANDRA ANGELA  
PEROTTI

Processo Nº 08441.003819/2014-55 - NELSON EDUARDO  
MACHADO FAGUNDEZ

Processo Nº 08461.005884/2014-87 - SEBASTIAN SALVIA  
GORDON

Processo Nº 08461.006301/2014-35 - ANDREA ALEJAN-  
DRA CIVELLI

Processo Nº 08437.003420/2014-33 - LILIAN ELENA AR-  
CE DIAZ

Processo Nº 08495.002695/2014-65 - RAUL EDUARDO  
FERREYRA e STELLA MARIS TAULLARD DE FERREYRA

Processo Nº 08504.008387/2014-97 - GABRIEL FERNAN-  
DO ALVAREZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-  
porária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-  
gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo  
sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul,  
abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.073469/2014-01 - MARTIN CESAR  
PICCIRILLI MARTINEZ

Processo Nº 08444.003107/2014-14 - JUAN CARLOS FE-  
DUN

Processo Nº 08280.016017/2014-03 - NICOLE SELLESKI

Processo Nº 08505.065863/2014-67 - JUAN IGNACIO  
SERROT, AGUSTINA CAMILA SERROT e ANDREA SILVANA  
DI MARCO

Processo Nº 08505.053046/2014-66 - MATIAS JOSÉ TUR

Processo Nº 08458.004579/2014-27 - LEANDRO NERI  
CHAPARRO

Processo Nº 08505.052574/2014-06 - CARMEN INES COS-  
TOYA, MARIANO SALA e MARTINA SALA.

Processo Nº 08390.003406/2014-13 - CECILIA FRIAS

Processo Nº 08390.003944/2014-16 - MARTIN SEBAS-  
TIAN GOMEZ

Processo Nº 08708.001663/2014-08 - GUSTAVO MARTIN  
GARCILAZO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-  
porária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por  
troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Resi-  
dência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo re-  
lacionado(s):

Processo Nº 08451.005587/2014-51 - SANDRA YUDITH  
RILO BALINT

Processo Nº 08441.001575/2014-76 - TERESA SUAREZ  
LENCINA

Processo Nº 08441.001690/2014-41 - ZULMA RENE MON-  
TES PINTOS DE MELLO

Processo Nº 08390.004424/2014-12 - CAROLINA VIGNO-  
LI GARRIDO

Processo Nº 08390.003438/2014-19 - ERNESTO RUBEN  
RUETALO CURBELO

Processo Nº 08441.001656/2014-76 - SILVANA LILIAN  
BUERE BARRETO

Processo Nº 08441.001659/2014-18 - STELA MARY OLI-  
VA DA CUNHA

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Re-  
solução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08240.016718/2014-19 - CHARLES CHINDÓVE

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

No anexo da Portaria nº 6/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015, publicada no DOU nº 5, de 8 de janeiro de 2015, Seção 1, página 29,  
Onde se lê:

UF	IBGE	Município	Gestão	Assunto	Valor Anual
RJ	330250	Macuco	Municipal	CAPS I	R\$ 339.660,00

leia-se:

UF	IBGE	Município	Gestão	Assunto	Valor Anual
RJ	330245	Macuco	Municipal	CAPS I	R\$ 339.660,00

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA****DECISÕES DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 405ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.004538/2011-84	UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABA- LHO MEDICO LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alíneas "a", "c" e "e", da Lei 9.656/98	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25780.005843/2011-54	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.030429/2010-05	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO ME- DICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Deixar de garantir cobertura obrigatória em caráter de urgência - Art. 35-C da Lei 9.656/98	100.000,00 (cem mil reais)
33902.197618/2010-59	UNIMED COSTA VERDE RJ	DIGES	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária e anual de custos em desacordo com o con- tratualmente estabelecido - Art. 25 da Lei 9.656/98	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.056603/2010-57	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LT- DA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98 c/c art. 16, parágrafo 3º, da RN 162/07	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)





25782.003750/2012-56	UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Deixar de garantir cobertura obrigatória em caráter de urgência - Art. 35-C da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.012548/2011-24	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 2º da RN 226/10 c/c art. 11, §4, da RN 48/03	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.010681/2011-96	SERMED-SAÚDE LTDA.	DIGES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.183979/2009-84	CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAI	DIGES	Omissão de envio tempestivo do DIOPS - Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c RE DIOPE 01/01	Advertência
33902.116175/2010-11	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.054608/2011-19	AMIL SAÚDE LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.013275/2010-02	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso II, da RN 162/07	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.016343/2011-18	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 410ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.372579/2011-66	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde, ao adotar prática de direcionamento de internação de emergência sem a devida previsão contratual - Art. 1º, §1º, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução CONSU Nº 08	30.000,00 (trinta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA  
Diretora-PresidenteSubstituta

#### SÚMULA NORMATIVA Nº 26, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o artigo 3º e o inciso II, do artigo 4º, cumulados com o inciso II do artigo 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 6º e no inciso III do artigo 86, ambos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009;

Considerando o disposto no §4º do art. 17-A da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998;

Considerando o disposto na RN nº 364, de 11 de dezembro de 2014, em especial no art. 3º; no parágrafo único do art. 9º; e no §2º do art. 4º;

Considerando o disposto no inciso II do art. 4º e no caput art. 12 da RN nº 363, de 11 de dezembro de 2014;

Resolve adotar o seguinte entendimento vinculativo:

1 - O índice de reajuste da ANS a que se reportam os arts. 3º, 4º e 8º da Resolução Normativa- RN nº 364, de 11 de dezembro de 2014, é o valor integral do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, respeitado o disposto no art. 9º da RN nº 364, de 2014, sendo que:

a) O índice de reajuste da ANS será aplicado na existência de contratos escritos com previsão contratual de livre negociação como única forma de reajuste quando não houver acordo firmado entre as partes ao término do período de negociação; e

b) Excepcionalmente no primeiro ano de vigência da RN nº 364, de 2014, o índice de reajuste da ANS será aplicado na hipótese de contratos escritos sem cláusula de reajuste definida, e na hipótese de contratos não escritos observando-se o período mínimo de 12 meses de relação contratual estabelecida entre as partes.

1.1 O IPCA será aplicado em seu valor integral para os reajustes que ocorram nos dois primeiros anos de vigência da RN nº 364, de 2014, para os profissionais de saúde e, no primeiro ano, para os demais estabelecimentos de saúde; e

1.2 Após o período previsto no item 1.1 será aplicado o fator de qualidade determinado pelo art. 7º da RN nº 364, de 2014, que incidirá sobre o valor integral do IPCA, não podendo o resultado ser superior ao mesmo, conforme limitação estabelecida no art. 3º do referido normativo.

2 - A aplicação do reajuste deverá obedecer o índice estipulado nos contratos firmados entre as partes, nos casos de contratos com cláusula de forma de reajuste expressa, que não seja apenas a livre negociação.

3 - A livre negociação entre as partes não está limitada a nenhum índice.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA  
Diretora-Presidente Substituta

SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO NA BAHIA

#### DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.003309/2012-93	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25772.003397/2014-95	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com a regulamentação ou contrato. Art. 15 da lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 da RN 124/2006.	49500 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25772.008387/2013-65	TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	412759.	03.773.153/0001-60	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	144000 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)
25772.007701/2013-92	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com a regulamentação ou contrato. Art. 15 da lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43650.
25772.009802/2013-06	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25772.005324/2013-57	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25772.009518/2013-21	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	301311.	13.130.299/0001-40	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25772.006452/2013-18	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25772.005892/2013-58	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	301311.	13.130.299/0001-40	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	105600 (CENTO E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS)
25772.005345/2013-72	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)

25772.007374/2013-79	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43622.
25772.005953/2013-87	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25772.004336/2013-64	ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S.A.	416771.	08.407.581/0001-92	Deixar de garantir o cumprimento de obrigação de natureza contratual. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43671.
25772.005937/2013-94	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 47774.
25772.006780/2013-14	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25772.010251/2013-15	UNIX - SAÚDE LTDA	418137.	11.076.382/0001-53	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 47753.
25772.010144/2013-97	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do Ai nº 43730.
25772.008205/2013-56	CAIXA SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SAÚDE S/A	418072.	13.223.975/0001-20	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25772.005636/2014-41	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25772.016522/2012-65	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

DANILO REBELO ALVES

## NÚCLEO NO PARÁ

## DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O - Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.009604/2013-35	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir o contrato da benef. LAM uma vez que imputou carências ao plano da usuária. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.000909/2014-62	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	312924.	00.360.305/0001-04	Deixar de assegurar, em 26/08/13, ao benef. ACFH, demitido sem justa causa, o direito de permanecer no plano de Saúde CAIXA, conforme previsto em Lei. Infr. art. 30 da Lei 9656/98.	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25780.001507/2014-85	SAMEL PLANO DE SAÚDE LTDA	367095.	84.537.141/0001-38	Deixar de gar. em 27/11/13, proc. de dermolipectomia à benef. RRN. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25780.005882/2013-13	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar, em 18/05/13, reajuste no contrato da benef. em desacordo com a regulamentação e deixar de fornecer, em 08/04/09, ao benef. os documentos previstos em Lei. Infr. art. 15 e 16, respectivamente, da Lei 9656/98.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25780.000183/2014-68	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. cob. do proc. de Artroscopia do ombro esquerdo, solíc. em 05/03/13 ao benef. ESM. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.002479/2014-13	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Operar produto diferente da registrada na ANS, a benef. CMS. Infr. 19 da Lei 9656/98.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25780.002502/2014-70	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Cancelar os contratos da MJPN em fev/14, sem seguir o rito legal, deixar de infor. os docs do plano em 10/08/07, realizar em nov/10 reajuste no plano acima do contratado, aplicar em ago/12 e 13 reajuste anual acima do contratado. Infr. art. 13, 20 e 25.	

UENDER SOARES XAVIER

## NÚCLEO NO PARANÁ

## DECISÕES DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.013481/2012-36	CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	340782.	76.882.612/0001-17	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS ao deixar de comunicar a inclusão de prestador na rede hospitalar do produto (art. 19, §3º, VIII e IX da Lei 9.656)	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25782.011219/2012-57	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	proceder a recontagem de carência, em descumprimento a vedação do § único, I, do art. 13 da Lei 9.656. (Art.13, § único, I, da Lei 9.656)	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

## DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.019609/2012-75	UNIMED FEDERAÇÃO INTER-FEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÊDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Admitir novos beneficiários nos produtos que se encontravam com a comercialização suspensa: i) 420.455/99-7, ii) 458.850/08-9 e iii) 420.454/99-9, (i, ii e iii - art. 9º, § 2º e 4º, da Lei 9.656 c/c art. 12-A, I, da RN 259 e arts. 11 e 27 da RN 85)	300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)
25782.018917/2012-83	UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	344397.	28.714.533/0001-54	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato para: (i) tireoidectomia com esvaziamento cervical seletivo bilateral; (ii) diagnóstico por punção aspirativa; (iii) serviços de anatomia patológica. (todos ao art. 25 da Lei 9.656)	97.200,00 (NOVENTA E SETE MIL, DUZENTOS REAIS)
25782.018510/2012-56	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÊDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Rescindir contrato individual fora das condições previstas na lei. (art. 13, § único, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25785.011292/2012-07	UNIMED PELOTAS/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA.	311375.	89.870.547/0001-51	Aplicar reajustes anuais sem previsão contratual para o índice utilizado (art. 25 da Lei 9.656)	71.746,11 (SETENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS)
25782.000766/2014-79	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Rescindir de maneira unilateral plano individual/familiar em desrespeito ao disposto nos incisos II do § único do art. 13 da Lei 9656. (Art.13, § único, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE





## NÚCLEO EM PERNAMBUCO

## DECISÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6875 de 29/01/2015, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.005609/2011-05	BRADESCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

## DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6875 de 29/01/2015, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.004170/2012-76	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

CARLA CRISTINA DAS NEVES SIMÕES

## NÚCLEO EM SÃO PAULO

## DECISÕES DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.011664/2014-19	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Artigo 25 da Lei nº. 9.656/98.	Auto de Infração 53847 anulado por im-procedência. Arquivamento.
25789.048790/2014-29	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ cinco infiltrações articulares.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.046623/2014-43	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, alínea d da Lei 9656/98, por negar cobertura assistencial para tomografia de tórax.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.015159/2014-43	SANTAMALIA SAÚDE S/A	339245.	61.922.845/0001-29	Artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 52580 anulado por im-procedência. Arquivamento.
25789.034369/2014-31	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art.11, da RN 48/03, alt. pela RN 226/10 e Art. 3º, XIII, § 1º, da RN 259/11.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.034410/2014-79	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ consulta com Ginecologista.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.048691/2014-47	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Art. 25, da Lei 9656/98, por descumprir contrato ao excluir por inadimplência.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.062952/2014-31	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir unilateralmente o contrato.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.042070/2014-50	ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	414298.	71.737.001/0001-61	Art. 12, II, a c/c art. 11, § único, da Lei 9656/98 c/c art.16, §3º da RN 162.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.046588/2014-62	UNIMED FEDERACAO INTER-FEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Art. 12, I, a; e II, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consultas em oftalmologia e ginecologia e p/ mastectomia.	105.600,00 (CENTO E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.036355/2014-51	ALLIANZ SAUDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura de radioterapia convencional.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.026553/2014-15	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 171/08.	21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
25789.020615/2014-77	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 4º, XII e XVI da Lei 9961/00 c/c art. 25, caput, da Lei 9656/98 c/c a IN 23 da DIPRO.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.089473/2013-81	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S/A	417173.	07.658.098/0001-18	Artigo 25, da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 51455 anulado por im-procedência. Arquivamento.
25789.086659/2012-06	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	(1)Art. 19, § 3º da Lei 9656/98, (2) artigo 25 da Lei nº 9656/98.	Advertência e 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.107028/2012-20	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Art. 1º, § 1º, alínea d da Lei 9656/98, c/c art. 4º, I, alínea a da Res. CONSU 8/98.	Advertência
25789.058368/2011-39	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	352187.	46.030.318/0001-16	Art. 9º, II da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 85/04, por operar produtos de forma diversa da registrada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.057948/2014-51	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, III, b da Lei 9656/98, por deixar de garantir a inclusão do filho recém-nascido.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.089873/2013-97	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta na especialidade de pediatria.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.014243/2014-40	ASSOCIACAO DE BENEFICENCIA E FILANTROPIA SAO CRISTOVAO	314218.	60.975.174/0001-00	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ procedimento de transito e morfologia do aparelho digestivo.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.057733/2014-31	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/terapia antineoplásica oral c/ Capecitabina.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.039274/2014-11	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE AMERICANA	413313.	43.252.758/0001-20	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ curativos em geral com ou sem anestesia - curativo a vácuo.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.005527/2013-64	ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	414298.	71.737.001/0001-61	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Colecistectomia Videolaparoscópica.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.057535/2014-77	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/Rizotomia Percutânea por seg. qualquer método.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.079049/2012-48	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato ao não garantir remoção.	120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
25789.005484/2014-06	SANAMED - SAÚDE SANTO ANTONIO LTDA	384585.	02.930.236/0001-52	Artigo 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98.	Auto de Infração 50189 anulado por im-procedência. Arquivamento.
25789.092946/2013-28	SAÚDE DENTAL BRASIL ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA	415685.	07.783.445/0001-34	Art. 12, IV, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Radiografia Panorâmica de Mandíbula/Maxila.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.006037/2014-66	CIME CIRURGIA E MEDICINA S/C LTDA	323349.	47.559.372/0001-16	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 c/c 3º, X da RN 259/11, por negar cobertura p/ implante de dispositivo intra-uterino (DIU) hormonal.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.054922/2013-71	UNIFOCUS ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417289.	07.674.593/0001-10	Art. 25 da Lei 9656/98, por excluir de contrato colet. por adesão, por inadimp. em desac. com contrato.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.057509/2014-49	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art.12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cob. p/ Osteotomia Segmentar de Maxila ou Malar e Osteoplastia de Mandíbula.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

25789.033184/2013-28	LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S/A	409049.	66.079.609/0001-06	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ cirurgia de vasectomia.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.020122/2012-75	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, ao negar cobertura p/ consulta com endocrinologista.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.037090/2013-28	UNIFOCUS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417289.	07.674.593/0001-10	Art. 25 da Lei 9656/98, por excluir beneficiária antes do prazo superior a 30 dias da falta de pagamento do referido valor mensal.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.033854/2014-97	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Colonoscopia c/ biópsia e/ou citologia c/ ou s/ dilatação seg. ou estenostomia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.017365/2014-98	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art.12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ procedimentos.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.002907/2013-47	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 13, § único, II da Lei 9656/98, por rescindir unilateral. contrato individual.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.011855/2014-81	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ duplex scan vascular periférico.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.048653/2013-11	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	312126.	73.809.352/0001-66	1) Art. 30 da Lei 9656/98 c/c art. 15, §2º, da RN 279/11, 2) art. 31 da Lei 9656/98 c/c art. 15, §2º, da RN 279/11, e 3) art. 9, II, da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 20 da RN 85/04 alt. pela RN 100/05.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) e Advertência
25789.042081/2014-30	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ ultrassonografia obstétrica.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.088801/2014-11	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ exploração e decompressão de nervo facial.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.070857/2011-69	OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	359661.	44.673.382/0001-90	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir unilateralmente contrato.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.036607/2013-61	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II da Lei 9656/98 por rescindir unilateralmente o contrato individual.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.026921/2013-36	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art.13, § único, II da Lei 9656/98, por rescindir unilateral. contrato.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.068878/2014-67	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98, por cancelar unilateralmente contrato por adesão, em desacordo com proposta contratual.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.014009/2012-51	MASSA FALIDA DE SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA	413798.	04.324.878/0001-33	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta nas especialidades de ginecológica e obstetrícia.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.031289/2012-61	MASSA FALIDA DE SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA	413798.	04.324.878/0001-33	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura para cirurgia de revascularização do miocárdio.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.019795/2012-82	MASSA FALIDA DE SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA	413798.	04.324.878/0001-33	Art. 12, I, alíneas a e b, da Lei 9656/98, por negar cobertura para tomografia computadorizada de crânio e consulta com neurologista.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.011539/2012-47	MASSA FALIDA DE SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA	413798.	04.324.878/0001-33	i) Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, negar consulta em ortopedista; e ii) art. 17, § 4º da Lei 9656/98, ao não solicitar aut. p/ redimensionamento de rede.	60.130,53 (SESSENTA MIL, CENTO E TRINTA REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)
25789.082359/2013-21	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ consultas com infectologia.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.000743/2013-13	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, alínea e da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ materiais utilizados na cirurgia realizada no Hospital São Luiz.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

**DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.330072/2013-05	CLIMESA CLÍNICA MÉDICA SANT'ANA LTDA	342955.	29.780.384/0001-94	N envio de inform períod - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Inf. config.	ADVERTÊNCIA
33902.330172/2013-23	UNIMED DE REGISTRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	351776.	45.467.404/0001-28	N envio de inform períod - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Inf. config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.329999/2013-94	UNIODONTO PETRÓPOLIS - COOP.TRAB.ODONTOLOGICOS LTDA	334774.	36.520.377/0001-19	N envio de inform períod - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Inf. config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.330022/2013-10	ATEMDE ODONTO SAÚDE CLUBE DE BENEFÍCIOS	336874.	15.245.079/0001-98	N envio de inform períod - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Inf. config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.329916/2013-67	IRMA DO SR. BOM JESUS DOS PASSOS DA STA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANÇA PAULISTA	323977.	45.615.309/0001-24	N envio de inform períod - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Inf. config.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.330473/2013-57	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	N envio de inform períod - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Improc de Infração.	ARQUIVAMENTO
33902.329723/2013-14	UNIMED DE SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	303178.	07.649.106/0001-60	N envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.329753/2013-12	UNIODONTO DE BRAGANÇA PAULISTA COOP DE TRABALHO ODONTOLÓGICO	306193.	02.478.779/0001-80	N envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.329974/2013-91	UNIODONTO DE PINDAMONHANGABA COOP ODONTOLÓGICA	331104.	02.064.028/0001-18	N envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330081/2013-98	UNIODONTO DE MATO GROSSO COOP TRAB ODONTOLÓGICO LTDA	343404.	37.496.767/0001-63	N envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA





33902.330132/2013-81	UNIMED FEDERAÇÃO INTER-FEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÊDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330216/2013-15	UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	355593.	41.687.179/0001-84	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330412/2013-90	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	400360.	76.613.835/0001-89	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330425/2013-69	DENTALMASTER COMÉRCIO DE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	401463.	01.364.933/0001-20	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330428/2013-01	PREV SYSTEM LTDA.	401609.	09.550.419/0001-91	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330429/2013-47	CLINICA ODONTO LTDA	401757.	01.055.838/0001-45	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330430/2013-71	PAULIDENT ODONTOLOGIA S/C LTDA	401781.	01.739.970/0001-76	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330462/2013-77	SOPREVI SERVIÇO ODONTOLÓGICO PREVENTIVO INTEGRADO LTDA	403245.	89.455.315/0001-37	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330555/2013-00	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - VALE DO RIBEIRA	409405.	00.642.842/0001-47	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330557/2013-91	AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA.	409464.	03.473.372/0001-23	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330625/2013-11	GS PLANO GLOBAL DE SAÚDE LTDA	413160.	04.165.719/0001-33	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.329798/2013-97	UNIODONTO DE AVARE COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	311669.	00.014.922/0001-58	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.329855/2013-38	UNIODONTO DO ABC COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	316695.	53.864.922/0001-03	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.329803/2013-61	UNIMED DE MANAUS COOP DO TRABALHO MEDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.329766/2013-91	UNIODONTO VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO	308277.	28.423.044/0001-43	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.329699/2013-13	UNIODONTO MACAÉ - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	300195.	72.515.208/0001-54	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.330384/2013-19	ASSOC DOS EMPREG DA COMPANHIA ESTAD DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS - ASSEC	384704.	13.170.410/0001-22	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.329772/2013-49	UNIODONTO DE JALES - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	309257.	02.085.247/0001-83	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.329802/2013-17	UNIMED DE ADAMANTINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	311944.	00.262.338/0001-11	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.330459/2013-53	CHEQUE SAÚDE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE S/S LTDA	402991.	00.721.958/0001-71	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.329769/2013-25	SAMED - SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MEDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S.A.	309192.	44.295.962/0001-90	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.329867/2013-62	UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA	318230.	28.958.148/0001-52	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.329953/2013-75	UNIMED URUGUAIANA/RS COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA.	328596.	72.173.180/0001-14	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.329808/2013-94	UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.	312347.	26.629.238/0001-74	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

33902.046374/2010-47	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Nº envio do comun ref ao reajuste de planos colet. Obrig prev no art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c RN 99/05, c/c RN 128/06, c/c RN 129/06 c/c RN nº 156/07 e RN 171/08. Cond tipific art. 6º, inciso IV e no art. 34, da RN 124/06. Inexistência de infração.	140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)
33902.215385/2009-40	FUNASA-SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA Saelpa	370592.	02.618.303/0001-06	Nº envio do comun ref ao reajuste de planos colet. Obrig prev no art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c RN 99/05, c/c RN 128/06, c/c RN 129/06 c/c RN nº 156/07 e RN 171/08. Cond tipific art. 6º, inciso IV e no art. 34, da RN 124/06. Inexistência de infração.	150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 604, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 605, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 606, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 607, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 608, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 609, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo n.º 0067682-98/2014.4.01.3400, que determina a análise da petição abaixo, publicar o indeferimento;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 627, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 628, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO- RE Nº 629, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder as petições dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO- RE Nº 630, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, de acordo com o § 5º do art. 12 da Lei 6360/76, § 2º e 3º do art. 1º da RDC 250/2004. Os processos serão revalidados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO- RE Nº 631, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



**RESOLUÇÃO- RE Nº 632, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO- RE Nº 633, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO- RE Nº 634, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO- RE Nº 635, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.004 de 10 de outubro de 2014, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 05.652.247/0001-06, PROCESSO 25351.569440/2014-29, publicada no Diário Oficial da União nº. 197 de 13 de outubro de 2014, Seção 1, página 658 e em Suplemento, página 16.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO- RE Nº 636, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-RES, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

**ANEXO**

Resolução: nº 163 de 16 de janeiro de 2015, publicada no D.O.U nº 12 de 19 de janeiro de 2015, seção 1, pag. 46 e em Suplemento pag. 61.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0084822/15-1  
Processo: 25351.619204/2014-71  
Empresa: Q2 TEC PRODUTOS MÉDICOS E ODONTO-LÓGICOS LTDA - 09.609.356/0001-00

80026 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Nacional

Resolução: nº 4.489 de 14 de novembro de 2014, publicado no D.O.U nº 222 de 17 de novembro de 2014, seção 1, pag. 37 e em Suplemento pag. 3.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 1081205/14-9  
Processo: 25000.003982/99-35  
Empresa: Cardio Sistemas Comercial e Industrial Ltda - 51.961.258/0001-95

8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte

**RESOLUÇÃO - RE Nº 637, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-RES, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

**ANEXO**

Resolução: nº 3.595 de 12 de setembro de 2014, publicada no D.O.U nº 177 de 15 de setembro de 2014, seção 1, pag. 77 e em Suplemento pag. 2.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0798883/14-4  
Processo: 25351.075147/2014-76  
Empresa: BIOMED EQUIPAMENTOS DE BIOMEDIDAS LTDA - 33.987.595/0001-70

8024 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO

Resolução: nº 3.595 de 12 de setembro de 2014, publicada no D.O.U nº 177 de 15 de setembro de 2014, seção 1, pag. 77 e em Suplemento pag. 2.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0798880/14-0  
Processo: 25351.075142/2014-31  
Empresa: BIOMED EQUIPAMENTOS DE BIOMEDIDAS LTDA - 33.987.595/0001-70

8024 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO

Resolução: nº 4.730 de 5 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U nº 237 de 8 de dezembro de 2014, seção 1, pag. 65 e em Suplemento pag. 62.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 1122129/14-1  
Processo: 25351.494794/2014-49

Empresa: MEDI SAÚDE COMERCIAL LTDA - 10.853.787/0001-98

80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado

Resolução: nº 4.822 de 12 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U nº 242 de 15 de dezembro de 2014, seção 1, pag. 43 e em Suplemento pag. 74.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 1138922/14-2  
Processo: 25351.062403/2009-94

Empresa: DAF INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA - EPP - 62.700.570/0001-41

8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família

**RESOLUÇÃO - RE Nº 638, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RETIFICAÇÕES**

No Despacho nº 17, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - nº 31, de 13 de fevereiro de 2015, Seção 1, Página 43,

Onde se lê:  
Processo nº: 25351.032393/2015-74  
Agenda Regulatória 2015-2016: Sim  
Assunto: Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada para internalizar a Resolução GMC nº 63/14, que aprova o regulamento técnico para produtos saneantes à base de bactérias.

Área responsável: Gerência-Geral de Saneantes - GGSAN  
Regime de Tramitação: Especial.  
Diretor Relator: Jaime César de Moura Oliveira  
Leia-se:

Processo nº: 25351.032393/2015-74  
Agenda Regulatória 2013-2014: Não  
Assunto: Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada para internalizar a Resolução GMC nº 63/14, que aprova o regulamento técnico para produtos saneantes à base de bactérias.  
Área responsável: Gerência-Geral de Saneantes - GGSAN  
Regime de Tramitação: Especial.  
Diretor Relator: Jaime César de Moura Oliveira

Na Portaria nº 111, de 23/01/2015, publicada no D.O.U. nº 17, de 26/01/2015, Seção 2, página 50,

Onde se lê: "circuito deliberativo nº 0/2015";  
Leia-se "circuito deliberativo nº 13/2015".

Na Portaria nº 112, de 23/01/2015, publicada no D.O.U. nº 17, de 26/01/2015, Seção 2, página 50,

Onde se lê: "circuito deliberativo nº 0/2015";  
Leia-se "circuito deliberativo nº 13/2015".

Na Portaria nº 165, de 09/02/2015, publicada no D.O.U. nº 28, de 10/12/2014, Seção 2, página 43,

Onde se lê: "Processo nº. 25351-7880122/2014-31";  
Leia-se "Processo nº. 25351-788012/2014-31".

Na Portaria nº 176, de 09/02/2015, publicada no D.O.U. nº 28, de 10/12/2014, Seção 2, página 43,

Onde se lê: "Processo nº. 25351.006539/2015-76";  
Leia-se "Processo nº. 25351.035288/2015-85".

Na Portaria nº 187, de 10/02/2015, publicada no D.O.U. nº 29, de 11/02/2015, Seção 2, página 51,

Onde se lê: "Processo nº. 25351.003679/2014-56";  
Leia-se "Processo nº. 25351.003679/2015-56".

Na Portaria nº 188, de 10/02/2015, publicada no D.O.U. nº 29, de 11/02/2015, Seção 2, página 51,

Onde se lê: "Processo nº. 25351.003163/2015-27";  
Leia-se "Processo nº. 25351.003194/2015-18".

Na Portaria nº 189, de 10/02/2015, publicada no D.O.U. nº 29, de 11/02/2015, Seção 2, página 51,

Onde se lê: "Processo nº. 25351.003163/2015-27";  
Leia-se "Processo nº. 25351.023907/2015-89".

Na Portaria nº 1, de 10/02/2015, publicada no D.O.U. nº 29, de 11/02/2015, Seção 2, página 51,

Onde se lê: "Processo nº. 25351.003163/2015-27";  
Leia-se "Processo nº. 25351.023907/2015-89".

Na Portaria nº 189, de 10/02/2015, publicada no D.O.U. nº 29, de 11/02/2015, Seção 2, página 51,

Onde se lê: "Processo nº. 25351.003163/2015-27";

Leia-se "Processo nº. 25351.023907/2015-89".  
Na Portaria nº 204, de 23/02/2015, publicada no D.O.U. nº 35, de 23/02/2015, Seção 2, página 41,  
Onde se lê: "Research,";  
Leia-se "Research e Algorithme Pharma".  
Na Portaria nº 203, de 23/02/2015, publicada no D.O.U. nº 35, de 23/02/2015, Seção 2, página 40,  
Onde se lê: "Research,";  
Leia-se "Research e Algorithme Pharma".

Na Resolução - RE N.º 231 de 23 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 26 de janeiro de 2015, Seção 1 Pag. 32 e Suplemento Pag. 44, referente ao processo nº 25000.000658/94-04

Onde se lê:  
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.00151-0  
FATOR XIII  
OUTROS PRODUTOS ANTI-HEMORRÁGICOS  
FIBROGAMMIN P 25000.000658/94-04 12/2015  
COMERCIAL 1.0151.0104.001-1 36 Meses  
62,5 U/ML PO LIOF INJ CT FA VD INC + DIL X 4 ML  
Não informado  
10387 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA  
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA

Leia-se:  
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.00151-0  
FATOR XIII DE COAGULAÇÃO  
OUTROS PRODUTOS ANTI-HEMORRÁGICOS  
FIBROGAMMIN P 25000.000658/94-04 12/2015  
COMERCIAL 1.0151.0104.001-1 36 Meses  
62,5 U/ML PO LIOF INJ CT FA VD INC + DIL X 4 ML  
Não informado  
10387 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA  
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA

Na Resolução - RE N.º 4.813, de 12 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 15 de dezembro de 2014, Seção 1 Pág. 42 e Suplemento pag. 1, referente ao processo nº 25351.124866/2008-11

Onde se lê:  
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1  
VÍRUS DO SARAMPO + VÍRUS DA CAXUMBA + VÍRUS DA RUBEOLA + Virus da varicela  
VA C I N A S  
vacina sarampo, caxumba, rubéola e varicela (atenuada)  
25351.124866/2008-11  
08/2019  
COMERCIAL 1.0107.0276.004-0 18 Meses  
PO LIOF INJ CT FA VD INC + AMP VD INC DIL X 0,5

ML  
Não informado  
10406 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO DILUENTE  
COMERCIAL 1.0107.0276.005-9 18 Meses  
PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 AMP VD INC DIL X 0,5

ML  
Não informado  
10406 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO DILUENTE  
COMERCIAL 1.0107.0276.006-7 18 Meses  
PO LIOF INJ CT 100 FA VD INC + 100 AMP VD INC DIL X 0,5 ML

ML  
Não informado  
10406 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO DILUENTE  
COMERCIAL 1.0107.0276.005-9 18 Meses  
PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 AMP VD INC DIL X 0,5

ML  
Não informado  
10406 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO DILUENTE  
COMERCIAL 1.0107.0276.005-9 18 Meses  
PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 AMP VD INC DIL X 0,5

ML  
Não informado  
10406 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO DILUENTE

COMERCIAL 1.0107.0276.006-7 18 Meses  
PO LIOF INJ CT 100 FA VD INC + 100 AMP VD INC DIL X 0,5  
ML  
Não informado  
10406 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO DILUENTE

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### ARESTO Nº 42, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir o recurso, a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 05 de fevereiro de 2015.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0156947/14-3  
NOME DA EMPRESA: COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS  
CNPJ: 58.128.174/0002-03  
NUMERO DO PROCESSO: 25767.537960/2013-61  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - AE  
PARECER Nº.:513/2014 - COREP/GGPAF  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

#### ARESTO Nº 43, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir o recurso, a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 05 de fevereiro de 2015.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0156931/14-7  
NOME DA EMPRESA: COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS  
CNPJ: 58.128.174/0002-03  
NUMERO DO PROCESSO: 25767.537994/2013-23  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA - AFE  
PARECER Nº.: 514/2014/COREP/GGPAF  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 569, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL, extensão para registro único - IMPORTADO, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, alteração de fórmula do produto, inclusão de marca, alteração de rotulagem, extensão para registro único - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 570, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: retificação de publicação de registro, revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, alteração de rotulagem, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 571, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: inclusão de marca, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 572, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - nacional, extensão para registro único - nacional, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, inclusão de marca, inclusão de unidade fabril, alteração do nome / designação do produto, inclusão de nova embalagem, revalidação de registro, alteração do prazo de validade do produto, alteração de fórmula do produto, retificação de publicação de registro, registro de alimentos para nutrição enteral - nacional, exclusão de marca, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - importado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 573, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - nacional, registro único de alimentos para nutrição enteral - nacional, registro de novos alimentos e novos ingredientes importado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 574, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:





Art.1º Conceder o Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e a Transferência de Titularidade em conformidade com as relações anexas nº 287715 e 287815.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 611, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.438 DE 17 DE ABRIL DE 2014, única e exclusivamente quanto a Revalidação do Processo nº. 25351.145278/2009-38, referente à empresa Ceras Johnson Ltda., publicada no Diário Oficial da União nº. 75, de 22 de abril de 2014, Seção 1, página 39 e em Suplemento página 16.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 612, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 613, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 575, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 603, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada, reunião ordinária nº 37, do dia 9 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º As petições deferidas deverão ser Recadastradas no sistema de automação;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 22, de 05 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 07 de janeiro de 2015, Seção 1 pág. 40 e republicada no Diário Oficial da União nº 27, de 09 de fevereiro 2015, Seção 1, pág. 62,

Onde se lê: BELLIZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 2.04207-9

LENÇOS UMEDECIDOS TEEN

25351.153059/2014-03

SHANTOU RONGDALI TRADING/CHINA 01/2020

COMERCIAL 24 MESES

LENÇO UMEDECIDO COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2

FRASCO DE PLÁSTICO

PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA

LENÇO NÃO TECIDO

2002 - Registro do Produto

RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA

ROTU-

LAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA

ROTULAGEM

Leia-se: BELLIZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 2.04207-9

LENÇOS UMEDECIDOS TEEN MONSTER HIGH

25351.153059/2014-03

SHANTOU RONGDALI TRADING/CHINA 01/2020

COMERCIAL 24 MESES

LENÇO UMEDECIDO COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2

FRASCO DE PLÁSTICO

PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA

LENÇO NÃO TECIDO

2002 - Registro do Produto

RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA

ROTU-

LAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA

ROTULAGEM

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,

CONTROLE E MONITORAMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE

PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 639, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.148, de 9 de julho de 2014, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2014, e a Portaria nº 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o deferimento pela 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal do Mandado de Segurança nº 1001185-51.2015.4.01.3400 impetrado pela empresa EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., resolve:

Art. 1º Suspender a eficácia da Resolução-RE nº 564, de 24 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.U., seção 1, nº 37, pág. 148, de 25 de fevereiro de 2015, a qual proíbe a distribuição e comercialização, em todo território nacional, dos lotes do produto Suplemento Vitamínico Mineral QUELATUS SÊNIOR contendo nicotinato glicinato de cromo e glicinato de selênio, fabricado por Eurofarma Laboratórios S.A. (CNPJ: 61.190.096/0001-92), localizada na Av. Vereador José Diniz, 3465, Campo Belo, São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 640, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.148, de 9 de julho de 2014, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969,

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do produto COLÁGENO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A, C, E, SELÊNIO e ZINCO em cápsulas, marca IMECAP REJUVENESCEDOR da empresa Sunflower Indústria e Laboratório Fitoterápico ME, por meio dos endereços eletrônicos <http://www.big1news.com.br>, [www.divcom.com.br](http://www.divcom.com.br), [www.ultrafarma.com.br](http://www.ultrafarma.com.br), [www.corpoperfeito.com.br](http://www.corpoperfeito.com.br), [www.tocomtudoemcima.com.br](http://www.tocomtudoemcima.com.br), nos quais estão sendo atribuídas as seguintes alegações de propriedades funcionais ou de saúde: "É um rejuvenescedor, estimula a produção de colágeno, deixa a pele mais firme, fortalece cabelos e unhas, tem ação antioxidante e combate radicais livres", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades que atribuem propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente, divulgadas nos endereços eletrônicos <http://www.big1news.com.br>, [www.divcom.com.br](http://www.divcom.com.br), [www.ultrafarma.com.br](http://www.ultrafarma.com.br), [www.corpoperfeito.com.br](http://www.corpoperfeito.com.br), [www.tocomtudoemcima.com.br](http://www.tocomtudoemcima.com.br) e em todo e qualquer tipo de mídia, relativas ao produto COLÁGENO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A, C, E, SELÊNIO e ZINCO, em cápsulas, marca IMECAP REJUVENESCEDOR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

#### SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 576, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 577, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 578, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 579, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 580, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 581, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 582, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 583, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 584, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 585, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente o indeferimento de Alteração na Autorização de Funcionamento para a Empresa de Produtos para a Saúde, abaixo citada, publicada pela Resolução 2.606 de 17 de julho de 2014, no Diário Oficial da União nº 137 de 21 de julho de 2014, Seção 1 pág. 69 e Suplemento pág. 75.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

**ANEXO**

EMPRESA: Fedrigo & Fedrigo LTDA  
ENDEREÇO: Rua Abelheiro nº 8  
BAIRRO: vila cascata CEP: 86701430 - ARAPONGAS/PR  
CNPJ: 12.607.876/0001-80  
PROCESSO: 25351.352160/2012-56  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária: Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo e favorável ao exercício da atividade pleiteada; Certificado, Anotação ou Termo de Regularidade Técnica emitido pelo conselho de classe do Responsável Técnico da empresa com endereço atualizado; Contrato social com endereço atualizado com objeto compatível à atividade pleiteada.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 586, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 587, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 588, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 589, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 590, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:





Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 591, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 592, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Concessão de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, da empresa constante do anexo desta Resolução, publicadas pela Resolução - RE nº: 3.356 de 29 de agosto de 2014, no Diário Oficial da União nº 167 de 1 de setembro de 2014, Seção 01 pág. 55 e Suplemento pág. 125 e 152.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: DROGARIA ANTONIO PENA LTDA  
RO 13 ENDEREÇO: AVENIDA MAJOR JOSE IZALINO NUME-

BAIRRO: CENTRO CEP: 37443000 - BAEPENDI/MG  
CNPJ: 07.681.730/0002-25  
PROCESSO: 25351.672125/2013-18 AUTORIZ/M/S:  
1.11440.2

ATIVIDADE/ CLASSE:  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL  
MANIPULACAO DE PRODUTOS MAGISTRAIS  
MANIPULACAO DE PRODUTOS OFICINAIS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 593, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Incluir, no Anexo da Resolução - RE nº 3.350 de 29 de agosto de 2014, no Diário Oficial da União nº 167 de 1 de setembro de 2014, Seção 1 pág. 55 e Suplemento pág. 122, a empresa constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 594, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o §5º do Art. 43 da Resolução-RDC Nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, da empresa constante no anexo, concedido por meio da Resolução - RE Nº 3.674, de 18 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 182, de 22 de setembro de 2014, seção I, página 45 e em suplemento da seção I, página 116.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 595, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante CSL Limited para CSL Behring (Australia) Pty Ltd, na Resolução RE nº 4.176, de 07 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 219, de 11 de novembro de 2013, seção 1, página 54 e em suplemento da Seção 1, página 118, por solicitação da empresa CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 62.969.589/0001-98, expediente nº 0796788/14-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 596, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 597, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 598, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 599, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante DSM Pharmaceuticals Inc. para Patheon Manufacturing Services LLC na Resolução RE nº 4.410, de 22 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 25 de novembro de 2013, seção 1, página 53 e em suplemento da Seção 1, página 108, por solicitação da empresa Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ nº 07.898.671/0001-60, expediente nº 0888255/14-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 600, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 601, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 602, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 618, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 619, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) (\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 620, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 621, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 622, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 623, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 624, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Alteração na Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução nº 178 de 22 de janeiro de 2015, no Diário Oficial da União nº 17 de 26 de janeiro de 2015, Seção 1, pág. 36 e Suplemento págs. 84 e 85.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: W COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS S.A.  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ HERCULANO PEREIRA JÚNIOR, Nº177

BAIRRO: LOURDES CEP: 35680213 - ITAÚNA/MG  
CNPJ: 16.813.834/0001-56  
PROCESSO: 25351.133032/2010-70 AUTORIZ/MS: 1.22622.5

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 625, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Concessão da Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução nº 3.641 de 18 de setembro de 2014, no Diário Oficial da União nº 182 de 22 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 43 e Suplemento pág. 97.

Art. 2º Incluir, no Anexo da Resolução - RE nº 3.647 de 18 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 43 Suplemento pág. 101, a empresa constante do anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: PLANALTO ENCOMENDAS LTDA  
ENDEREÇO: RUA DONA TEODORA, 503 - SALA 04  
BAIRRO: HUMAITÁ CEP: 90240300 - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ: 90.735.549/0001-17  
PROCESSO: 25351.536594/2014-67 AUTORIZ/MS: 1.11751.7  
ATIVIDADE/ CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 626, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso XVI, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução - RE Nº 3.201, de 21 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2014, Seção 01, Pág. 70 e Suplemento Págs. 89 e 95,

Onde se lê:

EMPRESA: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA JULIO MARQUES LUZ Nº 937  
BAIRRO: JATIUCA CEP: 57035420 - MACEIÓ/AL  
CNPJ: 05.230.009/0006-17  
PROCESSO: 25351.573465/2013-26 AUTORIZ/MS: 7.25318.4

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA  
ENDEREÇO: AV. JUCA SAMPAIO, 154, LOJA A  
BAIRRO: FEITOSA CEP: 57035420 - MACEIÓ/AL  
CNPJ: 05.230.009/0006-17  
PROCESSO: 25351.573465/2013-26 AUTORIZ/MS: 7.25318.4

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-FRACIONAMENTO

Na Resolução - RE Nº 3.215, de 21 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2014, Seção 1, Pág. 71 e Suplemento Págs. 145 e 146,

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A  
ENDEREÇO: AV DO ORATÓRIO Nº 2391  
BAIRRO: VILA PRUDENTE CEP: 03221100 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 61.412.110/0096-16  
PROCESSO: 25351.656211/2010-22 AUTORIZ/MS: 0.78545.6

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A  
ENDEREÇO: RUA HEITOR PENTEADO Nº 1814 LOJAS 03 E 04

BAIRRO: PERDIZES CEP: 05438300 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 61.412.110/0096-16  
PROCESSO: 25351.656211/2010-22 AUTORIZ/MS: 0.78545.6

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE Nº 3.356, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 01 de setembro de 2014, Seção 01, Pág. 55 e Suplemento Págs. 125 e 130 e 150,





Onde se lê:  
EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A  
ENDEREÇO: RUA 5 SAUL BRUNDALISE  
BAIRRO: CENTRO CEP: 59560000 - VIDEIRA/SC  
CNPJ: 61.585.865/0928-46  
PROCESSO: 25351.467542/2014-13 AUTORIZ/MS:

7.26115.9  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

---  
EMPRESA: DROGARIA CENTRAL DE ITAIPÚ LTDA  
ENDEREÇO: RUA FELICIANO SODRÉ, 218  
BAIRRO: CENTRO CEP: 24444000 - NITERÓI/RJ  
CNPJ: 08.375.649/0001-07  
PROCESSO: 25351.482127/2014-90 AUTORIZ/MS:

7.26200.1  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A  
ENDEREÇO: AV. RAIMUNDO PEREIRA DE MAGA-  
LHÃES, 1465 - SÚC 1035 PISO TÉRREO  
BAIRRO: IRIS CEP: 05145000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 61.585.865/0928-46  
PROCESSO: 25351.467542/2014-13 AUTORIZ/MS:

7.26115.9  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

---  
EMPRESA: DROGARIA CENTRAL DE ITAIPÚ LTDA  
ENDEREÇO: AV EWERTON DA COSTA XAVIER, 1186  
LJ 101 QDR 47 LOTE 20  
BAIRRO: ITAIPU CEP: 24342270 - NITERÓI/RJ  
CNPJ: 08.375.649/0001-07  
PROCESSO: 25351.482127/2014-90 AUTORIZ/MS:

7.26200.1  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 3.696, de 19 de setembro de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de  
2014, Seção 1 Pag. 47 e Suplemento Págs. 140 e 143,

Onde se lê:  
EMPRESA: MANAS HOMEOPATIA E PRODUTOS NA-  
TURAIS LTDA  
ENDEREÇO: ALAMEDA DOS MARACATINS Nº1320  
BAIRRO: INDIANOPOLIS CEP: 04089003 - SÃO PAU-  
LO/SP

CNPJ: 03.346.075/0001-17  
PROCESSO: 25351.180748/2002-06 AUTORIZ/MS:

0.01327.8  
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-  
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
TOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO CONTROLE ESPECIAL, PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: MANAS HOMEOPATIA E PRODUTOS NA-  
TURAIS LTDA - epp  
ENDEREÇO: AV MOACI 492  
BAIRRO: MOEMA CEP: 04083001 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 03.346.075/0001-17  
PROCESSO: 25351.180748/2002-06 AUTORIZ/MS:

0.01327.8  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO CONTROLE ESPECIAL-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE nº 102, de 15 de janeiro de 2015, pu-  
blicada no Diário Oficial da União nº 12, de 19 de janeiro de 2015,  
Seção 1 pag. 49 Suplemento págs. 89 e 92,

Onde se lê:  
EMPRESA: SISPACK MEDICAL LTDA.  
ENDEREÇO: R GUARANESIA, 602, E 602-FDS.  
BAIRRO: CEP: - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 54.565.478/0003-50  
PROCESSO: 25351.787282/2014-86 AUTORIZ/MS:  
0X13HH38HY6H (8.11540.5)

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EXPORTAR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS  
Leia-se:  
EMPRESA: SISPACK MEDICAL LTDA.  
ENDEREÇO: R GUARANESIA, 602, E 602-FDS.  
BAIRRO: VILA MARIA CEP: 02112000 - SÃO PAU-

LO/SP  
CNPJ: 54.565.478/0003-50  
PROCESSO: 25351.787282/2014-86 AUTORIZ/MS:  
0X13HH38HY6H (8.11540.5)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EXPORTAR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 2.437, de 3 de julho de 2014, pu-  
blicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2014,  
Seção 1 pag. 23 Suplemento págs. 205 e 206,

Onde se lê:  
EMPRESA: CENTROPACK INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY S/N  
LOTE 17 A QUADRA 10  
BAIRRO: PARQUE SÃO JUDAS TADEU CEP: 25540413 -  
SÃO JOÃO DE MERITI/RJ

CNPJ: 09.335.182/0001-26  
PROCESSO: 25351.342221/2014-59 AUTORIZ/MS:  
GY784348HMMM (8.10586.9)  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS

Leia-se:  
EMPRESA: CENTROPACK INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY S/N  
LOTE 17 A QUADRA 10  
BAIRRO: PARQUE SÃO JUDAS TADEU CEP: 25540413 -  
SÃO JOÃO DE MERITI/RJ

CNPJ: 09.335.182/0001-26  
PROCESSO: 25351.342221/2014-59 AUTORIZ/MS:  
GY784348HMMM (8.10586.9)  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 3.369, de 12 de setembro de 2013,  
publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 16 de setembro de  
2013, Seção 1 pag. 61 Suplemento págs. 110 e 111,

Onde se lê:  
EMPRESA: CHEMI-MARKET COMERCIAL EXPORTA-  
DORA EIRELLI  
ENDEREÇO: RUA CORONEL JOAQUIM FERREIRA LO-  
BO,  
306  
BAIRRO: VILA OLIMPIA CEP: 04544150 - SÃO PAU-

LO/SP  
CNPJ: 59.083.519/0001-23  
PROCESSO: 25351.778011/2010-60 AUTORIZ/MS:  
LW539247W3H7 (8.07144.9)  
ATIVIDADE/ CLASSE  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:  
EMPRESA: CHEMI-MARKET COMERCIAL EXPORTA-  
DORA EIRELLI  
ENDEREÇO: RUA CORONEL JOAQUIM FERREIRA LO-  
BO,  
306  
BAIRRO: VILA OLIMPIA CEP: 04544150 - SÃO PAU-

LO/SP  
CNPJ: 59.083.519/0001-23  
PROCESSO: 25351.778011/2010-60 AUTORIZ/MS:  
LW539247W3H7 (8.07144.9)  
ATIVIDADE/ CLASSE  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 4.853, de 18 de dezembro de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 22 de dezembro de  
2014, Seção 1 pag. 43 Suplemento pag. 131,

Onde se lê:  
EMPRESA: NORDESTE MED - COMÉRCIO DE PRO-  
DUTOS MÉ-  
DICO HOSPITALARES LTDA EPP  
ENDEREÇO: SHC SUL CR, QUADRA 513, bl. C  
BAIRRO: ASA SUL CEP: 70380530 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 09.347.966/0001-74  
PROCESSO: 25351.507071/2008-45 AUTORIZ/MS:  
K08813H7H2L5 (8.04584.0)  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
Leia-se:

EMPRESA: NORDESTEMED - COMÉRCIO DE PRODU-  
TOS MÉ-  
DICO HOSPITALARES LTDA EPP  
ENDEREÇO: SHC SUL CR, QUADRA 513, bl. C  
BAIRRO: ASA SUL CEP: 70380530 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 09.347.966/0001-74  
PROCESSO: 25351.507071/2008-45 AUTORIZ/MS:  
K08813H7H2L5 (8.04584.0)  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

Na certificação da empresa Dong-A ST Co., Ltd. concedida  
pela Resolução RE nº 1.568, de 24 de abril de 2014, publicada no  
Diário Oficial da União nº 79, de 28 de abril de 2014, Seção 1, pag.  
46 e em suplemento da Seção 1, pag. 78, retificada no Diário Oficial  
da União nº 161, de 22 de agosto de 2014, pag. 51.

Onde se lê:  
Sólidos não estéreis: comprimidos revestidos (granel).  
Leia-se:  
Sólidos não estéreis: comprimidos revestidos (até a emba-  
lagem primária).

Na resolução - RE Nº 2.414, de 3 de julho de 2014, pu-  
blicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2014,  
Seção 1 Pag. 22 e Suplemento Págs. 151 e 163.

Onde se lê:  
EMPRESA: L MARQUES PEREIRA ME  
ENDEREÇO: RUA PIO XII 470 LOJA 03  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36830000 - ESPERA FE-  
LIZ/MG  
CNPJ: 20.231.653/0001-99  
PROCESSO: 25351.335812/2014-28 AUTORIZ/MS:

7.20712.2  
ATIVIDADE / CLASSE :  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DIS-  
PENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CON-  
TROLE ESPECIAL DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

Leia-se:  
EMPRESA: L MARQUES PEREIRA ME  
ENDEREÇO: RUA PIO XII 470 LOJA 03  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36830000 - ESPERA FE-  
LIZ/MG  
CNPJ: 20.231.653/0001-99  
PROCESSO: 25351.335812/2014-28 AUTORIZ/MS:

7.20712.2  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE Nº 2.949, de 7 de agosto de 2014, pu-  
blicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014,  
Seção 1 Pag. 39 e Suplemento Págs. 87 e 95.

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGARIA PENAMAR LTDA ME  
ENDEREÇO: R VIEIRA DE MORAES 1299  
BAIRRO: CAMPO BELO CEP: 04617014 - SÃO PAU-  
LO/SP

CNPJ: 15.136.952/0002-95  
PROCESSO: 25351.540591/2013-27 AUTORIZ/MS:

0.49145.9  
AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALI-  
MENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICA-  
MENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: Drogaria Penamar Ltda me  
ENDEREÇO: r vieira de morais 1299  
BAIRRO: campo belo CEP: 04617014 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 15.136.952/0002-95  
PROCESSO: 25351.540591/2013-27 AUTORIZ/MS:

0.49145.9  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE Nº 3.076, de 14 de agosto de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de  
2014, Seção 1 Pag. 60 e Suplemento Págs. 89 e 112.

Onde se lê:  
EMPRESA: MARCIO ANTONIO LESSA - ME  
ENDEREÇO: RUA DONA CAROLINA - Nº 200 - LADO

186  
BAIRRO: CENTRO CEP: 12900070 - BRAGANÇA PAU-  
LISTA / S P  
CNPJ: 02.387.979/0001-28  
PROCESSO: 25351.444956/2014-74 AUTORIZ/MS:  
7.25077.1

ATIVIDADE / CLASSE :  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: marcio antonio lessa - me  
ENDEREÇO: Avenida Tabelião Passarela, nº 153 B  
BAIRRO: centro CEP: 07600000 - MAIRIPORÁ/SP  
CNPJ: 02.387.979/0001-28  
PROCESSO: 25351.444956/2014-74 AUTORIZ/MS: 7.25077.1

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Na certificação da empresa Herbarium Laboratório Botânico Ltda., concedida pela Resolução RE nº 3.226, de 21 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2014, seção 1, página 71 e em suplemento da Seção 1, páginas 151 e 152, por solicitação da empresa Herbarium Laboratório Botânico Ltda., CNPJ nº 78.950.011/0001-20, expediente nº 0056182/15-7.

Onde se lê:  
Herbarium Laboratório Botânico Ltda.  
Leia-se:  
Herbarium Laboratório Botânico Ltda.

Na resolução - RE Nº 3.357, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 1 de setembro de 2014, Seção 1 Pág. 55 e Suplemento Págs. 152 e 165.

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A  
ENDEREÇO: RUA HIPOLITO DA COSTA, 37 LOJA A  
BAIRRO: VILA ISABEL CEP: 20551040 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 33.438.250/0375-91  
PROCESSO: 25351.005944/2013-67 AUTORIZ/MS: 0.92612.3

ATIVIDADE / CLASSE :  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A  
ENDEREÇO: PRAÇA CINCO DE NOVEMBRO NÚMERO 384  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36900000 - MANHUAÇU/MG  
CNPJ: 33.438.250/0375-91  
PROCESSO: 25351.005944/2013-67 AUTORIZ/MS: 0.92612.3

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE Nº 3.412, de 4 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 8 de setembro de 2014, Seção 1 Pág. 32 e Suplemento Págs. 16 e 24.

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A  
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II, 1738  
BAIRRO: CARLOS PRATES CEP: 30710010 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 33.438.250/0278-71  
PROCESSO: 25351.395833/2013-11 AUTORIZ/MS: 0.96679.1

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A  
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 155  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36300001 - SÃO JOÃO DEL REI/MG  
CNPJ: 33.438.250/0278-71  
PROCESSO: 25351.395833/2013-11 AUTORIZ/MS: 0.96679.1

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE Nº 3.512, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de 2014, Seção 1 Pág. 88 e 89 e Suplemento Págs. 159 e 166.

Onde se lê:  
EMPRESA: MARLI DORNELES VIEIRA BISPO  
ENDEREÇO: AV GOMES DE PINA QD.05, LT.22  
BAIRRO: JARDIM ESPERANÇA CEP: 75113971 - ANÁPOLIS/GO  
CNPJ: 11.407.166/0001-43

PROCESSO: 25351.484033/2014-55 AUTORIZ/MS: 7.26656.8

ATIVIDADE / CLASSE :  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: MARLI DORNELES VIEIRA BISPO  
ENDEREÇO: AV ADRIANO MONTEIRO QD:01 LT:01  
BAIRRO: JARDIM ESPERANÇA CEP: 75113971 - ANÁPOLIS/GO  
CNPJ: 11.407.166/0001-43  
PROCESSO: 25351.484033/2014-55 AUTORIZ/MS: 7.26656.8

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 4.258, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 03 de novembro de 2014, Seção 1 pág. 55. Suplemento págs. 205 e 206.

Onde se lê:  
EMPRESA: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A  
ENDEREÇO: RUA SANTA ISABEL, 623 LOTE 9 M, QUADRA O

BAIRRO: CEP: - CABEDELO/PB  
CNPJ: 45.453.214/0036-81  
ATIVIDADE / CLASSE :  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO.

Leia-se:  
EMPRESA: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A  
ENDEREÇO: RUA SANTA ISABEL, 623 LOTE 9 M, QUADRA O

BAIRRO: RENASCER CEP: 58.108-096 - CABEDELO/PB  
CNPJ: 45.453.214/0036-81  
PROCESSO: 25351.617050/2014-31 AUTORIZ/MS: 1.12278.1

ATIVIDADE / CLASSE :  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.524, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 24 de novembro de 2014, Seção 1 págs. 243 e 244 Suplemento págs. 121 e 122.

Onde se lê:  
EMPRESA: I. GUTIERREZ PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: avenida Deonildo Rodrigues Castanheira, 1600

BAIRRO: CEP: - UCHOA/SP  
CNPJ: 97.519.702/0001-18  
PROCESSO: 25351.644729/2014-67 AUTORIZ/MS: 1W8523396M14 (8.11269.1)

ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: CORRELATOS  
Leia-se (publicação retificada):  
EMPRESA: I. GUTIERREZ PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: avenida Deonildo Rodrigues Castanheira, 1600

BAIRRO: CEP: - UCHOA/SP  
CNPJ: 97.519.702/0001-18  
PROCESSO: 25351.644729/2014-67 AUTORIZ/MS: 1W8523396M14 (8.11269.1)

ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: CORRELATOS  
FABRICAR: CORRELATOS

Na resolução - RE Nº 4.985, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1 Pág. 757 e Suplemento Págs. 96 e 113.

Onde se lê:  
EMPRESA: UNIAO FARMA LTDA ME  
ENDEREÇO: AV. GOIAS Nº 1182  
BAIRRO: PARQUE UNIAO CEP: 79560000 - CHAPADÃO DO SUL/MS  
CNPJ: 05.544.883/0001-14  
PROCESSO: 25351.002295/2004-31 AUTORIZ/MS: 0.40690.3

ATIVIDADE / CLASSE :  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: UNIAO FARMA LTDA ME

ENDEREÇO: AV. GOIAS Nº 1182  
BAIRRO: PARQUE UNIAO CEP: 79560000 - CHAPADÃO DO SUL/MS  
CNPJ: 05.544.883/0001-14  
PROCESSO: 25351.002295/2004-31 AUTORIZ/MS: 0.40690.3

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 610, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III, "a", da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa e Autorização Especial de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 614, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 615, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 616, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:





Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 617, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA Nº 173, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza a transferência de recursos dos limites financeiros da média e alta complexidade (MAC) dos Fundos Municipais de Saúde dos municípios da Paraíba para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 161/GM/MS, de 21 de janeiro de 2010, que formaliza a relação entre gestores do Sistema Único de Saúde, quando unidades públicas prestadoras de serviços, situadas no território de um Município, estão sob a gerência de determinada Unidade da Federação e gestão de outra (PCEP); e

Considerando a necessidade de transferência de recursos federais para o Fundo Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, referente aos estabelecimentos sob sua gerência e gestão municipal e conforme encaminhamentos a ata da reunião ocorrida no Ministério da Saúde em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam transferidos recursos do limite financeiro da média e alta complexidade (MAC) dos municípios da Paraíba, conforme Anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde no montante de R\$ 62.178.086,22 (sessenta e dois milhões, cento e setenta e oito mil, oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), anuais.

§ 1º O valor que consta do caput foi calculado com base na produção ambulatorial e hospitalar aprovada no período de outubro de 2013 a setembro de 2014.

§ 2º Os valores referentes à competência janeiro de 2015 serão diluídos nas competências de fevereiro a maio de 2015.

Art. 2º Os municípios do Anexo a esta Portaria e a SES/PB terão 120 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para formalizar os Protocolos de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP) referentes aos estabelecimentos de saúde de gerência estadual e gestão municipal.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no art. 2º implicará na transferência dos estabelecimentos para gestão estadual.

Art. 3º A transferência do recurso por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, dos recursos de que tratam esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR
250020	AGUIAR	- 92.002,99
250190	BELEM	- 652.024,60
250370	CAJAZEIRAS	- 3.336.718,46
250400	CAMPINA GRANDE	- 11.760.252,39
250430	CATOLE DO ROCHA	- 832.812,84
250480	COREMAS	- 234.013,88
250630	GUARABIRA	- 4.802.833,75
250690	ITABAIANA	- 883.470,40
250700	ITAPORANGA	- 593.021,56
250710	ITAPOROROCA	- 54.818,17
250750	JOAO PESSOA	- 26.914.126,03
250970	MONTEIRO	- 716.314,94
251080	PATOS	- 4.348.339,98
251130	PIANCO	- 833.600,63
251140	PICUI	- 1.308.197,23
251210	POMBAL	- 456.662,89
251230	PRINCESA ISABEL	- 765.171,04
251250	QUEIMADAS	- 669.546,38
251590	SERRARIA	- 30.864,34
251600	SOLANEA	- 1.752.141,42
251620	SOUZA	- 659.444,84
251650	TAPEROA	- 481.707,46
Total Gestão Municipal		- 62.178.086,22
Total Gestão Estadual		62.178.086,22

### SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - LESTE DE RORAIMA

#### PORTARIA Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA LESTE DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 33 de 22 de maio de 2013, publicada no DOU nº 99 de 24 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar em conjunto com o Conselho Distrital de Saúde Indígena do Leste - CONDISI o Plano de Aplicação do Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas - IAB-PI que trata da reutilização dos saldos remanescentes constantes nas contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, de acordo com o pactuado na 75ª Reunião Ordinária do CONDISI, realizada na comunidade indígena Tabalascada - Região Serra da Lua, Município do Cantá, no dia 15 de setembro de 2014, na forma da Portaria GM/MS nº 2.012/12 e Processo nº 25063.000002/2015-80.

Art. 2º O valor total do Plano de Aplicação é de R\$ 136.260,90, sendo o saldo do IAB-PI de R\$ 74.959,59 e a contrapartida do Município de Boa Vista de R\$ 61.301,38, a serem utilizados no período de 01(um) ano a contar da data de sua publicação.

Art. 3º A comunidade beneficiada no Plano de Aplicação é a Campo Alegre.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOROTÉIA R. MOREIRA GOMES

### Ministério das Comunicações

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO Nº 60, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.023789/2014

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 770, de 26 de fevereiro de 2015

EMENTA: PROPOSTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONFERIR DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE BRASILEIRO PARA TRANSPORTE DE SINAIS DE TELECOMUNICAÇÕES. PELA APROVAÇÃO. 1. Retorno de Consulta Pública da proposta de Edital de Licitação para conferir até 4 (quatro) Direitos de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações utilizando satélites geoestacionários, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez, em posições orbitais que estejam em processo de coordenação ou de notificação em nome do Brasil ou resultantes de processos de coordenação a serem iniciados ante a União Internacional de Telecomunicações - UIT, e uso de radiofrequências associadas. 2. Pela aprovação do Edital e do Aviso de Licitação, na forma das minutas apresentadas pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação e pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação. Determinação a tais Superintendências para adoção das providências cabíveis para realização dessa nova licitação, especialmente: (a) formulação da proposta de formação da Comissão Especial de Licitação a ser encaminhada para aprovação do Presidente da Agência (artigo 136, XVI, do RI-Anatel), (b) finalização do estudo para determinar o preço mínimo pelo Direito de Exploração de Satélite Brasileiro, a ser aprovado pelo Superintendente de Planejamento e Regulamentação (no exercício da competência delegada pelo Conselho Diretor por meio da Portaria nº 407, de 16 de maio de 2014, a qual se encontra prevista no artigo 133, XII, do RI-Anatel), e, (c) observância do prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do Estudo pelo Tribunal de Contas da União e sem que haja manifestação contrária daquele órgão de controle externo, para publicação do Edital, conforme artigo 8º, I, da Instrução Normativa nº 27/98-TCU.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 20/2015-GCMB, de 23 de fevereiro de 2015, integrante deste acórdão, aprovar o Edital e o Aviso de Licitação, na forma das minutas apresentadas pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação e pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, visando conferir Direitos de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Consulta Pública para Metodologia de Aplicação de Multas para Obrigações de Universalização.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 770, realizada em 26 de fevereiro de 2015, submeter a Consulta Pública, para comentários do público em geral, nos termos do art. 42, do inciso II do art. 89 e do art. 164 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel e do constante dos autos do Processo nº 53500.030973/2012, a Proposta de metodologias para cálculo da Sanção de Multa, nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo, e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 1º de abril de 2015, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até às 18h do dia 1º de abril de 2015, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES - SCO  
CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Proposta de Consulta Pública para Metodologia de Aplicação de Multas para Obrigações de Universalização  
Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP 70070-940 - Brasília-DF  
Fax: (61) 2312-2002  
Correio eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Proposta de alteração do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na faixa de radiofrequências de 380 MHz a 400 MHz.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 770, realizada em 26 de fevereiro de 2015, submeter a Consulta Pública, para comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações e do constante dos autos do Processo nº 53500.010250/2014, a proposta de alteração do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 380 MHz a 400 MHz.

Na elaboração da proposta levou-se em consideração: 1) o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a administração do espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

2) os termos dos artigos 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências será considerado o emprego racional e econômico do espectro e que, a qualquer tempo, poderá ser modificada, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine;

3) a previsão de aumento na utilização de equipamentos de comunicação para suporte às forças de segurança pública e de segurança nacional;

4) a importância e necessidade de utilização de sistemas e equipamentos de radiocomunicações modernos nas atividades de segurança pública;

5) as condições de uso de radiofrequências definidas pela Resolução nº 557, de 20 de dezembro de 2010, que aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na faixa 380 MHz a 400 MHz;

6) que a utilização das radiofrequências pela segurança pública com serviços móveis deverá coexistir harmonicamente com os atuais usuários da faixa, licenciados de acordo com a Resolução nº 557, de 20 de dezembro de 2010, que poderão operar em caráter primário, até 31 de dezembro de 2016. Após esta data passarão à condição de operação em caráter secundário; e,

7) o conteúdo do Processo nº 53500.010250/2014.

Como resultado desta Consulta Pública, a Anatel pretende:

I - aprovar a alteração do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 380 MHz a 400 MHz;

II - destinar as faixas de radiofrequências de 388,000 MHz a 389,900 MHz e de 398,000 MHz a 399,900 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP), em aplicações de segurança pública e defesa civil, em caráter primário, sem exclusividade;

III - manter a destinação das faixas de radiofrequências de 380,000 MHz a 382,050 MHz, de 390,000 MHz a 392,050 MHz, ao Serviço Limitado Privado (SLP), em aplicações de segurança pública e defesa civil, em caráter primário, sem exclusividade;

IV - manter a destinação das faixas de 382,550 MHz a 384,575 MHz e de 392,550 MHz a 394,575 MHz aos Serviços: Limitado Privado (SLP), exceto em aplicações de segurança pública e defesa civil, Limitado Especializado (SLE), e ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), em caráter secundário e sem exclusividade;

V - manter a destinação das faixas de 385,075 MHz a 388,000 MHz e 395,075 MHz a 398,000 MHz aos Serviços: Limitado Privado (SLP), Limitado Especializado (SLE), de Comunicação Multimídia (SCM) e Telefônico Fixo Comutado (STFC), em caráter primário e sem exclusividade; e,

VI - revogar a Resolução nº 557, de 20 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010.

A proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço a seguir, e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, exclusivamente, conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, dis-

ponível na página da Anatel na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 1º de abril de 2015, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 1º de abril de 2015, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À  
PRESTAÇÃO - SOR  
CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Proposta de alteração do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de Radiofrequências de 380 MHz a 400 MHz

Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo

- Biblioteca

CEP 70070-940 - Brasília-DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53528003898/2011	4975	25/09/2014	Conhecimento

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53554007428/2012	7095	18/12/2014	Nega provimento

REJANE DE FRANÇA DA SILVA

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

#### ATO Nº 1.142, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.041124/2010 - RÁDIO OESTE LTDA - FM - Iporã do Oeste/SC - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 1.143, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.045071/2011- RADIO JORNAL A VERDADE LTDA. - OM - São José/SC - Homologa a transferência do local do estúdio auxiliar.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 1.144, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53520.000296/2014 - RADIO DIFUSORA DE IMBITUBA S/A - OM - Imbituba/SC - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 1.146, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.068463/2006 - FUNDAÇÃO ASSIST. E DE DIFUSÃO EDUC. E CULT. DE JOINVILLE - FUNADEJ - FM - Joinville/SC - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 1.149, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.000633/2003 - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA - FM - Itajaí/SC - Canal 271 - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 1.151, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.008136/2011 - TELEVISÃO LAGES LTDA - RTV - Herval D'Oeste/SC - Canal 47+ - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 1.153, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.012560/2011- RÁDIO COLON LTDA - OM - Joinville/SC - 1.090 kHz - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 1.155, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.057211/2006 - RÁDIO MORADA DO VERDE LTDA - FM - Cunha Porã/SC - Canal 205 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 1.156, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.032351/2004 - RADIO ALVORADA DE SANTA CECILIA LTDA - OM - Santa Cecília/SC - 1.300 kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ATO Nº 1.342, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53504.019661/2014. FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS - RTVD - Santos/SP - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

## DECISÕES DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
53504.000401/2010	Dexcom Indústria e Comércio de Informática Ltda.	07.875.712/0001-01	Art. 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	30.000,00
53000.005571/2010	Associação Comunitária Renascer	02.383.324/0001-81	Itens 14.2, 17.2 e 18.3.2.2 da norma 1/2004, art. 6 da Portaria MC nº 26/1996 e art. 40, inciso XVIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2618/1998	Multa	2.800,00
53504.023843/2011	Amplitudenet Provedor de Acesso à Internet Ltda. - ME	06.985.803/0001-29	Arts. 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e art. 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	Multa	2.850,00
53504.012222/2013	Comunidade Cristã Amor Graça e Paz	07.098.225/0001-71	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	3.135,00
53504.022502/2012	Fundação Renascer	64.920.648/0001-69	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2.850,00





53504.018775/2011	Galle - Sistema de Comunicação Ltda.	05.034.688/0001-44	Item 5.4.2 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999	Multa	2.424,00
53504.012156/2013	Maurício César Pahuca	152.118.708-83	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	3.135,00
53504.013709/2011	Star Rádio e Comunicação Ltda.	03.845.538/0001-95	Artigo 28, incisos I, III, IV e X, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 441/2006, arts. 163 e 127, inciso X, da Lei nº 9472/1997, e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	7.200,00
53504.024702/2011	Natanael de Souza Nascimento	149.426.728-09	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, art. 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	3.040,00
53504.005737/2012	Sidney Eurípedes Simeão	098.960.228-10	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	3.850,00
53504.024976/2012	Associação Comunitária e Cultural de Novo Horizonte	07.792.182/0001-20	Art. 40, incisos III e XXII, do Regulamento aprovado pela Decreto nº 2.615/1998	Multa	517,50
53504.022421/2012	Nativa - Ass. Comunitária Cultural Artística Zona Noroeste	02.530.308/0001-74	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	1.219,96
53504.021943/2012	Rádio Auri Verde de Bauru Ltda.	45.002.441/0001-60	Item 5.2.4 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999	Multa	600,00
53504.000892/2012	Rede Rijomar de Radiodifusão Ltda.	00.024.238/0001-57	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	881,01
53504.021110/2011	Linktel Telecomunicações do Brasil Ltda.	02.945.663/0001-04	Art. 33 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	Multa	6.060,00
53504.025279/2012	Agrestenet Comércio e Serviço Ltda. - ME	10.015.570/0001-70	Arts. 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, e art. 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	Multa	440,00
53504.020093/2012	Ass. de Des. Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista	02.699.167/0001-84	Art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	250,00
53504.014646/2013	Anderson de Paula Camargo	166.557.928-51	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259 e art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	3.850,00
53504.008490/2012	Connect Link Internet Ltda. - ME	12.447.343/0001-88	Art. 131 da Lei nº 9472/1997, art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1999 e art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	4.312,62
53504.013614/2011	Rádio Pontal FM Ltda.	56.296.734/0001-14	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e item 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998	Multa	6.000,00
53504.005125/2012	Ezequiel de Melo	068.720.928-58	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	2.068,00

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

#### DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53000.041706/2009; 53000.0344992009; e. 53000.033112/2009	6971	15/12/2014	Conhecimento

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Interessado	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
53000.041706/2009 53000.0344992009 53000.033112/2009	EBC-Empresa de Comunicação S/A	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 6.5 do RTFM	Contagem/MG	R\$ 8.064,00	5301	01/11/2013
53554001553/2014	TBL TELECOMUNICAÇÕES BONFINENSE LTDA	Serviço de acesso condicionado	Art 38 do decreto 2.206	Senhor do Bonfim/BA	R\$ 2.833,11	4843	17/09/2014
53554.001551/2014	Internet da Bahia LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art 131 da LGT	Itiúba/BA	R\$ 5.345,49	4962	25/09/2014
53557.000694/2014	Pedro Alberto da Costa	Serviço de Comunicação Multimídia	Art 131 da LGT	Barra dos Coqueiros/SE	R\$ 2.672,75	4956	25/09/2014
53554.001700/2014	Rádio Terra Nova FM LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art 18 RLEC	Terra Nova/BA	R\$ 3.000,00	201	16/01/2015
53554.001701/2014	Associação Comunitária Lapa - ACLA	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 5º da Resolução nº 571	Amélia Rodrigues/BA	R\$ 712,50	7079	17/12/2014
53557.004065/2013	Valdeni Pires de Souza	Uso não autorizado de rádio frequência	Art 163 da LGT	Serra Dourada/BA	R\$ 3.612,83	7208	24/12/2014
53554.001159/2013	Prefeitura Municipal de Uruçuca	Serviço de retransmissão de televisão	Art 18 c/ 65 da RLEC	Uruçuca/BA	R\$ 3.562,50	7024	16/12/2014
53554.001542/2012	Edimilson Sousa Santos	Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	Art 163 da LGT, Art 55, V, b do RCHPT	Salvador/BA	R\$ 2.851,28	5282	07/10/2014
53554.003692/2013	Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM	Serviço Limitado Privado	Art 163 da LGT, Art 4º c/c do 55, V, b, do RCHPT	Juazeiro/BA	R\$ 2.479,08	6683	02/12/2014
53557.000832/2013	Semp Toshiba Informática LTDA	Serviço de comercialização de produtos com certificado de homologação suspenso	Art 4º c/c do 398 3º da Resolução nº 242/2000	Nossa Senhora do Socorro/SE	R\$ 14.200,00	6399	24/11/2014
53554.001691/2014	Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo	Serviço de Retransmissão de TV	Art 38 da LGT	Ribeira do Amparo/BA	R\$ 3.562,50	7127	19/12/2014
53554.002599/2013	Meganet Telecom LTDA-ME	Serviço de Telecomunicações sem Autorização	131 da LGT	Igora/BA	R\$ 5.345,49	6985	15/12/2014
53554.005624/2012	Guarabira Internet LTDA	Serviço de comunicação e multimídia	Art 27 da Resolução 272/2001	Juazeiro/BA	R\$ 3.000,00	3839	29/07/2014
53557.001548/2014	Oliveira e Pinto Manutenção Elétrica e Informática LTDA-ME	Serviço de comunicação e multimídia	Art 131 da LGT	Aracaju/SE	R\$ 5.345,49	5306	08/10/2014
53554.002238/2013	FM Ituberá	Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada	Item 3.2.3 do RTFM, arts 53 e 78 do RUER, art 18 do RLEC	Ituberá/BA	R\$ 3.847,50	6475	26/11/2014
53554.002243/2014	Ibsol Telecom LTDA - ME	Serviço de comunicação e multimídia	Art 21 da Resolução 614/2013	Lençóis/BA	R\$ 440,00	7086	18/12/2014
53554.004060/2013	Associação Nova Esperança de Promoção Social	Serviço de Radiodifusão comunitária	Item 15.3 da Norma 01/2011	Malhada de Pedras/BA	R\$ 256,50	7027	17/12/2014
53557.001047/2013	Rádio Imperatriz dos Campos	Serviço auxiliar de radiodifusão e correlatos	Art 163 da LGT, art 17 e 80 do RUER	Tobias Barreto/SE	R\$ 881,01	2670	04/06/2014
53554.002347/2014	Márcio Lucas de Lima	Uso não autorizado de radiofrequência	Art 163 da LGT e Art 4º c/c do art 55, V, b do RCHPT	Itabuna/BA	R\$ 620,00	5213	03/10/2014
53557.00594/2012	Associação Beneficente Lírio dos Vales	Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	Art 163 da LGT	Japaratinga/SE	R\$ 3.135,00	3261	08/07/2014
53554.001696/2014	Prefeitura Municipal de Entre Rios	Serviço de retransmissão de televisão	Art 18 e art 65 do RLEC	Entre Rios/BA	R\$ 3.562,50	7186	23/12/2014
53554.001678/2014	Fundação Antena Azul	Serviço de radiodifusão sonora em onda média	Art 18 e 65 do RLEC	Cícero Dantas/BA	R\$ 2.835,00	7151	22/12/2014
53557.000889/2013	Município de Tobias Barreto	Serviço de retransmissão de TV	Art 53 e 78 do RUER, itens 7.9.1 da Resolução 284/2001 e art 18 do RLEC	Tobias Barreto/SE	R\$ 6.412,50	6348	19/11/2014
53557.001071/2013	Televisão Bahia LTDA	Serviço de retransmissão de TV	Art 18 do RLEC	Antas/BA	R\$ 4.488,75	7138	22/12/2014
53554.001557/2014	IB Telecomunicações LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art 131 da LGT	Salvador/BA	R\$ 4.810,94	7107	18/12/2014

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Interessado	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
53554002524/2014	Sebastião Rogério Torres Guimarães-ME	Uso de equipamento não certificado	Art 55, V, b do RCHPT	Capim Grosso/BA	Advertência	7023	16/12/2014
53554.001115/2014	Dario Ferraz Vieira	Uso de equipamento não certificado	Art 55, V, b do RCHPT	Maiquinique/BA	Advertência	7002	16/12/2014
53554.007426/2012	Arnaldo Olijose	Uso de equipamento não certificado	Art 55, V, b do RCHPT	Unápolis/BA	Advertência	7105	18/12/2014
53554002235/2014	Nalva Pereira dos Santos	Uso de equipamento não certificado	Art 55, V, b do RCHPT	Vitória da Conquista/BA	Advertência	7074	17/12/2014
53557.000889/2013	Município de Tobias Barreto	Retransmissão de TV	Art 53 e 78 do RUER, 7.9.1 da Resolução 287/2001 e Art 18 do RLEC	Tobias Barreto/SE	Advertência	6348	19/11/2014

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53554002168/2014	90	09/01/2015	Não conhecimento
53554.000404/2013	119	13/01/2015	Não conhecimento

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Interessado	Serviço	Dispositivos Infringidos	Local da Fiscalização	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
53554.002434/2014	Net Work Pronation Informática Eireli	Serviço de Telecomunicações sem autorização	Art 131 da LGT	Madre de Deus/BA	R\$ 2.672,75	6183	13/11/2014
53554.001138/2014	Associação Comunitária São Dominguense de Comunicação e Lazer	Serviço de Radiodifusão comunitária	Item 15.3 da Norma 01/2011, Art 55 c/c art 71 do RCHPT	São Domingos/BA	R\$ 1.498,88	6144	11/11/2014
53554.007769/2012	E.P. de Lucena-ME	Serviço de comunicação e multimídia	Art 27 da Resolução 272/2001	Salvador/BA	R\$ 3.307,31	520	27/01/2015
53554.002461/2013	Fundação Centro de Apoio Social de Camaçari - FUNASC	Serviço de radiodifusão comunitária	Art 53, 78 e 40 do Decreto 2.615/1998, itens 18.3.2.2 da Norma 01 de 2014 e art 18 do RLEC	Camaçari/BA	R\$ 1.425,00	6177	12/11/2014
53554.002619/2014	Mathias Gerald Almeida Santos	Serviço de Comunicação Multimídia	Art 131 da LGT	Ibotirama/BA	R\$ 5.345,49	46	07/01/2015
53554.002652/2014	Maria Lucia Pereira de Souza Eireli-ME	Serviço de Comunicação Multimídia	Art 131 da LGT	Paulo Afonso/BA	R\$ 4.810,94	7222	29/12/2014

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Interessado	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
53554.002461/2014	Fundação Centro de Apoio Social de Camaçari - FUNASC	Serviço de radiodifusão comunitária	Art 53, 78 e 40 do Decreto 2.615/1998, itens 18.3.2.2 da Norma 01/2004 e Art 18 do RLEC	Camaçari/BA	Advertência	6177	12/11/2014

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

#### ATO Nº 1.373, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 535320002392015 - SISTEMA AGRESTE DE COMUNICACAO LTDA - FM - Caruaru/PE - Canal 210 (89,9 MHz) - Autoriza novas características técnicas do sistema de transmissão Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

#### ATO Nº 1374, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 535320006742015 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - OM - Canal 1.480 kHz - Autoriza a mudança do Transmissor Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### ATO Nº 1.120, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.026379/2014. Expede autorização à MATRIX SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 20.847.614/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 1.169, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.023843/2014. Expede autorização à ADM COMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.265.445/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 1.170, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.017134/2014. Expede autorização à SER-RANA TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.285.270/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 1.171, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.011165/2014. Expede autorização à HENRIQUE UEBEL - ME, CNPJ/MF nº 19.056.013/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 1.173, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.018788/2014. Expede autorização à LINKNET TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.667.902/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 1.174, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.020661/2014. Expede autorização à GTA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 09.514.542/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 1.175, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.025043/2014. Expede autorização à ARISTEU DIONÍSIO PEREIRA - ME, CNPJ/MF nº 20.128.271/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 1.176, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.023831/2014. Expede autorização à ITRIX INTERNET INTELIGENTE LTDA ME, CNPJ/MF nº 13.699.339/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 1.177, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.020052/2014. Expede autorização à TECNOLOGIA TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 16.914.411/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 1.189, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.008753/2013. Expede autorização à MD Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 01.225.679/0001-80, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 1.190, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.008753/2013. Expede autorização à MD Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 01.225.679/0001-80, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 1.194, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.011960/2014. Expede autorização a LEANDRO MAFRA FREIBERGER & CIA LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 08.244.676/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 1.195, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.023957/2014. Expede autorização à INTELVIAS - PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.585.131/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente



**ATO Nº 1.196, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.019285/2014. Expede autorização à P. CININ & MAIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 03.663.160/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.018462/2014. Expede autorização à J. R. DA SILVA ALMEIDA ME, CNPJ/MF nº 10.572.494/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.198, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.010570/2014. Expede autorização à A. C. RAMOS TELECOMUNICAÇÕES - ME, CNPJ/MF nº 18.852.628/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.199, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.015126/2014. Expede autorização à NWA TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.617.372/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.200, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.005028/2014. Expede autorização à JOSE AUGUSTO VIEIRA PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 11.045.917/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.201, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.023229/2013. Expede autorização à MEGAMAXNET COMERCIO DE COMPUTADORES E ACESSORIOS LTDA ME, CNPJ/MF nº 15.574.484/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.202, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.006011/2014. Expede autorização à ARTHUR G CHAVES NETTO - ME, CNPJ/MF nº 12.338.891/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.206, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.009845/2014. Expede autorização à SISTEMA OESTE DE COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 00.713.377/0001-98, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.207, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.021999/2014. Expede autorização à WT INFORMÁTICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.086.604/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.208, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.025041/2014. Expede autorização à FARIAS & SANTOS PROVEDOR LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.431.837/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.209, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.025827/2014. Expede autorização à ULTRANET - CONSULTORIA E SOLUÇÕES DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.694.731/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.210, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.023202/2014. Expede autorização à RODRIGO FERNANDES MINIELLO-ME, CNPJ/MF nº 03.997.700/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.219, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.025042/2014. Expede autorização à BRASIL NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.186.797/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.235, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.026504/2014. Expede autorização à VANESSA CHAGAS VERAS MARQUES - ME, CNPJ/MF nº 13.797.252/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.236, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.013202/2014. Expede autorização à J M BARROS JUNIOR, CNPJ/MF nº 15.733.163/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.237, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.005179/2014. Expede autorização à HEITOR RALFF FRAGA - ME, CNPJ/MF nº 19.388.415/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.238, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.016772/2014. Expede autorização à E.C.E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.280.817/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.241, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.016076/2014. Expede autorização à KAIRO CORREA MARQUES - ME, CNPJ/MF nº 18.362.941/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.243, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.025654/2014. Expede autorização à JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 11.460.137/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.246, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.016492/2014. Expede autorização à E DE J DE M OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS - ME, CNPJ/MF nº 19.147.103/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.247, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.025040/2014. Expede autorização à EAGNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.794.751/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.249, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.021597/2014. Expede autorização à PORTO NET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 06.100.245/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.250, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.021578/2014. Expede autorização à IIP TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.117.500/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.334, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 08/03/2015 a 08/03/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.335, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Caruaru/PE, , no período de 27/02/2015 a 01/03/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.336, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Olinda/PE, Recife/PE e Rio de Janeiro/RJ, no período de 13/02/2015 a 13/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.354, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo Nº 535000014672015. Expe autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ no 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 30 de Abril de 2023, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Plano Básico constante dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes aos requerimentos apresentados ao Ministério das Comunicações com vistas à adaptação de outorgas do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nos estados da Paraíba e do Paraná e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU do dia 8 subsequente, e na Portaria MC nº 127, de 12 de março de 2014, publicada no DOU do dia 13 subsequente.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) condições específicas de propagação.

Ressalta-se que a aprovação das propostas de inclusão identificadas na coluna observação com as letras (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações Estrangeiras (Argentina, Paraguai e Uruguai).

O texto completo das propostas de alteração do PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 15 de março de 2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 1.551, DE 20 DE JANEIRO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº53000.046622/2010-21, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VASSOURAS/RJ, o canal 56 (cinquenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 722 a 728 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

**PORTARIA Nº 1.609, DE 20 DE JANEIRO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº53000.058238/2011-51, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jundiá/SP, o canal 56 (cinquenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 722 a 728 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

**PORTARIA Nº 1.616, DE 20 DE JANEIRO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº53000.046620/2010-31, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Fidélis/RJ, o canal 59 (cinquenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 740 a 746 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

**PORTARIA Nº 1.684, DE 20 DE JANEIRO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.063069/2012-52, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CANELA/RS, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

**PORTARIA Nº 2.103, DE 20 DE JANEIRO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062558/2012-97, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Capitão Leônidas Marques /PR, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

**PORTARIA Nº 2.147, DE 20 DE JANEIRO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004625/2012-59, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Lagarto/SE, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 1.939, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.004162/2014-97, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Campo Florido, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Campo Florido, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 7 (sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA RODRIGUES MACEDO

**Ministério das Relações Exteriores****SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES****SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS  
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS****ENTENDIMENTO RECÍPROCO, POR TROCA DE NOTAS, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DE SÃO CRISTÓVÃO E NÉVIS, PARA O ESTABELECIMENTO DE ISENÇÃO DE VISTOS PARA NACIONAIS DE AMBOS OS PAÍSES**

Excelência,

Tenho a honra de informar que, com vistas a promover relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, bem como garantir o princípio da reciprocidade e facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

1. Os nacionais de São Cristóvão e Névis, portadores de documentos de viagem válidos, estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil, para fins de turismo ou negócios, por um período de até noventa (90) dias por ano, renováveis por período adicional de até noventa (noventa) dias, desde que o prazo máximo de estada não exceda 180 (cento e oitenta) dias a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira entrada.

2. O parágrafo 1 aplica-se somente a pessoas que viajam para fins de turismo ou negócios. Para efeitos da presente Nota, entende-se por negócios a prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas.

3. O presente entendimento não se aplica aos nacionais de São Cristóvão e Névis que desejam exercer atividades remuneradas ou assalariadas, participar em atividades de pesquisa, estágios, estudos e trabalhos de caráter social, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário, religioso ou artístico no território da República Federativa do Brasil.





4. Nacionais de São Cristóvão e Névis poderão entrar, transitar e sair do território da República Federativa do Brasil por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

5. Nacionais de São Cristóvão e Névis deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.

6. O Governo da República Federativa do Brasil informará o Governo de São Cristóvão e Névis, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere a entrada, trânsito e permanência de estrangeiros em seu território.

7. O presente entendimento não limita o direito do Governo da República Federativa do Brasil de negar a entrada ou cancelar a permanência em seu território de nacionais de São Cristóvão e Névis considerados indesejáveis.

8. O Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo de São Cristóvão e Névis, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.

9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo de São Cristóvão e Névis, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre sua utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

10. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo de São Cristóvão e Névis, por via diplomática, no mais breve prazo possível. O Governo da República Federativa do Brasil deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação da suspensão.

11. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da Nota pela qual o Governo de São Cristóvão e Névis confirme estar de acordo com as medidas previstas na presente Nota.

12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado. O Governo da República Federativa do Brasil poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo de São Cristóvão e Névis, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo de São Cristóvão e Névis, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países. A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Basseterre, 16 de janeiro de 2015.  
PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DOUGLAS W. DE VASCONCELLOS  
Embaixador do Brasil

Excelência,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência, datada de 16/01/2015, informando que, com vistas a promover relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, bem como garantir o princípio da reciprocidade e facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

"1. Os nacionais de São Cristóvão e Névis, portadores de documentos de viagem válidos, estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil, para fins de turismo ou negócios, por um período de até noventa (90) dias por ano, renováveis por período adicional de até 90 (noventa) dias, desde que o prazo máximo de estada não exceda 180 (cento e oitenta) dias a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira entrada.

2. O parágrafo 1 aplica-se somente a pessoas que viajam para fins de turismo ou negócios. Para efeitos da presente Nota, entende-se por negócios a prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas.

3. O presente entendimento não se aplica aos nacionais de São Cristóvão e Névis que desejam exercer atividades remuneradas ou assalariadas, participar em atividades de pesquisa, estágios, estudos e trabalhos de caráter social, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário, religioso ou artístico no território da República Federativa do Brasil.

4. Nacionais de São Cristóvão e Névis poderão entrar, transitar e sair do território da República Federativa do Brasil por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

5. Nacionais de São Cristóvão e Névis deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.

6. O Governo da República Federativa do Brasil informará o Governo de São Cristóvão e Névis, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere a entrada, trânsito e permanência de estrangeiros em seu território.

7. O presente entendimento não limita o direito do Governo da República Federativa do Brasil de negar a entrada ou cancelar a permanência em seu território de nacionais de São Cristóvão e Névis considerados indesejáveis.

8. O Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo de São Cristóvão e Névis, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.

9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo de São Cristóvão e Névis, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre sua utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

10. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo de São Cristóvão e Névis, por via diplomática, no mais breve prazo possível. O Governo da República Federativa do Brasil deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação da suspensão.

11. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da Nota pela qual o Governo de São Cristóvão e Névis confirme estar de acordo com as medidas previstas na presente Nota.

12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado. O Governo da República Federativa do Brasil poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo de São Cristóvão e Névis, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo de São Cristóvão e Névis, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países. A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Basseterre, 16 de janeiro de 2015.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL"

Em resposta, tenho o prazer de informar Vossa Excelência de que o Governo de São Cristóvão e Névis está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas:

1. Os nacionais da República Federativa do Brasil, portadores de documentos de viagem válidos, estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da São Cristóvão e Névis para fins de turismo ou negócios, por um período de até noventa (90) dias por ano, renováveis por período adicional de até 90 (noventa) dias, desde que o prazo máximo de estada não exceda 180 (cento e oitenta) dias a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira entrada.

2. O parágrafo 1 aplica-se somente a pessoas que viajam para fins de turismo ou negócios. Para efeitos da presente Nota, entende-se por negócios a prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas.

3. O presente entendimento não se aplica aos nacionais da República Federativa do Brasil que desejam exercer atividades remuneradas ou assalariadas, participar em atividades de pesquisa, estágios, estudos e trabalhos de caráter social, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário, religioso ou artístico no território da República Federativa do Brasil.

4. Nacionais da República Federativa do Brasil poderão entrar, transitar e sair do território de São Cristóvão e Névis por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

5. Nacionais da República Federativa do Brasil deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território de São Cristóvão e Névis durante a sua estada.

6. O Governo de São Cristóvão e Névis informará o Governo da República Federativa do Brasil, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere a entrada, trânsito e permanência de estrangeiros em seu território.

7. O presente entendimento não limita o direito do Governo de São Cristóvão e Névis de negar a entrada ou cancelar a permanência em seu território de nacionais da República Federativa do Brasil considerados indesejáveis.

8. O Governo de São Cristóvão e Névis encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.

9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo de São Cristóvão e Névis encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre sua utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

10. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo de São Cristóvão e Névis poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, no mais breve prazo possível. O Governo de São Cristóvão e Névis deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação da suspensão.

11. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da presente Nota.

12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado. O Governo de São Cristóvão e Névis poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo de São Cristóvão e Névis e do Governo da República Federativa do Brasil, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Tenho a honra de confirmar que a presente Nota e a Nota assinada por Vossa Excelência constituirão entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Basseterre, 20 de janeiro de 2015.  
POR SÃO CRISTÓVÃO E NÉVIS  
ELVIS NEWTON

Permanent Secretary, Ministry of Foreign Affairs, et al

(\*). Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no parágrafo décimo primeiro, este Entendimento Recíproco entrará em vigor em 7 de março de 2015.

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.065,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000178/2011-15. Interessado: Atiaia Energia S.A. Objeto: Autorizar a empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.015.859/0001-50, a implantar e explorar a PCH Bandeirante, cadastrada do CEG PCH.PH.MS.032163-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica (PIE), com 27.150 kW de Potência Instalada e 25.940 kW de Potência Líquida, localizada no rio Sucuriú, municípios de Chapadão do Sul e Água Clara, estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta anos.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.857,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Homologa as quotas anuais definitivas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o ano de 2015 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013, Decreto nº 8.203, de 7 de março de 2014, na Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.005122/2014-91, resolve:

Art. 1º Estabelecer o montante da Quota Anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE de 2015 em R\$ 18.920.116.269,00 (dezoito bilhões, novecentos e vinte milhões, cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e nove reais), em atendimento ao §2º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 2º Definir o custo unitário da CDE do ano de 2015 em R\$ 11,66/MWh para os subsistemas Norte e Nordeste e em R\$ 52,80/MWh para os subsistemas Sul, Sudeste e Centro-Oeste, em atendimento ao §3º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002.

Parágrafo único. Os custos unitários definidos no caput devem ser utilizados para fins de cálculo das quotas anuais da CDE - USO, paga por todos os agentes que comercializam energia com consumidor final, no Sistema Interligado Nacional, por meio de encargo tarifário a ser incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica.

Art. 3º Homologar as quotas da CDE - USO do ano de 2015, devidas pelas concessionárias de distribuição, conforme o Anexo I desta Resolução.

§1º As quotas mensais de janeiro e fevereiro de 2015, que constam do Anexo I, devem ser pagas em duas parcelas iguais, nos dias 10 e 24 do mês subsequente ao da competência.

§2º As quotas mensais de março de 2015, que constam do Anexo I, devem ser pagas até o dia 10 do mês subsequente ao da competência.

Art. 4º Para os agentes de transmissão, as quotas da CDE - USO do ano de 2015 serão definidas com base no disposto no art. 45 da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, e para as permissionárias de distribuição, conforme estabelecido em cada reajuste ou revisão tarifária do ano de 2015.

Art. 5º Homologar as quotas da CDE - ENERGIA do ano de 2015, devidas pelas concessionárias de distribuição, conforme o Anexo II desta Resolução, em atendimento ao art. 4º-A do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Os valores anuais que constam do Anexo II deverão ser recolhidos à Eletrobras, em duodécimos, a partir da competência de março de 2015, devendo ser paga até o dia 10 do mês subsequente ao da competência.

Art. 6º A inadimplência no recolhimento das quotas mensais da CDE implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", sobre o valor total não recolhido, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Art. 7º A Eletrobras deverá atualizar monetariamente os valores dos repasses de recursos da CDE aos agentes credores, realizados em atraso com relação à data fixada para o repasse, pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampla - IPCA.

§1º A atualização monetária de que trata o caput deverá ser aplicada a partir da competência de março de 2015, inclusive para o saldo acumulado de competências anteriores.

§2º Para os repasses efetuados sem data previamente fixada em regulamento ou contrato firmado com o Fundo Setorial, a correção monetária será devida a partir do mês subsequente ao da competência do repasse.

Art. 8º A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.858,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Homologa os resultados da revisão tarifária extraordinária das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica, fixa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição ? TUSDs.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima dos Contratos de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, com base no resultado da Audiência Pública nº 007/2015 e nos autos do Processo nº 48500.000502/2015-11, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados da revisão tarifária extraordinária de 2015 das concessionárias de distribuição de energia elétrica, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo relativo a cada concessionária, que resultam da revisão tarifária extraordinária, estarão em vigor a partir de 2 de março de 2015 até as datas estabelecidas na Tabela 1, do Anexo.

Art. 3º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo relativo a cada concessionária, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 4º Estabelecer as tarifas de referência, constantes da Tabela 3, do Anexo relativo a cada concessionária, para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 5º Homologar os valores mensais constantes da Tabela 2, do Anexo, a serem repassados pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras às concessionárias, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da referida competência, relativos à subvenção da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para cobertura de descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 6º Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário/agente suprido, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela concessionária no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário/agente suprido, a concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 7º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 649,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Aprova o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata das Bandeiras Tarifárias e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 8.401, de 4 de fevereiro de 2014, o que consta do Processo nº 48500.000484/2015-77, e considerando que após a realização da Audiência Pública nº 006, de 2015, houve necessidade de aperfeiçoar o ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata das Bandeiras Tarifárias.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata a Resolução Normativa está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 2º Alterar o Anexo I da Resolução Normativa nº 435, de 24 de maio de 2011, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

".....  
Submódulo 6.8 - Bandeiras Tarifárias  
....."

Art. 3º Revogar o item 10 do Submódulo 7.1 e o item 4.4 do Submódulo 7.3 do PRORET.

Art. 4º As Regras de Comercialização de Energia Elétrica deverão ser alteradas para atender ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A CCEE deverá utilizar mecanismo auxiliar de cálculo até a alteração das referidas REGRAS, que deve ocorrer até a próxima revisão prevista na Agenda Regulatória da ANEEL.

Art. 5º A Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. ....

XX - efetuar a estruturação, a gestão e a liquidação financeira da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, realizando as atividades necessárias para sua constituição e operacionalização.

Art. 36. ....

§ 7º Os custos administrativos, financeiros e eventuais encargos tributários incorridos pela CCEE na gestão Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, devem ser considerados na definição dos valores das Bandeiras Tarifárias, conforme regulação da ANEEL."

Art. 6º A Resolução Normativa nº 547, de 16 de abril de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 5-A Os descontos previstos incidirão na Bandeira Tarifária Verde, exceto para a subclasse residencial baixa renda, para a qual serão aplicados os descontos na Bandeira Tarifária vigente".

"Art. 6-A As concessionárias de distribuição deverão desenvolver e implementar campanhas com objetivo de esclarecer os consumidores de sua área de concessão sobre o funcionamento do mecanismo de bandeiras tarifárias e conscientizá-los sobre o uso eficiente da energia elétrica.

§1º A Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais - SCR - com apoio da Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética - SPE - orientará as concessionárias de distribuição sobre essas campanhas.

§ 2º As campanhas sobre as bandeiras tarifárias deverão ter início no dia 2 de março de 2015.

§3º As campanhas poderão ser custeadas com recursos do Programa de Eficiência Energética e

§ 4º É facultado às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica que estiverem sem saldo na conta de Eficiência Energética a antecipação de investimentos em ações de eficiência energética, conforme procedimento a ser definido pela Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética - SPE.

§5º Os recursos utilizados deverão ser comprovados junto à ANEEL, em até 30 dias, após sua veiculação, mediante apresentação de mapas de mídia por praça de veiculação, cópia das peças em arquivo digital e cópia do comprovante de pagamento do respectivo fornecedor.

§6º A execução das campanhas poderá, também, ser feita de forma integrada, por meio de entidades representativas das concessionárias de distribuição."

Art. 7º O art. 2º da Resolução Normativa nº 538, de 5 de março de 2013, passa a vigorar com o inciso XXVI renumerado e com a inclusão do inciso XXVII.

"Art. 2º .....

XXVI - Bandeiras Tarifárias

XXVII - Outras obrigações setoriais que sejam criadas em virtude de lei, de Resoluções da ANEEL ou de devido processo administrativo."

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 650,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Altera o Módulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata dos Procedimentos Gerais da Estrutura Tarifária das Concessionárias de Distribuição.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º, 7º e 13 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos incisos XVII e XVIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 3º, 11 e 13 do Decreto nº 62.724 de 17 de maio de 1968, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 13 do Decreto nº 2003 de 10 de setembro de 1996, no art. 4º, incisos IV e VIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 2º, 3º, inciso I, e 7º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nos §§ 1º e 2º, art. 1º, do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, no Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013 e o que consta dos Processos nº 48500.005122/2014-91, e considerando que:

após a realização da Audiência Pública nº 003/2015, houve necessidade de aperfeiçoar o ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II do parágrafo 20 do Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que passa a vigorar com a seguinte redação:





"II. TE ENCARGOS - é a parcela da TE que recupera os custos de:

- a) Encargos de Serviços de Sistema - ESS;
- b) Encargo de Energia de Reserva - EER;
- c) Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética - P&D\_EE;

d) Contribuição sobre Uso de Recursos Hídricos - CFURH;

e) Quota da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, compreendida por:

- i. Devolução dos recursos da CDE de que trata o Art. 4º-A do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013; e
- ii. Amortização da Conta no Ambiente de Contratação Regulada - CONTA - ACR, de que trata o Art. 4º-C do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013."

Art. 2º Art. 1º Alterar o parágrafo 22 do Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" 22. Para o mercado de referência da TE, definido no parágrafo 7 deste Submódulo, aplicam-se todos os componentes tarifários, exceto:

I. Para concessionária de distribuição com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, o item "i" da alínea "e" do inciso II do parágrafo 20 deste Submódulo;

II. Para concessionária ou permissionária de distribuição com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, agente da CCEE, a alínea "a" do inciso II do parágrafo 20 deste Submódulo;

III. Para concessionária ou permissionária de distribuição com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, cotista de Itaipu, o inciso III do parágrafo 21 deste Submódulo."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata a Resolução Normativa está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de fevereiro de 2015

Nº 504 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005122/2014-91, decide pela aprovação do PAC da CCC de 2015 no valor total de R\$ 7.223.192.998 (sete bilhões, duzentos e vinte e três milhões, cento e noventa e dois reais e novecentos e noventa e oito reais), e reconhecimento da repactuação de dívida da CDE com os credores da CCC, objeto da Portaria Interministerial nº 652, de 2014, no valor total de R\$ 6.555.681.969 (seis bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.848, de 3 de fevereiro de 2015, publicada no D.O. n. 24, de 4 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 30, constante do Processo n. 48500.002956/2014-45, incluir as tarifas para o subgrupo A3 e alterar a TUSD R\$/MWh do subgrupo A3a na tabela 1, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

DIRETORIA

#### DESPACHOS DO DIRETOR

Em 25 de fevereiro de 2015

Nº 505 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos art. 43, inciso VIII da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002291/2004-54 decide não conhecer o Recurso Administrativo interposto pela empresa Companhia Energética do Estado do Ceará - Coelce em face de decisão proferida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, dado que o objeto da decisão restou prejudicado por fato superveniente, qual seja, o acordo firmado entre a Coelce e o Município de Maranguape para a devolução de valores cobrados a maior em razão de classificação indevida de unidades consumidoras sob responsabilidade do Município.

Nº 506 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos arts. 43, inciso VIII da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005410/2013-65, decide não conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Minas PCH em face do Despacho nº 3.696, de 10 de setembro de 2014, em razão do objeto da decisão restar prejudicado por fato superveniente, qual seja a desistência da recorrente.

REIVE BARROS DOS SANTOS

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de fevereiro de 2015

Nº 496 - Processo nº 48500.004690/2003-60. Interessado: ARS Energia Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Araraquara I, com 277.419 kW de Potência Instalada, localizada no município de Araraquara, estado de São Paulo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.GN.SP.029181-1.01.

Nº 497 - Processo nº 48500.000491/2015-79. Interessado: CHPK Energia Consultoria Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Eduardo Campos, com 1.490.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ipojuca, estado de Pernambuco, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.GN.PE.032309-8-01.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 27 de fevereiro de 2015

Nº 500 - Processo nº 48500.002861/2014-21. Interessado: Genpower Participações S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Governador Marcelo Deda, com 713.051 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santo Amaro das Brotas, estado de Sergipe, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.GN.SE.032306-3.01; e (ii) revogar o Despacho nº 2525, de 10 de julho de 2014.

Nº 501 - Processo nº 48500.006418/2013-49. Interessado: Genpower Participações S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Laranjeiras I, com 713.051 kW de Potência Instalada, localizada no município de Laranjeiras, estado de Sergipe, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.GN.SE.032307-1.01; e (ii) revogar o Despacho nº 3881, de 18 de novembro de 2013.

Nº 502 - Processo nº 48500.006640/2013-41. Interessado: Genpower Participações S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Rio de Janeiro, com 692.915 kW de Potência Instalada, localizada no município de Itaguaí, estado do Rio de Janeiro, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.GN.RJ.032308-0.01; e (ii) revogar o Despacho nº 3947, de 21 de novembro de 2013.

Nº 503 - Processo nº 48500.005214/2005-09. Interessado: Maracanaú Geradora de Energia S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito e ponto de conexão da UTE Maracanaú I, cadastrada no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.PE.CE.029654-6.01, localizada no município de Maracanaú, estado do Ceará, conectada na SE Fortaleza II, sob a responsabilidade da CHESF.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HELVIO NEVES GUERRA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de fevereiro de 2015

Nº 498 - Processo nº: 48500.000240/2014-11. Interessada: Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda. - Eflul. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação/Dutos e Termos Aditivos firmados pela Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda. - Eflul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de fevereiro de 2015

Nº 494 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Submódulo 7.1 do PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 607, de 18 de março de 2014, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta no Processo nº 48500.006631/2014-31, resolve fixar as bandeiras tarifárias que vigorarão nos Subsistemas Norte, Nordeste, Sudeste/Centro-Oeste e Sul no mês de março de 2015, conforme da Tabela 1 disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

DAVI ANTUNES LIMA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de fevereiro de 2015

Nº 499 - Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas nas Subclasses Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: outubro, novembro e dezembro de 2014 e janeiro de 2015.

A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

#### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

##### AUTORIZAÇÃO Nº 85, DE 27 DE FEVEREIRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001746/2015-73, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 33.337.122/0181-74, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A, situada na Rod. Alexandre Balbo, Km 335223, s/nº, bairro Adelino Simioni, Município de Ribeirão Preto/SP. CEP: 14.071-800, autorizada a exercer a atividade de distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

##### AUTORIZAÇÃO Nº 86, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 27300.008552/1990-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0177-94, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar as instalações localizadas na Rodovia Presidente Castelo Branco, S/N, km 21,5, Barueri - SP. CEP: 06453-400.

As instalações são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 28.813,63 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	CLASSE
1	15,26	9,58	1.756,27	I, II ou III
2	15,26	9,70	1.774,66	I, II ou III
3	19,07	9,55	2.734,43	I, II ou III
4	19,07	9,51	2.726,27	I, II ou III
5	19,08	11,96	3.467,92	I, II ou III
6	19,07	12,11	3.487,00	II ou III
7	9,55	7,28	520,01	II ou III
8	9,53	7,17	504,44	IIIB
9	17,16	12,00	2.806,82	I, II ou III
10	9,50	9,57	683,58	IIIB
11	20,93	11,88	4.154,82	II ou III
12	20,93	12,05	4.197,41	II ou III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0177-94, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 87, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.011465/2014-48, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa RIO BRANCO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. inscrita no CNPJ sob o n.º 64.277.247/0005-66, autorizada a construir as instalações de armazenamento na Rua Santos, n.º 3021, Lotes 6,7,8, Quadra 14, Bairro Vila Carvalho, Ribeirão Preto-SP, CEP:14.075-060.

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques subterrâneos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 60,0 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento / Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO (CLASSE)	SITUAÇÃO
01	2,54	6,00	30	Classe II e III	A CONSTRUIR
02	2,54	6,00	30	Classe II e III	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 88, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a filial da empresa Petrobras Distribuidora S.A., situada na Rodovia TO 080, Km 23, Lote 12, Pátio de Integração Multimodal da Ferrovia Norte-Sul - Porto Nacional/TO - CEP 77500-000, inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0238-11, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos, conforme o Processo n.º 48610.001266/2015-11.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da filial.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 89, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo n.º 48610.001783/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Clickevolução Construtora, Importação & Exportação Ltda - ME, com endereço na Q 406 Norte Avenida LO 14, S/N, Lote 13, Sala 04, Plano Diretor Norte - Palmas/TO - CEP 77006-464, e inscrição no CNPJ n.º 11.642.823/0001-37, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 90, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001786/2015-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Vision Construtora, Importação & Exportação Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.700.777/0001-94, situada na Q 212 Norte Alameda 07, n.º 22 (ASR NE 25 QI 08), Lote 22, Plano Diretor Norte - Palmas/TO - CEP 77006-314, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 91, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

1º - Fica a empresa Petrowax Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda., com endereço na Av. Maria Conceição Aparecida Andrade, n.º 201, Galpão 01/Portão 01/Sala 03, Bairro Distrito Industrial, Município de Iperó/SP. CEP: 18560-000, inscrita no CNPJ n.º 00.696.951/0001-47, autorizada a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial, conforme processo n.º 48610.001702/2006-52.

2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados, automotivos e industriais.

3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 92, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.001702/2006-52, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROWAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.696.951/0002-28, habilitada na ANP como produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, autorizada a operar as instalações de produção de óleos lubrificantes acabados, localizadas à Avenida Maria Conceição Aparecida Andrade 201, Distrito Industrial, no Município de Iperó - SP, 18560-000 (Lat/Lon aprox.: -23,360418, -47,706850).

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo concedida, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 1.026,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO
TO 4340-01	7,63	7,50	342,00	IIIB
TO 4340-02	7,63	7,50	342,00	IIIB
TO 4340-03	7,63	7,50	342,00	IIIB

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A PETROWAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.696.951/0002-28, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 93, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 314, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo n.º 48610.001787/2015-60, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Clickevolução Construtora, Importação & Exportação Ltda - ME, com endereço na Q 406 Norte Avenida LO 14, S/N, Lote 13, Sala 04, Plano Diretor Norte - Palmas/TO - CEP 77006-464, e inscrição no CNPJ n.º 11.642.823/0001-37, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 94, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001760/2015-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 33.337.122/0061-68, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na RUA CORONEL ROBERTO SOARES FERREIRA, S/Nº, bairro LOURDES, Município de GOVERNADOR VALADARES/MG. CEP: 35.032-590, autorizada a exercer a atividade de distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 95, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001747/2015-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 33.337.122/0221-04, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na AV. TOTE LOMANTO, Km 4 - BR 300, s/nº, bairro Suíssa, Município de Jequié/BA. CEP: 45.202-130, autorizada a exercer a atividade de distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.





Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 96, DE 27 DE FEVEREIRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001877/2015-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Êxito Importadora e Exportadora S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.391.673/0001-69, situada na Rodovia BR 230, Km 12, n.º 11034, Sala 105, Loteamento Costa Verde, Cabedelo/PB - CEP 58310-000, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 97, DE 27 DE FEVEREIRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 314, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001910/2015-42, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Êxito Importadora e Exportadora S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.391.673/0001-69, situada na Rodovia BR 230, Km 12, n.º 11034, Sala 105, Loteamento Costa Verde, Cabedelo/PB - CEP 58310-000, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de fevereiro de 2015

Nº 246 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0169225	ABASTECEDORA ALBERNAZ LTDA - EPP	20.385.107/0001-02	TAQUARA	RS	48610.001566/2015-91
PR/RS0169153	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS COBALTE LTDA	21.337.127/0001-70	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.001509/2015-11
PR/RS0169151	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LUTHEO LTDA	21.247.493/0001-39	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.001523/2015-14
PR/PE69160	AUTO POSTO BATALHA LTDA	21.586.311/0001-54	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.001475/2015-56
PR/SC69158	AUTO POSTO BORGES LTDA	19.126.207/0001-35	BELA VISTA DO TOLDO	SC	48610.001477/2015-45
PR/PR69161	AUTO POSTO BUENO BRANDAO LTDA - ME	18.357.818/0001-21	FAXINAL	PR	48610.001478/2015-90
PR/PR0163322	AUTO POSTO CAPE LTDA	18.936.901/0001-55	IRACEMA DO OESTE	PR	48610.008353/2014-18
PR/AM0168651	AUTO POSTO GASPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	17.142.572/0004-50	MANAUS	AM	48610.000011/2015-22
PR/SP0169128	AUTO POSTO JARDIM PRUDENTINO LTDA	21.113.208/0001-97	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.001471/2015-78
PR/SP0169162	AUTO POSTO JATOBÁ DE SUMARÉ LTDA	18.747.986/0001-23	SUMARÉ	SP	48610.001512/2015-26
PR/SP0168145	AUTO POSTO JD. VASSOURAS LTDA	21.152.093/0001-40	FRANCISCO MORATO	SP	48610.013077/2014-00
PR/SP0167546	AUTO POSTO LEGAMAT LTDA	15.616.312/0001-00	GUARULHOS	SP	48610.011858/2014-51
PR/MG0168815	AUTO POSTO NATERCIA LTDA	20.532.484/0001-27	NATERCIA	MG	48610.000483/2015-85
PR/SE0169155	AUTO POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA - ME	19.686.599/0001-97	DIVINA PASTORA	SE	48610.001524/2015-51
PR/RR0167817	AUTO POSTO R LIMA LTDA - ME	18.703.997/0001-01	MUCAJAI	RR	48610.012553/2014-67
PR/PR0168352	AUTO POSTO RENIMAR - EPP	20.393.113/0001-01	NOVO ITACOLOMI	PR	48610.013465/2014-82
PR/AP0169146	AUTO POSTO SANTA LUIZA LTDA - EPP	09.217.162/0002-31	MACAPA	AP	48610.001296/2015-19
PR/RO0168709	AUTO POSTO SÃO FRANCISCO LTDA	11.086.301/0002-87	PORTO VELHO	RO	48610.000137/2015-05
PR/BA0169147	BONFIM COMBUSTÍVEIS LTDA EPP	20.642.114/0001-42	SENHOR DO BONFIM	BA	48610.001302/2015-38
PR/PE0169085	CJCM PETRÓLEO LTDA	13.901.790/0004-70	RECIFE	PE	48610.001416/2015-88
PR/PE0169207	CJCM PETRÓLEO LTDA	13.901.790/0005-51	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.001336/2015-22
PR/MG69163	DUPIN PETRÓLEO E TRANSPORTES LTDA	21.304.951/0001-24	TEOFILO OTONI	MG	48610.001489/2015-70
PR/RS0169164	EMCAR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	19.432.812/0001-34	PELOTAS	RS	48610.001526/2015-40
PR/AC0168647	I DE LIMA SOUZA	84.326.669/0001-68	XAPURI	AC	48610.000126/2015-17
PR/MG0169145	J C S PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP	21.235.828/0002-80	UBERLANDIA	MG	48610.001379/2015-16
PR/TO0136125	POSTO AUGUSTINÓPOLIS LTDA	01.784.198/0002-95	AUGUSTINÓPOLIS	TO	48610.004794/2013-51
PR/SC0169126	POSTO DE COMBUSTÍVEIS TIO GUSTA LTDA	20.886.973/0001-87	NAVEGANTES	SC	48610.001476/2015-09
PR/PA0168428	POSTO MEIO II COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	19.825.957/0001-03	TAILANDIA	PA	48610.013811/2014-22
PR/SP0169150	POSTO ZONA SUL DE RIBEIRAO LTDA	20.013.584/0001-47	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.001513/2015-71

PR/MG69159	REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA.	20.415.295/0012-27	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	MG	48610.001481/2015-11
PR/PA0169125	SOL NASCENTE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA EPP	13.698.973/0002-79	JURUTI	PA	48610.001303/2015-82

Nº 247 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PI0228586	A. COSTA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	63.337.075/0004-25	PRATA DO PIAUI	PI	48610.001107/2015-16
GLP/SP0228587	A L D MIQUITA MERCEARIA - ME	09.369.769/0002-37	MIRACATU	SP	48610.001393/2015-10
GLP/AL0228588	AILTON CALADO DA SILVA 75900874400	20.952.303/0001-11	MARECHAL DEODORO	AL	48610.001413/2015-44
GLP/SP0228589	ALEX SANDRO BORGES	21.094.619/0001-82	ECHAPORA	SP	48610.001409/2015-86
GLP/AM0228590	ALTANIELY DOS SANTOS MORAES 01085288200	21.266.370/0001-45	MANAUS	AM	48610.001503/2015-35
GLP/RS0228591	BALBINOT E SOARES COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA	21.642.575/0001-88	CAXIAS DO SUL	RS	48610.001504/2015-80
GLP/TO0228592	C. L. DA SILVA FREITAS - ME	19.927.852/0001-57	PALMAS	TO	48610.000223/2015-18
GLP/PA0228593	CLEIDIANE FLORENTINO DE MORAIS 89968921220	19.391.755/0001-92	BREU BRANCO	PA	48610.001507/2015-13
GLP/PR0228594	EMERSON RIVELINO ERCEGO 84962089900	21.303.668/0001-88	TOLEDO	PR	48610.001418/2015-77
GLP/SC0228595	ERVAL BORGES - ME	03.300.782/0001-72	JACINTO MACHADO	SC	48610.000072/2015-90
GLP/MG0228596	EXPRESSO GAS COMERCIO DE GAS LP LTDA - ME	20.810.729/0001-30	CAMPINA VERDE	MG	48610.000054/2015-16
GLP/RN0228597	FRANCISCA LUCINEIDE DA SILVA NASCIMENTO 06017961446	20.367.841/0001-49	SAO JOSE DE MIPIBU	RN	48610.013102/2014-47
GLP/SE0228598	GEORGE WANUS BATISTA SANTOS	20.457.394/0001-19	PEDRINHAS	SE	48610.001408/2015-31
GLP/AL0228599	JAFENAT MARCOLINO DOS SANTOS 10217661432	18.435.869/0001-24	MACEIO	AL	48610.001404/2015-53
GLP/RS0228600	JOSE AELTON B. COELHO - ME	88.589.346/0001-18	BALNEARIO PINHAL	RS	48610.013814/2014-66
GLP/MG0228601	LADINHO GAS COMERCIO LTDA - ME	20.551.423/0001-07	BRUMADINHO	MG	48610.001506/2015-79
GLP/MS0228602	LAIZ GONÇALVES GARCIA 02837414140	19.698.563/0001-23	PORTO MURTINHO	MS	48610.001394/2015-56
GLP/MS0228603	LIMA & REITMAN LTDA - ME	11.831.324/0001-98	PARANHOS	MS	48610.007483/2014-25
GLP/RS0228604	M SANTOS & FRIEDRICH LTDA - EPP	21.120.077/0001-75	RESTINGA SECA	RS	48610.000801/2015-16
GLP/PA0228605	MARCIA TAVARES DE MENDONÇA	21.471.241/0001-99	CASTANHAL	PA	48610.001406/2015-42
GLP/PA0228606	MARCIO JUNIOR DE SANTANA COSTA 70020462255	21.229.650/0001-83	CASTANHAL	PA	48610.000175/2015-50
GLP/ES0228607	MARIA DA PENHA SILVA - MERCADO SILVAS,S - ME	17.265.384/0002-58	SERRA	ES	48610.000587/2015-90
GLP/GO0228608	MEIRE APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO A GOIANA - ME	13.763.038/0001-68	PIRANGA DE GOIAS	GO	48610.001401/2015-10
GLP/PA0228609	MICHEL DA SILVA MORAIS 77492013272	21.178.004/0001-34	TUCURUI	PA	48610.001402/2015-64
GLP/MG0228610	NILCILENE DE SOUSA FRANCA 07153218629	21.119.337/0001-92	BETIM	MG	48610.001392/2015-67
GLP/RN0228611	OSMAR DA SILVA BARBOSA 06948572464	20.484.557/0001-52	PARAZINHO	RN	48610.012691/2014-46
GLP/PB0228612	POSTO DE COMBUSTÍVEIS PEDRA DO GALO LTDA - EPP	41.219.429/0003-13	TEIXEIRA	PB	48610.000174/2015-13
GLP/RR0228613	R. P. DAMASCENO FILHO - ME	21.204.501/0001-60	BOA VISTA	RR	48610.001412/2015-08
GLP/PE0228614	RENATO CEZAR VIANA VITAL 08533659466	19.577.397/0001-07	CARUARU	PE	48610.013813/2014-11
GLP/ES0228615	ROSA ANGELA MARIA SAGISMUNDO CHAVES ME - ME	17.095.156/0001-04	VILA VELHA	ES	48610.000783/2015-64
GLP/AL0228616	ROSIANE SANTOS PEREIRA DA SILVA 09125355473	19.478.165/0001-00	MACEIO	AL	48610.001405/2015-06
GLP/PA0228617	S M REIS FROTA & M B DE SOUSA REIS LTDA - ME	21.016.236/0001-96	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	PA	48610.001498/2015-61
GLP/BA0228618	TAMIGAMA COMÉRCIO DE EGÁS LTDA - ME	21.286.132/0001-00	CICERO DANTAS	BA	48610.001410/2015-19
GLP/RN0228619	ZONA NORTE GÁS LTDA.	11.014.094/0002-55	NATAL	RN	48610.001548/2015-18

Nº 248 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0228620	AGUAGAS - COMERCIO DE AGUA E GÁS LTDA - ME	17.937.792/0002-09	PINDAMONHANGABA	SP	48610.001829/2015-62
GLP/AL0228621	ALEXANDRE CORREIA LOPES 05744141421	19.685.062/0001-02	MACEIO	AL	48610.009691/2014-69
GLP/SP0228622	ANDRE CARLIN DEGELO30899736858	21.111.555/0001-80	BAURU	SP	48610.001679/2015-97
GLP/MG0228623	ANTONIO DE SOUSA FEITOSA NETO 07862812603	21.348.571/0001-91	POUSO ALEGRE	MG	48610.001691/2015-00
GLP/RJ0228624	BETUEL COMERCIO DE GAS LTDA - ME	11.376.173/0001-25	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.001648/2015-36
GLP/MT0228625	C S DA COSTA E SILVA - ME	19.495.363/0001-73	CHAPADA DOS GUIMARAES	MT	48610.012599/2014-86

GLP/PA0228626	CASSIO DO ROSARIO BARROS 01803427205	17.319.173/0001-70	UISEU	PA	48610.001651/2015-50
GLP/CE0228627	COMERCIAL DE GÁS LIMOEIRO LTDA - EPP	06.292.349/0003-92	LIMOEIRO DO NORTE	CE	48610.001684/2015-08
GLP/MG0228628	COMERCIAL GAS BH LTDA - ME	21.396.308/0001-78	BELO HORIZONTE	MG	48610.001703/2015-98
GLP/PB0228629	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ARAUJO LTDA	02.821.012/0001-02	ALAGOA GRANDE	PB	48610.017724/2010-11
GLP/PA0228630	D. PEREIRA DA CONCEICAO - ME	20.466.328/0001-05	ANANINDEUA	PA	48610.001817/2015-38
GLP/ES0228631	DEVAIR ESTEVAO DE OLIVEIRA 69575932749	12.741.670/0001-48	SERRA	ES	48610.013806/2014-10
GLP/SC0228632	DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS SEMINARIO LTDA - ME	20.469.233/0001-45	TAIO	SC	48610.001671/2015-21
GLP/AC0228633	E C GUIMARAES - ME	21.372.687/0001-66	PLACIDO DE CASTRO	AC	48610.001707/2015-76
GLP/SP0228634	ECONOGAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	14.810.101/0001-32	SANTO ANDRE	SP	48610.001680/2015-11
GLP/GO0228635	EDI MARIA DE SIQUEIRA ALVES 78907691134	21.698.821/0001-13	GOIANAPOLIS	GO	48610.001826/2015-29
GLP/ES0228636	EDIALEX J. S. FERNANDES - ME	21.360.808/0001-50	SERRA	ES	48610.001653/2015-49
GLP/BA0228637	EDNALIA BORGES DE SANTANA ANTUNES - ME	21.539.679/0001-61	PILAO ARCADO	BA	48610.001349/2015-00
GLP/PR0228638	EDO MIGUEL SCHLINDVEIN 70393303934	19.999.687/0001-49	ENTRE RIOS DO OESTE	PR	48610.001673/2015-10
GLP/PB0228639	ERINALDO DOS SANTOS LAURINTINO 02583821474	13.219.386/0001-79	JOAO PESSOA	PB	48610.001704/2015-32
GLP/SP0228640	FARUH AHMED SALEH NETO - ME	17.872.992/0001-40	BARRINHA	SP	48610.013976/2014-02
GLP/PR0228641	FRANCILEIA FERREIRA BORGES	01.909.243/0001-00	AMPERE	PR	48610.001690/2015-57
GLP/RN0228642	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA 78218721134	20.890.459/0001-15	MOSSORO	RN	48610.013926/2014-17
GLP/PI0228643	FRANCISCO KENNED SOARES DE ARAUJO REIS - EPP	01.634.508/0002-95	MARCOS PARENTE	PI	48610.009533/2014-17
GLP/PI0228644	FRANCISCO KENNED SOARES DE ARAUJO REIS - EPP	01.634.508/0004-57	JERUMENHA	PI	48610.008465/2014-61
GLP/CE0228645	FRANCISCO SAVIO BEZERRA UCHOA - EPP	05.646.748/0010-70	ARATUBA	CE	48610.001038/2015-32
GLP/MG0228646	GAS SAN MARINO EIRELI - ME	20.284.324/0001-06	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.000575/2015-65
GLP/SP0228647	GET FIRE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA - ME	21.244.005/0001-30	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.001685/2015-44
GLP/CE0228648	GLEILSON LOPES CORREIA - ME	08.799.201/0003-74	PACOTI	CE	48610.001649/2015-81
GLP/BA0228649	GUILHERME MARCONI DE OLIVEIRA SOARES - ME	20.986.330/0001-05	ENCRUZILHADA DO SUL	BA	48610.001813/2015-50
GLP/AL0228650	HELIO DOS SANTOS - ME	20.482.623/0001-55	MACEIO	AL	48610.001668/2015-15
GLP/RS0228651	ITAMAITA ISRAEL DE SOUZA - ME	10.375.843/0001-26	SAO LEOPOLDO	RS	48610.001683/2015-55
GLP/MG0228652	JADSON GOMES 1016999677	21.051.655/0001-69	RUBELITA	MG	48610.001825/2015-84
GLP/RS0228653	JAJAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	18.136.110/0001-40	CAXIAS DO SUL	RS	48610.012676/2014-06
GLP/SC0228654	JANAINA DA SILVA	21.400.059/0001-47	ITAJAI	SC	48610.001502/2015-91
GLP/MG0228655	JOSE NILSON DE SOUSA - ME	20.280.070/0001-58	COMBRA	MG	48610.001683/2015-53
GLP/PB0228656	JOSE ROMERO ARAUJO - ME	21.604.949/0001-70	JOAO PESSOA	PB	48610.001687/2015-33
GLP/MG0228657	JOSIANE MARTINS ALVES RAMOS 07205254620	20.741.524/0001-40	JEQUITAI	MG	48610.001672/2015-75
GLP/MG0228658	JP COMERCIO DE GAS LTDA - ME	21.283.557/0001-57	SAO JOAO EVANGELISTA	MG	48610.001705/2015-87
GLP/MA0228659	L. LIMA COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME	02.950.504/0001-06	ACAILANDIA	MA	48610.012751/2014-21
GLP/MG0228660	LEONARDO DA SILVA CAMPOS 08041494617 - ME	21.130.889/0001-00	SAO JOAQUIM DE BICAS	MG	48610.001814/2015-02
GLP/PA0228661	LINHARES E FERREIRA DE FREITAS LTDA	21.063.895/0001-83	MONTE ALEGRE	PA	48610.000776/2015-62
GLP/SC0228662	LUCIA MADER - ME	18.407.251/0001-50	MASSARANDUBA	SC	48610.001824/2015-30
GLP/SC0228663	LUGANNO COMERCIO DE GAS LTDA	20.331.527/0001-06	BRUSQUE	SC	48610.000911/2015-70
GLP/PR0228664	LUIZ AFONSO DE SOUSA COMERCIO VAREJISTA DE GAS	07.876.651/0001-99	CURITIBA	PR	48610.003034/2014-16
GLP/MS0228665	MAC GAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME	09.123.767/0002-63	ANTONIO JOAO	MS	48610.001658/2015-71
GLP/MT0228666	MAILDES F DA SILVA - ME	32.976.631/0006-41	JACIARA	MT	48610.013974/2014-13
GLP/MG0228667	MARIA BENEDITA GOMES MOREIRA 26358492691	19.960.333/0001-90	POUSO ALEGRE	MG	48610.001664/2015-29
GLP/GO0228668	MARIA CRISTINA DA SILVA 02589862121	21.003.685/0001-08	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.013799/2014-56
GLP/TO0228669	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA GOMES - ME	18.822.922/0002-20	ARAGUAINA	TO	48610.001662/2015-30
GLP/AL0228670	MAZE COMERCIO DE BEBIDAS E GAS EIRELI - ME	13.890.756/0001-03	MACEIO	AL	48610.001669/2015-51
GLP/MG0228671	MINI BOX FRANCO LTDA ME	05.833.806/0002-65	SENADOR AMARAL	MG	48610.001497/2015-16
GLP/PA0228672	MOTA & BATISTA LTDA - ME	12.981.126/0001-73	JURUTI	PA	48610.001659/2015-16
GLP/CE0228673	NETO E DIAS GAS LTDA - ME	10.691.123/0001-70	CRATO	CE	48610.013169/2014-81
GLP/SP0228674	P. L. GONCALVES CAMPOS EIRELI - ME	16.622.340/0004-37	GUARATINGUETA	SP	48610.001665/2015-73
GLP/PR0228675	POSTO ISO 9000 LTDA	03.318.921/0001-95	TOLEDO	PR	48610.001830/2015-97
GLP/MA0228676	R. R. DOS SANTOS JUNIOR - COM. VAREJISTA DE GÁS E BEBIDAS - ME	21.085.605/0001-00	AFONSO CUNHA	MA	48610.000702/2015-26
GLP/GO0228677	RENATO ANDRE DAS GRAÇAS - ME	10.144.049/0001-71	BONFINOPOLIS	GO	48610.001663/2015-84
GLP/GO0228678	RJC COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	19.741.472/0001-23	GOIANIA	GO	48610.001681/2015-66
GLP/RN0228679	RUDY ALLISON BEZERRA DA SILVA 01214404430	21.725.104/0001-33	CRUZETA	RN	48610.001677/2015-06
GLP/SP0228680	SONIA NASCIMENTO DE GOES 34464150845	20.252.861/0001-74	SALTO DE PIRAPORA	SP	48610.001660/2015-41
GLP/SC0228681	SUPERMERCADO B R L LTDA - EPP	09.676.856/0001-56	LEBON REGIS	SC	48610.001810/2015-16
GLP/AL0228682	SYDNEY BOMFIM DE OLIVEIRA - ME	20.867.142/0001-68	OLHO D'AGUA DAS FLORES	AL	48610.001820/2015-51
GLP/ES0228683	TAMARA FORTUNATO DE SOUZA - ME	20.872.398/0001-63	VILA VELHA	ES	48610.001652/2015-02
GLP/PR0228684	TIAGO OLIVEIRA ROCHA 04950570960	20.300.592/0001-74	GUAIRA	PR	48610.001821/2015-04
GLP/RS0228685	VILMAR OLIVEIRA MADEMAIA - ME	18.530.499/0001-04	SAPIRANGA	RS	48610.001670/2015-86

Em 27 de fevereiro de 2015

Nº 258 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0149464	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS AMERICO VESPUCCIO LTDA - ME	03.968.111/0001-84	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.012963/2013-27
PR/RS0109426	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LORENZET LTDA.	12.216.069/0001-36	PELOTAS	RS	48610.002839/2012-72
PR/RS0104505	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS THEODOMIRO LTDA.	10.488.360/0001-38	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.014946/2011-62
MG0012948	AUTO POSTO ALIANÇA LTDA	24.491.078/0001-14	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	MG	48610.012025/2001-93
SP0007135	AUTO POSTO MATTOS GUIMARÃO LTDA	46.190.070/0002-31	DUARTINA	SP	48610.005068/2001-12
PR/AP0064421	AUTO POSTO TRIO COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.469.623/0001-61	MACAPA	AP	48610.000207/2009-79
PE0189704	AUTO POSTO VASCONCELOS LTDA.	05.409.092/0002-62	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.007010/2005-37
PE0020991	CARVALHEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA	04.453.714/0001-06	RECIFE	PE	48610.020461/2001-36
SP0168992	CENTRO AUTOMOTIVO DAS HORTÊNCIAS LTDA.	05.805.057/0001-81	SAO CARLOS	SP	48610.002384/2004-85
PR/RR0120282	F.W.G. SILVA - EPP	16.629.922/0001-00	MUCAJAI	RR	48610.102942/2012-11
SP0029580	HENRIQUE SCHAUMANN AUTO POSTO LTDA	47.090.170/0001-78	SAO PAULO	SP	48610.014315/2002-52
PR0006800	HILARIUS AUTO POSTO LTDA.	77.932.267/0001-41	NOVO ITACOLOMI	PR	48610.005696/2001-14
SP0007134	IRMAOS FERREIRA LTDA	54.914.965/0001-19	PIRATININGA	SP	48610.005033/2001-83
PR/SC0079367	LAÉRCIO POLONISKE MIRANDA	10.576.788/0001-32	BELA VISTA DO TOLDO	SC	48610.016307/2009-17
SC0219714	POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVA ERA LTDA.	08.100.619/0001-80	NAVEGANTES	SC	48610.013560/2007-57
MG0010986	POSTO MERCOSUL LTDA	02.538.629/0001-15	UBERLANDIA	MG	48610.001225/2001-11
PE0001642	PRAZERES COMBUSTÍVEIS LTDA	03.590.141/0001-08	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.008962/2006-11
PR/RS0076203	TAQUARA II ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.973.603/0001-23	TAQUARA	RS	48610.011808/2009-15

Nº 259 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0217764	ANA PAULA OLIVEIRA DE LIMA DE BARROCAS EPP	14.118.572/0001-84	BARROCAS	BA	48610.011687/2012-07
GLP/GO0204298	ARNALDO TEIXEIRA DE PAULA	12.504.469/0001-47	ANAPOLIS	GO	48610.018731/2010-30
GLP/PR0223278	FINKLER & FINKLER COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	18.899.125/0001-60	TOLEDO	PR	48610.011128/2013-70
GLP/MG0185467	GAS SAO PEDRO LTDA	04.741.615/0001-20	UBERLANDIA	MG	48610.004780/2010-95
GLP/MT0222700	GILMAR DO N. SANTOS - ME	07.625.256/0001-33	BARRA DO GARCAS	MT	48610.009673/2013-04
GLP/PA0177900	LEAL E COSTA LTDA	14.069.744/0002-58	ITAITUBA	PA	48610.005263/2009-08
001/GLP/BA0021257	LEONARDO NORTE DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	09.209.779/0001-24	ESPLANADA	BA	48610.005995/2008-17
GLP/SC0205840	MERCADO ZANGHELINI LTDA - ME	08.872.746/0001-05	TAIO	SC	48610.002701/2011-92
GLP/SP0208263	N. M. BERALDO LEME - ME	12.495.507/0001-42	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.007414/2011-79
001/GLP/RS0005999	PESCADOR COM E TRANSPORTE DE GAS LTDA	00.205.692/0001-04	CAXIAS DO SUL	RS	48610.000621/2006-35
001/GLP/RR0018168	R. DA SILVA SANTOS - ME	84.008.853/0001-60	BOA VISTA	RR	48610.012860/2007-19
GLP/MG0219336	RAFAEL DOS SANTOS ABREU 08396873623	16.510.069/0001-03	SETE LAGOAS	MG	48610.000744/2013-03
GLP/MS0183646	SUELY ARECO DE OLIVEIRA ME	05.161.592/0001-47	PORTO MURTINHO	MS	48610.001764/2010-41

Nº 260 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.001702/2006-52, torna pública a habilitação da Petrowax Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.696.951/0001-47, situada na Av. Maria Conceição Aparecida Andrade, nº 201, Galpão 01/Portão 01/Sala 03, Bairro Distrito Industrial, Município de Iperó/SP CEP: 18560-000, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Nº 261 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MA0169330	A. DE FREITAS MELO	09.199.176/0002-70	GRAJAU	MA	48610.001807/2015-01
PR/SP0169365	AUTO POSTO CIBELE EIRELI	21.503.919/0001-78	SAO PAULO	SP	48610.001864/2015-81
PR/SP0169366	AUTO POSTO GIARDINO D'ITALIA LTDA.	20.022.461/0001-72	ITATIBA	SP	48610.001866/2015-71
PR/TO0169353	AUTO POSTO G2 LTDA	14.417.662/0001-76	PALMAS	TO	48610.002023/2015-91
PR/PA0169368	AUTO POSTO MORADA NOVA LTDA - ME.	17.324.926/0001-35	PARAUPEBAS	PA	48610.001871/2015-83
PR/RS0167286	GARAFINI SILVA & DUTRA COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	17.844.042/0001-01	SAGRADA FAMILIA	RS	48610.010478/2014-08
PR/AL0169325	GARROTE & CORREIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	21.658.848/0001-82	ARAPIRACA	AL	48610.001862/2015-92
PR/RN0168925	J & A COMBUSTÍVEIS LTDA	20.283.267/0001-40	NATAL	RN	48610.000942/2015-21
PR/MS0168766	PARÉ E PESSATTO LTDA - EPP	18.966.			





PR/PI0168846	SAO JORGE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA - ME	01.642.484/0001-35	TERESINA	PI	48610.000493/2015-11
PR/MG0169348	UDO REZENDE PEREIRA EIRELI - EPP	21.347.879/0001-12	ARAXA	MG	48610.001870/2015-39

Nº 262 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaços listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	RAZO	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. 05.759.383/0007-95	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.097/14-1 Reg. 1.370.705	30/06/2015	48610.012964/2014-52
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. 05.759.383/0007-95	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.098/14-4 Reg. 1.370.704	30/06/2015	48610.012964/2014-52

Nº 263 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	RAZO	PROCESSO
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	DISTRIBUIDORA Taboão Ltda. 02.284.585/0001-44	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.066/14-2 Reg. 5.262.734	30/06/2015	48610.001908/2015-73

Nº 264 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	RAZO	PROCESSO
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. 01.349.764/0013-93	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.039/14-4 Reg. 2.067.167	30/06/2015	48610.001899/2015-11

Nº 265 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	RAZO	PROCESSO
Uberlândia	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	DISTRIBUIDORA Taboão Ltda. 02.284.585/0004-97	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.067/14-5 Reg. 5.262.733	30/06/2015	48610.001906/2015-84

Nº 266 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	RAZO	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. 01.349.764/0014-74	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.105/14-4 Reg. 2.067.165	30/06/2015	48610.001900/2015-15

Nº 267 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	RAZO	PROCESSO
Uberlândia	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Masut Ltda. 02.368.373/0001-45	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.047/14-4 Reg. 8.897.827	30/06/2015	48610.001905/2015-30

Nº 268 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	RAZO	PROCESSO
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Masut Ltda. 02.368.373/0002-26	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.075/14-5 Reg. 5.262.737	30/06/2015	48610.001903/2015-41

Nº 269 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	RAZO	PROCESSO
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	ACOL Distribuidora de Combustíveis Ltda. 07.013.489/0005-09	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.051/14-3 Reg. 1.370.709	30/06/2015	48610.001907/2015-29

Nº 270 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	RAZO	PROCESSO
Uberlândia	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	ACOL Distribuidora de Combustíveis Ltda. 07.013.489/0002-66	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.042/14-0 Reg. 1.370.711	30/06/2015	48610.001901/2015-51

Nº 271 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	RAZO	PROCESSO
Uberlândia	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. 01.349.764/0009-07	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.041/14-8 Reg. 2.067.170	30/06/2015	48610.001909/2015-18

Nº 272 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	RAZO	PROCESSO
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. 05.759.383/0015-03	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.099/14-7 Reg. 1.370.706	30/06/2015	48610.001902/2015-04

Nº 273 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	RAZO	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	DISTRIBUIDORA Taboão Ltda. 02.284.585/0002-25	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.069/14-0 Reg. 5.262.736	30/06/2015	48610.001898/2015-76
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	DISTRIBUIDORA Taboão Ltda. 02.284.585/0002-25	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.068/14-8 Reg. 5.262.735	30/06/2015	48610.001898/2015-76

Nº 274 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	RAZO	PROCESSO
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. 01.349.764/0015-55	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.106/14-0 Reg. 2.067.168	30/06/2015	48610.001897/2015-21

Nº 275 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e  
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PI0228686	A. COSTA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	63.337.075/0002-63	BARRA D'ALCANTARA	PI	48610.000520/2015-55
GLP/PI0228687	A. COSTA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	63.337.075/0003-44	SAO FELIX DO PIAUI	PI	48610.000585/2015-09
GLP/PI0228688	A. COSTA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	63.337.075/0005-06	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	PI	48610.000519/2015-21
GLP/CE0228689	A N DE SOUZA LIMA - ME	20.234.319/0001-99	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	CE	48610.001181/2015-24
GLP/MG0228690	BRUNO CESAR RESEND RI-BEIRO	05.808.617/0001-51	IAPU	MG	48610.011659/2014-43
GLP/RS0228691	CARLA ELIANE SILVA GONCALVES - ME	20.061.187/0001-40	ESTEIO	RS	48610.010155/2014-14
GLP/SP0228692	CELIA REGINA PEREIRA 06735065840	20.675.919/0001-92	ARACATUBA	SP	48610.001953/2015-28
GLP/SC0228693	COMERCIO DE CEREAIS ALTO VALE LTDA	82.574.997/0001-58	MAJOR GERCINO	SC	48610.009922/2014-34
GLP/SP0228694	DAYANE TABATTA DA COSTA - ME	21.556.270/0001-53	PARAGUACU PAULISTA	SP	48610.001812/2015-13
GLP/TO0228695	DIEGO VENICIOS MILHOMEM MIRANDA - ME	20.905.314/0001-40	BOM JESUS DO TOCANTINS	TO	48610.001950/2015-94
GLP/TO0228696	EDJAN BEZERRA SOARES	21.511.276/0001-04	PEDRO AFONSO	TO	48610.001823/2015-95
GLP/MG0228697	EMANOEL ANTONIO VIEIRA COMERCIO - ME	20.413.587/0001-78	IPATINGA	MG	48610.011547/2014-92
GLP/AL0228698	F A OLIVEIRA DA SILVA ME	19.738.237/0001-00	SAO JOSE DA LAJE	AL	48610.001969/2015-31
GLP/BA0228699	HGAMINOM FRANCISCO DOS REIS - ME	01.823.334/0001-28	RIACHAO DAS NEVES	BA	48610.013418/2014-39
GLP/PI0228700	ISMAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA - ME	19.045.617/0007-47	URUCUI	PI	48610.001951/2015-39
GLP/MG0228701	IVANI DE ALMEIDA CARVALHO 08054974639	17.162.547/0001-96	ITAMONTE	MG	48610.001952/2015-83

GLP/SP0228702	JOÃO PAULO ALVES MINIMERCADO - ME	21.468.445/0001-70	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	48610.001945/2015-81	GLP/SP0228713	REGIANE HARUMI HIGALTE - ME	20.674.060/0001-05	UBATUBA	SP	48610.013489/2014-31
GLP/GO0228703	JOSE PEREIRA DA SILVA 43335462149	16.869.905/0001-32	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.013314/2014-24	GLP/MG0228714	REGINALDO FERNANDESCAIXETA - ME	18.430.196/0001-10	GUIMARANIA	MG	48610.000712/2015-61
GLP/PE0228704	JOSE QUITTERIO INACIO DA SILVA - ME	19.777.629/0001-70	CATENDE	PE	48610.001819/2015-27	GLP/PE0228715	RONIERE ALENCAR DOS SANTOS - ME	20.155.664/0001-37	PETROLINA	PE	48610.010464/2014-86
GLP/PR0228705	JUARIZA SUPERMERCADO LTDA - ME	12.433.661/0001-90	ITAJEJARA D'OESTE	PR	48610.001726/2015-01	GLP/TO0228716	SHAIANY RODRIGUES DOS SANTOS	19.882.576/0001-58	CRIXAS DO TOCANTINS	TO	48610.010156/2014-51
GLP/RJ0228706	LF COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME	21.267.230/0001-91	CACHOEIRAS DE MACACU	RJ	48610.001177/2015-66	GLP/SP0228717	SK COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	19.076.685/0001-88	SALESOPOLIS	SP	48610.006971/2014-15
GLP/RN0228707	MF COMBUSTIVEIS LTDA - ME	17.790.852/0001-22	NATAL	RN	48610.013422/2014-05	GLP/MG0228718	SONIA MARIA FERREIRA - ME	21.257.467/0001-91	LAJINHA	MG	48610.001809/2015-91
GLP/PE0228708	NUNES & NUNES COMERCIAL DE GAS LTDA - ME	21.035.032/0001-00	SERRITA	PE	48610.013964/2014-70	GLP/MA0228719	TECC EMPREENDIMENTOS LTDA	07.308.422/0009-25	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	MA	48610.013675/2014-71
GLP/MG0228709	OTIMO GAS LTDA - ME	21.126.382/0001-74	SANTA LUZIA	MG	48610.001321/2015-64	GLP/SP0228720	ULTRACOTIA COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	21.400.463/0001-10	COTIA	SP	48610.001932/2015-11
GLP/RS0228710	POSTO DE GAS RESTINGA LTDA - EPP	20.402.599/0001-05	PORTO ALEGRE	RS	48610.000954/2015-55						
GLP/PA0228711	R E M DE SOUZA & CIA LTDA ME	19.895.662/0001-03	CASTANHAL	PA	48610.011129/2014-03						
GLP/BA0228712	R Z MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	11.910.365/0001-70	BARRA DA ESTIVA	BA	48610.000330/2015-38						

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
Em 27 de fevereiro de 2015**

A SUPERINTENDENTE- DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 249	ATLAS COPCO BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.029.431/0001-06						
	48600.000242/2015 - 55	ATLAS COPCO VACUUM FLUID ULTRA	ISO 46	. NA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA BOMBAS DE VÁCUO E COMPRESSORES DE AR.	16629
Nº 250	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	48600.000380/2015 - 34	IPIRANGA ULTRAGEAR MB	SAE 80W	API GL-4, MAN 341 Z2, APROVADO ZF TE-ML 02B, ZF TE-ML 17A E MB 235,5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS	11660
	48600.000381/2015 - 89	IPIRANGA BRUTUS PERFORMANCE CI-4	SAE 15W40	API CI-4/SL, ACEA E7-12 (2012), VOLVO VDS-3, MB-APPROVAL 228.3, MAN M 3275, MACK EO-M PLUS, MACK EO-N, CUMMINS CES 20076/7778, CATERPILLAR ECF-2/ECF-1-A, RENAULT TRUCK RLD-2, MTU TYPE 2, DDC 93K215, GLOBAL DHD-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES AUTOMOTIVOS MOVIDOS A DIESEL	16626
	48600.000379/2015 - 18	IPIRANGA BRUTUS PROTECTION T5	SAE 15W40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES AUTOMOTIVOS MOVIDOS A DIESEL	14072
	48600.000378/2015 - 65	IPIRANGA FI MASTER PROTECTION SJ	SAE 25W60	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES AUTOMOTIVOS A GASOLINA, ETANOL, GNV OU FLEX	14338
Nº 251	STARA S/A INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - CNPJ nº 91.495.499/0001-00						
	48600.000383/2015 - 78	ST MULTI	SAE 10W30	API GL-4, JOHN DEERE JDM J20C, MASSEY FERGUSON CMS M1145, M1141 E M1143, CASE NEW HOLLAND CNH MAT 3505, MAT 3525 E MAT 3526, CASE MS 1207, FORD ESN M2C86-C E M2C134-D, VOLVO VCE WB 101, ALLISON C-4 E CATERPILLAR TO-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, TRANSMISSÃO E FREIOS ÚMIDOS DE EQUIPAMENTOS FORA DE ESTRADA	16323

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 27 de fevereiro de 2015**

Nº 252 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.013340/2014-52, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Ressonância Magnética, vinculada à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, localizada em Belo Horizonte - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 17.217.985/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	572/2015		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		
Instituição Credenciada	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS	Nanomateriais a base de metal óxidos
		TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Estudo de contaminantes de metais de transição em catalisadores FCC

3 O Laboratório de Ressonância Magnética da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 253 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.010547/2014-75, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Grupo de Sistemas Acústicos Submarinos, vinculada à Instituição de P&D Instituto de Pesquisas da Marinha - IPqM, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.465.006/0001-98, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	570/2015		
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE SISTEMAS ACÚSTICOS SUBMARINOS		
Instituição Credenciada	INSTITUTO DE PESQUISAS DA MARINHA - IPqM		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	IMPACTOS AMBIENTAIS	Pesquisa de ruído irradiado por Unidades Operacionais e Embarcações para verificação de atendimento a especificações e para acompanhamento de seus níveis ao longo do tempo
	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS	Pesquisa de perda de intensidade na propagação acústica submarina, de acordo com a interação da fonte sonora com o ambiente marinho, auxiliando no planejamento de operações de posicionamento de estações de prospecção de petróleo
TEMAS TRANSVERSAIS	AValiação DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Modelagem, projeto, fabricação e teste de transdutores acústicos submarinos
	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO E CONTROLE DE INSTALAÇÕES ONSHORE E OFFSHORE	Processamento de sinais acústicos submarinos

3 O Grupo de Sistemas Acústicos Submarinos, vinculada à Instituição de P&D Instituto de Pesquisas da Marinha - IPqM está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 254 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.013523/2014-78, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Materiais Elétricos - LAMATE, vinculada à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, localizada em Florianópolis - SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:





Credenciamento ANP Nº	571/2015		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - LAMATE		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS	Desenvolvimento de novos materiais nanoestruturados para aplicações em sistemas elétricos em leito marinho

3 O Laboratório de Materiais Elétricos - LAMATE da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 255 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.009435/2014-71, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Centro de Estudos em Energia - FGV Energia, vinculada à Fundação Getúlio Vargas - FGV, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	569/2015			
Unidade de Pesquisa	CENTRO DE ESTUDOS EM ENERGIA - FGV ENERGIA			
Instituição Credenciada	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa	
REGULAÇÃO DO SETOR DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ASPECTOS ECONÔMICOS DA REGULAÇÃO DA	METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO NAS INDÚSTRIAS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	IMPACTOS ECONÔMICOS DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO REGULADOR	
		METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DE RISCO E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DOS INVESTIMENTOS	IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DOS INVESTIMENTOS EM E&P	
		MODELOS DE TARIFAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL	SIMULAÇÃO DE MODELOS DE TARIFAÇÃO	
		REGULAÇÃO E DEFESA DA CONCORRÊNCIA	DEFESA DA CONCORRÊNCIA NA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO	
	INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ASPECTOS JURÍDICOS DA REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ADEQUAÇÃO DO MARCO LEGAL VIGENTE À PRODUÇÃO DE GÁS NÃO CONVENCIONAL	LEGISLAÇÃO VIGENTE À PRODUÇÃO DE GÁS NÃO CONVENCIONAL
			ANÁLISE DA FRONTEIRA DE COMPETÊNCIAS ENTRE REGULADORES	HETEROGENEIDADE REGULATÓRIA NA INDÚSTRIA DO GÁS NATURAL
		ASPECTOS JURÍDICOS GERAIS DA REGULAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	MODELOS DE EXPLORAÇÃO E REGIMES CONTRATUAIS NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	MODELOS E REGIMES CONTRATUAIS DE E&P
			TRIBUTAÇÃO NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	TRIBUTAÇÃO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

3 O Centro de Estudos em Energia - FGV Energia, vinculada à Fundação Getúlio Vargas - FGV está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 256 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.009260/2014-01, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, vinculada à Universidade de Caxias do Sul - UCS, localizada em Caxias do Sul - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 88.648.761/0001-03, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	568/2015		
Unidade de Pesquisa	CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	CONVERSÃO DE MATERIAIS LIGNOCELULÓSICOS	Fermentação alcoólica
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	CO-PRODUTOS	Conversão de pentoses a produtos de interesse biotecnológico
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	MATÉRIAS PRIMAS - CARACTERIZAÇÃO E PRÉ-TRATAMENTO	Caracterização de biomassa lignocelulósica

BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	PRODUÇÃO DE ENZIMAS	Produção de enzimas hidrolíticas para degradação de biomassa lignocelulósica
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CADEIA PRODUTIVA	Mapeamento da cadeia de biodiesel
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	PRODUÇÃO DE LEVEDURAS E ALGAS	Produção de microalgas para produção de biodiesel
BIOCOMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	PRODUÇÃO DE BIOGÁS	Produção de Biogás (Metano)
BIOCOMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	SISTEMAS CATALÍTICOS	Produção de Hidrogênio a partir da pirólise catalítica de biomassa/resíduos
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS	Desenvolvimento e avaliação de ferramentas para a perfuração de poços de extração
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS	Pesquisa operacional aplicada
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO DE POÇOS	Caracterização reológica de dispersões argilosas utilizadas na perfuração de poços de petróleo
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	GERENCIAMENTO DE ÁGUA PRODUZIDA	Tratamento de água produzida para exploração de petróleo
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO DE POÇOS	Avaliação de ferramentas para a perfuração de poços de extração
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	ENERGIA SOLAR	TECNOLOGIA DE SISTEMAS SOLARES	Desenvolvimento de sistemas solares para o máximo aproveitamento de energia
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	APLICAÇÃO DE HIDROGÊNIO COMO VETOR ENERGÉTICO	Hidrogênio como vetor energético para sistemas de transporte urbano
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	CÉLULA COMBUSTÍVEL	Desenvolvimento de células combustíveis a etanol fabricadas pelo processo de sputtering
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO	Produção de Hidrogênio
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	ENERGIA EÓLICA	Sistemas de aproveitamento eólico de baixa potência
REGULAÇÃO DO SETOR DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ASPECTOS ECONÔMICOS DA REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ECONOMIA DA ENERGIA E POLÍTICA ENERGÉTICA NO CONTEXTO DE UM PLANEJAMENTO INTEGRADO DE RECURSOS ENERGÉTICOS	Planejamento integrado de recursos energéticos e eficiência energética
REGULAÇÃO DO SETOR DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ASPECTOS ECONÔMICOS DA REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DE RISCO E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DOS INVESTIMENTOS	Análise da inserção de parâmetros de mudança climática no processo de decisão de novos investimentos
REGULAÇÃO DO SETOR DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ASPECTOS ECONÔMICOS DA REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	MODELOS DE TARIFAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL	Utilização dos métodos determinísticos de análise de investimentos na determinação de tarifas para o transporte de gás natural
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Algoritmização de problemas para automatização de controle e medição de processos tecnológicos
TEMAS TRANSVERSAIS	DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	ESTUDO DE CONFIABILIDADE E MANUTENÇÃO BASEADO EM RISCO DE GASODUTOS E OLEODUTOS	Monitoramento de dutos e de fluidos por tomografia
TEMAS TRANSVERSAIS	DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	LOGÍSTICA	Utilização de simulação computacional na otimização e organização da rede logística de petróleo, gás e biodiesel
TEMAS TRANSVERSAIS	DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	TECNOLOGIA DE DUTOS	Revestimento para proteção superficial
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Estudo do desempenho à corrosão utilizando métodos eletroquímicos e determinação de taxa de corrosão
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	Avaliação do comportamento mecânico de aços e ligas metálicas sujeitas à fadiga
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS	Deposição nanométrica por sputtering sobre suportes pulverizados
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	Vitrocerâmicos a base de rochas ígneas ácidas
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Manutenção da condutividade elétrica do cobre baseado na deposição de prata por magnetron sputtering
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS	Gerenciamento de riscos e cultura de segurança
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Aproveitamento de gases para a produção de polímeros
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	Processos de Tratamento de Efluentes utilizando biorreatores associados a membranas
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM	Processo de tratamento de lodos de estação de tratamento de efluentes
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	Modelagem e Prevenção de Impactos Ambientais
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	REMEDIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS	Biodegradação de petróleo e derivados

3 A Unidade de Pesquisa Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade de Caxias do Sul - UCS está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 257 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.011188/2014-73, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Controle de Poluição das Águas - LABPOL, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	567/2015		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DAS ÁGUAS - LABPOL		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANS-VERSAS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	Técnicas de tratamento de efluentes por processos biológicos
			Tratamento de efluentes por processos físico-químicos
		MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM	Tratamento de efluentes por processos oxidativos avançados (POAs)
			Reuso de efluentes industriais
MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	Ensaios de toxicidade de efluentes industriais		

3 O Laboratório de Controle de Poluição das Águas - LABPOL, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELACÃO Nº 18/2015**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Rbs-redstone Mineração do Brasil Ltda - 880168/08

RELACÃO Nº 20/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Juliana Andrade Sobral Perez - 880135/10

FERNANDO LOPES BURGOS

**SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELACÃO Nº 21/2015**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Miguel Angelo Bassi Zacarkim - 867173/13 - A.I. 116/14

JOSÉ DA SILVA LUZ

**SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELACÃO Nº 29/2015**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
868.165/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.- DOU de 11/12/2014  
Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)  
868.076/2013-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA- Publicado DOU de 19/02/2015

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE

**SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELACÃO Nº 108/2015**

Concessão de Lavra (1.79)  
Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados referentes à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajustamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº933.315/2008  
Notificado: Mineração Usiminas S/A  
CNPJ Ou CPF:12.056.613/0001-20  
NFLDP nº017/2008

Valor:R\$ 4.598.353,79  
Processo de cobrança nº933.729/2012  
Notificado: Mineração Pedra Bonita Ltda  
CNPJ Ou CPF: 20.186.102/0001-50  
NFLDP nº4399-DNPM/MG  
Valor:R\$ 580.581,76  
Processo de cobrança nº933.730/2012  
Notificado: Mineração Pedra Bonita Ltda  
CNPJ Ou CPF: 20.186.102/0001-50  
NFLDP nº4398-DNPM/MG  
Valor:R\$ 1.651.055,90  
Processo de cobrança nº933.731/2012  
Notificado: Mineração Pedra Bonita Ltda  
CNPJ Ou CPF: 20.186.102/0001-50  
NFLDP nº4390-DNPM/MG  
Valor:R\$ 1.094.333,38  
Processo de cobrança nº933.732/2012  
Notificado: Mineração Pedra Bonita Ltda  
CNPJ Ou CPF: 20.186.102/0001-50  
NFLDP nº4389-DNPM/MG  
Valor:R\$ 9.617,92  
Processo de cobrança nº930.467/2015  
Notificado: Mineração Usiminas S/A  
CNPJ Ou CPF:12.056.613/0001-20  
NFLDP nº017/2008  
Valor:R\$ 1.217.306,31

CELSE LUIZ GARCIA

**SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELACÃO Nº 40/2015**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
846.686/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA- Alvará nº5513/2013 - Cessionario:846.246/2014-KI Comércio e Transporte Ltda. ME.- CPF ou CNPJ 17.921.382/0001-99  
846.686/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA- Alvará nº5513/2013 - Cessionario:846.247/2014-KI Comércio e Transporte Ltda. ME.- CPF ou CNPJ 17.921.382/0001-99  
846.686/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA- Alvará nº5513/2013 - Cessionario:846.248/2014-KI Comércio e Transporte Ltda. ME.- CPF ou CNPJ 17.921.382/0001-99  
846.302/2013-FERREIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME- Alvará nº3970/2014 - Cessionario:846.186/2014-Cledso Souza Deocleciano - ME.- CPF ou CNPJ 01.091.310/0001-21  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
846.220/2003-MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA.- Alvará nº 1642/2004 - Cessionário: Mibra Minérios Ltda.- CNPJ 09.382.573/0001-00

RELACÃO Nº 41/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
846.188/2013-VALNEI CALIXTO DE SOUSA-Registro de Licença Nº401/2015 de 25/02/2015-Vencimento em 29/05/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELACÃO Nº 8/2015**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
811.389/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
811.082/2013-GUILHERME CASTELLANO ARGENTA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
810.386/2013-ASTRAGEO EXTRATORA MINERAL LTDA-OF. Nº122/2015  
811.174/2014-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA-OF. Nº67/2015  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
811.253/2010-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA  
811.255/2010-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA  
811.256/2010-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA  
811.257/2010-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA  
810.903/2011-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
810.611/2012-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA- Alvará nº7849/2014 - Cessionario:811.169/2014-Ricardo Elias Gellinger- CPF ou CNPJ 390.013.930-04  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
810.937/2012-RÉGIS PEREIRA & CIA LTDA.  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
810.154/2011-ANA MARIA JULIANO  
810.360/2012-VALDIR BONATTO  
810.602/2012-BOLSA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.  
811.657/2012-ROGÉRIO JOSÉ SCHUCK  
810.186/2013-VALDIR BONATTO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
811.327/1996-MVM - MINERAÇÃO VISCONDE DE MAUÁ LTDA-OF. Nº125/2015  
810.597/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. Nº126/2015  
810.601/2007-SANTO INÁCIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº117/2015  
810.062/2012-LAGOA PARQUE HOTEL LTDA-OF. Nº101/2015  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
810.061/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE- Cessionário:Mineração Santa Maria Ltda.- CPF ou CNPJ 10.267.829/0001-09- Alvará nº8862/2008  
810.815/2008-IVAN RECK RAZZERA- Cessionário:Ifg Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 11.334.405/0001-82- Alvará nº8579/2010  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
810.298/1998-JOSÉ FRANCISCO FRANCISQUETTI DE PAULA





810.358/1998-MINERAÇÃO PRECIOSA LTDA.  
810.404/2000-TIAGO DE ALMEIDA  
810.148/2002-JOSÉ CARLOS TROSSINI  
810.836/2002-LAURA MARISA MULLER  
810.759/2003-PAULO REINIGER DE AZEVEDO MOURA  
810.713/2005-ANA MARIA JULIANO  
810.687/2006-LEONARDO ZOUPANTIS LENZI  
810.012/2011-PEDRO MENEGAT  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
810.273/2012-FLAVIO V. L. ESTIVALLET ENVASADO-RA-ALVARÁ Nº1929/2012  
810.689/2012-ASSOCIAÇÃO DOS FREIS CAPUCHINHOS DO RS-ALVARÁ Nº5409/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
810.694/1999-SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº119/2015  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
810.368/2008-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BASALTO DEBUS LTDA-OF. Nº70/2015  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
810.333/1981-CERÂMICA CHERUBINI LTDA.- Registro de Licença Nº:195/1982 - Vencimento em 24/02/2016  
810.247/2007-CALLIARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- Registro de Licença Nº:105/2007 - Vencimento em 02/04/2016  
810.126/2010-LAJES DE BASALTO CASSOL LTDA- Registro de Licença Nº:106/2011 - Vencimento em 12/05/2019  
811.111/2010-PEDREIRA TAIMBÉ LTDA- Registro de Licença Nº:008/2011 - Vencimento em 19/03/2018  
811.336/2011-ARCOL ENGENHARIA LTDA- Registro de Licença Nº:068/2012 - Vencimento em 31/07/2016  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
810.130/1992-SELETA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA  
810.595/2004-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
810.126/2010-LAJES DE BASALTO CASSOL LTDA- Cessionário:Antônio Prescendo- CNPJ 88.431.036/0001-70- Registro de Licença nº106/2011- Vencimento da Licença: 12/05/2019  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
811.500/2013-PEDREIRA PAIM LTDA-Registro de Licença Nº11/2015 de 23/01/2015-Vencimento em 29/11/2018  
811.501/2013-PEDREIRA PAIM LTDA-Registro de Licença Nº10/2015 de 23/01/2015-Vencimento em 29/11/2018  
811.563/2013-ANNA M. WALKER-Registro de Licença Nº008/2015 de 12/02/2015-Vencimento em 20/12/2017  
811.200/2014-CERÂMICA WALDOW LTDA-Registro de Licença Nº6/2015 de 12/02/2015-Vencimento em 25/07/2018  
811.201/2014-FZ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-Registro de Licença Nº004/2015 de 12/02/2015-Vencimento em 29/04/2016  
811.202/2014-FZ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-Registro de Licença Nº005/2015 de 12/02/2015-Vencimento em 08/09/2016  
811.214/2014-INDÚSTRIA DE BRITAS CHEMELLO LTDA-Registro de Licença Nº007/2015 de 12/02/2015-Vencimento em 09/10/2018  
811.219/2014-ANC COMERCIO DE IMOVEIS E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença Nº003/2015 de 12/02/2015-Vencimento em 09/09/2019  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
811.250/2014-RÉGIS PEREIRA & CIA LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
811.219/2014-ANC COMERCIO DE IMOVEIS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº39/2015  
811.625/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº064/2015  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
810.670/2014-EXTRATORA DE SAIBRO IMPERIAL  
811.228/2014-AGROPECUÁRIA SCHIO LTDA MATRIZ  
811.245/2014-OLARIA REITER LTDA ME  
811.248/2014-GERMANO T. SCHUTZ & CIA LTDA ME  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)  
810.650/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA-OF. Nº73/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)  
001.700/1941-EMPRESA MINERADORA CHARRUA LTDA-OF. Nº99/2015

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 28/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
820.738/2004-IVAN LELEKO FILHO  
820.608/2007-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-  
JUCAS LTDA  
820.609/2007-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-  
JUCAS LTDA  
820.715/2008-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
820.288/2006-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA-ALVARÁ Nº5.824/2010  
820.719/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.-ALVARÁ Nº15.107/2009  
820.067/2009-CERÂMICA NOVA UNIÃO DE TATUÍ LTDA - EPP-ALVARÁ Nº10.500/2009  
820.792/2009-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-ALVARÁ Nº16.131/2010  
820.793/2009-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-ALVARÁ Nº16.132/2010  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA. ME- Fonte São José (Poço) - Marca: Levíssima Premium - Recipientes de 510mL, sem gás.- SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP, ITAPEKERICA DA SERRA/SP  
821.245/2009-DONA EMILIA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP- Fonte São Sebastião (Poço) e Fonte Moisés (Poço) - Marca: Lumina - Recipientes de 10L e 20L sem gás e Recipientes de 10L e 20L sem gás, respectivamente.- BIRITIBA-MIRIM/SP  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
002.180/1946-IMERYS CERÁMICS MINÉRIOS PARA CERÂMICA LTDA.- AI Nº 007/12-DFISC/DNPM/SP  
821.839/1987-GUAPIARA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 002/12-DFISC/DNPM/SP  
820.576/1995-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IGARATÁ LTDA- AI Nº 188/12-DFISC/DNPM/SP  
820.258/2003-BARROFORTE COMERCIO, TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ME- AI Nº 032/15, 034/15, 035/15, 036/15 e 037/15-DFISC/DNPM/SP, de 21.03.14, publicado no DOU de 14.05.14  
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)  
820.926/1999-CAJAMAR AREIA E PEDRA LTDA. EPP- AI Nº 032/12-DFISC/DNPM/SP  
820.150/2009-Sancim Santos Comercio Industria e Mineração Ltda- AI Nº 536/12-DFISC/DNPM/SP  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
820.700/1998-JOÃO DA CRUZ AGUA ME-OF. Nº509/15 e 510/15-DFISC/DNPM/SP, de 25.02.15  
Fase de Licenciamento  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
820.412/2003-AREIA CRISTALINA MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. EPP- AI Nº076/12-DFISC/DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Monte Cristo, com área de 1348,1819 (hum mil trezentos e quarenta e oito hectares, dezoito ares e dezenove centiares) ha, no município de Salto da Divisa, Estado de Minas Gerais, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto s/n de 18/05/2006, publicado no DOU de 19/05/2006 cuja imissão de posse se deu em 02/10/2014, resolve:

Art. 1º Criar o Projeto de Assentamento Dom Luciano Mendes de Almeida, código SIPRA nº MG0359000, com área de 1348,1819 (hum mil trezentos e quarenta e oito hectares, dezoito ares e dezenove centiares) ha, no imóvel rural denominado Fazenda Monte Cristo, localizado no município de Salto da Divisa/MG.

Art. 2º A instalação das infraestruturas e qualquer supressão vegetal ou exploração agropecuária de médio e alto impactos serão submetidas ao órgão ambiental para licenciamento, nos termos Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004, pelo procedimento estipulado na Deliberação Normativa COPAM nº. 88/2005 e pela Resolução CONAMA nº. 458, de 16 de julho de 2013.

Art.3º. Estabelecer a capacidade do assentamento de 25 (vinte e cinco) famílias, tendo em vista laudo de vistoria e avaliação de imóvel rural.

Art. 4º Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-06)/F desta Superintendência Regional que adote as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.  
II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 5º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-06) / T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativas) de recursos hídricos.

II. Realizar ações em parceria com a Prefeitura Municipal de Salto da Divisa/MG, no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

IV. Incluir a área do projeto de assentamento no Cadastro Ambiental Rural - CAR, no prazo de 30 (trinta) dias.

V. Apresentar no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudos sobre a necessidade de outorgas para uso dos recursos hídricos e supressão de vegetação para implantação de infraestrutura para fins de regularização ambiental do Projeto de Assentamento.

Art. 6º Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (06) / D a adoção das seguintes providências:

I. Formalizar a demanda no prazo de 90 (noventa) dias, os estudos para inclusão do Projeto de Assentamento no Programa Luz para Todos, ou solicitar a eletrificação junto à CEMIG.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV. Formalizar no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as providências necessárias ao abastecimento e distribuição de água, preferencialmente, no Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal para a construção e recuperação de 4,00 (quatro) Km de estrada vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial I, em 180 (cento e oitenta) dias.

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para acesso ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

VIII. Promover a demarcação topográfica do Projeto de Assentamento no prazo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias, da aprovação do anteprojeto de parcelamento.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação, comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura, em 60 (sessenta) dias.

Art.7º O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 6º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria/INCRA/P/ nº 270-I, de 17 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 117 de 20 de junho de 2011,

Considerando o Laudo Agrônomico de Viabilidade de Lote apenso ao Processo INCRA Nº 54220.003616/2009-13, resolve:

Retificar a Portaria INCRA/SR-11/Nº73, de 12 de novembro de 2001, que cria o Projeto de Assentamento denominado PA DA COSTA/MÃE TERRA, SIPRA RS5024000, publicada no D.O.U. de 07 de dezembro de 2001, Seção I, página 21. Onde se lê: "prevê a criação de 12 (doze) unidades agrícolas familiares", leia-se: "prevê a criação de 11 (onze) unidades agrícolas familiares".

ROBERTO RAMOS

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**
**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 2015, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Final da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2014, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), planilha anexa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS  
Presidente do Conselho

**ANEXO**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/2014														
Posição : 02/01/2015														
55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 1.00														
CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	PISO	DOTAÇÃO ATUALIZADA			EMPENHADO			PAGO			PERCENTUAIS		
			LEI+CRÉDITOS (A)	EMENDAS (B)	TOTAL C=(A+B)	LEI+CRÉDITOS (D)	EMENDAS (E)	TOTAL (F)= D + E	LEI+CRÉDITOS (G)	EMENDAS (H)	TOTAL (I)	J=(F/C)	K=(I / F)	L=(I / C)
2037	FORTALECIMENTO DO SUAS		2.642.003.930	132.083.000	2.774.086.930	2.636.531.510	57.716.185	2.694.247.695	1.847.225.267	10.510.589	1.857.735.856	97,12	68,95	66,97
2A60	Serviços de Proteção Social Básica	SCFV, PBV III, PB-VLAS,PBF	1.522.556.783	-	1.522.556.783	1.522.556.783	-	1.522.556.783	1.181.470.509	-	1.181.470.509	100,00	77,60	77,60
2A65	Serviços de Proteção Social de Média Complexidade	PFMC / PTMC	499.323.272	-	499.323.272	491.885.514	-	491.885.514	323.709.385	-	323.709.385	98,51	65,81	64,83
2A69	Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade	PAC I, II E PVAC	232.078.591	-	232.078.591	230.022.189	-	230.022.189	164.907.357	-	164.907.357	99,11	71,69	71,06
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS		142.083.800	-	142.083.800	148.312.452	-	148.312.452	68.298.313	-	68.298.313	104,38	46,05	48,07
20V5	Ações Complementares de Proteção Social		120.000.000	-	120.000.000	118.160.863	-	118.160.863	47.037.206	-	47.037.206	98,47	39,81	39,20
2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica		48.186.382	65.695.000	113.881.382	47.968.607	26.324.416	74.293.023	5.982.225	3.688.640	9.670.865	65,24	13,02	8,49
2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial		14.662.500	66.388.000	81.050.500	14.512.500	31.391.769	45.904.269	-	6.821.949	6.821.949	56,64	14,86	8,42
2583	Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV		51.112.602	-	51.112.602	51.112.602	-	51.112.602	55.820.272	-	55.820.272	100,00	88,45	88,45
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC		12.000.000	-	12.000.000	12.000.000	-	12.000.000	-	-	-	100,00	-	-
2062	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES		7.000.000	-	7.000.000	6.359.607	-	6.359.607	5.408.380	-	5.408.380	90,85	85,04	77,26
8662	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho		7.000.000	-	7.000.000	6.359.607	-	6.359.607	5.408.380	-	5.408.380	90,85	85,04	77,26
<b>TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)</b>			<b>2.649.003.930</b>	<b>132.083.000</b>	<b>2.781.086.930</b>	<b>2.642.891.117</b>	<b>57.716.185</b>	<b>2.700.607.302</b>	<b>1.852.633.647</b>	<b>10.510.589</b>	<b>1.863.144.236</b>	<b>97,11</b>	<b>68,99</b>	<b>66,99</b>
2019	BOLSA FAMÍLIA		529.135.100	-	529.135.100	529.135.100	-	529.135.100	360.436.001	-	360.436.001	100,00	68,12	68,12
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família		529.135.100	-	529.135.100	529.135.100	-	529.135.100	360.436.001	-	360.436.001	100,00	68,12	68,12
<b>TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS)</b>			<b>3.178.139.030</b>	<b>132.083.000</b>	<b>3.310.222.030</b>	<b>3.172.026.217</b>	<b>57.716.185</b>	<b>3.229.742.402</b>	<b>2.213.069.648</b>	<b>10.510.589</b>	<b>2.223.580.237</b>	<b>97,57</b>	<b>68,85</b>	<b>67,17</b>
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		869.985.209	-	869.985.209	869.985.209	-	869.985.209	869.985.209	-	869.985.209	100,00	100,00	100,00
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		49.320.952	-	49.320.952	49.320.952	-	49.320.952	49.320.952	-	49.320.952	100,00	100,00	100,00
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		820.664.257	-	820.664.257	820.664.257	-	820.664.257	820.664.257	-	820.664.257	100,00	100,00	100,00
2037	FORTALECIMENTO DO SUAS		37.598.766.862	-	37.598.766.862	37.598.766.862	-	37.598.766.862	37.596.444.444	-	37.596.444.444	100,00	99,99	99,99
0561	Renda Mensal Vitalícia por idade		423.246.831	-	423.246.831	423.246.831	-	423.246.831	1.656.376.424	-	1.656.376.424	100,00	100,00	100,00
0565	Renda Mensal Vitalícia por invalidez		1.233.129.593	-	1.233.129.593	1.233.129.593	-	1.233.129.593	-	-	-	100,00	-	-
0573	Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa Idosa		17.292.441.632	-	17.292.441.632	17.292.441.632	-	17.292.441.632	35.940.068.020	-	35.940.068.020	100,00	99,99	99,99
0575	Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência		18.649.948.806	-	18.649.948.806	18.649.948.806	-	18.649.948.806	-	-	-	100,00	-	-
<b>TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)</b>			<b>38.468.752.071</b>	<b>-</b>	<b>38.468.752.071</b>	<b>38.468.752.071</b>	<b>-</b>	<b>38.468.752.071</b>	<b>38.466.429.653</b>	<b>-</b>	<b>38.466.429.653</b>	<b>100,00</b>	<b>99,99</b>	<b>99,99</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>41.646.891.101</b>	<b>132.083.000</b>	<b>41.778.974.101</b>	<b>41.640.778.288</b>	<b>57.716.185</b>	<b>41.698.494.473</b>	<b>40.679.499.301</b>	<b>10.510.589</b>	<b>40.690.009.890</b>	<b>99,81</b>	<b>97,58</b>	<b>97,39</b>

Obs:

I. Nas Ações 2583, 2589, 0561, 0565, 0573 e 0575 os valores indicados como empenhados/pagos, correspondem aos destaques e repasses concedidos para o INSS.

II. Também estão sendo considerados empenhados/pagos os destaques para a Marinha do Brasil (ação 2B30 - R\$ 5.982.225,00) e Fiocruz (ação 2589 - R\$ 163.119,00).

III. Na Ação 8893 foi executado, na totalidade, o crédito orçamentário recebido no valor de R\$ 6.228.652,00

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**  
**CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**  
**GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**

**RESOLUÇÃO Nº 70, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Estabelece o preço final para aquisições de leite integral UHT, com abrangência aos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, no âmbito da modalidade Compra Direta do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, § 3º da Lei nº 10.696, de 2 de junho de 2003, com redação dada pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 21, II, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e Considerando a Nota Técnica SUPAF/SUGOF nº 001/2015, da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, de 06 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º 1º Estabelecer o preço final para aquisições do leite integral UHT, no âmbito da modalidade Compra Direta do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, em R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos), por litro, com abrangência restrita aos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

Art. 2º 2º As operações poderão ser realizadas até 30 de junho de 2015.

Art. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DE CAMPOS

p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

EMÍLIO CHERNAVSKY

p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO MARCELO INTINI

p/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

IGOR TEIXEIRA

p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**  
**DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

**PORTARIA Nº 28, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

2º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 182, de 30 de agosto de 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de gás, mecânico, tipo rotativo, a que se refere a Portaria Inmetro nº 114, de 16 de outubro de 1997; e





Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.022682/2014 com vistas à alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 182, de 30 de agosto de 2013, que aprova a família FMR de instrumentos, resolve:

Retificar a Tabela 1 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0142, de 09 de setembro de 2014, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

### CIRCULAR Nº 9, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002497/2014-16 e do Parecer nº 06, de 24 de fevereiro de 2015, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 14, de 4 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 5 de março de 2010, aplicado às importações brasileiras de calçados, comumente classificadas nas posições tarifárias 6402 a 6405 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China.

1.1 Os calçados apresentados a seguir, classificados nas posições tarifárias 6402 a 6405, estão excluídos do escopo do produto objeto da revisão:

a) As sandálias praianas, confeccionadas em borracha e cujas tiras são fixadas ao solado por espigões (comumente classificadas na NCM 6402.20.00);

b) Os calçados destinados à prática de esqui e surfe de neve (comumente classificados na NCM 6402.12.00 e na NCM 6403.12.00);

c) Os calçados de couro natural com a parte superior em tiras, e que encobre o dedo maior, popularmente designados alpercatas (comumente classificados na NCM 6403.20.00);

d) Os calçados concebidos para a prática de uma atividade esportiva, com tachas, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos, ou preparados para receberem, inclusive os calçados específicos e exclusivos para patinagem, luta, boxe e ciclismo;

e) Os calçados domésticos (pantufas);

f) Os calçados (sapatilhas) para dança;

g) Os calçados descartáveis, com solas aplicadas, concebidos para serem utilizados geralmente uma só vez;

h) Os calçados de proteção contra a descarga eletrostática (anti-estáticos) para uso em instalações fabris;

i) Os calçados para bebês e/ou recém-nascidos, com 100% da parte superior de matérias têxteis; e

j) Os calçados com 100% da parte superior e 100% da sola exterior de matérias têxteis.

1.2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.3. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.4. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi a Itália, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da revisão, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país, no caso a Itália, e, caso não concordem da escolha, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão esteja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de julho de 2013 a junho de 2014. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de julho de 2009 a junho de 2014.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante devidamente habilitado.

5. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas solicitações de prorrogação de prazo para apresentação de respostas aos questionários e nas apresentações de respostas aos questionários. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias a contar da data do início desta revisão, sem possibilidade de prorrogação. Na hipótese de

a empresa solicitar prorrogação do prazo de resposta ao questionário por meio de correspondência institucional, inclusive eletrônica, a regularização da habilitação somente será exigida para os representantes que apresentarem as respostas aos questionários. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente, na qual deverá constar expressamente o processo de defesa comercial a que se refere a designação.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45 do referido decreto, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da República Popular da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de 5 (cinco) meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. À luz do disposto no art. 11 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

13. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 14, de 2010, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

14. Todos os documentos referentes à presente revisão deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.002497/2014-16 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-9337/9298/9300/8264 e ao seguinte endereço eletrônico: [calçados@mdic.gov.br](mailto:calçados@mdic.gov.br).

DANIEL MARTELETO GODINHO

#### ANEXO

##### 1. DOS ANTECEDENTES

###### 1.1. Da investigação original

No dia 30 de outubro de 2008, a Associação Brasileira das Indústrias de Calçados, doravante denominada simplesmente ABICALÇADOS ou peticionária, protocolou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de calçados, originárias da República Popular da China (China) e da República Socialista do Vietnã (Vietnã), comumente classificadas nas posições 6402 a 6405 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, com exceção dos códigos da NCM 6402.12.00, 6402.20.00, 6403.12.00 e 64.03.20.00, dano à indústria doméstica e nexos causais entre estes, nos termos do art. 18 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995. Em 24 de dezembro de 2008 a ABICALÇADOS solicitou a exclusão do Vietnã de sua petição.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 95, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 31 de dezembro de 2008. Em 9 de setembro de 2009, por meio da publicação da Resolução CAMEX nº 48, de 8 de setembro de 2009, foi aplicado, por até 6 meses, direito antidumping provisório, sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 12,47/par.

A investigação foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 14, de 4 de março de 2010, publicada no D.O.U. de 5 de março de 2010, com aplicação, por cinco anos, de direito antidumping definitivo, sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 13,85/par, nas importações brasileiras de calçados da China.

##### 2. DA REVISÃO

###### 2.1. Dos procedimentos prévios

Em 29 de maio de 2014, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 26, de 28 de maio de 2014, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de calçados - ficando excluídos: (i) sandálias praianas, confeccionadas em borracha e cujas tiras são fixadas ao solado por espigões (comumente classificadas no item 6402.20.00 da NCM); (ii) calçados destinados à prática de esqui e surfe de neve (comumente classificados nos itens 6402.12.00 e 6403.12.00 da NCM); (iii) calçados de couro natural com a parte superior em tiras, e que encobre o dedo maior, popularmente designados alpercatas (comumente classificados no item 6403.20.00); (iv) calçados concebidos para a prática de uma atividade esportiva, munidos de ou preparados para receber tachas, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos, inclusive os calçados específicos e exclusivos para patinagem, luta, boxe e ciclismo; (v) calçados domésticos (pantufas); (vi) calçados (sapatilhas) para dança; (vii) calçados descartáveis, com solas aplicadas, concebidos para serem utilizados geralmente uma só vez; (viii) calçados de proteção contra a descarga eletrostática (anti-estáticos) para uso em instalações fabris; (ix) calçados para bebês e/ou recém-nascidos, com 100% da parte superior de matérias têxteis; e (x) calçados com 100% da parte superior e 100% da sola exterior de matérias têxteis - comumente classificadas nas posições 6402 a 6405 da NCM, originárias da China, encerrar-se-ia no dia 5 de março de 2015.

###### 2.2. Da petição

Em 31 de outubro de 2014, a ABICALÇADOS protocolou para revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de calçados, quando originárias da China, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

No dia 11 de dezembro de 2014 foram solicitadas à peticionária informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações no dia 26 de dezembro de 2014.

Em 14 de janeiro de 2015, devido às inconsistências verificadas dentre as informações encaminhadas pela peticionária, foram solicitados os ajustes necessários. A peticionária, diante do prazo de resposta, pediu sua postergação até o dia 2 de fevereiro de 2015, o que foi concedido em 26 de janeiro de 2015. No dia 30 de janeiro de 2015, foi então protocolada a documentação requerida com dados revisados pela peticionária. Em 11 de fevereiro de 2015, a peticionária encaminhou voluntariamente informações adicionais referentes ao pleito.

###### 2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto da revisão e o governo da China.

Por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, foram identificadas as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da revisão durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, por idêntico procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

##### 3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

###### 3.1. Do produto objeto da revisão

O produto objeto desta revisão engloba tipos de produtos que apresentam características físicas e características de mercado semelhantes, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.058, de 2013.

O exame objetivo das características físicas dos tipos de produto objeto da revisão levou em consideração as matérias-primas utilizadas e o processo produtivo. Em particular, os tipos do produto objeto da revisão consistem em artefatos para proteção dos pés, construído com a parte superior, ou cabedal, e inferior, ou solado, fabricadas a partir de matérias-primas naturais, incluindo couro e tecidos de algodão, ou sintéticas, incluindo plástico e borracha, podendo conter uma enorme gama de acessórios.

Já no que diz respeito ao processo produtivo, é orientado pelas características físicas dos tipos do produto objeto da revisão - ou seja, divisão em solado (parte inferior que suporta o peso do usuário e entra em contato direto com o solo) e em cabedal (parte superior, conectada aos solados ao longo das suas bordas e que reveste os pés dos usuários) - já que para cada parte existe um processo de produção específico.

Assim, os processos de produção de calçados observam normalmente produção por módulos nas respectivas plantas produtivas e se subdividem em três categorias principais: (i) fabricação de solados e palmilhas; (ii) fabricação de cabedais e (iii) montagem, detalhados a seguir.

Para fabricação de solados e palmilhas dos tipos do produto objeto da revisão são utilizados materiais poliméricos (PU, PVC e EVA, dentre outros) e aditivos (agentes vulcanizadores, estabilizantes e expansores) que, por meio de um beneficiamento, atingem a forma desejada pela aplicação. Os principais beneficiamentos na fabricação dos solados e palmilhas são o corte dos materiais poliméricos com navalhas e a moldagem a quente com matrizes. Para algumas aplicações, o material polimérico é previamente conformado por laminação formando placas planas. O material é então cortado por navalhas em formatos previamente definidos, visando a sua aplicação na conformação de solados e palmilhas via processos de termoformação e prensagem. A moldagem a quente com matrizes é o processo de transformação da resina polimérica em um produto acabado. A fabricação de solados e palmilhas pode ser realizada por três processos distintos: termoformado, injeção ou prensagem.

a. O termoformado é aplicado na fabricação de solados e palmilhas de EVA. Este processo é iniciado com a colocação no interior da matriz de uma placa de EVA previamente cortada por navalhas. As matrizes são fabricadas de alumínio, o que garante



elevada condutividade térmica e peso reduzido, viabilizando dessa forma o seu transporte manual e aquecimento em fornos. A manutenção do EVA em elevada temperatura por um tempo determinado possibilita o processo de estabilização no formato desejado, determinado pela forma da concavidade interna da matriz. Após o aquecimento, a matriz é resfriada visando à redução da temperatura do EVA, o que possibilita a retirada da peça pronta da matriz.

b. Já a injeção ocorre de duas formas distintas, dependendo da matéria-prima. Para PU (poliuretano) são despejados na matriz dois componentes líquidos previamente aquecidos. Após a reação de polimerização no interior da matriz, a peça é extraída desta já conformada. Para os demais termoplásticos (EVA, TR, PVC, etc.), a matéria-prima é extrusada (empurrada com alta pressão) para o interior da matriz, onde ocorre a fusão do termoplástico e o preenchimento da cavidade da matriz.

Finalmente, na prensagem, o composto polimérico no formato de placas depois de previamente cortado é colocado no interior das matrizes aquecidas onde é mantido pressurizado por alguns minutos até a sua estabilização no formato desejado. E assim é concluído o processo de fabricação de solados e palmilhas.

Já no processo de fabricação de cabedais são utilizados, entre outros, tecidos naturais e sintéticos, couros, linhas, ilhoses, fivelas, velcros, zíperes, gáspeas de PVC, elásticos e adesivos de preparação. Os cabedais são fabricados, ou montados, a partir de diferentes tipos de processos de beneficiamento, detalhados a seguir, sendo que o principal é o corte dos materiais com navalhas.

a. Costura: as diversas partes que compõem os cabedais, como gáspeas, traseiros, lingüeta, etc., são costuradas mecanicamente entre si. No processo de costura utilizam-se agulhas de diversos tipos (ponta agulha, ponta bola, dentre outras) e de diversos calibres.

b. Soldagem por alta-frequência: a união de materiais poliméricos com tecidos visando acrescentar detalhes e enfeite aos cabedais é realizado via um processo de soldagem por alta-frequência. Neste processo, um conjunto formado por uma matriz metálica, uma camada de material polimérico e pelo tecido é posicionado na região de atuação dos raios de alta-frequência, permanecendo nesta situação por alguns minutos. O tecido do cabedal é protegido dos raios de alta-frequência por uma lâmina de borracha que, por sua vez, é revestida por uma camada de tecido de teflon com adesivo.

c. Conexão por adesivos: alguns enfeites são colados nos cabedais utilizando adesivos (geralmente a base de PU).

Finalmente, na última etapa do processo de fabricação dos tipos de produto objeto da revisão, ou montagem, todas as partes que compõem o calçado são unidas, resultando no produto final acabado. Além do cabedal, solado e palmilha, são utilizados ainda as palmilhas de montagem ou ensacados e adesivos. Os beneficiamentos estão relacionados às preparações necessárias para deixar o cabedal e o solado em condições de serem unidos. O cabedal precisa ser fechado para que possa suportar a forma de montagem durante a etapa de fixação ao solado. Isso é feito utilizando uma palmilha especial denominada palmilha de montagem para os calçados femininos e de ensacado para os tênis. A forma de montagem garante o tamanho e formato do calçado no momento da união com o solado. Além disso, serve como elemento estruturante, facilitando o processo de colagem das partes.

A preparação para a colagem pode ser realizada em uma ou duas etapas. No caso de duas etapas, é realizado inicialmente o rebaixamento e a asperação da parte inferior do cabedal (região de contato de montagem), com o uso de escovas abrasivas e lixa correia e limpeza da região a ser colada, por meio de processos específicos, de acordo com o tipo de cabedal, como, por exemplo, pela utilização de solventes dedicados. No caso de preparação para a colagem realizada em uma etapa, as ações de rebaixamento e asperação substituem a limpeza.

Por sua vez, os solados fabricados com a utilização de matrizes ficam geralmente impregnados com o desmoldante, que é o produto utilizado para facilitar a saída do solado da matriz. Esse produto prejudica a colagem com o cabedal e por isso precisa ser retirado. A sua remoção é feita via o uso de mantas abrasivas umedecidas com agente limpador (metil etil cetona). Este procedimento é realizado por duas vezes consecutivas visando garantir a eficiência do procedimento. Depois de removido o desmoldante, aplica-se uma substância chamada de primer, cuja função é deixar quimicamente compatíveis as regiões de colagem. A cura do primer no solado se dá mediante a ação da lâmpada de raios UV (ultravioleta) sobre a região de colagem, na qual o primer foi aplicado.

A montagem consiste no processo de união do cabedal com a sola e pode ser dividida nas seguintes etapas:

a. Aplicação da substância adesiva - A substância adesiva é aplicada nas regiões do cabedal e da sola que serão unidas.

b. Secagem das substâncias adesivas - As substâncias adesivas aplicadas ao cabedal e à sola são secadas em fornos específicos.

c. Reativação da substância adesiva - A substância adesiva, após a secagem, necessita de reativação, mediante exposição controlada ao calor e à luz fornecidos por lâmpadas reativadoras.

d. Prensagem mecânica a vácuo - Visando garantir o tempo e a pressão adequados para a cura da substância adesiva, o calçado previamente montado é colocado em um equipamento que promove o pressionamento por vácuo.

e. Resfriamento forçado - O resfriamento do calçado é necessário para a sua estabilização no formato final.

f. Extração da forma - Uma vez montado o calçado, a forma utilizada em todo o processo de montagem do calçado pode ser retirada.

g. Embalagem do calçado.

Finalmente, exame objetivo das características de mercado dos tipos de produto objeto da revisão levou em consideração os seus usos e aplicações e canais de distribuição. Em particular, os tipos do produto objeto da revisão incluem produtos destinados ao consumidor

masculino, feminino ou infantil e destinados ao uso diário, para festas e situações especiais, como para práticas esportivas, segurança no trabalho, entre outros. Além disso, são vendidos por intermédio dos mesmos canais de distribuição, quais sejam: vendas diretas para os usuários finais por meio de lojas, boutiques, magazines e departamentos.

3.1.1. Dos tipos de produtos excluídos do escopo do produto objeto da revisão

Os calçados apresentados a seguir, classificados nas posições tarifárias 6402 a 6405, estão excluídos do escopo do produto objeto da revisão:

a) As sandálias praianas, confeccionadas em borracha e cujas tiras são fixadas ao solado por espigões (comumente classificadas na NCM 6402.20.00);

b) Os calçados destinados à prática de esqui e surfe de neve (comumente classificados na NCM 6402.12.00 e na NCM 6403.12.00);

c) Os calçados de couro natural com a parte superior em tiras, e que encobre o dedo maior, popularmente designados alpercatas (comumente classificado na NCM 6403.20.00);

d) Os calçados concebidos para a prática de uma atividade esportiva, com tachas, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos, ou preparados para receber-los, inclusive os calçados específicos e exclusivos para patinagem, luta, boxe e ciclismo;

e) Os calçados domésticos (pantufas);

f) Os calçados (sapatilhas) para dança;

g) Os calçados descartáveis, com solas aplicadas, concebidos para serem utilizados geralmente uma só vez; e

h) Os calçados de proteção contra a descarga eletrostática (anti-estáticos) para uso em instalações fabris;

i) Os calçados para bebês e/ou recém-nascidos, com 100% da parte superior de matérias têxteis; e

j) Os calçados com 100% da parte superior e 100% da sola exterior de matérias têxteis.

3.1.2. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da revisão é classificado nas posições 6402 a 6405 da NCM, originário da China, e sujeitou-se à alíquota do Imposto de Importação de 35% (trinta e cinco por cento) durante todo o período de revisão (julho de 2009 a junho de 2014).

3.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil, tal qual definido no item 3.1 desta Circular, é o artefato para proteção dos pés, construído com a parte superior em material natural ou sintético e a parte inferior em material natural ou sintético, voltado para o consumidor masculino, feminino ou infantil e destinado ao uso diário, social, ou esportivo, normalmente classificado nas posições 6402 a 6405 da NCM.

3.3. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição e no curso da investigação original, o produto objeto da revisão é o produto produzido no Brasil:

(i) São produzidos a partir das mesmas matérias-primas naturais (couro, tecido de algodão, etc.) ou sintéticas (plástico, borracha, etc.), tanto na parte inferior quanto na parte superior;

(ii) Apresentam as mesmas características físicas (os calçados são normalmente subdivididos em duas partes principais: o solado (parte inferior que suporta o peso do usuário e entra em contato direto com o solo) e o cabedal (parte superior, conectada aos solados ao longo das suas bordas e que reveste os pés dos usuários). Esta divisão do produto estende-se para os processos de fabricação de calçados, ou seja, os processos de fabricação e sua divisão em módulos nas plantas de manufatura dividem-se em três categorias principais: fabricação de solados e palmilhas, fabricação de cabedais e montagem das duas partes que compõem os calçados;

(iii) São fabricados a partir dos mesmos processos de produção. Em particular, são múltiplas as possibilidades de uma mesma fábrica produzir diferentes tipos de calçados, quando se considera o uso, a modelagem e os diversos tipos de materiais empregados. A única restrição relevante de mobilidade diz respeito a uma unidade produtiva exclusivamente de calçados injetados (costumeiramente classificados na posição 6401 da NCM) passar a produzir os demais tipos de calçados e vice-versa. Nestes casos seriam necessários investimentos relativamente significativos para a complementação do maquinário, e o processo produtivo seria diferente. Entretanto, os calçados injetados não são produto objeto da presente revisão, uma vez que foram expressamente excluídos da Resolução CAMEX nº 14, de 2010);

(iv) Têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados, normalmente, para proteger os pés e lhes dar mais conforto ao caminhar. Adicionalmente, podem ser subdivididos entre calçados para uso diário, para festas e situações especiais, como para práticas esportivas, segurança no trabalho, entre outros. Também podem ser divididos entre calçados infantis e para adultos, femininos e masculinos;

(v) Apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que se tratam de produtos homogêneos e com concorrência baseada primordialmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos comerciais, sendo, inclusive, adquiridos pelos mesmos clientes; e

(vi) São vendidos por intermédio dos mesmos canais de distribuição, quais sejam: vendas diretas para os usuários finais por meio de lojas, boutiques, magazines e departamentos.

3.4. Da conclusão a respeito da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 3.1 desta Circular, conclui-se, para fins de início desta revisão, que o produto objeto da revisão consiste em artefato para proteção dos pés, construído com a parte superior em material natural ou sintético e a parte inferior em material natural ou sintético, voltado para o consumidor masculino, feminino ou infantil e destinado ao uso diário, social, ou para a prática de esporte ou uso específico em trabalho, normalmente classificado nas posições 6402 a 6405 da NCM, originário da China.

Ademais, verifica-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da revisão, conforme descrição apresentada no item 3.2 desta Circular.

Dessa forma, diante das informações supra mencionadas e ratificando a conclusão alcançada na investigação original, concluiu-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da revisão nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

A indústria nacional de calçados é composta por milhares de fabricantes, caracterizando-se, portanto, como indústria altamente fragmentada.

A luz da dificuldade em se obter dados de todos os produtores domésticos fabricantes de calçados, já que são milhares de micro, pequenos, médios e poucos grandes produtores, definiu-se como indústria doméstica os produtores domésticos de calçados representados pela petição ABICALÇADOS. Como a ABICALÇADOS é entidade com abrangência nacional, entendeu-se que é capaz de representar os interesses da indústria brasileira de calçados, além de ter contato com o apoio de vários sindicatos.

Para fins de análise de indícios de retomada ou continuação de dano à indústria doméstica, foram levados em consideração dados do setor de calçados, conforme estudo elaborado pelo Instituto de Estudos e Marketing Industrial - IEMI, e dados de alguns produtores domésticos, conforme apresentado na petição.

Para o desenvolvimento do estudo, o IEMI utilizou informações setoriais e mercadológicas extraídas tanto de fontes secundárias, como dados da Relação Anual das Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho e Emprego e dados do Sistema Aliceweb da Secretaria de Comércio Exterior, quanto de fonte primária, em que foi desenvolvido formulário exclusivo para a pesquisa, realizada por meio de entrevistas individuais. A coleta de dados foi conduzida pela equipe de entrevistadores do IEMI por meio de email ou telefone, em que foram solicitados indicadores referentes a produção, venda, preço, entre outros.

A produção desses dados primários foi efetuada mediante inferências estatísticas com base em amostra representativa de produtoras de calçados e cabedais, cuja produção representou 66,3% da produção nacional de calçados estimada para esse mesmo período.

Devido à grande diferença de porte e de escala de produção entre as empresas do setor, foi elaborada uma amostra probabilística para as micro, pequenas e médias empresas (abaixo de 250 empregados diretos). Entre as grandes empresas (acima de 250 empregados diretos), o método escolhido foi de amostra dirigida, de forma que todos os grandes produtores fossem convidados a participar. Para as empresas que se recusaram a cooperar, o IEMI usou sua base de dados, balanços publicados pelas empresas de capital aberto e informações declaradas em jornais e revista, a fim de minimizar eventuais desvios nas projeções estatísticas.

A tabulação preliminar considerou o porte das empresas e as famílias de produtos com o intuito de garantir maior precisão nos modelos de projeção dos indicadores. Dentro de cada grupo, foram obtidas médias estatísticas a partir da divisão dos dados amostrados para inferir o volume total do grupo em questão. Os resultados obtidos foram posteriormente agregados para compor os valores estimados do total do setor no Brasil. Esse procedimento foi replicado para os indicadores e tabelas referentes à produção nacional em pares, vendas efetivas em pares e preços médios de venda à vista sem impostos.

Ante o exposto, nos termos do art. 53 do Decreto nº 8.058, de 2013, o estudo do IEMI foi considerado adequado tendo em vista que foram atendidas as seguintes condições:

(i) As tabelas e gráficos apresentados contêm referências detalhadas das fontes das informações e o detalhamento de cálculos e ajustes utilizados para sua elaboração, de tal forma que puderam ser reproduzidos a partir dos dados originais. Nesse particular, cabe ressaltar que foi realizada visita in loco antes da abertura da investigação ao IEMI a fim de verificar a adequação e correção das fontes e das metodologias de cálculo utilizadas na elaboração do estudo em questão.

(ii) As tabelas indicam as referências e as fontes utilizadas;

(iii) O estudo contém toda a informação metodológica considerada adequada, uma vez que:

a) O banco de dados utilizado contém a fonte dos dados e identifica as variáveis e o período a que se referem;

b) Apresentou a justificativa do período escolhido para a estimação;

c) Apresentou a justificativa da exclusão de alguma observação da amostra, quando aplicável;

d) Os dados provenientes de cada empresa incluída no estudo, devidamente acompanhados de termo de responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas, firmado por seu representante legal;

e) Os dados, memórias de cálculo, metodologias e informações utilizadas foram considerados de plena compreensão e puderam ter seus resultados reproduzidos nesta Circular.

Já os produtores de calçados que cooperaram com a revisão no que tange aos indicadores de rentabilidade representaram 8,7% da produção nacional em P5. Todas as sete empresas também foram consideradas no estudo do IEMI.





## 5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

### 5.1. Da existência de dumping durante a vigência do direito

Para fins desta revisão, a avaliação de existência de dumping durante a vigência do direito levou em consideração o período de julho de 2013 a junho de 2014.

#### 5.1.1. Do valor normal

O art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, prevê, no caso de economia não predominantemente de mercado, que o valor normal será determinado com base:

- no preço de venda do produto similar em um país substituto;
- no valor construído do produto similar em um país substituto;
- no preço de exportação de produto similar de um país substituto para outros países exceto o Brasil; ou
- em qualquer outro preço razoável, inclusive o preço pago ou a pagar pelo produto similar no mercado interno brasileiro, devidamente ajustado, se necessário, para incluir margem de lucro razoável, sempre que nenhuma das hipóteses anteriores seja viável e desde que devidamente justificado.

Uma vez que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, a peticionária sugeriu adotar como valor normal, para fins de início da revisão, o preço de exportação do produto similar de um país substituto para um terceiro país exceto o Brasil. Em particular, a peticionária ponderou que a Itália, em termos do fluxo comercial mundial de calçados, seria o país substituto que melhor se adequaria à presente revisão, por ser o quarto maior exportador de calçados no mundo. Ressaltou ainda que a Itália foi adotada na investigação original que resultou na aplicação do direito antidumping atualmente em vigor.

No que tange à metodologia do cálculo do valor normal, a peticionária mencionou a dificuldade em se obter faturas de vendas de produtores italianos no mercado interno da Itália. Não tendo logrado sucesso neste intento apoiou-se a peticionária em informações de exportações obtidas junto à base de dados do GTIS - Global Trade Information Inc, que contém informações estatísticas por código tarifário. A peticionária apontou quatro opções de destino das exportações de calçados da Itália: União Europeia, França, Alemanha, ou Estados Unidos da América.

Nos termos § 1º do art. 15 do Regulamento Brasileiro, considerou-se apropriado utilizar as exportações de calçados do país substituto - no caso, a Itália - para a Alemanha para fins de cálculo do valor normal da China por diversos fatores e levando-se em conta as informações apresentadas tempestivamente pela peticionária, incluindo:

(i) o volume das exportações do produto similar do país substituto para o terceiro país de economia de mercado selecionado e para os principais mercados consumidores mundiais. Em particular, constatou-se que a Alemanha representa o segundo maior mercado consumidor de calçados das exportações italianas, correspondendo a 19% dessas exportações, asseverando-se como um dos maiores mercados consumidores de calçados no mundo;

(ii) a disponibilidade e o grau de desagregação das estatísticas necessárias à investigação. Mais especificamente, consultou-se a base de dados fornecida pela peticionária no GTIS. A abertura disponibilizada dos dados do GTIS permitiu o cálculo do valor normal por meio de dados desagregados de exportação, na condição FOB, de calçados da Itália para Alemanha, de acordo com a subposição tarifária. Dessa forma, com base na subposição tarifária, foi possível ainda realizar a exclusão dos produtos não alcançados pelo escopo da presente revisão;

(iii) a similaridade entre o produto objeto da revisão e o produto exportado pelo país substituto. A peticionária alegou semelhança entre o produto exportado da Itália para a Alemanha, e o produto objeto da revisão exportado da China para o Brasil. Reforçou que a Itália produz leque de calçados similares aos produzidos pelos chineses, inclusive os esportivos, e na mesma linha dos produzidos no Brasil. Com base nos dados do GTIS, foi possível obter as subposições tarifárias do produto exportado da Itália para Alemanha de acordo com as subposições do produto objeto da revisão exportado da China para o Brasil. Por exemplo, o produto que consta na subposição 6403.51 das vendas da Itália para Alemanha (calçados com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural) possui referência no produto objeto desta revisão, nas operações da China para o Brasil, conforme apuração dos dados de importação detalhadas da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda (RFB). Desse modo, os calçados fabricados na Itália e exportados para a Alemanha refletem, na melhor medida possível, as mesmas características dos calçados exportados da China para o Brasil e daqueles calçados vendidos para consumo no mercado interno chinês; e

(iv) o grau de adequação das informações apresentadas com relação às características da revisão em questão.

Assim, o valor normal da China foi obtido por meio da razão entre o valor das exportações da Itália para Alemanha em dólares estadunidenses, na condição FOB, e as respectivas quantidades em pares para cada subposição tarifária, obtidos junto à base de dados GTIS, para o período de continuação/retomada do dumping.

Dessa forma, consoante o exposto anteriormente, o valor normal médio ponderado da China na condição FOB, alcançou US\$ 27,69/par (vinte e sete dólares estadunidenses e sessenta e nove centavos por par).

#### 5.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da revisão.

Cabe ressaltar que foram realizadas as exclusões necessárias dos códigos tarifários, conforme item 3.1 desta Circular.

No caso em questão, o preço de exportação foi calculado com base no preço médio das importações brasileiras de calçados originárias da China, na condição FOB, considerando as subposições tarifárias, obtidos junto à base de dados disponibilizada pela RFB, referente ao período de análise de continuação ou retomada de dumping, isto é, de julho de 2013 a junho de 2014, o qual correspondeu a US\$ 16,57/par (dezesseis dólares estadunidenses e cinquenta e sete centavos por par).

#### 5.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de justa comparação, foram considerados os preços praticados pelos exportadores italianos nas suas vendas para Alemanha, e o preço de exportação da China para o Brasil, ambos na condição FOB, por subposições tarifárias, quais sejam: 640219; 640291; 640299; 640319; 640351; 640359; 640391; 640399; 640411; 640419; 640420; 640510; 640520; 640590. Não foram identificadas outros fatores além dos termos e condições de venda e as características físicas - como tributação, volume ou nível de comércio - que pudessem afetar a justa comparação para fins de abertura desta revisão.

Ante o exposto, apresenta-se a seguir a tabela contendo apuração da margem de dumping absoluta e relativa da China.

Margem de Dumping - China			
Valor Normal (US\$/par)	Preço de Exportação (US\$/par)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/par)	Margem Relativa de Dumping (%)
27.69	16.57	11.12	67.1

A tabela anterior indica a existência de indícios de continuação de dumping nas exportações de calçados da China para o Brasil, realizadas no período de julho de 2013 a junho de 2014.

5.1.4. Da conclusão sobre a existência de dumping durante a vigência da medida

A margem de dumping apurada demonstra que os exportadores chineses continuaram a praticar dumping nas suas exportações de calçados da China para o Brasil no período de julho de 2013 a junho de 2014.

#### 5.2. Do potencial exportador da China

5.2.1. Da capacidade instalada e do volume da produção

No intuito de estimar a capacidade de produção e o potencial exportador de calçados da China, a peticionária forneceu dados extraídos do relatório World Shoe Review 2014, referente à evolução da produção e exportações da China no período de 2008 a 2013, conforme explicitado na tabela a seguir.

Potencial Exportador da China (em milhões de pares)						
	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Produção	100,0	96,9	104,1	107,1	108,2	115,8
Exportações	100,0	97,4	105,1	107,2	106,3	111,1

De acordo com os dados da publicação em questão, a produção de calçados na China cresceu sucessivamente até 2013, salvo queda de 3,1% de 2008 a 2009. A produção na China aumentou 7,5% de 2009 a 2010; 2,9% de 2010 a 2011; 1% de 2011 a 2012 e 7% de 2012 a 2013. Assim, em 2013, a produção de calçados na China acumulou acréscimo de 15,8% em relação à produção somada em 2008. Somente o aumento na produção de calçados na China de 2012 a 2013 correspondeu a mais que o dobro da produção total da indústria doméstica do período de julho de 2013 a junho de 2014 (P5). Isso não obstante, a produção total de calçados da China em 2013 foi mais que 32 vezes superior à produção da indústria doméstica em P5. Ao se comparar com o consumo no Brasil, a diferença foi ainda mais significativa. O aumento de 2012 a 2013 foi 2,2 vezes superior ao consumo no Brasil em P5, enquanto a produção total em 2013 foi 33,5 vezes superior ao consumo também em P5.

Já as exportações de calçados da China para o mundo cresceram de forma sucessiva de 2008 a 2013, salvo nos intervalos de 2008 a 2009, em que caiu 2,6%, e de 2011 a 2012, quando retraiu-se 0,8%. Nos demais períodos houve crescimento de 7,9% de 2009 a 2010; de 2% de 2010 a 2011 e de 4,5% de 2012 a 2013. Com isso, em 2013, as exportações da China para o mundo acumularam crescimento de 11,1% em relação a 2008. Somente o aumento nas exportações de calçados na China de 2012 a 2013 superou o consumo no Brasil em P5. Sem mencionar o total das exportações de calçados da China em 2013. Isto é, mais que 25 vezes superior ao consumo no Brasil em P5.

Além disso, a mencionada publicação indica que o número de indústrias de calçados na China cresceu 6% de 2012 a 2013. Esse crescimento em apenas um ano representa 23% da indústria brasileira de calçados, de acordo com a referida publicação.

Ante o exposto e dado o significativo potencial de aumento das exportações de calçados da China para o Brasil, e considerando a existência de eventuais outros mercados consumidores, se concluiu, para fins de abertura da revisão, que caso o direito antidumping em vigor não seja prorrogado, muito provavelmente as exportações a preços de dumping da China para o Brasil continuarão a ocorrer.

#### 5.3. De outros fatores relevantes

No que tange a outros fatores que poderiam indicar se a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping, cabe ressaltar que o peticionário indicou que as alterações nas condições de mercado na China, em desaceleração, bem como em outras economias relevantes como União Europeia e Japão, o que poderia levar os produtores exportadores chineses a continuarem a praticar dumping de forma a aumentar sua participação no mercado brasileiro em expansão.

#### 5.4. Da conclusão dos indícios de continuação ou retomada do dumping

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de abertura da revisão, que caso o direito antidumping em vigor seja extinto muito provavelmente haverá a continuação de dumping nas exportações de calçados da China para o Brasil. Além de haver indícios de que os exportadores chineses continuaram a praticar dumping durante a vigência do direito antidumping, há indícios de existência de substancial potencial exportador de calçados da China, significativamente superior ao tamanho do mercado brasileiro, o que seria ainda mais agravado com a atual desaceleração do consumo na China e em outras economias importantes, como o Japão e a União Europeia.

## 6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

### 6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de calçados importados pelo Brasil em cada período (P1 a P5) foram utilizados os dados de importação referente às posições tarifárias 6402 a 6405 da NCM, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (RFB). A partir da descrição detalhada das mercadorias, realizou-se depuração dos dados de importação a fim de se obter as informações referentes exclusivamente aos calçados objeto da revisão, tendo em vista que os citados itens da NCM contêm outros tipos de produtos que não os abrangidos pelo escopo desta revisão. Dessa forma, excluíram-se as importações dos produtos que foram devidamente identificados como não sendo o produto objeto da revisão, conforme delineado na seção 3.1 desta Circular.

#### 6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta o total do volume de importação de calçados no período de análise de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica.

	Importações de Calçados (em mil pares)				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	39,3	38,4	34,3	33,9
Subtotal - sujeitas ao direito	100,0	39,3	38,4	34,3	33,9
Argentina	100,0	150,0	165,7	701,3	612,9
Bangladesh	100,0	363,6	1.670,9	2.741,2	319,5
Camboja	100,0	631,0	751,4	4.467,2	6.734,3
Espanha	100,0	454,6	534,2	420,2	435,2
Hong Kong	100,0	1.443,7	111,4	18,7	7,3
Índia	100,0	242,0	232,5	203,5	154,3
Indonésia	100,0	216,6	220,7	239,2	321,8
Itália	100,0	128,1	122,4	222,4	266,4
Malásia	100,0	160,5	32,1	0,3	-
México	100,0	9,1	19,6	22,2	49,2
Paraguai	-	100,0	4.528,6	119.955,5	87.855,1
Tailândia	100,0	303,8	257,6	618,4	624,8
Vietnã	100,0	159,3	214,6	289,2	345,2
Argentina	100,0	228,8	197,0	114,9	85,6
Subtotal - demais	100,0	173,7	160,4	203,7	240,7
Total	100,0	122,6	114,0	139,3	162,1

\* África do Sul, Albânia, Alemanha, Aruba, Austrália, Áustria, Bahamas, Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Canadá, Chile, Cingapura, Colômbia, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Equador, Eslováquia, Eslovênia, Estados Unidos, Filipinas, Finlândia, Formosa (Taiwan), França, Holanda, Hungria, Islândia, Israel, Japão, Macau, Marrocos, Mianmar (Birmânia), Nova Zelândia, Panamá, Paquistão, Peru, Portugal, Reino Unido, República Dominicana, República Tcheca, Romênia, Samoa, Serra Leoa, Sérvia, Sri Lanka, Suécia, Suíça, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Uruguai, Venezuela, Ilhas Virgens (Britânicas) e Ilha Wake.

Em todos os períodos houve queda do volume das importações originárias da China: de 60,7% de P1 a P2; 2,3% de P2 a P3; 10,6% de P3 a P4 e 1,1% de P4 a P5. Se considerado todo o período de análise, as importações diminuíram 66,1%.

Com relação ao volume das importações de calçados das demais origens não sujeitas ao direito antidumping aplicado, observou-se aumento de 73,7% de P1 a P2 e queda de 7,7% de P2 a P3. No período seguinte, de P3 a P4, houve incremento de 27%. Já em P5, houve incremento de 18,1%, quando comparado com o período anterior. Ao longo de todo o período de análise, o volume das importações dos demais países cresceram 140,7%. Esse movimento foi influenciado, principalmente, pelas importações originárias dos dois maiores fornecedores de calçados ao Brasil durante o período em análise: Vietnã e Indonésia. Enquanto as importações de calçados originárias do Vietnã registraram acréscimo de 245,2% de P1 a P5, as da Indonésia aumentaram 221,8% nesse mesmo intervalo. As importações de calçados brasileiras originárias destes dois países representavam 38,3% do total das importações brasileiras de calçados em P1 e passaram a representar 80,1% desse total em P5.

Já o volume total das importações brasileiras de calçados evoluiu da seguinte forma: de P1 a P2 e de P2 a P3 houve aumento de 22,6% e queda de 7%, respectivamente. De P3 a P4, aumentou



22,2% e de P4 a P5 cresceu 16,3%. Apesar do aumento expressivo nas importações do Vietnã de P2 para P3 a queda observada no total das importações brasileiras de calçados deveu-se à redução nas importações de outras origens neste intervalo, sendo as mais significativas as da Malásia e as de Hong Kong somadas às quedas menos expressivas nas importações originárias da China, da Índia, da Itália e de outros. Se considerado todo o período de análise, o volume total das importações cresceu 62,1%.

#### 6.1.2. Do valor e do preço das importações

A fim de dar mais uniformidade à análise de valor e volume das importações, foram utilizados montantes em base CIF, já que frete e seguro normalmente têm impacto relevante sobre o preço dos produtos quando internados no Brasil.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor e do preço CIF das importações de calçados no período de análise de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica.

Importações Brasileiras de Calçados (em US\$ MIL CIF)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	45,7	48,9	42,2	46,4
Subtotal - objeto da revisão	100,0	45,7	48,9	42,2	46,4
Argentina	100,0	115,5	111,3	859,7	649,3
Bangladesh	100,0	200,9	1.323,5	2.243,2	604,6
Camboja	100,0	695,3	801,5	5.458,1	8.302,7
Espanha	100,0	242,8	337,4	408,7	384,1
Hong Kong	100,0	985,5	57,2	20,2	25,2
Índia	100,0	310,3	254,8	203,6	144,5
Indonésia	100,0	260,7	249,4	253,5	351,8
Itália	100,0	135,3	133,9	218,5	259,6
Malásia	100,0	161,2	33,2	0,5	-
México	100,0	22,7	88,4	60,8	89,3
Paraguai	-	100,0	17.179,3	527.268,8	232.525,8
Tailândia	100,0	222,2	173,9	343,8	463,3
Vietnã	100,0	164,5	234,6	317,9	354,4
Outros	100,0	235,5	249,6	161,3	123,7
Subtotal - demais	100,0	189,1	215,7	281,0	319,2
Total	100,0	137,0	155,2	194,4	220,2

O valor das importações sujeitas ao direito diminuiu 54,3% de P1 a P2 e aumentou 7,1% de P2 a P3. Em P4, houve queda de 13,7%, em relação ao período anterior, sendo que em P5 houve aumento de 9,7% do valor em relação a P4. Ao longo de todo o período de análise o valor das importações de calçados provenientes da China apresentou queda de 53,6%.

Com relação ao valor das importações das demais origens não sujeitas ao direito, houve aumento em todos os períodos: de 89,1% de P1 a P2, de 14,1% de P2 a P3, de 30,3% de P3 a P4 e de 13,6%, de P4 a P5. Considerado todo o período de análise, o valor do total das importações brasileiras de calçados dos países não sujeitos ao direito aumentou 219,2%. Igualmente ao comportamento das importações em pares, os aumentos mais significativos foram das importações originárias do Vietnã, de P1 a P5, e da Indonésia, neste mesmo período, tendo representado em P5 79% do valor total das importações.

Preços das Importações (US\$ CIF/par)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	116,3	127,4	123,1	136,7
Preço médio - objeto da revisão	100,0	116,3	127,4	123,1	136,7
Argentina	100,0	77,0	67,2	122,6	105,9
Bangladesh	100,0	55,3	79,2	81,8	189,3
Camboja	100,0	110,2	106,7	122,2	123,3
Espanha	100,0	53,4	63,2	97,3	88,3
Hong Kong	100,0	68,3	51,4	108,2	346,8
Índia	100,0	128,2	109,6	100,1	93,7
Indonésia	100,0	120,4	113,0	105,9	109,3
Itália	100,0	105,6	109,4	98,2	97,4
Malásia	100,0	100,5	103,5	160,8	-
México	100,0	249,5	450,6	273,4	181,7
Paraguai	-	100,0	379,4	439,6	264,7
Tailândia	100,0	73,1	67,5	55,6	74,1
Vietnã	100,0	103,3	109,4	109,9	102,7
Outros	100,0	103,0	126,7	140,3	144,5
Preço médio demais	100,0	108,8	134,5	137,9	132,6
Preço médio - todas as origens	100,0	111,7	136,1	139,5	135,8

Observou-se que o preço unitário, na condição CIF, das importações brasileiras de calçados originários da China aumentou 16,2% e 9,7% de P1 a P2 e de P2 a P3, respectivamente. De P3 a P4 verificou-se diminuição de 3,4%, enquanto de P4 a P5 houve aumento de 11%. Ao se considerar todo o período (P1 a P5) o preço aumentou 36,7%.

O preço unitário, na condição CIF, das importações dos demais países não sujeitos ao direito antidumping apresentou o seguinte comportamento: aumentou de P1 a P2 (+8,8%), de P2 a P3 (+23,6%), de P3 a P4 (2,5%). Já de P4 a P5, houve queda (-3,9%). De P1 a P5, o preço dessas importações aumentou 32,5%. Mais especificamente, os preços CIF dos calçados vietnamitas foram, em todos os períodos de análise de continuação ou retomada do dano, superiores aos preços CIF dos calçados sujeitos ao direito, enquanto que os dos indonésios também foram superiores em todos os períodos, à exceção de P5, em que foi 1,2% inferior ao preço CIF do calçado chinês.

#### 6.2. Do consumo no Brasil

O consumo nacional aparente (CNA) de calçados foi obtido com base no somatório das vendas dos produtores nacionais no mercado interno e das importações brasileiras de calçados em cada período respectivo. O volume de vendas internas foi apurado a partir do total de vendas contido no estudo do IEMI exclusive exportações apuradas de acordo com as informações do Alice. Já as importações brasileiras foram apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, conforme detalhado no item anterior.

CNA (em mil pares)				
	Vendas Indústria Doméstica	Importações Sujeitas ao Direito	Importações Demais Origens	CNA
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	116,1	39,3	173,7	116,5
P3	119,8	38,4	160,4	119,4
P4	119,4	34,3	203,7	120,8
P5	115,3	33,9	240,7	118,5

Observou-se que o consumo de calçados no Brasil apresentou crescimento em todos os períodos, com exceção de P4 a P5, intervalo em que se observou queda de 1,9%. Os aumentos de P1 a P2, de P2 a P3 e de P3 a P4 foram, respectivamente, de 16,5%; 2,5% e 1,1%. Ao se comparar o primeiro e o último período da série, houve crescimento de 18,5%.

#### 6.3. Da evolução das importações

##### 6.3.1. Da participação das importações no consumo

Participação das Importações no CNA (%)				
	Vendas Indústria Doméstica	Importações Sujeitas ao Direito	Importações Demais Origens	CNA
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	99,6	33,7	149,1	100,0
P3	100,3	32,1	134,3	100,0
P4	98,9	28,4	168,7	100,0
P5	97,4	28,6	203,2	100,0

Observou-se que a representatividade no consumo no Brasil das importações sujeitas ao direito diminuiu 1,6 p.p. de P1 a P2; 0,1 p.p. tanto de P2 a P3 quanto de P3 a P4, mantendo-se constante de P4 a P5, em 0,7%. De P1 a P5, a participação das importações sujeitas ao direito no consumo no Brasil registrou queda de 1,8 p.p..

Já a participação das demais importações no consumo no Brasil aumentou 2,1 p.p. de P1 a P2; 1,5 p.p. de P3 a P4 e 1,4 p.p. de P4 a P5. De P2 e P3, o indicador registrou perda de 0,7 p.p. Ao se analisar os extremos da série, houve crescimento de 4,3 p.p. na participação das importações brasileiras de calçados dos demais países, exceto a China, no consumo no Brasil.

##### 6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

Importações Investigadas e Produção Nacional			
	Produção Nacional (mil pares) (A)	Importações Investigadas (mil pares) (B)	[(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	100,0
P2	109,5	39,3	35,9
P3	109,1	38,4	35,2
P4	108,1	34,3	31,7
P5	105,0	33,9	32,3

Observou-se que a relação entre as importações sujeitas ao direito e a produção nacional de calçados reduziu-se 1,3 p.p. de P1 a P2, manteve-se constante de P2 a P3, quando caiu 0,1 p.p. de P3 a P4; e, finalmente, manteve-se novamente constante de P4 a P5. Assim, ao se considerar todo o período, de P1 a P5, houve queda de 1,3 p.p. na relação entre as importações sujeitas ao direito e a produção nacional.

##### 6.3.3. Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:

a) as importações de calçados originárias da China, em pares, consideradas na análise de continuação ou retomada do dano, apresentaram movimento de queda constante, tendo diminuído 66,1% de P1 a P5 e 1,1% de P4 a P5;

b) observou-se aumento de 36,7%, do preço CIF/par dos calçados originários da China de P1 a P5, sendo 11% de P4 a P5;

c) as importações de calçados, em pares, originários dos demais países exportadores apresentaram aumento de 140,7% de P1 a P5. Já de P4 a P5, essas importações aumentaram 18,1%;

d) as importações sujeitas do direito antidumping diminuíram em 1,8 p.p. a participação em relação ao consumo no Brasil de P1 a P5, muito embora essa participação tenha permanecido constante de P4 a P5;

e) as outras origens, por sua vez, aumentaram a participação no mercado brasileiro, de P1 a P5 em 4,3 p.p. e de P4 a P5 essa participação aumentou 1,4 p.p.;

f) em P5 as importações do produto sujeito ao direito antidumping corresponderam a 0,7% da produção nacional. De P1 a P5, a relação entre as importações do produto objeto da medida antidumping e a produção nacional diminuiu 1,3 p.p., muito embora essa relação tenha permanecido constante de P4 a P5.

Diante desse quadro, constatou-se diminuição substancial das importações da China tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção e ao consumo no Brasil. Essa diminuição, entretanto, não permitiu que indústria doméstica aumentasse a participação de suas vendas no mercado brasileiro, uma vez que houve crescimento substancial das importações das demais origens, tanto em termos absolutos quanto em relação ao consumo no Brasil. Em P1, as importações, em pares, originárias dos demais países que atendiam a 4,1% do consumo no Brasil. Já em P5, essas importações passaram a atingir 8,4% do consumo no Brasil. Cabe ressaltar ainda que, excetuando-se P2, durante todos os períodos analisados as importações de calçados originárias da China foram realizadas a preços inferiores aos preços dos calçados importados dos demais países, sem considerar o direito antidumping.

#### 7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no conseqüente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Como já informado, por se tratar de indústria fragmentada, definiu-se como indústria doméstica as empresas consideradas no estudo do IEMI. Os indicadores foram obtidos por meio de pesquisa primária específica realizada por esse instituto, em que foram coletados dados de produção nacional, vendas totais e preços médios de venda à vista sem impostos, acumulados, anualmente, para o período de julho de 2009 a junho de 2014.

Os valores de estoque, por sua vez, não foram considerados no estudo dado à baixa incidência de respostas obtidas, segundo o IEMI. Sobre os dados de emprego, o IEMI valeu-se de fontes secundárias e o indicador refere-se à indústria calçadista.

Além disso, cabe ressaltar que a peticionária apresentou, como alternativa ao estudo do IEMI para instrução do processo, fatores e índices econômicos de sete empresas do setor calçadista, a saber: Calçados Bibi Ltda, Calçados Bibi Nordeste Ltda, Cromic Indústria e Comércio de Calçados Ltda, Paquetá Calçados Ltda, A. Grings AS (Piccadilly), Vulcabrás/Azaléa Ceará e Indústria de Calçados Wirth Ltda. Assim, considerou-se, de forma complementar ao estudo, os indicadores de rentabilidade e margens dessas sete empresas com o intuito de dar mais consistência à presente investigação, conforme explicitado no item 4 desta Circular.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional corrigiu-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Circular.

##### 7.1. Da Produção e do Volume de vendas

Diante dos dados apresentados pelo IEMI e da dificuldade na obtenção de dados de estoques, calculou-se o volume de vendas para o mercado interno como a diferença entre o volume de produção do estudo do IEMI e o volume de exportação constante no Aliceweb/Secex, em cada período. Ou seja, considerou-se que a indústria nacional vendeu toda sua produção, para o mercado interno ou externo.

Vendas da Indústria Doméstica					
	Vendas totais (mil pares) (A)	Vendas no Mercado Interno (mil pares) (B)	(B) / (A) (%)	Vendas no Mercado Externo (mil pares) (C)	(C) / (A) (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	109,5	116,1	106,0	85,1	77,7
P3	109,1	119,8	109,9	69,0	63,2
P4	108,1	119,4	110,5	65,7	60,8
P5	105,0	115,3	109,8	66,5	63,3

A produção de calçados da indústria doméstica registrou quedas contínuas ao longo do período de análise de continuação ou retomado do dano, muito embora tenha havido aumento de 9,5% de P1 a P2. Observou-se que produção diminuiu 0,4% de P2 a P3; 0,9% de P3 a P4 e 2,8% de P4 a P5. Ao se considerar os extremos da série, a produção aumentou 5%.

Com relação ao volume de vendas de calçados destinado ao consumo no mercado interno no Brasil, observou-se crescimento de P1 a P3, seguida por decréscimos até P5. Em particular, houve aumento de 16,1% de P1 a P2 e 3,3% de P2 a P3. Esses aumentos foram seguidos de quedas de 0,3% de P3 a P4 e de 3,4% de P4 a P5. De P1 a P5, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 15,3%.

As exportações, por sua vez, diminuíram em todos os períodos, com exceção de P4 a P5. As quedas foram de 14,9% de P1 a P2, de 19% de P2 a P3 e de 4,7% de P3 a P4. De P4 a P5, o aumento foi de 1,2%. Durante todo o período de análise, as vendas destinadas ao mercado externo da indústria doméstica apresentaram queda de 33,5%.

##### 7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro. Para fins desta revisão, o consumo no Brasil (CNA) é igual ao mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (1.000 pares)			
Período	Vendas no Mercado Interno (mil pares)	Mercado Brasileiro (mil pares)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	116,1	116,5	99,6
P3	119,8	119,4	100,3
P4	119,4	120,8	98,9
P5	115,3	118,5	97,4

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de calçados declinou tanto de P1 a P2 (0,3 p.p.), quanto de P3 a P4 (1,3 p.p.) e de P4 a P5 (1,4 p.p.). Por outro lado, essa participação registrou aumento de 0,6 p.p. de P2 a P3. Assim, ao se analisar o período de P1 a P5, verificou-se diminuição nessa participação de 2,4 p.p.





7.3. Da receita líquida e do preço médio

A receita líquida foi calculada multiplicando-se as vendas no mercado interno e os preços médios. Por sua vez, os preços médios de venda à vista sem impostos foram obtidos por meio de formulário exclusivo de pesquisa realizado pelo IEMI.

Receita Líquida e Preço Médio		
	Receita Líquida no Mercado Interno (Mil Reais Corrigidos)	Preço Médio (R\$/par)
P1	100,0	100,0
P2	109,7	94,5
P3	110,0	91,8
P4	105,9	88,7
P5	100,4	100,0

A receita líquida referente às vendas no mercado interno aumentou 9,7% de P1 a P2 e 0,3% de P2 a P3. Por outro lado, registrou-se queda na receita de P3 e P4 de 3,7% e de P4 a P5 de 5,1%. De P1 a P5, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno aumentou 0,4%.

Com relação aos preços médios, observou-se queda constante em todos os períodos. De P1 a P2, P2 a P3, P3 a P4 e P4 a P5, os preços caíram, respectivamente, 5,5%, 2,9%, 3,4% e 1,8%. Ao se avaliar todo o período de análise de continuação ou retomada do dano, notou-se diminuição de 12,9%.

7.4. Do emprego

O IEMI obteve os dados de emprego a partir da Relação Anual das Informações Sociais - RAIS, oferecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Tal indicador reflete o volume de pessoal ocupado de forma direta no setor calçadista nacional, tomando-se por base a quantidade de produtores que tivessem ao menos um funcionário diretamente empregado no dia 31 de dezembro de cada período em consideração.

Número de Empregados Diretos	
P1	100,0
P2	100,5
P3	100,5
P4	101,5
P5	101,5

Observou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção registrou leve aumento em todos os períodos: 0,5% de P1 a P2; 0,5% de P2 a P3; 0,4% de P3 a P4 e 0,04% P4 a P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, o número de empregados ligados à produção aumentou 1,5%.

7.5. Da Demonstração de Resultado

Como já ressaltado anteriormente, considerou-se os números apresentados por sete empresas para análise da evolução da demonstração de resultados com as vendas de calçados da indústria doméstica.

Demonstração de Resultados (em mil reais corrigidos)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	110,1	104,9	112,7	106,6
CPV	100,0	105,8	115,7	113,7	113,3
Resultado Bruto	100,0	121,6	75,8	110,1	88,5
Despesas Operacionais	100,0	183,6	194,3	183,5	171,6
Despesas gerais e administrativas	100,0	129,3	160,7	166,7	171,9
Despesas com vendas	100,0	131,1	122,7	127,5	129,3
Resultado financeiro (RF)	100,0	129,4	160,5	126,4	115,6
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	(25,8)	(25,8)	(40,2)	(63,9)
Resultado Operacional	100,0	(78,3)	(305,9)	(126,4)	(179,0)
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	21,3	(82,2)	(5,1)	(37,7)
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	(4,4)	(703,3)	(265,9)	(622,0)

Margens de Lucro (%)					
Margem Bruta	100,0	110,4	72,3	97,7	83,1
Margem Operacional	100,0	(71,1)	(291,7)	(112,2)	(168,0)
Margem Operacional (exceto RF)	100,0	19,4	(78,4)	(4,6)	(35,4)
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100,0	(4,0)	(670,6)	(236,0)	(583,7)

O resultado bruto com a venda de calçados no mercado interno apresentou crescimento de P1 a P2 (21,6%) e de P3 a P4 (45,2%), apresentando redução nos demais períodos. De P2 a P3 e de P4 a P5 as reduções foram de 37,7% e 19,6%, respectivamente. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi 11,5% menor do que o resultado bruto verificado em P1.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica também seguiu tal evolução: apresentou crescimento de P1 a P2 e de P3 a P4. De P2 a P3 e de P4 a P5, apresentou recuos. Considerando-se os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 caiu com relação a P1.

Salvo em P1, a indústria doméstica operou com prejuízo operacional em todos os períodos. No resultado operacional entre os períodos, houve piora de 178,3% de P1 a P2; de 290,7% de P2 a P3 e de 41,7% de P4 a P5. O resultado melhorou apenas de P3 a P4 em 58,7%. Para o período de P1 a P5, a indústria doméstica registrou queda de 279% no seu resultado operacional.

De maneira semelhante, a margem operacional foi positiva apenas em P1. Registraram-se quedas de P1 a P2; de P2 a P3 e de P4 a P5. O indicador apresentou crescimento de P3 a P4. Ao se considerar todo o período analisado, a indústria doméstica apresentou redução na margem operacional.

Ao se levar em conta o resultado operacional sem receitas e despesas financeiras, observou-se retração nos seguintes períodos: de P1 a P2 (78,7%); de P2 a P3 (485,7%); de P4 a P5 (633,5%). Apenas de P3 a P4, o indicador melhorou 93,7%. Verificou-se que o resultado operacional apresentou queda de 137,8% de P1 a P5.

Em relação à margem operacional sem receitas e despesas financeiras, houve redução em praticamente todos os períodos: queda de P1 a P2; de P2 a P3 e de P4 a P5. Quando se considera os extremos da série, observou-se diminuição de P1 a P5.

7.6. Da relação custo do produto vendido/preço

A relação entre o custo de produto vendido e o preço médio de venda de calçados das sete empresas em consideração indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica.

Relação Custo do Produto Vendido e Preço			
	Custo do Produto Vendido (R\$/par) (A)	Preço de Venda no Mercado Interno (R\$/par) (B)	[(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	100,0
P2	109,2	96,4	96,1
P3	99,5	81,2	110,3
P4	93,5	80,1	100,9
P5	98,0	100,0	106,3

Observou-se que a relação custo do produto vendido/preço apresentou melhora em P2, se deteriorou em P3, apresentando nova melhora em P4 e voltou a se deteriorar em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar todo o período (P1 a P5), a relação custo do produto vendido/preço se deteriorou.

7.7. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica durante a vigência do direito

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de abertura da revisão, que houve deterioração dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica durante o período de análise de continuação ou retomada do dano. Em particular:

a) em um mercado em expansão, a produção de calçados da indústria doméstica caiu sucessivamente ao longo da série, à exceção de P1 a P2. Ainda tendo acumulado crescimento de 5% em P5 em relação a P1, o aumento na produção foi inferior à expansão de 18,5% no consumo no Brasil nesse mesmo intervalo;

b) o volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno, por sua vez, caiu 3,4% de P4 a P5, queda superior à retração no mercado de 1,9% nesse mesmo intervalo. Além disso, o volume de vendas acumulou aumento de 15,3% em P5 em relação a P1, inferior ao crescimento no mercado de 18,5% nesse mesmo intervalo. Com isso, a participação do produto similar nacional no mercado brasileiro contraiu-se 1,4 p.p. de P4 a P5 e 2,4 p.p. de P1 a P5;

c) o faturamento líquido com vendas também se deteriorou. Houve contração de 5,1% no faturamento líquido da indústria doméstica de P4 a P5, influenciado tanto pela queda no volume de vendas de 3,4% quanto pela queda no preço, de 1,8% nesse mesmo intervalo;

d) o preço caiu sucessivamente ao longo da série, tendo acumulado decréscimo de 1,8% de P4 a P5 e de 12,9% de P1 a P5.

e) as margens brutas e operacionais também se deterioraram ao longo da série analisada. Enquanto a margem bruta caiu de P4 a P5 e de P1 a P5, a indústria doméstica passou a operar com prejuízos operacionais a partir de P2, sendo que a situação em P5 se deteriora tanto em relação a P4 quanto em relação a P1.

Assim, considerando os dados apresentados no estudo do IEMI e os indicadores de rentabilidade das sete empresas produtoras domésticas de calçados, foi possível concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período em que o direito antidumping foi aplicado às importações de calçados de origem chinesa.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c do inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Ante o exposto no item 7 supra, concluiu-se, para fins de abertura da revisão, que durante a vigência do direito antidumping houve deterioração dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica. Em particular, de P1 a P5, o crescimento de produção e vendas não acompanhou o mercado em expansão, a despeito de quedas sucessivas no preço e deterioração das margens bruta e operacional ao longo desse mesmo intervalo.

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c do inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Ante ao exposto no item 6 supra, concluiu-se, para fins de abertura da revisão, que durante o período de vigência do direito antidumping, as importações de calçados originárias da China diminuíram sucessivamente, tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção e ao consumo. Em termos absolutos, os exportadores chineses reduziram em 66,1% seus embarques ao Brasil. A representatividade das importações originárias da China no consumo no Brasil também caiu: passou de 2,5% em P1 para 0,7% em P5. Essa tendência de queda também foi observada na relação importações sujeitas ao direito e produção nacional, que passou de 2,1% em P1 para 0,7% em P5.

Isso não obstante, ao se analisar o crescimento absoluto e relativo das importações de calçados originárias da China durante o período de análise de dano da investigação original nota-se que, caso o direito antidumping seja extinto, muito provavelmente haverá mudança significativa e rápida desse cenário. Naquela investigação, a China aumentou suas exportações em 549,1%. Além disso, a participação das importações da China no consumo no Brasil também aumentou 2,4 p.p. de P1 a P5, e de 2 p.p. em relação à produção nesse mesmo período. Esse comportamento indica a capacidade da China para aumentar substancialmente suas exportações de calçados para o Brasil, a despeito do volume pouco substancial em P5 desta revisão tal qual aquele de P1 da investigação original.

Além disso, deve ser registrado que os principais exportadores de calçados do Vietnã e Indonésia - países que durante o período de vigência do direito aplicado às importações originárias da China passaram a ser os maiores exportadores de calçados para o Brasil, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo - integram cadeias globais que também possuem operações na China, o que indica que muito provavelmente, caso os direitos sejam extintos e, conseqüentemente, os custos de exportação da China para o Brasil sejam reduzidos, haverá retomada das exportações de calçados da China em quantidades substanciais de forma a afetar negativamente o desempenho da indústria doméstica, tal qual na investigação original. Enquanto no período de dano da investigação original as importações originárias da China responderam por 84,6% do total das importações brasileiras em P5, nesta revisão, são as importações originárias de Vietnã somadas as da Indonésia que representam, em conjunto, 80,1% do total das importações brasileiras de calçados em P5.

Ante o exposto, resta claro que caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores chineses retomarão as suas exportações de calçados para o Brasil em quantidades substanciais, tanto em termos absolutos como em relação à produção e ao consumo, e a preços tais que a indústria doméstica voltará a sofrer dano decorrente de tais importações. Assim como constatado na investigação original, é possível inferir a existência de substancial potencial dos exportadores de calçados chineses de aumentar consideravelmente, em mais de 500%, as vendas de calçados para o Brasil em um período de cinco anos. Assumindo que tal aumento de importações consistirá em produtos vendidos a preços de dumping, muito provavelmente ocorrerá a retomada do dano à indústria decorrente de tal prática.

8.3. Do preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c do inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações sujeitas ao direito sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito do preço das importações com indícios de dumping sobre o preço do produto similar nacional no mercado interno brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, que ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Em seguida, foram adicionados: (i) o valor, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor do AFRMM, calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente; (iii) os valores das despesas de intermediação, apurados aplicando-se o percentual de 6,68% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB; e (iv) o valor correspondente ao direito antidumping recolhido em cada período.



Cumprir registrar que o percentual das despesas de internação desta revisão foi obtido a partir do valor por par dividido pelo preço CIF de P5 da investigação original, constante no Parecer DECOM nº 1, de 11 de fevereiro de 2010. Em relação ao direito aplicado, a conversão para reais foi feita com base na taxa média do período. Além disso, o valor do direito para P1 foi apurado considerando que em parte desse período o direito antidumping não estava vigente. Por fim, os preços internados do produto originário da China foram atualizados com base no IGP-DI, a fim de se obter os valores presentes em reais e compará-los com os preços da indústria doméstica, também atualizados.

Os preços da indústria doméstica considerados são os constantes do Estudo do IEMI.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de revisão.

	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/par)	100,00	107,69	126,20	138,90	173,72
Imposto de Importação (R\$/par)	100,00	108,00	126,57	139,35	174,20
AFRMM (R\$/par)	100,00	160,41	148,27	188,73	319,01
Despesas de Internação (R\$/par)	100,00	107,69	126,20	138,90	173,72
Direito Antidumping (R\$/par)	100,00	123,07	129,49	148,69	168,82
CIF Internado (R\$/par)	100,00	113,51	127,54	142,71	172,61
CIF Internado (R\$/par) (*)	100,00	103,64	110,40	114,93	131,30
Preço Ind. Doméstica (R\$/par) (*)	100,00	97,27	88,99	84,01	73,05
Subcotação (R\$/par) (**)	(100,00)	(110,24)	(132,61)	(147,02)	(191,74)

\*atualizado pelo IGP-DI.

\*\*ponderado pelo volume exportado e atualizado pelo IGP-DI.

Ao analisar a tabela, constatou-se que, durante o período de revisão, o preço médio CIF internado (R\$/par) no Brasil do produto importado da origem objeto do direito antidumping não esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica. É possível notar, entretanto, depressão de preços da indústria doméstica tanto de P1 a P5 quanto de P4 a P5.

Deve ser observado que, no caso em tela, muito embora a comparação de preços tenha sido realizada por posição (6402, 6403, 6404 e 6405), o mix do produto similar nacional não corresponde exatamente ao do produto sujeito ao direito, já que não foi possível excluir determinados tipos de calçados da análise dos indicadores da indústria doméstica devido à enorme heterogeneidade dos produtos fabricados pelo setor calçadista. Efetivamente, a subcotação analisada serve apenas para indicar uma tendência na comparação desses produtos e não para determinar um montante específico.

A ausência de subcotação durante o período de vigência do direito, no entanto, ocorre em um momento em que a indústria doméstica opera com significativo prejuízo operacional, de acordo com os indicadores de rentabilidade consolidados das sete empresas consideradas. Assim, buscou-se avaliar qual o cenário do efeito sobre o preço caso não houvesse incidência do direito antidumping em P5 no preço do produto importado da China e o preço da indústria doméstica não estivesse deprimido e as margens negativas. Para isso, o preço da indústria doméstica foi ajustado à margem operacional exclusiva resultado financeiro de P1, ou seja, de 12,4%. Com isso, a diferença entre o preço do produto chinês, exclusive direito antidumping, e o preço do similar nacional ajustado passaria a ser menor.

Dessa forma, da comparação entre o preço das importações originárias da China, exclusive o direito antidumping, com o preço da indústria doméstica ajustado é possível concluir que, caso o direito em vigor seja extinto, o preço de dumping das importações originárias da China muito provavelmente voltará, em cinco anos, a entrar subcotado no mercado brasileiro assim como verificado na investigação original. Naquela ocasião, o preço CIF internado do produto chinês, em reais corrigidos, apresentou tendência decrescente de P1 para P5, tendo caído 58,9%. Em P5 daquela investigação, este preço do produto chinês esteve subcotado em relação ao da indústria doméstica, que, por sua vez, já encontrava-se deprimido 12,9% em relação a P1. Caso o preço do produto importado da China nesta revisão seja deprimido 58,9%, a exemplo da investigação original, e o preço provável da indústria doméstica decresça 12,9%, também à luz do resultado verificado na investigação original, a subcotação passaria a ser substancial. Dessa forma, é possível inferir que, caso o direito não seja prorrogado, muito provavelmente os preços de dumping do produto chinês terão por efeito, nos próximos cinco anos, em razão de estarem subcotados em relação ao nacional, deprimir os preços do produto similar fabricado pela indústria doméstica levando, por conseguinte, à retomada do dano decorrente de tal prática.

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o impacto provável das importações de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de abertura desta revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações sujeitas ao direito sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Da análise dos itens 6 e 7 supra, pode-se inferir que, a despeito do dano observado nos indicadores da indústria doméstica, não é possível atribuir tal dano às importações sujeitas ao direito. Isso porque não só tais importações diminuíram em termos absolutos ao longo do período de revisão, como diminuíram a sua participação no mercado brasileiro e quanto representaram da produção nacional. Diante desse quadro, não se pode concluir que durante o período de revisão a indústria doméstica sofreu dano decorrente de tais importações sujeitas ao direito.

No entanto, ao se examinar o potencial exportador da China, explicitado no item 5.2 supra, pode-se inferir que, caso o direito antidumping seja extinto, muito provavelmente o dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping, verificado na investigação original, será retomado por diversas razões. Primeiro, em razão do substancial potencial da China para aumentar suas exportações de calçados rapidamente para o Brasil. De acordo com projeção baseada no crescimento médio das exportações da China detalhado no item 8.5 a seguir, é possível verificar que o volume potencial de exportações da China para o Brasil em 2016 atinge 26 vezes a projeção do consumo no Brasil para esse mesmo ano, sendo que essa tendência é replicada para os outros quatro anos até 2020. Soma-se a isso o fato de que, na investigação original, a China aumentou suas exportações para o Brasil em mais de 500% em cinco anos, o que levou a deterioração de vários indicadores da indústria doméstica e perda de mercado ao longo do período de análise de dano, com depressão de preços, queda do faturamento, queda de participação no mercado e consequente perda de lucratividade. Finalmente, deve ser levado em consideração o crescimento de mercado brasileiro de calçados e as projeções de maior expansão para os próximos cinco anos, com base na média dos últimos anos, de 4,3%, também explicitada no item 8.5 a seguir.

Esses fatores indicam que, caso o direito antidumping seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores chineses retomarão o ritmo de crescimento de suas exportações a preços de dumping para o Brasil, a exemplo do verificado na investigação original, o que muito provavelmente levará à retomada do dano à indústria doméstica.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Ante o explicitado no item 5.2 supra, se concluiu, para fins de abertura da revisão, que a expansão média de 3% na produção e de 2% nas exportações de calçados da China para o mundo no período de 2008 a 2013 tende a continuar nos próximos cinco anos. Caso esse crescimento seja verificado, pode-se esperar que produção e exportações de calçados da China atingirão níveis significativamente superiores à dimensão do mercado brasileiro em expansão. Ao se considerar a produção e as exportações em 2013 e a taxa de crescimento média de 3% na produção e de 2,2% nas exportações, nos próximos cinco anos esses montantes equivaleriam ao apresentado na tabela a seguir:

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Produção	100,0	103,0	106,1	109,3	112,5	115,9	119,4
Exportações	100,0	102,2	104,4	106,7	109,1	111,5	113,9

Assim, para o período de 2016 a 2020, muito provavelmente o potencial exportador da China continuará a ser significativamente superior ao tamanho do mercado brasileiro e à capacidade da indústria doméstica de fabricar calçados. Isso indica que o direcionamento de uma parcela não significativa dessa capacidade exportadora da China para o Brasil muito provavelmente seria suficiente para levar à retomada do dano à indústria doméstica caso o direito fosse extinto.

Ao se considerar o crescimento médio do mercado brasileiro de P1 a P5, de 4,3% ao ano, buscou-se projetar a dimensão do mercado brasileiro para os próximos cinco anos conforme se observa na tabela abaixo. A projeção levou em consideração o mercado brasileiro no período de julho de 2013 a junho de 2014.

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Mercado Brasileiro	100,0	104,3	108,8	113,5	118,3	123,4

Da leitura da tabela acima, pode se observar que, caso o mercado brasileiro continue a crescer nos próximos 5 anos a uma taxa de 4,3%, com base no crescimento médio de P1 a P5, pode-se constatar que o potencial exportador da China será, de qualquer forma, ainda muito mais substancial do que o tamanho do mercado brasileiro. Esse potencial corresponderá, considerando as projeções supra mencionadas de exportações de calçados da China e de mercado brasileiro, a 26 vezes superior em 2016 e 2017; 25 vezes superior em 2018 e 2019 e 24 vezes em 2020.

Além disso, as alterações nas condições de mercado na China, em desaceleração, e em outros grandes terceiros mercados consumidores como a União Europeia, indicam que caso o direito antidumping em vigor seja extinto, os exportadores da China muito provavelmente aumentarão as exportações de calçados para o Brasil, já que o mercado brasileiro de calçados muito provavelmente continuará a expandir-se. Dessa forma, tendo em vista que os preços de tais exportações muito provavelmente continuarão a ser preços de dumping, o dano à indústria doméstica decorrente de tal prática muito provavelmente será retomado.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Inicialmente, cabe ressaltar o comportamento das importações oriundas das outras origens não sujeitas ao direito, as quais, com exceção de P3 a P4, aumentaram sucessivamente ao longo do período de revisão. Em particular, sobressaem as importações originárias do Vietnã e da Indonésia que tiveram, em conjunto, em todos os períodos da revisão a maior representatividade no total das importações brasileiras de calçados. Assim, Vietnã e Indonésia, nessa ordem, passaram a substituir a liderança da China no total das importações brasileiras de calçados verificada por ocasião da investigação original. Com efeito, o volume das importações não sujeitas ao direito aumentou 140,7% de P1 a P5. Em suma, de P1 a P5, a diminuição da participação das importações objeto do direito antidumping no mercado brasileiro de 1,8 p.p. foi acompanhada por um incremento da participação das importações oriundas das outras origens, em especial Vietnã e Indonésia, na ordem de 4,3 p.p.

Dessa forma, apesar da redução da participação das importações originárias da China no mercado brasileiro de calçados, verificou-se queda da participação das vendas da indústria doméstica em razão do aumento da participação das importações de outras origens não sujeitas ao direito, em particular Vietnã e Indonésia. No entanto, caso não houvesse a imposição de direito antidumping às importações de calçados de origem chinesa em P1, muito provavelmente não se teria verificado o desvio do comércio para Vietnã e Indonésia, já que as importações de calçados originários da China, na ausência do direito, foram continuamente as mais representativas no total das importações de calçados brasileiras durante o período de análise de dano da investigação original.

Cabe destacar ainda que o preço médio CIF, em dólares estadunidenses por par, das exportações de calçados das outras origens não sujeitas ao direito foram mais altos que o preço médio do produto chinês ao longo de todo o período de revisão.

Assim, ainda que não se possa afastar eventual dano causado à indústria doméstica pelas importações oriundas das outras origens não sujeitas ao direito durante o período de revisão, a não renovação do direito antidumping aplicado às importações de calçados provenientes da China levaria, muito provavelmente, a uma retomada do cenário de dano da indústria doméstica verificado durante a investigação original decorrente das importações da China a preços de dumping.

Não foram observadas outros fatores que puderam ter impacto sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Em primeiro lugar, não houve alterações nas condições de demanda do produto sujeito ao direito, dado que o mercado brasileiro apresentou crescimento de 18,5%, de P1 para P5. Além disso, não foram observados progressos tecnológicos ou impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos - já que as alíquotas do imposto de importação para todas as NCMS sujeitas ao direito se mantiveram inalteradas em 35% durante todo o período de revisão. Ademais, tampouco se observaram práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles. Finalmente, ainda que se tenha observado queda das exportações da indústria doméstica de P1 a P5, de 33,5%, o impacto nos custos fixos deve ser avaliado à luz da baixa representatividade de tal volume no total de vendas da indústria doméstica ao longo do período de revisão, que passou de 21,2% em P1 para 13,4% em P5.

Ante o exposto, se concluiu, para fins de abertura da revisão, que, caso o direito antidumping não seja renovado, o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica não afastará eventual dano a ser retomado em razão das importações sujeitas ao direito.

8.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação ou retomada do dano

Concluiu-se, para fins de abertura desta revisão, que há indícios suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, as exportações da China para o Brasil do produto objeto desta revisão, realizadas provavelmente a preços de dumping e subcotados em relação aos do similar nacional, serão retomadas em volumes substanciais, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo. Isso, muito provavelmente, levaria à retomada do dano à indústria doméstica, considerando ainda a elevada capacidade de produção e de exportação chinesa de calçados projetadas.

## 9. DA RECOMENDAÇÃO

Finalmente, concluiu-se que há indícios de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping nas exportações de calçados da China para o Brasil, bem como levaria ainda, muito provavelmente, à retomada do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Propõe-se, desta forma, o início desta revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de calçados, descritos no item 3.1 desta Circular, originárias da República Popular da China, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### PORTARIA Nº 82, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a contingência a ser aplicada nas operações de cadastro e de ingresso e internamento de mercadoria nacional nas áreas incentivadas administradas pela Suframa sujeitas a estados emergenciais de calamidade pública que impeçam o desenvolvimento das atividades normais.

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 20º do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, publicado no DOU de 30 seguinte e,





CONSIDERANDO o artigo 12º do Decreto n.º 61.244, de 28 de agosto de 1967, que dispõe sobre a entrada de mercadoria nacional ou estrangeira na Zona Franca de Manaus - ZFM sujeita ao controle da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução do CAS n.º 62, de 12 de julho de 2000, que dispõe sobre o cadastramento, recadastramento e credenciamento junto à Suframa, para fins de usufruto dos benefícios fiscais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Portaria Suframa n.º 529, de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre o internamento de mercadorias nacionais nas áreas incentivadas administradas pela Suframa;

CONSIDERANDO os termos do Convênio ICMS n.º 23, de 4 de abril de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Protocolo ICMS n.º 80, de 26 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Erro! A referência de hiperlink não é válida.

CONSIDERANDO as condições de emergências das áreas incentivadas por causa do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO as condições de trabalho das unidades administrativas da Autarquia nos municípios atingidos pelo estado de calamidade pública; e

CONSIDERANDO a necessidade de dispor mecanismos que viabilizem a continuidade dos serviços de cadastro das empresas destinatárias e de ingresso e internamento de mercadorias nacionais nas áreas incentivadas administradas pela Autarquia, resolve:

Art. 1º Determinar, em caráter provisório e temporário, que todas as atividades/serviços referentes às operações de cadastro e de ingresso e internamento de mercadoria nacional das empresas estabelecidas nas áreas incentivadas sejam realizadas pela Unidade Administrativa da Suframa mais próxima da(s) cidade(s) atingida(s) e localizada dentro da própria unidade da federação.

Art. 2º Esta Portaria tem por finalidade permitir a continuidade dos serviços das empresas sem prejuízos das operações de controle e acompanhamento pela Autarquia, enquanto permanecer o estado de calamidade pública do(s) município(s) atingidos.

Art. 3º Os serviços de cadastros novos e reativações serão suspensos, em caráter temporário, até a normalidade da situação emergencial existente, entretanto, as empresas cadastradas na Autarquia podem operar normalmente.

Art. 4º Durante o período da contingência caberá às empresas destinatárias cumprirem com todos os dispositivos legais em vigor quanto à destinação de uso e consumo das mercadorias nacionais ingressadas.

Art. 5º É facultado à Suframa, solicitar quaisquer documentos eventualmente julgados necessários à comprovação do ingresso e internamento das mercadorias nacionais.

Art. 6º Os casos omissos ou situações não previstas que envolvam os serviços de cadastros e de ingresso e internamento de mercadorias nacionais serão resolvidos pela Superintendência Adjunta de Operações da SUFRAMA.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável, no que couber, a todas as áreas incentivadas e administradas pela Suframa.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 704 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/12/2014 e 10/02/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/12/2014 e 10/02/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002091/2014-12  
Proponente: Esporte Clube Vila Nova  
Título: Meninos do Vila  
Registro: 02RS006742007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 92.050.863/0001-91  
Cidade: Passo Fundo UF: RS  
Valor aprovado para captação: R\$ 591.446,52  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0092 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34470-2  
Período de Captação até: 31/12/2015
- 2 - Processo: 58701.006384/2014-02  
Proponente: Grama Recuperação Ambiental e Geração de Renda  
Título: Núcleo de Vôlei de Praia Adriana Samuel - Deodoro  
Registro: 02SP015512007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 09.134.400/0001-64  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 573.334,81  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3565 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32337-2  
Período de Captação até: 02/12/2015
- 3 - Processo: 58701.004244/2014-58  
Proponente: Liga Araxaense de Desportos  
Título: Campeonato de Futebol Amador de Araxá 2015  
Registro: 02MG140732014  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 17.997.867/0001-66  
Cidade: Araxá UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 994.659,29  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54042-0  
Período de Captação até: 31/03/2015
- ANEXO II
- 1 - Processo: 58701.007440/2013-01  
Proponente: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio de Janeiro  
Título: Talentos do Tatame 2014-2015  
Valor aprovado para captação: R\$ 525.743,20  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3309 DV: X  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 05946-3  
Período de Captação até: 31/12/2015

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 29, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 7.343, de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir o calendário de Reuniões Ordinárias do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para o ano de 2015, com as seguintes datas:

- I - 16ª Reunião Ordinária, 26 de março de 2015;  
II - 17ª Reunião Ordinária, 28 de maio de 2015;  
III - 18ª Reunião Ordinária, 16 de setembro de 2015; e  
IV - 19ª Reunião Ordinária, 25 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO Nº 145, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 95, incisos IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 200, de 15 de dezembro de 2014, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que, no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos, a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância de se preservar os estoques de água disponíveis no reservatório equivalente da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, composto pelos reservatórios de Paraibuna, Santa Branca, Jaguari e Funil, face a atual desfavorável situação hidrometeorológica pela qual passa a bacia;

considerando a Carta ONS 0169/100/2015 e a Nota Técnica 013/2015 - "Critérios para Utilização dos Volumes Mortos dos Reservatórios das Usinas Hidroelétricas da Bacia do Rio Paraíba do Sul";

considerando a Carta nº 004/2015/PRES-CEIVAP; considerando o Ofício SUP/264/2014 do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

considerando o Ofício nº 020/2015 do Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul - CBH-PS; e considerando a importância da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o abastecimento de várias cidades, inclusive para a Região Metropolitana do Município do Rio de Janeiro, e que as

regras de operação para os reservatórios do sistema devem preservar o uso múltiplo dos recursos hídricos, resolveu:

Art. 1º Reduzir, até o dia 30 de junho de 2015, o limite mínimo de vazão afluente à barragem de Santa Cecília, no rio Paraíba do Sul, de 190 m³/s para 110 m³/s.

§ 1º A redução de vazão de que trata o caput será acompanhada de avaliações periódicas dos impactos que a medida poderá ocasionar sobre os diversos usos da água, por parte da ANA, ONS e do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo oportunizada a participação das empresas responsáveis pela gestão dos reservatórios e do apoio do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

§ 2º As avaliações a que se refere o § 1º deverão ser observadas na partição da redução de vazão que fluirá a jusante da barragem de Santa Cecília e da vazão de bombeamento para o rio Guandu.

§ 3º O controle de redução do limite mínimo em Santa Cecília será efetuado por meio da soma da vazão defluente de Santa Cecília com a vazão defluente de Pereira Passos.

Art. 2º Reduzir, até 30 de junho de 2015, a descarga mínima a jusante dos reservatórios de Santa Branca, de 40 m³/s para 34 m³/s, do reservatório de Funil, de 80 m³/s para 70 m³/s, e do reservatório de Jaguari, de 10 m³/s para 4 m³/s.

§ 1º As reduções de vazão de que trata o caput serão feitas gradualmente e acompanhadas de avaliações periódicas dos impactos que a medida poderá ocasionar sobre os diversos usos da água, por parte da ANA, ONS e dos Governos dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, sendo oportunizada a participação das empresas responsáveis pela gestão dos reservatórios e do apoio do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

§ 2º As concessionárias deverão promover ampla divulgação, sobretudo nas cidades ribeirinhas, das reduções de vazão a serem praticadas.

Art. 3º Enquanto esta resolução estiver em vigor suspende-se os limites estabelecidos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" e incisos II, III e IV da Resolução nº 211, de 26 de maio de 2003.

Art. 4º Esta Resolução não dispensa e nem substitui a obtenção, pelas concessionárias, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 135 - Justina Maria de Assunção Freire, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 136 - Extração de Areia Sul de Minas, rio Sapucaí, Município de Paraisópolis/Minas Gerais, mineração.

Nº 137 - ABC-Agricultura e Pecuária S.A-ABC-A&P, Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Paranaíba/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Nº 138 - Virgolino de Oliveira S.A - Açúcar e Alcool, rio do Peixe, Município de Itapira/São Paulo, indústria.

Nº 139 - Suemi Koshiyama, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 140 - Edivaldo Napoleão Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), no rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 141 - José Damião de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 142 - Edivaldo da Silva Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 143 - Mahady Empreendimentos Agropecuários Ltda., Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paranaíba), Município de Aparecida do Taboado/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Nº 144 - Martinho de Oliveira Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



**CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO****RETIFICAÇÃO**

Na Deliberação nº 408, de 19 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2014, Seção 1, página 75, onde se lê "Deliberação nº 408, de 19 de fevereiro de 2014", leia-se "Deliberação nº 408, de 22 de julho de 2014".

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão**

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL  
E CARREIRAS TRANSVERSAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS  
DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE  
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

**PORTARIA Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.000799/2015-14, resolve:

Habilitar MARIA JOSE DE OLIVEIRA DUARTE, CPF nº 803.246.147-72, viúva do anistiado político JOSIAS DUARTE CARNEIRO, CPF nº 353.617.437-04, Matrícula SIAPE 1721542, a partir de 01 de dezembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

MARIA JOSE DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 16, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.000478/2015-10, resolve:

Habilitar ISES MARTINS DOMINGUES, CPF nº 172.329.318-08, viúva do anistiado político HUMBERTO APARECIDO DOMINGUES, CPF nº 637.976.318-04, Matrícula SIAPE 1501304, a partir de 12 de janeiro de 2015, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

MARIA JOSE DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 17, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.000857/2015-18, resolve:

Habilitar MATHEUS MARTINS DOMINGUES, CPF nº 230.133.288-86, filho menor do anistiado político HUMBERTO APARECIDO DOMINGUES, CPF nº 637.976.318-04, Matrícula SIAPE 1501304, a partir de 12 de janeiro de 2015, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

MARIA JOSE DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.009860/2014-16, resolve:

Habilitar APARECIDA DONIZETI DOS SANTOS, CPF nº 076.214.758-03, viúva do anistiado político JOSE LUIZ DOS SANTOS, CPF nº 525-604.578-49, Matrícula SIAPE 1557733, a partir de 06 de dezembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

MARIA JOSE DOS SANTOS

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTARIA Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Institui procedimentos para solicitação de alteração nas estimativas de arrecadação de receitas orçamentárias da União para os exercícios de 2015 e 2016.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, incisos II e VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que o aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos impõe o constante acompanhamento das estimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União, resolve:

Art. 1º A Secretaria-Adjunta de Gestão Fiscal da Secretaria de Orçamento Federal - SEAFI/SOF elaborará as estimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União para os exercícios de 2015 e 2016 e as disponibilizará no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, no endereço eletrônico [www.siop.planejamento.gov.br](http://www.siop.planejamento.gov.br).

Art. 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades orçamentárias que, na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo, tenham sido qualificados como gestores da receita no SIOP poderão encaminhar à SOF solicitações de alteração das estimativas a que se refere o art. 1º, observados os seguintes prazos:

I - para fins de alteração das estimativas da arrecadação de 2015: de 1º de março a 9 de novembro de 2015, exceto entre os dias 13 e 14 de abril de 2015, 10 e 13 de julho de 2015, e 10 e 11 de setembro de 2015, períodos em que a SEAFI/SOF avaliará as solicitações até então encaminhadas pelos órgãos e unidades; e

II - para fins de inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016: de 1º a 19 de junho de 2015 e de 13 a 21 de julho de 2015.

§ 1º As solicitações de alteração de que trata o caput serão realizadas mediante preenchimento de formulário eletrônico específico no SIOP, por usuários previamente cadastrados.

§ 2º Os órgãos setoriais referidos no caput e as unidades equivalentes dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União indicarão à SOF, por intermédio do endereço eletrônico [receitas.sof@planejamento.gov.br](mailto:receitas.sof@planejamento.gov.br), as unidades orçamentárias passíveis de serem qualificadas como gestoras da receita, bem como os usuários dessas unidades a serem habilitados para acessar o formulário eletrônico específico do SIOP citado no § 1º.

§ 3º A SOF avaliará a indicação a que se refere o § 2º e, caso entenda pertinente, atribuirá à unidade orçamentária o perfil de Gestora da Receita no SIOP.

§ 4º O usuário que incluir no SIOP solicitação de alteração da estimativa de arrecadação de receita será responsável pelos dados informados, nos limites das suas atribuições e competências, perante os órgãos de controle e fiscalização.

§ 5º Os procedimentos descritos neste artigo são requisitos para a admissibilidade da solicitação de alteração da estimativa de arrecadação de receita e não geram direito subjetivo ao órgão de ter o pleito atendido pela SOF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SOF nº 17, de 26 de fevereiro de 2014.

ESTHER DWECK

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO****PORTARIA Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04977.001259/2015-86, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, que faz o Município de São Carlos/SP à União, com base na Lei Municipal nº 10.809, de 20 de abril de 1994, de terreno urbano, sem benfeitorias, no município de São Carlos/SP, com a seguinte descrição: imóvel situado à Rua Major José Inácio, esquina com a Rua Rui Barbosa (antigos nºs 52, da Rua Major José Inácio), cujo terreno mede 26,40 metros, de frente para a Rua Major José Inácio, 44 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com a Rua Rui Barbosa e do outro lado com propriedade de Lourenço Inocentini, na largura dos fundos, mede 26,40 metros, confrontando com Jarbas Vieira e outros, encerrando uma área total de 1.161,60 m<sup>2</sup>, estando cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 01.035.001.001.0, matriculado sob nº 53.427 do Livro nº 2 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos/SP.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede da Justiça do Trabalho no município de São Carlos/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

**Ministério do Trabalho e Emprego****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 216, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Altera o § 1º do art. 7º, da Portaria nº 2092/2010, que criou o Conselho de Relações do Trabalho

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 2092, de 02 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, em 03 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 7º da Portaria nº 2.092, de 02 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (.....)

§ 1º Os conselheiros e membros integrantes das câmaras bipartites, representantes dos trabalhadores e dos empregadores terão mandato de dois anos, permitida a recondução." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 25 de fevereiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46215.017719/2014-49
Entidade	Federação do Transporte de Cargas do Estado do Rio de Janeiro - FETRANSCARGA
CNPJ	05.533.967/0001-52
Fundamento	NT 224/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 222/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de pedido de Alteração Estatutária 46218.003089/2012-63, CNPJ 89.425.557/0001-88, do SINDICATO DOS PESCADORES DE JAGUARAO.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 220/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Tocantins - SINDIMUSI-TO, Processo 46226.008722/2012-19, CNPJ 12.782.474/0001-11, para representar a Categoria dos Profissionais da Música, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Tocantins - TO.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 221/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Vale do Rio dos Sinos - RS, Processo 46218.014875/2009-91, CNPJ 94.708.039/0001-01, para representar a categoria Econômica dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti, Novo Hamburgo, Sapiranga, Nova Hartz e Santa Maria do Herval - RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão dos Municípios de Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti, Novo Hamburgo, Nova Hartz, Sapiranga e Santa Maria do Herval - RS da representação do Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul, Processo 24000.006747/92-02, CNPJ 91.556.761/0001-80, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.





O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 225/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho de interesse do SIBI Sindicato dos Institutos de Beleza de Ituiutaba/MG, CNPJ 15.071.172/0001-23, Processo 46242.000433/2012-65, publicado no DOU de 25 de fevereiro de 2014, Seção I, pág. 142, n.º 39, para que ONDE SE LÊ: Categoria profissional: Institutos de Beleza, Salões de Cabeleireiros, Barbearias, Clínicas de Estética, Cabeleireiros Autônomos, Barbeiros Autônomos, Manicuras Autônomas, Maquiadores autônomos, Depiladores Autônomos, Esteticistas Autônomos, Massagistas Autônomos e Pedólogos Autônomos; LEIA-SE: Categoria Econômica: Institutos de Beleza, Salões de Cabeleireiros, Barbearias, Clínicas de Estética, Cabeleireiros Autônomos, Barbeiros Autônomos, Manicuras Autônomas, Maquiadores autônomos, Depiladores Autônomos, Esteticistas Autônomos, Massagistas Autônomos e Pedólogos Autônomos. Ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 226/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o Despacho de Retificação da Publicação referente à Alteração Estatutária do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado Rio Grande do Sul, Processo 46218.003235/2012-51, CNPJ 92.939.933/0001-67, ocorrido no Diário Oficial da União - DOU - Seção I, página 58, n.º 251, de 29 de dezembro de 2014, para que onde se lê: Categoria Profissional dos Secretários, constituída por: Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Créditos do Estado do Rio Grande do Sul, dos Empregados em Empresas ou Entidades de Previdência Privada Aberta e Fechadas; de Serviços Terceirizados em Segurança, capitalização, previdência Privada Aberta e Fechada, de Plano de Saúde, inclusive Auto Gestão, Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Clubes de Seguros; de Seguros Saúde e Operadoras de Planos de Saúde; dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços Técnicos em Seguros; de Sociedade de Consultorias de Seguros; de Inspeção e de Vistorias Prévias de Seguros; de Liquidação de Seguros; de Investigação e de Reguladores de Sinistros; de Comissárias de Avarias; de Emissão de Apólices de Seguros; de Planejamento, Administração e Prestação de Serviços Especiais e Técnicos em Seguros e em Planos de Saúde; de Representações Comerciais de Seguros; de Vendas de Planos de Saúde; de Administradores e de Corretagem de Seguros; de Administração, Assessoria e Consultoria de Investimentos; dos Empregados em Empresas Corretoras de Plano de Previdência Privada Aberta, Corretoras de Seguros e Títulos de Capitalização, Corretoras de Valores Mobiliários, Agentes Autônomos e Administradores de Futuros e de Carteiras Mobiliárias; de Corretoras de Valores, Corretoras de Valores e Títulos Mobiliários, Corretoras de Câmbio, Corretoras de Seguros, Corretoras de Título de Capitalização e Corretoras de Resseguros; dos Empregados em Sociedades de Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio; dos Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito; dos Empregados em Entidades de Fundos de Pensão, de Institutos e ou Fundações de Previdência e Seguridade Social, de Caixas de Previdência, Montepios e Pecúlios; dos Empregados em Empresas de Resseguros; dos Empregados em Operadoras de Planos de Seguros Privados de Assistência à Saúde; de Planos de Auto Gestão, de seguros Privados, de Assistência à Saúde; dos Empregados de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários; dos Empregados de Concessionárias de Seguros, e de Plataformas de Seguros e de Agentes Autorizados de Seguros, Leia-se: A Categoria Profissional dos Secretários é constituída dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Créditos do Estado do Rio Grande do Sul, dos Empregados em Empresas ou Entidades de Previdência Privada Aberta e Fechadas; de Serviços Terceirizados em Seguros, Capitalização, Previdência Privada Aberta e Fechada, de Plano de Saúde, inclusive Auto Gestão, Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Clubes de Seguros; de Seguros Saúde e Operadoras de Planos de Saúde; dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços Técnicos em Seguros; de Sociedade de Consultorias de Seguros; de Inspeção e de Vistorias Prévias de Seguros; de Liquidação de Seguros; de Investigação e de Reguladores de Sinistros; de Comissárias de Avarias; de Emissão de Apólices de Seguros; de Planejamento, Administração e Prestação de Serviços Especiais e Técnicos em Seguros e em Planos de Saúde; de Representações Comerciais de Seguros; de Vendas de Planos de Saúde; de Administradoras e de Corretagem de Seguros; de Administração, Assessoria e Consultoria de Investimentos; dos Empregados em Empresas Corretoras de Plano de Previdência Privada Aberta, Corretoras de Seguros e Títulos de Capitalização, Corretoras de Valores Mobiliários, Agentes Autônomos e Administradores de Futuros e de Carteiras Mobiliárias; de Corretoras de Valores, Corretoras de Valores e Títulos Mobiliários, Corretoras de Câmbio, Corretoras de Seguros, Corretoras de Título de Capitalização e Corretoras de Resseguros; dos Empregados em Sociedades de Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio; dos Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito; dos Empregados em Entidades de Fundos de Pensão, de Institutos e ou Fundações de Previdência e Seguridade Social, de Caixas de Previdência, Montepios e Pecúlios; dos Empregados em Empresas de Resseguros; dos Empregados em Operadoras de Planos de Seguros Privados de Assistência à Saúde; de Planos de Auto Gestão, de seguros Privados, de Assistência à Saúde; dos Empregados de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários; dos Empregados de Concessionárias de Seguros, e de Plataformas de Seguros e de Agentes Autorizados de Seguros, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 9784/99. As referidas anotações serão publicadas no DOU para fins de atendimento aos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações de Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 227/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o Despacho relativo à segunda Retificação da publicação de alteração estatutária do STICMCS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santa Cruz do Sul - RS, CNPJ 95.439.774/0001-20, Processo 46218.000362/2011-17, publicado no DOU de 05/11/2014, n.º 214, Seção 1, página 60, para que a entidade represente os Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (Pedreiros, Carpinteiros, Pintores, Estucadores, Bombeiros, Hidráulicos e Trabalhadores em Geral, de Estradas, Pontes, Portos, Canais, Montagens Industriais e Engenharia Consultivas); Trabalhadores na Indústria de Olaria; Trabalhadores nas Indústrias do Cimento e Gesso; Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento; Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção; Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos, Trabalhadores na Indústria de Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos; Trabalhadores na Indústria de Serenárias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e chapas de fibra de Madeira; Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Junco e Vime, e de Vasouras; Trabalhadores na Indústria de Cortinados e Estofados; Trabalhadores na Indústria de Escovas e pincéis; Trabalhadores na Indústria de Cimento Armado, Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas, Sanitárias; Trabalhadores nas Indústrias na Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral (Barragens, Aeroportos, Canais e Engenharia Consultiva); Trabalhadores na Indústria de Refratários; Tratoristas (Excetuosos os Rurais); Trabalhadores nas Indústrias de Poços Artesianos; Trabalhadores na Indústria de Cal, Calcário e Pedreiras; Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Madeira; Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Lenha; Trabalhadores nas Indústrias de Concreto Armado e Pré-Moldados e Pré - Mistura de Concreto; Trabalhadores na Indústria Extrativa de Mármore e Granitos; Trabalhadores nas Indústrias de Carrocerias de Madeiras, na base territorial intermunicipal de Santa Cruz do Sul, Candelária, Vera Cruz, Cerro Branco, Estrela Velha, Gramado Xavier, Herveiras, Jacuizinho, Lagoa Bonita do Sul, Lagoão, Mato Leitão, Novo Cabrais, Paraíso do Sul, Passa Sete, Salto do Jacuí, Sinimbu, Tunas, Vale do Sol e Vale Verde, com base nos artigos 54 e 55 da Lei 9.784/1999.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 228/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho de interesse do SINDINSPEÇÃO-Sindicato dos Empregados em Empresas de Inspeção Veicular do Estado de São Paulo, CNPJ 11.820.462/0001-71, Processo 46219.014467/2011-43, publicado no DOU de 05 de março de 2014, Seção I, pág. 89, n.º 43, para que ONDE SE LÊ: Categoria ECONÔMICA: Trabalhadores em empresas de empregados em empresas de Vistoria Veicular em geral e Inspeção Veicular em Geral; LEIA-SE: Categoria PROFISSIONAL: Trabalhadores em empresas de empregados em empresas de Vistoria Veicular em geral e Inspeção Veicular em Geral. Ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Em 26 de fevereiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 232/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SRP - Sindicato Rural de Palmeirópolis - TO, Processo 46226.003906/2011-01, CNPJ 13.707.332/0001-52, para representar a categoria Econômica Empresário, empregador ou produtor rural, Pessoa Física ou Jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Palmeirópolis e São Salvador do Tocantins - TO.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46200.003150/2011-81
Entidade	SINGTUR/AC - SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DO ACRE
CNPJ	09.203.351/0001-74
Fundamento	NT 234/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 235/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo 46214.003867/2011-73, CNPJ 05.506.548/0001-21, referente ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cristalândia/PI.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de Abril de 2008.

Processo	46224.005496/2014-98
Entidade	Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas e Bens da Região Nordeste - FECONE
CNPJ	06.314.577/0001-54

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Econômica dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas e Bens (caminhoneiros autônomos), na base territorial Interestadual: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório da representação das entidades a elas filiadas.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 233/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DESARQUIVAR e PUBLICAR o pedido de Registro Sindical 46218.018010/2011-18 do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Bens de Uruguaiana - RS, CNPJ 05.395.036/0001-35, conforme quadro abaixo, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 11 de março de 2013:

Processo	46218.018010/2011-18
Denominação	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Bens de Uruguaiana - RS
CNPJ	05.395.036/0001-35
Abrangência	Intermunicipal
Sede	Uruguaiana/RS
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Itaqui, São Borja e Uruguaiana
Categoria	Transportadores rodoviários autônomos de bens

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Em 27 de fevereiro de 2015

Em virtude de decisão judicial, processo 0001081-59.2014.5.21.0009, a Secretária Adjunta de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 229/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o recurso administrativo, apenso 46000.007318/2014-26; DESARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46217.002810/2013-99 (SC15356), CNPJ 17.850.881/0001-32, de interesse do SEERN - Sindicato das Empresas Operadoras, Geradoras, de Transmissão, Comercialização e Distribuição de Energia Elétrica, Prestadoras de Serviços e Fabricantes de Equipamentos, Materiais e Tecnologia do Setor Energético do Estado do Rio Grande do Norte; e PUBLICAR o pedido de registro (PPR), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de impugnações, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 11 de março de 2013:

Processo	46217.002810/2013-99 (SC15356)
Entidade	SEERN - Sindicato das Empresas Operadoras, Geradoras, de Transmissão, Comercialização e Distribuição de Energia Elétrica, Prestadoras de Serviços e Fabricantes de Equipamentos, Materiais e Tecnologia do Setor Energético do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ	17.850.881/0001-32
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Norte
Categoria	Econômica das Empresas Operadoras, Geradoras, de Transmissão, Comercialização e Distribuição de Energia Elétrica, Prestadoras de Serviços e Fabricantes de Equipamentos, Materiais e Tecnologia do Setor Energético do Estado do Rio Grande do Norte, contemplando as empresas de grande e pequeno porte estáveis e privadas
Fundamento	NT 229/2015/CGRS/SRT/MTE

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do processo 0002841-71.2013.5.10.0013, interposto na 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a Secretária Adjunta de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46218.011441/2012-34
Entidade	SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, VENDEDORES E CONSULTORES DE VENDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - RS- SINPROVEXCS
CNPJ	15.670.206/0001-04
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Caxias do Sul-RS
Categoria	Categoria regulamentada pela Lei 6224/75 que são: Propagandistas Vendedores, Vendedores e consultores de vendas de Produtos Farmacêuticos

IONE ROCHA TORRES MENDES

Secretária Adjunta



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO MARANHÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 6 de fevereiro de 2015

Referência: Plano de Carreira Docente e Técnico Administrativo.

De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolve:

Homologar a Plano de Carreira Docente e Técnico Administrativo, da Instituição de Ensino Superior PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA - FACULDADE PITÁGORAS DE BACABAL - MARANHÃO, CNPJ Nº 03.239.470/0049-45, requerido através do Processo Nº 46223-006622/2015-17.

EDUARDO JORGE FIALHO ABDALA,  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 658, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei nº. 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.408, de 12/08/49, e Portaria MTE nº. 375, de 21 de março de 2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e nos dias de feriados civis e religiosos

CONSIDERANDO, o disposto nos autos do processo nº. 46220.007747/2014-17;

CONSIDERANDO, o disposto no parecer emitido pelo Chefe da SEINT/SRTE/SC, resolve:

I - Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA, inscrita no CNPJ 83.286.500/0001-69, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 515, centro, na cidade de Criciúma (SC), para realização de trabalho extraordinário nos dias 06, 13 e 20 de dezembro de 2014, visando a compensação dos dias 24, 29 e 30 de dezembro de 2014, em suas unidades de mineração Mina Cruz de Malta, localizada em Treviso (SC) e, Mina 101, localizada em Içara (SC).

II - Condição a manutenção desta autorização a condição de respeitarem a jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, regular concessão de repouso semanal remunerado, e a apresentação de instrumento coletivo, cumprindo as formalidades legais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

III - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

IV - Esta Portaria entra em vigor em 06 de dezembro de 2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

**PORTARIA Nº 59, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.003964/2014-20, protocolado no dia 17/07/2014, resolve:

Conceder autorização à Empresa DIMENSÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 81.374.332/0001-38, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ademir Irio Vasel, nº. 52, Bairro Centenário, na cidade de Jaraguá do Sul(SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

**PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 63 - Conceder autorização à INDÚSTRIAS VITÓRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.608.100/0001-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Senador Petrólio Portela, 215, térreo, zona industrial norte, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.006182/2014-42, protocolado no dia 26/09/2014.

Nº 64 - Conceder autorização à KREFELD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 72.214.570/0001-95, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua General Osório, 4366, bairro Salto Weissbach, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001754/2014-67, protocolado no dia 26/08/2014.

Nº 65 - Conceder autorização à JARTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 05.785.427/0001-66, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Carlos Blanck, 265, bairro vila lalau, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005000/2014-16, protocolado no dia 26/08/2014.

Nº 66 - Conceder autorização à TÊXTIL PEROLA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.552.572/0001-05, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 280, km 58, bairro centro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004535/2014-70, protocolado no dia 12/08/2014.

Nº 67 - Conceder autorização à KRAH-ICE-BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.876.495/0001-42, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Santos Dumont, 270, área industrial, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do

término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.004347/2014-41, protocolado no dia 04/08/2014.

Nº 68 - Conceder autorização à LINKPLAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.992.664/0003-05, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, 7200, fábrica 02, portão 8s, fundos, bairro Jardim Sofia, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.002450/2014-27, protocolado no dia 22/08/2014.

Nº 69 - Conceder autorização à DAFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 76.324.060/0001-21, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Nova Trento, 100, bairro Primeiro de Maio, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.005330/2014-10, protocolado no dia 03/09/2014.

Nº 70 - Conceder autorização à HANNOVER PLÁSTICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.626.152/0001-55, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Manoel Francisco da Costa, 4500, bairro João Pessoa, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003524/2014-72, protocolado no dia 25/06/2014.

Nº 71 - Conceder autorização à HERPLAST INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.096.124/0001-87, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua José Arthur Murinelli, 61, oxford, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.





Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.005921/2014-89, protocolado no dia 22/09/2014.

Nº 72 - Conceder autorização à DOUAT TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.610.726/0001-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, 2930, distrito industrial, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.002823/2014-60, protocolado no dia 26/09/2014.

Nº 73 - Conceder autorização à PLASTIBRAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 78.627.148/0001-48, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Tenente Antônio João, 4000, bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46304.002526/2014-14, protocolado no dia 27/08/2014.

Nº 74 - Conceder autorização à ROVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.233.672/0001-05, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Maria Marangoni, 391, bairro Dom Bosco, na cidade de Luiz Alves (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.005301/2014-40, protocolado no dia 05/09/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.599, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015 (Publicada no DOU de 26.2.2015)

ANEXO(\*)

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1 0-300 km	Faixa 2 301-600 km	Faixa 3 601-900 km	Faixa 4 Acima 900 km	
Açúcar	8,94	R\$/T	0,1060	0,0980	0,0900	0,0820	R\$/T.KM
Areia	8,94	R\$/T	0,0445	0,0412	0,0378	0,0345	R\$/T.KM
Bauxita	8,94	R\$/T	0,0810	0,0748	0,0688	0,0627	R\$/T.KM
Carvão Mineral	3,28	R\$/T	0,1172	0,1084	0,0996	0,0908	R\$/T.KM
Celulose	8,94	R\$/T	0,1945	0,1799	0,1653	0,1506	R\$/T.KM
Cimento a Granel	19,06	R\$/T	0,0739	0,0684	0,0629	0,0573	R\$/T.KM
Cimento acondicionado	17,12	R\$/T	0,0765	0,0707	0,0652	0,0593	R\$/T.KM
Coque	7,65	R\$/T	0,0830	0,0767	0,0705	0,0642	R\$/T.KM
Contêiner cheio de 20 pés	425,28	R\$/Con	1,3897	1,2855	1,1813	1,0770	R\$/Con.KM
Contêiner cheio de 40 pés	453,29	R\$/Con	2,6718	2,4714	2,2710	2,0707	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	182,79	R\$/Con	1,2163	1,1250	1,0338	0,9426	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	325,69	R\$/Con	1,2770	1,1812	1,0853	0,9898	R\$/T.KM
Escória	4,26	R\$/T	0,0907	0,0838	0,0769	0,0702	R\$/T.KM
Farelo de Soja	8,94	R\$/T	0,0890	0,0824	0,0757	0,0689	R\$/T.KM
Ferro Gusa	14,94	R\$/T	0,0638	0,0589	0,0541	0,0494	R\$/T.KM
Milho	8,94	R\$/T	0,0903	0,0835	0,0767	0,0700	R\$/T.KM
Trigo	8,94	R\$/T	0,1976	0,1827	0,1679	0,1530	R\$/T.KM
Manganês	3,28	R\$/T	0,0777	0,0718	0,0659	0,0602	R\$/T.KM
Máquinas, motores, peças, veículos e acessórios	377,97	R\$/Vg	1,5128	1,3993	1,2859	1,1725	R\$/Vg.KM
Minério de Ferro	3,28	R\$/T	0,0741	0,0686	0,0630	0,0575	R\$/T.KM
Minério de Ferro especial (1)	5,91	R\$/T	0,0748	0,0694	0,0637	0,0581	R\$/T.KM
Minério de Ferro SP (2)	21,47	R\$/T	0,0508	0,0472	0,0434	0,0395	R\$/T.KM
Óleo Diesel	10,63	R\$/mc	0,0598	0,0553	0,0507	0,0462	R\$/mc.KM
Produtos siderúrgicos	12,63	R\$/T	0,0993	0,0917	0,0843	0,0768	R\$/T.KM
Sal	8,94	R\$/T	0,0420	0,0388	0,0357	0,0325	R\$/T.KM
Soja	4,77	R\$/T	0,1060	0,0981	0,0865	0,0821	R\$/T.KM
Sucata	11,72	R\$/T	0,0885	0,0818	0,0723	0,0686	R\$/T.KM
Demais Produtos	8,94	R\$/T	0,2183	0,2020	0,1783	0,1693	R\$/T.KM

Notas:

(1): Tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com distância de transporte inferior a 125km.

(2): Tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com destino no Estado de São Paulo (SP).

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 300 Km:

$T_{max} = P_{fix} + Dist \times P_{var1}$

2) Para distância de transporte de 301 Km a 600 Km:

$T_{max} = P_{fix} + 300 \times P_{var1} + (Dist - 300) \times P_{var2}$

3) Para distância de transporte de 601 km a 900 km:

$T_{max} = P_{fix} + 300 \times P_{var1} + 300 \times P_{var2} + (Dist - 600) \times P_{var3}$

4) Para distância de transporte acima de 900 Km:

$T_{max} = P_{fix} + 300 \times P_{var1} + 300 \times P_{var2} + 300 \times P_{var3} + (Dist - 900) \times P_{var4}$

Onde:

$T_{máx}$  = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

$P_{fix}$  = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

$P_{var1}$  = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-300)

$P_{var2}$  = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (301-600)

$P_{var3}$  = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (601-900)

$P_{var4}$  = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 900);

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

(\*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU nº 38, de 26.2.2015, Seção 1, página 74.

**RESOLUÇÃO Nº 4.623, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Suspende a aplicação da Resolução nº 4.613, de 25 de fevereiro de 2015.

O Diretor-Geral, em exercício, com fundamento no Art. 10, § 6º, do Regimento Interno, Anexo da Resolução nº 3.000/2009, resolve:

Art. 1º Suspende a aplicação da Resolução nº 4.613, de 25 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2015, que aprovou a 6ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-393/RJ, trecho Div. MG/RJ - Entr. BR-116 (DUTRA), explorado pela Rodovia do Aço S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

**SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS****PORTARIA Nº 60, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.039632/2015-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

América Latina Logística Malha Paulista - ALLMP  
1. Processo: 50500.039632/2015-95  
Nota Técnica: 34/GPFR/SUFER/2015  
Projeto: PIT - Travessia aérea de correia transportadora no km 292+693, em Jáu/SP.

Interessado: COSAN BIOMASSA S/A  
Concessionária: ALLMP  
Contrato nº: 11/NN/GRIP/15  
Tipo de Contrato: Oneroso  
Valor da parcela anual: R\$ 762,04  
Tipo de reajuste: Anual  
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Após a autorização da ANTT  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**Conselho Nacional do Ministério Público****PLENÁRIO****ACÓRDÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015**

PROP Nº 0.00.000.001439/2014-63 E 0.00.000.001440/2014-98  
REQUERENTE: CONSELHEIRO RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - PRESIDNETE DO CNMP  
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
EMENTA PROPOSIÇÕES. PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO DO CNMP. SISTEMA ELO. REGULAMENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar procedente a Proposta de Emenda Regimental nº 0.00.000.001440/2014-63 e a Proposta de Resolução nº 0.00.000.001439/2014-63, nos termos do Voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro Relator

**DECISÕES DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015**

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO - RCA  
Nº 0.00.000.001553/2014-93  
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DECISÃO**

(...)  
Dessa forma, não vislumbro violação à competência ou descumprimento de decisão deste CNMP.

Pelo exposto, julgo extinta a presente reclamação, pela perda do objeto, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP, com seu consequente arquivamento. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Conselheiro Nacional

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.001513/2014-41

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**DECISÃO**

(...)  
Pelo exposto, julgo extinta a presente representação, pela perda do objeto, com seu consequente arquivamento, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Conselheiro Nacional

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.001470/2014-02

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**DECISÃO**

(...)  
Dessa forma, não cabe neste momento a análise de possível inércia ou excesso de prazo na forma de representação do art. 87 do RICNMP. O procedimento cabível seria a Revisão de Processo Administrativo Disciplinar do art. 109 do RICNMP. Pelo exposto, julgo extinta a presente representação, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Conselheiro Nacional

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001598/2014-68

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

**DECISÃO**

(...)  
Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente representação com fulcro no artigo 43, IX, "c" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, por não vislumbra a ocorrência de inércia tampouco desinteresse da representante ministerial na sua atuação como coordenadora do CAO, restando ausentes indícios de qualquer ilícito funcional por parte do Ministério Público do Estado de Goiás.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001543/2014-58

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECISÃO**

(...)  
Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente representação, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público. Intime-se.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001543/2014-58

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECISÃO**

(...)  
Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente representação, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público. Intime-se.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro Relator

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****PORTARIA Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício no 6º PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019585/15-77, que tem como interessada: Brasiliatur, para apurar supostas irregularidades no contrato firmado entre a Brasiliatur e a Empresa Palco Locação Ltda., que tem como objeto a locação e montagem de palco nas comemorações do Aniversário de 50 anos de Brasília.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

**Tribunal de Contas da União****PLENÁRIO****ATA Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**  
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro  
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, em exercício, Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa  
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 40 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e Weder de Oliveira e da Procuradora-Geral, em exercício, Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes o Presidente Aroldo Cedraz, com causa justificada; o Ministro Augusto Nardes, em missão oficial; a Ministra Ana Arraes, para tratamento de saúde, e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em férias.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 4, referente à sessão extraordinária reservada realizada em 11 de fevereiro.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA (v. inteiro teor no Anexo III desta Ata, arquivado na Secretaria das Sessões)

COMUNICAÇÕES DO MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO, APROVADAS PELO PLENÁRIO (v. inteiro teor no Anexo III desta Ata, arquivado na Secretaria das Sessões)

**PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA**

O processo nº TC-028.864/2014-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, foi excluído de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno.

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 321, adotado no processo nº TC-027.880/2014-1, constante da Relação nº 4 do Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 322, adotado no processo nº TC-031.806/2014-7, constante da Relação nº 4 do Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 323, adotado no processo nº TC-042.953/2012-0, constante da Relação nº 8 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 324, adotado no processo nº TC-031.945/2014-7, constante da Relação nº 4 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 325, adotado no processo nº TC-032.667/2014-0, constante da Relação nº 2 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

**PROCESSO APRECIADO DE FORMA UNITÁRIA**

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 326, adotado no processo nº TC-007.622/2013-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

**LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS**

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 325 e 326, a seguir transcritos.





RELAÇÃO Nº 2/2015 - Plenário  
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 325/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 5) ao denunciante e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

1. Processo TC-032.667/2014-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2015 - Plenário

Data da Sessão: 25/2/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 326/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.622/2013-9

1.1. Apenso: TC-004.042/2013-1

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

4. Unidade: Conselho Regional de Enfermagem-RS.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia referente a supostas irregularidades detectadas no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul - Coren/RS relacionadas à publicidade dos atos administrativos da entidade; à constatação de promoção pessoal de dirigentes em campanhas institucionais do Conselho; ao pagamento de jetons a conselheiros suplentes, mesmo estando presentes os titulares; à ausência de controle da movimentação do veículo utilizado pela presidência do conselho; e ao acúmulo ilegal de cargos, dentre outras,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 234 e 235, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren/RS de que:

9.2.1. os atos de provimento e vacância de empregos e funções gratificadas devem ser publicados no Diário Oficial da União e os atos de concessão de diárias e outras vantagens pecuniárias, previstas na legislação em vigor, em boletim interno ou de pessoal da entidade, conforme definido no Acórdão 1466/2010 -Plenário;

9.2.2. a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do conselho deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em respeito ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

9.2.3. o pagamento de jetons aos conselheiros suplentes por ocasião de reuniões do conselho que estão presentes os respectivos titulares contraria o disposto no art. 1º da Decisão Coren 111/2012;

9.2.4. deve ser mantido controle de utilização de veículos, inclusive daquele utilizado de forma preferencial pela presidência do conselho, registrando para cada deslocamento, no mínimo, informações sobre o usuário, o motorista, a origem e o destino, a finalidade, os horários e as quilometragens de saída e chegada, de forma a permitir demonstrar o atendimento dos arts. 1º e 2º da Lei 1.081/1950 e do art. 37 da CF;

9.2.5. a acumulação de dois cargos em comissão, a exemplo do ocorrido com as funcionárias Letícia Voltz Alfaro e Cristiane da Costa de Almeida, contratadas como advogadas junto ao Coren/RS e Confef/RS, além da incompatibilidade de horários, em decorrência da condição de dedicação exclusiva em cada uma das funções, não encontra amparo no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

9.3. dar ciência ao Conselho Regional de Educação Física-Confef/RS, de que a cumulação de dois cargos em comissão, a exemplo do ocorrido com as funcionárias Letícia Voltz Alfaro e Cristiane da Costa de Almeida, contratadas como advogadas junto ao Coren/RS e Confef/RS, além da incompatibilidade de horários, em decorrência

da condição de dedicação exclusiva em cada uma das funções, não encontra amparo no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

9.4. fixar o prazo de trinta dias para que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren/RS e o Conselho Regional de Educação Física-Confef/RS informem as providências adotadas em relação à acumulação ilegal de cargos apurada nestes autos;

9.5. determinar ao Coren/RS que identifique os conselheiros suplentes que receberam jetons indevidamente e que adote as medidas necessárias visando a sua restituição aos cofres da entidade, inclusive instaurando tomada de constas especial, se necessário;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como das peças que a fundamentam, ao denunciante;

9.7. encaminhar cópia destes autos ao Procurador da República do Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Mark Torronteguy Weber;

9.8. determinar à Secex/RS que promova o apensamento definitivo do TC-005.606/2014-4 a estes autos, nos termos do inciso I do art. 169 do RI/TCU, e

9.9. retirar a chancela de sigilo dos autos, exceto quanto à identidade do denunciante.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/2/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0326-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Benquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

O acórdão nº 326, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 48 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 4 de março e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária

Aprovada em 27 de fevereiro de 2015.

AROLDI CEDRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)

Sessão prevista para 04/03/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.997/2015-7

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas

Advogado constituído nos autos: não há.

006.756/2011-5

Natureza: Relatório de Levantamento

Responsável: Cloer Vescia Alves

Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador); Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Advogado constituído nos autos: não há.

009.205/2013-6

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Ministério do Esporte

Advogado constituído nos autos: não há.

028.617/2011-8

Natureza: Representação

Responsáveis: Cid Eduardo Mendonca Bandeira; Francisco Pinheiro Rodrigues Silva Netto; Fundação Ricardo Franco; Luiz Carlos Monteiro; Marcos Souza Pastori

Órgão/Entidade: Base de Apoio Logístico do Exército

Advogado constituído nos autos: não há.

029.646/2014-6

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Advogado constituído nos autos: não há.

029.730/2014-7

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Advogado constituído nos autos: não há.

033.232/2014-8

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Advogado constituído nos autos: não há.

041.377/2012-5

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer

Advogado constituído nos autos: não há.

045.688/2012-5

Natureza: Monitoramento

Responsável: Jussara Gonçalves Vieira

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo

Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

010.138/2014-5

Natureza: Relatório de Monitoramento

Responsáveis: Carlos Arthur Nuzman; Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016

Órgão/Entidade: Autoridade Pública Olímpica; Ministério do Esporte

Advogado constituído nos autos: não há.

012.468/2014-2

Natureza: Relatório de Monitoramento

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Caixa Econômica Federal; Ministério do Esporte

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

001.043/2014-5

Natureza: Representação

Representante: SLC - Serviços Aeroportuários Ltda. - ME

Órgão/Entidade: Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho/PGMP

Advogado constituído nos autos: Eduardo Corrêa da Silva OAB/DF 22.883

001.097/2015-6

Natureza: Representação

Representante: Inovar Consultoria em Medicina, Segurança do Trabalho e Serviços Ltda. - ME

Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - CMB

Advogado constituído nos autos: não há.

002.007/2015-0

Natureza: Representação

Representante: Trivale Administração Ltda.

Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A.

Advogados constituídos nos autos: Wanderley Romano Donadel, OAB/MG 78.870, Mariah Alves Chaves dos Santos OAB/DF 37.213

005.415/2013-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessados: Senado Federal, Senador Fernando Collor e Procuradoria-Geral da República

Órgão/Entidade: Ministério Público Federal/Procuradoria-Geral da República - MPF/PGR.

Advogado constituído nos autos: não há.

006.910/2012-2

Natureza: Representação

Representante: Marcelo Toledo Silva, Procuradoria Regional da República.

Órgão/Entidade: Fundação Hospitalar da Agroindústria do Açúcar e do Alcool de Alagoas e Hospital Geral Sanatório

Advogado constituído nos autos: não há.

013.579/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Construções e Comércio Camargo Correa S/A; Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore; Estacon Engenharia S/A; Fernando Morethson Sampaio; Jose Roberto Jung Santos; Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A; Paulo Dietzsch Neto

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Advogados constituídos nos autos: Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Nayron Souza Russo (OAB/MG 106.011), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298)

014.499/2014-2 Natureza: Relatório de Auditoria Responsáveis: Cláudio Luiz dos Santos Beirão; Teófilo Melo da Silva Órgão/Entidade: Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas (SPU/AL) e Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe (SPU/SE) Advogado constituído nos autos: não há.	Unidade: Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC. Advogado constituído nos autos: Anderson Marques de Oliveira (OAB/SP 218.977) e Luciano Henrique Alvim Battistoti Hostins (OAB/RJ 157.833 e OAB/SC 10.405).	000.479/2013-6 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional Advogado constituído nos autos: não há.
025.113/2013-5 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade: Município de Várzea Paulista - SP Advogados constituídos nos autos: Rosemberg Jose Francisconi, OAB/SP 142.750	021.950/2010-5 Natureza: Monitoramento Interessados: Ministério da Integração Nacional; Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo. Unidade: Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES. Advogado constituído nos autos: não há.	015.931/2013-7 Natureza: Auditoria de Conformidade Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná (SRTE/PR). Advogado constituído nos autos: não há.
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	031.641/2012-1 Natureza: Monitoramento Unidades: Controladoria-Geral da União - CGU, Superintendência Regional em Mato Grosso do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MT. Advogado constituído nos autos: não há.	019.228/2014-7 Natureza: Monitoramento Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Meio Ambiente; Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Petróleo Brasileiro S.A. Advogada constituída nos autos: Polyanna Ferreira Silva Vilanova, OAB 19.273/DF
007.791/2012-7 Natureza: Relatório de Auditoria Responsável: Instituto Nacional da Propriedade Industrial Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial Advogado constituído nos autos: não há.	032.950/2013-6 Natureza: Representação Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq). Advogado constituído nos autos: Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846) e Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP 270.956).	030.618/2014-2 Natureza: Representação Interessado: Luciano Acioli de Castro Lopes Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS Advogado constituído nos autos: não há.
011.740/2010-8 Natureza: Relatório de Auditoria Responsáveis: Carlos Eduardo Cantarelli e outros Unidade: Escola Agrotécnica de Nova Andradina/MS Advogado constituído nos autos: não há.	Ministro BRUNO DANTAS	Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
014.535/2014-9 Natureza: Relatório de Levantamento Unidade: Banco Central do Brasil Advogado constituído nos autos: não há.	001.234/2014-5 Natureza: Representação Entidade: Universidade Federal do Amazonas. Advogado constituído nos autos: não há.	037.804/2012-0 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade: Coordenação-geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Advogado constituído nos autos: não há.
Ministra ANA ARRAES	002.393/2015-8 Natureza: Representação Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações Advogado constituído nos autos: Cassius Ferreira Moraes - OAB/DF 34.276	Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
000.158/2015-1 Natureza: Representação Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Representante: Móveis Andrade Indústria e Comércio e Móveis Hospitalares Ltda. / Ministério da Educação - MEC. Advogado constituído nos autos: Monise Ariane Damas da Costa (OAB/GO 34.635, OAB/SP 327.017, OAB/DF 39.237) e Thattiany Rodrigues de Oliveira (OAB/GO 32.045).	004.210/2011-5 Natureza: Acompanhamento Responsável: Edno Guimarães Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cianorte - PR Advogado constituído nos autos: não há.	014.980/2010-0 Natureza: Relatório de Auditoria Responsáveis: Arnor Pereira da Silva; Delta Construções S.A.; Deusimar Bezerra Lima; Dumont Gonçalves Mota; Francisco de Assis Aurelio Soares; Joaquim Guedes Martins Neto; Josidan Gois Cunha; José Wanks Meireles Sales; Luiz Antonio Pagot; Marcos Fábio Porto de Aguiar; Marcílio de Sá Batista e Sebastião Coriolano de Andrade. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit. Advogados constituídos nos autos: Antônio Augusto Lima Araújo (OAB/CE 18.124); Marlon Carvalho Cambraia (OAB/CE 14.333); Francisco Valdemizio Acioly Guedes (OAB/CE 12.068); Ediel Lopes Frazão (OAB/PE 13.497) e Leonardo Oliveira Silva (OAB/PE 21.761).
005.013/2002-8 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: José Ivan de Carvalho Paixão e Sérgio Vasconcelos Garcez Unidade: Secretaria de Estado da Saúde/Estado de Sergipe. Advogado constituído nos autos: não há.	008.574/2011-1 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade: Secretaria de Ciência e Tecnologia Para Inclusão Social Advogado constituído nos autos: não há.	026.709/2010-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Alessandro Antônio Stefanutto; Alexander Celestino de Barros; Augusto César Gadelha Vieira; Ayrthon Santana Vieira; Consórcio Racional-Delta; Djalmo de Oliveira Leão; Francisco Raymundo da Costa Júnior; Henrique de Oliveira Miguel; Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho; Milton Coelho da Silva Neto; Minerbo-Fuchs Engenharia S.A.; Paulo Sérgio Bomfim; Raul Pequeno Sá Carvalho; Renato Xavier Thièbaut; Roberto Vanderlei de Andrade; Rosani Aparecida Araújo; Wagner Vasquez Mello e Wilson José da Silva. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Advogado constituído nos autos: não há.
008.759/2013-8 Natureza: Relatório de Levantamento Interessada: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog. Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG. Advogado constituído nos autos: não há.	029.346/2013-4 Natureza: Representação Responsáveis: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh; H Strattner e Cia Ltda.; Labor Med Aparelhagem de Precisão Ltda. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Advogado constituído nos autos: não há.	PROCESSOS UNITÁRIOS SUSTENTAÇÃO ORAL
009.504/2013-3 Natureza: Monitoramento Unidade: Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP). Advogado constituído nos autos: não há.	032.359/2014-4 Natureza: Representação Interessado: Geris Engenharia e Serviços Ltda Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC Advogado constituído nos autos: Fabio Augusto Cornazzani Sales (OAB/SP 212.534)	Ministro BENJAMIN ZYMLER
013.350/2008-1 Natureza: Relatório de Levantamento Responsáveis: Volnei Vieira de Freitas; Orlando Fanaia Machado. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT. Advogado constituído nos autos: não há.	032.475/2014-4 Natureza: Representação Interessado: Secretaria de Controle Externo No RN Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte Advogado constituído nos autos: não há.	009.847/2008-7 Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Levantamento Recorrentes: Petróleo Brasileiro S.A., Ricardo Abi Ramia da Silva, Ney Mendes Teixeira, César Luiz Palagi, Ronaldo Pereira Rangel, Wilson Pereira Pinto Junior Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. Advogados constituídos nos autos: Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815), Cristiana Muraro Tarsia (OAB/RJ 164.957), Thales Tebet da Cruz (OAB/RJ 155.987) e Míriam Venância Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632) Interessado em sustentação Oral: - Cristiana Muraro Tarsia (OAB/RJ 164.957) em nome de Ricardo Abi-Ramia da Silva, Ney Mendes Teixeira, Cesar Luiz Palagi, Ronaldo Pereira Rangel e Wilson Pereira Pinto Junior.
013.554/2013-1 Natureza: Acompanhamento. Interessado: Ministério das Cidades. Unidade: Ministério das Cidades. Advogado constituído nos autos: não há.	032.923/2014-7 Natureza: Representação Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia Advogado constituído nos autos: não há.	PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO
016.531/2003-0 Natureza: Relatório de Auditoria Responsável: Adalberon Correa de Sena. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa. Advogado constituído nos autos: Renato Manuel Duarte Costa (OAB/DF 5.060), Daniele Luísa Almeida Tavares (OAB/DF 4.077-E), Fernando da Silva (OAB/DF 1.682), Alédio Magalhães Rangel (OAB/DF 9.525), Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625).	033.471/2014-2 Natureza: Representação Interessado: Secretaria de Controle Externo No RN Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte Advogado constituído nos autos: não há.	Ministro BRUNO DANTAS
018.734/2012-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, Jefferson Schiavon Marconatto, José Luiz Vasconcellos, Luiz Carlos Delfino, Selloto Peças de Bicicletas Ltda., Marco Antônio Barbosa, Pedala Comércio de Peças Ltda., Hudson Henrique de Oliveira e Vzan Comércio de Peças de Bicicletas Ltda.	034.207/2014-7 Natureza: Representação Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Advogado constituído nos autos: Tarley Max da Silva, OAB/DF 19.960; Fernando José Gonçalves Acunha, OAB/DF 21.184 Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI	020.365/2012-8 Natureza: Administrativo Interessado: SIND SERV PODER LEG FED E TCU-SIN-DILEGIS.





Advogados constituídos nos autos: Sebastião do Espírito Santo Neto (OAB/DF 10.429)

1º Revisor: Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO (37/2012)

2º Revisor: Ministro AROLDO CEDRAZ (40/2012)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

032.570/2013-9

Natureza: Consulta.

Unidade: Advocacia-Geral da União - AGU.

Interessado: Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

1º Revisor: Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO (40/2014)

2º Revisor: Ministro BRUNO DANTAS (49/2014)

#### REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

024.171/2007-0

Natureza: Representação

Unidades: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Setec); Secretaria de Política de Informática (Sepin).

Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

Advogado constituído nos autos: não há.

Revisor: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (7/2012)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

013.713/2010-8

Natureza: Auditoria.

Interessado: Congresso Nacional.

Responsáveis: Athayde Fontoura Filho; Frederico Augusto de A. S. Vallenich; Cláudia Bartolo Patterson; Simone Alves Albernaz; Wander Oliveira Sobral; Roberto Carneiro Filho, Ana Lucia Lopes Zerodo, Erasmo de Castro Leite Junior; Marcelo Trindade de Souza; Priscilla de Faria Scheer; Angela Maria Cavalcante Z. Santarém; Miguel Augusto Fonseca de Campos; Alexandre do Nascimento Silva; Roberto Fonseca Iannini; Cristiane Vale de Sousa, Construtora OAS Ltda.; e Via Engenharia S. A..

Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral.

Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 18.073), Arthur Lima Guedes (OAB/DF nº 18.073)

Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (49/2014)

#### DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

006.404/2011-1

Natureza: Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Júlio Cezar Bodanese

Entidade: Município de Xanxerê, Santa Catarina

Advogado constituído nos autos: Stéfano Sandro Pupioski (OAB/SC 16.485)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.569/2010-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Responsáveis: Antonio Euclides Caetano dos Santos; Natalino Medeiros do Bem; Neville Chamberlain Barbosa da Silva

Recorrentes: Antonio Euclides Caetano dos Santos; Neville Chamberlain Barbosa da Silva.

Órgãos/Entidades: Ministério dos Transportes; Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

Advogado constituído nos autos: Jorge Rodrigues Fernandes (OAB/RJ 11.384), Pedro Marcos Cardoso Ferreira (OAB/BA 7.606).

002.747/2011-1

Natureza: Revisão de Ofício de Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Interessados: Wanderlino Lourenço da Silva Rangel; Zenilda

Lisbôa de Brito

Advogado constituído nos autos: Marcos Joel dos Santos (OAB/DF 21.203)

005.391/2014-8

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgãos: Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Governo do Distrito Federal - GDF, Prefeituras Municipais dos Estados da Bahia, de Minas Gerais, de Pernambuco, de São Paulo, do Ceará, do Maranhão, do Pará e do Rio Grande do Norte.

Advogado constituído nos autos: não há.

010.305/2009-0

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Sérgio Yoshio Nakamura; Joselito José da Nóbrega; Miguel Dario Ardissonne Nunes e Marts Transportes e Serviços Ltda..

Recorrentes: Sérgio Yoshio Nakamura; Joselito José da Nóbrega e Marts Transportes e Serviços Ltda.

Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre

Advogado constituído nos autos: Emilson Pércles de Araújo Brasil (OAB/AC 2.377).

029.180/2014-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessados: Congresso Nacional; Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento do Acre; Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC; Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas do Estado do Acre; Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Acre.

Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC; Prefeitura Municipal de Tarauacá - AC; Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Acre.

Advogado constituído nos autos: não há.

032.491/2014-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade: não há

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

014.690/2008-8

Natureza: Pedido de Reexame (Representação).

Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso.

Recorrente: Jossy Soares Santos da Silva.

Advogado constituído nos autos: não há.

024.356/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Responsáveis: Antônia Eva de Oliveira Ribeiro, Antônio Rodrigues Barroso, Gerarda Lima Almeida, Hermano José de Paula Mendonça, João Bosco Filomeno da Silva e João Saraiva Santos.

Advogados constituídos nos autos: não há.

025.649/2014-0

Natureza: Acompanhamento

Órgãos: Presidência da República; Senado Federal; Câmara dos Deputados; Tribunal de Contas da União; Conselho Nacional de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Justiça do Trabalho; Justiça Militar; Justiça Eleitoral; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Conselho Nacional do Ministério Público; Ministério Público Federal.

Advogado constituído nos autos: não há.

026.608/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Responsáveis: Antônio Monteiro da Silva; Antônio Teixeira; Aurco Marcos Rodrigues; e Vitório Pacheco da Silva.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

006.675/2009-5

Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento)

Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social do Governo do Estado do Acre - Sehab/AC e Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - Depasa/AC

Interessado: José Raimundo Barroso Bestene

Recorrentes: Antônio Weverton Quintela de Souza; Cleilda Viana Barbosa; Eliana Silva Valente da Silva; Engrácia Modesto Mendes; Gilberto do Carmo Lopes Siqueira; Jader Maia Sobrinho; Janaina Maria dos Santos; Laura Tavares Monteiro; Lídia Maria de Assis Monteiro; Maria Odalis Ruiz Gadelha; Mário Jorge Moraes Oliveira; Rosimar Gomes de Moura; Wagner Alves de Souza

Advogado constituído nos autos: Procuradoria-Geral do Estado do Acre, na pessoa da Procuradora Janete Melo D'Albuquerque Lima

006.844/2011-1

Natureza: Recurso Administrativo

Órgão/Entidade: não há

Interessado: José Pereira Rocha

Advogado constituído nos autos: não há.

009.773/2001-4

Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Recorrente: Maria de Nazaré da Silva Coelho.

Advogado constituído nos autos: Marcelo R.M. Dantas (OAB/PA nº 14.931)

013.559/2005-3

Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2004

Entidade: Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear

Responsáveis: Zíeli Dutra Thomé Filho, Pedro José Diniz de Figueiredo, Sérgio Russ Fernandes, João Carlos da Cunha Bastos, Luiz Antônio Amorim Soares, Paulo César da Costa Carneiro, José

Marcos Castilho, Álvaro Luís Pereira Botelho, Luiz Rondon Teixeira de Magalhães Filho, José Drumond Saraiva, Nelson José Hubner Moreira, Sílvia de Oliveira Júnior, Haroldo Borges Rodrigues Lima, Luís Hiroshi Sakamoto, Tatiana Parizzi de Andrade, Afrânio Alencar Matos Filho, Marco Antônio Martins Almeida, Marcelo Sili Reis, Antônio Carlos Ramos de Barros Mello, Orlando de Menezes Tunholi, Sílvia Mourthé Valadares, Paulo Sérgio Petis Fernandes, Ricardo Gusmão Dornelles, Luís Antônio Cardoso, Paulo Augusto Gonçalves e Paulo Roberto Almeida Figueiredo

Advogados constituídos nos autos: Carlos Costa da Silveira (OAB/RJ nº 57.415), Rogério Maia de Sá Freire (OAB/RJ nº 96.260), Alexandre Luis Bade Fecher (OAB/RJ nº 86.186), Dáfina de Araújo Perácio Monteiro (OAB/DF nº 25.987), Adriana Mourão Nogueira (OAB/RJ nº 16.718), Alcides José Moraes de Carvalho (OAB/DF nº 10.886)

031.396/2011-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), vinculação: Ministério de Minas e Energia (MME)

Responsáveis: José Antonio Muniz Lopes; Tereza Cristina de Rozendo Pinto; Jorge Kreimer; Esterina Filipino Bastos; Crislene do Nascimento Neves; André Luiz Soares; Luiz José Bacha Rizzo; Líliane Façanha de Brito; Vera Maria Van Erven Formiga; José da Costa Carvalho Neto; Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo;

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Ezechiello (OAB/RJ 143.732); José Carlos Silva Lustosa (OAB/DF 22.433); Marcelo Oliveira Rocha (OAB/SP 113.887) Ivana Carvalho Moraes da Costa (OAB/RJ 90.188); Alfredo Mello Magalhães (OAB/RJ 99.028); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (OAB/DF 27.635)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

006.993/2013-3

Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)

Embargante: Anamatra - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

Unidades: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Militar, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e Tribunais Regionais Federais

Advogado constituído nos autos: Tiago Cardoso Penna (OAB/MG nº 83.514)

013.411/2007-0

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Manoel Adail Amaral Pinheiro, ex-prefeito

Unidade: Prefeitura Municipal de Coari/AM

Advogados constituídos nos autos: Francisco Eduardo Carilho Chaves (OAB/DF 22.322), Diego de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188), Maiara Cristina Moral da Silva (OAB/AM 7.738)

015.192/2011-3

Natureza: Embargos de Declaração (Pedido de Reexame)

Embargante: Edson Santos de Souza (ex-Ministro de Estado Chefe da Seppir/PR)

Unidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir/PR)

Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652) e Maria Abadia Alves (OAB/DF 13.363)

020.354/2008-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Instituto Evandro Chagas

Responsáveis: Edvaldo Carlos Brito Loureiro (ordenador de despesas), Elizabeth Conceição de Oliveira Santos (ordenadora de despesas), Maria da Conceição Mendes Chagas (chefe do serviço de administração), Marcelo Augusto Albuquerque Aires da Costa (Presidente da Comissão de Acompanhamento da Obra-CAO), Alexandre Wilson Raizer Serrate (membro da CAO), Rodrigo Nunes Endres (membro da CAO), Gerson de Siqueira Corrêa (membro da CAO), José Luiz de Mattos Borges (membro da CAO), Paulo Jordy Macedo (membro da CAO), Augusto Pereira Cordeiro (membro da CAO), Rita de Cássia Malcher Cardoso Pereira (membro da CAO), José Paulo Nascimento Cruz (assistente de tecnologia) e Norengue Engenharia Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Sales Santos (OAB/PA nº 9.752), Denise A. Rodrigues Pinheiro (OAB/DF nº 8.043), Maria Luiza da Silva Ávila (OAB/PA nº 5.892), Maria das Graças Melo do Nascimento (OAB/PA nº 5.348), Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PA nº 1.963), Leonardo Cavalcanti Moraes (OAB/PE nº 22.513) e Pedro Bentes Pinheiro Filho (OAB/PA nº 3.210)

027.712/2006-8

Natureza: Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração)

Embargante: José Ribamar Tavares, ex-Chefe do 15º DRF

Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - 15º Distrito Rodoviário Federal/Maranhão (15º DRF/DNER) - extinto

Advogados constituídos nos autos: Fernanda Toscano Dantas (OAB/DF 12.527), Terence Zweiter (OAB/DF 11.717) e Ângela Thomé Lombardi Casanovas (OAB/MA 3.836)

Ministra ANA ARRAES  
003.852/2013-0  
Natureza: Recurso de Reconsideração.  
Recorrente: Vladimir Renato de Aquino Lopes.  
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social/Gerência Executiva em São Paulo - INSS/SP.  
Advogado constituído nos autos: Léo da Silva Alves (OAB/DF 7.621).

023.902/2014-0  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessado: Senado Federal.  
Unidade: Senado Federal.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

007.295/2004-0  
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2003 (Recurso de Reconsideração).  
Órgão/Entidade: 3º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA.  
Recorrentes: Natanael Torres Domais Junior; Ricardo Rodrigues Gonçalves; Marco Aurélio de Azevedo Souza; Roney Tavares; Walter Dias Fernandes Filho.  
Advogado constituído nos autos: Adriano Dutra Carrijo (OAB 319.162/SP).

008.284/2005-9  
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2004 (Recursos de Reconsideração).  
Órgão/Entidade: 3º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA.  
Recorrentes: Marco Aurélio de Azevedo Souza; Roney Tavares; Walter Dias Fernandes Filho.  
Advogado constituído nos autos: Adriano Dutra Carrijo (OAB 319.162/SP).

009.364/2011-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas/PB  
Responsáveis: Adelgício Balduino da Nóbrega Filho; Construtora Caiçara Ltda.; Saulo José de Lima;  
Interessado: Ministério da Integração Nacional  
Advogado constituído nos autos: não há

020.111/2005-8  
Natureza: Pedidos de Reexame (Relatório de Inspeção).  
Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.  
Recorrentes: 3C Engenharia Ltda.; Beta Projetos e Construções Ltda.; Construtora Torreão Villarim Ltda.; Élia Andrade de Araújo; Francisco Bezerra Gualberto; Isa Silva de Arroxelas Macedo; José Eymard Moraes de Medeiros; Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda.; Maria Elisabeth Carvalho Duarte; Maria José Santos da Nóbrega; Maria Thelma Farias Marques Ferreira; Paulo Sérgio Navarro Cruz; Rúbria Beniz Gouveia Beltrão; Zoih Engenharia Ltda..

Interessados: Congresso Nacional; Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.  
Advogados constituídos nos autos: José Edísio Simões Souto (OAB/PB 5.405), procuração às peças 167, p.17, 145, p. 17, 138, p. 9, 151, p. 17; Manfrini Andrade de Araújo(OAB/PB 12.533), procuração à peça 165, p. 10; Ivamberto Carvalho de Araújo (OAB/PB 8.200), procuração às peças 155, p. 7, 156, p. 15, 154, p. 7; Luciana Emília de Carvalho Torres (OAB/PB 5.541), procuração à peça 157, p. 10; Otto Rodrigo Melo Cruz (OAB/PB 11.498), procuração às peças 153, p. 8, 166, p. 8; Zenildo G. de Mendonça Filho (OAB/PB 12.733), procuração à peça 148, p. 16.

028.677/2009-6  
Natureza: Monitoramento  
Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes- DNIT/MT  
Responsável: Construtora Sanches Tripoloni Ltda  
Interessado: Congresso Nacional  
Advogados constituídos nos autos: Ane Elisa Perez - OAB/SP ; Cintia Batista Angelini Carvalho - OAB/DF ; Douglas Fernandes de Moura - OAB/DF ; Eduardo Stenio Silva Sousa - OAB/DF ; Eduardo Augusto de Oliveira Ramires - OAB/SP ; Eduardo Rodrigues Lopes - OAB/DF ; Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto - OAB/SP ; Flávia Cardoso Campos Guth - OAB/DF ; Fábio Barbalho Leite - OAB/SP ; Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa - OAB/DF ; Jamil Josepetti Junior - OAB/PR ; José Roberto Manesco - OAB/SP ; Luis Justiniano Haiek Fernandes - OAB/SP ; Marcos Augusto Perez - OAB/SP ; Paula Éri China - OAB/SP ; Rafaela Bahia Spach - OAB/DF ; Thiago Groszewicz Brito - OAB/DF ; Tatiana Matiello Cymbalista - OAB/SP ; Valéria Bittar Elbel - OAB/DF e Wladimir Antonio Ribeiro - OAB/SP

032.668/2014-7  
Natureza: Representação.  
Entidade: Colégio Pedro II.  
Representante: Air Time Engenharia e Instalações Ltda..  
Advogados constituídos nos autos: Roberto Moreno de Melo (OAB/RJ 138.260) e Bernardino Gomes Leão (OAB/RJ 165.196).

Ministro VITAL DO RÊGO  
003.334/1997-0  
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).  
Embargante: Vítor Cândia.  
Órgão/Entidade: Governo do Estado de Mato Grosso.  
Advogado constituído nos autos: Eduardo Antônio Luche Ferrão (OAB/DF 9.378), Luis Felipe Bulus (OAB/DF 15.229) e Vanessa Alves Pereira Barbosa (OAB/DF 24.336).

018.526/2014-4  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Entidade: Petrobrás.  
Advogado constituído nos autos: não há.

025.881/2014-0  
Natureza: Administrativo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

028.839/2012-9  
Natureza: Pedido de Reexame (Representação).  
Recorrentes: Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional; Construtora Solares Ltda.  
Órgão: Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.  
Advogado constituído nos autos: não há.

034.147/2013-6  
Natureza: Representação.  
Interessada: Voetur Turismo e Representações Ltda.  
Órgão: Departamento de Polícia Federal.  
Advogados constituídos nos autos: Andreia da Silva Lima (OAB/DF 25.408), Alexandre Schubert Curvelo (OAB/RS 62.733), Daniela Soares Pereira (OAB/RS 80.048) e Larissa Maciel (OAB/RS 89.042).

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

003.261/2011-5  
Natureza: Auditoria  
Unidade: Município de Itapiúna/CE  
Responsáveis: Felisberto Clementino Ferreira, Átila Martins de Medeiros e Francisco Elício Cavalcante Abreu  
Advogado constituído nos autos: não há

016.838/2009-6  
Natureza: Tomada de contas especial  
Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás  
Responsáveis: Celofarm Ltda., Produtos Roche Químicos Farmacêuticos S.A., Cairo Alberto de Freitas, Antônio Durval de Oliveira Borges, Maria Lúcia Carmeloso, Sunária Aparecida Alves de Brito.

Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Fernando Cruz (OAB/SP 134.324); Adriana Ferreira Freire (OAB/SP 209.452); Luciano Hoffmann (OAB/SP 221.864); Juliane Correa Frandsen (OAB/SP 287.999); Marco Drummond Malvar (OAB/DF 26.942); Giselle Machado Bruzada D'Alencar (OAB/DF 31.972); Luciana Tavares Portilho (OAB/RJ 100.452); Eurípedes Barsanulfo Lima (OAB/GO 22.619); Vicente Coelho Araújo (OAB/DF 13.134); Gustavo de Oliveira Machado (OAB/GO 21.857)

023.731/2010-9  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Unidade: Município de Riachinho/TO  
Responsáveis: Cleres Nelpides da Cruz; Eurípedes Lourenço de Melo; Fransérgio Alves Rocha; Leonarda Ramos dos Santos Sousa; Leidilene Costa Lima; Marcos Benigno dos Santos; Renilson Rodrigues Castro; Silvia Eletícia Batista Rocha; Solange Dias; Suellem Cardoso Ribeiro; CM Construtora Ltda.; Construtora Magalhães Ltda.; Construtora Maria Ltda.; Construtora Providência Ltda.; E2 Engenharia Ltda.; Morema Construções, Pavimentações e Incorporações Ltda.; RG Comercial, Construtora e Terraplanagem; Rio Sono Construções e Topografia Ltda.; Tabocão Terraplanagem & Pavimentação Ltda.; Tehcna Serviços de Engenharia Ltda.; Técnica Viária - Eng. e Construções Ltda.  
Advogados constituídos nos autos: Juvenal Klayber Coelho, OAB/GO 9.900 e OAB/TO 182-A; Roberta Rose Lima Siqueira de Sousa, OAB/DF 19.785, e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

005.381/2011-8  
Natureza: Representação.  
Interessado: Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU.  
Responsáveis: Aline Ferreira dos Santos; Ana Paula da Silva; Anderson Alexandre dos Santos; Anete Alves Fernandes Fidelis; Carlo Roberto Simi; Ezequiel Sousa do Nascimento; Fátima Rosa Naves de Oliveira Santos; José Geraldo Machado Júnior; Manoel Eugenio Guimaraes de Oliveira; Marcelo Aguiar dos Santos Sá; Márcia da Mota Pinto.  
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

009.817/2009-6  
Natureza: Representação.  
Interessada: então 6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª Secex.  
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério

Advogado constituído nos autos: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, OAB/DF n. 16.275.

013.571/2014-1  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO.  
Entidade: Agência Tocantinense de Saneamento - ATS.  
Advogado constituído nos autos: não há.

018.672/2014-0  
Natureza: Representação.  
Representante: LTM Construtora Ltda  
Entidade: Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - Sara/PE.  
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Soares de Azevedo, OAB/PE n. 18.030 e Márcia Justino do Nascimento, OAB/PE n. 26.350.

028.956/2011-7  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.  
Interessado: Senado Federal.  
Entidades: Serviço Social da Indústria - Sesi; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai; Serviço Social do Comércio - Sesc; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac; Serviço Social do Transporte - Sest; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae; Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI; Agência Brasileira de Promoção de Exportação e Investimento - Apex.

Unidade: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social.

Advogados constituídos nos autos: Cassio Augusto Muniz Borges, OAB/RJ n. 91.152 e OAB/DF n. 20.016-A, Ellizabeth Homs, OAB/RJ n. 37.313 e OAB/DF n. 20.467-A, José Augusto Seabra Monteiro Vianna, OAB/DF n. 24.772, Christina Aires Correa Lima, OAB/DF n. 11.873, Francisco de Paula Filho, OAB/DF n. 7.530, Sylvia Lorena Teixeira de Sousa, OAB/DF n. 11.724, Catarina Barros de Aguiar Araújo, OAB/DF n. 20.526, Julio Cesar Moreira Barbosa, OAB/DF n. 22.138, Márcio Bruno Sousa Elias, OAB/DF n. 12.533, Sidney Ferreira Batalha, OAB/DF n. 11.016, Fabiola Pasini Ribeiro de Oliveira, OAB/DF n. 29.740, Marcos Abreu Torres, OAB/BA n. 19.668, Regiane Ataíde Costa, OAB/DF n. 22.11-A, Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio, OAB/RJ n. 50.660, Gustavo do Amaral Martins, OAB/RJ n. 72.167, Sergio Murilo Santos Campinho, OAB/RJ n. 55.174, Jose Virgilio de Oliveira Molinar, OAB/DF n. 17.729, Patrícia da Silva, OAB/SP n. 136.154, Alexandre Vitorino Silva, OAB/DF n. 15.774, Jean Alves Pereira Almeida, OAB/RJ n. 99.403, Thiago Pedrosa Figueiredo, OAB/DF n. 18.230, Paulo Roberto Galli Chuery, OAB/DF n. 20.449, Adriene de Faria Lobo, OAB/DF n.14.091, João Felipe Cunha Pereira, OAB/RJ n. 131.197, Daniela Borba De Godoy, OAB/SP n. 272.785, Aldo Francisco Guedes Leite, OAB/GO n. 26.998, Roberto Guerrero de Carvalho, OAB/DF n. 12.467, Alessandro dos Santos Ajouz, OAB/DF n. 21.276, Maria Letícia Tamer Godinho, OAB/DF n. 15.755, Maria de Fátima Carneiro, OAB/DF n. 1.194-A, George Macêdo Pereira, OAB/DF n. 14.339.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

012.779/2014-8  
Natureza: Auditoria.  
Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).  
Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MC-TI).

Advogado constituído nos autos: não há.

020.531/2014-1  
Natureza: Representação.  
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (Susam/AM).  
Advogado constituído nos autos: não há.

023.915/2014-5  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.  
Entidade: Estado do Amazonas/AM.  
Interessado: Senado Federal.  
Advogado constituído nos autos: não há.

028.947/2011-8  
Natureza: Auditoria.  
Responsáveis: Joaquim Ferreira da Silva; José Ribeiro de Andrade; Marco Aurélio Bezerra da Rocha; Sandra Cristina Dias Santos Knuemper.  
Advogado constituído nos autos: não há.

033.506/2011-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Município de Ubaíra/BA.  
Responsáveis: Antônio Santos Souza; Eliene Dias; Rosani Fagundes Ferreira Tavares.  
Advogados constituídos nos autos: Ruben Silva Filho (OAB/BA nº 13.801), Aurelísio Moreira de Oliveira Júnior (OAB/BA nº 16.834), Geovane Dias Rocha (OAB/BA nº 3.720).





034.062/2011-4  
Natureza: Representação.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

003.997/2014-6  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão/Entidade: Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal

Interessados: Congresso Nacional, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal  
Advogado constituído nos autos: não há.

018.049/2014-1  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessado: Senado Federal (SF)  
Entidade: Estado de Santa Catarina  
Advogado constituído nos autos: não há.

019.967/2014-4  
Natureza: Relatório de Levantamento  
Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.  
Interessados: Ministério das Cidades, Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb)  
Advogado constituído nos autos: não há.

026.999/2011-0  
Natureza: Monitoramento.  
Órgãos/Entidades: Agência de Desenvolvimento do Nordeste (Adene); Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf); Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Sergipe (Incrá SR-23/SE); Fundação Nacional de Saúde (Funasa); Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur); Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE-MTE); Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDE-MME); Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SEPM-PR); Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SE-MDA); Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Ciência e Tecnologia (CGRL-MCTI); Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Ministério da Integração Nacional (CGSL-MI); Secretaria de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SDT-MDA).

Responsáveis: Altino Ventura Filho; Carlo Roberto Simi; Marcia da Silva Quadrado.  
Advogado constituído nos autos: não há.

033.511/2012-8  
Natureza: Auditoria  
Órgãos/Entidades: Companhia Pernambucana de Saneamento; Ministério da Integração Nacional.  
Interessados: Congresso Nacional (CN), Consórcio Adutor Agreste - L1.  
Advogado constituído nos autos: não há.

033.535/2014-0  
Natureza: Representação  
Entidade: Município de Ilhéus/BA  
Responsável: Jabes Sousa Ribeiro  
Interessado: Ministério da Cultura  
Advogado constituído nos autos: não há

034.608/2014-1  
Natureza: Representação  
Entidade: Município de Cândido Sales/BA  
Responsável: Hélio Fortunato Pereira  
Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia  
Advogado constituído nos autos: não há

Em 2 de março de 2015  
MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

**EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**  
Sessão prevista para 04/03/2015, às 14h30

**PROCESSOS RELACIONADOS**

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

037.998/2011-0  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

002.055/2015-5  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

003.094/2015-4  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministra ANA ARRAES

007.497/2014-8  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

009.663/2012-6  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.904/2011-2  
Natureza: Denúncia  
Advogado: não há.

026.020/2014-9  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

028.279/2013-1  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

028.492/2014-5  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

028.494/2014-8  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

029.131/2014-6  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

034.792/2014-7  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

000.286/2015-0  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.094/2014-8  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.448/2015-3  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

**PROCESSOS UNITÁRIOS**

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

013.881/2014-0  
Natureza: Denúncia  
Advogados constituídos nos autos: Cláudia Ribeiro Soares (OAB/MG 75881); Felipe Picinin Magalhães Santeiro (OAB/MG 105.113)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

022.244/2010-7  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Advogados constituídos nos autos: André Ávila, OAB/DF 24.383; Carolina Barros Fidalgo, OAB/RJ 143.792; Luís Fernando Belém Peres, OAB/DF 22.162; Samira Lana Seara, OAB/DF 32.970 e Yuri Guilherme dos Santos, OAB/DF 12.450-E.

Em 2 de março de 2015  
LUIZ HENRIQUE POCHYLÝ DA COSTA  
Secretário das Sessões

**1ª CÂMARA**

**ATA Nº 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015**  
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 3, referente à Sessão realizada em 10 de fevereiro de 2015.

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

**COMUNICAÇÕES**

Do Ministério Público junto ao TCU:

- Lançamento, em 25 de fevereiro de 2015, do livro 'Raízes da Corrupção no Brasil', de autoria do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

- Realização, em 19 de fevereiro de 2015, na Universidade de Duke, nos Estados Unidos da América, de palestra proferida pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado sobre o tema 'Corrupção e Órgãos de Controle no Brasil - TCU e MPTCU'.

**PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA**

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 017.938/2011-2, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 013.701/2010-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;

- 028.432/2011-8, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 693 a 1133.

RELAÇÃO Nº 4/2015 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 693/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.130/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Gonçalves Silva (041.769.286-20); Antonio Wander Rafael Garcia (148.614.706-25); Jonas Francisco Veiga (060.244.596-53); Luciano Soares da Silva (115.071.796-34); Miguel Houri Neto (456.875.796-72); Paulo Otuki (010.560.349-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 694/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.849/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aracy de Jesus Armelin (257.787.358-12); Luiz Carlos Mendonça (015.574.668-58); Nilcia Teresinha Taconi (046.755.368-83); Norberto Alves (779.722.368-87); Ronaldo Romney da Silva Carvalho (252.056.928-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 695/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.777/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Fernando de Souza Pinho (004.243.905-15)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 696/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.805/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Oton Luiz de Freitas (077.449.941-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 697/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.890/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcio Antonio Schambeck (290.368.109-06)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Se-fip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 698/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.081/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria de Fátima e Silva (047.060.721-15)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 699/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.134/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Renato Gerszevski (170.816.299-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 700/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionado, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.450/2006-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cesar Augusto da Silva (142.920.538-55); Levi Cândido de Souza (296.093.088-64); Soter de Mattos Carmo (324.603.068-57); Tania Maria Fernandes Souto (061.443.596-05)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que faça a alteração do campo "DADOS DA ADMISSÃO" do ato de admissão da interessada Tania Maria Fernandes Souto, para incluir o regime 3-CLT, no lugar de 2-Militar.

ACÓRDÃO Nº 701/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.247/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Celina Gonçalves Soares (877.377.446-49); Dalila Leopardo Bezerra (086.204.217-86); Elvira dos Santos Tinin (016.050.079-60); Grace Fernandes Carriolo (407.325.417-00); Lidia Maria Silva de Luna (824.861.823-49); Loni dos Santos (589.415.330-15); Marcus de Jesus Azevedo dos Santos (011.833.416-60); Maria dos Reis Alves da Silva (647.395.466-04); Terezinha Adriana de Azevedo (006.335.046-70)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 702/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1, e em determinar o destaque do ato relacionado no item 1.2, para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes do item 1.8, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-027.279/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Francisca Valnice Leitão de Sousa (088.325.363-15); Lúcia Helena Rodrigues da Costa (359.448.383-53); Maria Elvira Costa de Lima (247.933.023-00); Maria Madalena Gomes (614.984.083-20); Raimunda Catunda Sampaio Lima (573.502.213-04)

1.2. Interessada: Herbene Solange Moreira (205.295.973-49)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar a realização de diligência à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará, a fim de, em relação ao ato de pensão da Sra. Herbene Solange Moreira (205.295.973-49), justificar a inclusão na base de cálculo da pensão da parcela complementar de subsídio, bem como demonstrar o seu cálculo.

ACÓRDÃO Nº 703/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.750/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dalzinha de Almeida Vieira (588.874.827-72); Francisca Gonçalves Viana (025.507.217-13); Josefina de Oliveira Carneiro (901.210.237-53); Maria Lúcia Ribeiro Gomes Tinoco

(088.298.507-80); Norberto Rodrigues (235.194.877-72); Sebastiana Suzana dos Santos Estevão (678.636.207-91); Stella Dalva Soares de Freitas Carneiro (109.977.377-60)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 704/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.198/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Casimiro Kenski (010.470.199-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 705/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em:

a) considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, à exceção da aposentadoria de José Holanda Parahyba (número de controle 10802576-04-2006-000128-7), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

b) fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-016.536/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Imelda Ponte Alves (104.772.253-49); Jacinta Lucia Fernandes de Souza (114.345.624-68); Jesus Amaral Lima (048.639.843-91); Joao de Araujo Rocco (013.958.823-04); Jose Bezerra Sobrinho (046.946.273-68); Jose Edilberto Nogueira Almeida (046.845.673-20); Jose Holanda Parahyba (023.307.333-72); Jose Maria de Oliveira (073.241.623-04); Jose Maria de Vasconcelos (142.370.593-91); Juraci Jesuino da Silva (015.415.363-04)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que proceda ao destaque do ato referente ao inativo JOSÉ HOLANDA PARAHYBA (número de controle 10802576-04-2006-000128-7) e, previamente à nova instrução de mérito, obtenha junto ao órgão de origem os esclarecimentos pertinentes quanto à(s) outra(s) aposentadoria(s) acumulada(s) pelo interessado, em particular a especificação do(s) respectivo(s) cargo(s), a(s) carga(s) horária(s) original(is) de trabalho e o(s) órgão(s)/entidade(s) pagador(es), bem assim faça juntar ao processo cópia da declaração de acumulação firmada pelo ex-servidor junto ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará, por ocasião de sua inativação.

ACÓRDÃO Nº 706/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.797/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Aleixes de Oliveira (184.289.163-49); Francisco de Assis Moura (067.024.813-49); Lailine de Araujo Duarte (226.876.293-91); Maria Célia Saraiva Ferreira (199.913.633-00); Maria das Graças Carvalho da Silva (200.639.463-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira





- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 707/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-030.836/2014-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Eduardo de Jesus Afonso (338.209.375-87); Eleuzina Oliveira de Souza (202.746.965-68); Maria Douloores de Sena Montes (072.308.265-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia que, nos termos do art. 2º, inciso VII e § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007, providencie o cadastramento no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, do ato de alteração de aposentadoria que integralizou os proventos da ex-servidora ELEUZINA OLIVEIRA DE SOUZA, disponibilizando-o de imediato ao órgão de Controle Interno, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas na Lei 8.443/1992.

#### ACÓRDÃO Nº 708/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.839/2014-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Francisca Zildenir Magalhães de Castro (024.330.103-06); Francisco Mota Cavalcante (058.580.463-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 709/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-030.857/2014-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Joaquim Gomes do Nascimento (054.330.534-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) - MI  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações: à Sefip, para que adote as providências cabíveis no sentido de conferir maior celeridade ao exame do ato de alteração de aposentadoria emitido em favor do ora interessado, considerando-se que os seus proventos vêm sendo pagos atualmente de forma integral mediante a averbação de tempo de serviço supostamente prestado em condições insalubres.

#### ACÓRDÃO Nº 710/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em:  
a) considerar legais para fins de registro os atos de concessão de interesse de Marlene Lacerda Costa Bozeti, Massarate Mori Massao, Natalina Teofilo, Natalino da Silva Paiva, Neuza da Silva Costa Martins, Paulo Roberto Franco Silva e Vera Lucia Ferreira Alves Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

- b) fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-030.915/2014-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Marlene Lacerda Costa Bozeti (043.090.811-34); Marlete Gonçalves Stechelberg (129.669.241-87); Massarate Mori Massao (124.318.181-87); Mauren Lucia Batista (088.629.741-91); Nair Pires Santana (136.272.791-15); Natalina Teofilo (285.834.771-91); Natalino da Silva Paiva (215.671.741-91); Neuza da Silva Costa Martins (101.492.951-20); Neuza de Andrade Barbosa (054.195.221-87); Olimpia Jorge Povoá (093.589.511-68); Paulo Roberto Franco Silva (092.831.611-49); Valdesina Soares dos Santos (166.305.301-44); Valdivina Alves de Leite (166.259.861-00); Vera Lucia Ferreira Alves Carvalho (414.418.507-91); Vera Lucia de Moraes (315.018.501-72); Vera Maria Santos de Melo (117.569.501-72)  
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. Determinar à Sefip que proceda ao destaque dos atos de alteração de aposentadoria referentes às ex-servidoras MARLETE GONÇALVES STECHELBERG (número de controle 10802592-04-2008-000236-3), MAUREN LUCIA BATISTA (número de controle 10802592-04-2008-000217-7), NAIR PIRES SANTANA (número de controle 10802592-04-2008-000119-7), NEUZA DE ANDRADE BARBOSA (número de controle 10802592-04-2008-000193-6), OLIMPIA JORGE POVOA (número de controle 10802592-04-2008-000109-0), VALDESINA SOARES DOS SANTOS (número de controle 10802592-04-2008-000114-6), VALDIVINA ALVES DE LEITE (número de controle 10802592-04-2008-000149-9), VERA LUCIA DE MORAES (número de controle 10802592-04-2008-000123-5) e VERA MARIA SANTOS DE MELO (número de controle 10802592-04-2011-000038-0) e, previamente à nova instrução de mérito, faça acostar ao respectivo processo a documentação comprobatória do efetivo exercício, pelas interessadas, de atividades laborais em condições de insalubridade, nos termos da Orientação Normativa 15, de 23/12/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do entendimento esposado por esta Corte nos Acórdãos 914/2014-TCU-Plenário e 5.998/2014-TCU-1ª Câmara, entre outros.

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. Determinar à Sefip que proceda ao destaque dos atos de alteração de aposentadoria referentes às ex-servidoras MARLETE GONÇALVES STECHELBERG (número de controle 10802592-04-2008-000236-3), MAUREN LUCIA BATISTA (número de controle 10802592-04-2008-000217-7), NAIR PIRES SANTANA (número de controle 10802592-04-2008-000119-7), NEUZA DE ANDRADE BARBOSA (número de controle 10802592-04-2008-000193-6), OLIMPIA JORGE POVOA (número de controle 10802592-04-2008-000109-0), VALDESINA SOARES DOS SANTOS (número de controle 10802592-04-2008-000114-6), VALDIVINA ALVES DE LEITE (número de controle 10802592-04-2008-000149-9), VERA LUCIA DE MORAES (número de controle 10802592-04-2008-000123-5) e VERA MARIA SANTOS DE MELO (número de controle 10802592-04-2011-000038-0) e, previamente à nova instrução de mérito, faça acostar ao respectivo processo a documentação comprobatória do efetivo exercício, pelas interessadas, de atividades laborais em condições de insalubridade, nos termos da Orientação Normativa 15, de 23/12/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do entendimento esposado por esta Corte nos Acórdãos 914/2014-TCU-Plenário e 5.998/2014-TCU-1ª Câmara, entre outros.

#### ACÓRDÃO Nº 711/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.930/2014-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessadas: Maria Elizabeth Fonseca (375.760.207-25); Maria Etiene Cavalcante de Souza (411.298.147-34); Maria Helena Silva do Nascimento (786.915.407-53); Maria Ines Silva da Conceicao (403.900.477-91); Maria Isabel Messias dos Santos (603.884.477-53); Maria Jose Gilribeiro (407.763.957-34); Maria José Evangelista de Almeida (549.712.417-87); Maria Lucia da Conceição (281.857.147-20); Maria Sueli da Silva (257.262.507-53); Maria Theziza Lima de Rezende (371.423.807-72); Maria Valdilia Nogueira Torres (330.142.807-04); Maria das Graças de Faria (435.877.717-15); Maria de Fatima Erthal (518.420.687-68); Maria de Fatima Inojosa Coelho (551.139.077-15); Maria de Fatima Moreira Melo (666.001.467-53); Maria de Fatima Pereira Duarte (545.030.517-68); Maria do Carmo Oliveira (053.435.837-33); Maria do Socorro Cunha (371.500.907-10); Marília Santos Dacorso (384.653.967-87); Marina Lino Dias (597.101.527-34)  
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 712/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Paulo César Christal (CPF 018.780.078-23), ex-prefeito de Ubarana/SP, dando-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 26 a 29), nos termos abaixo:

1. Processo TC-032.113/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsável: Paulo César Christal (018.780.078-23)  
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ubarana - SP  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: Wagner César Galdioli Polizel - OAB/SP 184.881 (peça 23).  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Ubarana/SP sobre as impropriedades verificadas na execução do Convênio 450/2008:  
1.7.1.1. ausência da certidão negativa de débitos federais relativa a terceiros contratados com recursos do convênio, o que infringe o art. 29, inc. III, da Lei 8.666/1993, e o art.49 da Portaria Interministerial 127, de 29/05/2008;  
1.7.1.2 falta de publicação dos contratos de exclusividade de artistas com empresários contratados no âmbito do referido Convênio no Diário Oficial da União, conforme preconiza o art. 26 da Lei 8666/1993 e a Cláusula Terceira, inc. II, letra "cc", do Termo de Convênio 450/2008;  
1.7.2 dar conhecimento desta deliberação ao Ministério do Turismo e ao Sr. Paulo César Christal;  
1.7.3 arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do RITCU.

RELAÇÃO Nº 2/2015 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

#### ACÓRDÃO Nº 713/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno, e considerando ter sido constatado, no presente monitoramento, que os inativos Javancy Celso de Lima, Maria dos Santos Borgés e Marilene Alves de Lima impetraram o MS nº 27.919, junto ao Supremo Tribunal Federal, bem como que o órgão de origem não cumpriu o Acórdão nº 4.701/2008-TCU-1ª Câmara, especialmente no que se refere à negativa de registro dos atos de aposentadorias de Mário Didier Filho e Rivaldo Machado da Nobrega, ACORDAM em mandar fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.489/2008-5 MONITORAMENTO (EM APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Javancy Celso de Lima (005.574.394-34); Maria da Luz de Sousa Gomes (076.309.304-10); Maria dos Santos Borgés (176.704.034-20); Marilene Alves de Lima (427.824.654-49); Mário Didier Filho (062.576.664-49) e Rivaldo Machado da Nobrega (027.167.044-49)  
1.2. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar:  
1.7.1. à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas necessárias para dar cumprimento ao Acórdão nº 4.701/2008-TCU-1ª Câmara quanto à apreciação pela ilegalidade e negativa de registro dos atos de concessões de aposentadorias a Mário Didier Filho e Rivaldo Machado da Nobrega;  
1.7.2. à Sefip que monitore o cumprimento da determinação acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

#### ACÓRDÃO Nº 714/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.123/2014-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessadas: Maria Evangelista de Sousa (079.307.392-87); Maria José Rodrigues de Souza Duarte (065.780.042-20)  
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Acre  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 715/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.125/2014-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessadas: Regina Maria Simões (329.606.386-20); Silvia Maria de Freitas Aguiar (279.154.336-87)



1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 716/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.687/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Roberto Portes (098.728.091-00); Raimundo Teófilo Moura dos Santos (055.394.982-91); Renato Camarotto (003.948.168-97); Renato Sergio Turazza (001.742.328-70); Ricardo Monteiro de Castro Melo (098.091.801-44); Roberto Magno Fontes (096.948.201-97); Sergio Odilon dos Anjos (084.530.391-00); Sonia Lewkowicz Hepner (048.310.928-27); Teofanes Araujo Acioli (073.637.104-49); Valdo Cesar Duarte Rodrigues (072.679.591-72); Wilson Campanella (003.340.608-18)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 717/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.737/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Regina Alves Alpanse (373.919.767-68); Marina Kiyomi Mizote Kawamoto (451.097.379-91); Marley Santin Garcia (404.258.789-53); Massayuki Ohnishi (002.129.119-53); Nanci Maria Chiamenti (681.138.389-53); Neila Maria Golin (382.034.720-87); Norberto Antunes Sampaio (275.250.159-53); Regina Maria de Abreu (357.717.129-49); Roberto Nobuaki Hirose (622.888.659-20)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 718/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.738/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Heraldo José Mendonça da Silva Junior (124.016.334-72); Iraci Maria da Silva (126.640.064-87); Maria Gorete Barros de Moura (200.392.123-00); Neide Maria de Freitas (075.478.974-87); Tereza Cristina Tarragô de Souza Rodrigues (187.299.244-72)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 719/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.746/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Fernando Wilke (468.996.507-20); Manoel Rodrigues Moreira (747.030.138-00); Marcia Martins Alves (039.624.718-04); Marcio Cônico Alonso (300.438.758-15); Marcos Antonio Bragaia (095.781.188-80); Maria Beatriz Fernandes Branco (565.766.768-91); Maria Fernanda Hanaici (022.528.818-44); Maria Luiza Packer Arthuso (015.920.298-17); Maria Nazaret da Costa (212.890.854-04); Maria Vanderci de Freitas (076.589.664-87); Marília de Cerqueira Leite Klein (873.066.388-15); Marisa de Fatima Amorim Ferrari (826.137.968-04); Marly Aparecida Pereira (642.330.818-72); Nanci Vieira da Silva (036.907.918-39); Nely Leme Camozzi (868.966.018-68); Nobuhiro Nakazone (130.204.128-20); Oswaldo Simioni Junior (582.799.388-34); Regina Celia Magalhães David (379.353.306-97); Renata Carvalho de Souza Bonetti (550.575.198-91); Roberto Campos da Silva (018.645.768-55)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 720/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.096/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Janice de Souza Costa Diógenes (242.977.394-53); Joana Darc do Nascimento (088.655.824-72); Josenilton de Souza Silva (322.579.614-04); Maria Celia Fernandes da Silva Maia (028.139.392-34); Maria Digna Chaves Leite de Freitas (230.314.504-00); Maria Lucia Martins Bezerra Pesce (201.715.954-91); Rosa Hideko Koga Sakamoto (191.290.092-00); Valter Silva de Faria (756.022.968-91); Vasco de Andrade Fagundes (135.188.101-97); Zuleide Ribeiro de Oliveira (509.704.882-20)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 721/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.791/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Wagner Brito de Carvalho (546.428.923-20); Wania Bernardo de Souza (297.713.234-15)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 722/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.793/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Ângelo Pessotti (576.932.938-68); José Carlos Alves (410.068.958-68); Mitsumi Kimoto (479.468.308-15); Oswaldo Hideo Yshizaki (771.477.158-53); Yara Regina de Oliveira Coutinho (023.607.478-43)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 723/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.829/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Tania Regina Dorneles de Souza (225.637.412-20)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 724/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação:

1. Processo TC-033.878/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anna Klaudia Ramos Batista (251.670.905-63); Franklin Coutinho Chaves (144.780.215-20)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, em consonância com as informações constantes do Siape (41/123 EC41 40 I 6-A EC70 INT), providencie a retificação, no sistema Sisac, do código do fundamento legal indicado nos formulários de concessões dos interessados, de modo que onde se lê "1-1-0308-3 Aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei (regras novas)", leia-se "1-1-9335-0 Aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais com base no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/1988, c/c EC nº 70/2012, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, a servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003".

ACÓRDÃO Nº 725/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.078/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco de Assis Sampaio Pires de Castro (018.148.504-49); Nelson Leite (408.329.028-53)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 726/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu proces-





samento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.090/2014-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Ubirajara Leão da Silva (062.435.687-68)
  - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 727/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I; 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de nove atos de admissão em que já ocorreram os desligamentos dos servidores e ordenar o registro dos demais atos admissionais abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.303/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Maximiliano Braz Quaresma (073.478.657-35); Moises Silva Dias (096.483.877-02); Natalia Ramos Lopes (813.663.106-91); Nicolas Luiz Ribeiro Pitias (799.427.097-20); Nilo Sergio de Oliveira (432.247.097-15); Nilo Sergio de Oliveira (432.247.097-15); Oezer Sousa Barroso (979.889.527-49); Orlando Gomes da Silva (323.493.437-15); Paulo Andre Mourão Lobato (617.433.052-49); Paulo Pimenta de Castro (405.283.677-49); Paulo Roberto Alves de Souza (767.784.014-00); Pedro Paulo Becker (827.306.107-82); Ramiro de Jesus Paulo (913.615.757-00); Ramiro de Jesus Paulo (913.615.757-00); Raphael Magalhaes de Melo Costa (096.201.107-06); Raul Azevedo Cunha (094.371.697-72); Ricardo Gava Garcia (250.332.518-13); Richard Lee Wigner (071.134.627-58)
  - 1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A.
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Considerar:
    - 1.7.1. prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão de Maximiliano Braz Quaresma, Nilo Sérgio de Oliveira (10714871-01-2008-000759-3), Oezer Sousa Barroso, Orlando Gomes da Silva, Paulo Roberto Alves de Souza, Raul Azevedo Cunha, Ramiro de Jesus Paulo (10714871-01-2008-000897-2 e 10714871-01-2008-002921-0) e Ricardo Gava Garcia;
    - 1.7.2. legais, para fins de registro, os atos de admissão de Moisés Silva Dias, Natália Ramos Lopes, Nicolas Luiz Ribeiro Pitias, Nilo Sérgio de Oliveira (10714871-01-2008-002857-4), Paulo André Mourão Lobato, Paulo Pimenta de Castro, Pedro Paulo Becker, Raphael Magalhães de Melo Costa e Richard Lee Wigner.

#### ACÓRDÃO Nº 728/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.331/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Jovana de Fátima Somensi (023.253.231-10); Ricardo Alves Paiva (029.480.164-28); Ricardo Teles Fonteneles (055.121.067-24); Sylvio Henrique Lins da Rocha (055.133.774-54)
  - 1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 729/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.137/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Lílian Batista de Oliveira (457.644.332-15); Priscila Fonseca Barbosa Sordine (099.647.717-97); Rodrigo Velloso Kobayashi (056.772.046-25); Soraya Silva Condessa (082.599.406-39); Victor Gomes Furtado Cutrim (013.885.644-32); Wagner Faria de Souza (044.175.606-92)
  - 1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 730/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.607/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ronelson da Silva Castro (695.826.702-82); Uily Antunes Silveira (017.382.553-28)
  - 1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 731/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.678/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alana Alves da Silva (050.072.511-00); Fernanda Santos Fonseca (032.220.955-23); Juliana Gonzaga Moreira Soares (860.056.771-87); Mayara Campolina de Sousa (368.101.948-78); Rafael Batista Costa (830.956.591-72)
  - 1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal - STF
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 732/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.035/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Leonardo Emanuelli (007.922.240-43)
  - 1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 733/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.280/2005-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Nivaldina de Jesus (395.169.545-53); Superintendência Estadual da Funasa na Bahia (26.989.350/0017-83)
  - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 734/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.967/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Aparecida Tobias de Freitas Beck (385.884.122-68); Thiago de Freitas Beck (002.248.232-64); Valter Tarciso Beck (938.229.872-04)
  - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 735/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.299/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Ana Matos dos Santos (709.862.668-68); Celia Uchoa Peres (091.176.078-41); Conceição Pereira Negro (090.886.488-40); Elizete Lima de Oliveira (335.809.287-91); José Martins Ribeiro (109.848.368-53); Lazara Aparecida Buschinelli Soave (865.501.958-53); Maria Aparecida Antunes Hammerschmitt (641.550.729-04); Maria Eneyda Marques de Carvalho (233.614.508-10); Ruth Rodrigues Bomfim (213.625.698-01); Zilda Santos Gianini (048.493.378-72)
  - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 736/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-031.387/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Ângela Maria Geller (952.356.047-68)
  - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinar à Sefip que corrija, no sistema Sisac, o código de fundamento legal da pensão civil em favor de Ângela Maria Geller para que, onde se lê "3-1-7500-6", leia-se "3-1-0400-1", conforme parecer do Ministério Público junto ao TCU.

#### ACÓRDÃO Nº 737/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.392/2014-8 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Josefa de Almeida Matos (379.937.918-55)  
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 738/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.458/2014-9 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Filipe Oliveira de Araujo (032.525.441-99)  
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 739/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.474/2014-4 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: João Teixeira Nery (096.505.397-00)  
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 740/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.735/2014-2 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessadas: Elza Cardoso de Araujo Franco (867.617.308-72); Enilda Menezes (181.381.951-34)  
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 741/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, na redação da Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, com determinação à Sefip, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.798/2014-4 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Regina Maria Matos Tavares (136.333.412-34)  
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 742/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.899/2014-2 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Eli de Almeida Emerick (079.048.357-20); Marlene de Crignis Brasil (558.455.337-91)  
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 743/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.902/2014-3 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Vera Lucia da Paixão Uyeda (671.345.138-15)  
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 744/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.955/2014-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Yvette Duarte Napoleão do Rego (138.601.193-20)  
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Piauí  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 745/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.137/2014-9 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Diva Helena Barbosa Moreira dos Santos (132.192.866-15)  
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 746/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.157/2014-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Albertoni Maltez de Freitas Filho (029.193.925-22)  
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 747/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.159/2014-2 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Vicentina Pessoa Filho (002.310.374-49)  
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 748/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.160/2014-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Janete Rosa Artigas (544.881.769-68)  
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 749/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Re-





solução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício. ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.161/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Adélia Cândida da Conceição Nascimento (529.511.384-15)
  - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 750/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.032/2014-8 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessada: Maria Eusa de Aguiar Santos (040.652.122-00)
  - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 751/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício. ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.225/2014-5 (REFORMA)
  - 1.1. Interessado: Teodolino Sandim da Silva (041.699.802-04)
  - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 752/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, considerando a solicitação de parcelamento da multa, feita pelo responsável Mario Maurici de Lima Morais, ACORDAM, por unanimidade, em adotar as seguintes providências:

1. Processo TC-034.474/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
  - 1.1. Responsáveis: Jamil Yatim (016.686.288-64) e Mario Maurici de Lima Morais (029.986.098-13)
  - 1.2. Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp)
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: Paula Keiko Iwamoto Poloni, OAB/SP 177.366 e outros (peça 49)
  - 1.7. Providências:
    - 1.7.1 autorizar o pagamento da multa de Mario Maurici de Lima Morais em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da

parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária;

- 1.7.2. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
- 1.7.3. determinar à Secex/SP que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;
- 1.7.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelos responsáveis;
- 1.8. Autorizar, caso requerido, o pagamento da multa de Jamil Yatim em até 36 (trinta e seis) parcelas.

#### ACÓRDÃO Nº 753/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 4788/2014 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 9/9/2014, Ata nº 32/2014, relativamente ao subitem 9.2, para que, onde se lê:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
1.450,00	12/2/1999
26.420,00	9/6/2000
7,00	25/9/2000
47,50	29/9/2000
7,00	17/10/2000

leia-se:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
1.450,00	12/2/1999
26.420,00	9/6/2000
7,00	25/9/2000
47,50	29/9/2000
7,00	17/10/2000
51,36	31/10/2000

mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.448/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsáveis: Leda Cunha Pereira Macedo Costa (CPF 853.618.013-72), ex-Secretária Municipal de Saúde, e Maria Gracy Fonseca e Silva Pereira (CPF 279.751.503-04, ex-Tesoureira da Secretaria Municipal de Saúde
  - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Colinas/MA
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6527)
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 754/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, os Acórdãos 1780/2014 e 7860/2014 - TCU - 1ª Câmara, prolatados nas Sessões de 06/05/2014 e 21/12/2014, Ata nº 14/2014 e 44/2014, relativamente aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1780/2014, e 9, do Acórdão 7860/2014, para que, onde se lê Cooperativa de Educação do Estado do Rio Grande do Sul Ltda., leia-se Cooperativa de Educadores do Estado do Rio Grande do Sul Ltda., mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.621/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsáveis: Cooperativa de Educadores do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. Coopeargs (01.762.626/0001-06) e Tânia Maria de Paula Feijó (165.211.530-72)
  - 1.2. Unidade: Cooperativa de Educadores do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. (Coopeargs)
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 755/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo por ausência de pressupostos para sua constituição e seu desenvolvimento válido e regular:

#### 1. Processo TC-030.879/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Cultural de Artistas e Escritores Gramadenses (03.314.751/0001-70), atualmente denominada Associação Cultural Casa das Artes Gramado (ACCAGA); Lizete Dossa (144.153.210-20); Nelson Luiz Zago (165.507.909-30)

1.2. Unidade: Associação Cultural de Artistas e Escritores Gramadenses, atualmente denominada Associação Cultural Casa das Artes Gramado (ACCAGA)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 756/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo fixado no item 9.1 do Acórdão 1.180/2014-TCU-Primeira Câmara, nos termos pleiteados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) à peça 44, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-028.996/2011-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Responsável: Luiz Antônio Rodrigues Elias (549.900.767-53)

1.3. Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 757/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 10, § 1º; 12 e 47 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V, "g"; 237 e 298 do RI/TCU, ACORDAM em:

#### 1. Processo TC-027.424/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Hildo Régis Navarro Filho (421.603.164-15), ex-Prefeito; Phoenix Investimentos e Construções Ltda. (09.043.253/0001-17); Álvaro Alves da Silva (094.829.894-49)

1.2. Interessada: Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1663)

1.8. Conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente; e

1.9. Converter o processo em tomada de contas especial e determinar a citação dos responsáveis, para apresentarem alegações de defesa ou recolherem as importâncias indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as irregularidades apontadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### ACÓRDÃO Nº 758/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando adotar as seguintes providências, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

##### 1. Processo TC-030.862/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Malhador/SE (CAE)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Malhador/SE

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Prefeitura de Malhador/SE sobre as impropriedades abaixo, verificadas pelo Conselho Municipal da Merenda Escolar na execução do Pnae/2011 nesse município:

1.7.1. não observância do cardápio planejado pelo nutricionista para a alimentação escolar, com afronta ao art. 17, § 1º, da Resolução/CD/FNDE 38/2009, vigente à época, e ao art. 19 da Resolução/CD/FNDE 26/2013, atualmente em vigor;

1.7.2. não fornecimento ao CAE, quando solicitado, de documentos e informações referentes à execução do Pnae, tais como: editais de licitação, demonstrativo sintético, planilhas com atestados dos recebimentos dos alimentos, cópias dos contratos assinados com os fornecedores e relatório do teste de aceitabilidade dos cardápios oferecidos, em desacordo com o previsto no art. 27, § 2º, inciso II, da Resolução/CD/FNDE 38/2009, vigente à época, e art. 36, inciso II, da Resolução/CD/FNDE 26/2013, atualmente em vigor;

1.7.3. transporte de alimentos para a merenda escolar em condições higiênicas e sanitárias inadequadas, em desconformidade com o art. 25, § 3º, da Resolução/CD/FNDE 38/2009, vigente à época, e art. 33, § 4º, da Resolução/CD/FNDE 26/2013, atualmente em vigor;

d) 1.7.4. não fornecimento da merenda escolar nas escolas municipais Finlândia, João Ribeiro Cardoso, Teófilo dos Santos e Joaquim Pacheco em todo o período letivo, registrando-se faltas entre 1 a 5 dias, em desacordo com o art. 1º, § 2º, da Resolução/CD/FNDE 38/2009, vigente à época, e art. 3º da Resolução/CD/FNDE 26/2013, atualmente em vigor;

1.8. Enviar ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Malhador/SE e à Prefeitura Municipal cópia desta deliberação;

1.9. Encaminhar cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis em seu âmbito de atuação, medidas essas que deverão constar de registros analíticos no relatório de gestão a ser encaminhado a este Tribunal por ocasião da prestação de contas anual;

1.9. Arquivar o presente processo.

#### RELAÇÃO Nº 4/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

#### ACÓRDÃO Nº 759/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-016.432/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nelson Thales Lepake de Luca (008.437.689-91); Valentim de Pieri (240.730.919-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 760/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção do em favor de Rubens Brazzetti (170.759.559-34), cujo ato deverá ser destacado, para julgamento em apartado, após cumprimento das medidas determinadas a seguir, nos termos da manifestação ministerial (peça 13):

##### 1. Processo TC-021.998/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adilson Luiz Glogenski (664.263.169-20); Cesar Augusto Moreira Amendola (167.784.458-23); Gilceia Terezinha Pacheco do Nascimento Maioki (394.320.929-68); Jose Rodriguez Vizoso Junior (507.258.589-15); João de Jesus Viana (156.173.869-72); Lilia Raquel Souza (632.932.500-68); Rubens Brazzetti (170.759.559-34); Ruty Magalhaes de Oliveira (673.205.899-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à SeFip que:

1.7.1. providencie diligência junto à UTFPR e à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, para que os órgãos encaminhem ao Tribunal a cópia dos laudos médicos, assim como de outros elementos que comprovem a incapacidade do ex-servidor Rubens Brazzetti (CPF nº 170.759.559-34), bem como para que se esclareça a divergência entre as aposentadorias por invalidez deferidas ao ex-servidor, uma com proventos integrais junto à UTFPR e a outra com proventos proporcionais a 22/35, no DNIT;

1.7.2. promova a autuação do ato de aposentadoria com número de controle 1-000387-8-04-2008-000001-8, relativo à alteração da concessão junto ao DNIT, e analise os atos de aposentadoria em conjunto.

#### ACÓRDÃO Nº 761/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção do referente a Julieta Teixeira Jaccoud (764.312.668-20), cujo ato deverá ser excluído, em virtude da duplicidade, nos termos da manifestação ministerial (peça 9):

##### 1. Processo TC-026.466/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adi Jeronimo Marques de Lima (034.628.629-87); Julieta Teixeira Jaccoud (764.312.668-20); Lucia Cavalcanti Popadiuk (005.192.519-20); Maria Choinski Meller (110.555.619-00); Osny Zipperer (016.250.129-34); Tiburcio Machado do Nascimento (201.245.979-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 762/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-028.700/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Claudio Barbosa Lima (135.165.403-97); Ligia Gomes de Menezes Silva (081.236.753-72); Veronica Lima Pimentel de Sousa (061.310.423-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 763/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-029.517/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Diana Ecila Tavares Acatauassú Teixeira (033.105.072-20); Izamir Carnevali de Araujo (010.187.872-91); Vera Lúcia de Castro Fonseca (241.437.072-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 764/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção do em favor de Jose Milton Barbosa (070.622.144-34), cujo ato deverá ser destacado, para julgamento em apartado, após cumprimento das diligências sugeridas pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 8):

##### 1. Processo TC-029.526/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Ferreira Irmão (014.786.304-00); Jose Milton Barbosa (070.622.144-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar a realização de diligência junto à Universidade Federal Rural de Pernambuco, a fim de que:

1.7.1. encaminhe cópia do mapa de tempo de serviço, bem como de certidão emitida pelo INSS que reconheceu o tempo majorado ou de laudo pericial emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - ou por profissional por ele cadastrado - que ateste as condições nas quais a atividade insalubre era exercida pelo ex-servidor, nos termos do entendimento firmado pelos Acórdãos nºs 911/2014 e 914/2014, ambos do Plenário;





1.7.2. demonstre se foi atendido o requisito constante do art. 2.º, inciso III, alínea "b", da Emenda Constitucional n.º 41/2003 (período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 15/12/1998, faltaria para atingir os 35 anos de contribuição);

1.7.3. comprove se o valor dos proventos atualmente pagos ao inativo contemplam a redução prevista no art. 2.º, § 1.º, inciso II, da EC 41/2003 (cinco por cento para cada ano antecipado em relação ao limite de 60 anos de idade).

#### ACÓRDÃO Nº 765/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1.º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-030.135/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Fabio Ancona Lopez (248.124.558-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 766/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1.º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-030.141/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Getulio David de Souza (181.608.086-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 767/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1.º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-030.672/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Henrique Felix da Cruz (171.315.021-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 768/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1.º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-030.675/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Lourenço da Silva (181.870.804-34); João Roberto Barbosa da Silva (874.478.004-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 769/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1.º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-030.676/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria da Conceição Costa (240.626.346-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 770/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1.º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-030.678/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Carlos Ferreira Coelho (062.179.231-49); Milton Roberto Yoshinari (107.275.741-91); Natalia Carmen Arauz Perez (086.279.161-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 771/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1.º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-030.681/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Amélia Teixeira Paixão (316.005.496-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 772/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1.º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-030.682/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Monteiro da Silva (162.868.394-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 773/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1.º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-030.691/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adilson Raymundo Pacheco Silva (061.575.565-87); Aldeira de Souza Xavier (195.645.385-72); Antonio Carlos Nunes Caldas (039.491.415-53); Elisabeth Gottschald (118.488.635-00); Honaldo Antônio Fernandes Moreira (040.309.155-15); Jorge Luiz Seriano dos Santos (113.962.615-91); Jose Moacir Fortes Saraiva (130.031.193-20); Juraci Tavares da Silva (089.337.234-04); Lucia Maria de Oliveira (076.798.825-68); Maria Eliza dos Santos Dionisio (111.906.205-53); Maria Rosinalva da Gamma (109.870.885-72); Rosane Maria Cal Jatobá (142.695.895-15); Sandra Conceição Garcia Cadidê (195.516.655-20); Silvio Raimundo Gonzaga Santos (072.646.745-68); Teresinha Machado Cafezeiro (017.138.845-34)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 774/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1.º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-030.800/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vicente Duarte Correa (065.190.246-00)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - Mec

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 775/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.801/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alzira Faria Dias de Azevedo (257.994.956-91); Ana Virginia Gaspar (662.555.116-34); José das Graças Santana (114.603.426-15); Maria José de Miranda Carvalho (016.743.218-48)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - Mec

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 776/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.802/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Orlando de Souza Carneiro (034.814.176-91)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 777/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.804/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Salustino da Cunha (107.537.964-49)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 778/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.805/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Victor Eugenio Arab Reis (865.264.308-30)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 779/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.808/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelaide Alves dos Santos (837.423.368-00); Albertina Vieira dos Santos (011.413.308-57); Antonio Florentino de Oliveira (488.574.598-53); Aparecida Oliveira de Andrade (093.081.918-79); Elizariro de Jesus Santos (091.414.178-36); Etelvino Antonio de Souza Filho (731.652.398-00); Eunice dos Santos Silva (054.215.958-97)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 780/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.809/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Naguima Gomes Armondes de Paula (152.039.722-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 781/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.810/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Eunice Queiroz Teixeira da Costa (191.434.513-49)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 782/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.812/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Francisco Freire Correa (478.890.807-78); Mauro Reboli de Vargas (493.724.837-53)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 783/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.814/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almida Goetz da Silva (421.264.282-49); Armindo Alves de Souza (079.313.441-20); Aurelio Silva Santos (786.603.271-87)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 784/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.816/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Isis Viviane Dovalski (531.241.117-53); Maura Ventura Chinelli (316.624.637-15); Rosângela Gomes Dutra de Andrade (611.909.777-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 785/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção dos em favor de Dália Maria Maia Cavalcanti de Lima (422.323.094-87) e Tercio Luiz Gonzaga Freire (107.996.644-72), cujos atos deverão ser destacados, para julgamento em apartado, após cumprimento das diligências sugeridas pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 6):





1. Processo TC-030.817/2014-5 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessados: Antonio Otto Batista de Oliveira (108.605.094-00); Dália Maria Maia Cavalcanti de Lima (422.323.094-87); Tercio Luiz Gonzaga Freire (107.996.644-72)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. determinar a realização de diligência junto à unidade jurisdicionada, objetivando anexar aos autos cópias dos mapas de tempo de serviço e certidões averbadas referentes, a Dália Maria Maia Cavalcanti de Lima (422.323.094-87) e Tercio Luiz Gonzaga Freire (107.996.644-72).

## ACÓRDÃO Nº 786/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.819/2014-8 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessados: Cleide Maria Filipin Pereira (807.905.698-68); Diamantino Fernandes Trindade (669.154.908-25); Elizabeth Caruso (941.082.268-87); Frederico Silvestre Sergio (941.163.268-87); Siony da Silva (033.959.348-29)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 787/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.820/2014-6 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessado: Luiz Carlos Cardoso (207.680.879-53)  
 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 788/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.822/2014-9 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessado: Teresinha Stein (112.264.630-53)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 789/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.825/2014-8 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessado: Joaquim Higino da Silva Marques (022.082.612-91)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 790/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção do em favor de Ademil Bastos Moreno (066.102.341-91), cujo ato deverá ser excluído e inserida a indicação "excluído por quadruplicação", nos termos da manifestação ministerial (peça 19):

1. Processo TC-030.828/2014-7 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessados: Ademil Bastos Moreno (066.102.341-91); Adenil da Silva Almeida (376.424.051-20); Gilsa da Rocha Magri (068.121.298-52); Helio Ferreira (284.336.531-72); Herminio Pinheiro de Amorim (156.781.301-10); Jorge dos Santos Carvalho (207.410.301-87); Jurema Morbeck Mattos (178.057.321-91); Leonardo dos Santos Arruda (275.034.291-00); Luziete Rodrigues de Padua Conceição (160.343.761-49); Manoel Fernando de Almeida Neves (206.534.171-87); Maria Ester de Souza Tatehira (205.880.461-91); Messias Bhering (024.579.541-34); Sonia Maria dos Santos (240.604.881-00); Walberth Carlos Ayres Vieira (346.329.051-00)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 791/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.829/2014-3 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessados: Ana Maria Gomes (021.954.738-60); Aparecida Carlos de Melo (294.092.171-72); Aparecida Gonçalves Sanchez (163.985.561-00); Benedito Bernardino (230.919.081-00); Maria Anita dos Santos (181.528.051-49); Neide Monteiro Arruda (608.134.661-72); Oswaldo Rodrigues (000.610.368-54); Sonia Aparecida Santarosa (249.179.741-00); Valdete Francisca de Castro (200.680.771-49)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 792/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.830/2014-1 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessados: Antonio Fortes de Padua Filho (127.884.304-34); Bernardo Guimaraes Lima (152.582.203-97); Francisco Pereira dos Santos (041.757.513-00); Jose Soares de Morais (105.539.833-34); Maria da Conceição Machado (001.582.083-15);

Maria do Livramento Araujo de Lima (099.171.103-30); Mary Lucia de Fátima Gramosa Teixeira (048.159.123-00); Raimundo Nonato Neiva Luz (096.902.203-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 793/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.833/2014-0 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessados: Camilo Raimundo da Silva (284.297.376-34); Denise Garcia Vilela (674.466.206-68); Rita de Cassia Coelho de Alvarenga (454.190.866-20); Ronaldo Luiz Neves Pinheiro (219.152.887-20); Sebastiao Eustaquio Pires (194.338.166-68)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 794/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.840/2014-7 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessados: Darc Melgaço Bulcão (761.152.327-91); Diva Rodrigues Quintiliano (067.742.967-34); Manoel de Souza Neves Junior (098.181.037-34); Margarida Aguiar Monteiro (178.269.777-20); Nadia Mariseni Gentil de Magalhães Costa (432.929.257-20); Sandra Maria Castiel Fernandes (020.096.412-72)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamin Constant  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 795/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção do em favor de Márcio da Silva Araújo (116.248.766-68), cujo ato deverá ser destacado, para julgamento em apartado, após cumprimento das diligências sugeridas pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 7):

1. Processo TC-030.861/2014-4 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessados: Amélia Regina Viana de Alecrim (127.697.891-04); Márcio da Silva Araújo (116.248.766-68); Paulo Klécio de Anchieta (007.540.578-44)  
 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. determinar à Sefip que realize diligência junto ao INSS, para que esclareça se estão sendo adotadas as medidas necessárias à cessação do benefício nº 101.985.873-4, relativo à aposentadoria especial do segurado Márcio da Silva Araújo (CPF nº 116.248.766-68).



## ACÓRDÃO Nº 796/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.876/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abigail Rodrigues Bonfim (123.864.305-10); Adelino Urbano Lima (074.588.515-20); Adriano Leão Silva Caetano (035.890.215-00); Alexander Gerard Steever Van Herk (061.676.085-04); Alzidêa Góes Bomfim da Silva (060.068.845-34); Angela Maria Gomes Porto (381.607.656-49); Anita de Oliveira Santos (642.699.737-49); Annibal Muniz Silvany Neto (124.304.805-06); Antonia Elisa Calo Oliveira Lopes (115.674.065-72); Antonio Albino Canelas Rubim (112.733.725-49); Antonio Teofilo dos Santos (183.639.205-25); Antístenes Albernaz Alves Neto (001.067.045-91); Azenate Carmo Galvão (185.233.315-49); Carlos Fernando de Brito Ladeia (420.855.947-00); Claudionor Reis Viana (213.050.135-49); Cláudio Lisias da Silva Bastos (101.742.905-78); Célia Maria Cajuíba Sousa (107.216.225-34); Devanedy Palmeira de Assis Trindade (084.336.405-00); Dilson Neves Monteiro (054.633.355-91); Dulcineia Batista de Carvalho (294.843.915-91)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

## 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 797/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.878/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Helba Solange de Souza Garcez (223.307.555-20); Helenemarie Schaefer Barbosa (023.932.805-10); Helio Cerqueira de Souza (099.349.875-20); Helna Célia Passinho Soares (240.171.595-91); Heloisa Gerbasi Sampaio (096.235.665-49); Herman Augusto Lepikison (090.545.375-15); Hermínio Pereira (139.657.945-15); Honorato França das Neves (056.059.625-15); Idalina Alves dos Santos (284.921.295-49); Ione Almeida Reis (074.456.955-91); Iraci de Almeida Santos (148.076.965-72); Israel de Oliveira Pinheiro (085.257.815-68); Jaime dos Santos Santana (157.539.055-87); Joaquim Xavier Cerqueira Neto (056.329.355-15); Jorge Ferreira de Santana (082.826.095-87); Jorge Lima Melo (111.212.975-87); Jorge Luis Correa Ferreira (397.384.345-72); João Araújo Santos (187.534.935-91); João Mendes Oliveira (068.989.715-49); João Nestor de Pinho e Braga (002.392.835-20)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

## 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 798/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.879/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Amaro de Oliveira (063.627.455-15); Jose das Chagas Reis (241.832.965-87); José Antônio Matos Veloso (110.554.725-68); José Augusto da Silva Rocha (104.241.565-04); José Carlos de Oliveira (149.518.355-68); José Fernandes Silva Andrade (382.412.507-20); José Medeiros dos Santos (061.758.215-72); José Oscar Nogueira Reis (017.821.505-87); José Vasconcelos Lima Oliveira (086.773.525-20); José da Silva Santos (078.483.155-68); Jovinião Soares de Carvalho Neto (002.273.405-82); Juciara Nonato da Silva (169.173.755-00); Jurandy Santos Nogueira (220.964.507-72); Lindinalva Silva Oliveira Rubim (096.460.785-91); Luciene Santana Santos (243.160.835-20); Luis da Costa Leal Filho (118.417.105-04); Luiz Leite Farias (074.987.485-68); Luiz Moreira (066.674.735-00); Luzinalva Miranda Amorim (060.025.285-04); Lúgia Maria Ribeiro Neves (356.153.975-00)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

## 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 799/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.882/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nubia Mirales (457.705.225-34); Odete Conceição Neta (567.009.705-04); Olga Veronica Montenegro de Souza (217.866.825-91); Paulo Tavares Santos (083.745.625-87); Pedro Manuel Agostinho da Silva (036.382.005-15); Pedro Silva Santos (074.696.085-91); Pedro de Alcantara Ornelas Mendonça (026.971.815-04); Rita Maria Nery de Matos (178.282.285-20); Rita Maria Seixas Galvão (267.771.775-15); Roberio Marcio Borges de Cerqueira (041.902.035-72); Roberto Albergaria de Oliveira (056.156.155-91); Rosana de Freitas Castro (239.878.121-68); Rubenita Eloi Rodrigues (019.950.143-20); Suely Roque Bispo da Silva Gomes (142.173.175-49); Takiko do Nascimento (759.029.405-59); Tania Maria Fonseca Araujo (110.106.065-49); Uirris Mendes Sampaio (226.428.975-91); Umberto Carvalho Bastos (075.065.385-04); Valdelice de Carvalho Sacramento (136.491.325-91); Valmira Alice Cardoso (101.525.475-68)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

## 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 800/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.884/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Horacio Didimo Pereira Barbosa Vieira (003.978.063-53)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

## 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 801/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.886/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Idenir Rezendes (782.211.707-63); Iracy Conceição Lage (691.099.157-53); Itelvina Fernandes da Silva (691.119.017-72); Jacinta de Oliveira (479.007.417-04); Joeciria Silva Nascimento (055.523.297-24); Jorge Wolmer Chamom do Carmo (364.466.377-72); Jose Luiz Polinine da Silva (765.853.447-15); Lídia Maria de Souza Teixeira (809.780.887-00); Lioza Francisca Nunes (779.882.307-78); Lucia Helena da Silva (623.281.077-53); Lucia Maria Ribeiro Gomes (690.166.157-68); Maria Dalva de Azevedo Nascimento (751.928.297-04); Maria Julia Avellar Rocha (704.871.627-49); Maria Lucia Oliveira (732.169.177-20); Maria Pereira dos Santos (527.538.407-68); Maria Regina Ulhoa (385.102.356-00); Maria Rocha da Silva (619.507.267-20); Maria da Penha Sant Anna Jordao (575.001.427-49); Maria da Penha Vieira (574.488.097-68); Maria das Graças Falcão (625.686.987-72)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

## 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 802/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, adotando-se a medida sugerida pelo Ministério Público Junto ao TCU (peça 6):

## 1. Processo TC-030.888/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Helena Teixeira Neves (162.037.476-53); Newton da Cruz Rocha (076.957.057-72)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

## 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Universidade Federal Fluminense que adote providências para encaminhar a este Tribunal o ato de alteração de aposentadoria de Maria Helena Teixeira Neves (162.037.476-53), relativa à aplicação do art. 190 da Lei nº 8.112/90, que integralizou os proventos da interessada.

## ACÓRDÃO Nº 803/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.889/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: César Antônio Silva (131.094.641-87); Janete de Almeida Carvalho (269.114.341-49); Jorge Garcia Anturiano (117.731.031-72); Jose Assunção da Silva (100.518.051-20); José Vitor Ferreira Santana (056.112.021-87); João Marques Ribeiro (125.929.601-63); Margareth Ursino Vidal de Oliveira (130.090.791-68); Paulo Cesar Silva (124.049.691-53); Rômulo Cândido dos Santos (123.909.411-68); Uvermar Sidney Nince (025.735.551-00); Vitentzino Rosa (056.017.891-34); Iris Antônio de Oliveira (246.269.961-91)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

## 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 804/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.894/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adailza Alves da Silva (380.466.364-87); Daniel Guilherme dos Santos (020.409.304-00); José Edilson Almeida (040.963.043-87); Maria da Conceição Silva Barreto (778.326.208-20); Sheila Guedes Rodrigues (109.286.344-34); Veronica Maria Lins de Albuquerque (146.439.524-15)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

## 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 805/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.897/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sandra Suely Soares Bergonsi (442.100.439-15); Sergio Herrero Moraes (144.440.549-72); Terezinha Aparecida Martins (552.733.009-91); Vera Lucia Posnik Roloff (231.693.119-72); Wanildo Schneider (013.414.729-49); Zuleica Ribeiro dos Santos (720.921.819-04)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

## 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas





1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 806/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.898/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalberto Marques Pessoa (028.886.534-00); Alcides Nobrega Sial (003.979.974-34); Aluisio Felipe Santiago (319.243.014-15); Angela Coimbra dos Santos (127.840.364-72); Antonio Cleriston de Andrade (073.368.454-87); Carlos Bartolomeu Silveira da Silva (102.233.984-20); Celia Pereira de Castro (196.637.814-91); Dorival de Carvalho Pinto (142.952.454-53); Dorothea Cardoso Simoes (457.131.034-04); Ediene Ferreira de Melo da Silva (097.630.154-72); Edivaldo Bezerra de Freitas (248.358.204-44); Edvaldo Rodrigues de Almeida (078.001.424-34); Elga Miranda Mayal (128.440.984-87); Eluciane Diniz de Melo (235.334.554-91); Erivaldo Goncalves Nunes (103.800.944-87); Erivaldo Montarroyos Rodrigues de Lima (069.438.024-53); Florisbela de Arruda Camara e Siqueira Campos (104.712.354-15); Geraldo Jose de Santana (001.081.544-91); Giovanna de Lima Guterres (321.849.214-91); Haiana Charifker Schindler (127.428.054-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 807/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.904/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Yara de Alcantara Estima (306.977.784-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 808/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.905/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aguinaldo Emiliano dos Santos (332.312.737-49); Alfredo Mario Rosa Borret (262.675.277-00); Angela Maria Monteiro da Silva (831.642.518-15); Demetrio Ferreira de Azeredo (366.604.267-87); Edmilson Cardoso da Silva (003.342.507-81); Eliane Maria Vieira Milward de Azevedo (278.672.007-97); Jariçelda Santos de Azevedo (407.493.987-87); Joao Ribeiro Rangel (326.700.447-00); Jorge Cerqueira Assis (484.225.847-00); Maria Irene Storck (011.404.257-81); Mario Geraldo de Carvalho (257.152.327-91); Sandra da Silva Canevelo (709.085.327-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 809/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º,

inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.906/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nelson Vieira (377.253.199-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 810/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.973/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Rosaria Gaio Silva (083.835.706-78)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 811/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com o parecer ministerial (peça 4):

1. Processo TC-030.993/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sebastiao Saraiva de Oliveira (064.478.216-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 812/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.995/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Licia Margarida Almeida Barreto (099.557.475-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 813/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos da manifestação ministerial (peça 5):

1. Processo TC-031.003/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Piedade Barcelos (462.305.486-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 814/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.004/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Brasil de Oliveira (003.513.693-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 815/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.007/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edmilson Baldez das Neves (064.989.653-04); Marcia de Deus Moreno (175.684.393-72)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 816/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.008/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Erminia da Silva Simões Garcia (361.756.929-34); Nilson Marcos Dias Garcia (167.336.659-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 817/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.036/2014-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Maria Oliveira (413.375.651-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutai - MEC  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

#### ACÓRDÃO Nº 818/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.037/2014-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Francisco de Assis Gomes (086.485.304-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

#### ACÓRDÃO Nº 819/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.038/2014-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Maria Lúcia Fernandes da Silva (085.285.942-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres - MEC  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

#### ACÓRDÃO Nº 820/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.042/2014-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Rosalia Martins de Lima (051.668.612-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

#### ACÓRDÃO Nº 821/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º,

inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.043/2014-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Domingos Nonato Santos de Jesus (075.004.673-20); Maria da Graça Lima Magalhães (116.828.091-53); Maria da Graça Reis Lopes (054.841.973-68); Nelio Brandao Neves (013.019.263-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.  
1.8. determinar à UFMA que encaminhe a esta Corte de Contas, por intermédio do sistema Sisac, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o ato de alteração que modificou o fundamento legal da aposentadoria de Maria da Graça Lima Magalhães - CPF nº 116.828.091-53, de compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, para invalidar com proventos integrais, conforme consta atualmente do sistema Siape e das portarias de aposentadoria da interessada (peças n.ºs 3, 7 e 8).

#### ACÓRDÃO Nº 822/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.044/2014-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Guilherme Abade de Souza (142.710.791-20); Joao Ribeiro de Souza (122.970.031-53); Luzinete Borges de Sa (115.043.312-49); Luzinete Vieira da Costa (103.280.172-72); Rina Landos Martinez Andre (443.287.701-44)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

#### ACÓRDÃO Nº 823/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.047/2014-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Antonio da Silva (079.297.813-72); Iratan Lira Feitosa (057.734.233-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 824/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.051/2014-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Penha Maria da Cruz (625.204.827-53); Sonia Maria Dutra de Araujo (110.811.557-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

#### ACÓRDÃO Nº 825/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.059/2014-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Helena Sebastiana de Lourdes Campos (423.561.561-00); Maria Tereza Hagen de Godoy (267.430.941-53); Maristela Ferreira da Silva (216.654.431-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

#### ACÓRDÃO Nº 826/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.060/2014-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Jesus de Oliveira (090.587.376-91); Rogério Silveira Muoio (310.228.206-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

#### ACÓRDÃO Nº 827/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.061/2014-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Maria Juliana da Silva Médina (335.288.299-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

#### ACÓRDÃO Nº 828/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.062/2014-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Maria José Lima da Silva (866.913.338-53)





1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 829/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.554/2014-8 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessado: Derivaldo Antonio Alves Rios (064.167.305-10)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 830/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.556/2014-0 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessado: Nivaldo Barbosa Gomes (060.069.304-04)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 831/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.561/2014-4 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessados: Manoel de Jesus Rolim (004.359.613-49); Manoel de Jesus Rolim (004.359.613-49)  
 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 832/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.562/2014-0 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessado: Evaristo Braga (221.090.806-04)  
 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 833/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.569/2014-5 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessado: Josino Alves Nunes (288.793.847-91)  
 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 834/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.595/2014-6 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessado: Jose Rodrigues Soares (045.741.412-04)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 835/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.596/2014-2 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessados: Zacarias Pereira da Silva (048.295.902-97); Zacarias Pereira da Silva (048.295.902-97)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 836/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.597/2014-9 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessado: Luis Vicente Rocha (068.234.403-68)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 837/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.600/2014-0 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessados: Manuel Dias da Fraga (438.613.857-91); Sebastiao Saraiva de Oliveira (064.478.216-15); Silvio Rodrigues (281.393.726-68)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 838/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.628/2014-1 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessados: Adilson Jose Santos Soledade (004.675.105-04); Alcides Freitas (090.097.365-04); Analdino Lisboa de Oliveira (000.997.835-68); Angeolina Rossi Ferreira (047.166.985-72); Amindo Jorge de Carvalho Biao (046.579.695-87); Ary Penna Costa (002.391.275-87); Carlos Edmundo Rodrigues de Mattos (001.157.205-10); Climerio Joaquim Ferreira (004.129.295-20); Climerio Joaquim Ferreira (004.129.295-20); Daniel Antonio Cardoso Brito (085.298.765-04)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 839/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.629/2014-8 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessados: Elsiore Moreira Alves (023.841.325-04); Elsiore Moreira Alves (023.841.325-04); Ivone Santana Leal (157.158.415-34); Ivone Santana Leal (157.158.415-34); Jacira Dolores dos Santos (094.586.385-34); Joselina do Espírito Santo (156.007.185-00); José Roberto de Almeida (074.993.965-68); João Brito de Oliveira (375.681.325-87); Jundiara da Paz Paim (247.608.465-49); Laurita Cravo Rabello Machado (241.164.755-72)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 840/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.633/2014-5 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessado: Laura Galery (001.981.616-20)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 841/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.634/2014-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Norival Inacio de Sa (217.371.186-53); Tancredo Alves Furtado (000.709.126-53); Tancredo Alves Furtado (000.709.126-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 842/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.636/2014-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Susana Helena de Almeida Pedrosa (022.652.144-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 843/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.638/2014-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Athos Moraes de Castro Vellozo (099.746.609-04); Leo Fernando da Silva Ditzel (035.065.339-91); Leo Fernando da Silva Ditzel (035.065.339-91); Nilton Emilio Buhner (000.122.629-00); Teresa Buck Antunes (018.374.349-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 844/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.641/2014-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dina Grossi (273.066.907-87); Leila Maria da Silva Ferreira (829.537.677-20); Leila Maria da Silva Ferreira (829.537.677-20); Magdala Balduino de Abreu (783.373.807-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 845/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.101/2014-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Clara Cassuli Matheus (010.253.588-48)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 846/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.102/2014-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cesar Anes de Souza (011.526.532-53); Jair Francisco da Silva (136.934.331-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 847/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.104/2014-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Nairam Felix de Barros (043.776.996-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 848/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.106/2014-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco José Santana Duarte (046.429.705-25); José Cleim Rodrigues (083.821.075-91); Rogerio Duarte Guimarães (316.659.427-20); Sonia Sales de Oliveira (083.925.525-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 849/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.109/2014-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luis Otavio Campos Alvares (222.630.800-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 850/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.765/2014-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria César Couras (161.508.564-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 851/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.767/2014-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Moacir Veloso Filho (223.950.247-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 852/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.769/2014-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Ernesto Mion Guariza (536.223.329-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 853/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.813/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Izabel Paes Lopes (007.274.798-65); Suma Imura Shimuta (065.612.178-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva





1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 854/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.815/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anastácio da Costa Oliveira (234.991.921-87); Donato Pereira de Souza (159.933.701-06); Geraldo Carvalhaes da Silva (088.838.901-91); Irontina Alexandrina Gomes Dias (040.261.791-68); Luís César Fleury de Oliveira (088.363.611-53); Neide Martins de Souza (125.483.591-15)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 855/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.817/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Hugo Cortez Crócia Barros (084.084.244-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 856/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.819/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivanira Nogueira dos Santos (037.750.542-00); Ronildo da Rocha Braga (001.252.768-85)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 857/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.822/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lidia Maria da Silva Costa (047.289.553-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 858/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.823/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aparecida Maria Rosa Lopes (999.279.186-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 859/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.840/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Dalva Ramalhes (416.909.157-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 860/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.841/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ernesto Fernandes de Carvalho (014.191.101-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 861/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.842/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anayansi Correa Brenes (204.199.456-87); Henrique Vieira da Silva (299.579.666-34); Jorge Sabatucci (342.849.236-68); Jose Persequini Cunha (009.297.356-68); José Rabelo de Freitas (000.585.216-15); Mark Drew Crosland Guimaraes (493.697.416-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 862/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.845/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sidney Turyassu Gomes Bastos (836.903.108-06); Washington Luiz Martins da Silva (137.522.944-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 863/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.847/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elza Maria da Silva (278.758.064-53); José Manoel da Cunha Filho (145.526.804-63); Maria Raquel Querino de Sousa (578.224.334-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 864/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.882/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Heloisa Arantes Junqueira Silva (562.539.826-72)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 865/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.368/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Geraldo Basante (702.336.758-68); Jose Orlando Balastro Junior (056.489.458-33); Júlio José Rodrigues (136.494.228-32); Karin Rumiko Kagi (287.263.858-05); Kazuhiro Takahashi (454.099.358-53); Luis Aparecida Ywashima (187.349.978-73); Leandro Paschoalotto (285.842.828-07); Leandro Piazzon Correa (282.748.868-01); Leticia Ferreira de Souza Netto (079.864.728-04); Ligia Porto Alexandre (331.109.618-57); Lin Chau Jen (653.849.468-49); Lineu Fernando Stege Mialare (019.579.328-56); Luciana Aparecida Cavalin (215.644.308-47); Luciana Aparecida de Barros Rezende (296.206.398-55); Luciana do Carmo Leite Silva (313.088.938-84); Luciano Guimarães Mendes (464.576.826-34); Luis Americo Monteiro Junior (102.224.748-40); Luis Fernando de Freitas Camargo (829.367.738-49); Luiz Carlos Leal Junior (003.885.559-39); Mara Lucia Costa Mariano (029.935.908-55); Marcelo Cunha da Silva (931.391.016-00); Marcio Andrey Teixeira (277.311.418-37); Marcio Augusto Andrade de Pinho (856.792.836-20); Marcio Balbino da Silva (051.276.518-90); Maria Carolina Gonçalves (318.827.688-50); Maria Dulce Monteiro Alves (073.882.278-73); Maria das Neves Farias Dantas Bergamaschi (075.712.958-74); Mariana Ricatieri (221.910.608-03); Mariangela de Lara Moraes Dairbert (021.260.648-40); Marisa Pereira (089.655.268-33); Maurício Silva Nascimento (164.086.628-03); Milena Ferraz Aud (311.226.958-61); Nelson Arbach (924.403.128-00); Nelson Lisboa Junior (221.208.218-52); Nicole de Castro Pereira (045.873.926-00); Paulo Giovanni de Faria Zeferino (258.205.638-32); Petronio Cabral



Ferreira (287.423.988-78); Rafael de Souza Ramalhaes Feitosa (299.114.158-13); Raquel Souza Mattana (218.732.628-41); Regiani Aparecida da Silva (030.590.058-77); Reginaldo do Prado (094.096.168-75); Regis Eduardo Suda (282.130.618-02); Renata Maciel (337.594.758-50); Renata de Freitas Conceição (251.494.658-10); Rivelli da Silva Pinto (381.955.182-49); Roberta Almeida da Silva Dias (074.940.398-56); Roberto Nunes Duarte (064.592.558-65); Rogerio Tadeu da Silva (157.932.058-96); Romilda Pinto da Silveira Ramos (799.189.306-59); Roselaine Ferreira Rodrigues (813.880.986-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 866/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.375/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriane Alves da Silva Byron (023.552.467-00); Ana Carolina Oliveira Lima (708.565.832-00); Anderson de Oliveira Souza (881.949.731-04); Angelo da Silva Lopes (933.394.882-15); Armando de Holanda Guerra Junior (008.765.374-50); Astrid de Oliveira Wittmann (291.077.412-00); Danielle Fonseca Santos (796.283.702-00); Ernesto Atsushi Sambuichi (646.579.491-87); Joao Marcos de Oliveira (181.152.368-45); Jose Dobles Dias dos Reis Junior (007.234.592-66); Jose Mario Silva de Oliveira (592.837.342-20); Josiane Marinho Moraes (464.413.602-68); João Felipe Omena Raposo da Câmara (849.356.932-15); Juliana Puka Saraiva Monteiro (030.637.549-43); Juliana Souza Lima Verde (847.922.212-34); Kaoru Tanaka de Lira Ferreira (858.718.691-49); Klenna Livia Gomes Peixoto (530.419.252-49); Maria Euzileia dos Santos Saunier (981.886.402-63); Maurilio Ramon da Silva dos Santos (001.036.382-37); Orlando da Silva Azevedo (630.184.032-15); Pritesh Jaychand Lalwani (557.518.572-91); Queziel de Oliveira Lopes (444.923.322-00); Regina Celia Enedina Pereira Gomes da Silva (590.222.641-49); Renata Caldas Dantas (054.667.884-06); Renata Gualberto da Cunha (888.324.062-68); Renato Sergio Dib Rocha (417.252.802-30); Ruchia Uchigasaki (702.695.751-11); Samuel Rocha de Oliveira (255.753.798-50); Sergio Feliciano Dias (176.519.991-34); Soriane de Souza Cruz (935.791.952-04); Tania Tavares de Oliveira (946.521.982-72); Virgilia Vilasboas Silva (050.327.706-12); Walmir de Albuquerque Barbosa (013.468.812-00); Yanne Katiussy Pereira Gurgel Aum (058.212.054-33)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 867/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.376/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thais Carlesso Dutra da Silva (030.240.849-59)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 868/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.385/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrezza Delazari Pasquariello Brandao (040.322.785-20); Bruno Kevin Silva Paulo (025.432.355-31); Carlos Eduardo Brandao Calvani (368.549.561-53); David da Silva (014.829.644-06); Elaine Alves de Santana (014.835.155-75); Elielda Santos Bila da Silva (676.243.245-04); Ezio dos Santos Pinto Junior (060.543.644-48); Fabiclecia Barbosa de Santana Cunha (007.331.585-01); Helio de Carvalho Silva Junior (045.006.614-25); Igor Macedo Ferreira (048.942.245-42); Jene Mileide da Silva (020.242.295-06); Jose Thiago Souza Melo (021.560.725-23); Josefa Silveide de Lima (030.515.214-93); Marcelo Vieira (048.659.765-23); Marcia Soares de Oliveira Lopes (023.278.155-92); Mariana Resende de Oliveira (017.617.485-05); Paula Santos Nunes (010.098.655-28); Raquel Ferreira da Silveira (616.761.445-87); Rosilda Benicio de Souza (008.786.813-02); Washington de Jesus Machado (057.486.465-28); Yuca dos Santos Goes (038.583.565-57)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 869/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.387/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Pinheiro Simiqueli de Faria (036.850.526-08); Alexandre Navarro da Silva (326.775.208-69); Andre Luis Ribeiro Lima (046.776.056-02); Antonio Reis de Sa Junior (810.508.956-49); Bernardo Magalhaes Martins (064.798.566-78); Cristiane Gomes Portugal (983.572.716-34); Cynthia Canedo da Silva (013.921.146-24); Debora Carvalho Ferreira (060.658.076-05); Douglas Moraes Freitas (147.770.338-13); Erika Mageste de Almeida Candido (059.968.366-02); Glauber Dionatas dos Reis Souza (050.110.466-64); Glauucia Aparecida Soares Miranda (054.694.236-97); Helber Dumont Pereira (039.871.646-38); Janaina Soares Vilela (088.190.266-78); Janderson Damaceno dos Reis (028.499.106-60); Maicon Rodrigues Albuquerque (055.218.546-90); Marina Silva de Lucca (011.861.216-61); Rogéria da Silva Martins (015.864.037-37); Tacito Trindade de Araujo Tiburcio Neves (047.356.934-59); Tania Mara Saldanha (659.318.906-53); Vania Maria Duarte Gonçalves (929.744.656-68); Vilma Marcia Gonçalves Oliveira Dumont (490.970.676-34); Vitor Aguiar da Silva (079.082.816-21)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 870/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.453/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Robson de Braga Castelo Branco Júnior (015.447.143-78); Rodolfo Moreira Cavalcante (038.863.133-36); Ronaldo Marcos Simões Moreira (462.330.753-00); Ronan Pardo Soares (016.384.283-36); Rubens Cainan Saboia Monteiro (051.356.783-60); Sara Arruda Brito (048.014.303-09); Sebastian Gonzalez Chiozza (602.856.743-40); Sérgio Xavier Brabosa Araujo (966.703.473-91); Talita Cibele Lima Rodrigues (013.628.633-00); Tatiane Fernandes Figueiredo (091.612.816-46); Tatiane Sales Martins (006.832.833-83); Thiago Dias de Vasconcelos Araujo (032.989.013-18); Thiago Miranda Alves (060.735.136-58); Tobias Rafael Fernandes Neto (647.970.233-68); Valdemir Pereira de Quiroz Neto (888.512.903-00); Vanessa Lima Vidal Machado (956.518.023-04); Vanice Nascimento dos Santos (013.223.663-06); Vanísio Lopes Rodrigues (514.304.523-15); Vicente Hudson Sousa Pereira (038.962.963-45); Vicente Vieira Faria (045.041.997-50); Victor Matos de Almeida (000.074.503-03); Virginia Farias de Sousa (033.661.833-65); Wagner Nogueira Lima (039.330.813-86); Werlon Marques Souza (687.808.263-34); Zilton Guedes Ribeiro de Freitas (625.668.573-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 871/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.457/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Igor Magalhaes Ribeiro (100.853.596-61); Inez Cristhina Assis Marcelino (042.852.876-76); Joao Alcantara de Freitas (128.276.967-70); Joao Paulo Toledo (099.849.966-89); Joao Rafael Alves (091.824.296-77); Joelma Maria Cardoso Gomide (049.851.026-36); Jonas Bomtempo Guedes (117.701.816-01); Juliana de Oliveira Fonseca (074.880.456-02); Juliane Alvarez de Toledo (104.950.346-57); Julio Cesar Gomes Graca (100.311.396-63); Kacia Mateus (051.358.686-58); Kennedy Martinez de Oliveira (682.396.106-68); Lais Costa Xavier (080.663.426-08); Lara Linhalis Guimaraes (102.059.787-97); Larissa Delage Monteiro de Castro (097.434.836-83); Larissa Medeiros Costa Goncalves (065.648.676-70); Leandra Coimbra de Almeida (102.754.496-70); Leonardo Jose Dornelas (099.786.836-82); Leticia de Alencar Bertagna (828.151.780-87); Lidia Maria Carneiro da Fonseca (073.358.956-18); Ligia de Souza Junqueira (069.328.736-56); Liliam Gazolla Esther (013.204.176-63); Liliane da Rocha Faria (070.511.056-71); Lippy Faria Marques (047.144.366-27); Lucas Gamonal Barra de Almeida (104.633.766-17); Luciane de Oliveira Dias (046.165.046-01); Luisa Rocha Ribeiro (099.768.076-86); Luiz Augusto Bernardes Tecedor (040.931.206-17); Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho (063.341.276-75); Luiz Gustavo Rodrigues Oliveira (058.928.796-66); Luiz Maurilio da Silva Maciel (094.250.646-44); Marcia Ferreira Ribeiro (793.363.966-68); Marcio Rodrigues Alvim da Silva (542.320.906-49); Marcos Vinicius Dias da Silva (070.875.876-25); Maria Alice Borneuf (071.466.416-27); Mariana Cunha de Oliveira (110.614.786-37); Mariana Ferraz Musse (082.132.096-30); Marina Aparecida Sad Albuquerque de Carvalho (100.825.686-26); Marina Pulier Gonçalves (073.715.936-77); Michelle Bueno de Moura Pereira Antunes (052.116.586-55); Michelle Peon Manarino Wandestein (013.912.077-77); Mirian Rose Alves Betti (040.736.846-98); Naiany Gabrielle Pereira Lima (098.956.226-35); Paolla Jenevain Braga (082.686.876-22); Paula Alexandra da Graca Moraes Rios (035.862.396-02); Paulo Pereira do Valle Filho (034.795.066-31); Pedro Ferreira Barbosa (073.953.446-77); Pedro Teixeira Silva Junior (125.651.437-37); Rafael Arcaño Duarte e Silva (080.194.696-48); Rafael Bruno de Almeida (111.523.376-96)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 872/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.461/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denise das Dores (002.344.266-24); Douglas William Diniz e Silva (104.818.646-60); Douglas da Silva Scotelano (104.083.426-41); Edson Kiyoshi Nacata Junior (217.750.788-09); Eduardo Anacleto Barcelos (014.453.886-50); Elaine Maria Sales Dorneles (078.039.866-17); Elisa Maria Teixeira Silveira (098.568.366-03); Elisângela Domingues Michelatto Natt (036.706.499-56); Elizio Marcos dos Reis (028.474.026-83); Eric Alcantara Pinto (095.202.776-33); Erica Soares Barbosa (084.244.736-98); Erico Andrade (125.140.948-28); Erico Augusto Rodrigues Soares (093.475.156-04); Erika Rezende Lopes (094.666.766-79); Ernane Henrique de Oliveira (002.411.026-42); Eutalio Luiz Mariani Pimenta (065.227.896-55); Ewerton Alex Avelar (072.157.306-11); Fabiana Vieira Garcia Leao (046.914.636-23); Fabiana de Moraes Brandao (053.313.396-38); Fabricio Leonardo Alves Ribeiro (068.341.536-00); Fabricio Rodrigues de Oliveira (048.241.986-58); Felipe Coura e Cruz (007.824.606-74); Felipe Joaquim Ribeiro Guedes (037.499.773-05); Felipe Pierzezan (004.479.830-08); Fernanda Eugenia da Silva Santos (043.465.286-51); Fernanda da Vitoria Lebarcky (114.251.067-06); Flavia Caldeira de Araujo Amaral (036.417.586-96); Flavia Gomes de Oliveira Lopes (049.976.736-50); Francoise Imbroisi (902.649.167-00); Franklin Lemos da Costa (081.955.166-02); Gabriel Assis Lopes do Carmo (060.048.316-97); Gabriela Guimaraes Machado (016.005.276-98); Gabrielle Francine de Souza Carvalho Tanus (063.948.056-02); Geraldo Martins da Costa (600.910.706-78); Giovana Marques Carraro Machado (092.088.056-89); Glauber Meireles Maciel (080.770.976-00); Graçirlei Maria de Carvalho Lima (057.270.216-77); Guilherme Augusto Lucas Martins (060.740.586-44); Guilherme Costa Carvalho Silva (043.090.536-02); Guilherme Rache Gaspar (067.354.816-31); Gustavo Andres Guerrero Eraso (231.391.408-94); Henrique Antonio





Pessoa (653.365.426-87); Igor Roney Nunes (068.009.456-33); Ilana Boianovsky (026.421.101-41); Israel Bueno Simoes (094.940.756-92); Ivan Santana Santos (014.746.036-02); Jean Henrique Ferreira Freire (105.199.676-74); Jerry Ross de Moura Costa (046.493.156-89); Jessica Aparecida de Paula (100.472.116-10); Jezulino Lucio Mendes Braga (036.974.696-14)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 873/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-030.462/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joabe Dias Salgueiro (090.722.646-90); Jose Eustaquio Pereira Barboza (014.336.576-27); Jose Maria Alves Pereira (993.580.856-49); Josiane Aparecida de Padua Inacio Soriano (051.358.226-66); Josiane Cordeiro dos Santos (054.429.616-80); Joyce Dominguez Santana (802.337.595-49); Joyce Grazieli de Sales e Souza Lima (056.296.286-74); Juares Guimaraes Dias (032.689.036-06); Judson Gonçalves do Carmo (029.383.626-41); Juliana Borges Oliveira de Moraes (027.610.586-90); Juliana Machado Bretas (083.213.396-54); Juliana Vasconcelos de Souza Barros (079.879.456-92); Julianne Fonseca Peixoto (086.546.986-59); Julio Cesar Dillinger Conway (184.346.491-87); Kellen Xavier Soares de Freitas (066.592.376-74); Leandro Duarte de Assis (094.521.776-59); Leandro Lemos Simoes (056.656.306-16); Lillian Dominguez Santana (802.337.325-00); Liliiane Cunha Campos (063.468.666-64); Liubiana Arantes de Araujo Regazzoni (032.286.836-05); Livia Curvelo Uliana (055.325.476-61); Livio Santos Soares (060.512.046-36); Luis Eugenio Fernandez Outon (017.704.356-38); Luiz Claudio de Souza (709.872.116-68); Mailson da Silva Teixeira (089.320.976-74); Marcel Felipe Alves de Souza (077.594.406-85); Marcelo Antonio Nero (121.059.608-39); Marcelo Ferraz de Oliveira Souto (952.367.595-87); Marcilene Neiva dos Santos (064.230.316-90); Marco Tulio Domingues do Amaral (080.433.276-29); Marcos Vinicius Ribeiro de Castro Simao (065.269.636-84); Marcos de Carvalho Torres Filho (113.563.206-51); Maria Cecilia de Lima (377.946.556-68); Maria Odete Pereira (057.944.038-96); Maria de Fatima Goncalves Fernandes (075.504.876-85); Mariana da Silva Pinto (075.101.506-71); Mariana de Padua Costa (067.595.946-22); Marina Gomes Miranda e Castor Romero (047.487.686-14); Marina Pires Nishi (057.711.206-69); Marly Magda de Castro Vertelo (825.414.856-20); Matheus Henrique Soares Lima (113.596.196-40); Mauro Augusto Tostes Ferreira (914.380.206-00); Melina Batista da Silva (067.352.996-71); Michelson Roberto Silva de Oliveira (092.182.076-36); Miriam Cristina Pontello Barbosa Lima (747.239.606-00); Mirra Angelina Neres da Silva (016.649.626-03); Moises Ferber de Vieira Lessa (062.157.286-16); Myriano Henriques de Oliveira Junior (047.024.406-24); Naily Fernandes Araujo Reis (097.740.586-90); Natalia Moura Pacheco Cortez (050.146.486-73)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 874/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-030.463/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nayara de Oliveira Belo (049.039.726-31); Neiliane de Paula Silva (013.683.936-32); Otavio Zonatto (375.606.658-45); Pablo Carlos Ferreira e Gomes (014.172.636-95); Pamela Michelle Leite Oliveira (067.774.316-59); Paola Rogedo Campos (812.205.456-00); Philipe Scherrer Mendes (059.543.026-00); Priscila Brasil Goncalves Lacerda (065.375.366-77); Priscila Divina Dimiz Alves (057.846.856-51); Rafael Aguiar Chemicatti (058.105.326-59); Rafael Lima Rodrigues de Carvalho (064.347.816-79); Rafael Miranda Arruda (112.132.826-16); Rafael Moraes de Souza (015.300.866-04); Rafaela Cabral Goncalves Fabiano (062.648.026-46); Rafaela Esteves Godinho Leal (060.356.546-81); Ramana Guimaraes Soares (015.309.166-58); Renan Alves Menezes (092.089.676-62); Renata Caldeira Sanches (039.916.006-09); Renata Rezende de Menezes (062.171.906-48); Ricardo Pereira Mendes (038.024.666-08); Ricardo Reis Oliveira (014.073.886-06); Ricardo Sontag (043.250.939-90); Roberta Kelly Paiva (060.234.556-11); Rodolfo Amorim de Assis (073.107.176-00); Rodrigo Ferreira de Oli-

veria (089.300.946-60); Rodrigo de Castro Valadares (029.007.396-08); Rogerio Turibio Viana (036.040.876-19); Romario Martins Ribeiro (040.747.366-16); Rosiane Nogueira Kugumiya (940.901.656-87); Rosimari Maria de Souza Aguiar (085.069.866-99); Samuel do Vale Vieira (062.673.676-57); Saulo Fernandes Saturnino (678.994.556-34); Sergio Murilo Duarte (004.288.466-70); Simone Tamiris Rodrigues Silva (086.608.446-02); Talita Correa de Sousa (076.546.286-92); Tereza Bruzzi de Carvalho (850.753.296-91); Thobila Gabriela de Lima Costa (089.604.976-06); Tiago Elias Gomes Oliveira (065.226.766-13); Tiago Junio Augusto da Silva (015.848.176-31); Vanessa Gabrielle Di Lego Goncalves (085.260.576-50); Vidal Felix Navarro Torres (275.950.565-00); Vinicius Tostes Carvalho (856.610.906-68); Vitor Araujo Bouffleur (087.032.956-13); Vitor Dimas Siqueira Silva (085.268.986-12); Viviane Barros Bastos Bruno (042.810.936-56); Viviane Renata da Silva (041.982.976-81); Walisson Klayton Ferreira de Oliveira (822.859.696-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar- rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 875/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-030.464/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ailson Augusto Loper (006.117.989-21); Alberto Melo Viana (085.390.739-00); Aleiteia Brante Mori (027.695.409-20); Alexandra Dantas Roeder Wisniewski (971.509.089-34); Alicia Maria Goczyla Ferreira (011.052.839-50); Aline Schroeder Rossi (058.790.959-59); Ana Paula Appio (064.417.629-60); Ana Paula Bender Trento (036.294.279-01); Ana Paula Euclides Galerani Lopes (028.754.249-12); Andre Luiz Gazoli de Oliveira (051.842.509-64); Andre Pereira Cattani (033.559.309-70); Andrea Pinto de Oliveira (266.115.498-11); Andreia Massuquetto (061.588.459-81); Andressa Kerecz Tavares (034.274.909-98); Ane-lize Manuela Bahniuk Rumbelsperger (039.097.849-33); Anna Gabrielle Gomes Coutinho (064.538.849-17); Annie Volanski Fedechem (066.322.539-62); Arthur Antonio Machado (048.686.646-70); Arthur William de Brito Bergold (503.883.479-53); Augusto Jose Waszczyński Antunes das Neves (010.689.529-03); Barbara Giselle Juchem (060.015.739-30); Beatriz Leite Ferreira Cabral (048.024.619-09); Bruno Francisco Sant'anna dos Santos (703.863.821-15); Camila Tonezer (002.080.670-19); Carlos Adalberto Schnaider Batista (981.818.589-72); Carolina Bagattolli (006.676.819-57); Caroline Mazetto Mendes (049.438.209-05); Celina Angelica Mattos Machado (047.805.919-10); Christiane Wagner Maimardes Krainer (872.794.799-87); Cleci Korbes (023.225.169-02); Daiane Ferreira (010.418.169-95); Daniel Metinoski (004.355.509-85); Daniela Moraes Leme (221.181.888-97); Danielle Regina Wobeto de Araujo (025.539.949-90); Danilo Martins Teixeira (075.005.669-05); Debora Cristiane Pereira (004.093.859-05); Deivisson Vianna Dantas dos Santos (780.921.675-91); Derli Dossa (091.075.920-00); Diego Teixeira da Cruz (072.565.359-02); Donald Neumann (005.022.469-79); Dryele Drusz de Deus (074.061.149-66); Edson Rodolfo Garrido Motta (023.565.109-58); Edu Jose Franco (647.839.609-68); Eduardo Wronski Ricardo (067.869.599-70); Elaine Claudete Miranda (032.940.939-50); Elena Justen Brandenburg (059.655.529-63); Eloisa Helena de Carvalho Borges (033.796.709-10); Emilio Eiji Kavamura (081.286.458-11); Erica Santos Matos (339.543.368-47); Erika de Castro Yasques (037.889.319-06)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 876/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-030.466/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Fonseca Durães (062.679.136-78); Mauricio Darlei Lissa (716.475.979-00); Mauricio Guy de Andrade (059.940.839-17); Mauro Antonio Alves Castro (632.292.850-34); Maycon Diego Ribeiro (060.646.139-63); Michelle Bocchi Goncalves (006.769.599-03); Michelle Santos Vianna Lara (020.585.729-98); Monia Mara Figueiredo do Valle (055.939.419-55); Murilo Carlos Siqueira (075.447.509-30); Nayara Pansera Balbinot (023.011.440-70); Nilceu Romi Kerecz Tavares (055.789.019-56);

Paulo Poli Neto (015.653.529-71); Priscila Moreno da Matta (040.825.769-59); Priscilla Caroline Campos (033.120.489-40); Rafael Massuda (034.353.989-65); Raquel Angela Speck (033.871.759-57); Raquel Rangel de Meireles Guimaraes (061.863.686-29); Raquel Stroher (050.516.029-32); Renata Faier Calegario (179.563.988-19); Renato Carlos Gonçalves (029.823.059-33); Renato de Moura Correa (813.354.749-00); Ricardo Leitoles Correa (052.341.399-80); Rita de Cassia Maria Garcia (114.803.318-13); Roberta Chiesa Bartelmebs (008.995.240-52); Rodrigo Leandro Pinto (044.938.029-79); Rodrigo Sequinel (025.882.989-31); Rogerio Allon Duenhas (023.464.499-03); Rogério Ferreira da Silva (027.162.739-52); Rozaldo de Mello Leitão Salmon (655.004.749-87); Rubens Correa Secco (809.702.309-15); Samir Namur (041.945.579-56); Samir Paulo Jasper (035.814.009-95); Sandra Elaine Romais Leonardi (031.577.749-48); Sandro Jose Andrioli Bittencourt (768.329.299-00); Silvia Kikuchi Igarashi (056.664.849-07); Tatiana Renata Gomes Simoes (014.975.676-37); Thais Rafaela Hilger (042.065.989-75); Valkyria Daniella Karpinski (040.194.729-71); Vanessa Marion Andreoli (040.908.629-06); Vinicius Machado Mikosz (053.760.209-75); Vinicius Murilo Lima da Silva (052.929.459-19); Vinicius Pacheco Zanlorenzi (035.582.959-27); Vitor Renan da Silva (042.527.639-24); Wilson de Aguiar Beninca (042.388.799-88)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar- rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 877/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-030.468/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jacqueline Vanessa Albuquerque Granja (052.399.444-31); Janaina Aniceto Fonseca da Silva (011.424.604-10); Joanna Jardim Correia de Araujo (092.917.287-64); Joelma Brasileiro Alves (030.254.604-90); Jonas Luiz dos Santos (054.841.864-04); Jonnathan de Carvalho e Silva (036.174.184-73); Jorge Henrique Norojes Viana (055.322.404-26); Jose Eid Allison Costa Galvão (011.956.814-45); Jose Leao e Silva Filho (040.441.484-22); Julia Aparecida Lourenco de Souza (707.918.213-15); Juliana Alves de Farias (049.459.784-41); Karla Maria Menezes Silveira (027.224.784-71); Katharine Galdino Maia Gomes (095.473.444-04); Katia Rocha de Almeida (022.245.474-12); Katiane Leite Ferreira (067.468.994-11); Kleber Clementino da Silva (906.739.054-20); Laura Jorge Nogueira Cavalcanti (042.459.694-66); Leandro Sena Cabral de Oliveira (069.592.484-26); Ligia Patricia Gomes da Silva Ribeiro (037.575.054-17); Lucilene dos Santos (057.259.904-86); Lucimario Gois de Oliveira Silva (013.113.644-55); Luiz Arthur Calheiros Leite (029.997.464-23); Luiz Henrique França Gomes da Silva (045.477.244-07); Marcelo Miguel da Silva (060.319.964-05); Marcelo Pinheiro de Souza (043.213.794-74); Marco Aurelio Dias de Santana (055.143.764-27); Marcondes Machado da Silva Junior (899.587.804-53); Marcos Augusto Batista Campos (056.888.024-21); Maria Daniela Carneiro Gouveia de Melo (661.535.144-72); Maria Gabriela Lira Rangel (072.457.674-67); Mariana Albuquerque Dantas (007.404.774-47); Mariana Cristina Melo do Nascimento (084.499.254-28); Mariana de Souza Alves (067.309.034-57); Mariella Falcao de Lima Oliveira Santos (014.133.804-09); Mario Jose Dutra de Andrade (009.589.384-90); Marlon Hamilton Dias Cabral (046.518.294-14); Marta Nunes Lira (039.517.114-85); Maura Coutinho Carneiro Pessoa (038.278.984-98); Mayconsedeqe Apolinario da Cruz (070.271.804-13); Moacyr Jesus Barreto de Melo Rego (051.890.774-03); Natalia Juliane Araujo de Santana (076.976.124-02); Nubia Tavares Pessoa Cavalcanti de Albuquerque (187.417.384-20); Oziene Regis da Cunha (030.389.114-96); Pablo Rodrigues de Medeiros (056.635.334-27); Patricia Alves de Souza (046.852.894-63); Patricia Regina Valentim Ribeiro Campello (742.426.444-34); Paula Antunes Sales de Melo (068.444.674-00); Paula Fabiana Souza de Lima (025.588.334-05); Paulo Hugo Espirito Santo Lima (058.309.854-11); Pedro Jose Carneiro de Souza (068.734.534-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 878/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-030.469/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Pedro Manoel Araujo de Santana (046.000.274-00); Priscila Malaquias de Moraes (063.966.244-78); Raab Albuquerque dos Santos Gomes (036.715.474-99); Rachel Caroline Alves Leite (055.070.954-18); Rafael dos Santos Morato (047.884.754-80); Raphael Botelho Evangelista de Souza (084.794.044-69); Rayane Diniz da Silva (096.701.004-70); Renato Vasconcelos Mendes (072.608.434-46); Roseane Amorim da Silva (059.649.304-50); Sergio Jose Barbosa Junior (086.558.494-05); Sergio Matias da Silva (847.230.254-72); Sheylene Kessia Gaya Valença (052.037.004-00); Silas Jose Nunes Carvalho (069.992.734-05); Suellem Barros de Lorena (060.914.344-11); Taciano Dias de Souza Rocha (046.968.554-90); Taisa Karla Barbosa Ramos (073.736.914-04); Tarcisio Rocha dos Santos (082.370.024-07); Tatiany Patricia Romao Pompilio de Melo (032.597.514-08); Tereza Cristina Alves Bezerra (073.882.354-69); Thaisa Harmony de Lima Vieira (103.656.837-79); Thassia Thame de Moura Silva (066.150.254-69); Victor de Oliveira Rodrigues (055.753.134-92); Vitor Feitosa Alves Sobral (014.521.284-05); Viviane Alves de Carvalho (067.432.284-35); Waleska Vieira Gonzaga (046.914.284-70); Wallisson Bruno Alves Ribeiro (061.753.984-75); Will de Barros Pita (045.421.634-31); Willames Carlos Silva Santos (058.868.834-79); Yslla Duarte de Araujo (089.921.044-99)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 879/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.470/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adrienne Paula Vieira de Andrade (054.350.874-90); Aislania Alves de Araujo (052.521.314-73); Alane Karine Dantas Pereira (082.913.514-65); Alex José Souza dos Santos (024.950.936-98); Aline de Souza Amorim (012.166.734-03); Amarildo Jeiele Ferreira de Lucena (007.676.824-40); Andre Felipe Moura Alves (052.810.624-41); Andressa Maia de Oliveira (013.769.944-10); Angelica Ferreira da Fonseca (013.846.734-07); Antonia Marcia Nogueira Pedroza (986.474.823-87); Arnóbio Antônio da Silva Júnior (008.404.064-52); Blenda Carine Dantas de Medeiros (068.228.184-05); Bruno de Azevedo Cavalcanti Tavares (041.217.514-26); Bruno de Lima Barbosa (080.364.144-30); Ciro Soares dos Santos (043.660.464-74); Claudialyne da Silva Araujo (058.310.394-47); Cristiane Gouveia Fajardo (066.394.566-64); Cristiano dos Santos Gomes (060.419.444-75); Cristine Tinoco da Cunha Lima Rosado (751.121.084-87); Cynthia Meira de Almeida Godoy (687.023.704-25); Cynthia Sonally Fernandes Ferreira (073.914.424-37); Danilo Cavalcante Braz (994.327.303-87); Edson Alyppyo Gomes Coutinho (068.588.914-98); Elizangela Cardoso de Araujo Silva (037.897.074-73); Ellis Maria Souza Noro (076.237.938-37); Elton Gil Xavier Moura (013.156.984-80); Elton John da Silva Farias (007.772.494-13); Emanuelle Dayana Vieira Dantas (046.729.634-03); Emerson Henrique da Silva (057.634.854-67); Emilia Carla de Almeida Alcides (031.508.814-12); Enio Rafael de Medeiros Santos (080.311.754-03); Eric Barbosa Behrens (007.943.135-66); Evans Paiva da Costa Ferreira (720.740.944-34); Fabiano Henrique Rodrigues Soares (836.973.574-68); Fabiola Pessoa da Cunha (049.797.484-30); Felipe Rodrigues de Freitas Neto (014.362.934-48); Felix Ferreira Bernardo (703.233.811-97); Fernanda Julyanna Silva dos Santos (072.726.604-73); Fernando Roberto Cavalcante Bandeira do Amaral (031.485.084-83); Flavio Santos da Silva (068.336.234-81); Francisco Freire de Amorim Segundo (046.838.814-11); Franklin Roosevelt Silva Muniz (876.003.404-10); Gabriela de Andrade Lira Mota Assunção (072.092.004-36); Guilherme de Azevedo Brasil (084.304.274-57); Hellyda de Souza Bezerra (082.653.034-67); Henrique Cesar de Jesus Ferreira (066.972.794-60); Igor Costa Freire Luzardo (008.455.964-03); Isabelle Ferreira da Silva (088.910.304-65); Izaac Shallon Gomes Costa (033.606.124-26); Jane Carla de Souza (877.694.924-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 880/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.473/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Graziela Martins da Silva (966.947.180-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 881/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.474/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Bruno Marques Machado de Carvalho (108.955.517-21); Bruno Mauricio Macedo Curi (094.730.487-85); Bruno Sciberras de Carvalho (073.390.077-17); Bruno Souza de Paula (085.036.337-36); Caio Abido Batista Azevedo (104.611.827-77); Camila Tadeu Nogueira de Almeida (080.469.797-32); Camila da Silva Antunes (092.620.927-25); Camilla Santiago Gattas (036.174.586-96); Carina Pinheiro da Cruz (051.509.667-97); Carine Ferreira da Silveira (081.007.817-10); Carla Adriana Santos Leal (070.643.987-29); Carla Albano Prata (018.387.057-32); Carla Cardoso Santino (052.797.757-89); Carla Loureiro Mourilhe Silva (069.086.997-57); Carla Simone Odilon Lindorfer (018.127.207-50); Carla Soares D Almeida (008.527.997-80); Carla Woyames Gabriel (024.935.367-97); Carla Zilberberg (024.793.317-17); Carla da Costa Dias (754.255.807-20); Carlos Alberto de Oliveira (505.220.437-04); Carlos Antonio da Silva (020.867.337-71); Carlos Eduardo Galdiano Lopes (074.481.267-41); Carlos Eduardo Nogueira Rodrigues (905.637.277-72); Carlos Eduardo Nunes Bastos (022.311.087-63); Carlos Felipe Cardoso de Resende (103.610.707-80); Carlos Henrique Tarjano Santos (118.392.517-43); Carlos Henrique de Sousa Brito (097.256.687-23); Carlos Humberto de Oliveira Martins (104.275.397-06); Carlos Pedrosa Jungstedt (111.657.227-39); Carlos Rocha Barbosa (000.293.147-80)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 882/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.475/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alexandre Mendes Fernandes (033.481.786-22); Ana Paula Abrahamian de Souza (020.304.724-92); Ana Virginia de Lima Leite (796.735.544-04); André Gustavo Carvalho Machado (590.363.465-68); Bruno Celso Vilela Correia (028.969.804-90); Carlos Antônio Pereira Gonçalves Filho (030.922.504-35); Daniel Cassimiro Carneiro da Cunha (045.916.774-00); George Martins Barros (061.871.554-16); Jennifer Guedes de Lira Santos (060.646.134-59); José Vitor Moreira Lima Filho (472.096.743-49); Kleyton José da Silva Pereira de Siqueira (013.597.214-01); Maria da Conceição de Melo Amorim (025.726.614-38); Marizete Silva Santos (241.757.815-87); Mirelly Dianne Santos de Miranda (084.253.894-10); Murilo Luiz Saldanha e Silva (035.210.184-90); Rodolfo Araújo de Moraes Filho (054.154.464-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 883/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.477/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Romulo Cardoso Valão (072.447.677-65); Ronado Gregorio (077.117.167-61); Ronald Clay dos Santos Ericeira (620.805.473-72); Rosa Cecilia Doria Couto Melo (109.190.777-30); Rosana Curzel (122.850.398-24); Rosane Braga de Melo (917.478.727-68); Rosemberg Carlos Vicente (032.609.877-11); Rosilene Santos da Silva (957.925.386-20); Salomé Lima Ferreira de Almeida (077.058.847-63); Samuel Silva Teixeira (013.645.197-71)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 884/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.196/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Amanda Raphaela de Medeiros Lima (058.544.924-40); Francisco Wilame Barreto Peixoto Filho (644.580.913-87); Marcela Porfirio da Costa (048.070.194-65); Severino Silvano dos Santos Higino (047.931.744-50); Tulio Leandro de Oliveira (042.600.264-45)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 885/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.198/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Ivana Serra Rodrigues Silva (857.919.113-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 886/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.203/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jordano Manoel Cavichioni Neto (053.359.649-10); Marcelo Tasca (038.328.339-60); Virginia Nichele (057.770.129-06)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 887/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:





1. Processo TC-031.205/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Anna Clara Silva Santos (018.717.151-30); Daniel de Cerqueira Lima e Penalva Santos (036.610.744-58); Helen Márcia Serravalli Camargo (005.218.041-75); William Roberto da Silva (999.400.351-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 888/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.206/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Eno Renato Geiss (010.418.790-59); Juliana Machado Borges (016.785.130-67); Lucas Renato Tescke (005.646.660-92); Marcelo Matte Sagave (634.654.000-97)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 889/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.207/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Fabio de Brito Gontijo (038.169.036-90); Wesley da Silva Borges (005.172.411-10)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 890/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.208/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Anderson de Paula Barbosa (031.306.256-07); Carlina Micarello Dias (061.265.686-13); Diogo Cardoso de Oliveira (073.486.396-90); Erika Tiemi Anabuki (028.455.431-66); Hugo Ribeiro Baldioti (091.813.876-01); Rafael Luiz Xavier (073.128.236-10)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 891/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.212/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Cristian de Andrade Urban (051.409.699-39); Vlademir Aparecido Freire Junior (047.731.259-42)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 892/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.214/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Fernanda Elias Costa e Cardoso (057.087.726-11); Guimel Daleth Oliveira Alves (086.108.756-95); Mario Henrique Melo e Lima (081.692.316-71); Patricia de Oliveira e Lucas (071.104.246-26); Wesley Lima de Oliveira (034.616.976-30)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 893/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.215/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: João Bosco Lima Beraldo (009.932.501-22); Kelly Katia Damasceno (651.709.461-04); Mariana de Fátima Guerino (322.044.678-71); Raphael Bispo da Silva (014.930.101-40); Renato Vicente Pátezani (022.144.351-74); Sebastião Samuel de França Junior (027.074.751-65); Thiago Oliveira da Silva (012.360.541-56)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 894/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.216/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Carla Georgea Silva Ferreira (617.513.833-34); José Wellington de Oliveira Silva (006.091.213-83); Justino Duarte Santos (017.425.693-07); Maria do Socorro Lemos Santos Sobrinha (913.782.223-34); Rafael Fernandes de Mesquita (016.322.523-09); Rubens de Carvalho Almondes (007.655.753-70)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 895/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.218/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alessandro Stein Fernandes (055.200.087-60); Aline Brito Rodrigues (055.829.997-01)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 896/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.219/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Bruna Gomes Casagrande (039.541.909-31)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 897/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.220/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Filipe Barreto Franchini (058.414.977-82); Fábio da Silveira Castro (054.299.397-06)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 898/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.221/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Joelma Costalonga (004.422.747-77); Juliano Tessinari Zagoto (095.492.867-97); Lorenno Adeodato do Carmo (082.626.907-96)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 899/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.222/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Maycon Guedes Cordeiro (077.746.817-44); Simone Gobbette (002.931.887-42)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 900/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.224/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Benone Otávio Souza de Oliveira (895.969.602-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 901/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.226/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Vidigal Bastos (011.805.326-43); Amalia Saturnino Chaves (057.581.776-36); Andrea Crsitina de Paula (041.992.636-40); Ariely Oliveira Boaventura (067.702.486-03); Cristiano Otávio de Rezende Sena (037.198.176-01); Daniela Pedreira Aragão (039.710.926-16); Daniela Ribeiro Silva (096.669.326-44); Denilson de Cássio Silva (047.919.736-90); Edgardo Pires Braga (335.635.866-91); Fabiano Moreira da Silva (047.171.486-06); Gabriela Alexandre Borges (089.629.946-58); Guilherme Bittencourt Carvalho Lucas (089.313.286-13); Heverton Vinicius de Oliveira Fernandes (016.016.746-94); Jamila Viegas Rodrigues (097.692.386-60); Juliana Batista dos Reis (046.281.266-90); Leandro Ferreira Moura de Brito (104.118.926-57); Leonardo Oliveira Aprelini (070.756.446-88); Mariana Rezende Gontijo Campos (049.506.856-00); Mary Silva Gontijo (697.852.956-72); Murilo Coelho Theodoro Neves (357.666.048-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 902/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.236/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fabricio Luiz Fanta (052.665.109-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 903/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.241/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Andre Ricardo de Oliveira Santos (808.345.665-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 904/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.243/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Karla Scarati (022.567.249-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 905/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.245/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maria Cecilia Fernandes Paiva (810.429.577-20); Maria Cecília Rufino (053.603.017-08); Maria Gil-da Alves de Oliveira (720.791.347-87); Maria Helena Martins Ribeiro da Silva (344.305.126-04); Maria Inês Rocha de Sá (302.631.902-34); Maria Jaciara de Azeredo Oliveira (074.090.227-01); Maria Lia Gauerio Conde Pinto (101.590.447-58); Maria Lucia Vignoli Rodrigues (914.170.237-91); Maria Luiza Pinto da Silva (968.401.107-53); Maria da Conceição Caetano Melo Resende (808.373.367-91); Maria da Conceição Vicente de Almeida (617.304.757-87); Maria da Penha Fernandes (272.828.057-68); Maria de Lourdes Brito de Andrade (011.993.737-96); Mariana Correia Mourante Miguel (092.760.577-57); Mariana Monteiro de Barros Ribeiro da Fonte (078.867.547-86); Marilene Quaresma Carvalho (380.438.157-04); Marilza Pereira da Silva Roco (002.596.967-65); Marina Pereira de Menezes de Andrade (096.881.247-37); Marina Pinto Lima (096.214.277-89); Mario Gaspar Parente (609.138.437-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 906/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.246/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marta Gonçalves Vasconcelos (892.725.607-72); Marviane Gonçalves Ribeiro Duran (042.849.187-10); Mauro Marcos Farias Conceição (510.780.587-68); Maurício Capristano Gomes (084.586.567-60); Michel Rosadas dos Santos (056.379.267-19); Michele Rocha Castro (055.423.827-62); Michele Seal Evaristo da Silva (098.678.767-17); Michelle Evangelista Garcia (251.029.288-99); Miriam Saboni (553.258.237-87); Monica Martinez Barbosa (013.726.837-80); Monica Vilas Boas Paúra (002.872.137-30); Monica da Silva Araujo (074.901.537-35); Monica de Mendonça e Sica Martins Aguiar (421.175.696-68); Munique Vieira da Silva (095.839.747-30); Myriam Athaide Silva (081.945.237-88); Mônica Nogueira de Freitas (044.626.007-03); Nair Helena Moreira Soares Blumer (071.188.528-13); Nathália Silva Nunes (093.709.467-64); Neila Neli Cirne Fernandes (359.643.597-87); Neuriel Alves de Oliveira Filho (737.808.807-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 907/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.247/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Nilo Pinto da Silva Filho (866.179.317-34); Nilzete Regina Santana Paula Assumpção (097.488.527-41); Os-mar Soares da Silva Filho (090.720.877-04); Oswaldo Eurico Rodrigues da Silva (014.908.357-25); Patricia Ana Wechsler (279.679.498-97); Patricia Ananias de Vasconcelos (033.596.377-39); Patricia Botelho Santos (012.456.757-61); Patrícia Batista Melo Lopes (090.611.957-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 908/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.265/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Denimar Possa (079.380.007-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 909/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.266/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Mayara do Nascimento Cardoso (091.353.556-70); Deise Morone Perigolo (083.160.346-11); Eric Francolino Andrade (074.172.786-20); Hugo de Melo Santos (018.064.781-45)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 910/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.268/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jairo de Souza Lopes (001.375.711-35)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 911/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.269/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Adalcileio Lúcio de Souza Duarte (050.210.652-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 912/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.270/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Paulo Cesar Winter (881.639.890-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 913/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.273/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aglágilson Fernandes das Chagas (082.628.484-11); Alenuská Glicia de Lima Silva (049.672.564-57); Artur Carneiro Leão (054.039.974-40); Bruno Cesar Dias de Albuquerque (069.372.444-79); Danilo Oliveira Pedreira (003.758.235-65); Davi Araújo do Nascimento (011.929.154-10); Diana Bezerra Duarte (044.102.824-17); Emmanuel Ramon Marques Dantas (061.288.214-48); Fabiana Gama de Medeiros (047.653.804-16); Felipe Coelho Lima (014.078.604-02); Flavio Urbano da Silva (008.393.684-02); Gilberto Cunha de Araújo Júnior (059.966.034-11); Gilbran Silva de Andrade (012.165.094-41); Glicia Fernandes Bezerra (052.706.304-51); Gracielle Rodrigues Dantas (064.979.294-79); Gustavo Andre Pereira de Brito (028.058.937-94); Gustavo Nunes Freire Ribeiro (055.771.494-01); Ismael Malaquias dos Santos Fernandes (056.309.464-80); Jarbas Moreira Freires de Lacerda (046.655.574-11); João Moreno Vilas Boas de Souza Silva (009.587.254-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 914/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.275/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Verônica Cibele do Nascimento (057.988.804-51); Walmilson da Silva Braz (913.957.804-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 915/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.276/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ademar Pereira dos Reis Filho (080.806.698-64); Alan Bergamo Ruiz (290.312.818-91); Alessandra Vaz Ferreira (289.100.598-85); Ana Regina Vasconcellos Mousessian (924.826.518-91); Anderson Luiz Feltrim (025.289.879-60); Antonio Angelo de Souza Tartaglia (006.496.347-05); Armando Handaya (046.861.338-23); Breno Arsioli Moura (003.374.001-13); Bruno Nogueira Luz (100.225.517-19); Carlos Alberto Maltoni (046.959.228-19); Carlos Jair Coletto (036.986.938-95); Carlos Roberto do Nascimento Rodrigues (053.528.968-54); Celso Olivete Junior (290.455.438-69); Cintia Silva Sardi (032.386.249-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 916/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.277/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cristian da Rocha Duarte (197.560.788-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 917/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.282/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Edna Maria dos Santos (155.604.305-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 918/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.283/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: José Damiano de Melo (873.875.305-72); Wlademir de Menezes Alves (989.428.405-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 919/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.285/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Zarpelon Leao (976.785.540-87); Fellipe Jaculi Valdissier Faria (082.585.216-16); Rafael Anunciacao de Mendonca (080.321.216-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 920/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.286/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Juliano Gribler (979.577.980-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 921/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.288/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adolfo Jose da Mota (268.375.968-10); Adriano da Silva Guimaraes (701.666.762-68); Ana Lucia Queiroz Batista (620.786.152-34); Claudio Luiz de Oliveira Filho (090.661.887-82); Daiana dos Santos Viana (855.552.822-49); Davi Grijo Cavalcante (741.511.182-68); Edgar Aparecido Sanches (220.649.128-19); Eliana de Macedo Medeiros Neves (780.612.612-00); Fabiana Manica (006.559.850-42); Flaviane de Freitas Palma Tomaz (087.037.516-43); Gardene Alves da Cunha (755.170.272-53); Hydelo Wagner Souza Melo (024.378.913-07); Jose Roberto Faria e Faria (566.785.682-49); Larissa de Souza Kirsch (319.653.808-75); Leandro Aparecido Leite (324.568.578-52); Luciano Oliveira Bonifácio (282.258.108-80); Luziane de Lima Pereira (646.433.792-00); Marcelo Ramon da Silva Nunes (073.918.184-02); Maressa Andrade Soares (859.038.682-15); Maria Auxiliadora dos Santos Coelho (000.416.592-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 922/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.293/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Eduardo Andrade Gonçalves (434.229.692-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 923/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.295/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Eliana Campos Pojo (301.100.502-82); Erasmo Menezes de Souza (619.934.922-91); George Patricio de Souza Moreira (359.698.302-91); Gualter Craveiro de Albuquerque (011.587.912-91); Janetie Farias do Nascimento (138.780.422-72); Joao Alberto de Farias Lima (495.543.362-68); Karla Cristina de Oliveira-Martins (216.692.952-49); Michael Kennedy Valente Gondim (954.686.682-20); Pedrinho Nascimento da Silva (908.211.062-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 924/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.297/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Estevão Virgílio Vaz Curvo (513.678.901-87); Evanyl Tapajos de Lima (427.668.851-53); Fernanda Mariano Massuia (042.595.349-12); Joao Pedro Maia de Oliveira da Silva (362.478.388-24); Marcondes Alves Barbosa da Silva (942.173.431-91); Rosângela Maria Guarienti Ventura (017.293.381-19); Tássia Camila dos Santos Oliveira (009.200.511-03); Valeria Viana Pereira (004.512.366-70)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 925/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.298/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Danyllo Di Giorgio Martins da Mota (002.153.661-90)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 926/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.301/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Rafaela Ribeiro de Souza (034.461.653-39)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 927/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.302/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Raimundo Nunes Pimentel Neto (374.031.843-00); Raimundo Ribeiro Ferreira (042.264.213-45)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 928/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.305/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alex Caldas Simoes (105.312.807-05); Dalva Rosa dos Anjos (912.238.736-68); Daniel Antonio Coelho Silva (006.079.126-85); David Fernando Ramos (050.008.138-71); Fabricio Augusto Rodrigues (878.142.774-34); Flavia Regina Passos (074.728.586-17); Ivina Langsdorff Santana (113.223.337-26); Lucas Paixao Reis (061.651.666-52); Michele Moraes Oliveira Pereira (014.310.606-66); Norton Cruz Freitas Bahia (056.169.706-03); Ozanan de Almeida Dias (067.488.936-31); Pedro Gustavo Maia Gomes (071.094.916-25); Renan Servat Sander (000.033.911-32); Thales Cruz Freitas Bahia (077.567.946-13); Ulisses Fernando de Oliveira (083.381.726-42)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 929/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.324/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Jean Mario Araujo Costa (730.443.185-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 930/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.327/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Rômulo Custódio dos Santos (088.151.657-03)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 931/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.328/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Eduardo Fontes da Silva (101.617.306-71); Kalyla Maroun (057.109.317-56); Paula Santana Ferreira (052.815.886-48)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 932/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.329/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Antonio Henrique Goncalves Leite (092.601.556-73); Gabriel Almeida Goncalves (069.697.946-28); Hernan Roberto Espinoza Riera (016.911.216-06); Juliana Severo de Almeida (960.314.760-53); Jussara Bueno de Queiroz Paschoalino (402.480.206-25); Leonardo Pereira Nunes (014.768.886-80); Marcelo Cunha dos Santos (595.523.286-91); Myriam de Siqueira Feitosa (485.728.456-15); Patricia Romualdo de Almeida (067.425.826-69); Solimar Bonifacio Rodrigues (073.980.657-28); Thiago Freitas Borgati (073.573.436-42)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 933/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.332/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Camila Leandro de Souza (080.448.654-97); Camila de Sousa Leao Carvalho de Sa (064.131.814-60); Carlos Alberto Batista da Silva Filho (071.719.994-08); Carolina Linard de Oliveira (000.746.553-02); Claudiane Fernandes de Oliveira (060.765.434-18); Danilo Nascimento Rolim dos Santos (058.631.584-50); Denise Maria dos Santos Melo (061.516.494-35); Enoque Dias da Silva (036.163.544-39); Geldy Braz da Silva (078.224.794-66); Guilherme Barros Correa de Amorim (038.713.324-02); Helga Cecilia Muniz de Souza (047.616.034-02); Izabela Patricia Ralime dos Santos (074.174.294-24); Jose Alan Farias dos Santos (055.818.414-62); Lea Fonseca Veloso (632.663.264-15); Leandro da Costa Lopes (049.897.864-83); Luciana dos Santos Tavares (896.172.744-34); Mara Elisa de Oliveira (055.393.984-08); Marcelo Augusto Mesquita da Costa (069.174.044-54); Mariana Correia dos Santos (089.353.884-16); Marina Braga (073.577.274-67)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 934/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.333/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nyeberth Emanuel Pereira dos Santos (054.568.114-64); Paulo Victor da Cruz Souto Maior (069.088.244-03); Rafael Pereira de Lima (063.905.894-92); Raphael Luis da Silva Moreno (010.406.964-30); Rebeca Cardim Falcao (073.912.274-63); Renata Gomes da Silva (055.971.934-57); Renata da Conceição Silveira (013.519.034-70); Rodrigo Carvalho Marques Dourado (035.665.394-30); Saulo Rodrigo Alves de Souza (009.307.224-42); Sergio Farias de Souza Filho (066.912.304-85); Suellen de Oliveira Santos (068.663.394-64); Thiago Vasconcellos Modenesi (865.880.014-87); Viviane Alves de Carvalho (067.432.284-35); Wiliane Virginia Holanda de Souza (069.377.714-10)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

## 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 935/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.334/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alidia Hernandez Ribeiro (016.508.847-88); Amanda Almeida Batista (068.273.294-02); Amanda Maria de Jesus Ferreira (066.483.624-05); Ana Beatriz de Almeida Medeiros (068.634.844-39); Ana Paula de Souza Santos (064.118.304-60); Andre Luiz de Souza Brito (052.247.314-88); Andrea Aleika Alves Honorato (027.456.284-70); Angela Magalhaes Vieira (028.388.954-35); Antonino Condorelli (014.094.044-80); Antonio Igor Silva de Oliveira (060.956.134-00); Arthur Jorge de Vasconcelos Ribeiro (027.155.634-00); Camila Vanessa da Silva Moreira (078.167.484-00); Carlos Humberto Oliveira Costa (004.405.383-51); Carolina Fonseca Minnicelli (056.771.974-08); Catarina de Oliveira Sousa (012.149.474-84); Cintia Aparecida Ataíde (031.812.097-67); Claudia Cristiane Filgueira Martins (013.601.844-06); Claudio Andres Callejas Olguin (017.394.634-80); Cynthia Maria Barboza do Nascimento (043.825.944-05); Daniel Ecco (009.344.189-42)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

## 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 936/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.335/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Melo Martins de Gois (008.883.944-38); Daniel Teixeira dos Santos (067.103.924-57); Daniela Cunha Terto (050.112.654-63); Daniela Estaregue Alves (261.129.638-33); Daniele de Souza Marinho do Nascimento (050.523.974-45); Danilo Curvelo de Souza (014.386.074-74); Danilo de Santana Pena (023.750.415-42); Desiree Alves de Oliveira (083.290.304-31); Diego Neves Araujo (067.317.154-09); Diego Rodrigues Boente (044.554.854-14); Diogo Vale (084.187.524-32); Edianne dos Santos Nobre (958.210.663-87); Eduardo Pereira de Azevedo (032.070.954-02); Elida Raquel Mercês da Silva (036.020.614-00); Elvira Maria Mafaldo Soares (295.074.724-87); Emeline das Neves de Araujo Lima (056.825.314-00); Emily Gonzaga de Araujo (058.325.844-14); Ernando Arrais Junior (061.164.754-00); Fernanda Barreto de Almeida Rocha (051.795.114-29); Fernando Helton Linhares Soares (026.792.833-50)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

## 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 937/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.336/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Lindenilson Lopes (068.019.094-52); Francisco Paulo Freire Neto (009.781.924-78); Francisco Ronnieplex de Moura Cruz (028.151.184-59); Franklin Learcton Bezerra de Oliveira (074.692.994-32); Gabriela Medeiros Araujo (072.875.384-74); George Barbosa Araujo (054.831.694-50); Geraldo Francisco de Souza Reboucas (078.697.154-17); Giovanna de Fatima Alves da Costa (052.616.854-43); Gisele Correia Pacheco Leite (659.977.602-78); Gracimary Alves Teixeira (056.514.964-40); Guilherme Henrique Costa da Silva (941.780.544-49); Hanniel Ferreira Sarmento de Freitas (073.634.224-94); Helder Viana Pinheiro (070.637.604-83); Heluisa Helena Bezerra de Sousa (050.071.044-93); Hildebranda Ferreira de Miranda Paiva Albano (065.771.434-80); Hildemar de Araujo Bezerra (011.663.864-81); Hougelte Simplicio Gomes Pereira (019.450.784-05); Igor Guedes Reboucas (081.333.854-90); Igor Ucella Dantas de Medeiros (064.834.074-08); Ivana Maria Zaccara Cunha Araujo (073.532.184-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

## 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 938/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.339/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcio Villar de Freitas (028.553.714-81); Maria Aparecida Ramos da Silva (635.183.414-72); Maria Aparecida do Nascimento Cavalcanti (028.635.864-67); Maria Jose da Silva (566.387.524-72); Maria Kassimati Milanez (611.460.727-91); Maria Marcia Fernandes de Azevedo (511.403.903-25); Maria de Fatima Jeronimo Marques (058.651.434-17); Maria do Rozario Rodrigues Rabay (181.867.504-87); Marianne da Cruz Moura (047.385.984-06); Marinez Boeing (035.993.359-90); Matheus Felipe Dantas Krause (069.881.944-60); Matheus Staufackar Carlos (023.061.044-76); Mayara Costa Pinheiro (065.497.044-05); Mayara Sanay da Silva Oliveira (087.855.754-70); Melquisedec Abiari Dantas de Santana (065.065.014-05); Michele Nobrega Elali (008.725.264-37); Monica Baumgardt Bay (819.648.620-00); Morgana Menezes Novaes (085.926.424-96); Mozart Fazito Rezende Filho (030.120.456-00); Nailton Torres Camara (812.577.754-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

## 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 939/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.341/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rossana Medeiros Ataíde Sampaio (010.537.504-71); Rudson de Souza Lima (067.010.764-67); Rui Nunes Rego Filho (009.651.004-80); Ruthineia Jessica Alves do Nascimento (013.986.994-89); Sebastião Pacheco Duque Neto (022.294.064-69); Sergio Ricardo Fernandes de Araujo (942.721.404-00); Sheila de Lima Cunha Dantas (009.649.964-80); Silvana Barbosa de Azevedo (072.567.434-24); Simone Maia Pimenta Martins Ayres (569.243.644-20); Sonia Azevedo de Medeiros (969.428.004-49); Sonia Regina Soares da Cunha (873.878.678-87); Sonia Regina de Macedo Ribeiro (215.637.214-49); Suenyri Nobrega Soares (762.078.544-20); Susana Isabel Marcelino Guerra Domingos

(017.126.014-74); Tacicleide Dantas Vieira (076.221.434-13); Tadeu Fernando da Silva (046.007.654-00); Talitha Lessa Orestes (139.778.138-62); Tamara Maria Costa e Silva N de Abreu (024.887.134-06); Tamyris Rezende Ferreira (013.858.384-69); Thales Henrique de Araujo Sales (013.551.434-70)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

## 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 940/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.343/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Interessado: Fernanda Royer Voigt (068.152.319-09)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

## 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 941/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.344/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Martins Jacovazzo (091.848.537-19); Bruno Nunes de Souza (053.628.077-06); Bruno Rodrigues de Almeida (082.423.007-80); Caio de Almeida Simas (109.210.067-99); Camila Belo Tavares Ferreira (110.271.217-56); Camila Braga Dornelas (087.441.807-05); Camila Macri da Costa Rodrigues (082.087.887-16); Camila Monteiro Siqueira (082.333.507-02); Camila Nagem Marques (116.309.827-25); Camila Nascimento Gomes (092.240.367-83); Camila do Valle Fernandes de Miranda (898.578.016-68); Camilla Pinto Luna (058.406.287-78); Camilo Araujo Maximo de Souza (072.644.727-79); Camilo Correia Trouw (084.627.767-08); Candido Sousa da Silva (052.783.007-01); Carine Ribeiro de Melo (615.372.681-04); Carla Cristina Fernandes de Souza (082.523.727-08); Carla Cristina Silveira de Souza (042.774.957-37); Carla Ferreira Fernandes (082.423.497-97); Carlomagno Pacheco Bahia (571.341.202-44)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

## 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 942/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.345/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Barão (772.982.687-91); Carlos Alberto Gonçalves da Cruz (242.339.607-44); Carlos Andre Weidt Mendes (852.082.216-91); Carlos Augusto Menezes Maia (088.077.917-90); Carlos Augusto de Mendonça Lima (548.279.817-87); Carlos Blajberg (895.021.167-04); Carlos Eduardo Carvalho de Souza (025.315.437-59); Carlos Eduardo Dias Borges (913.458.557-53); Carlos Eduardo Ribeiro Azevedo (089.613.147-50); Carlos Eduardo de Azevedo e Souza (010.347.117-09); Carlos Fernandes Machado (825.225.297-49); Carlos Frederico Botão D'alincourt Ribeiro (042.952.587-76); Carlos Magno Silva da Conceição (080.681.317-28); Carlos Mauricio Giesbrecht Ferreira Chaves (042.712.037-34); Darlea Ramos da Rin (011.501.927-80)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

## 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 943/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.347/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patricia Hessab Alvarenga (076.892.347-63); Patricia Leal Azevedo Corrêa (996.065.697-72); Patricia Souza Nahuys Coelho (359.066.180-15); Paulo Cesar Silva de Oliveira (734.916.597-87); Pedro David Montes Mireles (052.309.087-00); Priscila Fonseca Cavalcante (108.140.527-97); Priscila Logatto de Almeida Oliveira (096.914.337-02); Rafael Ayres Marques (092.651.457-14); Rafael da Silva Pereira (132.453.197-54); Raphael Braga da Silva (099.147.437-65); Raquel Couto Evangelista (082.235.047-58); Raquel Saint Williams (095.227.387-00); Renata Gomes de Souza (025.615.957-22); Renato Fernandes do Amaral Lima (100.372.567-85); Renato Gomes de Souza (080.557.297-00); Ricardo Alves Said (007.456.047-65); Ricardo Muniz Barreto (411.254.797-87); Ricardo de Figueiredo Summa (291.191.078-89); Rita de Cassia Gomes Pereira (112.124.167-08); Roberto Gabriel (025.788.954-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 944/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.126/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle Dayse Marques de Lima (034.679.974-06); Thais Fernanda Clemente de Sousa Nascimento (058.445.974-27)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 945/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.130/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Demian Boaroli (027.705.779-56); Gabriel Duarte da Fonseca (024.583.580-63); Iracema Souto Ruiz (430.461.930-68); Jozélia Assunção Fernandes (972.951.160-87); Karina Rossini (959.376.330-91); Keli Fortuna (020.620.820-02); Marlon Eduardo da Silva (020.818.590-92); Miguel Luiz (396.444.050-72); Quetlin Ester Camargo Ribeiro de Araújo (007.593.980-03); Raquel de Miranda Barbosa (954.105.460-91); Roger Toscan Spagnolo (827.919.370-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 946/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento In-

terno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.131/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Azenir Pacheco (292.335.690-04); Jairo Mendes de Gois (811.385.129-15); Larissa Lopes Mellinger (030.039.079-30); Neide Biodere (496.032.649-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 947/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.138/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Cardoso Coutinho (055.398.557-44); Geovane de Araujo Ceolin (083.389.387-42)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 948/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.139/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Alexandre Pereira da Silva (058.164.214-76); Davi Nogueira Maciel Alves (046.607.264-36); Diego de Quadros Melo (024.873.093-26); Edilene Lima de Oliveira (645.440.793-49); Flávia de Freitas Bastos (022.499.624-05); Juliana da Silva Galvão (006.739.443-44); Luiz Paulo Fernandes Lima (625.315.813-91)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 949/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.143/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anselmo Marcos Cavalcanti Nascimento (068.389.064-65); Arnaldo Ivo da Silva Aquino (077.207.414-39); Artur Nobrega de Oliveira (064.642.844-60); Bruno de Paiva e Silva Castro (054.574.434-26); Camila Freitas Bezerra (005.693.593-50); Camilla Noemea Pimenta de Freitas (068.513.684-12); Carlos Alberto Lopes Júnior (091.649.914-66); Carlos Eduardo Ferreira da Cruz (614.813.193-53); Carlos Fran Ferreira Dantas (061.746.824-98); Carolina Feitosa Melo (996.442.233-49); Daniel Bruno Alves dos Santos (049.591.524-60); Daniel Lisboa de Menezes (074.041.634-04); Daniel Targino Martins (050.960.474-90); Danúbia Barros Cordeiro Cabral (008.246.384-09); Darlyne Fontes Virginio (964.955.881-00); Dayana do Nascimento Ferreira (011.038.404-01); Dhiego Fernandes Carvalho (057.664.024-73); Diego Henrique Oliveira de Souza (055.259.834-86); Djúlia Dezirée Rodrigues Silva (071.736.914-51); Dorinaldo Soares (903.878.804-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 950/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.145/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dorineide Joyce Matias Bezerra Silva (010.030.634-97); Edson José da Costa Santos (063.023.324-19); Elaine Cristina Gomes Aires (772.751.523-04); Heryka Myrna Maia Ramalho (032.779.644-85); Jorge Henrique de Medeiros Santos (271.825.844-68); José Cleyton Fernandes Nascimento (034.443.214-90); José Rômulo Vieira Lira (073.418.024-13)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 951/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.148/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carol Maria da Silva (097.190.866-45); Caroline Machado Silva (049.269.456-73); Cristiane Aparecida da Silva (046.413.986-40); Cristina de Figueiredo Vieira (944.251.596-91); Daiane Bispo Gonçalves (064.390.226-01); Debora Cristina Amorim (060.039.416-69); Douglas de Souza Carvalho (101.949.426-35); Elaine Cristina Aparecida de Souza (068.191.706-70); Elisabeth Fatima Mendes do Nascimento (722.748.086-00); Elson Marcos de Oliveira (112.391.696-98); Elvis Marcio de Castro Lima (050.793.376-13); Fabio Assunção Rosa (095.256.156-50); Fernanda Rodrigues de Andrade Drumond (080.521.946-36); Fernando Henrique Jesus Morao (065.819.026-16); Flavia Cristina da Silva Tiburcio (089.283.086-74); Flavio Augusto Moreira Ferreira (114.522.926-39); Flavio Elias Ferreira (090.243.126-98); Flavio Luiz Schiavoni (023.494.739-02); Gabriel Cesar de Sousa Santos (107.622.746-54); Gheyza Ferreira da Silva (064.853.156-24)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 952/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.149/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilmar Candido Rodrigues (004.564.596-50); Guilherme Germano Braga (078.901.626-50); Gustavo Henrique Almeida (086.438.826-82); Gustavo Terra Bastos (076.853.386-45); Isabel Maria Andrade Borges Rodrigues Pacheco (082.055.426-00); Jose Gabriel Knuppel (970.764.227-00); Leonardo Jardim Vaz de Mello (874.036.336-87); Leticia Romanna Batista Dangelo (090.216.516-02); Livia Ribeiro Abreu Muchinelli (055.740.686-21); Lorena Rocha Ayres (992.441.601-53); Lourival Jorge Mendes Neto (267.631.298-74); Luana Sousa Silva (067.475.206-61); Lucas Goulart da Silva (070.472.286-08); Luciana Estefani Drumond de Carvalho (038.709.566-74); Luiz Antonio Pinto (278.048.106-44); Marcela Antunes Vaz (014.235.976-99); Marcelo Luis Alves (923.505.696-91); Marcio Carneiro dos Reis (279.613.976-04); Marco Tulio Alves Evo (016.328.006-16); Marco Tulio Correa Pessoa (087.443.756-38)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin





- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 953/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.152/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Marcos Luciano Rios (898.898.866-34); Marcus Fillipe Marinho Reis (089.449.586-02); Maria Lucia dos Santos Coelho Silva (579.851.386-68); Maria das Graças Valadares (915.015.046-49); Maria de Lourdes Lara Belo (383.454.556-20); Marianna Resende Oliveira (070.774.536-50); Marlus Eduardo Pereira de Freitas (040.565.466-90); Matheus Gomes de Almeida (079.778.526-40); Michelli Marlane Silva Loureiro (060.274.186-64); Mirna Valeria Coimbra Dias (636.401.046-68); Murilo Cesar Rabelo Soares (063.125.286-00); Nathalia Nascimento Vasconcelos (016.655.126-01); Nathan Augusto Canaan (028.382.286-41); Paloma Bianca Lopes Assis (074.381.086-43); Patricia Rodrigues de Macedo (370.515.068-54); Paula Venancio Nogueira (082.864.706-21); Paulo Henrique de Almeida Campos Junior (089.980.176-52); Paulo Macedo de Oliveira Leite (515.569.366-72); Paulo Marcio Lara (722.319.986-53); Paulo Mauricio de Oliveira Vieira (620.699.777-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 954/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.155/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriano Jorge Alves de Oliveira (668.061.942-49); Alcinei Pereira Lopes (441.427.142-87); Eduardo Cardoso Martins (712.088.792-00); Fátima Weiss de Jesus (023.255.499-41); Hansleyson de Oliveira Melo (003.433.702-47); Marcelo Gonçalves Duarte (824.099.350-87); Michel Nasser Correa Lima (931.205.322-15); Naiane Magalhães Andrade Costa Conde (417.641.532-00); Soraya Farias de Andrade Freitas (052.464.214-14)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 955/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.156/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ana Cláudia Aquino Rosa (014.028.615-24); Antelmo Santos Chaves (020.861.945-36); Antonio Pereira Santos (031.948.275-88); Arthur Pagani Brandao (015.795.120-03); Douglas Hivens Araujo da Silva (016.257.190-94); Edileuza Santos do Nascimento Cruz (033.831.765-17); Erica Regina Araujo Silva (037.146.444-74); Fagner de Carvalho (024.712.695-08); Fernanda Rodrigues Souza (044.037.655-64); Fernando Ozorio de Almeida (224.108.628-29); Filipe Dantas dos Santos (031.992.135-29); Jose Fabricio Andrade de Souza (052.757.705-70); Katia Simone dos Anjos Santos Almeida (830.067.705-44); Luciana Correia Araujo (022.304.355-90); Luciana Oliveira Oliva (045.565.944-30); Luciana Santos de Jesus (015.248.385-35); Monica Isabel Dielle Viana (533.175.805-34); Paulo Alexandre Souza Viana (763.703.305-82); Thais Lima Rodrigues (051.257.105-80); Veronica de Barros Santos (843.978.295-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 956/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.157/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Wallace Nascimento Santos (826.326.935-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 957/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.162/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Luiza Almeida Londe (027.635.881-31); Livia Medeiros Mendes (019.346.371-73)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 958/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.178/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Chislene Pereira Vanelli (015.138.926-81); Christiane Bara Paschoalino (746.571.006-53); Guilherme Moreira Fernandes (068.359.286-62); Ismael Silveira Filho (469.632.607-10); Lucimara da Silva Bastos (016.397.996-05); Marina Morisson de Moraes (751.528.866-34); Renata Marques de Oliveira Delage (099.316.366-10); William da Silva Pedretti (372.120.858-71)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 959/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.561/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Gustavo de Paula Porto Fernandes Peixoto (854.402.301-06); José Eustaquio Magalhães Fideles (004.763.421-98); Paula Lacerda Resende (883.459.121-68); Tania Silva de Souza (868.056.491-53); Thiago Barros Horsth (717.366.971-53); Yanik Carla Araujo de Oliveira (059.092.134-74)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 960/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.563/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Danielle Samara Tavares de Oliveira Figueiredo (066.945.524-59); Edna Cordeiro de Souza (058.476.154-69); Heloisy Alves de Medeiros (074.053.334-78); Isabelle Veruska Bezerra (010.851.684-92); Maria Carla Mendonça Bonfim (018.578.615-40); Marília Marques Pereira Lira (057.892.584-25); Mikaela Anuska Oliveira Maia (079.719.414-20); Rodrigo dos Santos Diniz (011.649.914-18); Valter Oliveira Nascimento (020.493.634-94)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 961/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.568/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Carolina Gonçalves Emanuelli (035.340.320-20); Daniel Chaves Temp (004.187.880-90); Higor Rodrigues da Silva (026.676.320-01); Juliana Marim Nogueira Maças (002.818.170-06); Mariana de Mello Pereira (018.424.430-70); Paulo Adriano de Matos Zanella (565.070.460-00); Raquel dos Santos Machado (008.132.310-78); Tais Janaina Vargas Lopes (970.631.420-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 962/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.569/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Aline Crispim Canedo Giraldo (013.215.511-77); André Marcos Massensini (059.856.886-74); Juliana Borges Minotto (020.372.561-16); Marco Antonio Moreira de Freitas (079.935.336-19); Pamela Tracy da Silva Gonçalves (013.212.741-57); Thaís Alves Barbosa (037.519.891-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 963/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-033.570/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adriano de Carvalho Lima (008.981.210-78); Alessandro Almeida Schwonke (892.031.510-87); Alex Jenaro Becker (017.421.580-05); Alisson Rogério Relly (019.753.760-05); Ana Paula Pereira Guimarães da Silva (147.075.857-10); Aricia Costa de Oliveira (021.594.700-23); Bruna Martins Bulegon (013.600.410-52); Cláudia Simone da Rosa Rodrigues (674.908.400-15); Cristiane Maria Alves (012.684.820-30); Deise Busnelo Prestes (022.414.620-39); Fabricio Pereira Colvero (964.856.390-04); Giceli Tabarelli (002.746.240-44); Gisiele Michele Welker (002.040.340-27); Gustavo Griebler (013.520.390-28); Janete Cordeiro Lorenzoni (472.051.640-87); Jaqueline Dutra de Oliveira (023.688.640-16); Jhonathan Alberto dos Santos Silveira (004.809.220-71); Jonathan Sidelles Corrêa (025.640.900-52); Katiane Rossi Haselein Knoll (011.768.410-41); Kelvis Longhi (992.001.390-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 964/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.571/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Keylla Pedrosa (060.187.129-46); Liziane da Silva de Vargas (007.732.850-75); Maiara Berlt (014.563.580-57); Maissou Lichtenecker (010.526.900-09); Marciê Peuckert Lucher (026.458.430-93); Marco Antonio da Costa Malheiros (538.226.680-87); Maria Caroline Schnorr Meinerz (013.158.410-37); Marielle Medeiros de Souza (012.991.260-30); Maximiliano Oliveira da Silva (090.260.580-04); Milton José Bolzan (415.878.120-53); Miria da Silva Fuchs (471.902.050-04); Miriam Pizzatto Colpo (022.151.120-26); Nicole Hack (009.544.390-82); Pablo Brauner Viegas (963.217.680-49); Philippe de Faria Corrêa Grey (967.160.530-34); Priscila da Trindade Flores (022.486.150-60); Rodrigo Thomas (013.297.370-75); Samile Drews (915.896.650-15); Saulo Stevan Pasa (004.419.990-26); Taiana Gabriel Dropa (019.448.970-11)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 965/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.572/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Tarciane Andres (773.246.760-49); Vagner Flores de Almeida (003.367.990-80); Versiéri Oliveira de Almeida (016.178.310-42)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 966/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.573/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Vania Maria de Oliveira Fonseca (240.458.026-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 967/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.574/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Geraldo Gomes de Oliveira Júnior (012.076.906-94)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 968/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.575/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Gilberto de Castro Timotheo (432.304.906-49); Marco Aurélio Freesz Junior (015.357.786-01); Marianna de Andrade Bärino (090.075.666-79)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 969/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.576/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Bruno Fagner Santos Sousa (036.458.254-52); Fatima Alves Teixeira (079.519.614-85); Renata Sibéria de Oliveira (043.814.694-88)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 970/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.577/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alexandre Souza Simon (821.063.120-91); Alexandre Wasem Pinto (764.631.250-91); Alessandro Neves Silveira (013.187.090-40); Aline Louise Kerch (000.716.850-06); Aline da Silveira Muniz (023.532.710-73); Ana Maria Cardoso (543.761.220-68); Ana Paula Maggioni (968.521.000-49); Anderson Antunes Oliveira (005.992.680-50); Antônio Monteiro Guimarães Junior (061.883.784-19); Bruno Serra Acosta (006.131.170-77); Caroline Cataneo (014.450.090-64); Celso Roman Júnior (018.305.960-39); Cláudia Moreira da Fontoura (978.469.960-53); Eduardo Pacheco Santos (022.975.180-64); Eliane Neves da Mota (007.760.740-67); Elias Moraes Pereira (819.100.530-15); Elvio Rossetto (025.498.889-01); Gizele Bene Zanini (902.835.970-20); Greici Lenir Reginatto Cañete (960.622.230-68); Gustavo Bathu Paulus (023.781.500-16)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 971/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.578/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Igor Avila Pereira (017.639.170-37); Jair Bruschi Junior (012.842.470-23); Janine Bertelli (898.084.600-20); Juliane Rongare Silva Paim (010.644.530-82); Laura de Andrade Souza (018.335.260-23); Liane Nascimento dos Santos (004.167.150-36); Lucas Domingues Alves (014.020.110-67); Maiara Corrêa de Moraes (013.534.060-83); Maria Cristina Schefer (473.486.310-53); Maria de Fatima Nora Lopes (555.938.100-44); Melânia Cristina Biasus (732.693.010-49); Nubia Martins de Oliveira (458.258.230-34); Paulo Roberto Faber Tavares Junior (005.339.160-89); Priscila de Lima Verdum (985.888.420-68); Roberta Guimarães Martins (009.593.140-67); Sidnei Dal'agnol (954.581.400-44); Simone Maria Leal Rosa (505.503.140-91); Telmo Machado de Souza (410.531.920-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 972/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.579/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adriana Barbosa Coelho (001.746.911-22); Alessandra Batista de Godói Branco (058.346.019-44); Bruna Maisa Baniski (068.199.859-83); Bruno Henrique Meira Batista (049.238.379-00); Daniele de Oliveira (053.714.999-62); Elaine Maestre Polido de Araujo (043.198.879-05); Elisete Lopes Cassiano (018.174.119-93); Fabiana Aparecida Pereira da Silva (064.266.129-44); Fabiana dos Santos Jorge da Silva (687.057.782-04); Fernando Aparecido Alves Reis (040.241.649-02); Flavia Elisabeth da Silva Block (037.670.669-47); Gleice Rocha dos Santos Almeida (053.756.449-75); Leandro Coqueiro Souza (030.165.759-90); Luiz Rodolpho Santana Araujo (041.329.219-30); Maria Odete Haas (907.846.850-53); Thais Pacievitch (029.469.669-50)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 973/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.580/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Elisabeth Gomes Uchoas (299.430.328-04); Lais Lorena Queiroz Moreira (016.656.996-80)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 974/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.581/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Eliseu da Silva Sousa (001.975.352-75); João Batista de Oliveira Paiva Júnior (748.214.583-49); Ruan Didier Bruzaca Almeida Vilela (011.755.573-82)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 975/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.582/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Felipe Costa Novo Malheiros (114.736.567-96); Miriam Capitini Couto (115.391.777-77)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 976/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.583/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Diego Rocha Lima (600.070.253-19); Helder Soares Dantas (051.325.984-80); Jeferson Kenedy Morais Vieira (026.805.413-40)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 977/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.584/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adilson Carmo Pereira (408.643.081-91); Alexandre Libério Ferreira (044.192.166-38); Alisson José Eufrosino de Carvalho (070.296.946-00); Allan Rodrigo Fonseca Teixeira (043.006.726-79); Asdrubal Vieira Senra (099.940.502-06); Cátia Barros de Souza (958.473.916-68); Daniel José Silva Oliveira (060.055.506-24); Emanuelle Moraes de Oliveira (089.442.116-63); Eneida Lopes de Moraes Delfino (099.577.396-38); Helen Cristina do Carmo (076.658.986-29); João Flávio de Freitas Almeida (057.928.226-03); Lucas do Amaral Faria (273.597.768-48); Marcos Vinicius Vieira Pereira (105.742.237-11); Mônica Lana da Paz (043.501.336-07); Nara Nílvia Marques Nogueira (076.419.016-46); Raquel Martino Bemfeito (064.407.506-66); Roberto Carlos da Silva (668.470.956-87); Rodrigo Santana Ferreira (096.876.436-33); Tiago Simão Ferreira (041.320.639-41); Victor Dias Pirovani (106.478.347-31)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 978/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.586/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Amanda Trindade Castro da Silva (015.548.170-30); Julyane Felipette Lima (012.972.650-84)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 979/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.587/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Clariene Aparecida Modena de Freitas (049.890.109-22); Cristiane Garcia Pires (076.049.259-01); Dalglish Fernando Vieira (052.361.379-26); Diego Luiz Ribeiro de Oliveira Martins (008.965.322-08); Djuly Francielli Brito (041.042.209-65); Fernando Otremba (029.656.479-61); Flavio Augusto Serra (050.279.329-52); Giancarlo Tomazzoni (054.884.759-23); Giane de Godoy Favaro Fidélis (058.081.279-04); Gustavo Henrique Pinto (051.935.136-38); Juliana Helena Corrêa (027.228.899-35); Juliana Pires Frigo (007.738.970-03); Leonardo Queiroga Ramirez (052.572.979-81); Luisa Cecília Caldart (006.471.309-12); Otavio Augusto Barbosa (089.370.539-00); Roberta Markellyn Manfrin Nami (072.326.829-05); Solange Antonio Rocha (969.191.169-87); Tamuã Souza de Oliveira (058.378.489-59); Wanessa da Silva Ourique (023.327.209-79); Álvaro José Trentini (037.016.279-08)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 980/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.589/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Marcus Paulo Bezerra Silva (021.017.784-59)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 981/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.590/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Junia de Oliveira Alves (065.603.476-99); Leilane Marques Roberto Rodrigues (074.932.286-12); Marcia Maria Dupim (826.818.136-20); Maria Aparecida da Silva (033.285.566-05)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 982/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.591/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Claudia Regina Bernardi Baldin (049.921.239-88); Cristhine Nicolote da Costa (065.955.339-28); Danielle Camargo (042.475.059-71); Diogo Henrique Hendges (007.514.849-89); Edna Miola (037.843.349-03); Eglantine Jocelyne Christine Guely (600.540.953-01); Elouize Xavier (065.934.599-41); Franciele Beal (027.456.169-78); Jean Carlo Nogueira Baron (071.834.069-89); Jozana Klein (009.808.760-60); Lidia Brizola Santos Soares (044.943.329-33); Luis Filipe Serpe (066.494.379-99); Maria Cristina Pacheco (038.080.729-70); Mariana Pizzatto (066.200.739-56); Ohara Kerusauskas Rayel (049.566.639-43); Pedro de Abreu Ribeiro (069.068.099-62); Raoni Wainer Duarte Bosquilia (351.692.088-20); Schelli Anne Basso Bernardi (067.557.069-73); Tiago Henrique dos Reis (036.087.751-61); Valter Rodrigo Ekert (045.924.529-50)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 983/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.592/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Vlademir Aparecido Freire Junior (047.731.259-42)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 984/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.593/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Deivid Alves de Lucena (079.647.854-60); Eriwando Ferreira do Nascimento (051.488.694-37); Francisco Lucas do Nascimento (369.711.034-91); Heverton Alves Beserra de Melo (071.936.164-80); Jailson Araújo de Lima Junior (066.116.444-66); James Estanislau Ferreira Alves (084.316.034-96); Jefter de Souza Verissimo (027.396.334-16); Joathas Rocha de Freitas (075.095.854-57); Jonas Ferreira da Paixão (023.844.544-55); Jose Edson de Souza Lira Filho (059.577.494-60); Juliana Farias Maciel (076.132.264-76); Juliana Kaline Barros de Albuquerque (056.276.334-17); Katarina Pereira Mendes de Lima (051.500.014-06); Klaubert Kelvin Galindo Cavalcanti (097.900.604-08); Marcos Leoncio Silva (029.415.866-95); Marina Ramos de Almeida (096.784.024-40); Mario Vieira do Nascimento Souza (072.194.894-47); Max Luan Quidute de Melo (077.750.214-38); Pedro Gustavo de Lima Barbosa (093.447.854-65); Priscila Sobral Pereira (067.767.164-47)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco



- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 985/2015 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-033.609/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Ariadne Missoni Brondi (368.298.908-02); Fabiana Cardoso Vilela (068.040.286-19); Fernanda de Carvalho Vidigal (060.040.656-33); Fábio Paifer Cairoli (308.886.558-78); Gabriela Itagiba Aguiar Vieira (698.186.221-20); George Augusto Velloso de Oliveira (064.144.116-98); Gil Carlos Silveira Porto (893.426.235-49); Juliana Miranda Filgueiras (215.557.218-26); Lucas Oliveira Quintino (109.916.086-31); Marcos Vinícius Furtado Perucci (098.390.126-06); Mariane Urias da Silva (097.985.626-40); Natalícia de Jesus Antunes (054.756.186-58); Patrícia Paiva Corsetti (036.438.026-84); Renata Sebastiana dos Santos (043.194.736-80); Roberta Seron Sanchez (329.754.808-81); Thiago Antônio de Oliveira Sá (053.846.766-55); Verônica Gronau Luz (329.954.738-05)

**1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas****1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas**

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 986/2015 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-033.610/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessado: Marcos Paulo Bastos Braga (091.139.807-42)

**1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá****1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas**

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 987/2015 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-033.611/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessado: Lilian Luciana da Silva (034.915.126-11)

**1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras****1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas**

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 988/2015 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-033.612/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Adria Assuncao Santos de Paula (409.187.931-49); Andre Miazaki da Costa Tourinho (023.700.311-23); Aristinete Bernardes Oliveira Neto (005.174.911-41); Carlos Eduardo da Cunha (006.713.081-06); Carlos William de Carvalho (861.346.201-49); Cleyton Peixoto dos Reis Junior (007.300.271-20); Daniel Saad Nogueira Nunes (014.066.701-62); Danielly Bandeira

Lopes (011.953.351-05); Elias da Costa (003.867.301-05); Felipe Guimaraes Maciel (013.017.601-02); Fernanda Keley Silva Pereira Navarro (057.928.296-16); Fernando Francisco de Souza (904.649.741-00); Fernando Martins de Castro Chaib (707.904.181-34); Fortunato Monge de Oliveira Neto (891.173.521-34); Francielle Coelho dos Santos (013.678.931-51); Gabriela Magalhaes da Fonseca (063.978.286-89); Glaucia Lima da Silva (917.413.001-34); Harley Vera Oliveira (700.928.551-99); Helvis Costa (021.788.301-02); Jorge Marques dos Anjos (040.786.218-80)

**1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC****1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas**

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Advogado constituído nos autos: não há.****1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 989/2015 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-033.613/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Jose Antonio de Oliveira (814.411.771-91); Katiane Martins Mendonca (007.443.421-71); Luciana Candido e Silva (904.798.901-53); Marcia Freire da Silva Gomes (765.179.501-68); Marcos Eduardo da Silva Prado (711.194.851-34); Mauricio Vicente Cruz (001.894.221-06); Neemias Cintra Fernandes (008.252.431-90); Suelio Marques da Silva Filho (023.042.911-47)

**1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC****1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas**

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Advogado constituído nos autos: não há.****1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 990/2015 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-033.614/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Alex Sebben da Cunha (019.400.870-31); Aline Campelo Blank Freitas (978.367.610-53); Andreia Behling Azambuja (004.759.850-60); Cassandra Paz Azevedo (961.245.550-34); Claire Gomes dos Santos (003.137.430-10); Dieison Soares Silveira (007.460.160-18); Eduardo Teixeira Natale (007.067.920-76); Graziela Costa Vieira de Oliveira (033.075.939-60); Greice Rosane Gomes (018.690.110-07); Heber Antony Heming (973.557.391-15); Ingrid Frank de Ramos (005.030.520-43); Jean Carlo de Almeida Rigo (998.513.500-87); Jortan de Amarante Lima (008.491.000-38); Juliano de Leon Viero Marques (014.678.490-14); Julio Alberto Nardi (334.536.058-61); Marcelo Alcantara Borges (027.336.460-01); Marília Boessio Tex de Vasconcellos (015.060.260-01); Marla Barbosa Assumpcao (014.985.880-93); Rafael Herden Campos (823.519.290-04); Ricardo Yanni Dallasen (010.737.120-01)

**1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense****1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas**

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Advogado constituído nos autos: não há.****1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 991/2015 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-033.615/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Sergio Yoshimitsu Fujii (001.978.520-84); Simone Magali Marinho Jardim (462.795.200-72); Sylvia Furtado Felix (013.143.990-12); Vanessa Lago Machado (021.183.870-59); Vitor de Abreu Rodrigues (025.471.030-10)

**1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense****1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas**

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Advogado constituído nos autos: não há.****1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 992/2015 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-033.616/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Ailton Emerson Moura Ferreira (006.332.383-41); Alexandre Souza Rodrigues (051.659.424-90); Ana Keuly Luz Bezerra (823.563.003-68); Ana Keuly Luz Bezerra (823.563.003-68); Andresson de França Almeida (026.901.683-08); Andressa Veloso Ferreira (045.518.353-82); Bruno Guedes Alcoforado Aguiar (013.012.543-12); Cleiton Araujo Domingos (040.305.014-60); Creusa Maria Costa Dias (340.969.733-00); Danilo José Coura Gomes (992.554.993-00); Douglas Teixeira Martins (037.831.233-21); Fabio Luiz Almeida Rolim (017.629.213-67); Fernando José Sousa da Silva (956.574.523-72); Guilherme Leal Santos (000.041.493-00); Herberto Gomes de Oliveira Rocha (041.580.363-21); Igor Ferreira do Nascimento (024.044.991-65); Joabe de Judá Araujo Carvalho (033.972.523-00); José Isaias Pinheiro Pereira (987.871.283-49); Jéssica Oliveira Soares (004.369.533-74); Éliada Maria Cardoso de Brito e Mascarenhas (000.650.513-94)

**1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC****1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas**

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Advogado constituído nos autos: não há.****1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 993/2015 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-033.617/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Josemar José da Silva Junior (037.744.453-70); Juliana Celso Melo Pinheiro de Vasconcelos (015.905.233-50); Karla Vanessa Alvarenga de Sá Alves (618.348.313-34); Lineardo Ferreira de Sampaio Melo (011.172.163-65); Lucas de Macêdo Gomes Leal (009.582.053-10); Lucivânia Ferreira Miranda (045.725.453-08); Lucy Raiane Peres Farias (002.643.033-93); Livia Tâmara Alves de Macêdo (017.296.823-24); Mateus Sinimbu Viana Elias Hidd (020.388.933-90); Meire Fernandes Tavares (005.488.853-03); Nara Lima Araujo (023.146.553-03); Narelle Maia de Almeida (031.993.013-04); Renata Carine Tôrres de Lima (073.955.324-06); Rosana Sousa Lima (021.607.153-44); Saulo Andreane Silva Cardoso (816.713.853-49); Valéria Duarte de Oliveira Fernandes (006.792.483-23); WENNIA da Silva Costa (031.044.103-05)

**1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC****1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas**

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Advogado constituído nos autos: não há.****1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 994/2015 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-033.618/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Eliossandra Pereira de Almeida (672.738.905-53); Emanuel Ivo Bento Silva de Melo (080.228.184-29); Emanuel Neto Alves de Oliveira (020.304.343-02); Engel Faustino Silva (799.835.102-00); Esdras da Silva Valentim (007.348.664-70); Euclenes Felinto Medeiros (067.771.444-04); Evandro Carlos Barbosa dos Santos (092.938.614-02); Evanilson Francisco de Moura (850.889.434-15); Felipe Pedro da Costa Gomes (072.175.664-60); Fernando Costa Fernandes Gomes (047.115.854-27); Fernando Henrique da Silva (053.292.174-74); Fernando Wagner Brito Hortêncio Filho (018.499.943-07); Fernando da Cruz Lopes (226.807.248-79); Filipe Emanuel Vieira Taveiros (064.427.274-08); Francarlos Martins de Carvalho (083.937.994-30); Francisca Kelia Duarte Dias





(001.000.693-12); Francisco Djnnathan da Silva Gonçalves (076.550.324-75); Francisco Jefferson Ferreira de Lima (069.604.374-23); Francisco das Chagas Souza Júnior (059.160.514-76); Fábio de Albuquerque Silva (691.173.494-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 995/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.619/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Lacerda de Paula (057.240.114-09); Gabriela de Oliveira Cabral (086.387.764-89); Galba Falcão Aragão (996.445.684-00); Genickson Borges de Carvalho (002.954.743-19); Geniel José de Santana (023.915.413-41); George Martins Gomes (058.531.044-03); Gleison Silva Oliveira (014.821.703-61); Honore Vicente Cesario (049.044.264-10); Hugo Tacito Azevedo de Sena (039.749.154-94); Hélio Nogueira Bezerra (014.496.654-97); Ibanêz Cavalcanti Ferreira (053.200.664-06); Igo Joventino Dantas Diniz (013.981.154-01); Igor Guedes Rebouças (081.333.854-90); Ivan Clecio Medeiros Diniz (013.279.584-14); Janaina Michelle França de Oliveira (093.773.747-07); Jardel Ricardo Pereira de França (026.292.394-70); Jeniffer Campos de Azevedo Varela (008.537.404-02); João Carlos Soares de Melo (035.156.044-05); João Paulo Costa de Medeiros (067.793.334-76); João Paulo de Holanda Neto (440.597.363-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 996/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.620/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joatan David Ferreira de Medeiros (077.224.204-60); Jocélio Ramalho da Silva (056.615.664-41); Joilza Xavier Cortez (443.360.554-91); Jordana Medeiros Costa (064.828.734-30); Jose Diego Saraiva da Silva (051.625.144-97); José Adilson Ferreira Silva (183.090.975-49); José Antônio Aguilheiro Rodrigues (012.984.287-77); João Victor de Menezes Domingos (083.018.774-05); Juarina Ana da Silveira (492.031.773-53); Juliane Lira Tavares (025.188.033-86); Julianna Kelly Souza Bezerra de Azevedo (068.060.524-01); Kaio Victor da Costa Feliciano (065.497.334-21); Karlos Thadeu Matias Vital de Oliveira (010.812.184-44); Katiúscia Lopes dos Santos (010.521.724-74); Kelson da Costa Medeiros (645.834.571-20); Laralis Nunes de Sousa Oliveira (349.722.638-65); Leandro Augusto e Silva Miranda Cavalcante (046.727.334-08); Leidson de Oliveira Souza (065.132.674-55); Leila de Sousa Nunes (052.592.304-77); Lenin Cavalcanti Brito Guerra (009.656.984-08)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 997/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.621/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo da Silva Garcia (082.440.254-50); Leonardo dos Santos Feitoza (011.665.704-95); Lidiane de Medeiros Lucena Saraiva (053.126.744-00); Luanna Fernandes Silva (061.291.274-48); Lucas Silva Pereira (066.104.214-63); Lucas Vieira de Souza (013.506.024-93); Luciana Ferreira Araújo (086.549.544-00); Luis Benjamim de Moura Junior (016.547.823-35); Luis Rodrigues da Silva Filho (038.646.524-05); Marcelo Câmara Rodrigues (032.809.474-99); Marcos Vasconcelos Correia (793.441.863-91); Mardonio Silvino dos Santos (600.011.473-74); Maria Auxiliadora Pereira de Lira (429.727.874-04); Maria Liliane Borges da Silva (634.522.433-20); Mariana Queiroz Orrico de Azevedo (048.192.424-82); Maurício Guedes da Silva (044.501.584-58); Michelle de Oliveira Guimarães Brasil (999.575.403-78); Mylenna Vieira Cacho (027.239.104-23); Márcia Maria Fernandes Silva (029.717.034-10); Nicholas Sebastian Aires de Araujo (049.448.644-93)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 998/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.622/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Oziel Nunes da Cruz (067.516.934-86); Pablo Guimarães Azevedo (047.624.924-42); Patricia Karla de Carvalho Rocha (023.063.304-84); Patricia Danielle Falção Melo (929.247.005-15); Rafael Peixoto de Moraes Pereira (045.984.614-03); Rafael Rodrigues da Silva (051.332.864-57); Railma Almeida de Freitas (086.091.134-93); Raimundo Bonifácio de Oliveira Filho (030.274.464-95); Raphael Medeiros Alves (076.613.644-25); Raphael de Carvalho Muniz (073.873.044-08); Raquel Macedo Dantas Coelho (026.760.233-22); Raquel Priscyla da Silva Costa (067.825.704-32); Rezembrim de Paula Soares (092.904.304-94); Rhena Raize Peixoto de Lima (061.722.594-07); Ricardo Souza Marques (837.899.014-15); Robson Garcia da Silva (069.501.784-50); Roldao Gameleira do Rego Junior (053.953.874-47); Romulo Luiz Xavier Maciel (068.780.544-94); Rubenigue de Souza Silva (057.189.894-78); Samuel Fernandes Dantas de Souza (023.495.633-08)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 999/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.623/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sandro Alves Pereira (010.844.764-28); Santana Maria de Freitas (023.592.634-55); Sarah Araujo Costa (050.640.844-20); Sarah Campelo Cruz Gois (032.826.413-03); Sheila de Lima Cunha Dantas (009.649.964-80); Susyara Karine Menezes Oliveira Rodrigues (050.990.004-60); Sávyo Vinícius de Moraes (098.733.074-86); Sérgio Abrantes Ferreira Neto (040.921.094-31); Tatiana Soares de Araújo (033.970.114-50); Tatiane Barros da Fonseca e Silva (014.091.684-92); Thayse Naianne Pires Dantas (011.654.984-05); Timoteo Honorio Cruz (937.031.123-87); Tássio Ricelly Pinto de Farias (074.291.414-39); Valbério Gonzaga de Araújo (419.213.214-15); Vanúzia Maria de Medeiros (019.683.264-05); Vergas Vitoria Andrade da Silva (026.049.934-06); Victor Vinícius de Oliveira Ferreira (064.448.944-84); Virgínia Santos de Holanda Vieira (021.545.304-27); Virgínia da Silva Moura (053.856.864-09); Walter Lopes Neto (009.694.154-51)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1000/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.624/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wanessa Paulino Neves Silva (068.917.574-44); Weliana Benevides Ramalho (071.894.314-70); Welkson Renny de Medeiros (051.566.934-23); Wesley Gomes da Silva (791.421.684-49); William Brenno dos Santos Oliveira (060.954.874-39); Zilfran Varela Fontenele (768.088.743-87); Zuleica Tavares Vasconcelos Oliveira (511.923.064-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1001/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.625/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leonardo Moneda Rehder (224.175.498-67)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1002/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.626/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Dias (283.885.936-68); Gabriella Lelycardoso Martins (015.606.016-71)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1003/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.627/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Eduardo Ramirez Giraldo (456.427.616-68); Luiza Barbosa Caldeira (090.888.196-70); Luiza Maria de Assuncao (248.062.908-23)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 1004/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-033.628/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavia de Oliveira (063.531.096-10); Galvão Ananias de Sant'anna (525.926.006-63); Jader Jose de Carvalho (064.073.456-18); Lorena Mara Costa Oliveira (090.235.706-93); Samuel Petraccone Caixeta (053.708.086-43); Sandra Eliza Guimaraes (014.056.516-79)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1005/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-033.629/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gisele Pereira de Carvalho (630.836.980-20); João Antonio da Costa Lagranha (008.486.480-05); Juliana Trevisan da Rocha (008.160.210-31); Luciano Cadó Flores (730.647.850-87); Maurício Ferreira de Melo (003.583.190-13); Mirko Salomón Alva Sánchez (231.838.568-83); Vanize Martins Flores (024.188.670-80)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1006/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-033.637/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alfredo Santarém Alexandrino (694.173.932-00); Antonio Luiz Ribeiro Boechat Lopes (417.793.202-72); Bruno Raphael de Carvalho Santos (999.702.362-53); Elizangela Francisca Sena de Araujo (405.346.342-49); Ercilia de Souza Andrade (769.812.402-97); Fernanda Diamantino Azuma (298.062.568-08); Fulvia Bilby de Freitas (763.458.582-34); Icaro dos Santos Cabral (029.743.645-78); Igor Luis Kaefer (012.943.100-11); Irelí dos Santos (012.738.086-81); Jeremias Silva dos Reis (755.761.472-00); Joao Claudio Braga Pereira Machado (971.245.592-00); Joice Claret Neves Barbosa (060.336.676-70); Jorge de Moura Barros (319.588.262-00); João Luis da Costa Barros (161.124.152-91); João Raimundo Silva Ferreira (406.184.802-00); Juliane Zacharias Bueno (293.701.558-13); Kleber Prado Liberal Rodrigues (049.860.356-30); Lucas Antunes Furtado (820.025.412-72); Natalia Sanchez Molina (308.763.768-80)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1007/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-033.638/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nazareno de Pina Braga (429.584.742-91); Nelson Pereira de Sá (409.570.637-68); Oberdan de Abreu Aquino Junior (904.828.402-34); Orlando Gloria de Souza (407.027.582-72); Pedro Henrique Oliveira Cabral (853.827.603-49); Raiolanda Magalhaes Pereira de Camargo (336.759.962-04); Ronaldo Francisco de Lima (051.407.586-44); Suzana dos Santos Nunes (872.838.162-91); Thelma Lima da Cunha Marreiro (284.539.562-00); Valmir Cesar Pozzetti (052.269.478-01)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1008/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-033.639/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Krugner Constantino (213.624.848-06); Deolinda Maria Soares de Carvalho (884.618.667-20); Diemes Farias de França (511.133.172-72); Edson Guilherme da Silva (538.683.741-91); Francisco Osvalilson Dourado Veloso (360.293.432-20); Francisco Pinheiro de Assis (322.402.442-91); Juliana Lofego Encarnacao (012.477.877-10); Jussara Oliveira de Souza (986.179.582-00); Kelly Cebelia das Chagas do Amaral (617.382.712-34); Lenilda Rego Albuquerque de Faria (340.268.512-49); Maria Isabel de Lima Silva (010.687.814-08); Maria Tamiere Barroso Lucas (884.646.602-00); Rosiene Ferreira dos Santos (515.768.802-49); Sergio Roberto Gomes de Souza (217.863.642-04); Thor Oliveira Dantas (016.817.417-09)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1009/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-033.640/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aenne Zandonadi Rodrigues (035.226.581-75); Alasson Saraiva (982.909.672-68); Alex Dias Curvo (714.047.751-53); Alexandre Augusto Melo Mareze (001.133.151-80); Aline Morandi Alessio (296.688.718-47); Amanda Gabriela de Carvalho (071.181.786-32); Anna Clara Silva Santos (018.717.151-30); Anne Cristine Betoni Cardoso (024.702.771-59); Aparecida Carmem Costa (787.379.661-20); Arituza Cristina Marques (830.701.335-68); Bibiana Mozzaquatro Gai (006.882.340-11); Carlos Eduardo Gomes da Costa (935.187.061-87); Carlos Oliveira Santos (134.367.888-99); Claudio Cesar Gottfried dos Santos (346.622.861-15); Elida Furtado da Silva Andrade (503.303.901-63); Eloa Maria Fontes Rondon (346.688.531-00); Emanuella Araujo dos Santos (721.366.691-68); Fabio Bernardes (021.690.419-66); Felipe Rodrigues Alves (033.157.211-73); Flavia Moreira Santos (015.127.161-54)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1010/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-033.641/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hallysson Fernando Tenutes (041.502.491-99); Helberth da Silva (890.872.591-15); Hyosnara Renata Santana da Silva (027.943.081-73); Lara Crislaine Ferraz da Silva Casaroto (018.603.951-47); Jailson Jose de Andrade (023.543.111-76); Jivago Medeiros Ribeiro (002.783.421-24); Jucimara Rodigheri Favretto (019.664.261-27); Julio Campos da Cruz (712.047.411-15); Kamila Senna Vasconcelos (005.488.061-01); Kamirri Savazzi (023.834.861-08); Karina Leite Pereira da Cruz (022.517.481-21); Karine Rodrigues de Oliveira (047.855.581-48); Kellen Regina de Jesus Alves Paim (023.712.791-10); Laura Cristini Ramos Dias (959.978.221-68); Lea da Silva Lima Assuncao (136.976.128-75); Luan Perne Tibaldi e Silva (022.191.511-74); Luana Fernandes Brito (028.976.321-51); Luciane Laura Godoy Leite (011.674.401-45); Ludcesar Vieira Assis (933.286.051-34); Marco Vinicius Lopes da Silva (039.784.171-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1011/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-033.642/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcondes Alves Barbosa da Silva (942.173.431-91); Marcos Roberto Limas de Almeida (160.836.718-50); Marina Farias de Araujo (039.523.081-02); Nadia Alessio Velloso (032.128.206-08); Paula Caroline de Moraes Pacheco (008.681.881-31); Paulo Leonardo Luft (000.407.280-48); Poliana Conceicao Rocha de Paula (006.389.611-73); Queciane Pereira da Silva (031.359.491-09); Rafael Fernandes Junqueira (024.914.491-37); Renata Alves Fernandes da Silva (003.862.821-02); Rodolfo de Carvalho Ancheschi (004.610.901-39); Rodrigo Andrade da Silva (014.981.291-45); Rodrigo Ferreira de Azevedo (029.159.841-23); Romero da Silva Moraes (028.238.691-23); Rosa Maria Jacinto Volpato (261.926.868-07); Rosineia da Silva Ferreira (720.048.271-49); Rudi Jose Kleinhans Junior (046.527.911-27); Sidney Ferreira da Costa (809.161.121-87); Suelen Estulano Marcal (730.072.691-72); Suzi Cristina Martins Carrijo (723.384.901-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1012/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-033.643/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thais Oliveira Morgado (019.218.641-84); Thamiris Stephane Zangeski Novais (016.697.681-47); Theophilo Lana Ibarra (047.120.061-10); Thiago Henrique da Silva Barros (050.074.331-28); Thiago Sigarini Flores Silva (018.446.831-09); Vinicius da Silva Almeida (033.804.611-99)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1013/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-033.644/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alciene Pacheco da Silva (009.232.623-42); Felipe Savio Cardoso Teles Monteiro (014.878.883-17); Gizeuma





Pimentel Alves (029.332.643-66); Ianatana Ramos Xavier Alencar (007.990.373-89); Jivago Ribeiro Goncalves (020.003.313-19); Joaquim Borges Vieira Neto (048.386.473-01); Livia Patricia Rodrigues Batista (027.229.053-02); Marcela Vitoria de Vasconcelos (961.435.843-20); Maria Jacinta Bola Ramos (068.389.331-95); Maria Jacinta Bola Ramos (068.389.331-95); Maria Luisa de Deus Batista (026.423.373-59); Maria Vicentina de Paula Teotônio (919.799.603-30); Mona Ayala Saraiva da Silveira (032.816.993-59); Ramon Marques de Carvalho (022.775.783-12); Rosilene Gadelha Moraes (564.649.163-00); Rosilene Gadelha Moraes (564.649.163-00); Silvana de Sousa Silva (034.990.293-32); Stefano Almeida Lopes (551.883.893-04); Valdulce Ribeiro Cruz Sousa (226.881.103-49); Valdulce Ribeiro Cruz Sousa (226.881.103-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1014/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.645/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Decio Valente Renck (573.797.340-91); Mauricio Cravo dos Reis (004.712.800-38); Rodrigo Ferreira Bastos (011.324.550-57); Thais de Freitas Carvalho (015.927.960-79)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1015/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.646/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Airon Jose da Silva (047.480.134-94); Aline Andrade Reis (047.648.805-20); Aline Lima de Oliveira Nepomuceno (010.323.415-21); Allan Vinicius Rezende (032.732.625-59); Amanda Isabella Leite Figueiredo Nascimento (013.517.655-74); Ana Claudia Baladelli Silva Cimardi (020.593.029-86); Ana Paula Batista Alves Nogueira (001.450.795-11); Andre Mansfield Andrade Araujo (021.779.135-27); Andreza Pereira da Mota (049.128.075-08); Angelo Marcio Menezes Dantas Junior (040.115.864-04); Ann Leticia Aragao Guarany (031.304.005-24); Anne Caroline Rocha Santos (011.568.585-50); Ayres Santos Pinto (010.176.815-03); Barbara Franca Barcellos (827.082.155-15); Barbara Melo Santos do Nascimento (000.731.625-90); Bernadete de Lourdes de Araujo Silva (007.585.264-07); Bruno Luis de Andrade Santos (008.050.025-02); Bruno Santos de Souza (840.053.515-49); Carlos Eduardo Palanch Repeke (037.230.949-61); Carlos Fernandes Mariano Nogueira (013.711.895-36)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1016/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.647/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Celina de Jesus Reis (042.566.685-94); Claudiane Mahl (999.168.510-34); Cleiton Rodrigues de Vasconcelos (006.865.503-74); Cristiane Fernandes (805.516.965-91); Daise Martins Ribeiro dos Santos (004.777.175-51); Daniel Rodrigues de Lira (060.088.914-90); Daniela de Vasconcelos Brito (033.936.875-65);

Dayanne Santos Silva (048.027.865-22); Douglas Romeu da Costa (057.170.536-73); Edicleverton Jose da Silva (030.473.965-07); Edson Jose Santana dos Santos (052.202.585-40); Emeline das Neves de Araujo Lima (056.825.314-00); Emerson Cleister Lima Muniz (025.928.995-70); Erick Silva de Sa (042.053.345-16); Fabiana Almeida Serra (004.285.415-69); Fernanda Xavier Guimaraes (020.375.545-67); Fernando Davidovitsch (097.127.967-52); Filipe Silva de Oliveira (045.264.695-21); Flaviana Cardoso Damasceno (755.353.600-82); Flavio Renato Gama Brito (942.330.635-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1017/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.648/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Geovane Foletto Lopes (000.067.130-41); Guilherme de Oliveira Macedo (386.867.915-49); Gustavo Bruno Alcantara de Lima (045.890.984-07); Gustavo de Figueiredo Brito (030.873.324-02); Hamilton Rodrigues Rocha Junior (004.819.325-93); Hortaline Menezes do Nascimento Rocha (011.938.025-04); Higor Sergio Dantas de Argolo (019.383.615-71); Humberto Luiz Galupo Vianna (567.193.706-00); Igor Raphael Nascimento Lima (047.741.175-44); Inara Caroline França Santos (022.637.305-32); Irami Bila da Silva (005.227.395-47); Isabella de Oliveira Costa (033.301.795-11); Izabela Maria Montezano de Carvalho (057.441.356-18); Janayna de Aguiar Trench (033.942.605-57); Jeane Marques Santos (035.715.945-41); Jonas Karlos de Souza Feitoza (039.499.774-30); Jonatha Matias de Oliveira Santos (048.814.955-00); Jose Alexandre Aragao Melo (056.177.345-98); Jose Edimarkes Reis Almeida (032.805.805-01); João Alfredo de Arruda Gomes (322.117.910-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1018/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.650/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Maria Juliana de Jesus (020.514.405-57); Maria de Fatima Machado Lisboa (014.756.415-83); Mario Cesar Pereira Oliveira (006.373.295-54); Matheus Carvalho Alves (048.827.325-05); Matheus Raphael Alves Arcieri (058.464.965-71); Micael Pomina Barbosa (983.704.130-72); Michele de Freitas Faria de Vasconcelos (976.473.305-00); Murilo Jose Santos de Miranda Junior (942.008.235-00); Nayara Rocha da Silva (049.123.295-09); Neymenson Ara dos Santos (058.691.845-09); Patricia Nogueira Matos (048.957.275-80); Paulo Alexandre Galvanini (036.971.899-21); Paulo Marcio Pereira Oliveira (785.574.615-34); Priscilla Feitosa dos Santos (005.993.965-63); Rafael Meneses Santos (039.418.495-57); Raphael de Jesus Aquino (034.088.055-47); Renata Barreto Malta (279.350.898-50); Renata Ferreira Costa (298.795.168-00); Ricardo Bispo da Silva (947.726.815-15); Ricardo Oliveira Santos (024.659.395-48)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1019/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.651/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ricardo Pinheiro da Costa (060.514.144-44); Rychardson Rocha de Araujo (042.004.264-47); Savano Weide Oliveira Santos (020.612.575-50); Shirley Veronica Melo Almeida Lima (022.107.285-33); Silvia Ribeiro Lima Costa (969.405.305-68); Solange Rezende dos Santos (975.166.355-53); Tatiana Guenaga Aneas (017.845.055-36); Teresa Cristina Guimaraes da Silva (031.513.025-30); Thais Santos Doria (033.046.135-44); Thais Siqueira dos Santos (987.326.335-72); Thais Vaz Sampaio de Almeida (052.848.075-88); Thyago de Oliveira Manhaes Reis (048.940.455-32); Tiago Almeida do Nascimento (024.783.485-86); Valdivia Marques Bomfim (879.614.405-00); Vanyldo Bernardino de Oliveira Junior (048.896.865-84); Vilma Mota Quintela (436.648.815-91); Vivian Amaral Meneses (032.010.935-64); Walter Brito Santos (693.802.875-34); Wemerson de Santana Neres (054.022.705-62); Wendell de Melo Massaranduba (045.754.933-50)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1020/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.653/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jakelaine Silvestre Mendes (065.565.756-82); John Douglas Mendes Cunha (060.768.896-32); Karla Muniz de Oliveira (030.783.325-94); Leonardo Oliveira Rodrigues (027.129.131-16); Lorraine da Silva Brito (083.999.206-81); Luiz Vitor Leonardi Harter (139.552.208-18); Mara Lucia Alves Machado (753.636.236-68); Marcio de Barros Bandarra (314.397.408-79); Marco Aurélio Moura Suriani (084.471.966-82); Maria Antonieta Veloso Carvalho de Oliveira (079.760.497-98); Pablo Henrique Bosco (048.369.646-36); Rafael Antonio Rossato (351.633.518-18); Raquel Campos Pereira (019.709.584-48); Renan Faria Guerra (034.270.321-83); Renato Aparecido Pimentel da Silva (302.928.878-17); Rodrigo Alves de Lima (480.871.066-87); Thais de Melo Santos Medeiros (013.207.406-00); Thayse Machado Guimarães (016.188.926-30); Thiago Cesar Viana Lopes Saltarelli (059.648.806-81); Thiago Menezes do Prado (015.287.106-30)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1021/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.654/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Valeria Gianechini de Araujo (045.450.986-30); Vinicius Rezende Rosa (071.829.486-64); Vinicius Souza Morais (104.972.196-97); Willian Araujo Moura (079.844.786-94)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1022/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.655/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Albert Rogo Ferreira (081.010.214-50); Al-dair Roberto da Silva (054.621.960-38); Alex Aparecido Ferreira



(013.139.976-41); Allan Fernandes Balardino (123.451.977-14); Alzira Aparecida da Silveira (967.672.516-15); Ana Paula Oliveira Machado (076.805.856-28); Ana Paula Pessoa Brandao Chiapeta (044.440.906-85); Anderson Correa Porto (097.638.416-74); Andre Pereira Rosa (304.473.418-55); Anesia Aparecida dos Santos (805.050.906-00); Ariane Belcavelo Silveira Marques (095.931.996-40); Artur Kanadani Campos (029.143.896-20); Bruna Cristina Flausino Santiago (099.765.856-83); Bruno Eduardo Freitas Honorato (015.500.726-25); Camila Mendes dos Passos (061.775.416-07); Carlos Eduardo Artiaga Paula (076.297.596-22); Cristian Silva Teixeira (099.509.716-08); Cristiane Fialho de Jesus (274.151.358-90); Daniel Khede Dourado Villa (110.697.277-50); Daniel Mendes Barbosa (046.414.746-80)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1023/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.656/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Daniel Rodrigues Chaves (061.416.656-08); Daniela Kenia Batista da Silva Oliveira (076.515.516-80); Denise Monaco dos Santos (104.551.588-43); Diego Aparecido Martins (088.045.826-77); Dilson Garcia (749.319.546-34); Djenane Ferreira Pena (898.803.076-15); Douglas Candido Ribeiro (040.892.346-62); Débora de Freitas Araujo Brandão (073.944.366-67); Eliane Alves de Jesus (062.558.716-22); Emiliana Maria Diniz Marques (078.217.767-00); Evandro Celestino (055.386.806-30); Felipe Santos Rodrigues (074.411.846-81); Fernanda Maria Coutinho de Andrade (796.048.626-34); Fernando Jose Primo do Nascimento (043.465.746-88); Flavia Galvao Candido (074.291.386-40); Flavia Rodrigues Junqueira (043.077.996-82); Francisco Claudio Lopes de Freitas (699.353.196-87); Gabriela Oliveira (092.693.756-17); Gilson Luiz Rodrigues Souza (419.786.846-49); Érica Monteiro Andrade de Barreto (012.520.125-78)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1024/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.659/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Rafaela de Souza Henriques (016.670.396-60); Raimundo Nonato da Silva Junior (100.881.358-37); Renata Lopes de Siqueira (070.634.347-64); Renato Amaral de Paula Junior (051.118.946-08); Rita de Cassia Gomes (064.385.196-85); Romulo Marques de Carvalho (108.082.076-01); Sandro Ferreira de Souza (037.310.416-26); Selma D'arc da Silveira (963.531.636-49); Tatiana Pires Barrella (272.789.478-39); Thiago Bressani Ribeiro (016.642.306-88); Tommy Flavio Cardoso Wanick Loureiro de Sousa (016.231.656-95); Vicente Firmino Filho (001.734.166-32); Vivian Mery de Souza (110.470.837-01); Wagner Goncalves Rocha (029.130.586-55)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1025/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.706/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adriana Amaral Ferreira Alves (013.493.446-64); Adriano Pereira Jardim (656.675.490-34); Ana Carolina Boa (122.398.577-65); Ana Paula Almeida Bertossi Souza (113.899.847-88); Ana Paula Costa Velten (082.929.916-54); Andre Luiz Alves (053.608.887-09); Andreia Falqueto Lemos (107.260.957-61); Augusto Barbosa Gonçalves Dibai (122.122.567-79); Carlos Alberto Rosa Neto (129.270.297-41); Daniela Amorim Melgaco Guimaraes do Bem (035.295.526-07); Danieli Caroline Cavalcanti Bezerra Sales (001.589.481-90); Diego Lang Burak (897.192.475-68); Eberval Marchioro (822.908.147-68); Eduardo Frizzera Meira (090.929.457-73); Eliane Rodrigues de Faria (061.276.126-67); Felipe Guadagnin (004.582.390-11); Fernanda Scopel Falcão (085.964.637-80); Geide Rosa Coelho (044.218.996-66); Gilsa Helena Barcellos (732.192.667-20); Iguatemi Santos Rangel (007.701.137-61)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1026/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.709/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Giliarde José da Costa (066.432.554-81)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1027/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.710/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Aline Rejane Nascimento Silva (040.922.784-62); Alyanne de Freitas Chacon (064.702.924-37); Ana Claudia Alves Vasconcelos (587.600.404-91); Andréa Sarmiento Queiroga (041.610.514-92); Angélica Araújo de Melo Maia (612.735.034-49); Carlos Eduardo Coelho Freire Batista (011.937.984-85); Carolina Lima Cavalcanti de Albuquerque (010.794.894-01); Carolina Silva Resende (989.205.611-68); Daniel Araújo de Macedo (011.520.944-16); Eliana Vasconcelos da Silva Esval (086.165.008-55); Fabiana de Carvalho Fim (884.773.040-68); Fernando Menezes Matos (509.851.672-20); Flávia Pessoa de Belmonte Fônsêca (064.934.194-50); Fábio Danilo Rolim de Lima (052.468.104-02); Fábio de Melo Resende (610.279.365-04); Gabriel Tiburtino de Andrade (076.042.304-07); Gisleânea Dourado Landim Parente (020.416.123-12); Graciele da Silva Campelo Borges (825.624.070-91); Hellen Christine de Oliveira Felix (036.248.524-00); Hugo Belarmino de Moraes (057.145.044-02)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1028/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.711/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Isabella Chianca Bessa Ribeiro do Valle (060.963.074-18); Isabella Oliveira Araújo Soares (010.317.844-97); Jales Dantas da Costa (808.728.161-68); Jorge Luis Pacheco Barcelos (593.616.110-20); João Marcos Bezerra do Ó (133.135.844-20); Juliana Escarião da Nóbrega (020.461.974-29); Kézia de Oliveira Costa (051.769.624-03); Lizandra Serafim (311.736.438-26); Luciana Andrade dos Passos (977.582.564-49); Luciano Meireles de Pontes

(001.710.314-23); Luciene Laranjeira Diniz (040.017.524-09); Luiz Carlos Santos Junior (012.777.174-35); Marcelo Burgos Pimentel dos Santos (254.735.748-82); Michelle Aparecida Gabrielli (311.870.188-99); Nicomedes Lopes Cavalcanti Junior (052.623.874-70); Odilon do Egito Andrade Filho (011.815.244-07); Pollyanna Souza Oliveira Clerot (013.454.664-47); Rennaly Alves da Silva (064.883.604-50); Ricardo Barbosa de Lucena (994.351.523-68); Rubens Teixeira de Queiroz (008.994.504-23)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1029/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.713/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adalberto Penha de Paula (069.882.086-07); Aginaldo Aparecido Caleoso (874.002.199-87); Alex Sebastião Constâncio (791.373.429-91); Aline da Cunha Brizida (030.533.959-16); Ana Maria Delattre Zocolotti (030.620.389-85); Anderson Cottar Veras (007.689.949-77); Angelo Manoel Grande Carstens (021.836.799-64); Ayrton Alves Aranha Junior (876.445.339-15); Cassia Lorenza Muginoski (056.418.919-75); Djevan Fernando dos Santos (038.794.319-65); Doroteia Aparecida Hofelmann (034.184.509-46); Edna Marta Oliveira da Silva (053.889.338-90); Ehrick Eduardo Martins Melzer (044.649.659-62); Fabiana de Meireiros Silveira (805.528.620-53); Fernanda Silva Veloso (286.487.778-36); Gabriela Kaiana Ferreira (061.978.009-69); Giovanni Allam Tabora (049.594.069-09); Jaqueline Leobot (037.300.629-21); Karla Danielle Moretto (030.364.639-09); Leandro Eduardo Kluppel (035.231.789-24)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1030/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.716/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Jose Antonio da Silva Junior (045.610.614-60); Josueida de Carvalho, Sousa (032.501.044-77); João Felipe Vital Gonçalves de Souza (081.386.364-32); João Vitor Nogueira Fontana (056.782.814-02); Juliana Valença de Sousa (962.097.124-87); Larissa Santana Batista (047.439.414-07); Leonardo Henrique Gonçalves de Siqueira (041.456.174-01); Leonardo Machado Tavares (013.475.134-50); Madson Bruno da Silva Monte (069.082.944-20); Marcela Sarmiento Valencia (074.119.134-21); Marcondes Gonçalves de Lima (026.142.634-60); Maria Carolina Pacheco Lima (045.995.254-48); Maria Clara Bernardes Pereira (012.099.434-84); Marília Tokiko Oliveira Tomiya (060.304.614-27); Marília Lins e Silva (073.851.134-00); Meyre Ivone Santana da Silva (546.471.695-53); Odair Alves da Silva (041.574.364-82); Patricia Manghi Fernandes Lima Araujo (052.037.104-65); Paulo Roberto Camara de Sousa (082.498.144-87); Pedro Augusto Huff (913.418.250-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1031/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.717/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Rafael Braz de Souza (051.709.604-84); Rafaela dos Santos Cavalcanti (071.490.374-45); Raquel Queiroz





Guerra de Andrade Coelho (053.636.534-27); Renata Macedo Baudel (869.117.754-34); Renata Maria de Souza (050.538.864-23); Renata Moraes de Santana (055.954.894-05); Thaimara Ramalho Mendes (223.817.818-03); Valeria Oliveira de Lima Silva (034.980.814-70); Vivianne Ribeiro Valença (061.482.764-70)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1032/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.720/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiola Barreto Gonçalves (813.543.394-87); Fernando Luiz Vechiato (302.318.748-71); Fernando Marques Figueira Filho (222.267.388-78); Fernando Ribeiro Oliveira (039.865.066-75); Flavia Nathalia de Goes Chaves (090.179.224-19); Flavio Pereira da Mota Silveira (079.915.144-04); Francisco Fabio Vieira Marcolino (789.747.554-91); Frederico Castro Jobim Vilalva (221.406.328-50); Hailton Alves Marinho Filho (075.942.284-21); Henne Caroline Souza de Andrade (045.325.484-54); Heyder Magalhaes Esteveao (635.205.325-49); Igor Zumba Damasceno (294.918.808-70); Illanne Mayara de Oliveira (061.043.584-11); Iluska Almeida Carneiro Martins de Medeiros (007.555.954-40); Iris Linhares Pimenta (053.794.004-93); Isabelle Katherine Fernandes Costa (066.058.834-03); Jales Anderson de Assis Monteiro (074.896.894-65); Jean Segata (976.399.070-04); Jeane Medeiros Silva (042.855.476-86); Jefferson Ferreira de Oliveira (076.403.134-14)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1033/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.721/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jennifer Sarah Cooper (014.612.724-24); Joao Paulo Ferreira Candido (076.224.794-03); Jose Aparecido Moreira (026.977.198-06); Jose Francisco da Silva Neto (072.843.614-09); Jose Heriberto Oliveira do Nascimento (024.525.734-93); Jose Leoncio Guimaraes Filho (072.705.734-09); Judson Carlos Cardoso Galvao (011.806.044-90); Juliana Maria Gazzola (198.127.918-09); Juliana Moraes de Sousa (055.105.404-27); Karina Cardoso Meira (326.918.708-47); Karina de Sousa Santos Almeida (022.976.184-41); Lana Joergina Alves Moises (069.913.484-65); Laura Maria de Figueiredo (092.678.648-23); Leilanne Kelly Borges de Albuquerque Santos (052.706.674-52); Leonardo Mendes Alvares (023.123.314-03); Leonardo Rafael Medeiros (014.752.014-27); Luann Alves de Araujo (085.767.074-38); Lucelio Dantas de Aquino (050.885.064-90); Luiz Felipe Cavalcanti Pereira (031.361.254-44); Luiz Henrique da Silva Gasparotto (218.590.958-44)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1034/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.723/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nicolau Apoena Castro (277.837.738-77); Pamela Raissa Pereira Machado (075.131.074-32); Pedro Alves Barbosa Neto (083.542.986-55); Petrus Pereira Gomes (117.366.938-83); Rafael Scopacasa (224.945.008-00); Ranniery Fonseca de Sousa (082.116.454-67); Rodolfo Daniel de Almeida Soares (009.815.194-07); Rodrigo Barros (046.610.384-01); Rodrigo Juliani Siqueira Dalmolin (940.200.350-91); Rodrigo Porpino Mafra (060.257.514-12); Rogério Fernandes Silva (012.556.284-56); Rogério de Souza Alves Sobrinho (066.683.184-01); Romerito Moraes da Nobrega (079.417.464-76); Ruthineia Diogenes Alves Uchoa Lins (878.088.384-20); Samyr Silva Bezerra Jacome (029.788.114-04); Sandro Jose de Souza (709.904.099-53); Susana Margarida Gomes Moreira (702.227.834-27); Tiago Pinheiro Braga (008.806.433-66); Vanessa Regiane Resqueti Fregonezi (025.485.159-23); Vinicius Pereira Dantas (099.351.544-40)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1035/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.725/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Budo Moritz (543.274.310-87); Alessandra de Oliveira Petry (970.687.990-00); Aline Portella Fernandes (987.341.990-04); Alisson Henriques do Nascimento (010.477.680-38); Ana Lucia Borges Andrade (030.892.419-35); Ananda Feix Ribeiro (003.956.900-48); Andrea Poletto Ultramari (743.696.600-68); Anelise Reis Gaya (933.857.220-04); Anibal Ricardo Gonçalves Alvarez (007.520.140-21); Antonio Carlos Thiesen Junior (998.514.660-34); Bruna Rodrigues Linck (018.579.650-86); Camila Raposo (072.713.919-32); Carmen Aparecida Straub de Almeida (889.959.330-20); Carmen Patricia Guerreiro Roedes (756.142.190-72); Celina Nair Xavier Neta (892.540.230-00); Claiana Hack Pieta (824.155.280-72); Clarissa Haas (970.086.300-00); Claudio Rogério de Macedo (907.742.720-15); Cristian Theofilo Gonçalves Lopes (011.874.580-82); Cristiane Pontes de Oliveira (041.602.839-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1036/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.726/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiano Lima Hackmann (923.635.390-87); Dakir Larara Machado da Silva (766.804.440-04); Daniela Guzzon Sanagiotto (810.148.210-53); Debora Olmedo Rodrigues (008.486.900-36); Debora Tusi Gonçalves (547.058.000-87); Deise Lisboa Riquinho (895.968.700-68); Diego Fernandes Silva (356.362.578-64); Dirceu Adair Bueno Junior (016.716.900-95); Eduardo Augusto Remor (549.245.020-49); Eduardo Kochenborger Scarpato (003.796.670-70); Eduardo Lusa Cadore (941.985.860-04); Eliomar Wilson Maier (309.626.920-34); Fabiano Fogaça (672.270.400-97); Fausto Bastos Libano (315.640.460-87); Felipe Amorim Berutti (289.770.680-53); Francisco Anisio Moreira Silva (364.554.820-34); Frederico Viana Machado (037.461.726-08); Gabriela Pereira Lopes (990.970.870-15); Gerson Andrade da Silva (950.443.530-00); Gilvane Souza dos Santos (807.768.330-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1037/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.727/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Boff (811.224.540-15); Guilherme Castor Ratis Pedrosa (029.408.550-56); Heliose Canal (020.613.480-09); Henrique Retamozo Otero (015.328.330-08); Humberto Nicolas Sica Palermo (972.917.140-87); Iamara Rossi Bulhoes (657.160.515-53); Ida Teresinha Alvim de Souza (433.008.470-87); Israel da Silva Aquino (807.698.370-34); Ivana Popereczny Martins (005.733.210-00); Jane Vieira Gonçalves (251.056.800-06); Jeferson Vieira Flores (827.064.090-53); Joao Carlos Batista Santana (438.746.060-15); Jorge Dariano Gavronski (265.032.200-49); Jose Guilherme Marcon (807.336.620-72); Jose Luis Longo (956.503.500-00); Juliana de Lima Vieira Machado (012.578.580-17); Juliano Eduardo Alves (029.579.030-08); Kamila Santos Lopes (019.126.080-06); Leandro Manenti (785.377.460-53); Leoneia Hollerweger (000.895.020-27)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1038/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.730/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo Bernardo Serafim (047.616.067-70)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1039/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.732/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Pedro dos Santos (062.284.274-90); Maria Zênia Tavares da Silva (463.391.164-34); Maria das Graças Santos das Chagas (028.282.684-03); Marília de Melo Vasconcelos (014.312.374-26); Mayra Maria da Silva Pereira (053.163.304-71); Nadyr Pedit de Souza Flôr e Sá (052.498.874-90); Priscilla Bartolomeu de Araújo (056.111.664-40); Renata Priscila da Silva (065.637.444-60); Roberta Ramos Duarte Campelo (010.608.524-70); Sérgio Luiz Ferreira da Silva (709.810.273-34); Sérgio Roberto Leal de Souza Júnior (097.975.504-27); Thátiane Bezerra Teixeira de Oliveira (048.055.064-66); Veroneide do Nascimento Silva (032.697.414-80); Victor Wanderley Costa de Medeiros (036.283.784-86); Wictor Carlos Magno (799.258.204-72); Yllana Ferreira Marinho (065.860.754-59)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1040/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-033.733/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adriana Martins da Silva (965.722.050-53); Alessandro Buêno Ribeiro (012.584.520-06); Aline Benso (009.708.270-83); Ana Paula Gomes Witeck (819.599.740-68); Ana Paula dos Santos Ferraz (023.661.310-38); Andressa Botton (010.228.600-03); André Luís Kirsten (013.272.690-40); Angela Klotz (003.587.160-12); Angelico Loreto Teixeira (028.660.510-41); Bruno Rezende Laranjeira (015.953.100-45); Camila Righi Medeiros Camillo (003.020.600-65); Carlos Alexandre Wendel (009.026.070-81); Chariani Gugelmim Basso dos Santos (017.920.280-40); Charles Araújo da Silva (020.851.650-60); Ciro Eduardo Silva de Oliveira (001.597.070-13); Clayton da Silva Alves (026.042.360-28); Dani Antonini Bromberger (019.947.250-52); Daniel Biermann Krusche (017.397.840-14); Deise Maria Cirolini Milbradt (734.643.920-15); Denise Machado (015.297.330-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1041/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-033.735/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kelen Haygert Lencina (011.476.600-26); Laiser dos Santos Mello (009.982.580-59); Laura Patrícia da Luz (989.151.770-53); Leandro Nunes Gabbi (780.293.840-68); Leonardo Pilau Arzeno (991.458.040-87); Lucas Ramos Vieira (013.490.700-09); Luiz Carlos Carvalho Marques (188.818.660-72); Marcele Gonçalves Brancher (003.925.800-98); Marcelo Pedrosa (994.346.520-49); Marcia Cristina da Silva (885.844.960-68); Marcus Vinicius Tres (820.759.720-87); Maísa Helena Brum (019.067.580-26); Nageli Raguozzi Teixeira (741.668.750-00); Nanci da Cruz Mafalda (556.412.100-72); Nelson Guilherme Machado Pinto (025.451.830-32); Rafael Matias Feltrin (003.741.580-88); Roberta Cristina Barros Scaravelli (229.476.168-55); Rodrigo Estrasulas de Vargas (738.792.310-87); Rogério Luiz Backes (968.642.819-49); Sinara Raskopf Klüsener (010.483.530-36)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1042/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-033.736/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Cassio Krug (020.750.950-60); Vilmar Bagetti (152.586.020-87); Vinicius Foletto Bevilacqua (026.101.740-39); Vinicius Descovi Rodrigues (015.481.490-39); Viviane Dal-souto Frescura (015.500.990-78)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1043/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-033.986/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucia Giacomoni (000.180.460-02); Marco Aurélio Peres Lemes (009.446.940-71); Solange Prediger (009.980.500-67)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1044/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-033.987/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Milton Maciel Flores Junior (307.682.888-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1045/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-033.988/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marilyn Agranonik (005.423.640-18)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1046/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-033.989/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elton Guimarães Rios Mendes (004.634.973-17); Olga Oliveira dos Anjos (893.283.373-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1047/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-026.962/2014-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alzira Xavier de Queiroz (088.316.574-02); Antônio Monteiro da Costa Júnior (706.182.594-49); Cleonice Francisca da Silva (234.550.204-53); Cláudia Alves da Silva (439.669.694-91); Luzinete Rocha da Luz (449.652.574-72); Maria Carolina Bulhões da Fonte (765.168.814-72); Maria José de Souza Leite (052.111.314-87); Maria Queiroz da Silva (407.028.714-00); Rizomar Menezes de Lira (056.375.154-17); Ubirajara Emanuel Tavares de Melo (006.420.454-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1048/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-027.430/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amélia da Costa Ferreira (006.855.157-61); Creusa Lopes do Rosario (114.459.757-93); Elina Januario da Silva Amaral (704.014.117-53); Jaime Rodrigues de Andrade (138.565.047-88); Josefa Silva da Cruz (826.002.017-34); Maria Estelita Nunes de Andrade (533.674.727-00); Marlene Ferreira da Paschoa (143.979.157-09); Rosalia Jesus Messias (019.224.887-12); Ruth Deleporte dos Santos (110.701.657-60); Terezinha Chapeta Moreira (027.404.187-10); Therezinha de Jesus da Silva Carvalho (026.645.787-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1049/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-031.374/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Regina de Souza (475.316.909-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1050/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-031.376/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Isabel Preto de Paiva Gabriel (435.403.568-51)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1051/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-031.417/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Iranita Cruz dos Reis (393.709.093-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 1052/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.431/2014-3 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Francinete Maria da Costa Silva (365.546.266-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1053/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.441/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Terezinha Alfredo (222.449.136-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1054/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.443/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Arthur Romão Grangeiro do Monte (085.983.034-96); Bernardete Maria da Trindade Silva (417.023.364-68); Carla Rameri Alexandre Silva de Azevedo (029.414.614-85); Laís Érika Grangeiro do Monte (085.983.144-20); Margarida de Fátima da Silva (082.839.144-05); Maria Romão Grangeiro (349.975.555-68); Mariana Heloisa Trindade da Silva (701.893.944-55); Tomas Silva de Azevedo (127.314.894-05)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1055/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.495/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Maria de Lourdes Espinola Tozzi (131.763.404-78)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1056/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.498/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Ana Carolina Pereira Lago (007.674.443-45)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1057/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.499/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Ana Carolina Pereira Lago (007.674.443-45)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1058/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.500/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Bruno Fernandes da Silva Valentin (028.901.311-90)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1059/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.519/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Dulcelene de Oliveira (063.611.105-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1060/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.521/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Aurorora Morandi (093.936.796-30)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1061/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.522/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Geralda de Jesus Rotello (790.966.206-82)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1062/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.523/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Leonor Neiva de Lima (389.817.269-49)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1063/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.525/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Angelina Madeira de Azevedo (025.623.497-33); Jacy Pereira de Andrade (026.616.797-74); Preciulda Dias Abrahão (980.978.307-87); Therezinha Gomes da Silva (883.861.987-53); Zeni Lacerda Pamplona (004.027.027-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1064/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.717/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Aleida das Graças Bermeo Amorim (054.325.702-97); Maria Emilia Bermeo Amorim (028.221.932-31)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1065/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-031.751/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Bernadete Almeida dos Santos (619.502.201-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1066/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.754/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Amara Rita de Oliveira (010.059.784-09); Ana Cecília Guimarães Carneiro (039.209.434-73); Ana Cristina Guimarães Carneiro (039.209.564-51); André Guimarães Carneiro (034.738.124-39); Jose Francisco Carneiro (004.493.184-00); Maria de Fatima Borba Accioly Campos (083.936.994-87); Susan Kelly Martins de Oliveira (010.059.834-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1067/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.773/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Jose Duarte (486.310.947-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1068/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.783/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Aparecida Alves Pereira (628.698.684-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 1069/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.796/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Aparecida Lazzarini (215.520.058-79)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 1070/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Valeria Calmon Cerisara (CPF 345.923.771-68) e Elisabeth Aparecida Furtado de Mendonça (CPF 328.043.771-72), em vista das fragilidades constatadas na gestão do patrimônio imobiliário, dando-lhe quitação;
- b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, com exceção das mencionadas na alínea anterior, dando-lhes quitação plena; e
- c) adotar as medidas determinadas a seguir.

## 1. Processo TC-019.390/2014-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

- 1.1. Responsáveis: Carlos Teodoro José Hugueneu Irigaray (142.793.471-15); Dalila Batista Queiroz (157.680.311-20); Dúlio Mayolino Filho (100.981.437-00); Elias Nogueira Peres (870.665.728-15); Elisabeth Aparecida Furtado de Mendonça (328.043.771-72); Elizabeth Madureira Siqueira (138.939.981-87); Gilsa Rocha Magri (068.121.298-52); Irene Cristina de Mello (495.976.201-20); Javert Melo Vieira (292.743.116-72); José Carlos Amaral Filho (654.493.637-53); José Marques Pessoa (195.096.001-30); João Carlos de Souza Maia (109.178.021-87); Leny Caselli Anzai (081.313.091-34); Luis Fabrício Cirillo de Carvalho (622.433.301-72); Luiz Alberto Steves Scaloppe (824.193.618-49); Marco Antonio Araújo Pinto (166.957.806-25); Maria Lucia Cavalli Neder (604.355.938-20); Mauro Carvalho Júnior (274.725.821-15); Myrian Thereza de Moura (314.402.401-59); Regina Lucia de Figueiredo Monteiro (051.556.491-53); Suzana Aparecida Rodrigues Santos (581.364.521-72); Tereza Cristina Cardoso de Souza Higa (065.942.393-68); Valeria Calmon Cerisara (345.923.771-68)

## 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. informar a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que as recomendações da CGU relativas às contas do exercício foram consideradas suficientes para cuidar das impropriedades verificadas, devendo a unidade envia esforços para o atendimento daquelas porventura ainda pendentes de regularização;
- 1.8. dar ciência à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso sobre as seguintes impropriedades:

1.8.1. não obediência, na elaboração do Relatório de Gestão de 2013, às orientações, informações e estrutura solicitadas pelo Anexo II da Decisão Normativa TCU 108/2010, no que tange ao planejamento e resultados alcançados;

1.8.2. ausência de análise dos impactos porventura existentes na gestão financeira da FUFMT no exercício de 2013, decorrentes do pagamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores, em descumprimento ao item 4.3.1 da Portaria-TCU 175/2013;

1.8.3. não exposição das razões e/ou circunstâncias que fundamentam a permanência de restos a pagar por mais de um exercício financeiro, situação vedada, via de regra, pelo art. 68, § 2º, do Decreto 93.872/1986 (incluído pelo Decreto 7.654/2011), em descumprimento ao item 4.3.1 da Portaria-TCU 175/2013;

1.8.4. falta de critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no que tange a gestão de recursos renováveis, o que afronta o disposto no art. 2º do Decreto 7.746/2012;

1.8.5. fracionamento da despesa por meio de Suprimento de Fundos, identificado nos itens de gêneros de alimentação e material para manutenção de bens imóveis/instalações, o que afronta o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993;

1.8.6. incompatibilidade dos saldos de bens móveis da FUFMT e de imóveis do HUJM registrados no Sistema Patrimonial e no Sifai (balancete), o que afronta o art. 85 da Lei 4.320/1964;

1.8.7. incompatibilidade do saldo da receita orçamentária registrado no balanço financeiro (R\$ 741.349.398,82) com o saldo da receita realizada constante do balanço orçamentário (R\$ 741.114.134,97), em desacordo com o arts. 102 e 103 da Lei 4.320/1964;

1.9. dar ciência deste acórdão, com cópia da instrução inicial (peça 13), à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

## ACÓRDÃO Nº 1071/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 8), à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.238/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

- 1.1. Responsáveis: Alexandre Antonio Tombini (308.444.361-00); Altamir Lopes (087.053.211-15); Anthero de Moraes Meirelles (485.661.796-68); Arno Hugo Augustin Filho (389.327.680-72); Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo (223.794.793-72); Eva Maria Cella Dal Chivon (400.606.759-34); Guido Mantega (676.840.768-68); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Nelson Henrique Barbosa Filho (009.073.727-08)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Soberano
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1072/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a documentação deflagrada do presente processo não demanda pronta atuação fiscalizatória do Tribunal, bem como não se vislumbra risco, materialidade ou relevância que justificassem atuação de representação pela unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica (peça 10):

1. Processo TC-014.231/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1073/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os documentos e circunstâncias avaliados e descritas pela unidade técnica demonstram que não houve qualquer prejuízo ou irregularidade no processo de aquisição dos imóveis rurais realizados pela UFT em março/2009;

Considerando que o preço de aquisição guarda compatibilidade com o de imóveis com localização e características semelhantes naquela região;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 38), promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.882/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1074/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sr. José Nazareno Lima Tavares, presidente do Conselho de Alimentação Escolar e suplente de vereador do município de Cutias-AP, a respeito de possíveis irregularidades na conduta da prefeitura municipal relacionadas a gastos realizados com merenda escolar, assistência ao pré-natal, medicamentos e combustível;

Considerando que, nos termos do art. 235 do RI/TCU e do art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, a suficiência dos indícios é requisito indispensável para a admissibilidade de representações nesta Corte de Contas;

Considerando as competências institucionais do Conselho de Alimentação Escolar previstas na Lei 11.947/2009 e na Resolução-FNDE 38/2009, destacando-se a de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

Considerando as irregularidades apontadas no relatório de auditoria 13.964/2013 do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c arts. 103, § 1º, e 106, 3º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, em





conhecer da presente representação apenas no tocante ao objeto das peças 2 e 3, não conhecendo-a no tocante ao objeto das peças 1, 4, 5 e 6, haja vista não estarem acompanhadas de indícios concernentes às irregularidades denunciadas, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar o processo.

1. Processo TC-017.795/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Prefeitura Municipal de Cutias-AP.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, c/c art. 2º da Resolução-TCU 265/2014, determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amapá que adote as providências necessárias junto à Prefeitura Municipal de Cutias-AP com vistas à regularização integral das irregularidades apontadas no relatório de auditoria 13.964/2013 do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, remetendo, no prazo de 120 dias, as medidas adotadas a esse Tribunal;

1.6.2. com fulcro no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência à Prefeitura Municipal de Cutias-AP, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de impropriedades semelhantes, que a utilização e a transferência de valores destinados à merenda escolar sem a emissão das resoluções do Conselho de Alimentação Escolar e sem a sua devida autorização afronta o disposto no art. 27 da Resolução-FNDE 38/2009;

1.6.3. enviar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução que a fundamenta (peça 10), ao representante, à Prefeitura Municipal de Cutias-AP, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amapá, à Controladoria Regional da União no Estado do Amapá e ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

ACÓRDÃO Nº 1075/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para adotar as medidas que se seguem, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.046/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República/ES - MPF/MPU (26.989.715/0013-46)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Ceciliano Abel de Almeida - MEC; Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar, com fundamento nos arts. 36 e 37 da Resolução/TCU nº 259/2014, o apensamento dos presentes autos ao processo que vier a ser autuado quando do cadastramento no Sistema Fiscalis da ação de controle autorizada no âmbito do TC 032.993/2014-5;

1.8. dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução (peça 16), ao órgão representante;

1.9. determinar o encerramento, nos termos do art. 169, inciso I e § 2º, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 1076/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a Administração, com o objetivo de melhor atender ao interesse público e ampliar a competitividade no Pregão Eletrônico SRP 30/2014, já acolheu e implementou, de ofício, a maioria das impugnações de que tratou a presente representação;

Considerando que o único questionamento não atendido, referente à exigência de veículos "flex", não implica, na prática, em restrição excessiva à competitividade do certame;

Considerando que a não extensão da correção efetuada no item 6 do termo de referência (substituição de exigência de "direção hidráulica" por "direção hidráulica ou elétrica") aos itens 1, 2, 3, 5 e 7 do mesmo documento não se revestiu de gravidade suficiente para macular o procedimento licitatório;

Considerando a ausência do requisito do *fumus boni iuris* para adoção de medida cautelar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os pressupostos necessários à sua adoção;

c) dar ciência do presente acórdão à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas (Ifsuldeminas);

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-024.783/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (Ifsuldeminas)

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: Luiz Roberto Buzolin Júnior (OAB/SP 236.866) e Denise Le Fosse (OAB/SP 230.595).

ACÓRDÃO Nº 1077/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

2. converter o presente processo em tomada de contas especial (TCE), com base no art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252 do RI/TCU, dando ciência desta deliberação ao Ministério das Cidades, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 76), e promovendo, em seguida, o seu apensamento ao processo de TCE que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-034.960/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Dinaldo Medeiros Wanderley (072.141.894-53); Nabor Wanderley da Nóbrega Filho (460.798.404-30)

1.2. Interessados: Ministério das Cidades (vinculador) (); Prefeitura Municipal de Patos - PB (09.084.815/0001-70); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos - PB

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. determinar à Secex/PB que:

1.8.1. constitua apartado de tomada de contas especial e, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, promova as citações a seguir, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência, os responsáveis solidários apresentem alegações de defesa ou recolham, aos cofres do Tesouro Nacional, as importâncias a seguir discriminadas, a partir das datas indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora cabíveis:

Responsáveis

1.8.1.1. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, CPF 460.798.404-30, prefeito de Patos/PB na gestão 2005-2008, residente na Praça Edivaldo Mota, 100 - Centro, Patos/PB, CEP 58700-370.

a) atos impugnados: adjudicou o objeto ao vencedor e homologou a Tomada de Preços 013/2006; assinou, em nome do município de Patos/PB, o Contrato 1007/2006, visando a contratação de mão de obra especializada para execução de obras de pavimentação em paralelepípedos nas ruas do bairro Jardim Europa, celebrado com a MK Construções Ltda., cuja proposta previa preço superior ao de mercado para o item "pavimentação em paralelepípedos rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:2" decorrente de superfaturamento nos quantitativos de horas de mão de obra de calceteiros e serventes; efetuou, mediante assinatura de cheques, os pagamentos relativos aos boletins de medição 01, 02 e 03, concretizando, assim, a ocorrência de prejuízo aos cofres do Tesouro Nacional, com recursos do Contrato de Repasse 0159522-53/2003 (SIA-FI 492739);

b) dispositivos violados: Lei 8666/93: arts. 15, V; 43, IV; e 96, V.

1.8.1.2. MK Construções Ltda., CNPJ 06.074.105/0001-71, empresa contratada pela Prefeitura de Patos/PB para prestar os serviços de pavimentação em paralelepípedos em ruas do bairro Jardim Europa, sediada na Avenida Tito Silva, 531, Loja 101 - Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58043-090.

a) ato impugnado: recebeu da Prefeitura de Patos/PB pagamentos em excesso, conforme boletins de medição 01, 02 e 03 do Contrato 1007/2006, originários de preço superior ao de mercado para o item "pavimentação em paralelepípedos rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:2", decorrente de acréscimos nos quantitativos de horas de mão de obra de calceteiros e serventes;

b) dispositivos violados: Lei 8666/93: arts. 15, V; e 96, V. Débito solidário a ambos os responsáveis:

Valor (R\$)	Data
45.142,35	27/12/2006
34.951,56	19/03/2007
4.082,40	23/08/2007

Valor atualizado até 6/2/2015: R\$ 130.439,78

RELAÇÃO Nº 4/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1078/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.749/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joseline Maria Campos Tenório Carneiro Leão (145.348.514-72); Lúcia Gonzaga da Silva (043.071.604-44); Regina Myrian Melo Soares (459.266.114-15); Rejane Cruz Araújo (217.261.404-15); Severino Antônio da Silva (029.972.154-04); Severino Fernando Ramos Boudoux Silva (022.106.494-04); Zózimo Leitão de Alencar (004.050.864-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1079/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.779/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aline Rodrigues (143.163.313-53); Maria Fernanda Mont Alverne Frota (236.203.743-68); Maria da Conceição Romero Fiuzza (017.430.823-04); Rosenda Maria Portela de Almeida Simões (092.365.203-59)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1080/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.825/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Ribeiro de Amorim (207.716.731-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1081/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.430/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria do Carmo Oliveira (029.591.854-39)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1082/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.915/2014-8 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Barbara Dal Pont (096.948.749-55); Marlene Aparecida Palhanodal Pont (696.859.089-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 1083/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.162/2014-3 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Maria Jose Bastos Cordeiro (054.673.344-17)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 1084/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.167/2014-5 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Laura Candida Sobrinho (381.450.141-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 1085/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, incisos I e V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar concluído o monitoramento e apensar os autos ao TC-011.088/2008-3, consoante exposto na instrução da Secex/BA (peças 43/45).

1. Processo TC-034.232/2013-3 (MONITORAMENTO)  
1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS); Prefeitura Municipal de Santa Brígida/BA  
1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 1086/2015 - TCU - 1ª Câmara  
VISTOS, relatados e relacionados estes autos de representação oferecida pelo Presidente da Câmara Municipal de Mombaça/CE em exercício, Senhor Francisco Teixeira Filho, a respeito de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, destinados àquele município no exercício de 2010,

Considerando que a documentação em tela, em função de preencher os requisitos de admissibilidade para tanto, em especial o disposto no art. 237, inciso III, do Regimento Interno, deve ser conhecida como representação;

Considerando que, após a realização de diligência junto à Prefeitura Municipal de Mombaça/CE, a Unidade Técnica confirmou parte das irregularidades apontadas, notadamente as transferências indevidas de recursos das contas específicas do Fundeb (60% e 40%) para conta da Prefeitura, no total de R\$ 6.457.870,00; e débitos na conta específica para movimentação da parcela dos 60% dos recursos do Fundeb, no montante de R\$ 101.400,75, sem que fosse possível identificar os beneficiários dos recursos;

Considerando que o ex-Prefeito Municipal, Sr. José Wilame Barreto Alencar, não atendeu à audiência promovida para que apresentasse razões de justificativa quanto às irregularidades constatadas, o que configura sua revelia;

Considerando que as irregularidades mencionadas não permitem o estabelecimento do nexo de causalidade financeiro e gera dano presumido ao Erário, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos;

Considerando a possibilidade de que o Município de Mombaça/CE tenha se beneficiado com a aplicação irregular dos recursos, diante das transferências realizadas para a conta municipal;

Considerando a confirmação de mais uma irregularidade apontada na representação, relativa a não aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb 60%, ainda não objeto de audiência;

Considerando as conclusões da instrução e o encaminhamento proposto pela Secex/CE (peça 27);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos arts. 237, inciso III, e 235, *caput*, do Regimento Interno desta Casa, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) converter este processo em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/92 c/c o art. 252 do RITCU;

c) determinar, com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, e com o art. 2º da Decisão Normativa TCU 57/2004, a citação dos responsáveis relacionados a seguir para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa ou recolham, às contas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, as quantias indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até os efetivos recolhimentos:

c.1) solidariamente, o Sr. José Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20) e o Município de Mombaça/CE (CNPJ 07.736.390/0001-01), em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Fundeb, destinados ao referido município no exercício de 2010, em razão da indevida gestão por parte do ex-prefeito e do benefício auferido pelo ente municipal, com o consequente rompimento do nexo de causalidade, diante das transferências irregulares de recursos promovidas das contas do Fundeb 60% (c/c 19.556-1, agência 0758-7, do Banco do Brasil) e do Fundeb 40% (c/c 12.458-3, agência 0758-7, do Banco do Brasil), para a conta movimento da prefeitura (c/c 8.871-4, agência 0758-7, do Banco do Brasil), contrariando o art. 17 da Lei 11.494/2007;

Tabela 1 - Transferências da Conta Fundeb 40% (12.458-3) para a Conta Movimento da Prefeitura (8.871-4)

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
6/1/2010	80.000,00	9/6/2010	100.000,00
27/1/2010	60.000,00	9/6/2010	3.000,00
27/1/2010	80.000,00	9/6/2010	1.000,00
27/1/2010	1.000,00	10/6/2010	238.500,00
2/2/2010	43.900,00	16/6/2010	5.900,00
2/2/2010	44.200,00	16/6/2010	1.000,00
4/2/2010	12.000,00	23/6/2010	46.000,00
10/2/2010	135.600,00	29/6/2010	1.700,00
23/2/2010	1.200,00	8/7/2010	92.800,00
25/2/2010	1.500,00	28/7/2010	31.000,00
1/3/2010	91.970,00	10/8/2010	12.000,00
17/3/2010	31.500,00	11/8/2010	86.500,00
24/3/2010	4.000,00	12/8/2010	2.000,00
24/3/2010	900,00	13/8/2010	1.600,00
25/3/2010	1.000,00	18/8/2010	90.000,00
7/4/2010	6.000,00	20/8/2010	50.000,00
22/4/2010	89.000,00	25/8/2010	10.000,00
27/4/2010	4.000,00	2/9/2010	204.000,00
28/4/2010	7.000,00	2/9/2010	200,00
4/5/2010	48.000,00	15/9/2010	15.500,00
5/5/2010	7.000,00	16/9/2010	1.000,00
10/5/2010	720.000,00	29/9/2010	35.000,00
12/5/2010	108.000,00	30/9/2010	126.000,00
12/5/2010	2.000,00	4/10/2010	245.000,00

19/5/2010	80.800,00	28/10/2010	800,00
20/5/2010	4.000,00	11/11/2010	4.000,00
26/5/2010	20.000,00	1/12/2010	33.700,00
26/5/2010	3.000,00	1/12/2010	73.560,00
28/5/2010	100.000,00	1/12/2010	3.860,00
28/5/2010	100,00	22/12/2010	111.000,00
7/6/2010	5.000,00	-	-
TOTAL	-	-	3.419.290,00

Tabela 2 - Transferências da Conta Fundeb 60% (19.556-1) para a Conta Movimento da Prefeitura (8.871-4)

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
5/1/2010	3.000,00	6/7/2010	500,00
8/1/2010	94.600,00	7/7/2010	2.900,00
14/1/2010	4.500,00	7/7/2010	3.000,00
3/2/2010	16.000,00	14/7/2010	17.700,00
9/2/2010	3.000,00	20/7/2010	38.500,00
19/2/2010	127.400,00	20/7/2010	78.700,00
2/3/2010	1.100,00	4/8/2010	18.900,00
9/3/2010	1.300,00	25/8/2010	700,00
10/3/2010	5.000,00	31/8/2010	2.600,00
10/3/2010	50.000,00	1/9/2010	14.900,00
10/3/2010	22.000,00	9/9/2010	100.000,00
18/3/2010	1.750,00	9/9/2010	12.500,00
19/3/2010	38.600,00	20/9/2010	38.500,00
25/3/2010	3.000,00	22/9/2010	90.000,00
25/3/2010	2.800,00	23/9/2010	900,00
26/3/2010	2.000,00	30/9/2010	107.000,00
30/3/2010	121.400,00	1/10/2010	1.190,00
31/3/2010	125.000,00	4/10/2010	3.000,00
31/3/2010	12.000,00	6/10/2010	24.000,00
9/4/2010	134.000,00	14/10/2010	42.000,00
12/4/2010	3.650,00	14/10/2010	67.000,00
14/4/2010	13.900,00	20/10/2010	134.600,00
15/4/2010	1.300,00	4/11/2010	272.500,00
20/4/2010	47.600,00	5/11/2010	390,00
30/4/2010	1.800,00	18/11/2010	91.800,00
20/5/2010	40.000,00	19/11/2010	43.000,00
27/5/2010	1.600,00	24/11/2010	14.000,00
2/6/2010	127.000,00	6/12/2010	248.700,00
18/6/2010	96.000,00	8/12/2010	80.000,00
30/6/2010	238.800,00	30/12/2010	149.000,00
TOTAL	-	-	3.038.580,00

c.2) Sr. José Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20), em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Fundeb, destinados ao referido município no exercício de 2010, em razão da indevida gestão por parte do ex-prefeito, com o consequente rompimento do nexo de causalidade, diante da realização de despesas na conta do Fundeb 60% (c/c 19.556-1, agência 0758-7, do Banco do Brasil), que totalizaram R\$ 101.400,75, para as quais não é possível verificar o beneficiário de tais pagamentos uma vez que elas não encontram correspondentes na documentação enviada pela prefeitura a título de prestação de contas:

Data	Documento	Valor (R\$)
10/3/2010	102170	6.000,00
31/3/2010	102176	6.000,00
30/4/2010	102192	6.000,00
2/6/2010	102213	6.000,00
30/6/2010	102229	6.000,00
30/6/2010	102231	3.580,00
30/7/2010	102243	3.580,00
30/7/2010	102248	6.000,00
10/8/2010	102254	6.000,00
30/8/2010	102259	3.580,00
30/8/2010	102261	6.000,00
9/9/2010	102266	1.920,75
10/9/2010	102271	6.000,00
30/9/2010	102277	3.580,00
30/9/2010	102284	6.000,00
8/10/2010	021029	6.000,00
11/11/2010	102303	6.000,00
30/11/2010	102309	3.580,00
30/11/2010	102314	6.000,00
10/12/2010	102321	3.580,00
TOTAL	-	101.400,75

d) informar aos responsáveis que caso venham a ser condenados pelo Tribunal, ao débito ora apurado será acrescido os juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

e) determinar, com fundamento no art. 12, III, da Lei 8.443/1992, a realização de audiência do Sr. José Wilame Barreto Alencar, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa para a não aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb 60% durante o exercício de 2010, em descumprimento ao disposto no art. 21 da Lei 11.194/2007, que dispõe que os recursos do Fundeb deverão ser utilizados no exercício financeiro em que foram creditados.

f) encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado da instrução (peça 27), ao representante e aos responsáveis;

g) apensar estes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, em atendimento ao disposto no *caput* do art. 41 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-030.807/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Senhor Francisco Teixeira Filho, então Presidente da Câmara Municipal de Mombaça/CE em exercício.





1.2. Responsáveis: José Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20) e Município de Mombaça (CNPJ 07.736.390/0001-01).

1.3. Unidade: Município de Mombaça/CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secex/CE.

1.7. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1087/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação apresentada pela Comissão de Sindicância designada pela Portaria Inmetro 300/2014, a respeito de possíveis irregularidades na execução, no âmbito do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, do Contrato 63/2009, firmado com a empresa Oi, para a prestação de serviços de telefonia móvel,

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no inc. III do art. 237 do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando que a comissão acima referida instaurou o Processo de Sindicância Inmetro 52600.021561/2014-91, de que constaram registros, em síntese, a respeito das seguintes irregularidades, atinentes ao Contrato 63/2009, firmado com a empresa Oi - Serviço de Telefonia Móvel: (a) realização de fiscalização de contrato por funcionário terceirizado; (b) não encaminhamento, para sindicância investigativa, de processo de indenização à contratada, contrariando parecer que recomendava a adoção da medida; (c) contratação de número de linhas telefônicas superior ao efetivamente utilizado e previsto no contrato; (d) aquisição de 2.151 aparelhos celulares e 111 equipamentos sem que houvesse previsão contratual - havendo indicativos de que tais itens eram vendidos a particulares estranhos à contratação pelo fiscal do contrato; (e) ausência de registro, no patrimônio da entidade, de vários aparelhos supostamente recebidos em comodato; (f) utilização, para proveito pessoal, de linha telefônica com prefixo 91; (g) falsificação de documentos institucionais e de despesas vinculados ao contrato; (h) aumento aparentemente injustificado de linhas habilitadas no âmbito do contrato;

Considerando a constatação da SecexEstataisRJ de que, segundo elementos acostados aos autos, o Inmetro já vem adotando todas as providências cabíveis com vistas ao saneamento das irregularidades encontradas no Contrato 63/2009, aí incluída a instauração da Tomada de Contas Especial Inmetro 52600.007797/2009-57 (vinculada à ocorrência indicada na letra "d" do parágrafo precedente), circunstância que tornaria desnecessária, por ora, intervenção mais contundente por parte deste Tribunal;

Considerando, no entanto, a ponderação daquela unidade instrutiva, quanto à conveniência de o Tribunal efetivamente acompanhar os desdobramentos de tais providências, tendo em vista a gravidade dos fatos;

Considerando as conclusões da SecexEstataisRJ e o encaminhamento por ela proposto, em uníssono (peças nº 12 a 14);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no inc. III do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) determinar ao Inmetro, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

b.1) insira, nos relatórios de gestão dos próximos exercícios, as providências decorrentes das recomendações propostas no Processo de Sindicância Inmetro 52600.021561/2014-91, bem como o estágio atualizado do trâmite do Processo de Tomada de Contas Especial Inmetro 52600.007797/2009-57;

b.2) remeta, até 30/6/2015, cópia dos processos relacionados às irregularidades reportadas nos presentes autos, resultantes das recomendações propostas no Processo de Sindicância Inmetro 52600.021561/2014-91, tendo em vista o prazo para encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao TCU explicitado no art. 11 da Instrução Normativa TCU 71/2012, bem como os prazos descritos nos artigos 24, 26, § 2º, 41, 42, 44, 49, 56, § 1º, 59, caput e § 1º, e 62 da Lei 9.784/1999 para os demais processos administrativos;

c) determinar à SecexEstataisRJ o monitoramento das determinações supramencionadas, nos termos do art. 243 do RI/TCU;

d) determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como da instrução constante da peça nº 12, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

e) autorizar o arquivamento deste processo, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-032.894/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Comissão de Sindicância designada pela Portaria Inmetro 300/2014.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1088/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.666/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marisete Jovino de Araújo (197.423.122-49).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1089/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.667/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Conceição de Maria Serra de Lima (291.267.383-68); Hermogenes das Chagas Mesquita (116.478.412-91); Isac Alves de Mesquita (065.985.872-04); Pedro Orlando de Andrade Santos (095.211.513-15); Walteneres Silva Diniz (055.104.143-91).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1090/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.843/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gustavo de Souza Valença (005.338.154-87); Joao Ferreira dos Santos (128.667.091-87); Jose Glaucio de Melo (050.512.314-20); Lourival Jose Alves (137.446.154-72); Meire Solange de Castro Souza (221.515.751-87); Ocilene Moreira de Souza Pires (225.437.161-49); Olga Regina Hamu Nogueira (189.789.671-91); Osvaldo Felis (156.692.037-04); Pedro Botelho de Almeida (210.061.567-04); Raimunda Araujo dos Santos (031.944.003-63); Raimundo Ferreira Junior (092.927.561-68); Remir da Silva (006.763.226-20); Rosemar Alves de Castro (351.503.001-87); Sandra Maria da Silva Oliveira dos Santos (612.411.997-87); Santana Alves da Rocha (184.765.201-82); Severino Freire Leite (028.606.515-00); Severino Jose Pinto da Silva (053.367.324-00); Teresinha de Jesus Ferreira dos Santos (157.514.303-87); Therezinha Silva de Faria (598.411.507-78); Vania Braga Pegado (128.213.901-06).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1091/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-031.001/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jamil Benedito Guimaraes (063.953.251-91).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 1092/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 5º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-031.552/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Osman Sarmiento Magalhaes (019.480.084-91).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra No Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1093/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-033.760/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Santino Pereira Batista (153.257.179-87).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1094/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 5º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-034.074/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Braz Luiz de Oliveira (222.950.701-04).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rino Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1095/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em  
Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos  
autos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a este  
Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apos-  
tillamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a  
Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACOR-  
DAM, por unanimidade, em retificar, o Acórdão 2360/2011 - TCU -  
1ª Câmara, de modo que onde se lê, no subitem 1.2, "Órgão: Di-  
retoria de Administração do Pessoal - MD/CE", leia-se " Órgão:  
Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA, mantendo-se inal-  
terados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-007.443/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agnaldo Bezerra Batista Junior  
(051.994.634-03); Aline Alves Marcheto (285.077.828-17); Anderson  
Neves de Lima (303.019.038-24); Anderson Tiago de Moraes  
(310.739.608-70); André Henrique Araújo de Melo (046.209.854-06);  
Cesar Augusto da Silva Gregio (344.147.788-08); Cicero Tasso Rego  
Neto (977.281.603-20); Cristina Ottoni (001.347.437-50); Daniela Li-  
ma Portela (615.240.003-10); Eliezer Zac (138.102.786-53); Fabiana  
Maria de Oliveira (275.939.038-18); Fabiano Santos de Oliveira  
(034.026.216-81); José Aparecido de Sousa (296.600.368-50); José  
Ronaldo Oliveira Lopes Junior (313.791.458-21); Karol de Castro  
Urquiza (659.095.003-25); Liliâne Canto de Oliveira (614.236.882-  
87); Rousiane Damasceno Evangelista Costa (332.865.583-20); Ta-  
tiana Hessab Moreira de Castro (115.905.667-69); Thiago dos Santos  
Maia (000.240.243-25); William Melo Guimarães (053.971.286-86).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal-  
MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-  
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1096/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em  
Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I  
da Lei 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU 206/2007, na forma  
dos artigos 143, II e 260, § 5º do RI/TCU, de acordo com os pa-  
receres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unani-  
midade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de  
mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.360/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Razera (293.260.758-85); Andre Me-  
deiros Toledo (053.878.904-29); Elida Alves Pereira (006.146.941-  
67); Flavio Sergio Gomes de Moraes (605.345.241-68); Inez Varoto  
Correa (811.329.640-91); Joao Maria Ferreira (230.760.114-72); Julia  
Hora (042.950.427-65); Omar Ribeiro Matos (004.346.265-03); Pedro  
Paulo de Souza Filho (859.309.973-49); Rodrigo Lopes de Almeida  
(080.109.726-65); Roxana Teresinha dos Santos (005.437.850-84);  
Rui Barbosa de Sousa Junior (891.787.341-34); Tecio Lima Gomes  
(657.436.443-49); Thais Brianezi Ng (648.798.522-87); Thalita Ave-  
lino Mateus (090.593.526-88); Virginia da Silva Gante (279.467.828-  
02); Wendel Neiva Martins Lago (702.682.401-59).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vin-  
culador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-  
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1097/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em  
Sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, com-  
binado com o art. 183, parágrafo único do RI/TCU, e de acordo com  
a proposta emitida pela Unidade Técnica, ACORDAM, por unani-  
midade, em prorrogar por 120 (cento e vinte) dias o prazo es-  
tabelecido para a Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA no  
item 9.3. do acórdão 2284/2014-TCU-1ª Câmara, Ata 17/2014, a  
contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-001.543/2012-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carmélia de Moraes (334.071.888-11); Ce-  
nir Bastos Ramaldes da Silva (426.704.897-53); Edina Arpino Gatto  
(786.324.397-15); Ednea Oliveira Neves (106.618.847-59); Idinéa  
Rocha de Oliveira Castro (436.321.227-68); Iracema Maria de Cam-  
pos Vieira (018.222.149-04); Iracildes Santos Moraes (082.311.415-  
53); Irismar Rolim Freitas da Pascoa (107.891.033-20); Joana Maria  
Alves dos Santos (596.069.837-49); José Antônio da Silva  
(005.326.368-56); Júlia Duque de Paula (454.911.004-04); Ledda  
Prestes Sardorelli (642.936.298-15); Luiza Andrade do Nascimento  
(573.973.092-91); Madalena da Silva (339.751.978-03); Margaret  
Maria Oliveira de Souza (004.878.607-13); Maria Amélia Santos da  
Silva (130.923.914-20); Maria Aparecida Ribeiro (929.773.408-15);  
Maria da Glória Medeiros Marques (335.453.244-00); Rayanne Rolim  
da Pascoa (057.356.043-92); Tereza Mayrinck Monteiro de Melo  
(890.399.474-49); Valquiria de Souza dos Santos (067.159.718-38);  
Zélia Maria da Silva Gomes (891.983.604-34).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal -  
MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral  
Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1098/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em  
Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei  
8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de  
acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACOR-  
DAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro  
do ato de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias a  
seguir relacionadas:

1. Processo TC-031.425/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Anabela Nazare Oliveira (015.936.682-87);  
Cibele Nazare Oliveira (508.718.542-87).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma  
Agrária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-  
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1099/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em  
Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II  
da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma  
do art. 143, II e 260, §5º do RI/TCU, de acordo com os pareceres  
convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em  
considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de  
pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência  
da maioria da beneficiária.

1. Processo TC-031.465/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Mariana Alves (368.629.858-92).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado  
de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1100/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em  
Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei  
8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de  
acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACOR-  
DAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro  
do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir  
relacionada:

1. Processo TC-033.894/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Áurea Filgueiras de Souza (118.947.412-  
34).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado  
do Acre.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-  
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1101/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em  
Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II  
da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma  
do art. 143, II e 260, §5º do RI/TCU, de acordo com os pareceres  
convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em  
considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de  
pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência  
de exclusão por decisão judicial.

1. Processo TC-034.149/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Andrey Anderson Coutinho Villella  
(034.496.263-61).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado  
do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio  
Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1102/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em  
Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da  
Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU,  
de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACOR-  
DAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro  
dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a  
seguir relacionados:

1. Processo TC-006.934/2011-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Barbara Maria Ferreira Pereira  
(738.790.376-04); Beatriz Ferreira Pereira Batiston (589.433.406-30);  
Hipolito dos Santos Pereira Filho (554.322.126-68); Maria Auxilia-  
dora Goncalves Andrade (236.837.676-34); Maria da Purificação Fer-  
reira Pereira (037.043.536-20); Maria das Dores Castor Maciel  
(009.231.926-20); Zelia de Jesus Ferreira Pereira Caselato  
(027.539.386-01)

1.2. Órgão: Quarta Região Militar.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-  
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1103/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em  
Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18  
e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208  
e 214, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes  
emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as con-  
tas do responsável a seguir relacionado regulares com ressalva, em  
razão do motivo a seguir listado, dando-lhe quitação e regular as dos  
demais, dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência desta de-  
liberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO e ao  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Gentil Pio de Oliveira (071.266.891-87):

a) falta de providências mais efetivas para o cumprimento do  
determinado nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do acórdão 776/2007-TCU-Plen-  
ário, com redação dada pelo acórdão 75/2008-TCU-Plenário.

1. Processo TC-019.008/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CON-  
TAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Gentil Pio de Oliveira (071.266.891-87);  
Marcelo Marques de Matos (368.763.801-49); Mario Sergio Botazzo  
(056.949.628-42).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Re-  
gião/GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio  
Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no  
Estado de Goiás (Secex-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 1104/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados regulares com ressalva, em razão do motivo a seguir listado, dando-lhes quitação e regular as dos demais, dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, fazendo-se as determinações sugeridas.

Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva (812.259.037-34) e Roberto Fernando Nobrega (268.525.197-91):

a) celebração de convênio para a realização de acordo de cooperação técnica e financeira entre o TRT/RJ e o Banco do Brasil, quando deveria ter sido celebrado contrato, nos termos da legislação vigente.

1. Processo TC-022.663/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Adriana Maria Frias Ponchio (018.143.077-02); Aloysio Santos (031.831.307-34); Glória Regina Ferreira Mello (406.198.347-49); Jose Marcio da Silva Almeida (657.577.507-15); Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva (812.259.037-34); Roberto Fernando Nobrega (268.525.197-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. determinar ao TRT da 1ª Região que se abstenha de celebrar ou de prorrogar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais;

1.7.2. fixar prazo de 90 (noventa) dias para que o TRT da 1ª Região, relativamente aos negócios jurídicos que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor, dos depósitos judiciais e de outros valores dessa natureza, adote providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 2º, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/93, no art. 48, caput e parágrafo único, do Decreto 93.872/1986, no art. 2º, caput, da Resolução CSJT nº 87, de 25/11/2011, e no subitem 9.1.3 do acórdão 1457/2009-TCU-Plenário, substituindo os convênios ou instrumentos congêneres ainda em vigor pelo contrato administrativo regido pela Lei 8.666/93.

## ACÓRDÃO Nº 1105/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhes quitação, bem como dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN, ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip/Coesex), fazendo-se as determinações sugeridas:

José Barbosa Filho (420.962.008-49); Marcos Sérgio Fonseca e Silva de Souza (566.093.534-68); Ronaldo Medeiros de Souza (278.758.814-04); Tareja Christina Seabra de Freitas Medeiros (366.878.044-72):

a) inexistência de registro, na conta contábil específica, dos saldos dos passivos trabalhistas em 31/12/2010, em especial, relativos a URV, PAE, VPNI e ATS;

b) inobservância dos índices oficiais de atualização dos saldos principais do passivo denominado "complementação de 0,5% dos juros da URV dos magistrados";

c) inobservância da sequência normal de liquidação de passivos.

1. Processo TC-023.673/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: José Barbosa Filho (420.962.008-49); Marcos Sérgio Fonseca e Silva de Souza (566.093.534-68); Ronaldo Medeiros de Souza (278.758.814-04); Tareja Christina Seabra de Freitas Medeiros (366.878.044-72)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no próximo relatório de gestão, registre, no item atinente a passivos trabalhistas:

1.7.1.1. os valores economizados aos cofres públicos em virtude de recalculos da rubrica de juros de URV dos magistrados (item 84 da instrução da peça 32);

1.7.1.2. os valores economizados aos cofres públicos relativamente a passivos concernentes a recalculos dos montantes de PAE autorizados pelo Ato 432/2012-CJST, que fez incidir 11,98% da URV também nessa rubrica, ou, se for o caso, registre os acréscimos referentes a reconhecimentos de dívidas de exercícios anteriores, comprovando, em todos os casos, os devidos registros contábeis na conta específica "Siafi - 21.212.11.00" (item 86 da instrução da peça 32);

1.7.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região que se abstenha de celebrar e de prorrogar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais;

1.7.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região que, caso ainda não o tenha feito, adote providências necessárias à celebração de contratos administrativos com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal para a administração dos saldos de precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais, cujos dispositivos devem se harmonizar, inclusive, com as orientações contidas na Resolução CSJT nº 87/2011;

1.7.4. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21) da seguinte impropriedade: não cumprimento da sequência normal de liquidação em todos os passivos trabalhistas, qual seja, primeiramente, liquidação do principal, e, posteriormente, dos valores devidos a título de atualização monetária e juros, como forma de não onerar demasiadamente o erário, em afronta aos princípios norteadores da Contabilidade Pública e aos ditames da Lei 4.320/1964, em especial, os arts. 83 e seguintes (item 87 da instrução da peça 32).

## ACÓRDÃO Nº 1106/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 207; 208 e 214, I e II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar regulares com ressalvas as contas da sra. Maria do Socorro Marques Feitosa, dando-lhe quitação; e regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena:

1. Processo TC-024.075/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Giovani de Araujo Silva (082.216.934-72); Jorge Claudio Serra Gonçalves (147.108.383-72); José Brito Braga Filho (041.055.082-53); Maria do Socorro Marques Feitosa (114.794.502-00); Omar da Silva Oliveira (052.999.002-44); Ronaldo Pereira Santos (687.789.295-04).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Inbra no Amazonas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências: não há.

1.7.1. dar ciência à Superintendência Estadual do Inbra/AM sobre a necessidade de:

1.7.1.1. enviar esforços no sentido de modificar a sistemática do crédito instalação e ter um melhor gerenciamento sobre os recursos concedidos, ponderando, nesse contexto, a existência da Portaria Inbra 352, de 18/6/2013, publicada no DOU de 19/6/2013, que traz em seu bojo aprimoramentos dos procedimentos de concessão, aplicação e prestação de contas do Crédito Instalação, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ampliando mecanismos de controle dos recursos destinados ao apoio para os assentados da Reforma Agrária;

1.7.1.2. fazer constar no relatório de gestão anual do órgão, todos os dados sobre a contratação de mão de obra terceirizada, afilados aqueles sobre o seu quantitativo, de modo a propiciar ao tribunal a elaboração de análise sobre a real capacidade da força de trabalho da instituição.

## ACÓRDÃO Nº 1107/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em levantar o sobrestamento do processo, julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, bem como dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, fazendo-se a ciência sugerida:

1. Processo TC-026.075/2011-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Jorge Bastos da Nova Moreira (002.369.775-04); Jose Abilio Neves Sousa (038.413.754-72); João Batista da Silva (018.945.364-87); Pedro Inacio da Silva (116.000.635-00); Severino Rodrigues dos Santos (028.691.444-15); Vanda Maria Ferreira Lustosa (114.587.201-87)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle em Alagoas (Secex-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região de que o rol de responsáveis a ser inserido no processo de contas anual deve arrolar apenas os agentes indicados no art. 10 da IN/TCU 63/2010 e apresentar, acerca de cada responsável, as informações previstas no art. 11 da referida Decisão Normativa.

## ACÓRDÃO Nº 1108/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhes quitação e regulares as do Sr. Jorge Andrade Cardoso, dando-lhe quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Ary da Silva Fonseca (373.220.607-68) e Maria das Graças Monteiro Melo (061.671.523-49):

a) referência feita no relatório de gestão do órgão (peça 3, p. 63-64) aos convênios TRT 20ª Região 4/2009 e TRT 20ª Região 9/2009, celebrados, respectivamente, com o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Em ambos os ajustes, há a cessão de uso de espaço físico das instalações daquele Tribunal Trabalhista com a contrapartida financeira das instituições bancárias no custeio de contratações do TRT 20ª Região, sem que os recursos transitem pela conta única do Tesouro Nacional, em afronta ao disposto no art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal e arts. 2º, 3º, 4º e 56 da Lei 4.320/1964, bem com a jurisprudência do TCU, a exemplo do expresso nos acórdãos 790/2008-Plenário, 902/2010-Plenário e 1623/2010-Primeira Câmara. Não obstante a impropriedade, a mesma constatação foi objeto de análise nos autos do TC 015.565/2010-6, que apreciou as contas do TRT 20ª Região relativas ao exercício imediatamente anterior (2009), sendo proposta determinação corretiva ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ciência ao TRT 20ª Região, sendo desnecessária, portanto, a propositura de idênticas medidas, bastando a ressalva às contas dos responsáveis pelo órgão;

b) na área de orçamento e finanças, nas despesas de exercícios anteriores, foram observadas falhas que geraram recomendações do Controle Interno: 1) Regularizar os procedimentos operacionais de pagamento de despesas de exercícios encerrados com o escopo de fortalecer os controles internos administrativos; 2) Recomendar aos gestores dos contratos para que estimem o valor das despesas e dos serviços de prestação continuada para o mês de dezembro (água/esgoto, energia elétrica, telefonia e outros) com uma margem maior de gasto do que a média mensal a fim de elidir o comprometimento do orçamento do exercício seguinte com despesas de exercícios anteriores; e 3) Orientar os gestores dos contratos para que cobrem dos fornecedores, a documentação fiscal do serviço prestado em tempo hábil para seu pagamento dentro do exercício de sua ocorrência ou no prazo de vigência dos restos a pagar não processados;

c) na área de recursos humanos, na folha de pagamento suplementar de férias de janeiro de 2010, foram observadas falhas que geraram recomendações do Controle Interno: 1) Introduzir melhorias nos controles internos para que a informação relativa à alteração de férias de servidores e magistrados que implique suspensão de pagamento seja processada na Folha de Pagamento tempestivamente; 2) Sugerir à SETIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação que aprimore o Sistema de Folha de Pagamento a fim de que não seja gerado evento de férias para os servidores que se encontram na situação funcional de licenciados ou afastados;

d) na área de recursos humanos, na folha de pagamento de janeiro de 2010, foram observadas falhas que geraram recomendações do Controle Interno: 1) Dar celeridade ao processo de atualização da regulamentação interna sobre desenvolvimento na carreira (Portaria GP 221/2004), com objetivo de adaptá-la às diretrizes constantes na Portaria Conjunta 1, de 07/03/2007, Anexo IV, ante o considerável número de servidores em processo de progressão ou promoção fun-



cional; 2) Ajustar a Tabela de Licenças e Afastamentos do Sistema SAP e para que haja sua integração com os Módulos do PROADE XX e Aposentadoria, objetivando maior precisão do cálculo do tempo de efetivo exercício para concessão de progressão ou promoção funcional, dos requisitos de aposentadoria e tempo de disponibilidade, com as seguintes alterações:

d.1) desmembramento das licenças e afastamentos que possuem incidências distintas no tempo de efetivo exercício conforme proposição do Anexo I;

d.2) criação das incidências de desconto para abarcar o cálculo dos requisitos de aposentadoria e tempo de disponibilidade:

i) tempo de contribuição para aposentadoria;  
ii) tempo de efetivo exercício no serviço público;  
iii) tempo na carreira;  
iv) tempo de efetivo exercício no cargo;  
v) tempo de disponibilidade;  
vi) realizar o acerto no Cadastro de Licenças e Afastamentos em razão do desmembramento das licenças dispostas no 2.1, de acordo com relação em anexo;

vii) preencher no campo "Fundamento Legal" da Tabela de Licenças e Afastamento do Sistema SAP e a fundamentação de cada licença ou afastamento cadastrado;

viii) alterar as licenças cadastradas como "LICENÇAS CONCEDIDAS POR OUTROS ÓRGÃOS" para os tipos de licenças efetivamente gozadas;

ix) notificar os outros Regionais para que remetam os boletins de frequência faltantes dos servidores removidos ou cedidos, bem como sobrestar os processos de progressão ou promoção funcional desses servidores até a regularização dos boletins pendentes, ante a inviabilidade de apuração do tempo de efetivo exercício;

x) revisar e efetuar o cadastro de toda e qualquer licença ou afastamento informado no boletim de frequência dos servidores removidos ou cedidos a outros Regionais, a exemplo da folga eleitoral, doação de sangue, participação em curso, participação em greve etc, haja vista a permanência do vínculo do cargo efetivo com este Tribunal;

xi) verificar, junto aos Regionais onde estejam lotados os servidores removidos ou cedidos os efeitos que foram dados às ausências por motivo de participação em greve, visto se tratar de um caso de falta injustificada;

xii) revisar os processos de progressão e promoção funcional dos servidores que se encontram em desenvolvimento na carreira e sofreram desconto no tempo de efetivo exercício dos dias de Licença por Motivo, de Doença em Pessoa da Família nas situações relatadas nos itens 19 e 20, em face disposto nos arts. 23 e 24, parágrafo único, da Lei nº 12269/10;

e) o rol de responsáveis enviado pela UJ está em desacordo com o art. 10 da IN TCU 63/2010. No processo 015.565/2010-6, que trata da análise da prestação de contas do exercício de 2009, ainda não julgada pelo Tribunal, propõe-se ciência aos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região no sentido de: "ob-servar estritamente o disposto no art. 10 da Instrução Normativa - TCU 57/2008 nas futuras contas apresentadas a este Tribunal, incluindo no rol de responsáveis apenas aqueles exigidos pela aludida norma". Assim, verifica-se desnecessário nova proposta neste sentido.

1. Processo TC-026.139/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Ary da Silva Fonseca (373.220.607-68); Jorge Antonio Andrade Cardoso (122.776.145-72); Maria das Graças Monteiro Melo (061.671.523-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1109/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, bem como dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, fazendo-se as determinações sugeridas:

1. Processo TC-026.737/2011-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Fabio Ricardo Moraes Martins (544.075.911-53); Marcília Marques Bezerra (627.974.411-68); Os-mair Couto (446.599.119-34); Tarcisio Regis Valente (413.834.001-72); Ércio de Arruda Lins (345.932.251-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso (Secex-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que se abstenha de celebrar ou de prorrogar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, que tenham como objeto a administração dos precatórios, cujos requisitos de pequeno valor e dos depósitos judiciais;

1.7.2. determinar ao TRT da 23ª Região que, caso ainda não o tenha feito, adote providências necessárias à celebração de contratos administrativos com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal para a administração dos saldos de precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais, cujos dispositivos devem se harmonizar, inclusive, com as orientações contidas na Resolução CSJT nº 87/2011;

1.7.3. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região quanto:

1.7.3.1 ao descumprimento do anexo II, parte A, item 15 da Decisão Normativa TCU 107/2010, no tocante à apresentação de informações acerca das providências adotadas para sanar as inconsistências apontadas por seu órgão de controle interno no item 19 do relatório de auditoria do exercício de 2010;

1.7.3.2 ao descumprimento do anexo II, parte A, item 15 da Decisão Normativa TCU 107/2010, no tocante à apresentação de informações acerca das providências adotadas para atender às deliberações exaradas no item 8.4.4.12 do relatório de auditoria do órgão do exercício de 2010 bem como da necessidade de incluí-las nos próximos relatórios de gestão.

ACÓRDÃO Nº 1110/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhes quitação e regular as dos demais, dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte; fazendo-se as determinações sugeridas:

Francisco Saraiva Dantas Sobrinho (CPF 071.287.544-15):

a) ausência da publicação prevista no art. 26 da Lei 8.666/1993 no processo licitatório 6759/2012, bem como a inobservância do prazo fixado para publicação nos processos 6880/2012, 4730/2012, 2199/2012 e 725/2012 (peça 16);

b) enquadramento irregular da situação de licença para acompanhar cônjuge do art. 84, § 2º, da Lei 8.112/1990 (item VIII);

c) ausência de informação sobre avaliação, bem como sobre despesas de manutenção e reforma de imóveis (item IX);

d) não apresentação de declarações a respeito do cumprimento da Lei 12.465/2011, no que tange ao Siasg e ao Siconv, bem como da Lei 8.730/1993, acerca das declarações de bens e rendas (item XIII); e

e) não disponibilização dos demonstrativos de fluxo de caixa e do resultado econômico no Siafi (item XIV).

João Batista Rodrigues Rebouças (CPF 107.101.604-25):

a) inobservância do prazo fixado para publicação no processo 1559/2012 (peça 16);

b) enquadramento irregular da situação de licença para acompanhar cônjuge do art. 84, § 2º, da Lei 8.112/1990 (item VIII);

c) ausência de informação sobre avaliação, bem como sobre despesas de manutenção e reforma de imóveis (item IX);

d) não apresentação de declarações a respeito do cumprimento da Lei 12.465/2011, no que tange ao Siasg e ao Siconv, bem como da Lei 8.730/1993, acerca das declarações de bens e rendas (item XIII); e

e) não disponibilização dos demonstrativos de fluxo de caixa e do resultado econômico no Siafi (item XIV).

1. Processo TC-028.040/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Amílcar Maia (466.281.774-91); Francisco Saraiva Dantas Sobrinho (071.287.544-15); João Batista Rodrigues Rebouças (107.701.604-25); Vivaldo Otávio Pinheiro (094.623.684-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações:

1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN) que faça constar, no próximo relatório de gestão, o cumprimento das medidas a seguir:

1.7.1.1. enquadre corretamente a situação de licença para acompanhar cônjuge do art. 84, § 2º, da Lei 8.112/1990, qual seja, em licença não remunerada (pelo TRE/RN), com os consequentes efeitos financeiros desta medida;

1.7.1.2. proceda a atualização da avaliação, bem como informe sobre despesas com manutenção e reformas, do patrimônio imobiliário próprio e da União que esteja sob sua responsabilidade;

1.7.1.3. apresente as declarações a respeito do cumprimento da Lei 8.730/1993 (entrega e tratamento das declarações de bens e rendas), bem como da Lei 12.465/2011 (registro atualizado das informações referentes a contratos e convênios ou instrumentos congêneres no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

(Siasg) e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria (Siconv);

1.7.1.4. disponibilize, no Siafi, os demonstrativos de fluxo de caixa e do resultado econômico;

1.7.2. recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN) que:

1.7.2.1. envide esforços na melhoria do controle interno, focando na independência de sua atuação para apontar as falhas, bem como as medidas corretivas (incluindo o monitoramento para averiguar se estas foram cumpridas ou se houve justificativa aceitável para o não cumprimento), com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública;

1.7.2.2. observe os prazos de publicação previstos para procedimentos licitatórios, em obediência ao art. 26 da Lei 8.666/1993;

1.7.3. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, V, do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 1111/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhes quitação e regular as dos demais, dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, fazendo-se as determinações sugeridas.

Claudio Soares Pires (034.822.003-00) e José Antônio Parente da Silva (230.223.023-04):

a) despesas administrativas executadas fora do sistema Siafi e sem aparente controle orçamentário;

b) procedimento indevido de cálculo dos passivos trabalhistas reconhecidos no TRT-7, relativos à PAE, URV, ATS e VPNI;

c) não inclusão no Relatório de Gestão da Unidade das informações relativas aos Indicadores Institucionais, previstos no item 2, d, III, da Parte A do Anexo II do referido normativo; e

d) bem imóvel com prazo vencido e outros na condição de locados/cedidos sem registro no Sistema SPIUnet.

1. Processo TC-028.357/2011-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Claudio Soares Pires (034.822.003-00); José Antônio Parente da Silva (230.223.023-04); Manoel Arízio Eduardo de Castro (002.883.903-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. recomendar ao TRT da 7ª Região que proceda estudos com vista a debelar as situações negativas apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão, que trazem dificuldades à mensuração dos indicadores institucionais, procedendo, se for o caso, a sua reformulação;

1.7.2. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região sobre as seguintes impropriedades:

1.7.2.1. não inclusão no Relatório de Gestão da Unidade das informações relativas aos Indicadores Institucionais previstos no item 2, d, III, da Parte A do Anexo II do referido normativo, em descumprimento à DN TCU 407/2010;

1.7.2.2. bem imóvel com prazo vencido em desacordo com a Orientação Normativa (ON-GEADE-004/2003) e outros na condição de locados/cedidos sem registro no Sistema SPIUnet.

ACÓRDÃO Nº 1112/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhes quitação, bem como encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, fazendo-se as determinações sugeridas:

Fausto Lustosa Neto (057.507.251-20); Laércio Domiciano (038.372.118-00); Manoel Edilson Cardoso (135.973.373-68); Wellington Jim Boavista (011.767.903-82):

a) não evidenciação de valores recebidos a título de cooperação técnica em demonstrativos contábeis (Relatório de Gestão Fiscal) e a não transição dos mesmos pela Conta Única do Tesouro Nacional;

b) ausência de evidenciação dos passivos trabalhistas nos demonstrativos contábeis públicos.

1. Processo TC-028.479/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Fausto Lustosa Neto (057.507.251-20); Laércio Domiciano (038.372.118-00); Manoel Edilson Cardoso (135.973.373-68); Wellington Jim Boavista (011.767.903-82).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI.





1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Piauí (Secex-PI).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:  
1.7.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região que se abstenha de celebrar ou de prorrogar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais;

1.7.2. fixar prazo de 90 (noventa) dias para que o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, relativamente aos negócios jurídicos que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor, dos depósitos judiciais e de outros valores dessa natureza, adote providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 2º, *caput* e parágrafo único, da Lei 8.666/93, no art. 48, *caput* e parágrafo único, do Decreto 93.872/1986, no art. 2º, *caput*, da Resolução CSJT nº 87, de 25/11/2011, e no subitem 9.1.3 do Acórdão 1457/2009-TCU-Plenário, substituindo os convênios ou instrumentos congêneres ainda em vigor pelo contrato administrativo regido pela Lei 8.666/93;

1.7.3. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região acerca do trânsito em julgado, em 11/2/2011, no âmbito do Supremo Tribunal Federal (Agravo de Instrumento n. 576177), da deliberação adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede Recurso Especial (de n. 637.741-PE), favorável à União, devendo o respectivo órgão de Controle Interno, de conformidade com o item 1.6.1 do acórdão 3.206/2009-TCU-1ª Câmara, manifestar-se expressamente, nos próximos relatórios de gestão, acerca do cumprimento da decisão judicial objeto da Apelação Cível n. 281981-PE, número de origem 2001.83.00014043-4.

## ACÓRDÃO Nº 1113/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RIT/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas do responsável a seguir relacionado regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhe quitação e regular as dos demais, dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, fazendo-se as determinações sugeridas.

Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi (745.671.287-53):

a) não recolhimento dos recursos oriundos de acordos financeiros firmados com a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S/A à conta única do Tesouro Nacional;  
b) ausência de contabilização no SIAFI do passivo trabalhista do TRT/17ª Região em 31/12/2010;  
c) não formalização de contratos com a Caixa Econômica Federal e com o Banco do Brasil, cujo objeto seria a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor, dos depósitos judiciais e de outros valores dessa natureza.

1. Processo TC-028.518/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Argeu Iraldo Florindo (292.343.360-20); Gerson Fernando da Sylveira Novais (023.525.591-20); Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi (745.671.287-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:  
1.7.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região que informe no próximo Relatório de Gestão do órgão, em cumprimento ao determinado no item 1.5.1.1 do acórdão 4.804/2009 - TCU - 2ª Câmara, sobre o resultado das apurações empreendidas pelas comissões de sindicância encarregadas de averiguar o desaparecimento do Projetor Portátil 53 C, marca Epson, patrimônio nº 15574 e o desaparecimento da CPU - Unidade Central de Processamento da Seção de Zeladoria localizada no Edifício Vitória Park, patrimônio nº 14824;

1.7.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região que se abstenha de celebrar ou de prorrogar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais;

1.7.3. fixar prazo de 90 (noventa) dias para que o TRT da 17ª Região, relativamente aos negócios jurídicos que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor, dos depósitos judiciais e de outros valores dessa natureza, adote providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 2º, *caput* e parágrafo único, da Lei 8.666/93, no art. 48, *caput* e parágrafo único, do Decreto 93.872/1986, no art. 2º, *caput*, da Resolução CSJT nº 87, de 25/11/2011, e no subitem 9.1.3 do acórdão 1457/2009-TCU-Plenário, substituindo os convênios ou instrumentos congêneres ainda em vigor pelo contrato administrativo regido pela Lei 8.666/93;

1.7.4. cientificar ao Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região para que atente ao disposto no item 7 do Anexo II da DN 110/2010, ou da norma que lhe suceder, quanto à apresentação na prestação de contas do Relatório do Órgão de Correição, na forma requerida no item;

1.7.5. cientificar ao Núcleo de Controle Interno do TRT/ES para que atente ao disposto no item 1 do Anexo IV da DN 110/2010, ou da norma que lhe suceder, quanto à indicação no Certificado de Auditoria das falhas que suscitaram a ressalva das contas, se este for o caso.

## ACÓRDÃO Nº 1114/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 207 e 214, I, do RIT/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, bem como encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, fazendo-se as determinações sugeridas.

1. Processo TC-035.202/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: George Alessandro Gonçalves Braga (286.019.202-68); João Bosco Machado de Miranda (079.948.422-91); Maria Cesarineide de Souza Lima (138.459.182-68); Romário Nunes Thaddeu (426.738.010-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. determinar ao TRT da 14ª Região que se abstenha de celebrar ou de prorrogar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais;

1.7.2. determinar ao TRT da 14ª Região que, caso ainda não o tenha feito, adote providências necessárias à celebração de contratos administrativos com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal para a administração dos saldos de precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais, cujos dispositivos devem ser harmonizar, inclusive, com as orientações contidas na Resolução CSJT nº 87/2011;

1.7.3. recomendar, nos termos do art. 250 inciso III do RIT-TCU, que o TRT14 adote medidas para alavancar os indicadores de desempenho com o fim de alcançar plenamente as metas estipuladas, haja visto que grande parte dos indicadores estipulados não tiveram sua meta alcançada, e que, quando do envio dos próximos relatórios de gestão, detalhe com minúcia os indicadores de desempenho;

1.7.4. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14 da seguinte impropriedade: registro indevido de anulação de despesa empenhada, não liquidada e não paga, no Balanço Financeiro, sobre a rubrica de Cancelamento de Restos a Pagar não Processados, no montante de R\$ 272.416,58, em desacordo com o art. 103 da Lei nº. 4.320/64.

## ACÓRDÃO Nº 1115/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, I, 207 e 214, I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao responsável, dando-se ciência desta deliberação ao Fundo do Exército e ao responsável:

1. Processo TC-044.245/2012-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsável: Gilberto Arantes Barbosa (039.492.491-68).

1.2. Órgão: Fundo do Exército.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1116/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RIT/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhes quitação, bem como dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, fazendo-se as determinações sugeridas.

Ary da Silva Fonseca (373.220.607-68); Maria das Graças Monteiro Melo (061.671.523-49):

a) não observância dos critérios legais de incidência de juros e de correção monetária para reconhecimento e/ou pagamento de passivos devidos a servidores e magistrados (a título de ATS, URV, VPNI, PAE), contrariando o disposto na Lei 9.494/1997, a Medida Provisória 2.180-35/2001, e a Lei 11.960/2009;

b) não recolhimento à conta única do Tesouro a título de contrapartida de convênio ou contraprestação contratual por cessão de uso de espaço físico em imóveis da União, em homenagem aos princípios da universalidade e da unidade de tesouraria insculpidos no art. 165, § 5º, I, da Constituição Federal e arts. 2º, 3º, 4º e 56 da Lei 4.320/1964;

c) não contabilização dos passivos devidos a servidores e magistrados (a título de ATS, URV, VPNI, PAE) nos balanços da unidade jurisdicionada, contrariando o disposto na Lei 4.320/1964, arts. 85, 89, 93 e 100; na Lei Complementar 101/2000, art. 50, II; Lei 10.180/2001, art. 15, parágrafo único; Decreto-lei 200/1967, art. 89; Decreto 93.872/1986, art. 141. A falta de contabilização dos passivos trabalhistas, embora efetivamente não constassem instruções a respeito na Portaria TCU 389/2009, não deve ser totalmente relevada, pois já estava prevista na Nota Técnica 2309/2007/GENOC/CCONT - STN, desde 2007, e as portarias do TCU não podem ser tomadas como um compêndio exaustivo a respeito de contabilidade pública, mas apenas como orientações específicas para os casos que esta Casa considera mais relevantes;

d) ausência de contabilização no SIAFI de passivos trabalhista. Tal fato constitui ofensa ao previsto nos arts. 85, 89, 93 e 100 da Lei 4.320/1964, no art. 50, II, da Lei Complementar 101/2000 e no parágrafo único do art. 15 da Lei 10.180/2001;

e) ausência de informações sobre os aludidos passivos no Relatório de Gestão, conforme exigido pela DN-TCU 100/2009, mas apenas no Relatório de Auditoria de Gestão;

f) o rol de responsáveis não deve conter os nomes de autoridade e servidores que não se enquadrem como responsáveis pela gestão no exercício examinado. Tal fato atenta contra o disposto no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010, e as respectivas Decisões Normativas aplicáveis a cada exercício;

g) não recolhimento à conta única do Tesouro Nacional dos recursos auferidos por contrapartida à cessão de uso de espaço físico em imóveis da União. Tal fato atenta contra os princípios da universalidade e da unidade de tesouraria previstos no art. 165, § 5º, I, da Constituição Federal e arts. 2º, 3º, 4º e 56 da Lei 4.320/1964;

1. Processo TC-015.565/2010-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Ary da Silva Fonseca (373.220.607-68); Maria das Graças Monteiro Melo (061.671.523-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. determinar ao TRT da 20ª Região que se abstenha de celebrar ou de prorrogar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais;

1.7.2. determinar ao TRT da 20ª Região que, caso ainda não o tenha feito, adote providências necessárias à celebração de contratos administrativos com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal para a administração dos saldos de precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais, cujos dispositivos devem ser harmonizar, inclusive, com as orientações contidas na Resolução CSJT nº 87/2011;

1.7.3. cientificar o TRT da 20ª Região acerca da seguinte impropriedade observada no processo de contas do exercício 2009:

1.7.3.1. o rol de responsáveis que contenha os nomes de autoridade e servidores que não se enquadrem como responsáveis pela gestão no exercício examinado, atenta contra o disposto no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010, e as respectivas Decisões Normativas aplicáveis a cada exercício;

1.7.4. arquivar os presentes autos, conforme previsto no art. 169, III do RIT/TCU, após as comunicações processuais decorrentes do julgamento.

## ACÓRDÃO Nº 1117/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RIT/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhes quitação e regular as dos demais, dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, fazendo-se as determinações sugeridas:

Gentil Pio de Oliveira (071.266.891-87) e Elvecio Moura dos Santos (087.564.221-72):

a) planejamento falho, com metas pouco cumpridas, a exemplo das ações de Assistência Jurídica a Pessoas Carentes; Manutenção de Varas Itinerantes na Justiça do Trabalho; e construção/conclusão do Complexo Trabalhista do TRT da 18ª Região;

b) omissão de informações necessárias sobre o reconhecimento de passivos referentes a despesa com pessoal não quitados por insuficiência de créditos ou recursos;

c) controle frágil da evolução do quadro de recursos humanos.

1. Processo TC-018.909/2010-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Adolfo Medeiros (270.125.901-06); Alcione Novais dos Santos (150.382.541-87); Alvaro Celso Bonfim Resende (231.841.241-34); Edi Cabral (190.338.261-00); Elvecio Moura dos Santos (087.564.221-72); Gentil Pio de Oliveira (071.266.891-87); Lucival Antonio de Deus (532.898.896-53); Marcelo Marques de Matos (368.763.801-49); Mario Sergio Botazzo (056.949.628-42); Raimundo Francisco de Moura (136.907.441-72); Suzana Lage Ferreira (376.951.851-91); Wellington Rodovalho Fonseca (269.462.701-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que se abstenha de celebrar ou de prorrogar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais;

1.7.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que, caso ainda não o tenha feito, adote providências necessárias à celebração de contratos administrativos com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal para a administração dos saldos de precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais, cujos dispositivos devem se harmonizar, inclusive, com as orientações contidas na Resolução CSJT nº 87/2011;

1.7.3. dar ciência ao TRT-18ª Região sobre a necessidade de:

1.7.3.1. melhor desempenho nas ações programadas para cada exercício, evitando o baixo cumprimento de metas, como ocorreu em 2009 com as ações relativas à Assistência Jurídica a Pessoas Carentes, à Manutenção de Varas Itinerantes na Justiça do Trabalho e à Construção/conclusão do Complexo Trabalhista do TRT da 18ª Região; [subitens 20.2 e 20.2.1 da instrução à peça 17; item 17-c retro]

1.7.3.2. cumprimento integral da IN-TCU 63/2010 e normativos complementares desta Corte, quanto à elaboração do relatório de gestão das contas anuais contemplando todas as peças e elementos exigidos, evitando omissões como a ocorrida no Relatório de Gestão de 2009, relativamente à falta de informações sobre os passivos de pessoal, que contrariou o disposto no item 4 do Anexo II da DN-TCU 100/2009; [subitens 21-i e 22.1 da instrução à peça 17; item 17-c retro]

1.7.3.3. melhor controle sobre a evolução do seu quadro de pessoal, inclusive dos cedidos, requisitados, removidos, licenciados, etc., explicitando nos autos respectivos o cumprimento dos requisitos para cada situação, inclusive quanto ao ônus da remuneração, à efetividade do cargo e à legislação aplicável, de modo a permanecerem vigentes somente as situações amparadas legalmente; [subitens 20.1 a 20.1.2 da instrução à peça 17; item 17-c retro]

1.7.3.4. contabilização dos passivos devidos a servidores e magistrados (a título de ATS, URV, VPNI, PAE etc.) nos balanços da unidade jurisdicionada, de forma a cumprir o disposto na Lei 4.320/1964, arts. 85, 89, 93 e 100, na Lei Complementar 101/2000, art. 50, II, na Lei 10.180/2001, art. 15, parágrafo único, no Decreto-lei 200/1967, art. 89, e no Decreto 93.872/1986, art. 141. [itens 19-a, 2, 23, 24, 30 e 31 retro].

ACÓRDÃO Nº 1118/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disposto no art. 10, I e II, da Instrução Normativa TCU 63/2010 conjugado com o disposto nas Decisões Normativas TCU 119/2012 e 124/2012, somente devem constar do rol de responsáveis o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção quando imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da unidade jurisdicionada, que tenham exercido a função por período relevante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhes quitação e regular as dos demais, dando-lhes quitação plena, bem como encaminhando cópia desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, fazendo-se as determinações sugeridas.

José Antônio Parente da Silva, Desembargador-Presidente do TRT - 7ª Região (CPF 230.223.023-04) e Francisco José Pontes Ibiapina, Diretor-Geral (CPF 274.880.713-87):

a) despesas administrativas executadas fora do sistema Siafi e sem aparente controle orçamentário, contrariaram princípios da universalidade e da unidade de tesouraria insculpidos nos arts. 2º, 3º, 4º e 56 da Lei 4.320/1964, arts. 1º e 2º do Decreto 93.872/1986, assim como a prestação de informações fiscais requeridas pela Lei Complementar 101/2000 (LRF);

b) procedimento de cálculo dos passivos trabalhistas reconhecidos no TRT-7(PAE, URV, ATS eVPNI) em desacordo com a legislação aplicável; e

c) a manutenção de convênios e acordos de cooperação com os bancos oficiais, em lugar de contratos administrativos, contrariando o disposto na Lei 8.666/93 e Decreto 93.872/86.

1. Processo TC-020.558/2010-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Antônio Manoelito Castelo Branco (241.401.803-82); Clara de Assis Silveira (117.929.733-49); Claudio Soares Pires (034.822.003-00); Creuza Rescem Ellery Nogueira (243.691.873-20); Deven Moura Miller (644.598.884-91); Francisco José Pontes Ibiapina (274.880.713-87); José Antônio Parente da Silva (230.223.023-04); Manoel Arízio Eduardo de Castro (002.883.903-00); Marcia Maria de Sousa Xerez (246.134.363-20); Neira Sao Thiago Cysne Frota (223.935.523-91)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE que se abstenha de celebrar ou de prorrogar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais;

1.7.2. fixar prazo de 90 (noventa) dias para que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, relativamente aos negócios jurídicos que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor, dos depósitos judiciais e de outros valores dessa natureza, adote providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 2º, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/93, no art. 48, caput e parágrafo único, do Decreto 93.872/1986, no art. 2º, caput, da Resolução CSJT nº 87, de 25/11/2011, e no subitem 9.1.3 do Acórdão 1457/2009-TCU-Plenário, substituindo os convênios ou instrumentos congêneres ainda em vigor pelo contrato administrativo regido pela Lei 8.666/93;

1.7.3. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região sobre a seguinte impropriedade:

a) despesas administrativas executadas fora do sistema Siafi, sem aparente controle orçamentário, resultando na não divulgação dos respectivos valores no Relatório de Gestão Fiscal, identificada na execução dos termos de cooperação técnico-financeira celebrados com o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, o que afronta princípios da universalidade e da unidade de tesouraria insculpidos nos arts. 2º, 3º, 4º e 56 da Lei 4.320/1964, arts. 1º e 2º do Decreto 93.872/1986, assim como a prestação de informações fiscais requeridas pela Lei Complementar 101/2000 (LRF) - itens 15 a 20.

ACÓRDÃO Nº 1119/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XIX, e 169, V, e na forma do art. 143, I, 'a', 208, § 1º e 2º, todos do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva, dando-lhes quitação, bem como dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao órgão instaurador da TCE, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.023/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Carlos de Oliveira (283.524.757-20); Rubens Moulin Tannure (420.623.147-87).

1.2. Entidade: Município de Alegre/ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Alegre/ES de que:

1.7.1.1. o pagamento a Equipes de Saúde da Família, quando incompletas, contraria as disposições constantes das Portarias/GM/MS 1.886/97 e 2.167/2001;

1.7.1.2. ao elaborar o orçamento dos gastos da área de saúde, aloque recursos suficientes para o custeio de suas atividades administrativas, evitando-se, assim, a utilização, para tais fins, de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde por conta do Piso de Atenção Básica (Fixo e Variável) e da Gestão Plena, por contrariar disposições constantes das Portarias/GM/MS - 3.925/1998, 2.425/2002 e 2004/2007 e Decisão nº 600/2000 - TCU - Plenária.

ACÓRDÃO Nº 1120/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, o acórdão 7.031/2012 - TCU - 1ª Câmara, de modo que onde se lê, no subitem 9.6, "Fundo Nacional de Saúde", leia-se "Fundação Nacional de Saúde", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-000.708/2011-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 016.271/2013-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 016.272/2013-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 016.277/2013-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 016.276/2013-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 016.274/2013-0 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Consult-hab Consultoria da Habitação Ltda. (22.888.556/0001-07); Elizeu Alves (084.790.622-15); Geraldo Francisco da Costa (113.829.452-72).

1.3. Entidade: Município de São Luiz do Anauá/RR.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

1.7. Advogado constituído nos autos: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos (OAB/RJ 110.468/A), peça 27, e Francisco de Assis Guimarães Almeida (OAB/RR 157-B), peça 53.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1121/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 1413/2014 - TCU - 1ª Câmara, de modo que onde se lê, no item 9.2, "desde a data do acórdão que vier a ser proferido", leia-se "desde a data do presente acórdão", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-006.133/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ranulfo Sousa Ferreira (434.975.005-34).

1.2. Entidade: Município de Entre Rios/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1122/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, o acórdão 6517-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê, no subitem 9.2, "Ministério da Cultura", leia-se "Ministério do Turismo", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-007.987/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 012.603/2012-0 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsável: Severino Eudson Catão Ferreira (303.422.524-53).

1.3. Entidade: Município de Palmeirina/PE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1123/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, o acórdão 7849/2014 - TCU - 1ª Câmara, de modo que onde se lê, nos subitens 3.2 e 9.1, o nome "Maria Teresa Saenz Surita Juca", leia-se "Maria Teresa Saenz Surita Guimarães"; mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-044.589/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria Teresa Saenz Surita Guimarães (385.344.601-91).

1.2. Entidade: Município de Boa Vista/RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 1124/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que não há nos autos provas documentais capazes de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar o resultado obtido no âmbito do pregão presencial 54/2014, promovido pelo Sebrae, e o comprometimento aos princípios que regem o procedimento licitatório, em especial o julgamento objetivo e a escolha da melhor proposta;

Considerando que a representante não é parte interessada no processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir os pedidos de medida cautelar e de cópia integral do processo formulados pela representante e arquivar os autos, dando-se ciência desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-000.677/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1125/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e apensamento dos autos ao TC 014.937/2014-0, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-001.142/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Procuradoria da República em Minas Gerais (00.394.494/0049-80).
- 1.2. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem-MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1126/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

1. Processo TC-001.180/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1127/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-001.352/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Município de Simões Filho - BA.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1128/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 6) ao representante.

1. Processo TC-001.637/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda. (CNPJ 00.431.864/0001-68).
- 1.2. Entidade: Município de Vilhena - RO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1129/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-007.602/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia; Município de Ituiú - BA.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1130/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.900/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Audifax Charles Pimentel Barcelos (816.870.527-00)
- 1.2. Interessado: Tracomal Terraplenagem e Construcoes Machado Ltda (27.143.007/0001-19)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serra - ES
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (SECEX-ES).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.8.1. dar ciência à Prefeitura Municipal da Serra (ES) da prática de infração ao art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, diante da inexistência de justificativa da ausência de parcelamento do objeto da Concorrência 008/2013, tendo como objeto a execução das obras de recuperação hidráulica da bacia hidrográfica do Rio Jacaraípe, naquele município, para as quais ocorreram recursos federais, mediante o Termo de Compromisso n.º 0351047-61/2011, firmado entre a municipalidade e o Ministério das Cidades.

## ACÓRDÃO Nº 1131/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão e da instrução da unidade técnica (peça 6) ao representante.

1. Processo TC-018.802/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representantes: Associação Nacional dos Procuradores de Estado (89.137.863/0001-19) e Associação dos Procuradores do Estado do Espírito Santo (APES).
- 1.2. Órgão: Governo do Estado do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1132/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão e da instrução da unidade técnica aos representantes.

1. Processo TC-022.937/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representantes: Associação Nacional dos Procuradores de Estado e do Distrito Federal (ANAPE) (89.137.863/0001-19) e Associação dos Procuradores do Estado do Espírito Santo (APES) (39.351.689/0001-34).

- 1.2. Órgão: Governo do Estado do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1133/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão e da instrução da unidade técnica (peça 3) ao representante, ao Município de Mirim Doce/SC e ao Ministério da Integração Nacional.

1. Processo TC-028.480/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (00.000.000/0000-05).
- 1.2. Entidade: Município de Mirim Doce/SC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 525.052/1996-8, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes apresentou sustentação oral em nome da Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Na apreciação do processo nº 020.062/2007-8, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a Dra. Isabella Christine Vieira Cançado apresentou sustentação oral em nome de Danilo Roger Marçal Queiroz.

Na apreciação do processo nº 033.536/2010-4, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Dr. Magno Israel Miranda Silva não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de Ariovaldo Vieira Boa Sorte.

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1134 a 1169, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

## ACÓRDÃO Nº 1134/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 525.052/1996-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessado: Fundação Universidade Federal do Piauí (06.517.387/0001-34)
  - 3.2. Responsáveis: Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (010.773.923-20); Antonio Manoel Gayoso e Almendra Castelo Branco Filho (022.363.033-00); Antonio de Sampaio Rameiro (011.020.283-04); Construtora Lourival Parente Ltda (05.346.216/0001-16); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Joao Eulálio de Pádua (099.821.593-72)
  - 3.3. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles - OAB/DF 28.108; Cynthia Póvoa de Aragão - OAB/DF 22.298; Nayron Sousa Russo - OAB/MG 106.011; Patrícia Guercio Teixeira - OAB/AM 90.459; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes - OAB/DF 27.154.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recursos de reconsideração interpostos pelas empresas Construtora Lourival Sales Parente Ltda. e Construtora Norberto Odebrecht S/A contra o Acórdão 3.116/2006-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelas empresas Construtora Lourival Sales Parente Ltda. e Construtora Norberto Odebrecht S/A, com fundamento nos arts. 32, I e 33, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 285 do RI/TCU, para, no mérito, negar provimento a eles, mantendo inalterado o Acórdão 3.116/2006-1ª Câmara;

9.2 dar quitação da multa aplicada a Antônio Sampaio Ramo, por meio do Acórdão 3.116/2006 da 1ª Câmara deste Tribunal, em face do recolhimento integral da quantia devida, nos termos do art. 27, da Lei 8.443/1992;

9.3 dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1134-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1135/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-020.062/2007-8

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas, exercício de 2006)

3. Recorrente: Danilo Roger Marçal Queiroz (ex-Diretor de Comercialização e Fiscalização da Codesa, CPF 904.621.657-87)

4. Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidades Técnicas: Secex/ES e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Isabella Christine Vieira Cançado (OAB/DF 27.059) e Hazenclaver Lopes Cançado Júnior (OAB/DF 43.509)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas (exercício de 2006) da Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão 873/2014 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Danilo Roger Marçal Queiroz para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1135-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1136/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.536/2010-4.

1.1. Apensos: 023.940/2014-0; 023.939/2014-1

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsável: Ariovaldo Vieira Boa Sorte (110.033.325-87).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guanambi - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Magno Israel Miranda Silva, OAB/DF nº 32.898, OAB/BA nº 26.125 e outros - peça 56.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão da não aprovação da prestação de contas por inexecução de parte do plano de trabalho do convênio 3630/2001, cujo objeto era a implantação de sistema de esgotamento sanitário em bairros do município de Guanambi/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. retificar o acórdão 3429/2014 - TCU - 1ª Câmara, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, de modo que onde se lê, "...atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de 4/1/2014...", leia-se "...atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas abaixo discriminadas até a efetiva quitação do débito...", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

9.2. dar ciência desta deliberação à Funasa e ao responsável.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1136-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1137/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.610/2011-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em relatório de auditoria

3. Recorrente: Plínio Ivan Pessoa da Silva (145.889.862-87)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto em face do Acórdão 3.761/2014-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1137-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1138/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.473/2012-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Projeto Baleia Franca - PBF/Brasil (85.307.015/0001-50)

3.2. Responsáveis: Evaldo Santos Gonçalves Marcos (018.968.069-53); José Truda Palazzo Júnior (452.982.380-68); João Elias Cardoso (270.422.007-72); New Millennium Promoções e Eventos Ltda. (03.735.830/0001-55); Projeto Baleia Franca - PBF/Brasil (85.307.015/0001-50).

4. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010) e Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, em desfavor do Projeto Baleia Franca Brasil - PBF/Brasil (CNPJ 85.307.015/0001-50), anteriormente denominado IWC/Brasil - Coalisão Internacional da Vida Silvestre, em razão da falta de realização do evento Festival de Verão da Paz, entre os dias 31/12/2001 a 31/1/2002, no Município de Imbituba/SC, objeto do Convênio 116/2001, celebrado entre o Embratur e a IWC/Brasil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual os senhores Caio Luiz Cibella de Carvalho e João Elias Cardoso;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Evaldo Santos Gonçalves Marcos (CPF 018.968.069-53), José Truda Palazzo Júnior (CPF 452.982.380-68), Projeto Baleia Franca Brasil - PBF/Brasil (CNPJ 85.307.015/0001-50) e New Millennium Promoções e Eventos Ltda (CNPJ 03.735.830/0001-55), e condená-los em solidariedade ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur/MTur, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$) Data da ocorrência

80.000,00 9/5/2002

9.3. aplicar a Evaldo Santos Gonçalves Marcos (CPF 018.968.069-53), José Truda Palazzo Júnior (CPF 452.982.380-68), Projeto Baleia Franca Brasil - PBF/Brasil (CNPJ 85.307.015/0001-50) e New Millennium Promoções e Eventos Ltda (CNPJ 03.735.830/0001-55), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.6. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Santa Catarina, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1138-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1139/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.407/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados: Almerinda Ferreira Gouvea (130.704.148-50); Berta Huberman (112.097.358-90); Maria Ione Coelho Garcia de Oliveira (104.360.418-98); Nise Aparecida Teixeira Leite (484.258.698-20); Silvone Gonçalves de Souza (876.742.628-04); Sonia Maria Roveri Simão Mendes Leite (838.168.288-68).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão civil de interesse de Berta Huberman, Maria Ione Coelho Garcia de Oliveira, Nise Aparecida Teixeira Leite, Silvone Gonçalves de Souza e Sonia Maria Roveri Simão Mendes Leite, ordenando seu registro;

9.2. considerar ilegal o ato de pensão civil de interesse de Almerinda Ferreira Gouvea, recusando seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, por Almerinda Ferreira Gouvea, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Almerinda Ferreira Gouvea, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a Sra. Almerinda Ferreira Gouvea teve ciência desta deliberação;





9.4.4. emita e disponibilize no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, atos de alteração das pensões instituídas pelos ex-servidores Abram Samuel Huberman e Antônio Garcia de Oliveira, incluindo no fundamento legal das concessões a Emenda Constitucional 70/2012 e, dessa forma, conferindo aos proventos paridade com a remuneração dos servidores em atividade;

9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1139-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1140/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.795/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Joseane Aparecida de Almeida Pereira (086.595.726-61); Joseeny da Silva Machado Furtado (036.290.486-33); Junio Andre Baldrá (086.323.726-61); Kelson Lima Frazao (871.161.383-15); Leandro da Silva Pereira (101.028.056-28); Lucineia da Silva Rodrigues Ribeiro (875.015.116-91); Luiz Gustavo de Carvalho Braga (093.526.686-00).

4. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissões de pessoal efetuadas pela Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados indicados no item 3, acima, torne sem efeito seus atos de admissão nos quadros da entidade, bem como providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;

9.2.2. dê ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1140-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1141/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.868/2014-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Eugenia Bento Marinho de Sousa (948.861.053-00); Marcela Rocha Studart Gurgel (046.234.403-70); Maria Batista de Sousa (160.719.214-49); Rejane Rocha Studart Gurgel (357.596.903-53).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil emitidos no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil emitidos em favor de Marcela Rocha Studart Gurgel (046.234.403-70), Maria Batista de Sousa (160.719.214-49) e Rejane Rocha Studart Gurgel (357.596.903-53), determinando-se o registro correspondente;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Eugenia Bento Marinho de Sousa (948.861.053-00), negando-lhe o correspondente registro;

9.3. em relação ao ato considerado ilegal, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.5.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de pensão em favor da interessada, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU;

9.5.2. monitorar o cumprimento do item 9.4 do presente acórdão, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1141-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1142/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.793/2014-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Américo Ferraz de Oliveira Junior (007.661.558-89); Ednilson da Silva (247.510.428-74).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias deferidas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Américo Ferraz de Oliveira Junior e Ednilson da Silva, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos Srs. Américo Ferraz de Oliveira Junior e Ednilson da Silva, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os Srs. Américo Ferraz de Oliveira Junior e Ednilson da Silva tiveram ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. priorize a autuação e a instrução de atos de aposentadoria em que identificadas, nas críticas automáticas do sistema Sisac, falhas potenciais na contagem do tempo de serviço dos interessados, mormente daqueles fundamentados na Emenda Constitucional 47/2005;

9.5.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1142-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1143/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.284/2013-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Esdras Igino da Silva (145.422.728-18); Prefeitura Municipal de Guataparã - SP (68.319.748/0001-95).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guataparã - SP

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão: Renato Chaves Pessini - OAB/SP 300.841 (peça 34)

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vinculado ao Ministério da Educação (MEC), em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio 750.359/2000 (Siafi 394510), celebrado entre o FNDE e a Prefeitura Municipal de Guataparã/SP, com vistas à aquisição de ônibus para transporte de alunos, no âmbito do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Guataparã/SP e excluir o ente federativo da relação processual;

9.2. acolher, parcialmente, as alegações de defesa apresentadas por Esdras Igino da Silva;

9.3. julgar irregulares as contas de Esdras Igino da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.4. aplicar a Esdras Igino da Silva a pena de multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU).

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1143-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1144/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.988/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Luiz de Gonzaga Santos (058.586.408-00); Prefeitura Municipal de Paraibuna - SP (46.643.474/0001-52).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paraibuna - SP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Roberto Sebastião Correia - CPF 044.890.018-19 (peça 20)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), vinculado ao Ministério da Saúde (MS), em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados à Prefeitura de Paraibuna/SP, no exercício de 2002, destinados ao Programa Agente Comunitário de Saúde e ao Programa Saúde da Família (PCAS/PSF).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar o Município de Paraibuna/SP revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 rejeitar as alegações de defesa de Luiz de Gonzaga Santos;

9.3 julgar irregulares as contas de Luiz de Gonzaga Santos e do Município de Paraibuna/SP, condenando-os ao pagamento solidário da quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
152.043,73	31/12/2002

9.4 fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o responsável e o município de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.5 aplicar a Luiz de Gonzaga Santos e ao Município de Paraibuna/SP, individualmente, a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.6 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que o responsável e o município de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8 autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.9 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.10 dar ciência ao Município de Paraibuna/SP, em atenção à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso do ente público contemplados no artigo 8º da Lei Complementar 101/2000 (LRF), que, em caso de indisponibilidade de recursos suficientes ao recolhimento do débito no prazo mencionado no subitem 9.4 supra, adote as providências necessárias para a inclusão do crédito correspondente na lei orçamentária anual referente ao exercício de 2016, a ser aprovada no exercício de 2015, encaminhando ao TCU, em 30 dias, a documentação comprobatória das medidas adotadas, destacando que, neste caso, a contagem do prazo definido no subitem 9.4 deve ter como termo inicial a data de 31/1/2015 (v.g., Acórdãos 688/2011 e 1.297/2011, ambos do Plenário, e 2.946/2011 - 1ª Câmara).

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1144-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1145/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-005.690/2013-7

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Achilles Leal Filho (ex-prefeito, CPF 109.904.704-82) e Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (CNPJ 04.849.999/0001-07)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Mulungu/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da aprovação parcial da prestação de contas do Convênio 684/2002, que teve por objeto a implantação de sistema de abastecimento d'água.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92 e no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Achilles Leal Filho e da Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda. e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
18/08/2004	88.632,59
24/09/2004	71.342,94
08/10/2004	86.153,06
18/11/2004	32.950,48
19/11/2004	51.077,63

9.2. aplicar, individualmente, a Achilles Leal Filho e à Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda. multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1145-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1146/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.211/2013-6

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Nilson José Rodrigues (CPF 400.814.945-72, ex-prefeito)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Correntina/BA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/BA e Serur

8. Advogada constituída nos autos: Ana Patrícia Gois de Assis (OAB/BA nº 35.582)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração interposto por Nilson José Rodrigues, ex-prefeito municipal de Correntina/BA, contra o Acórdão nº 1.104/2014-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas e aplicou-lhe multa, em razão da omissão inicial no dever de prestar contas dos recursos repassados pela União à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo o valor da multa de R\$ 24.000,00 para R\$ 12.000,00, com alteração do item 9.2 do Acórdão nº 1.104/2014-TCU-1ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

"9.2. aplicar a Nilson José Rodrigues a multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos do art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do RI/TCU;"

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1146-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1147/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.234/2002-9

1.1. Apenso: 014.795/2001-2

2. Grupo II - Classe I: Recurso de reconsideração (em Prestação de Contas - exercício de 2001)

3. Recorrentes: Dinarte Nobre de Madeiro (Diretor de Assistência - CPF 007.940.664-53); Artur Nobre Mendes (Diretor de Assuntos Fundiários - CPF 185.752.501-91); Glênio da Costa Alvarez (Presidente - CPF 323.074.110-20); Frederico Flávio Magalhães (Diretor de Administração - CPF 150.272.791-91); Robson Gonçalves Batista (Chefe do Serviço de Patrimônio - CPF 182.250.041-91) e Joacy Vieira da Silva (Encarregado do Setor Financeiro - CPF 223.736.161-49)

4. Unidade: Fundação Nacional do Índio (Funai/MJ)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/Defesa

8. Advogado constituído nos autos: Marconi Miranda Vieira (OAB/DF 22.098)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Nacional do Índio, exercício de 2001, que tratam, nesta fase, de recursos de reconsideração interpostos por Artur Nobre Mendes, Dinarte Nobre de Madeiro, Frederico Flávio Magalhães, Glênio da Costa Alvarez, Joacy Vieira da Silva e Robson Gonçalves Batista contra o Acórdão 2.410/2011 - Primeira Câmara, ocasião em que suas contas foram julgadas irregulares, com a aplicação de multas individuais no valor de R\$ 5.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar provimento aos recursos interpostos por Frederico Flávio Magalhães e Glênio da Costa Alvarez, dar provimento parcial aos recursos de Joacy Vieira da Silva e Robson Gonçalves Batista e dar provimento aos recursos de Artur Nobre Mendes e Dinarte Nobre de Madeiro, alterando a redação dos itens 9.1 e 9.3 do acórdão recorrido, que passa a ser a seguinte:

"9.1 julgar irregulares as contas de Glênio da Costa Alvarez, Joacy Vieira da Silva, Frederico Flávio Magalhães e Robson Gonçalves Batista, a teor do disposto nos arts. 16, inciso III, alínea 'b', e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e aplicar multa individual no





valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Glênio da Costa Alvarez e Frederico Flávio Magalhães, e de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a Joacy Vieira da Silva e Robson Gonçalves Batista, com fundamento no art. 58, inciso I, do referido diploma, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

(...)

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Giselda Maria Pedrosa Liberal, Maria de Fátima Arce Moreth, Artur Nobre Mendes e Dinarte Nobre de Madeiro, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;"

9.2. notificar os recorrentes.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1147-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1148/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.640/2011-0

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Celso Ricardo Ludwig (ex-presidente, CPF 019.638.819-82) e Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares (Cooperhaf) (CNPJ 04.801.878/0001-87)

4. Unidade: Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares (Cooperhaf)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/SC e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Maria Loiva de Andrade Schwerz (OAB/SC 8.264) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recursos de reconsideração contra o Acórdão nº 6242/2012 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar os recorrentes do teor deste acórdão.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1148-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1149/2015 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-022.220/2010-0

2. Grupo I, Classe I - Pedido de Reexame (em Monitoramento)

3. Recorrente: Tiago Pereira Lima (CPF 182.663.041-49), diretor-geral em exercício da Antaq em 2012

4. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: SefidTransportes e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Elisio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento, em fase de apreciação de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 732/2014 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1149-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1150/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-025.200/2012-7

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Francisco Rodrigues Torres (ex-prefeito, CPF nº 040.615.433-34)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Independência/CE

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/CE e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Antônio Valdônio de Oliveira Brito (OAB/CE nº 11.993)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 1.223/2014-1ª Câmara. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente acerca desta deliberação.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1150-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1151/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.855/2011-6

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Carlos Muller Neto (CPF 171.958.459-15, Gestor), João Cesar Linczuk (CPF 354.775.809-25, Diretor Técnico da UTI Neonatal), Luiz Ernesto Wandler (CPF 356.894.209-72, Diretor-Geral) e Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio Ltda. (CNPJ 75.802.348/0001-00)

4. Unidade: Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio Ltda.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secex/PR e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Tomaschitz (OAB/PR nº 39.911) e Edson Gonçalves (OAB/PR nº 38.291)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recursos de reconsideração interpostos por Carlos Muller Neto (Gestor), João Cesar Linczuk (Diretor Técnico da UTI Neonatal), Luiz Ernesto Wandler (Diretor-Geral) e Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio Ltda. contra o Acórdão nº 8.490/2013-TCU-1ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 790/2014-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os solidariamente em débito e aplicando-lhes multa, em decorrência de cobranças indevidas de guias de internação hospitalar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1151-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1152/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.708/2010-6

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Encor - Engenharia e Construções Ltda. (02.251.725/0001-88) e Osvaldo Marinho Fernandes (146.484.663-49), ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Macêdo Couto (OAB/MA 6.710)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor de Osvaldo Marinho Fernandes, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao município de Santa Rita (MA) por força do Convênio 1840/2001, firmado entre aquele município e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para o custeio da execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar revel a empresa Encor Engenharia e Construções Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas de Osvaldo Marinho Fernandes e da empresa Encor Engenharia e Construções Ltda., condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente já ressarcida;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
48.810,15	4/7/2002
48.810,15	12/8/2002
32.000,00	11/9/2002
17.000,00	24/12/2002
13.379,70	10/11/2003

9.3 aplicar a Osvaldo Marinho Fernandes e à empresa Encor Engenharia e Construções Ltda., individualmente, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5 encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Maranhão.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1152-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1153/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-044.045/2012-3

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Jair Alves de Oliveira (ex-prefeito, CPF 286.710.586-20), Deivison Resende Monteiro (ex-procurador-geral, CPF 027.461.046-95) e Construtora JRN Ltda. (CNPJ 00.501.041/0001-61)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secex/MG e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: André Luis Garoni de Oliveira (OAB/DF 15.786), Jayme B. Sampaio Santiago (OAB/DF 15.398) e Filipe da Silveira Moreira (OAB/DF 34.489)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de apreciação de recursos de reconsideração interpostos por Jair Alves de Oliveira e Deivison Resende Monteiro, respectivamente, ex-prefeito e ex-procurador-geral do Município de Boa Esperança/MG, bem como pela Construtora JRN Ltda., contra o Acórdão 1.114/2014 - 1ª Câmara, retificado mediante o Acórdão 1.194/2014 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Jair Alves de Oliveira, Deivison Resende Monteiro e Construtora JRN Ltda. para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão 1.114/2014 - 1ª Câmara, retificado por meio do Acórdão 1.194/2014 - 1ª Câmara;

9.2 dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1153-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1154/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.473/2011-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessada: Lenita Silva Braga (CPF: 982.823.606-00).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 261, *caput* e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída por Aristides Alves Braga (CPF 072.843.576-49), em favor de Lenita Silva Braga (CPF: 982.823.606-00), negando registro ao ato correspondente (números de controle 10226800-05-2007-000099-9), em razão do desvirtuamento do instituto da adoção por escritura pública, bem como de não ter sido demonstrada a dependência econômica da pensionista em relação ao benefício que recebe;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, até a data do conhecimento do presente Acórdão pelo órgão de origem, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente Acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. informe ao TCU as medidas adotadas;

9.4. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento dos subitens 9.3.1 a 9.3.4 *supra*, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1154-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1155/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.210/2013-1.

1.1. Apenso: 022.661/2013-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Interessados/Responsáveis: Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (CPF: 112.796.566-20) e Antonio Marcio Resende do Carmo (CPF: 432.224.046-15).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Fundação Universidade Federal de Juiz de Fora (FUFJF) e na Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FADEP/UFJF), em relação a processo seletivo para a carreira docente de ensino superior federal na UFJF e desvio de computadores adquiridos com recursos federais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES) a adoção das providências necessárias à reavaliação do parecer sobre a aprovação da prestação de contas da FADEP/UFJF, relativamente ao contrato denominado Carta Acordo BR/LOA/0600114.001, celebrado entre a fundação de apoio e a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS/OMS), utilizando-se recursos oriundos do Ministério da Saúde, tendo em vista os indícios de malversação de recursos públicos descritos nestes autos e ainda a constatação em laudos da Polícia Federal da destinação irregular dada aos referidos produtos, informando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias sobre as medidas adotadas, inclusive, se necessário, sobre a instauração do processo de tomada de contas especial visando a identificação dos responsáveis, a quantificação e a compensação dos prejuízos;

9.3. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, ao ex-reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Sr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (CPF: 112.796.566-20), no valor de R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais) e ao Diretor da Faculdade de Odontologia da UFJF, Sr. Antonio Marcio Resende do Carmo (CPF: 432.224.046-15), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, caso não atendida a notificação, efetue o desconto da multa imputada da remuneração do responsável, em favor do Tesouro Nacional, na forma estabelecida no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação e na impossibilidade de desconto em folha da multa aplicada, a cobrança judicial dos valores;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o fundamentam, para conhecimento da decisão, ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora/MG, autor da presente representação, à Universidade Federal de Juiz de Fora; e aos responsáveis;

9.7. com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, arquivar o presentes processo.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1155-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1156/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.424/2009-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Ana Maria de Oliveira Freitas Sacchet (252.128.260-04); Beatriz Maria Falavigna Boeira (053.383.520-87); Dora Olga Berger (252.917.420-20); Francisco Giseldo Tavares (003.374.120-49); Geraldo Ronchetti Caravantes (008.369.900-72);





Janice de Rezende da Silva (180.747.070-91); Joao Antonio Neto Caminha (062.982.220-49); Joao Tadeu Busko (029.292.360-00); Jose Geraldo Moeller (007.005.680-34); Lourdes Maria Falavigna Boeira (180.486.170-72); Maria Antonieta Lopes de Souza (255.836.970-91); Mario Argolo Ferrao (062.969.040-53); Paulo Alexandre Spohr (169.664.300-72); Renir Olavo Cardoso Restano (124.360.380-15); Sonia Maria Lauer de Garcia (147.196.579-15); Sonja de Castro Boe chat (413.200.340-04) e Tomaz Tadeu da Silva (099.224.400-59).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Francis Campos Bordas (OAB/RS 2.9219).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias instituídas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) em favor dos interessados em epígrafe.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias instituídas em favor de Ana Maria de Oliveira Freitas Sacchet (252.128.260-04); Beatriz Maria Falavigna Boeira (053.383.520-87); Dora Olga Berger (252.917.420-20); Francisco Giseldo Tavares (003.374.120-49); Geraldo Ronchetti Caravantes (008.369.900-72); Janice de Rezende da Silva (180.747.070-91); Joao Antonio Neto Caminha (062.982.220-49); Joao Tadeu Busko (029.292.360-00); Jose Geraldo Moeller (007.005.680-34); Lourdes Maria Falavigna Boeira (180.486.170-72); Maria Antonieta Lopes de Souza (255.836.970-91); Mario Argolo Ferrao (062.969.040-53); Paulo Alexandre Spohr (169.664.300-72); Renir Olavo Cardoso Restano (124.360.380-15); Sonia Maria Lauer de Garcia (147.196.579-15); Sonja de Castro Boe chat (413.200.340-04) e Tomaz Tadeu da Silva (099.224.400-59), negando registro aos atos correspondentes, em razão da inclusão indevida nos benefícios de parcela judicial relativa à URP de fevereiro de 1989 (26,05%);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados referidos no item 9.1 *supra* (Súmula/TCU 106);

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU cópia dos comprovante das data em que os interessados tomaram conhecimento da notificação a que se refere o subitem anterior;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento dos subitens 9.3.1 a 9.3.3 *supra*;

9.5. considerando que o processo 2009.71.00.004777-2, que tramita na 5ª Vara Federal de Porto Alegre, se encontra pendente de trânsito em julgado, e que, na hipótese da decisão originária ser reformada, poderá haver impedimento para cumprimento do presente Acórdão, determinar que seja encaminhado o caso ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis, dando ciência à Conj. e à Universidade Federal do Rio Grande do Sul da decisão deste Tribunal, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1156-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1157/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.417/2011-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessadas: Maria José Americano (CPF 373.868.917-68) e Marina da Silva Telles Americano (CPF 387.119.827-72), pensionistas de Luiz Alberto Americano (CPF 010.407.748-49).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 4º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Luiz Alberto Americano (CPF 010.407.748-49), em favor de Maria José Americano (CPF 373.868.917-68) - já falecida - e Marina da Silva Telles Americano (CPF 387.119.827-72), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10229809-05-2009-000192-2, em razão da inclusão, na base de cálculo do benefício, de parcela complementar de subsídio que não mais subsistia no momento do óbito do instituidor;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas (Súmula/TCU 106);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos indevidos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, a Marina da Silva Telles Americano (CPF 387.119.827-72), esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre a presente deliberação, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a referida interessada tomou conhecimento do conteúdo no item anterior;

9.3.4. informe ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1157-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1158/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-010.029/2012-5

2. Grupo II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (00.043.711/0001-43)

3.2. Responsáveis: Adler Primeiro Damasceno Girão (444.046.543-91) e Tescon Engenharia Ltda. (39.785.563/0001-78).

4. Unidade: Município de Morada Nova/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, em desfavor do Sr. Adler Primeiro Damasceno Girão, ex-Prefeito Municipal de Morada Nova/CE (gestões 2001-2004 e 2005-2008), em razão da não consecução do objetivo pactuado no Convênio PGE - 225/2001 (Siafi 454448), celebrado com a referida municipalidade, tendo por objeto a construção da 1ª etapa da drenagem pluvial e canais no referido no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel o Sr. Adler Primeiro Damasceno Girão;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Adler Primeiro Damasceno Girão e da empresa Tescon Engenharia Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992,

9.3. condenar os responsáveis a seguir arrolados ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1. responsável: Sr. Adler Primeiro Damasceno Girão:

Valor (R\$)	Data
19.392,05	8/7/2002

9.3.2. responsáveis solidários: Sr. Adler Primeiro Damasceno Girão e Tescon Engenharia Ltda.:

Valor (R\$)	Data
138.303,81	12/9/2002

9.4. aplicar ao Sr. Adler Primeiro Damasceno Girão, a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II e III, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. Adler Primeiro Damasceno Girão e à empresa Tescon Engenharia Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações, e

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1158-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1159/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-011.675/2009-6

2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação (Monitoramento).

3. Interessada/Responsáveis:

3.1. Interessada: Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno - CGU-PR.

3.2. Responsáveis: Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (CPF 343.945.911-04); José Carlos Wanderley Dias de Freitas (CPF 388.266.584-04) e Roberto de Oliveira Muniz (CPF 329.766.585-87).

4. Unidade: Município de Caldas Novas/GO.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: Secex/GO.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada a partir do Relatório de Ação de Controle 208.000102/2007-83, produzido pela Controladoria-Geral da União - CGU (Secretaria Federal de Controle Interno), no âmbito de ações de controle desenvolvidas com o objetivo de analisar denúncias de malversação de verbas federais no Município de Caldas Novas/GO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, e art. 237, combinado com os arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. excluir desta relação processual o Sr. Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (CPF 343.945.911-04);

9.2. acolher as razões de justificativa oferecidas pelos Srs. José Carlos Wanderley Dias de Freitas (CPF 388.266.584-04) e Roberto de Oliveira Muniz (CPF 329.766.585-87);

9.3. dar conhecimento desta deliberação à Controladoria-Geral da União, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Ministério das Cidades, e

9.4. arquivar o presente processo, com fulcro no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1159-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1160/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-021.050/2010-4

1.1. Apenso: TC-023.540/2006-3

2. Grupo: I - Classe: I - Assunto: Agravo.

3. Responsáveis: Márcia Regina Serejo Marinho (CPF 334.233.343-04), Município de Caxias (MA) (CNPJ 06.082.820/0001-56), Raimundo Antonio da Luz Cantanhede (CPF 179.364.622-87), Construtora Sabiá Ltda. (CNPJ 05.417.943/0001-38), Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 05.027.998/0001-31), H. de Souza Filho & Cia. Ltda. (CNPJ 04.971.705/0001-07), Construtora Ciclóide Ltda. (CNPJ 05.322.117/0001-05), José Miguel Lopes Viana (CPF 044.987.203-34), Antonio Rodrigues Bezerra Sobrinho (CPF 077.038.483-87), Othon Luiz Machado Maranhão (CPF 907.687.103-59), Dalva Veras da Cunha Araújo (CPF 065.684.243-15), José Dometílio Braga (CPF 001.208.473-53), Arnaldo Bruno Coelho Gomes (CPF 937.543.453-20), Tayanne Mayara Mendes Barros (CPF 016.782.183-08) e Italo Anderson Mendes Barros (CPF 027.967.443-02).

4. Unidade: Município de Caxias/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Filgueiras Sampaio (OAB/MA 6108), Ubalda Maria de Freitas Miranda (OAB/MA 3756), James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6679), José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto contra o despacho por meio do qual foi declarado o não cabimento de recurso contra o Acórdão 1.222/2014-TCU-1ª Câmara, que rejeitou as alegações de defesa do município, concedendo-lhe novo e improrrogável prazo de quinze dias para que comprovasse o recolhimento do débito apurado nos autos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o presente agravo, por atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 289 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1160-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1161/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-024.019/2014-3.

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Nelson Luckmann, CPF 048.445.489-72.

4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Nelson Luckmann, negando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique ao interessado o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. esclareça ao interessado que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos não o exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de negativa de provimento de eventuais recursos interpostos;

9.3.3. comunique ao interessado que sua aposentadoria poderá vir a prosperar, mediante a emissão de novo ato, livre da irregularidade ora aposentada, devendo ser disponibilizado no Sisac para oportuna deliberação desta Corte de Contas.

9.3.4. observe os termos da IN 55/2007

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 e 9.3.4 *supra*;

9.4.2. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem, e

9.4.3. cumpridos os termos do acórdão, archive os autos.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1161-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1162/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.783/2013-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Grupo de Trabalho Amazônico (GTA) (37.113.842/0001-60); e Maria Araújo de Aquino (360.548.792-00).

3.2. Interessados: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Caixa Econômica Federal (Caixa).

4. Entidade: Grupo de Trabalho Amazônico (GTA).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal (Genef/Caixa), em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos federais transferidos por conta do contrato de repasse 185.095-33/2005, cujo objeto era a "Capacitação de agentes extensionistas em técnicas produtivas sustentáveis, no âmbito da agroecologia, em planejamento e design participativos da propriedade rural, que apoiam o desenvolvimento local e sustentável de comunidades amazônicas".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis a sra. Maria Araújo de Aquino e o Grupo de Trabalho Amazônico (GTA), dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas da sra. Maria Araújo de Aquino, com fundamento no art. 16, III, "a" e "c", e no art. 19, *caput*, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e condená-la, solidariamente com o Grupo de Trabalho Amazônico (GTA), ao pagamento da quantia abaixo indicada (débito), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

Valor Histórico débito (R\$)	Datas de Ocorrência
199.212,00	8/3/2006

9.3. aplicar a sra. Maria Araújo de Aquino e ao Grupo de Trabalho Amazônico (GTA), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações; e

9.5. enviar cópia desta liberação à Procuradoria da República no Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1162-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1163/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.804/2013-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessados:

3.1. Responsáveis: Grupo de Trabalho Amazônico - GTA (37.113.842/0001-60); Maria Araújo de Aquino (360.548.792-00); e Alberto Cantanhede Lopes (238.228.133-20).





3.2. Interessados: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Caixa Econômica Federal (Caixa).

4. Entidade: Grupo de Trabalho Amazônico - GTA (37.113.842/0001-60).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal (Genef/Caixa), em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos federais transferidos por conta do contrato de repasse 170.188-33/2008, cujo objeto era a capacitação de agricultores familiares na produção e desenvolvimento local sustentável, na Amazônia brasileira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis a sra. Maria Araújo de Aquino; o sr. Alberto Cantanhede Lopes e o Grupo de Trabalho Amazônico (GTA), dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas do sra. Maria Araújo de Aquino e do sr. Alberto Cantanhede Lopes, com fundamento no art. 16, III, "a" e "c", e no art. 19, *caput*, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e condená-los, solidariamente com o Grupo de Trabalho Amazônico (GTA), ao pagamento da quantia abaixo indicada (débito), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

Valor Histórico débito (R\$)	Data de Ocorrência
191.580,94	27/1/2005

9.3. aplicar a sra. Maria Araújo de Aquino, ao sr. Alberto Cantanhede Lopes e ao Grupo de Trabalho Amazônico (GTA), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações; e

9.5. enviar cópia desta liberação à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1163-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1164/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.955/2014-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.2. Responsáveis: Eduardo Soares Silva (073.215.035-34) e Domingos Marques dos Santos (144.305.685-53).

4. Entidade: Município de Aurelino Leal/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação relativa ao convênio 655951/2008, que teve por objeto a aquisição de veículo para uso de transporte coletivo escolar, celebrado no âmbito das ações do programa "caminho da escola".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis;

9.2. julgar regulares com ressalvas as contas dos srs. Eduardo Soares Silva e Domingos Marques dos Santos, dando-lhes quitação;

9.3. dar ciência desta deliberação ao FNDE e aos responsáveis;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1164-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1165/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.702/2014-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsável: Herbert Maia.

4. Entidade: Município de Jandaíra/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o sr. Herbert Maia, ex-prefeito do município de Jandaíra/BA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos para aplicação no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar nos exercícios de 2005 e 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Herbert Maia, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Herbert Maia, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'c' da Lei 8.443/1992, condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas e fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
7,46	1/1/2005
8.100,00	2/3/2005
265,50	2/3/2005
8.100,00	31/3/2005
265,50	31/3/2005
8.100,00	29/4/2005
265,50	29/4/2005
9.720,00	1/6/2005
265,50	1/6/2005

9.720,00	1/7/2005
265,50	1/7/2005
9.720,00	29/7/2005
265,50	29/7/2005
9.720,00	27/8/2005
265,50	27/8/2005
9.720,00	1/10/2005
265,50	1/10/2005
9.720,00	1/11/2005
265,50	1/11/2005
9.720,00	7/12/2005
265,50	7/12/2005
10.115,60	4/3/2008
990,00	4/3/2008
1.623,60	4/3/2008

9.3. aplicar ao sr. Herbert Maia a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1165-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1166/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.426/2014-7.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Agravo (Representação)

3. Recorrente: Cosatel Construções e Engenharia Ltda. (01.106.544/0001-03).

4. Entidade: município de Tijucas/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pela empresa Cosatel Construções e Engenharia Ltda. contra despacho que não conheceu da representação, por não atender ao disposto no art. 235 do RI/TCU, e determinou o arquivamento do processo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 289 do RI/TCU, em:

9.1. não conhecer do agravo interposto pela Cosatel Construções e Engenharia Ltda;

9.2. dar ciência à agravante do teor desta deliberação;

9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1166-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1167/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.911/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Antonino Martins da Silva Junior (007.932.726-53); Carlos Roberto de Faria (076.165.116-00); Cláudia Ribeiro da Silveira (057.016.786-87); Fernando Cruz Silva (442.127.206-04); Ivone Melgado Barbosa Marques (485.013.286-34)

3.2. Recorrente: Antonino Martins da Silva Júnior (007.932.726-53).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Luciana B. Martins Buiatti (OAB/MG 75.380), Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Antonino Martins da Silva Junior em face do Acórdão 2.148/2014-TCU-1ª Câmara que nega provimento a pedido de reexame interposto contra o Acórdão 5.938/2013-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. esclarecer ao recorrente que o ato julgado ilegal, e que teve negado o registro, foi tão somente o ato de alteração de aposentadoria que constou do Acórdão 5.938/2013-TCU-1ª Câmara, qual seja, o ato com o número de controle 10500103-04-2008-000216-0, não tendo sido afastados ou afetados os efeitos do ato de concessão inicial de aposentadoria julgado legal e registrado mediante Relação 71/2002, Min. Benjamin Zymler, sessão de 10/09/2002, Ata 34/2002, Segunda Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente e à Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1167-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1168/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.063/2012-0.

1.1. Apenso: 014.034/2010-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Lindalva Maria de Jesus Comércio e Serviços (00.414.607/0018-66).

3.2. Responsáveis: Antônio Sebastião de Melo (181.849.364-00); CF Medicamentos e Materiais Médico-hospitalares Ltda. (08.255.321/0001-49); Cirulabor Ltda. (02.560.793/0001-29); Cláudia Izabel da Silva Maia (916.698.554-49); Comercial Itambé Ltda. (02.775.367/0001-02); Denise Maria Pinto da Silva Spinelli (181.190.424-68); Fausto Alves da Sousa Neto (06.916.375/0001-82); Flávio Alves Santos (510.713.394-00); Francisco de Assis Melo (141.958.104-00); Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo (030.432.064-10); José Ricardo Neto (482.128.814-15); Leize Regina de Araújo Medeiros (040.451.354-99); Margarida Ferreira de Lima (071.991.554-68); Maria de Fátima Pontes Lima Diniz (416.132.604-15); Padrão Dist. e Equip. Hospitalares PE Callou Ltda. (09.441.460/0001-20); Roberto Henrique de Medeiros (298.430.064-53); Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho (132.685.204-30); Wilson Lourenço de Brito (025.376.664-88).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Solânea - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: Fábio Santos Ramos (OAB/PE 22.166), Fábio Alexandre Queiroz T. da Silva (OAB/PE 21.379), Fabienne Reuters Callou (OAB/PE 26.770), Marcos Souto Maior Filho (OAB/PB 13.338-B), Fabrício Beltrão de Brito (OAB/PB 16.253-B), Paulo Roberto Tavares (OAB/PE 149-A), Carolina de M. T. Gouveia Ávila (OAB/PE 19.359).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial oriunda da conversão do relatório de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Solânea/PB, envolvendo a aplicação de recursos federais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os artigos 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, Francisco de Assis Melo, Leize Regina de Araújo Medeiros, Antônio Sebastião de Melo e a empresa Ciamedy Distribuidora de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares Ltda.;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas por Margarida Ferreira de Lima, Cláudia Isabel da Silva Maia, e pelas empresas Fausto Alves de Souza Neto e Comercial Itambé Ltda.;

9.3. julgar regulares com ressalvas as contas de Margarida Ferreira de Lima, Cláudia Isabel da Silva Maia, Antônio Sebastião Melo e das empresas Fausto Alves de Souza Neto e Comercial Itambé Ltda., dando-lhes quitação em relação aos débitos tratados nesta tomada de contas especial;

9.4. julgar irregulares as contas de Francisco de Assis Melo, Leize Regina de Araújo Medeiros, Denise Maria Pinto da Silva Spinelli, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.4.1. Responsáveis Solidários: Francisco de Assis Melo, Leize Regina de Araújo Medeiros e Denise Maria Pinto da Silva

VALOR DO DÉBITO (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
1.890,65	4/9/2009

9.4.2. Responsáveis Solidários: Francisco de Assis Melo e Leize Regina de Araújo Medeiros

VALOR DO DÉBITO (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
1.940,16	9/10/2009
1.926,60	12/11/2009
2.828,50	13/12/2009
1.500,00	12/11/2009
3.360,00	22/9/2009
1.567,97	16/12/2009
950,00	16/12/2009

9.4.3. Responsáveis Solidários: Francisco de Assis Melo e Denise Maria Pinto da Silva

VALOR DO DÉBITO (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
102,30	14/4/2009
1.808,73	12/5/2009
315,00	12/5/2009
110,25	5/8/2009
3.069,00	16/12/2009
1.095,00	16/12/2009
805,00	16/12/2009

9.5. aplicar aos responsáveis abaixo a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno do TCU, nos valores indicados fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

RESPONSÁVEL	MULTA (R\$)
Francisco de Assis Melo	6.000,00
Denise Maria Pinto da Silva Spinelli	2.000,00
Leize Regina de Araújo Medeiros	4.000,00

9.6. aplicar aos responsáveis abaixo a multa individual prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nos valores indicados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	MULTA (R\$)
Francisco de Assis Melo	10.000,00
Denise Maria Pinto da Silva Spinelli	2.500,00
Leize Regina de Araújo Medeiros	2.500,00
Maria de Fátima Lima Pontes Diniz	5.000,00
Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho	5.000,00

9.7. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.9. determinar à Secex/PB que, em processo apartado, promova a citação dos gestores do município, responsáveis pelos pagamentos supostamente feitos às sociedades empresárias Ciamedy Distribuidora de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda. e Cirulabor Ltda., para que recolham aos cofres da Funasa os respectivos valores ou apresentem alegações de defesa acerca dos indícios de inexistência de documentação fiscal que dê suporte aos referidos pagamentos;

9.8. dar ciência aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Solânea da necessidade de serem exigidos, nas contratações de condução coletiva de escolares, as autorizações e condições previstas nos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

9.9. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no estado da Paraíba, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1168-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1169/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.757/2011-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Construtora Mineira de Obras Ltda. (02.063.425/0001-75); Lúcio José Rezende dos Santos (200.046.306-10); Ornélia Sebastiana Batista (271.193.786-00); Ronilson Ribeiro da Silva (744.529.916-53).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Romão - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021), Frederico Gomes Dares (OAB/MG 119.889), Lucas de Castro Bregunci (OAB/MG 126.040).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizado na Prefeitura Municipal de São Romão-MG;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 254, caput e § 3º, do Regimento Interno, em:





9.1. fixar o prazo de 60 dias para que a Funasa encaminhe a este Tribunal informações acerca das tomadas de contas especiais destinadas à apuração das irregularidades mencionadas no Ofício 588/Secex/MG, de 28/5/2013, e demais irregularidades identificadas neste relatório de auditoria;

9.2. dar ciência ao Município de São Romão/MG, nos termos do art. 7º da Resolução 265/2014, das seguintes impropriedades:

9.2.1. ausência de cláusula prevendo tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, no edital 3/97 (TC/PAC 418/07), contrariando o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006;

9.2.2. depósito da contrapartida do município após a data especificada no plano de trabalho do TC/PAC 418/2007, contrariando os artigos 7º, inciso III; 28, §4º; e 31, §9º todos da IN/STN 1/1997;

9.2.3. ausência de termo circunstanciado, demonstrando a adequação dos serviços e obras executados ao previsto no TC/PAC 314/2007 e do TC/PAC 418/2007, contrariando o art. 73 da Lei 8.666/1993; e

9.2.4. ausência de publicação no DOU do resumo do edital de concorrência pública 1/2006, destinada à construção de sistema de esgotamento sanitário de São Romão, custeado com recursos do TC/PAC 314/2007, contrariando o art. 21, inciso I, da Lei 8.666/1992.

10. Ata nº 4/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1169-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

#### ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 08 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário

Aprovada em 25 de fevereiro de 2015.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

### Poder Judiciário

#### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 340, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e da aquisição de passagens aéreas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizarem os procedimentos atinentes à concessão de diárias e à aquisição de passagens no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00001, aprovado na sessão realizada em 9 de fevereiro de 2015, resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de diárias e a aquisição de passagens, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, observarão o disposto nesta resolução.

Art. 2º O magistrado ou o servidor, no exercício do respectivo cargo ou função, que se deslocar da sede a serviço, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias, destinadas a indenizar despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de despesas de deslocamento no embarque/desembarque, ou do ressarcimento de outras despesas, na forma prevista nesta resolução.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser concedidas diárias e passagens, nos termos consignados nesta resolução, para:

I - o servidor, magistrado, ou seus dependentes, que for convocado, por junta médica oficial, para a realização de perícia em localidade diversa da sua lotação e/ou domicílio;

II - aquele que acompanhar magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida, em viagem a serviço ou quando convocado para junta médica oficial, na forma dos arts. 15 e 16 desta resolução;

III - a pessoa física que se deslocar para prestar serviço não remunerado ao Conselho da Justiça Federal ou à Justiça Federal de primeiro e segundo graus, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

§ 2º Para os efeitos desta resolução considera-se:

I - colaborador eventual a pessoa física, sem vínculo funcional com a administração pública, em qualquer de suas esferas, inclusive os aposentados;

II - colaborador, a pessoa física vinculada à administração pública, mas que não faça parte do quadro de pessoal do órgão concedente de diárias e passagens.

Art. 3º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e pressupõe obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III - publicação do ato na imprensa oficial de veiculação dos atos do órgão concedente;

IV - fixação dos valores das diárias de maneira escalonada nos termos do art. 10.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso III poderá ocorrer após o término da viagem, na hipótese de o deslocamento se dar para cumprimento de diligência sigilosa.

Art. 4º O magistrado ou o servidor não fará jus a diárias quando:

I - o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;

II - deslocar-se dentro da mesma região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes regularmente instituídos;

III - deslocar-se em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros consideram-se estendidas.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, se houver pernoite fora da sede, serão pagas diárias fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 5º Não se concederão diárias ao Analista Judiciário - Área Judiciária - Execução de Mandados nos deslocamentos para municípios próximos à respectiva sede, delimitados mediante ato próprio de cada tribunal regional federal.

#### CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL

Art. 6º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, incluindo-se o de partida e o de chegada, destinadas a indenizar o magistrado ou o servidor pelas despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, observando-se as disposições dos arts. 11 e 12 desta resolução e os seguintes critérios:

I - valor integral, quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;

II - metade do valor:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

b) na data do retorno à sede;

c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem ou quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da administração pública.

#### CAPÍTULO III DAS DIÁRIAS NO EXTERIOR

Art. 7º Será efetivado o pagamento de diárias ao magistrado e ao servidor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que se deslocar para o exterior.

§ 1º As diárias internacionais serão concedidas a partir do dia do deslocamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 2º As diárias internacionais serão pagas em dólares americanos, utilizando-se, para conversão nesta moeda, o valor do câmbio estabelecido pelo STF, permitido o pagamento em moeda brasileira ou outra moeda estrangeira, caso solicitado pelo beneficiário, sendo o valor em dólares americanos convertido, nesse caso, pela taxa de câmbio do dia da emissão da ordem bancária.

§ 3º Exigindo o afastamento de pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária nacional, conforme valores referidos no art. 10 desta resolução.

§ 4º Conceder-se-á diária nacional quando o retorno à sede se der no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

§ 5º O valor da diária será reduzido à metade na hipótese de fornecimento ao beneficiário de alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da administração pública ou de outros países, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo.

Art. 8º Aplicam-se às diárias no exterior os mesmos critérios estabelecidos para as diárias no território nacional, exceto o inciso II do art. 6º desta resolução.

#### CAPÍTULO IV DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 9º Não ensejam o pagamento de diárias as viagens ao exterior com ônus limitado, que implicam direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo, função ou emprego, assim como as sem ônus, que não acarretam qualquer despesa para a administração.

Art. 10. As diárias nacionais e internacionais, pagas a servidores e magistrados, terão como valor máximo o correspondente à diária respectiva paga a ministro do Supremo Tribunal Federal e serão escalonadas da seguinte forma:

I - as diárias pagas aos membros do Conselho da Justiça Federal serão equivalentes a 100% (cem por cento) do valor da diária a que tem direito o ministro do Supremo Tribunal Federal;

II - as diárias pagas aos membros dos tribunais regionais federais serão equivalentes a 95% (noventa e cinco por cento) do valor da diária a que tem direito o ministro do Supremo Tribunal Federal;

III - as diárias pagas a juiz federal ou a juiz federal substituto serão equivalentes a 95% (noventa e cinco por cento) do valor da diária a que tem direito o membro do tribunal regional federal;

IV - as diárias pagas aos servidores ocupantes do cargo de analista judiciário ou de cargos em comissão serão equivalentes a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da diária a que tem direito o ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - as diárias pagas aos servidores ocupantes do cargo de técnico judiciário ou no exercício de função comissionada serão equivalentes a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da diária a que tem direito o ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º O magistrado ou servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais membros da equipe.

§ 2º Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do presidente ou do diretor do foro, ou do secretário-geral, diretor-geral ou do diretor administrativo, para missões institucionais específicas.

§ 3º O servidor que se afastar da sede do serviço, acompanhando magistrado, na qualidade de assessor ou para prestar-lhe assistência direta, fará jus à diária correspondente a 80% do valor da diária percebida pelo magistrado.

§ 4º O magistrado deverá estar presente no local do destino, para assessoramento ou assistência direta, excluindo-se dessas atividades quaisquer outras relacionadas à preparação, montagens ou apoio na realização de eventos de qualquer natureza.

§ 5º O Técnico Judiciário - Área Administrativa - Agente de Segurança que se deslocar para fora da sede a fim de fazer a segurança de magistrado fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado.

§ 6º As situações previstas, nos §§ 1º, 3º e 5º, deverão ser expressamente informadas no formulário de requisição de diárias e somente serão autorizadas nos deslocamentos com pernoite fora de sede, sendo que, após o retorno à sede, o servidor deverá comprovar a hospedagem no mesmo local do coordenador de equipe, ou da autoridade que recebeu o assessoramento direto, ou a segurança pessoal, sob pena de devolução do acréscimo resultante do citado adicional.

§ 7º Para efeitos deste artigo, os servidores ocupantes de cargo efetivo de auxiliar judiciário se equiparam aos ocupantes de cargo efetivo de técnico judiciário.

Art. 11. As diárias, salvo disposição em contrário, serão pagas em moeda nacional, desprezadas as frações.

Art. 12. O servidor que se deslocar para participar de evento de duração superior a 45 (quarenta e cinco) dias perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado, observados os critérios constantes no art. 10.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos deslocamentos para o desempenho de atividades de mesma finalidade e na mesma localidade, bem como as instituídas por ato administrativo.

§ 2º Na hipótese de interrupção da participação do beneficiário no evento, em virtude de viagem de retorno imediato à sede ou deslocamento para outra missão, os dias de interrupção serão excluídos do cômputo do prazo para aplicação do redutor previsto neste artigo, retomando-se a contagem a partir da data de reinício do deslocamento, computando-se os dias anteriormente acumulados.

Art. 13. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação, ao auxílio-transporte e à indenização de transporte a que fizer jus o magistrado ou servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.

Art. 14. O magistrado regularmente designado para substituir Juiz de tribunal regional federal que se deslocar da sede em caráter eventual ou transitório perceberá as diárias correspondentes as que teria direito o titular, observado o disposto no inciso II do art. 4º desta resolução.

Art. 15. A pessoa física que se deslocar do seu domicílio para outra localidade, a fim de prestar serviços ao Conselho da Justiça Federal ou à Justiça Federal de primeiro e segundo graus, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual, nos termos do § 2º do art. 2º desta resolução, fará jus à diárias e passagens para indenizar as despesas alimentação, locomoção urbana e hospedagem.

§ 1º O valor da diária do colaborador eventual será estabelecido pela autoridade responsável, segundo o nível de equivalência entre o serviço ou a atividade desenvolvida com as dos cargos ou funções constantes no art. 10 desta resolução.

§ 2º O magistrado ou servidor da administração pública federal, na qualidade de colaborador, fará jus a passagens e diárias nos valores constantes da tabela do art. 10 desta resolução, mediante correlação entre o cargo ou função exercida e os estabelecidos no âmbito da Justiça Federal, correndo essas despesas à conta do órgão interessado.

Art. 16. Aplica-se o disposto nesta resolução ao magistrado e/ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida em viagem a serviço ou quando convocado para junta médica oficial, bem como ao seu acompanhante.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia médica oficial, que ateste a necessidade de o magistrado ou servidor ser acompanhado no seu deslocamento.

§ 2º A perícia de que trata o § 1º deste artigo terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária do acompanhante será idêntico ao da diária estipulada para o respectivo magistrado ou servidor.

§ 4º O magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como os convocados pela junta médica oficial, poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos pertinentes à concessão de diárias.

#### CAPÍTULO V

##### DO ADICIONAL DE TRANSPORTE

Art. 17. Será acrescido o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor básico da diária de analista judiciário, referida no art. 10 desta resolução, devida a magistrados e servidores, para cobrir despesa de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou hospedagem e vice-versa.

§ 1º quando a viagem for para mais de um destino, exceto escalas e conexões, o adicional de transporte de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da administração, observado o disposto no § 2º.

§ 2º Não será devido o adicional de transporte de que cuida este artigo para os deslocamentos de embarque e/ou desembarque que tenham sido realizados com utilização de veículo oficial.

#### CAPÍTULO VI

##### DO ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 18. O ato de concessão das diárias será expedido pela autoridade competente do Conselho ou da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, devendo o respectivo processo de proposta de concessão conter os seguintes elementos:

- I - nome e cargo ou função do proponente;
- II - nome, cargo ou função comissionada e matrícula do beneficiário;
- III - descrição objetiva do serviço ou atividade a ser desenvolvida;
- IV - indicação da entidade e local em que o serviço ou a atividade será realizado;
- V - período provável do afastamento;
- VI - meio de transporte a ser utilizado;
- VII - valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VIII - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas;
- IX - valor correspondente à eventual dedução de auxílio-alimentação, indenização de transporte e auxílio-transporte;
- X - informação quanto à utilização ou não de carro oficial;
- XI - hipóteses elencadas nos §§ 1º, 3º e 5º do art. 10.

Parágrafo único. O ato de concessão das diárias será publicado em veículo oficial de circulação interna de cada órgão, devendo conter os elementos referidos no caput deste artigo.

Art. 19. A proposta de concessão das diárias prevista no art. 18 será apresentada individualmente em formulário próprio, conforme o modelo constante do Anexo, inclusive no caso de diárias no exterior.

Parágrafo único. O formulário a que se refere este artigo será utilizado nos casos tanto de concessão inicial quanto de prorrogação do afastamento.

#### CAPÍTULO VII

##### DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 20. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária do beneficiário, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente;
- III - quando a proposta de concessão de diárias for autorizada com menos de três dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

§ 1º Caso o período de afastamento se estenda até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, vinculadas as concessões de diárias aos limites dos recursos orçamentários.

§ 2º Quando o afastamento iniciar-se na sexta-feira, bem como quando incluir os dias de sábado, domingo e feriado, deverá ser expressamente justificado e condicionado à autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, caso este aceite a justificativa.

§ 3º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o magistrado ou o servidor farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 21. As diárias no exterior são as constantes no art. 10.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA COMPROVAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 22. O magistrado ou o servidor deverá apresentar o cartão de embarque ou correspondente em até cinco dias úteis após o retorno à sede, à unidade responsável, para comprovação da data e do horário do deslocamento.

Parágrafo único. Caso, mediante justificativa, não seja possível o cumprimento do caput deste artigo, a comprovação da viagem poderá ser feita por intermédio de uma das seguintes formas:

I - cópia da ata de reunião ou declaração de unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, Grupos de Trabalho, de Estudos, comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente na localidade de destino;

II - declaração da unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos e assemelhados em que haja o nome do beneficiário como presente;

III - outra forma definida pelo órgão concedente.

#### CAPÍTULO IX

##### DA RESTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 23. O magistrado ou o servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, deverá restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias úteis, contado da data prevista para o início do afastamento.

§ 1º Na hipótese de o magistrado ou o servidor retornar à sede antes do prazo previsto, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo, contados da data do retorno à sede.

§ 2º O valor da diária concedida para viagens ao exterior será restituído nos termos do caput e do § 1º deste artigo, em dólares norte-americanos ou em moeda corrente nacional pela taxa de câmbio de venda na data da efetiva devolução.

§ 3º Demais hipóteses em que não se justifique o pagamento da verba indenizatória ensejarão a restituição integral dos valores no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 24. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, o beneficiário estará sujeito ao desconto do valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

#### CAPÍTULO X

##### DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM TRANSPORTE

Art. 25. Serão emitidas passagens, sem prejuízo das diárias, nas seguintes modalidades:

I - aérea, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II - rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:

- a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
- b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada;
- c) o beneficiário recusar o transporte aéreo;
- d) o beneficiário indicar esses meios de transporte na solicitação de diárias.

Parágrafo único. Para a concessão de passagens ao acompanhante do magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida, em viagem a serviço ou quando convocado para junta médica oficial, aplicam-se as disposições contidas neste capítulo.

Art. 26. As viagens a serviço no país de magistrados e servidores, custeadas com recursos do orçamento do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, serão realizadas utilizando-se as seguintes classes de transportes aéreos:

I - executiva, para os membros do Conselho da Justiça Federal;

II - econômica, para demais magistrados e servidores;

Parágrafo único. Na hipótese de não existir classe executiva no trecho aéreo a ser adquirido, os membros do Conselho da Justiça Federal utilizarão a classe econômica.

Art. 27. A aquisição de passagens de que trata esta resolução deverá ser realizada prioritariamente pela menor tarifa disponível para voos de duração semelhante, independentemente de companhia aérea, prevalecendo, sempre que possível, os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, bem como para percursos de voos diretos, evitando-se escalas e conexões.

§ 1º Excepcionalmente, no caso de viagem de membros do Conselho da Justiça Federal e demais magistrados, poderá ser emitida passagem com tarifa não promocional, desde que comprovada a efetiva necessidade.

§ 2º Eventualmente, no caso de viagem de membros do Conselho da Justiça Federal e demais magistrados, será permitida a remarcação do voo, na mesma classe do bilhete adquirido (executiva ou econômica), com tarifa superior àquela emitida originariamente, desde que comprovada a efetiva necessidade.

§ 3º No caso tipificado no § 2º deste artigo, os membros do Conselho da Justiça Federal e demais magistrados deverão complementar o pagamento do preço do bilhete e demais valores adicionais decorrentes da remarcação, que lhes serão ressarcidos, posteriormente, pelo respectivo órgão que adquiriu a passagem aérea.

§ 4º É vedada a aquisição de passagens mediante a utilização de cartão de crédito corporativo, quando não houver saldo suficiente para o atendimento da despesa na correspondente nota de empenho, devendo essa forma de pagamento ser regulada pela autoridade competente.

§ 5º No interesse da administração, nas viagens a serviço, poderá haver ressarcimento de despesa com transporte, quando for utilizado meio próprio de locomoção, em valores equivalentes, para cada quilômetro percorrido, a 0,12% (doze centésimos por cento) do valor da diária nacional referido no inciso IV do art. 10, tomado como parâmetro único para servidores e magistrados, após verificada a compatibilidade com o trecho percorrido, ida e volta, na rota rodoviária de menor percurso.

§ 6º Para efeito do parágrafo anterior, considera-se meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do magistrado ou do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população.

Art. 28. Os pedidos de passagens deverão ser encaminhados à unidade competente do órgão com antecedência mínima de dez dias úteis da data de realização da viagem, ressalvada a urgência, devidamente justificada.

Parágrafo único. As passagens serão concedidas pelas autoridades definidas nos regulamentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, respectivamente.

Art. 29. Nas viagens ao exterior, a categoria de transporte aéreo a ser utilizada será a seguinte:

I - primeira classe, para todos os membros do Conselho da Justiça Federal;

II - classe executiva, para os magistrados da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

III - classe econômica ou turística, para os servidores.

Parágrafo único. Poderá ser concedida ao servidor passagem de classe executiva nos trechos em que o tempo de voo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a oito horas.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta resolução a autoridade proponente, o ordenador de despesas e os beneficiários de diárias e passagens.

Art. 31. A reposição dos valores percebidos indevidamente, nos casos previstos neste capítulo e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. A reposição será considerada "Receita da União" quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 32. As despesas relativas às indenizações previstas nesta resolução dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício.

Art. 33. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Justiça Federal e pelos tribunais regionais federais.

Art. 34. Os valores das diárias e da indenização de despesa de deslocamento serão fixados por ato do Presidente do Conselho da Justiça Federal, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 35. Revogam-se os arts. 103 a 127 e os Anexos III, IV e V da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008, e a Resolução n. 386, de 19 de agosto de 2004.

Art. 36. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO





## ANEXO

(Art. 19 da RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00340 de 11 de fevereiro de 2015)  
 PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 INICIAL  
 PRORROGAÇÃO  
 USO DE VEÍCULO OFICIAL  
 1-Sede / Local de embarque - Local de desembarque / Sede  SIM  NÃO  
 2-Local de desembarque / Sede - Sede / Local de embarque  SIM  NÃO  
 PROPONENTE

NOME, CARGO OU FUNÇÃO

## BENEFICIÁRIO

NOME		CPF:	
CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA	
BANCO		AGÊNCIA	
C/C N.			
DESCRIÇÃO OBJETIVA DO SERVIÇO OU ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA, ENTIDADE E PERÍODO DE AFASTAMENTO:			
CATEGORIA DA PASSAGEM A SER UTILIZADA:			
MEIO DE TRANSPORTE:			
<input type="checkbox"/> AÉREA <input type="checkbox"/> RODOVIÁRIA <input type="checkbox"/> HIDROVIÁRIA <input type="checkbox"/> VEÍCULO PRÓPRIO			
LOCALIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	EQUIPE DE TRABALHO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	ASSESSORAMENTO DE AUTORIDADE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
VALOR UNITÁRIO	DEDUÇÕES:	NÃO SEGURANÇA DE MAGISTRADO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	ACRÉSCIMO:
RS	RS	RS	TOTAL - RS
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:			
EM			
ASSINATURA DO PROPONENTE			

## CONCESSÃO

Concedo as diárias. Requisite (m) - se a(s) passagem (ns). Pague-se. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

## PAGAMENTO / RECEBIMENTO

Paga a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( ), pela Ordem Bancária n. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO

## PUBLICAÇÃO

Este documento está de acordo com as normas regulamentares pertinentes a concessão de diárias e passagens e será publicado no Boletim Interno ou no Diário da Justiça.  
 Publicado no Boletim/DI nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO

## PORTARIA Nº 87, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre os valores de diárias e de indenização de despesa de deslocamento no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução n. CJF-RES-2015/00340, de 11 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Os valores das diárias nacionais e internacionais, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, passam a ser:

BENEFICIÁRIOS	MEIA DIÁRIA R\$	DIÁRIA R\$	DIÁRIA INTERNACIONAL (US\$)
Membros do CJF	R\$ 562,72	R\$ 1.125,43	US 727,00
Desembargadores Federais e Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do Conselho da Justiça Federal	R\$ 534,58	R\$ 1.069,16	US 691,00
Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos	R\$ 507,85	R\$ 1.015,70	US 656,00
Analista Judiciário ou ocupante de Cargo em Comissão	R\$ 309,50	R\$ 618,99	US 400,00
Técnico Judiciário ou ocupante de Função Comissionada	R\$ 253,22	R\$ 506,44	US 327,00

Art. 2º A indenização de despesa de deslocamento a que se refere o art. 17 da Resolução n. CJF-RES-2015/00340, de 11 de fevereiro de 2015, será no valor de R\$ 495,19.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

## SECRETARIA-GERAL

## PORTARIA Nº 85, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de multa à empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no art. 1º, alínea "g", da Portaria n. CJF-POR-2014/00430, de 6 de outubro de 2014, e no que consta do Processo n. CJF-ADM-2012/00375.11, resolve:

Art. 1º APLICAR penalidade de MULTA à empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ: 08.744.139/0001-51, no valor de R\$ 5.685,61 (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), com fundamento no item b.7 da Cláusula Décima Segunda do Contrato n. 09/2013 - CJF c/c o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, em razão do atraso de 7 (sete) dias no pagamento dos seus empregados, no mês de novembro de 2014, e 4 (quatro) dias no pagamento do 13º salário relativo ao exercício de 2014.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 86, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa à empresa Livraria Jurídica Dois Irmãos Ltda.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no inciso VI, do art. 1º da Portaria n. 4, de 8 de janeiro de 2009 e, no que consta do Processo CJF-ADM-2013/00572, resolve:

Art. 1º APLICAR a penalidade de MULTA à empresa LIVRARIA JURÍDICA DOIS IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 00.916.792/0001-49, no valor de R\$ 529,84 (quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento no inciso II, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, combinado com o item 10.2, inciso II, da Cláusula Décima do Edital do Pregão Eletrônico n. 10/2013, constante no Processo CJF-ADM-2012/00657, em razão do não fornecimento de fascículos do objeto previsto na Nota de Empenho n. 2013NE000285.

CÉSAR AUGUSTO DO VALLE

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 25 de fevereiro de 2015

Processo TRT Nº 625/2013

Ratifico a inexigibilidade de licitação para prorrogar o contrato da Empresa W.J. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº 05.116.014/0001-99, para prestação dos serviços de manutenção, suporte técnico e de atualizações do Software SIABI - Módulos Biblioteca e Memorial, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no valor global de R\$ 9.150,60, a ser reajustado pelo IPCA após a divulgação do índice acumulado de março de 2015, por período de 12 meses, a contar de 1º de março de 2015, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Des. NICANOR DE ARAÚJO LIMA  
 Em exercício

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

## DECISÃO Nº 22, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS AO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2015, NO VALOR DE R\$1.981.200,00.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Segunda-Secretária, nos termos do estatuído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XIII, do art. 25, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

Considerando, o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

Considerando o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira

Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

Considerando, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

Considerando ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XV, do art. 25, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 291/2014;

Considerando, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos.

## DECIDE:

Art. 1º. Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$1.981.200,00 (Um milhão, novecentos e oitenta e um mil e duzentos reais);

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) Anulação de despesas no valor de R\$1.981.200,00 (Um milhão, novecentos e oitenta e um mil e duzentos reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, não altera do valor de R\$85.049.278,14 (Oitenta e Cinco Milhões, Quarenta e Nove Mil, Duzentos e Setenta e Oito Reais e Quatorze Centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA  
 Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE  
 Segunda-Secretária

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

## PORTARIA Nº 64, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento do exercício financeiro de 2014 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRN nº 101/2013, de 31 de outubro de 2013, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2014, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º - Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 17.155,00 (dezesete mil cento e cinquenta reais) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTADA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3.1	Despesas Correntes		17.155,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos		6.000,00
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos		6.000,00
6.3.1.1.01.01	Remuneração Pessoal		6.000,00
6.3.1.1.01.01.005	Férias	309	6.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		11.155,00
6.3.1.3.02	Serviços		11.155,00
6.3.1.3.02.01	Serviços		10.000,00
6.3.1.3.02.01.018	Serviços de Divulgação Institucional	320	8.000,00
6.3.1.3.02.01.021	Serviços de Apoio Administrativo e Operacional	310	2.000,00
6.3.1.3.02.03	Diárias		1.155,00
6.3.1.3.02.03.002	Diárias - Conselheiros	411	1.155,00
Total			17.155,00

Parágrafo Único - Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:  
ANULA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3.1	Despesas Correntes		17.155,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos		3.555,00
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos		3.555,00
6.3.1.1.01.03	Benefícios a Pessoal		3.555,00
6.3.1.1.01.03.002	Programa de Aliment. ao Trabalhador-PAT	309	3.209,00
6.3.1.1.01.03.004	Plano Odontológico	309	346,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		13.600,00
6.3.1.3.01	Material de Consumo		3.600,00
6.3.1.3.01.02	Despesas com Veículo		3.600,00
6.3.1.3.01.02.001	Combustíveis e Lubrificantes	311	3.600,00
6.3.1.3.02	Serviços		10.000,00
6.3.1.3.02.01	Serviços		10.000,00
6.3.1.3.02.01.022	Demais Serviços Profissionais	310	2.000,00
6.3.1.3.02.01.026	Loc. de Bens Móveis, Máquinas e Equip.	310	2.000,00
6.3.1.3.02.01.027	Locação de Bens Imóveis	310	3.000,00
6.3.1.3.02.01.031	Manutenção e Conservação de Veículos	311	3.000,00
Total			17.155,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

## PORTARIA Nº 65, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento do exercício financeiro de 2014 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRN nº 101/2013, de 31 de outubro de 2013, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2014, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTADA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3.1	Despesas Correntes		500,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		500,00
6.3.1.3.02	Serviços		500,00
6.3.1.3.02.01	Serviços		500,00
6.3.1.3.02.01.032	Serviços de Energia Elétrica	312	500,00
Total			500,00

Parágrafo Único - Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:  
ANULA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3.1	Despesas Correntes		500,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		500,00
6.3.1.3.02	Serviços		500,00
6.3.1.3.02.01	Serviços		500,00
6.3.1.3.02.01.022	Demais Serviços Profissionais	312	500,00
Total			500,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

## DECISÃO Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a Prorrogação do prazo para Justificativa Eleitoral.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE - COREN/SE, aqui representado por sua Presidente e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e: CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15 e 16; CONSIDERANDO o disposto no art. 29, §1º, da Resolução COFEN nº 355/2009, que aprova o Código Eleitoral da Enfermagem; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 137ª Reunião Extraordinária Plenária, decidem:

Art. 1º - Conceder o prazo, até o dia 14 de Maio de 2015, para apresentação de justificativa eleitoral a todos os profissionais de enfermagem que não votaram nas eleições do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, para a gestão 2015/2017.

Art. 2º - Os profissionais de enfermagem referidos no art. 1º desta Resolução deverão apresentar ao COREN/SE a justificativa de ausência, independentemente da razão. § 1º Este artigo não se aplica ao disposto no art. 29, §3º, da Resolução Cofen nº 355/2009. § 2º O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe fornecerá, a quem justificadamente não votou, certidão isentando-o(a) da aplicação de multa.

Art. 3º - Após o fim do prazo definido no art. 1º desta Resolução, o COREN/SE aplicará e cobrará multa dos profissionais de enfermagem que não apresentaram justificativa de ausência.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS  
Presidente do Conselho

DANIELE RAMOS COUTINHO  
Secretária

## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 21ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO 2015

O Presidente do Conselho Regional de Química da 21ª Região - CRQ XXI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve:

Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo Renata Tristão Graziotti Chiabai, aprovada para o cargo de Profissional de Suporte Técnico - PST - Assistente Administrativo, Nível de Classificação PST, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 1, no concurso público objeto do Edital Nº 1/2014 publicado na seção 3, pg. 157, do DOU de 16/07/2014, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, código da vaga 201. A posse ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste ato no DOU (Processo nº CP 001/2015).

ALEXANDRE VAZ CASTRO

## PORTARIA Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O Presidente do Conselho Regional de Química da 21ª Região - CRQ XXI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve:

Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo Felipe Carlos Cabral Muruce, aprovado para o cargo de Profissional Especializado - PES - Administrador, Nível de Classificação PES, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 1, no concurso público objeto do Edital Nº 1/2014 publicado na seção 3, pg. 157, do DOU de 16/07/2014, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, código da vaga 101. A posse ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste ato no DOU (Processo nº CP 002/2015).

ALEXANDRE VAZ CASTRO





# CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

**##ATO**

Tipo de ato

**##TEX**

Texto da matéria

**##DAT**

Data (exceto extratos e retificações)

**##ASS**

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

**##CAR**

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014  
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.  
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.  
##ASS JOÃO DIVINO  
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.  
JOÃO DIVINO  
Prefeito

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO